

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 13 de abril a 31, de maio de 1909

VOLUME I

RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1909

INDICE

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

A. Azeredo :

Fazendo declaração do seu voto contrario ao reconhecimento do sr. Manoel Gomes Ribeiro por Alagôas. Pag. 66.

Apresentando a indicação n. 1 de 1909, mudando a hora de abertura da sessão. Pag. 172.

Sobre factos políticos do momento, em resposta ao sr. Pinheiro Machado. Pags. 278 a 279.

Apresentando o seu voto divergente do parecer da commissão de poderes (n. 25 de 1909) sobre a eleição de um senador pelo Piauhy. Pag. 341.

Apresentando o projecto n. 1 de 1909 (que se tornou sem effeito) concedendo uma pensão a D. Magdalena Tagliaferro. Pag. 341.

Sobre a eleição de um senador pelo Piauhy. Pag. 384.

Sobre a questão das candidaturas á presidencia e á vice-presidencia da Republica. Pags. 405 a 433.

Alencar Guimarães :

Sobre a eleição de um senador pela Bahia, em resposta ao sr. Severino Vieira. Pag. 390 a 392.

Alfredo Ellis :

Inserovendo-se para fallar na hora do expediente da sessão seguinte, em resposta ao discurso do sr. Azeredo sobre candidaturas presidenciaes. Pag. 433.

Araujo Góes :

Respondendo á declaração de voto do sr. Azeredo, contrario ao reconhecimento do sr. Manoel Gomes Ribeiro como senador por Alagoas. Pag. 66.

Castro Pinto :

Sobre a eleição de um senador pela Parahyba, em resposta ao sr. Severino Vieira. Pags. 233 a 238.

Coelho e Campos :

Requerendo uma demonstração de pesar pelo fallecimento do ex-senador Dr. Leandro Maciel. Pags. 172 e 173.

Hercilio Luz :

Pedindo á Commissão de Constituição que apresse o seu parecer sobre o requerimento de licença que, para processal-o, dirigio ao Senado o Governador de Santa Catharina, Sr. Gustavo Richard. Pag. 191.

João Luiz Alves :

Sobre a questão regimental suscitada pela apresentação, que fez o sr. Severino Vieira, de uma emenda ao parecer relativo á eleição do sr. Jorge de Moraes pelo Amazonas. Pag. 47 e 48.
Requerendo uma demonstração de pesar pelo fallecimento do Dr. Galdino Loreto. Pag. 148.

Jonathas Pedrosa :

Sobre a nomeação do juiz seccional do Amazonas, respondendo a um ataque que soffreu de um jornal diario. Pag. 151.

José Eusebio :

Associando-se á demonstração de pesar requerida pelo sr. Urbano Santos, por motivo do fallecimento do Dr. Benedicto Leite. Pag. 139.

Leira e Sá :

Sobre o projecto n. 43 de 1908, interpretando o art. 9.º da lei n. 1939 de 28 de agosto de 1908. Pags. 175 e 176.

Sobre assumptos eleitoraes, replicando ao Sr. Rosa e Silva.
Pag. 23.

Sobre a eleição do Sr. Jorge de Moraes, pelo Amazonas, offerecendo uma emenda ao parecer respectivo. Pag. 40.

Replicando ás observações do Presidente relativas á accitação dessa emenda. Pags. 45 e 48.

Requerendo uma demonstração de pezar pelo fallecimento do Dr. Paula Guimarães. Pag. 145.

Sobre a crise politica resultante da questão das candidaturas presidenciaes. Pags. 179 a 185.

Requerendo o adiamento da 3ª discussão do projecto n. 40, de 1903, relativo á aquisição de objectos pertencentes a Arthur Azevedo. Pag. 186.

Idem da discussão unica da proposição n. 232 de 1908, emendando o projecto n. 34 de 1908, relativo ao tenente coronel José da Silva Braga. Pag. 186.

Sobre o momento politico. Pags. 196 a 202.

Sobre a eleição de um senador pela Parahyba. Pags. 233 a 236.

Sobre o pedido de dispensa do cargo de vice-presidente, feito pelo Sr. Ruy Barbosa. Pag. 272.

Sobre a eleição de um senador pelo Piahy. Pags. 383 a 384.

Sobre a eleição de um senador pela Bahia. Pags. 385 a 389.

Idem, idem. Pag. 394 a 397.

Urbano de Gouvêa :

Sobre a eleição do Sr. Jorge de Moraes, pelo Amazonas (parecer n. 10). Pag. 43.

Urbano Santos :

Requerendo demonstração de pezar pelo fallecimento do senador Gomes de Castro e do ex-senador Dr. Benedicto Leite.
Pag. 133.

Victorino Monteiro :

Requerendo demonstração de pezar pelo fallecimento do senador Julio Frota. Pag. 143.

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Adiamento de discussão :

Do projecto n. 6, de 1908, sobre vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (a requerimento do Sr. Pires Ferreira). Pag. 178.

Do projecto n. 40 de 1908, aquisição de objectos que pertenceram a Arthur Azevedo (a requerimento do Sr. Severino Vieira). Pag. 186.

Da proposição n. 232 de 1908, emendando o projecto n. 34 de 1908, relativo ao coronel José da Silva Braga (a requerimento do Sr. Severino Vieira). Pag. 186.

Casas populares :

Emenda do Sr. Glycerio á proposição n. 35 de 1906. Pag. 170.

Codigo Civil :

Recomposição da Commissão do Codigo Civil. Pags. 169 a 170.

Codigo Penal :

Reconstituição da Commissão do Codigo Penal, Pags. 171 e 172.

Comunicações :

Da Camara de já contar numero para a abertura da sessão legislativa. Pag. 67.

Do resultado da eleição da mesa da Camara dos Deputados. Pag. 154.

Do Sr. Bueno de Paiva de que renuncia o mandato de senador por Minas Geraes. Pag. 164.

Contestações :

Do Sr. Joaquim J. P. da Silva Sarmiento á eleição do Sr. Silverio Nery, pelo Amazonas. Pag. 52.

Do Sr. Coelho Lisboa á eleição do Sr. Thomaz Accioly pelo Ceará. Pag. 125.

Do Sr. Antonio Coelho Rodrigues á eleição do Sr. Ribeiro Gonçalves pelo Piauhy. Pags. 317 a 330.

Do Sr. Ribeiro Gonçalves á que ao seu diploma oppoz o Sr. Coelho Rodrigues. Pags. 231 a 234.

Do Sr. Antonio Coelho Rodrigues (réplica) á contra contestação do Sr. Ribeiro Gonçalves. Pags. 335 a 340.

Do Sr. Virgilio Damasio á eleição do Sr. José Marcellino, pela Bahia. Pags. 344 a 355.

Do Sr. J. A. Pedreira Franco á mesma eleição do Sr. José Marcellino. Pags. 355 a 382.

Do Sr. Coelho Lisboa á eleição de um senador pela Parahyba. Pags. 216 a 230.

Declarações de voto :

Do Sr. F. Glycerio a favor do reconhecimento do Sr. Coelho Rodrigues como senador pelo Piauhy. Pag. 385.

Do Sr. Severino Vieira contra o parecer sobre a eleição de um senador pelo Espirito Santo. Pag. 453.

Demonstrações de pesar :

Pelo fallecimento do senador Gomes de Castro, do Dr. Benedicto Leite e do senador Julio Frota. Pags. 136 a 144.

Pelo fallecimento do Dr. Paula Guimarães. Pags. 145 a 148.

Pelo fallecimento do Dr. Galdino Loreto. Pags. 148 a 149.

Pelo fallecimento do ex-senador Dr. Leandro Maciel. Pags. 172 e 173.

Dispensa de serviço :

Ao Dr. Serra Belfort, director da secretaria (parecer n. 21). Pag. 230.

Eleições:

Da Mesa. Pags. 133 e 134.

Da Comissão de Constituição e Diplomacia. Pag. 149.

Da Comissão de Finanças. Pag. 149.

Da Comissão de Justiça e Legislação. Pag. 150.

- Da Comissão de Marinha e Guerra. Pag. 162.
Da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes.
Pag. 162.
Da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.
Pag. 162.
Da Comissão de Instrucção Publica. Pag. 163.
Da Comissão de Saúde Publica, Estatistica e Colonização.
Pag. 163.
Da Comissão de Redacção. Pag. 163.

Emendas:

- Do Sr. Severino Vieira á conclusão do parecer n. 10, de 1909,
sobre a eleição do Sr. Jorge de Moraes pelo Amazonas.
Pag. 43.
Do Sr. Glycerio á proposição n. 35, de 1906, relativa á con-
strucção de casas populares. Pag. 170.
Do Sr. Urbano de Gouvêa ao parecer n. 23, de 1909, sobre a
eleição de um senador pelo Districto Federal. Pags. 266 a 267.
Do Sr. Rosa e Silva ao parecer sobre a eleição de um senador
pelo Districto Federal. Pag. 301.
Do Sr. Severino Vieira ao parecer sobre a eleição de um se-
nador pela Bahia. Pag. 389.

Hora de abertura das sessões:

- Indicação do Sr. Azeredo, mudando-a para 1 hora da tarde.
Pags. 172 e 230.

Licença:

- Pedido de licença do senador Joaquim Murtinho. Pag. 1.

Mensagem:

- Do Presidente da Republica dirigida ao Congresso por occasião
da abertura da 1ª sessão ordinaria da 7ª Legislatura. Pag. 69.

Nomeação:

- Dr Sr. Julio Barbosa de Mattos Corrêa para o cargo de official
da Secretaria do Senado (parecer n. 21). Pag. 230.

Pareceres:**DA COMMISSÃO DE INSTRUCÇÃO PUBLICA :**

Sobre a emenda da Camara ao projecto do Senado n. 34 de 1908, relativo ao tenente-coronel José da Silva Braga. Pag. 274.

DA COMMISSÃO DE PODERES:

N. 1, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Pará. Pags. 5, 17 e 19.

N. 2, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Maranhão. Pag. 7, 19 e 21.

N. 3, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Rio Grande do Norte. Pag. 8, 21 e 22.

N. 4, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de Matto-Grosso. Pags. 9 e 22.

N. 5, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Paraná. Pags. 10, 22 e 23.

N. 6, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de Santa Catharina. Pags. 11 e 23.

N. 7, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Rio Grande do Sul. Pags. 11, 23 e 24.

N. 8, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de Pernambuco. Pags. 13 e 24.

N. 9, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de São Paulo. Pags. 13 e 25.

N. 10, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 27 e 40.

N. 11, de 1909, sobre a eleição de um outro senador pelo mesmo Estado do Amazonas. Pags. 51, 61 e 62.

N. 12, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de Alagoas. Pags. 63 e 65.

N. 13, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Ceará. Pag. 116.

N. 14, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de Minas Geraes. Pags. 135, 153 e 161.

N. 16, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Rio de Janeiro. Pag. 188.

- N. 17, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de Goyaz. Pags. 203 a 214 e 232.
- N. 18, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo estado da Parahyba. Pags. 214 a 216 e 233.
- N. 23, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Districto Federal. Pags. 242 a 271 e 279 a 304.
- N. 25, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Piahy. Pags. 307 a 312 e 333.
- N. 26, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado da Bahia. Pags. 342, 343 e 385.
- N. 27, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Espirito Santo. Pags. 399 a 402, e 403.

DA COMMISSÃO DE POLICIA:

- N. 19, de 1909, sobre a licença solicitada pelo senador Joaquim Murtinho. Pags. 230 e 240.
- N. 20, de 1909, sobre a indicação n.1, de 1909, do Sr. A. Azeredo, relativa á mudança da hora da abertura das sessões. Pags. 230 e 240.
- N. 21 de 1909, propondo a concessão, ao Dr. Serra Belfort, director da Secretaria, de dispensa do serviço. Pags. 230 e 240.
- N. 28, de 1909, propondo a nomeação definitiva do continuo Basilio Emygdio de Almeida para o cargo de conservador da Bibliotheca e equiparação desse cargo ao que lhe corresponde na Camara dos Deputados. Pag. 402.

DA COMMISSÃO DE REDACÇÃO:

- Redacção do projecto n. 49 de 1908, relativo ao pagamento de 5:860\$ ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral. Pag. 231.

Projectos:

- N. 6, de 1908, elevando os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (discussão e adiamento desta). Pags. 177 e 178.
- N. 40, de 1908, aquisição de objectos que pertenceram a Arthur Azevedo (adiamento da 3ª discussão). Pag. 186.

- N. 48, de 1908, interpretando o art. 9º da lei n. 1039, de 28 de agosto de 1908 (discussão.) Pag. 175.
- Idem, idem (sua retirada da ordem do dia). Observações do Presidente. Pag. 176.
- N. 49, de 1908, mandando entregar 5:800\$ ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral (discussão). Pags. 185, 195 e 231.
- N. 50, de 1908, do Sr. Erico Coelho, regulando o exercício das profissões liberais. Pags. 165 e 176.
- N. 51, de 1908, do Sr. Erico Coelho, dando nova organização aos institutos de ensino superior. Pags. 165 a 167 e 176.
- N. 52, de 1908, do Sr. Severino Vieira, aumentando os vencimentos dos empregados das repartições federaes. Pags. 168 e 187.
- N. 1. de 1909, (que ficou sem efeito) concedendo uma pensão à Sra. Magdalena Tagliaferro. Pag. 342.

Promoções:

- Do vice-director A. de S. Belfort Vieira ao cargo de director (parecer n. 21). Pag. 230.
- Do official Dr. L. O. Guillon Ribeiro ao cargo de vice-director (parecer n. 21). Pag. 230.

Proposições:

- N. 1, de 1909, cancelando relevamento de prescrição ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo a fim de continuar a contribuir para o montepio civil. Pag. 110.
- N. 35, de 1906, relativa á construcção de casas populares (discussão e omenda). Pag. 170.

Reconhecimento e posse:

- Do Sr. Arthur Lemos, eleito pelo Pará. Pags. 19 e 26.
- Do Sr. José Euzebio, eleito pelo Maranhão. Pag. 21.
- Do Sr. Meira e Sá, eleito pelo Rio Grande do Norte. Pags. 22 e 28.
- Do Sr. Metello, eleito por Matto Grosso. Pags. 22 e 61.
- Do Sr. Generoso Marques, eleito pelo Paraná. Pag. 23.

Do Sr. Felipe Schmidt, eleito por Santa Catharina. Pags. 23 e 28.

Do Sr. Victorino Monteiro, eleito pelo Rio Grande do Sul. Pags. 24 e 50.

Do Sr. Sigismundo Gonçalves, eleito por Pernambuco. Pags. 2 e 61.

Do Sr. Alfredo Ellis, eleito por S. Paulo. Pags. 25 e 65.

Do Sr. Jorge de Moraes, eleito pelo Amazonas. Pags. 49 e 50.

Do Sr. Silverio Nery, eleito pelo Amazonas. Pag. 62.

Do Sr. Manoel Gomes Ribeiro, eleito por Alagôas. Pags. 65 e 155.

Do Sr. Thomaz Accioly, eleito pelo Ceará. Pag. 133.

Do Sr. Quintino Bocayuva, eleito pelo Rio de Janeiro. Pags. 194 e 275.

Do Sr. Leopoldo de Bulhões, eleito por Goyaz. Pags. 232 e 233.

Do Sr. Walfredo Leal, eleito pela Parahyba. Pag. 238.

Do Sr. Sá Freire, eleito pelo Districto Federal. Pags. 302 a 305.

Do Sr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, eleito pelo Piauhv. Pags. 334 e 335.

Do Sr. José Marcellino de Sousa, eleito pela Bahia. Pags. 393 e 402.

Do Sr. Bernardino de Sousa Monteiro, eleito pelo Espírito Santo. Pag. 403.

Redacção da emenda do Senado á proposição n. 110, de 1908, concedendo pensão de montepio á D. Adelina Amelia Lopes Vieira. Pags. 169 e 171.

Relatorio dos trabalhos do Senado no anno de 1908. Pags. 156 a 161.

Relevamento de prescripção ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, a fim de contribuir para o montepio civil (proposição n. 1, de 1903.) Pag. 110.

Renuncia:

Do mandato de Senador pelo Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva. Pag. 164.

Do cargo de vice-presidente do Senado pelo Sr. Ruy Barbosa. Pags. 271 a 273.

Requerimento:

Do Dr. Antonio Coelho Rodrigues, offerecendo uma certidão de acta da apuração da eleição de um senador pela Piauhy.

Pag. 3.

Do Sr. Gustavo Richard, Governador de Santa Catharina, pedindo licença para processar o senador Hercilio Luz.

Pag. 196.

De Ovidio Saraiva de Carvalho, pedindo licença. Pag. 241.

Requerimentos de ordem:

Urgencia para a discussão do parecer n. 16, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Rio de Janeiro (do Sr. A. Azeredo). Pag. 193.

Idem para a do parecer n. 17, de 1909, sobre a eleição de um senador por Goyaz (do Sr. Severino Vieira). Pag. 232.

Idem para a do parecer n. 18, de 1909, sobre a eleição de um senador pela Parahyba (do Sr. Castro Pinto). Pag. 233.

Dispensa de impressão em avulso dos pareceres ns. 19, 20 e 21, publicados á pag. 230 (do Sr. Urbano de Gouvêa). Pag. 238.

Inclusão do parecer n. 23, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Districto Federal, na ordem do dia da sessão de 24 (do Sr. A. Azeredo). Pag. 273.

Adiamento, por cinco dias, da discussão do parecer n. 23, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Districto Federal (do Sr. Rosa e Silva). Pag. 301.

Para a votação nominal do parecer n. 23, de 1909, sobre a eleição de um Senador pelo Districto Federal (do Sr. Rosa e Silva). Pags. 303 e 304.

Urgencia para a discussão do parecer n. 25, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Piauhy (do Sr. Pires Ferreira). Pag. 383.

Idem para a discussão do parecer n. 26, de 1909, sobre a eleição de um senador pela Bahia (do Sr. Ferreira Chaves). Pag. 383.

Preferencia para a votação da emenda substitutiva das conclusões do parecer sobre a eleição de um senador pela Bahia (do Sr. Severino Vieira). Pag. 397.

De votação nominal para essa preferencia (do mesmo Senador).
Pag. 397.

Urgencia para a discussão do parecer n. 27, de 1909, sobre a
eleição de um Senador pelo Espirito Santo (do Sr. J. Luiz
Alves). Pag. 403.

Sessão solemne de abertura da sessão legislativa. Pag. 69.

Sorteio da Commissão de Poderes. Pags. 2 e 3.

Veto do Presidente da Republica á resolução do Congresso,
augmentando os vencimentos dos funcionarios das secretarias
de Estado (Motivos do —). Pag. 111.

Voto em separado:

Do Sr. Rosa e Silva sobre a eleição de um senador pelo Dis-
tricto Federal (parecer n. 23, de 1909). Pags. 257 a 271.

Do Sr. A. Azeredo sobre a eleição de um Senador pelo Piauhy
(parecer n. 25, de 1909). Pags. 312 a 316.

SENADO FEDERAL

SESSÕES PREPARATORIAS

1ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO ORDINARIA DA 7ª LEGISLATURA
EM 18 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Jonathas Podrosi, Pires Ferreira, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Francisco Sales, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azoredo, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinheiro Machado (2).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Joaquim Murinho, de 22 de março ultimo, communicando que, tendo de ausentar-se do paiz por seis meses, não poderá comparecer ás sessões do Senado e para isso pede a necessaria licença. — A' Comissão de Policia.

Telegramma do Sr. Senador Indio do Brazil, expedido de Botafogo, em data de hoje, communicando que deixa de comparecer ás sessões por se achar doente. — Inteirado.

Authenticas das actas das apurações geraes das eleições para renovação do terço do Senado Federal e preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Dr. Sá Peixoto, a que se procedeu, no dia 30 de janeiro ultimo, nos Estados do Amazonas, do Pará, do Maranhão, do Piaulhy (acompanhadas de documentos), do Ceará (1º e 2º districtos), do Rio Grande do Norte, da Parahyba do Norte, de Pernambuco, de Sergipo, da Bahia (1º, 2º e 3º

districtos), do Espirito Santo, do Rio de Janeiro, de Minas Geraes (1º districto), do S. Paulo (1º districto), do Paraná, do Rio Grande do Sul (1º e 2º districtos), de Goyaz (duas), de Santa Catharina, de Matto Grosso e no Districto Federal, acompanhadas das respectivas authenticas parciaes. — A' Commissão de Poderes.

Diplomas de Senadores eloitos pelos Estados: do Amazonas, expedido ao Sr. Dr. Silverio José Nery; do Pará, ao Sr. Dr. Arthur de Souza Lemos; do Maranhão, ao Sr. Dr. José Eusebio de Carvalho Oliveira; do Piauihy, ao Sr. Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves; do Ceará, ao Sr. Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly; do Rio Grande do Norte, ao Sr. Dr. Francisco de Salles Meira e Sá; da Parahyba do Norte, a monsenhor Walfredo Leal; de Pernambuco, ao Sr. Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves; de Alagoas, ao Sr. coronel Manoel Gomes Ribeiro (Barão de Traipá); de Sergipe, ao Sr. desembargador Guilherme de Souza Campos; da Bahia, ao Sr. Dr. José Marcellino de Souza; do Paraná, ao Sr. Dr. Generoso Marques dos Santos; do Rio Grande do Sul, ao Sr. Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro; do Goyaz, um ao Sr. Dr. José Xavier de Almeida e outro ao Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim; de Matto Grosso, ao Sr. Dr. José Maria Metello, e no Districto Federal, ao Sr. Dr. José Candido de Mello Mattos. — A' Commissão de Poderes.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Sr. Presidente, pedi a palavra para dar conhecimento a V. Ex. de que o meu companheiro de bancada, o Sr. Senador Lourenço Baptista, apesar de prompto para os trabalhos parlamentares, por doente, deixou de comparecer á sessão de hoje.

Aproveito a occasião para enviar á mesa o diploma de Senador, expedido pela junta apuradora do meu Estado, ao Sr. Quinino Bocayuva.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á Casa que o meu companheiro de representação, o Sr. Senador Gervasio Passos, apesar de prompto para os trabalhos, não pôde comparecer á sessão, por motivo de luto, tendo perdido uma filha.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado e a Mesa vae officiar ao Sr. Senador pelo Piauihy, desanojando-o.

Vae-se fazer a chamada dos Srs. Senadores presentes, affm de se proceder ao sorteio para a Commissão de Poderes, na fórma do Regimento.

O Sr. 1º Secretario procede á chamada dos Srs. Senadores presentes e, á proporção que cada um responde, é collocada na urna uma cedula com o seu nome.

Concluída a chamada, o mesmo Sr. 1º Secretario procede ao sorteio e são sorteados os Srs. Senadores A. Azeredo, Urbano de Gouvêa, Pinheiro Machado, Castro Pinto, Lauro Sodré, Rosa e Silva, Francisco Glycerio, João Luiz Alves e Alencar Guimarães.

O Sr. Presidente — Foram sorteados para a Comissão de Poderes os Srs. A. Azeredo, Urbano de Gouvêa, Pinheiro Machado, Castro Pinto, Lauro Sodré, Rosa e Silva, Francisco Glycerio, João Luiz Alves e Alencar Guimarães.

A esta Comissão vão ser remetidos todos os papéis relativos á eleição para renovação do terço do Senado e que se acham sobre a mesa.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem á 2ª sessão preparatoria, que se realizará amanhã.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 19 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góos, Urbano Santos, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Castro Pinto, Rosa e Silva, Severino Vieira, João Luiz Alves, Muniz Freire, Oliveira Figueiredo, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Alencar Guimarães e Pinheiro Machado (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Diplomas de Senadores eleitos pelos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, expedidos respectivamente aos Drs. Hermogeneo Pereira da Silva e Bernardino de Souza Monteiro. — A' Comissão de Poderes.

Réquerimento do Dr. Antonio Coelho Rodrigues, candidato apresentado á ultima eleição senatorial, a que se procedeu no Estado do Piahy, offerecendo a certidão da acta da apuração geral da mesma eleição e chamando a attenção do Senado para os vícios de fôrma e de fundo que este documento apresenta *prima facie*, e que o devem tornar um titulo contraproducente. — A' Comissão de Poderes.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 20 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Urbano Santos, Pires Ferreira, Castro Pinto, Rosa e Silva, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Candido de Abreu, Alencar Guimarães e Pinheiro Machado (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 21 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pires Ferreira, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Oliveira Valla lão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinheiro Machado (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senhores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 22 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pires Ferreira, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Miniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinheiro Machado (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas :

Do Sr. Rio Branco, agradecendo a Mesa do Senado as palavras de benevolencia com que o honrou, em telegramma de 20 do corrente, e enviando-lhe e ao Senado os protestos do seu maior respeito.—Inteirado ;

Do Sr. Raulino Adolpho Horn, sciificando a Mesa do Senado que já está em viagem para esta Capital a fim de sustentar a contestação á eleição do coronel Felipe Schmidt, apresentada em Florianopolis perante a Junta Apuradora. — A' Comissão do Poderes ;

Dos Presidentes dos Estados do Ceará e Espirito Santo, congratulando-se com o Senado pela data consagrada á commemoração do sacrificio de Tiradentes.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 1 — 1909

Apuradas as voações constantes das 209 authenticas, remetidas á Secretaria do Senado, pelas mezas das diversas secções elei-

Da acta da apuração consta não ter sido feita, perante a Junta, reclamação alguma quer quanto ao processo eleitoral, quer quanto á organização das mesas que a elle presidiram.

Tambem perante a Commissão nenhuma reclamação ou contestação foi apresentada.

A Commissão de Poderes é, pois, do parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu em 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Maranhão, para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. José Eusebio do Carvalho Oliveira.

Sala das Commissões, 21 de abril de 1909. — *F. Glycerio*, presidente. — *Rosa e Silva*, relator. — *Lauro Sodré*. — *Alencar Guimarães*. — *Urbano de Gouvêa*. — *A. Azeredo*. — *João Luiz Alves*. — *J. G. P. Pinheiro Machado*. — *J. P. de Castro Pinto*. — A imprimir.

N. 3 — 1909

Foi presente á Commissão de Poderes a acta da apuração geral da eleição realizada no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de janeiro deste anno, para renovação do terço do Senado. Della consta o seguinte resultado, em 79 authenticas:

	Votos
Dr. Francisco de Salles Meira e Sá....	8.951
Dr. Felipe Nery de Brito Guerra.....	46
Luiz Constante de Brito Guerra.....	33
Diversos.....	7

A Secretaria do Senado foram entregues 82 authenticas das eleições procedidas nas diversas secções do Estado, as quaes, examinadas com todo o cuidado, nada offerecem que possa viciar o pleito, que correu com a maior observancia da lei, sem protesto.

Da apuração a que procedeu, a Commissão verificou que obtiveram votos os Srs.:

	Votos
Dr. Francisco de Salles Meira e Sá.....	8.977
Dr. Felipe Nery de Brito Guerra.....	46
Luiz Constante de Brito Guerra.....	33
Diversos.....	7

A vista do exposto, pensa a Commissão que devem ser approvadas pelo Senado as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições effectuadas no Estado do Rio Grande do Norte a 30 de janeiro do corrente anno;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Francisco de Salles Meira e Sá.

Sala das Commissões, 21 de abril de 1909. — *F. Glycerio*, presidente e relator. — *Lauro Sodré*. — *Alencar Guimarães*. — *Urbano de Gouvêa*. — *A. Azeredo*. — *Rosa e Silva*. — *João Luiz Alves*. — *J. G. P. Pinheiro Machado*. — *J. P. de Castro Pinto*. — A imprimir.

N. 4—1909

Das secções eleitoraes em que se dividem os 13 municipios do Estado do Matto Grosso, 39 enviaram á Secretaria do Senado authenticas relativas á eleição realizada em 30 de janeiro ultimo, para renovação do terço desta Camara.

A apuração dessas authenticas deu o seguinte resultado:

	Votos.
Dr. José Maria Metello.....	4.037
Diversos.....	19

Em branco, 18 cédulas.

De seu lado a Junta Apuradora da capital do Estado, pelas 33 authenticas que lhe foram remetidas, obtêve, conforme consta da acta da apuração geral, examinada pela Comissão de Poderes, o seguinte resultado:

Dr. José Maria Metello.....	3.797 votos e 4 em separado.
Diversos.....	20

Analysando as authenticas que lhe foram presentes, a Comissão as achou conforme ás exigencias legais, salvo uma ou outra falta insufficiente para as invalidar, tanto mais quanto nenhum indicio de fraude revelam.

Nem dellas, nem da acta da apuração geral consta a existencia de protesto, reclamação ou occorrença merecedora de attenção particular, sendo, portanto, licito que se as considere perfeitamente validas e reaes os resultados que consignam.

A 18 do corrente chegaram á Secretaria do Senado mais 16 authenticas, além das que doram a apuração acima mencionada.

Examinando com cuidado os envelopes que as encerram, verificou a Comissão terem sido essas authenticas postadas no dia anterior na Repartição Geral dos Correios desta Capital.

A lei eleitoral vigente, no seu art. 10, dispõe:

« Não poderão ter entrada na Secretaria de qualquer das Camaras do Congresso livros e papéis eleitoraes não enviados pelo Correo do Estado em que se tiver procedido á eleição, salvo exhibindo os portadores o sellos assignalos pela maioria das juntas. »

Ora, não se tendo verificado a hypothese constante do final desse artigo, claro é que a Comissão não podia entrar no conhecimento das authenticas a que se vem referindo.

Aliás, assim procedendo, a Comissão não fazia mais do que adoptar procedimento identico ao que teve a que a precedera, quando julgou a eleição de um Senador por Alagoas, em novembro de 1903, e a de um outro pela Paraíba, em 1908.

De ambas as vezes, a Comissão deixou de tomar conhecimento das authenticas vindas por intermedio de correios diversos

dos daquelles Estados e as entregou aos candidatos contestantes para, si quizessem, dellas se servirem como de simples documentos destinados a instruirem as suas contestações.

Presentemente, não havendo contestante da eleição a que se procedeu em Matto Grosso, a Commissão, obediente ao dispositivo legal citado, se limita a considerar aquellas authenticas como não recebidas.

Fazendo, pois, obra tão sómente com as que lhe chegaram pelo caminho devido e reportando-se ao que acima ponderou com relação a essas, é ella de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo, no Estado de Matto Grosso, para renovação do terço do Senado, de accôrdo com o resultado obtido pela apuração dos votos constantes das authenticas enviadas por intermedio dos correios daquelle Estado ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o Dr. José Maria Metello.

Sala das Commissões, 21 de abril de 1909.—*F. Glycerio*, presidente o relator.—*Lauro Sodré*.—*Alencar Guimarães*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Rosa e Silva*.—*J. G. Pinheiro Machado*.—*J. P. de Castro Pinto*.— A imprimir.

N. 5—1909

Ao exame da Commissão de Poderes do Senado foram presentes 116 authenticas da eleição realizada no Estado do Paraná a 30 de janeiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado.

Do estudo a que procedeu a referida Commissão, verifica-se que o processo eleitoral correu em geral de modo regular, notando-se todavia, pequenos vicios que deixamos de apontar por não influírem no resultado final da eleição.

Pelo mappa organizado na Secretaria desta Camara obtiveram votos os seguintes candidatos :

	votos
Dr. Generoso Marques dos Santos..	14.785 e 3 e n separado
Leoncio Corrêa.....	2.817 e 1 em separado
Diversos.....	5
Cedulas em branco.....	9

A' vista da presente apuração que dá grande maioria ao candidato diplomado, é a Commissão de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado do Paraná;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Generoso Marques dos Santos.

Sala das Commissões, 21 de abril de 1909.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Lauro Sodré*.—*Urbano de Gouvêa*.—*A. Aseredo*.—*Rosa e Silva*.—*João Luiz Alves*.—*Pinheiro Machado*.—*Castro Pinto*, relator.— A imprimir.

N. 6 — 1909

A' Commissão de Poderes foi presente á acta da apuração geral da eleição a que se procedeu a 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Santa Catharina, para renovação do terço do Senado, e verificou que consta da referida acta, que aliás não menciona o numero de authenticas apuradas, o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Felipe Schmidt.....	9.497
Raulino Julio Adolpho Horn.....	2.343
Diversos.....	4

A' Secretaria do Senado foram enviadas 92 authenticas referentes á mesma eleição. A Commissão de Poderes, depois de estudal-as, verificou que o processo eleitoral correu com observância da lei.

Da apuração a que procedeu a Commissão, verifica-se que obtiveram votos os Srs.:

	Votos
Dr. Felipe Schmidt.....	9.138
Raulino J. Apolpho Horn.....	2.215
Diversos.....	5

A' vista do que acaba de expôr, pensa a Commissão que devem ser approvadas pelo Senado as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas pelo Senado as eleições effectuadas no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Santa Catharina;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Felipe Schmidt.

Sala das Commissões, 21 de abril de 1909.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*João Luis Alves*, relator.—*Lauro Sodré*.—*Alencar Guimarães*.—*Urbano de Gouvêa*.—*A. Azeredo*.—*Rosa e Silva*.—*Pineiro Machado*.—*Castro Pinto*.—A imprimir.

N. 7 — 1909

A' Commissão de Poderes foram presentes as actas em numero de 405, relativas á eleição a que, em 30 de janeiro deste anno, se procedeu no Estado do Rio Grande do Sul, para renovação do terço dos Senadores desse Estado.

Apuradas pela Secretaria do Senado essas 405 actas deram o seguinte resultado:

Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro	36.729 e 136 em separado
Antonio Ferreira Pres- tes Guimarães.....	6.926 e 68 em separado
Diversos.....	718
Em branco.....	1.308 cedulas

Depois de estudar todos os documentos relativos ao pleito de que se trata, verificou a Commissão que elle correu em perfeita ordem, cumpridas todas as determinações legais.

Segundo a acta da apuração geral o resultado é o seguinte :

Votos	
Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro	36.279 e 114 em separado
Antonio Ferreira Pres- tes Guimarães.....	7.172 e 45 em separado
Diversos.....	855
Em branco.....	1.327 cédulas

Pelo que é a Commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Sul em 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

Sala das Comissões, 21 de abril de 1909.— *F. Glycerio*, presidente.— *A. Azeredo*, relator.— *Lauro Sotré*. — *Alencar Guimarães*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Rosa e Silva*. — *J. P. de Castro Pinto*. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

6ª SESSÃO PREPARATORIA EM 23 DE ABRIL DE 1909

Presidência do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Urbano Santos, Alvaro Machado, Castro Pinto, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo e Pinheiro Machado (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Coelho e Campos, expedido de Capelia, em data de hontem, communicando que seguirá logo que haja vapor, ha dias esperado.—Inteirado.

Telegrammas dos governadores dos Estados do Maranhão e do Rio Grande do Norte, congratulando-o com o Senado pela data do 21 de abril.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 8 — 1909

Da eleição a que se procedeu no Estado de Pernambuco, em 30 de janeiro ultimo, para renovação do terço da sua representação no Senado, a Secretaria desta Camara recebeu e apurou 383 authenticas, faltando apenas a 4ª secção de Escada, a 6ª da Victoria, as de Pesqueira, as 3ª, 4ª e 5ª de Garanhuns.

O resultado desta apuração é o seguinte:

	Votos
Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves.....	31.380
Barão de Lucena.....	3.395
Diversos.....	1.207
Cedulas em branco.....	1.689

A junta apuradora, conforme se verifica da acta da apuração geral, chegou ao resultado seguinte:

	Votos
Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves.....	31.939
Barão de Lucena.....	3.327
Diversos.....	1.280
Cedulas em branco.....	251

Da acta da apuração consta não ter sido feita, perante a junta, reclamação alguma, quer quanto ao processo eleitoral, quer quanto á organização das mesas que a elle presidiram.

Tambem perante a Commissão de Poderes nenhuma reclamação ou contestação foi apresentada.

E' ella, pois, de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu em 30 de janeiro do corrente anno no Estado de Pernambuco para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1909.— *F. Glycerio*, presidente.— *Lauro Solré*, relator.— *Alencar Guimarães*.— *Urbano de Gouvêa*.— *A. Azeredo*.— *João Luis Alves*.— *José G. Pinheiro Machado*.— *J. P. de Castro Pinto*.—A imprimir.

N. 9 — 1909

O estudo a que procedeu nas 514 authenticas remetidas á Secretaria do Senado e relativas ao pleito eleitoral realizado no

Estado de S. Paulo, a 30 de janeiro de 1909, para renovação do terço da representação desse Estado nesta Camara, levou ao espirito da Commissão de Poderes a convicção de que correu elle regularmente e isento de vicios que possam, por si sós, acarretar a nullidade das eleições, cujos resultados são consignados nas authenticas, onde elles se notam.

As irregularidades encontradas limitam-se á falta da lista de assignaturas dos eleitores que compareceram e votaram, á remessa, por cópia e não em original, desta mesma lista, á omissão do resultado da eleição para Senador e á do numero de votos obtidos pelos varios candidatos.

Resentem-se da falta apontada as authenticas relativas ás secções dos seguintes municipios:

Baurú, 1ª e 2ª secções; Botucatu, 6ª; Faxina, 1ª; Itapetininga, 4ª; Itararé, 1ª; Itatinga, 2ª; Santo Antonio da Cachoeira, 2ª; S. Paulo, 5ª, 15ª, 17ª e 23ª; S. Pedro do Turvo, 1ª e 2ª; Itaberá, 1ª e 2ª; Pilar, 1ª e 2ª; Ribeirão Branco, unica; Rio Bonito, 1ª; Santo Antonio da Boa Vista, 1ª e 2ª; Santa Barbara do Rio Pardo, 2ª; S. Miguel Archaujo, 1ª e 2ª; Butatans, unica; Xiririca (Itaúna), unica; Araraquara, 2ª e 3ª; Bebedouro, 1ª, 2ª e 3ª; Belém do Descalvado, 1ª, 2ª e 4ª; Cabreúva, 1ª e 2ª; Itú, 1ª, 2ª e 4ª; Jaboticabal, 1ª, 3ª e 4ª; Jundiahy, 1ª, 2ª e 3ª; Pitangueiras, 1ª, 2ª e 3ª; Porto Ferreira, 2ª; Ribeirão Bonito, 1ª; S. Carlos do Pinhal, 1ª; Araras, 4ª; Pederneiras, 1ª; Rio Claro, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª; Franca, 1ª e 2ª; Nuporanga, 4ª e 6ª; S. João da Boa Vista, 5ª; S. José do Rio Pardo, 2ª; Santa Rita do Paraizo, 4ª; Amparo, 6ª; Ituverava, 1ª; Mococa, 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª; Nuporanga, 1ª e 3ª; Patrocínio do Sapucahy, 2ª; Pederneiras, unica; Ribeirão Preto, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª; Santa Cruz de Palmeiras, 1ª e 2ª; Sertãozinho, 4ª; Jatahy, 1ª e 2ª; Pinheiro, 1ª; Queluz, 1ª e 2ª; Silveiras, 2ª; Taubaté, 1ª, 4ª, 5ª e 6ª; Buquira, 2ª, 3ª e 4ª; Mogy das Cruzes, 2ª; Redempção, 1ª e S. Sebastião, 1ª.

Vieram acompanhadas de listas não originaes as authenticas das secções de:

Baurú, 4ª; Itapetininga, 3ª; Itararé, 2ª; Itatinga, 1ª; Nazareth, 1ª; Pereiras, 1ª; Rio Bonito, 2ª; Santo Antonio da Cachoeira, 1ª; São Bernardo, 4ª; Tieté, 4ª; Annapolis, 1ª e 2ª; Araras, 1ª, 2ª e 3ª; Barreto, 1ª e 2ª; Boa Esperança, 1ª e 2ª; Espirito Santo do Pinhal, 1ª, 2ª e 3ª; Nuporanga, 5ª; Patrocínio do Sapucahy, 1ª e 3ª; Bananal, 2ª; Lorena, 1ª; e S. Bento do Sapucahy, 1ª, 2ª e 3ª.

Omittem o resultado da eleição para Senador as authenticas de Pinheiro e Nuporanga, duas secções.

Não mencionam o numero de votos obtidos pelos candidatos as de S. Paulo dos Agudos, 3ª, e Limeira, 2ª.

Comquanto a falta da lista de assignaturas, ou a sua remessa, por cópia, o que na hypothese é uma e a mesma cousa, porquanto o que a lei eleitoral exige é a remessa da «lista original» (art. 74, § 4º), já tenha concorrido para annullar eleições, não suggerer, contudo, a Commissão este mesmo alvitre para o caso vertente. Para isso baseia-se ella em que a annullação dessas

eleições não resultou exclusivamente da existencia desta irregularidade, mas do facto de concomitantemente terem concorrido outras, dando como consequencia o verificar-se a *fraude, que altera o resultado da eleição*, a que allude o art. 116, n. 3, da lei.

Ora, contra a validade deste pleito nada se argúe; de nenhum protesto tem a Commissão conhecimento; consequentemente, as hypotheses são differentes.

Releva ainda notar que, mesmo annullados os votos obtidos pelos varios cidadãos cujos nomes foram suffragados nas secções acima enumeradas, isto em nada alteraria o resultado final, porquanto sommam elles 17.337 votos, e oito em separado ao Dr. Alfredo Ellis, 27 ao Dr. Laurindo Dias Minhoto e cinco ao Dr. Campos Salles, e da apuração feita pela Commissão verifica-se o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Alfredo Ellis (oito em separado)...	67.671
Dr. Laurindo Dias Minhoto.....	227
Dr. M. F. de Campos Salles.....	7

e outros menos votados:

Em branco 163 cedulas.

Observou mais a Commissão que da acta relativa á 1ª secção de Araras consta o requerimento-protesto do fiscal de um dos candidatos a Deputado, pedindo fosse consignado ter sido ella lavrada em cadernos de papel por não haver sido enviado á mesa o livro de que trata o art. 71 da lei.

O facto, objecto do requerimento, não importa em irregularidade ou vicio, por estar previsto no paragrapho unico do citado artigo.

Por tudo quanto vem de expor, é a Commissão de parecer:

I, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro ultimo no Estado de S. Paulo;

II, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Alfredo Ellis.

Sala das Commissions, 22 de abril de 1909.—*Pinheiro Machado*, relator.—*João Luiz Alves*, pelas conclusões e pela emenda.—*Rosa e Silva*, pela 2ª conclusão e pela emenda.—*A. Azeredo*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Alencar Guimarães*, pelas conclusões e de accôrdo com a emenda abaixo indicada.—*Lauro Sodré*, pelas conclusões, de accôrdo com a emenda.—*J. B. de Castro Pinto*.

Este parecer teve a seguinte emenda offerecida pelo Senador Lauro Sodré:

« Que não sejam apuradas as eleições cujas irregularidades de processo foram mencionadas no parecer. »

Votaram a favor quatro membros da Commissão e contra

quatro, não tendo havido desempate por se ter declarado o presidente interessado no caso.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1909.—*Pinheiro Machado*, relator.—A imprimir.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer n. 1, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Pará, menção realizada na 1ª secção do municipio do Bagre, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Arthur de Souza Lemos;

Discussão unica do parecer n. 2, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Maranhão, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Kuzebio de Carvalho Oliveira;

Discussão unica do parecer n. 3, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Rio Grande do Norte, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Francisco de Salles Meira e Sá;

Discussão unica do parecer n. 4, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado de Matto Grosso, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Maria Metello;

Discussão unica do parecer n. 5, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Paraná, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Generoso Marques dos Santos;

Discussão unica do parecer n. 6, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Santa Catharina, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Felipe Schmidt;

Discussão unica do parecer n. 7, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Rio Grande do Sul, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

7ª SESSÃO PREPARATORIA EM 24 DE ABRIL DE 1909

Presidência do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Pires Ferreira, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Froire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto do Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano do Gouvêa, A. Azeredo, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinheiro Machado (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não pareceres.

O Sr. João Luiz Alves justifica a ausencia do Sr. Senador Francisco Salles.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 1, de 1909, da Comissão do Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Pará, menos a realizada na 1ª secção do municipio do Bagre, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Arthur de Souza Lemos.

O Sr. Severino Vieira diz que o Senado perdoará si começar a abusar da sua preciosa attenção, logo ao ser dada a debate a primeira materia sobre que tem de pronunciar o seu criterioso *veridictum*.

Mas, não pôde deixar de proceder deste modo, porque ainda tem o espirito alarmado pelas doutrinas que ouviu enunciadas pelo illustre representante de Pernambuco, apontado, e com justa razão, como principal, sinão o proprio autor da lei que rege a materia eleitoral.

Segundo o parecer de S. Ex., as Comissões do Poderes não toam em que intervir no exame dos papeis referentes a qualquer eleição, ao mandato de Deputado ou Senador, sinão quando se levantar contestação á eleição.

Vale dizer, que, na opinião de S. Ex., o mandato conferido ao Senador ou Deputado só pôde ser examinado, quanto á sua conformidade com a lei, quando houver provocação do interessado.

Esta doutrina não pôde vigorar. Trata-se, antes de tudo, de materia de direito publico, de disposição que affecta directa e radicalmente a ordem publica, e, portanto, não é necessario que se dê a pròvocação dos interessados para que a Commissão do Poderes investigue da legalidade do diploma conferido ao Senador ou Deputado.

Demais, continua S. Ex., o art. 35 da Constituição da Republica declara que «incumbe ao Congresso, embora não privativamente, velar na guarda da Constituição e das leis e providenciar sobre as necessidades de caracter federal». Além desta incumbencia constitucional, as leis que regulam o assumpto não podem absolutamente ter outros fiscaes efficientes sinão os dous ramos em que se divide o Poder Legislativo.

Portanto, é fora de questão que, no momento opportuno, este poder deve intervir, examinando o processo, fiscalizando a lei, verificando si ella foi observada, velando pelo respeito, que a ella é devido. A não ser este poder, não vê outro a que incumba essa função.

Foi por estas razões que se levantou para apresentar o seu humilde protesto á doutrina enunciada pelo illustre Senador por Pernambuco.

Com relação, porém, ao parecer que se debate, pede permissão para chamar a attenção do Senado para um ponto que a S. Ex. parece de maior importancia, porque em torno versa a verdadeira interpretação do art. 26 combinado com o art. 72 da lei 15 de novembro de 1904.

Pondera que o art. 26 limitou o maximo de eleitores de cada secção, desde que o art. 62 prescreve que as mesas, organizadas para a eleição de cada legislatura, conservam seus poderes durante a legislatura, era necessario que o art. 42 providenciasse, como providenciou, mandando que os eleitores accrescidos fossem distribuidos por aquellas secções que tinham mesas organizadas.

Mas a lei diz: «Terminada a revisão do alistamento, os eleitores nelle incluídos, serão distribuidos pelas secções dos respectivos municipios, podendo nesse caso exceder o numero de 250 eleitores».

Terão entendido alguns que o motivo de não se proceder á nova divisão dos municipios em secções, isto é, daquelles em que houve accrescimento por effeito da revisão, é que por essa divisão só poderia ser feita, consultando-se a lettra da lei, depois de finda a legislatura. Mas nesse caso, nunca mais se faria uma nova distribuição de secções, porque si ella não se effectuar no ultimo anno da legislatura para vigorar no seguinte, já não será possível mais proceder a essa revisão, depois de organizadas as mesas, como aconteceu em dezembro do anno passado, com relação ao presente triennio legislativo.

Não se poderá fazer uma nova distribuição de secções, porque? Porque — é facil a resposta — as mesas organizadas em 30 de dezembro com estas secções accrescidas de eleitores, além do maximo prefixado pelo art. 26, não podem ser alteradas.

Consequentemente a boa interpretação mandava que, no ultimo anno da legislatura, isto é, no anno passado, quando as mesas eleitoraes organizadas para funcionar nas eleições da presente legislatura, não podiam mais exercer as suas funcções, se distribuissem os municipios em secções, afim de que essa distribuição vigorasse para o actual periodo legislativo.

Isso parece claro, embora a lei se refira á finda legislatura, isto é, a lei deve ser entendida no sentido de que a nova organização se fará para vigorar em tempo opportuno. E nem de outra forma se procedeu com relação ao primeiro alistamento, pois, antes de começar a nova legislatura, se fez a distribuição dos municipios em secções.

O mesmo modo de entender deve ser seguido agora, e parece ao orador muito conveniente, que o Senado providencie, dando a unica interpretação que póde ser dada á lei, isto é, determinando pelas suas decisões que a revisão da distribuição dos municipios em secções seja feita no ultimo anno de cada legislatura.

São estas as ponderações que tinha a fazer sobre o caso, e aproveito a occasião de external-as, para declarar que, deante dellas, não póde deixar de votar, com restricções, o parecer formulado sobre a eleição do Pará, no ponto em que se refere á approvação das eleições que foram realizadas, com o numero de eleitores, além do maximo prefixado, para cada secção, pelo art. 23 da lei de 1904.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer :

- 1ª, seja annullada a eleição realizada na 1ª secção de Bagre ;
- 2ª, sejam approvadas as feitas nas demais secções ;
- 3ª, seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Pará o Dr. Arthur de Souza Lemos.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Pará o Sr. Dr. Arthur de Souza Lemos.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Entra em discussão unica o parecer n. 2, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Maranhão, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Euzebio de Carvalho e Oliveira.

O Sr. Severino Vieira diz que pediu a palavra sobre este parecer, porque elle exterioriza a doutrina do nobre Senador pelo Estado de Pernambuco em relação ao modo porfunctorio por que a Comissão de Poderes deve examinar as eleições de qualquer Estado, desde que não exista contestação.

Entretanto, conforme assignalou ha pouco, a Commissão do Poderes, embora não exista contestação, tem, pelo Regimento da Casa, o dever de examinar todos os papeis, tem de verificar a legitimidade do mandato conferido a um representante da Republica nesta Casa do Congresso. E' um ponto que affecta intimamente a ordem publica, e, portanto, não pôde deixar de ser examinado com toda a cautela, com todo o apuro, com toda a meticulosidade, porque se sabe que o voto popular no regimen que adoptamos e sob o qual supponmos viver é u na fonte pura e crystalina de que podem emanar todos os poderes publicos.

Entre anta, vê-se que no parecer em debate nem ao menos se procurou dar a entender que a Commissão se tivesse occupado do exame desses documentos.

O parecer diz que «da eleição a que se procedeu no Estado do Maranhão, a 30 de janeiro, para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Belfort Vieira, cujo mandato finda, a Secretaria do Senado—a Secretaria do Senado—recebeu e apurou 143 authenticas, apurando o seguinte resultado». «A junta apuradora, conforme se verifica da apuração geral, chegou ao resultado seguinte...»

Observa o orador que ha uma pequena differença, que não mencionará, porque não quer cançar a attenção do Senado.

Da acta da apuração geral consta não ter sido feita perante a junta reclamação alguma, quer quanto ao processo eleitoral, quer quanto á organização das mesas que a ella presidiram.

Ora, do facto de não constar da acta da apuração qualquer referencia relativa á reclamação ou protesto contra o pleito eleitoral, não se póde concluir que protestos ou reclamações não tenham sido apresentados á junta apuradora.

Não quer, com isto, dizer — longe de S. Ex. tal idéa — que a honrada junta apuradora do Estado do Maranhão procedesse deste modo; mas dá testemunho, e provavelmente terá de apresentar provas ao Senado, de que assim se tem procedido em outros pontos, e que tem sido este o procedimento desleal, contrario á verdade em alguns pontos da Republica.

O SR. URBANO SANTOS — No Maranhão, posso garantir a V. Ex. que nenhum protesto foi apresentado em relação a este pleito.

O SR. SEVERINO VIEIRA tinha prevenido de alguma sorte este apuro do honrado Senador pelo Maranhão. Entretanto, porque os papeis da eleição do Maranhão merecessem da Commissão do Poderes algum estudo, bastava o facto de se registrar na apuração geral, feita pela Secretaria do Senado, o quantitativo respectivo de 4.153 celdas em branco.

O SR. URBANO SANTOS — Confronte V. Ex. esse numero de celdas em branco com a votação obtida pelo candidato eleito.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tem muito mais.

O SR. URBANO SANTOS — Ora, desde que assim é, e provado que ninguem apresentou contestação, é claro e evidente que a po-

pulação do Maranhão estava inteiramente convencida da veridade dessa eleição.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ainda assim é quasi a quarta parte do eleitorado que concorreu ás urnas no Maranhão, e que demonstrou, por essa votação em branco uma tal ou qual de creença, facto que deveria merecer a attenção e o estudo da illustrada e honrada Commissão de Poderes, porque muitos remedios para males dessa natureza podem ainda ser ministrados pelo Poder Legislativo da Republica.

Assignala este facto, simplesmente, sem ter absolutamente a intenção de melindrar a quemquer que seja, menos ainda ao honrado representante do Maranhão e ao digno eleito que, dentro de poucos minutos, sinão segundos, tomará assento nesta Casa.

Mas, apesar de não querer melindrar a quemquer seja, não pôde deixar de chamar ainda uma vez a attenção do Senado e da honrada Commissão de Poderes para estes pontos que dizem respeito muito de perto á sorte do futuro da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O SR. URBANO SANTOS—Bem se vê que V. Ex., discutindo a eleição do Maranhão, quer jogar pedras na Bahia.

Ninguem mais podendo a palavra, oncorra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu em 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Maranhão, para renovação do terço do Senado;

2^a, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. José Eusebio de Carvalho Oliveira.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Maranhão o Dr. José Eusebio de Carvalho Oliveira.

O Sr. Urbano Santos (*pela ordem*)—Achando-se na ante-sala o collega que acaba de ser reconhecido, peço a V. Ex. se digne nomear a commissão que deve introduzil-o neste recinto.

O Sr. Presidente—Nomeio para a commissão os Srs. Urbano Santos, Severino Vieira e Braz Abrantes.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma a senta o Sr. José Eusebio.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

— Entra em discussão unica o parecer n. 3. de 1909, da Commissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado

do Rio Grande do Norte; e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Francisco de Salles Meira e Sá.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições effectuadas no Estado do Rio Grande do Norte a 30 de janeiro do corrente anno;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Francisco de Salles Meira e Sá.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Norte o Dr. Francisco de Salles Meira e Sá.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE MATTO GROSSO

Entra em discussão unica o parecer n. 4, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se proceder no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Matto Grosso, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Maria Metello.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo, no Estado de Matto Grosso, para renovação do terço do Senado, de accordo com o resultado obtido pela apuração dos votos constantes das authenticas enviadas por intermedio dos Correios daquelle Estado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o Dr. José Maria Metello.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o Dr. José Maria Metello.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 5, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se proceder no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Paraná; e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Generoso Marques dos Santos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado do Paraná;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Generoso Marques dos Santos.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Paraná o Dr. Generoso Marques dos Santos.

O Sr. Alencar Guimarães (pela ordem)—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Generoso Marques, que acaba de ser reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Paraná, requieiro a V. Ex. que se digne nomear a Comissão que o conduza ao recinto, a fim de que preste o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente—Nomeio para a Comissão os Srs. Alencar Guimarães, Francisco Glycerio e Pinheiro Machado.

Introduzido no recinto, com as formalidades regulamentares, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Generoso Marques.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATHARINA

Entra, em discussão unica, o parecer n. 6, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Santa Catharina e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, o Dr. Felipe Schmitt.

Ninguém pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas pelo Senado as eleições effectuadas, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Santa Catharina;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Felipe Schmitt.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Santa Catharina o Dr. Felipe Schmitt.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Entra, em discussão unica, o parecer n. 7, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Rio Grande do Sul e que seja reconhecido e proclamado Senador

da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Sul, em 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul o Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

O Sr. Francisco Glycerio — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) — Sr. Presidente, havendo urgencia no reconhecimento de poderes, que, como V. Ex. vê, interessa á proxima abertura do Congresso, requieiro que o Senado seja consultado sobre se concedo urgencia para a discussão immediata dos pareceres relativos ás eleições realizadas nos Estados de Pernambuco e S. Paulo.

O Sr. Presidente — Na forma do art. 135, do Regimento, o requerimento do nobre Senador independe de apoio e discussão; vou, portanto, submettel-o á votação.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — A vista do voto que acaba de proferir o Senado, vou pôr em discussão os pareceres a que se refero o requerimento do nobre Senador por S. Paulo.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Entra, em discussão unica, o parecer n. 8, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado de Pernambuco, no dia 30 de janeiro do corrente anno, o que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu, em 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Pernambuco, para renovação do terço do Senado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO

Entra, em discussão unica, o parecer n. 9, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de S. Paulo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Alfredo Ellis.

O Sr. Presidente — Devo observar que a este parecer acompanha uma emenda offercida á Comissão pelo Sr. Senador Lauro Sodré. A emenda é concebida nos seguintes termos:

« Que não sejam apuradas as eleições, cujas irregularidades do processo foram mencionadas no parecer. »

Votaram por esta emenda na Comissão quatro Srs. Senadores a favor e quatro contra, não tendo havido desempate da votação por se ter declarado o Presidente interessado no caso.

Na forma do art. 61, § 2º do Regimento, esta emenda, para que possa ser submettida á discussão, deve ser previamente apoiada pelo Senado.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão a emenda.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — A emenda que foi apoiada e posta em discussão altera a primeira conclusão do parecer. Esta aconselha ao Senado que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro no Estado de S. Paulo, ao passo que a emenda pretende que não sejam apuradas as eleições cujas irregularidades do processo foram mencionadas no parecer.

Porei, portanto, em votação a primeira conclusão.

Posta a votos, salvo a emenda do Sr. Lauro Sodré, é approvada a primeira conclusão do parecer, assim concebida:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro ultimo no Estado de S. Paulo.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Posta a votos, é approvada a segunda conclusão do parecer, assim concebida:

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Alfredo Ellis.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de S. Paulo o Dr. Alfredo Ellis.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

8ª SESSÃO PREPARATORIA EM 25 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Araujo Góes (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Jonthás Pedrosa, Pires Ferreira, Castro Pinto, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Alencar Guimarães e Pinheiro Machado (17):

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Pires Ferreira (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*)—Sr. President^o, pretendia dar hoje uma rapida resposta ás considerações que o honrado Senador pela Bahia fez na sessão de hontem, attribuindo-me opiniões, que não externei perante a Commissão de Verificação de Poderes.

Não estando S. Ex. presente, deixo para amanhã a minha resposta.

O Sr. Presidente—Achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Arthur de Souza Lemos, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Pará, nomeio para a commissão que deve conduzi-lo ao recinto os Srs. Alencar Guimarães, Oliveira Figueiredo e Castro Pinto.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Arthur Lemos.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

9ª SESSÃO PREPARATORIA EM 26 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinheiro Machado (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 10 — 1909

Da eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, em 31 de janeiro do corrente anno, para preenchimento de duas vagas occorridas na representação daquelle Estado no Senado, uma pela terminação do mandato do Sr. Silverio Nery e a outra pela renuncia que do seu fez o Sr. Sá Peixoto, a Secretaria do Senado recebeu 72 authenticas.

Para preencher a primeira dessas vagas, foi votado o mesmo Sr. Silverio Nery, cuja eleição tem por contestante o Sr. Joaquim Sarmiento.

Para preencher a segunda, foi suffragado com 6.130 votos o nome do Dr. Jorge de Moraes, cuja eleição nenhuma contestação soffreu.

Examinando esta ultima, a Commissão de Poderes achou-a regular e verificou a não existencia de qualquer das nullidades prescriptas nos paragraphos do art. 116 da lei eleitoral.

A' vista disso, e sem que as conclusões abaixo possam significar prévio julgamento da outra eleição constante das mesmas authenticas e sujeita á contestação que lhe vá ser offerecida, é a Commissão de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Amazonas em 30 de janeiro do corrente anno, para preenchimento da vaga do Sr. Dr. Sá Peixoto.

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Jorge de Moraes.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1909. — *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano de Gouvêa*, relator. — *A. Azeredo*. — *Lauro Sodré*. — *Alencar Guimarães*. — *Rosa e Silva*. — *João Luiz Alves*. — *José G. Pinheiro Machado*. — *J. P. de Castro Pinto*. — A imprimir.

O Sr. Ferreira Chaves (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Meira e Sá, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Norte, peço a V. Ex. nomear a comissão que o deve introduzir no recinto, para prestar compromisso e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão os Srs. Oliveira Valladão, Pires Ferreira e A. Azeredo.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Meira e Sá.

O Sr. Urbano de Gouvêa (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na casa o Sr. Felipe Schmidt, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Santa Catharina, peço a V. Ex. nomear a comissão que o deve introduzir no recinto, a fim de prestar compromisso e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão os Srs. Urbano de Gouvêa, João Luiz Alves e Francisco Glycerio.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, venho dar uma rápida resposta ás referencias feitas pelo nobre Senador pela Bahia, na sessão de sabbado, a que não pude comparecer, sobre opiniões que emitti perante a Comissão Verificadora de Poderes.

Começarei felicitando ao Senado e ao paiz por ver o nobre Senador pela Bahia convertido em defensor da lei e da verdade eleitoral.

S. Ex. declarou-se alarmado com as doutrinas que enunciei perante a Comissão de Poderes, e na critica que fez perante o Senado referiu-se apenas a um ponto, que aliás não é de doutrina.

O honrado Senador attribuiu-me haver dito perante a Comissão de Poderes não ter ella que intervir no exame dos papéis referentes a qualquer eleição se não quando se levantar contestação.

O que eu disse, Sr. Presidente, perante a Comissão Verificadora de Poderes foi que, tratando-se de eleições não contestadas, examinadas estas e verificando a Comissão que as irregularidades e nullidades encontradas não alteram o resultado do pleito, melhor seria que o parecer não as mencionasse. Isso, como vê o

Senado, é muito differente d'aquillo que affirmou o honrado Senador pela Bahia.

Duas razões justificam a minha opinião: 1ª, o trabalho de verificação de poderes é, por sua natureza, urgente, e desde que as irregularidades e nullidades encontradas em uma ou mais eleições não alteram o resultado geral, nenhuma necessidade ha de se entrar no exame detalhado dessas irregularidades ou nullidades.

O exame a que se procede na verificação de poderes tem por fim apurar-se qual foi o legítimo eleito. Desde que, portanto, as nullidades e irregularidades encontradas não influem no resultado, nenhuma necessidade ha, repito, de se entrar no estudo minucioso de todas as actas, pois que isso demoraria sobremodo a verificação de poderes, dando lugar a divergencias e discussões sem alcance pratico.

Foi este o procedente adoptado na legislatura passada pela extincta Comissão de Poderes, que não vizou, assim procedendo, outro intuito que não fosse a regularidade dos trabalhos.

A segunda razão, Sr. Presidente, justificativa da minha opinião, é o perigo que existe de se firmarem doutrinas em pareceres que não soffrem demorado exame e são votados, em regra, estando presente pequeno numero de Srs. Senadores. E' isso da maior importancia, para que não succeda o Senado pronunciar-se contradictoriamente sobre eleições que se resentem das mesmas irregularidades.

O facto que occorreu na sessão do sabbado, em que foi votado, mediante urgencia, o parecer relativo á eleição de S. Paulo, é a prova da verdade do que affirmo e da conveniencia do alvitre que sustentei perante a Comissão Verificadora de Poderes, sem prejuizo, repito, do exame que faz a Comissão para verificar si ha irregularidades ou nullidades que affectem a toda a eleição.

Por occasião do parecer sobre a eleição de S. Paulo, não contestada, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, seu relator, mencionou que differentes authenticas não haviam sido acompanhadas das listas, em original, das assignaturas dos eleitores que compareceram ao pleito, accrescentando que essas authenticas não alteravam o resultado da eleição, pelo que propunha a approvação das eleições em globo e o reconhecimento do candidato diplomado.

Por essa occasião, Sr. Presidente, declarei que votava pelas conclusões do parecer, ponhando, entretanto, que as eleições não acompanhadas das listas, em original, das assignaturas dos eleitores, não deviam ser approvadas; mas, como a não apuração dessas eleições ou a sua nullificação não influa no resultado do pleito, de accordo com a opinião que eu havia emittido, votava pelas conclusões do parecer.

O nobre Senador pelo Districto Federal, porém, apresentou emenda a esse parecer, annullando essas eleições.

Travado o debate no seio da Comissão, essa emenda foi por todos aceita.

No dia immediato, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul renovou a questão, invocando a disposição do art. 114 da lei eleitoral, concluindo por declarar que entendia que a não remessa, em original, da lista de assignaturas de eleitores que concorreram ao pleito não importava a nullidade das respectivas eleições.

Renovou-se a discussão no seio da Commissão e a emenda do nobre Senador pelo Districto Federal, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Lauro Sodré, submettida novamente a votos, empatou, votando quatro membros da Commissão a favor e quatro contra, não podendo desempatar o illustre presidente da Commissão, por se tratar de eleições de S. Paulo.

Esta emenda foi votada, em virtude de urgencia, na sessão de sabbado, e rejeitada pela maioria dos Srs. Senadores então presentes.

Eis ali, Sr. Presidente, o perigo de se firmar em parecer de eleições não contestadas doutrinas da maior importancia como esta.

Pergunto: constitue a votação do Senado, na sessão de sabbado, um caso julgado? Si não constitue, convirá ao Senado que por este mesmo fundamento sejam annulladas outras eleições, quando elle já approvou as de S. Paulo, não acompanhadas da lista dos eleitores verdadeiros?

E' evidente que a norma, nestes casos, deve ser uma só.

Mantenho, a este respeito, o voto que dei na Commissão e considero essencial a remessa da lista, em original, das assignaturas dos eleitores que compareceram ao pleito.

A disposição da lei eleitoral é da maior clareza e diz taxativamente:

«Art. 74, § 4º. Antes de depositar na urna a sua cedula ou cédulas, assignará o eleitor o livro de presença, de maneira que cada linha da folha corresponda a um só nome, e esta será por elle tambem numerada em ordem successiva, antes de lançar sua assignatura.

De igual modo assignará o eleitor uma das duas listas, conforme a eleição de que se tratar, observando-se o disposto no art. 75. Estas listas serão enviadas, uma á Camara e outra ao Senado, com a cópia da acta da eleição.

§ 5º. E' vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor no livro de presença, sob qualquer pretexto, considerando-se como ausente, aquelle que não puder fazel-o pessoalmente.»

A lei chegou até ao ponto de prohibir que outro eleitor presente assignasse a rogo e o fez propositalmente, para ter, na assignatura em original, a prova do seu comparecimento.

Quando se discutiu nesta Casa a reforma eleitoral, tive occasião de salientar o grande numero de duplicatas que vinham ao Congresso, nas quaes figuravam como tendo comparecido os mesmos eleitores, sendo, porém, os resultados diametralmente oppostos.

Esta hypothese ora facil de dar-se pela disposição da lei então vigente, que permittia a remessa, por cópia, das assignaturas dos

eleitores. O Congresso não tinha meio de verificar pela cópia quaes as assignaturas verdadeiras.

Em taes eleições uma duplicata valia tanto quanto a outra e o Congresso se achava embaraçado para preferir esta ou aquella, succedendo o que V. Ex. e o Senado sabem—o arbitrio e as preferencias pessoas decidiam da escolha entre os que se diziam eleitos.

Era preciso acabar com esse systema; era preciso cercar a manifestação do voto de garantias, que não permittissem a duplicata. Para isso o legislador lançou mão de dous meios, que considero efficazes.

O primeiro foi só permittir que façam parte das mesas eleitoraes os mesarios e seus respectivos supplentes.

O segundo foi exigir a assignatura dos eleitores em duas listas para serem remettidas, uma á Camara, outra ao Senado, e assim habilitar o poder verificador, em caso de duvida, a confrontar as assignaturas dos eleitores nas listas com as do livro de alistamento. É incontestavel, Sr. Presidente, que, exigida a remessa das listas das assignaturas em original, torna-se impossivel que figurem os mesmos eleitores votando em duplicatas, como acontecia.

Tanto essa disposição difficulta as duplicatas que ellas deixaram de vir ao Congresso Nacional. Na legislatura passada muito limitado foi o numero de duplicatas; e facil teria sido cortar de vez o abuso, si o Senado tivesse requisitado as listas, em original, nos poucos casos de duplicatas que então appareceram.

Como quer que seja, a exigencia é moralizadora e, nos termos do art. 74 da lei eleitoral, as listas em original são parte integrante da acta e devem acompanhal-a ao Congresso Nacional.

Invocou-se, para não consiliorar nullidade a falta de remessa das listas, a disposição do art. 114 da lei eleitoral.

O art. 114 dispõe: « As eleições só podem ser annulladas nos casos especiaes previstos neste capitulo ».

Argumentam os que assim pensam que, não se tendo neste capitulo mencionado como caso de nullidade a falta da remessa das listas em original, isso deixa de constituir nullidade.

Sr. Presidente, não era preciso que no capitulo XII da lei eleitoral si tivesse mencionado como causa de nullidade a falta de remessa em original das listas, para que essa falta pudesse constituir effectivamente uma nullidade.

O capitulo XII tambem não menciona como causa de nullidade a falta da assignatura dos eleitores no livro de presença; e ninguém sustentará que deve ser approvada uma eleição, não tendo os eleitores affirmado o seu comparecimento pelas assignaturas no livro de presença.

A disposição do art. 74 equipara uma a outra assignatura— não permittie que o eleitor lance na urna o seu voto antes de ter dado as tres assignaturas; uma no livro de presença, que fica no Estado onde se procedeu á eleição, e as outras duas nas listas á parte, que são remettidas, uma á Camara e outra ao Senado.

Ainda quando, repito, não estivesse comprehendida no art. 12

da lei eleitoral a nullidade de que se trata, ella resultaria implicitamente da disposição imperativa do art. 74. V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o interpreto não se deve cingir sómente á letra da lei, e sim tambem ao seu espirito.

Quer, porém, esculda a disposição do art. 114 em face da letra, quer em face do espirito que presidiu á sua decretação, a nullidade em questio está comprehendida nesse capitulo, não como nullidade insanavel, porque, de facto, é daquellas que podem ser sanadas, mas como nullidade que deve invalidar a eleição, desde que ella se a o resultado da fraude.

No capitulo XII, invoca-lo em sentido contrario, acha-se a disposição do art. 116, que diz, no n. 3, serem nullas as eleições quando houver prova de fraude que altere o resultado.

O criterio que presidiu á decretação da lei foi, Sr. Presidente, annullar as eleições nas quaes se verificassem fraudes.

Nem outro deve ser o objectivo de uma boa lei eleitoral.

O legislador comprehendeu nesta disposição todas as irregularidades, ainda mesmo aquellas que não foram consideradas substanciaes, uma vez que tenha havido fraude qua altere o resultado da eleição.

Outra não pôde ser a interpretação grammatical, da lei e da disposição do § 3º; outro tambem não é o seu espirito.

O § 3º, repito, diz o seguinte: «São nullas as eleições, quando haja prova de fraude que altere o resultado.»

Ora, Sr. Presidente, a remessa das listas em original foi exigida exactamente para evitar a fraude que se fazia, dando como presentes electores que não tinham comparecido.

Era o bico de penna que predominava; eram as actas falsas que serviam de base ás verificações de poderes.

Desse que esse foi o fim da lei, desde que essa foi a fraude que se quiz colubir, é evidente que a falta de remessa das listas em original incide na disposição do § 3º do art. 116.

O legislador não podia dizer taxativamente: são nullas as eleições quando as actas não forem acompanhadas das listas, em original, das assignaturas dos electores que compareceram ao pleito, porque a fraude tambem pôde ser praticada, deixando-se de remetter, propositamente, em original, as listas de assignaturas.

O Senado, que conhece bem o processo eleitoral, sabe que, principalmente com o systema adoptado pela lei vigente, que dá a minoria nas eleições para Deputados o voto cumulativo, pôde acontecer, e acontece frequentemente, que em diversas secções o partido em minoria no Estado consiga pelo voto cumulativo que o seu candidato seja o mais votado.

Si a falta da remessa das listas em original constituísse nullidade insanavel, poderiam as mesas das secções onde o candidato da minoria tiver sido mais votado, deixar propositamente de remetter em original as listas das assignaturas dos electores. Por este motivo não devia a lei dispor taxativamente sobre a nullidade dessas eleições; exigiu, porém, taxativamente a remessa das listas

em original e a respectiva falta, quando envolver fraude incide na disposição do art. 116, n. 3.

Dada por conseguinte a falta da remessa das listas, duas hypothèses podem occorrer: ou as eleições não acompanhadas das listas em original das assignaturas dos leitores não influem no resultado do pleito, como no caso de S. Paulo, e a Comissão Verificadora de Poderes pôde deixar de apurar essas eleições, pois em toda a hypothese o eleito é o mesmo; ou as listas eleições influem no resultado do pleito e então cumpre tanto a Comissão Verificadora de Poderes, como ao Senado requisita as listas em questão, para verificar a regularidade e legalidade das eleições respectivas.

Adoptada esta regra, tira a quem ferir, aproveite a quem aproveitar, haverá vantagem para a moralidade da lei e do regimen.

A opinião que hoje sustento sustentei desde a primeira execução da lei. Não tenho, em verificação de poderes, preferências pessoais. Obedeço unicamente ao interesse nacional, que está ligado á observância da lei. Na Republica, o voto é a base do regimen, e é preciso que os poderes constituidos não possam ser suspeitados de terem origem na fraude.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, é possível que eu não tivesse sido fiel na exposição que fiz do pensamento do nobre Senador, eminente chefe politico do Estado de Pernambuco, com relação á questão de que S. Ex. acaba de tratar tão largamente. Isto podia ter acontecido, Sr. Presidente, ou por não ter eu comprehendido bem o pensamento do honrado Senador, ou por defeito meu na exposição desse pensamento.

Entretanto, agora mesmo, depois de ter ouvido o honrado Senador por Pernambuco, não estou bem convencido da infidelidade da minha exposição, porque S. Ex., de alguma sorte, ratificou o que eu dissera, declarando que, toda a vez que não for contestada uma eleição, a Comissão de Poderes não tem que esmerilhar as irregularidades que porventura nella tenham occorrido.

O Sr. Rosa e Silva — Não disse isto; disse que, verifica lo que as irregularidades encontradas não alteram o resultado da eleição, não deviam ellas ser mencionadas.

O Sr. Severino Vieira — Uma vez que, Sr. Presidente, e aqui está o unico ponto de divergencia entre a narração que eu fiz e o pensamento do honrado Senador, essas irregularidades não alteram o resultado geral do pleito, não devem ser examinadas.

O Sr. Rosa e Silva — Não devem ser mencionadas, tratando-se, já se vê, de eleições não contestadas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pois bem, Sr. Presidente, eu ainda continuo a sustentar que a doutrina esposada pelo honrado Senador é perigosíssima, porque taes irregularidades podem, muitas vezes, não affectar a eleição do candidato, cujos poderes se verificam, e entretanto affectar a legitimidade da organização das mesas eleitoraes, que teem de funcionar durante o triennio legislativo.

Não ficando derimida a legitimidade das mesas no processo da verificação de poderes, a questão é susceptivel de ser renovada no Senado ou na Camara, sempre que se tiver de proceder á apuração de uma eleição qualquer, para preencher vaga que porventura occorra durante a legislatura.

Vê, portanto, o honrado Senador, que a questão não é tão pouco importante como parece. S. Ex. mesmo acaba de assignalar o perigo em que o Senado poderá cair, votando contradictoriamente sobre um só assumpto; approvando hoje eleição que amanhã poderá annullar.

Sr. Presidente, pertonço ao numero daquelles que entendem que o Senado terá evitado essa escolha toda a vez que se procurar, pelo estudo metucioso e acurado das eleições, conhecer e apurar a verdade do processo eleitoral, firmando doutrina ou aresto sobre os differentes casos occorrentes.

S. Ex., o honrado Senador por Pernambuco, invocou para dissimular...

O SR. ROSA E SILVA — Dissimula quem não tem opinião clara, e eu a tenho claríssima.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... para dissimular a necessidade desse estudo, a urgencia que devem inspirar sempre os trabalhos de verificação de poderes.

O SR. ROSA E SILVA — Dissimula quem não tem opinião clara, e eu a tenho claríssima?

O SR. SEVERINO VIEIRA — E eu estou procurando esclarecer-me com as opiniões de V. Ex.

A urgencia, qualquer que ella seja, nunca, em tempo nenhum, pôde prejudicar a procura da verdade; pôde prejudicar principios que interessam e que entendam com a ordem publica.

Para perfeito conhecimento da verdade e evitar o escolho assignalado pelo honrado Senador...

O SR. ROSA E SILVA — Felizmente o que eu disse vai ser publicado e V. Ex. não poderá reproduzir infielmente as minhas palavras como fez com o que se passou no seio da Commissão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Onde alterei eu o pensamento de V. Ex.?

O SR. ROSA E SILVA — Já o demonstrei. Felizmente o que disse vai ser publicado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pardoos-me; respeito muito V. Ex., mas o seu discurso será publicado e não faltará quem, deante dess.

publicação, encontre as mais flagrantes contradições e incoherências nas opiniões emitidas por V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA—Na opinião de V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apenas aponto factos sem dar opinião, e deixo que outros, mais competentes e mais habilitados, outros com habilitações que não possuo, cheguem a este resultado.

Sr. Presidente, ninguém melhor do que eu faz justiça ás intenções do honrado Senador; mas, tratando-se de factos, é necessário confrontar si a conducta do honrado Senador está de accôrdo com as suas intenções.

O SR. ROSA E SILVA—A minha conducta e as minhas palavras estão de accôrdo com os meus actos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou assignalando que V. Ex. se referiu aos perigos de votar o Senado contradictoriamente neste assumpto e chego á conclusão de que, todas as vezes que o Senado não estudar com o maior cuidado este assumpto, não poderá evitar o escolho que S. Ex. assignalou.

Ora, si V. Ex. continua a pensar que não é de necessidade fazer-se menção de irregularidades de actas eleitoraes, todas as vezes que o resultado destas actas não prejudiquem o candidato eleito, como é que ha de evitar este escolho?

Não ha evital-o.

O honrado Senador, releve-me S. Ex. que assim o diga, não foi fiel na exposição dos factos que occorreram na Comissão de Poderes.

O SR. ROSA E SILVA — Inteiramente fiel.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ao levantar-se a questão, no primeiro dia, a Comissão discutiu e adoptou a emenda do Sr. Senador Lauro Sodré, mandando annullar as eleições cujas authenticas não hajam sido acompanhadas da lista, em original, das assignaturas dos eleitores que votaram. A decisão primeira foi esta.

No dia immediato, não tendo sido ainda assignado o parecer, o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, fez ponderações no sentido de mostrar que o seu parecer, não annullando aquellas eleições, estava de accôrdo com o voto da Comissão de Poderes e do Senado em outras eleições já conhecidas.

O SR. ROSA E SILVA — O Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul baseou-se no art. 114 da lei eleitoral.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nessa occasião estabeleceu-se larga discussão e, em virtude dessa discussão, o honrado Senador pelo Districto Federal não reproduziu, como disse o honrado Senador por Pernambuco, a emenda do dia anterior, consentaneamente com a discussão havida, S. Ex. modificou a sua emenda; não mais mandou annullar as actas que não tinham sido acompanhadas das listas em originaes; não computou essas actas.

O SR. ROSA E SILVA—A emenda diz que «não sejam apuradas». Ser annullada ou não ser apurada é a mesma coisa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é a mesma coisa. Não sendo apuradas, as actas são subtraídas ao conhecimento do Senado.

O SR. ROSA E SILVA—Mas, qual é a importância do caso para o debate.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdoe-me V. Ex.; vou assignalal-a. No primeiro caso a eleição será fulminada e pôde ás vezes ser fulminada muito injustamente, muito injuricamente, porque a falta de remessa das listas em original pôde esconder duplicata; em outro caso de fraude, que pôde prejudicar em um caso ao partido A e em outro caso ao partido B. Eu fallo em partidos; por hypothese, porque nós só temos um partido—o do Governo.

O caso é que a falta das remessas das listas pode proceder de accordo com a mesa para occultar a falta, sinão de todos os electores, ao menos de numero elevanto dellos.

Aqui está um caso em que a falta de remessas das listas vem facilitar o reconhecimento do candidato favorecido pela mesa, que presidiu a eleição. Note o honrado Senador por Pernambuco que a falta de remessa das listas pode ainda ser determinada pela mesa para prejudicar um candidato favorecido nessa eleição.

Aqui está porque não é a mesma coisa annullar uma eleição por falta de remessa das listas em original ou subtrahir o caso ao conhecimento do Senado, deixando-o na integra para ser apurado depois, como deve ser.

O SR. ROSA E SILVA — Foi por isso que o honrado Senador pelo Pará substituiu a primeira emenda pela segunda. Mas, para o debate que importancia tem isso?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Tem grande importancia para o delato porque tem importancia para a ordem publica em a nossa sociedade, tem importancia para o nosso regimen eleitoral. Porque, Sr. Presidente, é preciso que o honrado Senador comprehenda que não basta promulgar uma lei e atiral-a ao bel-prazer daquelles que teem de proceder ás eleições; é preciso que o poder que tem de conhecer dessas eleições seja o mais escrupuloso, o mais zeloso fiscal dessa lei.

O SR. ROSA E SILVA — Não tenho feito outra coisa sinão pedir isso mesmo e folgo de ter V. Ex. ao meu lado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não é agora somente. V. Ex. ha de ter me a seu lado sempre que o-tiver ao lado do direito, pela defesa do direito, pela consagração da justiça; ha de ter-me ao seu lado e estou certo de que o nobre Senador jamais poderá apontar um facto em que eu estivesse em contradicção com S. Ex. defendendo uma causa que não fosse amparada pelo direito e pela justiça.

Devo até dizer a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado, que, como homem publico, não tenho até hoje motivo algum de me

arrepender de qualquer dos meus actos. Posso reconhecer muitas vezes ter errado, confessar o meu erro, mas não me arrependo do que fiz porque o que pratiquei na occasião foi sempre sob a inspiração da minha razão e da minha consciencia.

Vê o nobre Senador que eu não tenho aqui teiró com qualquer dos meus illustres collegas, quanto mais com V. Ex. com quem tenho a honra de privar desde longa data...

O SR. ROSA E SILVA — Honra para mim.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... e a quem respeito e considero, em hora mesmo neste particular de eleições, possa dizer que já lhe tivesses sentido os espinhos.

O SR. ROSA E SILVA — Não sei em que!

O SR. SEVERINO VIEIRA — São aguas passadas...

Em condições bem diversas desta attitude, que é hoje sustentada pelo honrado Senador por Pernambuco, faço votos para que S. Ex. não esmoreça, não se entibie na faina que vem sustentando de ha quatro annos a esta parte. Só ha a desejar que S. Ex. seja um pouco mais esforçado no seu zelo.

Aproveito a occasião para dirigir um appello a S. Ex., perguntando-lhe porque não utiliza o seu prestigio, que ninguem desconhece e eu sou o primeiro a proclamar, introduzindo no regimento da Camara dos Deputados principio mais liberal na a o trabalho de verificação de poderes, acabando com o regimen inquisitorial que hoje preside alli a esse mesmo trabalho e que não está de accôrdo com o espirito da lei por S. Ex. elaborada.

E' preciso que o regimento da Camara tome uma feição mais liberal, é preciso que o regimento da Casa dos Representantes que se suppõem em contacto mais immediato com o povo se inspire pelo regimento do Senado, onde a questão de verificação de poderes tem sempre um largo debate e nunca foi prejudicado por isso o interesse da Republica, nunca foi prejudicada por isso a paz publica.

Feito este appello ao nobre Senador, appello que vem demonstrar, uma vez por todas, que não tenho teiró com S. Ex. nem estou aqui para contrariar-o, *maxime* nesta questão, sobre a qual no fundo encontro-me de accôrdo com S. Ex., posso dar por terminadas as observações que tinha de fazer sobre o discurso de S. Ex., até mesmo para não prejudicar os trabalhos da Comissão de Verificação de Poderes, nem concorrer com minha palavra desconchavada e obscura para frustrar a urgencia que devo presidir a esses trabalhos.

O SR. ROSA E SILVA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Devo ponderar a V. Ex. que está quasi final a hora do expediente.

O SR. ROSA E SILVA — Parece-me que a sessão de hoje consta apenas de trabalhos de Comissões, e assim não ha hora limitada para o expediente. Creio que V. Ex. dará essa interpretação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Rosa e Silva diz que será breve, até mesmo porque o discurso, que o nobre Senador pela Bahia proferiu, não é mais do que a confirmação do que disse o orador.

O que o orador disse, perante a Comissão, foi que tratando-se de eleições não contestadas, examinadas estas e não affectando as irregularidades e nullidades o resultado do pleito, melhor seria que a Comissão verificadora de poderes e o Senado não se pronunciassem sobre essas irregularidades.

Já deu as razões que constam do seu discurso, e o nobre Senador nenhuma impugnação fez á sua procedencia.

S. Ex., porém, referiu-se á diversidade da emenda que havia sido approvada pela Comissão e aquella que foi trazida ao Senado. Tal diversidade não existe. Trata-se apenas de uma questão de redacção.

O orador e outros collegas de Comissão se pronunciaram pela não apuração dessas eleições, por isso que ellas não alteravam o resultado do pleito.

A primeira emenda tinha a seguinte redacção: «que sejam annulladas as eleições taes e taes». Renovado o debate, o nobre Senador pela Capital Federal, Sr. Lauro Sodré, deu-lhe uma outra redacção: «que não sejam apuradas as eleições». O offeito, porém, era o mesmo, e para o caso isso nenhuma importancia tem e, por isso, não assignalou essa differença; não havendo por conseguinte infidelidade na exposição que fez.

Concluiu, porém, o nobre Senador com um appello que o sorprendeu.

A sua autoridade é nenhuma...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não apoiado.

O SR. ROSA E SILVA—... e ainda que ella fosse a que imaginou o honrado Senador, para offeito de critica, não podia alcançar a Camara dos Deputados, a qual ninguem mais do que o orador respeita.

A Camara é senhora do seu Regimento e a intervenção de qualquer Senador nesse Regimento seria incorrecta. Não comprehende, por conseguinte, que S. Ex. lhe dirija um appello para o orador commetter um acto politico que seria uma incorrectão.

E' ainda estranhavel, por outro lado, o appello do honrado Senador, porque, ao tempo em que se elaborou aquelle Regimento, S. Ex. era chefe de partido na Bahia e dirigia a sua representação.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E que tem isso com o Regimento?

O SR. ROSA E SILVA—S. Ex. vae ver o que tem.

Essa representação, diz, era de tanto prestigio que conseguiu com uma emenda, do Sr. Deputado Saldanha, annullar a eleição do candidato mais votado do Estado de Sergipe, reconhecendo-se outro, contra o parecer unanime da Comissão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Declaro a V. Ex. que não tive a menor interferencia nesse facto. O proprio Sr. Deputado Saldanha pôde dizer a V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA— Si o nobre Senador, então chefe prestigioso da representação bahiana, não é responsavel, porque não teve sequer conhecimento da emenda apresentada por um amigo seu, eleito pelo seu partido, como quer que o orador vá intervir no Regimento da Camara dos Deputados?!

S. Ex. não responde nem mesmo pela orientação dos seus amigos políticos, e quer que o orador, humilde Senador, ha muito tempo afastado da Camara dos Deputados, intervenha no Regimento daquella Casa!

E salienta ainda: o nobre Senador, chefe então prestigioso e proeminente da representação bahiana, tinha naquella Casa do Congresso 22 Deputados seus amigos, quando foi votado o Regimento actual; era então occasião de S. Ex. intervir na questão, com mais efficacia do que poderia fazer o orador.

Levantou-se unicamente para dar ao nobre Senador pela Bahia esta resposta. Francamente declara a S. Ex. que respeita a Camara dos Deputados, acata as suas attribuições, e é seu habito só se envolver naquillo que constitue o seu dever.

O Sr. Presidente— Dada, como foi, a palavra ao honrado Senador por Pernambuco, sou obrigado agora a fazer uma observação a respeito da praxe para a qual S. Ex. appellou.

A praxe, si existe, não se funda em disposição alguma regimental.

Ao contrario; o art. 177 do nosso Regimento dispõe que, si a ordem do dia for — Trabalhos de Commissões — a discussão dos requerimentos proseguirá até ao fim da sessão.

A nossa lei interna, portanto, suppõe a discussão de um requerimento, hypothese que não se verifica presentemente, e só naquelle caso, suppondo tratar-se de materia importante, permite que a sua discussão vá até ao fim da sessão.

Ora, que a Mesa saiba, não existe nenhum requerimento em debate; e, por conseguinte, a permissão contida no art. 177 do Regimento não colhe no caso. Trata-se, naturalmente, de uma tolerancia do Senado e não de uma disposição regimental.

O SR. ROSA E SILVA — Como praxe, tem sido invariavel.

O SR. PRESIDENTE — Si se trata de uma praxe, essa contraria uma disposição regimental que, taxativamente, cogitou do caso.

O SR. ROSA E SILVA — A praxe tem sido sempre esta no Senado. Em todo o caso, creio não ter infringido a tolerancia regimental.

O SR. PRESIDENTE — Queria simplesmente mostrar a V. Ex. que a objecção que fiz á palavra solicitada não era arbitraria, pois se funda em uma disposição do Regimento do Senado.

O SR. ROSA E SILVA — E a objecção que fiz foi em resposta á de V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE.— Naturalmente; apenas com esta diferença: enquanto V. Ex. se apoiava em uma praxe, o Presidente apoiava-se na lei do Senado.

O Sr. ROSA E SILVA — Apoiem-me em um precedente que não é contrariado pela lei do Senado. Em todo caso, si V. Ex. me tivesse feito essa objecção, eu não teria usado da palavra.

O Sr. Presidente—Mas a Mesa não quiz embarçar a palavra de V. Ex., tanto mais quanto sabia de antemão que V. Ex. se convenceria de que a Mesa está com o bom principio, pois que, contradictando a V. Ex., o fazia estribada no Regimento, enquanto que V. Ex. apoiava-se em um precedente.

O Senado comprehende perfeitamente que, achando-se em sessão preparatoria, só excepcionalmente será permittido afastar-se do assumpto relativo aos trabalhos de sua constituição.

O Sr. ROSA E SILVA—O assumpto que eu discuti foi relativo aos trabalhos da sessão preparatoria.

O Sr. PRESIDENTE—Os assumptos discutem-se sempre na forma dos regimentos das assembleas deliberantes.

Quiz demonstrar ao Senado que, nesta hypothese, V. Ex. não se achava de accordo com as formas legais.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que seja discutido immediatamente o parecer que reconhece Senador pelo Estado do Amazonas o Sr. Dr. Jorge de Moraes, e que foi lido hoje no expediente.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Cumprindo a deliberação, que o Senado acaba de tomar, vou pôr em discussão o parecer a que se refere o requerimento do nobre Senador pelo Amazonas.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

Entra em discussão o parecer n. 11, de 1909, da Comissão do Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Amazonas, para preenchimento da vaga do Sr. Dr. Sá Peixoto e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Jorge de Moraes.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me manda trazer o parecer, porque concluirei as

observações que vou fazer sobre o mesmo, offerecendo uma emenda. Creio que isto é permittido a qualquer Senador.

Preciso, Sr. Presidente, declarar que votei contra a urgencia requerida pelo meu distincto e particular amigo Senador pelo Amazonas.

Esperava que o parecer fosse publicado no jornal official para redigir, em relação a uma das suas conclusões, a emenda que tenho de offerecer.

A ter de seguir a praxe natural do processo de reconhecimento de poderes, o parecer hoje lido devia ser publicado no jornal official do amanhã, e, então, dado para ordem do dia da sessão immediata. Assim eu me limitaria a offerecer a minha emenda e pouparia ao Senado o incommodo de ter de assistir até que eu a ridija, daqui mesmo da minha cadeira.

Como se está tratando de materia de verificação de poderes, e o honrado Senador por Pernambuco, que, ha pouco sentou-se, preferiu o mais cruel indeferimento a uma supplica que lho dirigi dessa cadeira.— eu peço licença para, antes de entrar propriamente no assumpto, fazer sentir ao honrado Senador que S. Ex. se fez desentendido de minha petição e deu-me uma resposta, que eu não esperava de sua generosidade.

Sr. Presidente, eu seria incapaz de pehir ao honrado Senador por Pernambuco que S. Ex., no seu caracter de Senador, intervisse de botas e estoras na Camara para impor a modificação do Regimento; eu não poderia exigir que S. Ex. proccesse do mesmo modo o que o Sr. Presidente da Republica, bradando, que— quem faz politica é elle.

Quando me referi ao prestigio do honrado Senador, não me referi somente ao prestigio de S. Ex. perante a Camara onde é tão escoimado de duvida que já o nome de S. Ex. ora indicado na imprensa dessa capital e nas correspondencias para os jornaes dos Estados, dizendo-se que S. Ex. é que teria de dirigir, na presente quadra, a verificação de poderes.

O SR. ROSA E SILVA — Isso nunca teve fundamento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Póde não ter, mas eu sou obrigado a crer...

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. quer discutir o parecer ou os boatos que a imprensa propala?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, eu já não tenho a crendice dos velhos, que dizem—«está em letra redonda»—mas sigo o pensamento daquelles que dizem que em todo erro ha um embrião do verdade. Si a cousa não é «tanto» ha motivo para crer que pode muito bem ser «quant». Eu não sou talvez tão innocente para acreditar em tudo quanto dizem os jornaes, mas sei pesar os antecedentes e as vezes, até mesmo os consequentes. V. Ex. sabe dorfaitamente o modo porque se fazem essas cousas e não foi bem avisado o meu illustre collega, a quem consagro aliás a mais res-

poitosa estima, invocando o meu prestigio ao tempo em que se fez a reforma do Regimento.

Eu ha pouco me referi a circumstancia de já ter sentido os espinhos do honrado Senador.

O SR. ROSA E SILVA—O que está em discussão é o parecer sobre a eleição do Amazonas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu chego á eleição do Amazonas. Si incommoda a V. Ex. . .

O SR. ROSA E SILVA—Absolutamente não.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Vou entrar no assumpto em discussão e não me faltará opportunidade para voltar ao outro.

O SR. ROSA E SILVA—Quando V. Ex. quizer; estou ás suas ordens.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Cabe-me, entretanto, rectificar nesta tribuna um ponto —o meu distincto e particular amigo, Dr. Rodrigues Saldanha, então Deputado pela Bahia, dará testemunho a quem quizer ouvir d'elle, que eu não concorri absolutamente para a iniciativa que elle teve de apresentar uma indicação, que foi approvada, não pela deputação da Bahia, mas por uma grande maioria da Camara, em 1903. O meu illustre amigo poderia dar testemunho do meu modo de pensar na occasião.

Mas, Sr. Presidente, como o illustre representante de Pernambuco mostrou-se zeloso de que eu não estivesse tratando da eleição do Amazonas, desejando não perder o ensejo de ser agradável a S. Ex. . .

O SR. ROSA E SILVA—Muito agradecido a V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... vou entrar nella para salvar o decoro do Senado.

Sr. Presidente, no Estado do Amazonas foram votados, no mesmo dia 30 de janeiro do anno que corre o Sr. Jorge de Moraes para preencher a vaga aberta pela renuncia do Sr. Sá Peixoto, e o Sr. Silverio Nery para a vaga aberta em consequencia da terminação do mandato que exerceu pelo Estado do Amazonas o mesmo senhor.

As eleições foram realizadas perante as mesmas mesas, no mesmo dia; apenas o eleitor quando era chamado para votar depositava na urna duas cedulas—uma com o nome do Sr. Jorge de Moraes e outra com o nome do Sr. Silverio Nery ou dos candidatos concurrentes.

O SR. LAURO MÜLLER—O Sr. Jorge de Moraes não teve concurrente.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sei disso. Mas pergunto: pelo facto do Sr. Jorge de Moraes não ter tido concurrente, segue-se que si o verificar que na eleição do Amazonas os votos de um candidato se olem aos da maioria dos eleitores que votaram no Sr. Jorge

de Moraes, pôde elle ser reconhecido Senador pelo Estado do Amazonas?

Si o Senado se pronunciar sobre a validade da eleição em relação ao Sr. Jorge de Moraes, não pôde deixar de ressaltar desta validade o reconhecimento do Sr. Silverio Nery.

Assisti á contestação ao diploma do Sr. Silverio Nery e dou testemunho de que essa contestação não se baseou na incompatibilidade deste candidato.

Ora, si a eleição é valida para o Sr. Jorge de Moraes, que teve unanimidade, não pôde deixar de ser valida, tambem, para que se reconheça na mesma occasião o Sr. Silverio Nery, que teve maioria indiscutivel. O Senado não pôde, depois de se pronunciar sobre a validade da eleição do Amazonas, reconhecendo o Sr. Jorge de Moraes, reservar-se a faculdade extravagante de ir examinar a mesma eleição.

Para que? Que vai fazer a Comissão de Poderes, examinando uma eleição sobre cuja validade já se pronunciou? E' por esta razão que venho apresentar uma emenda pedindo o reconhecimento tambem do Sr. Silverio Nery.

Procuro, assim, evitar ao Senado uma contradicção, um embaraço, um perigo, como assignalou ainda ha pouco um Senador, porque o Senado não pôde annullar uma eleição depois de a declarar approvada. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se no final da 1ª conclusão: «e para preenchimento do terço do Senado».

Substitua-se a 2ª conclusão pela seguinte:

«Que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo mesmo Estado os Srs. Dr. Jorge de Moraes e coronel Silverio Nery.»

Em sessão de 26 de abril de 1909. — *Severino Vieira.*

O Sr. Urbano de Gouvêa — Sr. Presidente, a questão aventada pelo honrado Senador pela Bahia, constituiu a preliminar que tive honra de levantar no seio da Comissão verificadora de poderes, isto é, si approvadas as eleições e reconhecido Senador pelo Estado do Amazonas, o Sr. Dr. Jorge de Moraes, não importaria prejudicar a eleição do Sr. coronel Silverio Nery, contestada pelo Sr. Joaquim Sarmiento.

A Comissão, depois do largo debate, e contra o meu modo de pensar...

O Sr. Severino Vieira — Apoiado.

O Sr. Urbano Gouvêa — ...entendeu que não prejudicava, tanto mais quanto o proprio contestante declarou boas e liquidas as elei-

ções do Sr. Dr. Jorge de Moraes, que são as mesmas do Sr. Silverio Nery.

Ora, si o candidato contestante aceita como boas e liquidas as authenticas que dão votos ao Sr. Dr. Jorge de Moraes, porque não julga liquida e boa a eleição do Sr. coronel Silverio Nery, effectuada no mesmo momento e pelos mesmos processos?

Haveria assim, Sr. Presidente, um caso unico em que a contestação apresentada á eleição do Sr. Silverio Nery teria procedencia; seria si o contestante provasse que o candidato diplomado era inellogivel por qualquer incompatibilidade.

Sob este ponto de vista parece-me que as eleições que serviram para ser expedido diploma ao Sr. Jorge de Moraes deviam aproveitar igualmente ao Sr. Silverio Nery. Attendendo, entretanto, ao resolvido pela maioria da Commissão de Poderes, lavrei o parecer que foi assignado tal qual como se acha e depois de estudar as actas sem ter encontrado em todo o processo eleitoral qualquer vicio d'aquelles que, pela lei eleitoral, concorrem para annullar es ptoitas.

Taes vicios não existem nas actas que examinei.

Reservei-me para posterior exame mais detido e minucioso, aproveitando, porventura, as suggestões que o Sr. Sarmento trouxesse na sua contestação.

A Commissão teve oportunidade de ouvir com a maxima attenção as razões do contestante e bem articuladas, apenas, meras irregularidades de forma que nunca poderiam invalidar a eleição.

Ouvi depois a replica do Sr. Silverio Nery, ha cada em documentos que destruíam todas as irregularidades apontadas e comprovando a regularidade da eleição.

O candidato diplomado, Sr. Silverio Nery, provou, com certidões trazidas das agencias do Correio, que não haviam se dado as irregularidades na romessa das authenticas. E de resto quasi todas as allegações do contestante baseiam-se em artigos dos jornas da terra.

Terminei ha pouco a repetida leitura de todas as actas e posso declarar que não encontrei documento algum que me impressionasse o menos ainda que justificasse um parecer propondo ao Senado a annullação das eleições procedidas no Estado do Amazonas no dia 30 de janeiro do corrente anno.

Portanto, como relator do parecer, não teria duvida em aceitar a segunda parte da emenda apresentada pelo honrado Senador pela Bahia, si é que o Regimento da Casa a permite.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O Regimento não se pôde oppor a isto.

O Sr. Presidente — Antes de proseguir o debate sou forçado a fazer algumas observações.

Não quiz tomar a mim recusar a emenda do honrado Senador pela Bahia. Devo, entretanto, ponderar que ella não me parece de harmonia nem com o nosso systema, nem com o nosso Regimento.

Este presume sempre a intervenção da Comissão, mediante parecer submettido ao Senado, e é sobre o parecer que corre o debate. Não houve parecer algum: o me parece que o Senado não pôde, regimentalmente, tomar em consideração a emenda do honrado Senador pela Bahia.

O art. 24 do Regimento diz: «Logo que for apresentado o diploma será remettido á Comissão de Poderes com as authenticas dos collegios eleitoraes; documentos e representações relativas á eleição, enviados ao Senado, a fim de que ella, examinando-os, dê parecer com urgencia».

E' sobre esse parecer, dado com urgencia pela Comissão de Poderes, que o Senado delibera e vota. Neste caso não ha parecer; temos a opinião dada pelo nobre relator; não temos, entretanto, parecer — documento que envolve a fórma exigida pelo Regimento — para que sobre elle possa correr a deliberação do Senado.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, eu acato, por mais de um motivo, as deliberações de V. Ex. mas peço venia para assinalar que, no caso, as objecções feitas por V. Ex. não tem absolutamente razão de ser. Eu não desejo que o reconhecimento se possa verificar sem a intervenção do parecer; mas, Sr. Presidente, esse parecer existe precisamente sobre as eleições do Amazonas, em virtude das quaes se considerou eleito o Sr. Jorge de Moraes; esse parecer é verdade que não se refere ao Senador Silverio Nery, mas isso por uma irregularidade que a minha emenda procura sanar.

As eleições que se procederam no mesmo dia, com os mesmos eleitores, perante as mesmas mesas são consideradas válidas em relação ao Sr. Jorge de Moraes, que, realmente, é um na das esperanças deste paiz, um moço que se fez pelo seu esforço e pelos seus talentos (apoiados), e, sobretudo, pelo seu amor ao trabalho, pelo empenho com que se interessa pela causa publica. Ora, si essas eleições são válidas em relação ao honra o candidato que vem preencher a vaga do Sr. Sá Peixoto, si no parecer da Comissão não se ventitou a existencia de qualquer defeito que inutilizasse o outro candidato votado para a renovação do terço, si o candidato concorreu e foi votado perante as mesmas mesas e pelo mesmo processo eleitoral, o parecer, julgando válidas essas eleições com relação ao Sr. Jorge de Moraes, não pôde deixar de aproveitar igualmente ao Sr. Silverio Nery.

O parecer, approvando as eleições, contém as promissas — maior e menor — que as eleições correram regularmente, que devem ser approvadas, com relação ao Sr. Jorge de Moraes. Como não considerar válidas com relação ao Sr. Silverio Nery?

Quaes as secções em que o competidor teve maioria? Si houvesse duvida sobre determinadas secções, cuos resultados, apurados, influissem para alterar a votação do Sr. Silverio Nery, então é que seria regular apreciar separadamente essas eleições.

Mas não se pôde mais duvidar da maioria do Sr. Silverio Nery e a eleição é a mesma.

Note, Sr. Presidente, que eu estou argumentando em nome da logica, não tenho absolutamente interesse que a discussão seja precipitada.

E, como disse a V. Ex., comoei votando contra a urgencia requerida pelo distincto Senador pelo Amazonas, meu particular amigo, porque nem o Senado, nem o distincto Senador perderiam em ser discutido este caso amanhã ou depois. O Senado está apenas em sessões preparatorias e não me parece que a abertura do Congresso esteja dependente do reconhecimento precipitado de mais um Senador. Desde, porém, que a urgencia foi requerida e o reconhecimento tem que se fazer, invoco a logica do Senado, que, si considerar válidas as eleições do Amazonas em relação ao Sr. Jorge de Moraes, não pode igualmente deixar de as considerar em relação ao Sr. Silverio Nery.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Opportunamente darei a palavra ao nobre Senador.

Peço perdão ao nobre Senador pela Bahia e ao Senado por insistir nas observações que ha pouco fiz sobre este assumpto.

Não se trata de uma decisão tomada pela Mesa; foi uma ponderação feita ao Senado a respeito da emenda já apolada.

Entretanto, as observações do honrado Senador obrigam-me a insistir no assumpto.

Parece-me que o honrado Senador labora em equívoco, suppondo que o voto emitido pelo parecer a respeito da validade geral das eleições do Amazonas importa no reconhecimento, não só de um, como de outro Senador. Além dos motivos geraes concernentes á eleição, podem existir em um caso, quaesquer motivos de ordem individual, relativos ao candidato.

Não quero dizer que taes motivos existam na hypothese vertente, mas não posso deixar de fazer estas considerações para demonstrar que a urgencia requerida para a discussão do parecer, neste caso, não vae de encontro á logica do Senado, como supõe o honrado Senador.

O Regimento, no art. 79, dispõe o seguinte a respeito do pareceres concernentes á verificação de poderes :

«O parecer será emitido no prazo de 30 dias uteis, contados da data em que a Comissão tiver recebido o respectivo diploma.»

Parágrafo unico. Fimdo este prazo, o Presidente do Senado dará, sem parecer, para a discussão, a eleição ou eleições sujeitas a estudo.»

A unica hypothese, consequentemente, de que o Regimento da Casa admitte deliberação do Senado a respeito de eleições, sem parecer, é aquella de terem decorrido 30 dias sem que a Comissão haja emitido voto sobre o assumpto.

Na hypothese, não é o que se dá.

Faço estas considerações para esclarecer a Casa na deliberação que tem de tomar sobre a emenda do nobre Senador.

Faço justiça ao nobre Senador acreditando que não teve intuito de precipitar a deliberação da Casa, do mesmo modo que a Mesa não tem o mínimo interesse em retardá-la. (Pausa.)

Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves—Sr. Presidente, desisto da palavra.

Pretendia, apenas, fazer, com muito menos clareza, na qualidade de membro da Comissão do Poderes, considerações identicas ás que V. Ex. acaba de expender.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Vae se votar a conclusão do parecer, salvo a emenda.

Posto a votos, é approvada a 1ª conclusão do parecer, salvo a emenda do Sr. Severino Vieira.

É annunciada a votação da emenda.

O Sr. João Luiz Alves — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) (*)—Sr. Presidente, estava convencido de que V. Ex., não querendo proferir por si uma decisão sobre este caso, ia consultar ao Senado sobre o cabimento da emenda, em face do Regimento.

O facto do Senado rejeitar esta emenda não resolve que ella não seja regimental, ficando o precedente aberto, para que em outra oportunidade sejam apresentadas emendas da mesma natureza e o Senado então poderá approval-as sem parecer da Comissão.

Uma vez que V. Ex., invocando o art. 79 do Regimento, fez ver que o Senado não se póde pronunciar sobre uma eleição sem parecer, sinão fôr nos 30 dias, qualquer deliberação sobre essa emenda me parece violar o Regimento.

Penso que a preliminar é saber si a emenda é aceitavel, em face do Regimento.

Era o que tinha a ponderar.

O Sr. Presidente—Não posso consultar o Senado sobre o cabimento de uma emenda apresentada pelo honrado Senador pela Bahia, desde que a emenda já se achá apoiada e em discussão conjunctamente com as conclusões do parecer. Compete-me agora por successivamente em votação as conclusões, depois, as emendas a ellas offerecidas.

O Sr. João Luiz Alves — (pela ordem.) Pego a palavra.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, é facto que V. Ex. submetteu a emenda a apoioamento, mas permitta V. Ex. que eu pondere que na propria opinião de V. Ex. o Regimento não permite, e muito regularmente, semelhante emenda. Acredito mesmo que o apoioamento não se teria dado depois das observações da Mesa, isto é, si previamente V. Ex. fizesse ver ao Senado que tal emenda não cabia no caso.

Por essa razão foi que fiz as minhas observações, relevando-me V. Ex. tel-as feito tão tardiamente.

O Sr. Presidente — E' certo que o Senado poderia não ter apoiado a emenda, si as minhas ponderações houvessem sido feitas anteriormente e...

O Sr. João Luiz Alves — Era o que eu queria dizer.

O Sr. Presidente — ...como não foram, nem por isso me julguei desobrigado de as fazer.

O voto do Senado vai dizer sobre o assumpto, e tanto pôde inspirar-se em outras considerações, como na de que a emenda offerecida pelo nobre Senador pela Bahia contradiz ao Regimento da Casa.

Creio que os debates e as observações feitas pela Mesa evitarão que se possa considerar como praxe este precedente.

O voto que o Senado vai dar, parece-me evidentemente claro e será um aresto contra a acceptabilidade futura de emendas nesse sentido.

O Sr. Severino Vieira—Pereço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Severino Vieira — A questão, Sr. Presidente, de saber-se sobre si o Senado deve ser consultado a respeito da procedencia da emenda ou si deve votar sobre o seu merito, é uma questão sen infortanei.

O Senado que se pronuncie como entoader. Uma cousa, entretanto, está desde já fóra do duvida: é que a emenda é perfeitamente cabivel na e pacie.

Si se tratasse, Sr. Presidente, de uma eleição differente eu não me aventuraria a apresentar uma emenda, visando amplia: os effeitos do julgamento de uma eleição sobre outra.

Que faz, que pretende a minha emenda?

Amplia a concusão que está implicita no parecer.

Nem se pôde allegar que estou esgrimindo no vacuo, quo se trata de uma questão sobre a qual não existe parecer. O parecer existe e as eleições são uma e unica.

Quando justifiquei a minha emenda ponderei que, com relação ao caso do Sr. coronel Silverio Nery, até agora não havia sido ar-

ticulado cousa alguma, nem mesmo pelo seu proprio contendor, e aduzi essa ponderação para destruir de antomão esse argumento que poderia ser invocado.

Como quer que seja, Sr. Presidente, exposta a minha opinião, entrego ao Senado a sorte da minha emenda; que os meus pares resolvam como entenderem na sua sabedoria.

Posto a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Severino Vieira. Posto a votos, é approvada a 2ª conclusão do parecer.

O Sr. Presidente— Considero prejudicada a 2ª parte da emenda do honrado Senador pela Bahia.

Está reconhecido o eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Amazonas, o Sr. Jorge de Moraes.

Até hoje já compareceram aos trabalhos desta Casa 35 Srs. Senadores, o que quer dizer que o Senado já dispõe do numero necessario para a abertura do Congresso Nacional; comunicação que em breve vai ser feita á Camara dos Deputados.

Isto não impede, entretanto, que prosigamos nos trabalhos preparatorios de reconhecimento de poderes; convido, portanto, os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

1ª SESSÃO EM 27 DE ABRIL DE 1909.

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Goes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, José Eusebio, Pires Ferreira, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Ponna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Candido de Abreu, Aloncar Guimarães, Generoso Marques, Lauro Müller e Pinheiro Machado (29).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na sala immediata o Sr. Dr. Victorino Ribeiro Car-

neiro Monteiro, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, peço a V. Ex. se sirva nomear a comissão que deve introduzi-lo no recinto, a fim de tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão os Srs. Pres Ferreira, Joaquim Malta e Jonathas Pedrosa.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Victorino Monteiro.

O Sr. Jonathas Pedrosa (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Sr. Jorge de Moraes, hontem reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Amazonas, peço a V. Ex. que se digne nomear a comissão que o deve introduzir no recinto.

O Sr. Presidente -- Nomeio para essa comissão os Srs. Jonathas Pedrosa, Urbano de Gouvêa e Oliveira Figueiredo.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Jorge de Moraes.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

11ª SESSÃO PREPARATORIA EM 23 DE ABRIL DE 1909

Presidencia dos Srs. Ferreira Chaves (1º Secretario) e Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, José Euzébio, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Meira e Sá, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O 3º Secretário (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 11 — 1909

A Comissão de Poderes, estudando com atenção a contestação junta do Sr. Joaquim José Paes da Silva Sarmento, tem a dizer:

Duas hypotheses apresenta o digno contestante: ou o seu reconhecimento como Senador pelo Estado do Amazonas ou a annullação da eleição.

Quanto á primeira das hypotheses, não poderia ella ter logar, por mais que se annullassem eleições, porquanto o candidato contestante, tendo obtido apenas 583 votos, contra 5.615 dados ao diplomado, esse pequeno numero de votos não lhe daria direito ao reconhecimento; em virtude do que dispõe o art. 118 da lei eleitoral de 15 de novembro de 1904.

Em relação á segunda hypothese, precisamos fazer um estudo mais demorado da contestação, apreciando as diferentes razões allegadas.

Compressão e violencia. Seriam sem duvida graves essas allegações, si podessem ser provadas e poderiam levar mesmo á annullação das eleições conforme sua intensidade. Sem sahir da contestação, podemos achar bons fundamentos para acreditar que a eleição foi livre, tanto quanto possível. A pag. 8, affirma o contestante «que a imprensa, tacitamente autorizada pelo governador do Estado, fez constar que elle não interviria no pleito», a pag. 10, referindo-se ao coronel Silverio Nery, assim se expressa: «temido como foi quando no fastigio do poder, ainda que não o seja hoje pela independencia com que vae governando o Estado o coronel Antonio Bittencourt, que não lhe satisfaz as vontades, nem se deixa guiar pelos seus conselhos como fez declarar pela imprensa».

O *Jornal do Commercio*, que o contestante apresenta como documento sob ns. 2 e 3, assim se exprime no artigo indicado pelo mesmo senhor como argumentor: «A eleição de hontem, que correu livremente nesta capital, ao sabor dos desejos populares, fóra de toda e qualquer coacção governamental, etc.»

Fica assim, pois, estabelecido pelo que diz o contestante que a eleição correu livre, sem coacção e sem violencias.

Para provar fraudes commettidas, cita o contestante a 2ª secção de Benjamin Constant, onde allega que a eleição não compareceram o presidente Emilio Bastos, commandante da lancha *Alice*, e outros mesarios, que deveriam estar em pontos distantes e diferentes, e junta, sob n. 13, um documento que é a certidão da eleição procedida em Benjamin Constant, e transcripta no livro de notas do tabellião, no qual se declara que no dia marcado, presentes o presidente Emilio Bastos e mais mesarios, porém indicando os respectivos nomes, procedeu-se á eleição, mas a transcripção, não

ostando assignada pelos mesarios e sómente pelo secretario, poderia parecer justa a allegação de não ter havido eleição na 2ª secção de Benjamin Constant, si não fóra a authentica revestida de todos os requisitos logaes e presente á Commissão. Nesta secção o contestando teve 137 votos, tendo comparozido 138 eleitores. Ha um abaixo assignado contra as eleições e firmado por dous eleitores, allegando que o Sr Silverio Nery as mesas não quizeram tomar os seus votos a descoberto. Consta das actas dessas secções, que o Sr. Nery obtve na 1ª 39 votos e na 2ª 35, tendo o contestante um em cada uma das secções. Deante destes allegarismos não havia razão para que se impedisse esses eleitores de votar, o que seria realmente um facto da maior gravidade, si pudesse ser ou estivesse provado.

Ainda o contestante pede a annullação da eleição, allegando que as actas não foram expedidas pelas differentes agencias do Correio das localidades onde ellas se effectuaram, e, entre as muitas que enumera, indica as de Labrea, que, diz, foram recebidas no Correio a 15 do fevereiro. A isto responde o candidato diplom do apresentando recibos de todas as agencias em funcção, e entre elles dous certificados de Labrea, datados de 1 do fevereiro de 1909, destruindo assim completamente as allegações feitas. Ha realmente authenticas postas na correio de Mandos mas o foram, porque nas respectivas localidades não havia agencias funcionando, como prova o contestado com certidões do Correio de Mandos.

Os documentos apresentados pelo contestante, em numero de 18, á excepção da certidão da transcripção da acta da 2ª secção de Benjamin Constant e do abaixo assignado dos dous eleitores, constam de artigos de jornaes, que serviriam, sem duvida, para corroborar e confirmar outros documentos, mas que, desacompanhados de outras quaesquer provas, pouco significam.

Considerando, portanto, validas as eleições procalidás no Estado do Amazonas, é a Commissão do parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no corrente anno, no Estado do Amazonas, para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamando Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Silverio José Nery.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1909. — *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano de Gouvêa*, relator. — *J. P. de Castro Pinto*. — *Pinheiro Machado*. — *João Luiz Alves*. — *Rosa e Silva*. — *A. Azeredo*. — *Alencar Guimarães*. — A imprimir.

CONTESTAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA E PUBLICADA
A REQUERIMENTO DO CONTESTANTE

Illms. Exms. Srs. Presidente e mais membros da Commissão de Poderes do Senado da Republica.

Venho cumprir o dever, a que me comprometti com os eleitores que me honraram com os seus votos, de contestar, como

faço, a eleição do meu competidor no pleito de 30 de janeiro deste anno, Sr. coronel Silverio José Nery, por julgar, e de facto se achar, inquinada de vícios que a podem invalidar, além de que todas as actas do interior se resentem das irregularidades e fraudes que adeante tratarei.

Duas hypothèses se offerem para solução deste caso: ou o meu reconhecimento como Senador pelo Estado do Amazonas, em renovação do torço, pelas razões que irei expondo, ou a annullação de toda a eleição em referencia ao mesmo Sr. Silverio Nery, mandando-se proceder à outra.

Começarei a minha contestação pelos alistamentos que a certo ponto reputo clandestinos e são em verdade sobremaneira confusos.

Por elles não se sabe a que localidades pertencem os eleitores do interior do municipio, de modo a parecer que esses alistamentos foram feitos para uso exclusivo dos chefes do partido situacionista, unicos chefes que os entendem, porque foram quem os mandou fazer assim.

Os titulos dos eleitores são sempre distribuidos no escriptorio da redacção do *Amazonas*, orgão do Partido Republicano Federal, e por excepção, em vista de reclamação da imprensa, o foram, nos ultimos dias antes da eleição, em cartorio do escrivão do juiz de direito do 3º districto, que presidiu o alistamento de 1908, ou na Intendencia Municipal, si esses titulos pertenciam a eleitores, que, qualificados, ainda não os haviam recebido.

Exhibirei á illustre Commissão de Poderes o livro impresso dos alistamentos feitos, por onde se verificará que elles só podem ser comprehendidos por quem os dirigiu, e são, como já observei, um trabalho confuso, em consequencia de não se poder por elles saber a qual das localidades do interior do municipio pertencem, em qual desses logares são domiciliados os cidadãos alistados.

E com effeito de onde consta nesses quatro alistamentos, de 1905 a 1908, o domicilio dos eleitores do Carreiro, Jananacá, Ayrão, Jatuanana, Paraná da Eva, Tabocal, Tanapessassu, Tarumau, Paricatuba, Uanassutuba, Uariahú, Lago do Limão, Acapituba, Cacão-frera, Jananary e Anavilhana.

De 1905, data do primeiro alistamento feito em virtude da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, até 1908, foram alistados 3.502 cidadãos no municipio da capital.

Destes, apenas compareceram á eleição 1.438, havendo, portanto, uma abstenção de 2.064 eleitores, devido á pressão exercida sobre o eleitorado, sobretudo nas proximidades do pleito, de maneira a transformar a corrente de opinião até então toda favoravel aos candidatos opposicionistas.

Na capital, isto é, dentro da cidade de Manaus, apenas concorreram ás urnas 1.078 eleitores; entretanto, nas secções do interior do Estado, em época de safra da borracha, quando quasi todos os eleitores se acham nos seringaes e não podem comparecer ás secções eleitoraes pelas grandes distancias em que dellas ordinariamente estão, se nota das respectivas authenticas o grande numero de

votos distribuidos aos candidatos do partido dominante e o que é mais, de modo uniforme, em quinhões iguaes!

Para não citar muitos casos, basta referir as votações unânimes, sem desvio de um só voto, das pequenas cidades de Itacoatiara e Parintins, que figuram no boletim distribuido á tarde do mesmo dia da eleição, o que prova que essas eleições já estavam feitas antes do dia 30 de janeiro e que os directores da politica local apenas aguardavam oportunidade para as communicar aos chefes da capital.

A eleição de Parintins (ha outras iguaes) mereo e mereo especial e para aqui a traslato, tal qual a communico ao publico o *Amazonas*, em boletim distribuido na cidade, antes das 5 horas da tarde de 30 de janeiro (doc. n. 1).

Primeira secção

Para Senador:

	Votos
Dr. Silverio José Nery.....	160
Dr. Jorge de Moraes.....	160

Para Deputados (rodizio):

	Votos
Coronel Henrique Ferreira Penna de Azevedo.....	120
Capitão-tenente Antonio Nogueira.....	120
Capitão Aurelio Amorim.....	120
Dr. Antonio Monteiro de Souza.....	120

Segunda secção

Para Senador :

	Votos
Dr. Silverio José Nery.....	108
Dr. Jorge de Moraes.....	108

Para Deputados (rodizio):

	Votos
Coronel Henrique Ferreira Penna de Azevedo.....	81
Capitão-tenente Antonio Nogueira.....	81
Capitão Aurelio Amorim.....	81
Dr. Antonio Monteiro de Souza.....	81

Não carece de commentarios uma tal votação unanime e uniforme; mas ha outras curiosidades neste pleito. Por exemplo, a pequena villa de Manicoré figura no pleito com 531. eleitores, quando na sua sede a população toda, inclusive mulheres e crianças, não attinge a esse numero. Época do safra, os eleitores do municipio achavam-se então, como ainda se acham, na sua quasi pluralidade, nos seringaes!

A excepção das poucas secções dos municípios do interior, em que o contestante teve alguns votos não sonzados nas respectivas actas, mas em todo o caso reduzidos á metade ou a meno do metade, como em Silverio Nery (antiga villa de Urucurituba, que o odio partidario procurou aniquillar), obtivo 11 votos, conforme se vê da declaração junta sob n. 2, e se me apuraram; na respectiva acta, apenas dous!

Em todas as mais, o voto foi deturpado; as actas são falsas e muitas fabricadas na propria capital, como e.n tempo o denunciou a imprensa.

Na 2ª secção do municipio de Cantamana, onde fui mais votado que o meu competidor, obtendo 21 votos e elle 11, a acta consigna a seguinte votação (loc. n. 4):

	Votos
Joaquim Sarmiento	18
Silverio Nery	11

Em resumo. No interior do Estado, com as mesmas eleições unanimes, quasi todas presididas pelos chefes dos municipios, pouco depois membros da junta apuradora, onde não se acceptavam os fiscaes dos candidatos da opposição, nem se recebiam os protestos dos nossos amigos, nesses logares, onde ainda os tabelliães e escrivães, na sua maioria, se recusavam a tomar por termo os protestos ou a reconhecer as firmas dos electores, a fraude foi estupenda e todos os recursos legais foram negados aos adversarios.

Isso foi a eleição no interior; passemos agora a nos occupar da capital, deixando para o ultimo logar a apreciação da remessa das authenticas e a eleição de Benjamin Constant.

Na capital, a unica fraude, propriamente dita, consistiu na creação da 19ª secção com electores de Tarumã, Paricatuba, Uanassatuba, Uariahú, Lago do Limão, Acapituba, Cacáopirera, January e Anavilhana, logares estes distantes de Mandós em horas de viagem.

Basta ler o boletim que o *Amazonas* distribuiu e que reproduziu na sua edição de 31 de janeiro (doc. n. 1) para ver que da 19ª secção se passou, na capital, á 19ª!

Esta secção, creada contra expressa disposição do art. 26 da lei eleitoral, foi clandestinamente constituida por electores das localidades acima mencionadas (doc. n. 1), completamente desconhecidos na capital, moradores de logares longinquo e que se apresentaram, os proprios ou não, no momento da eleição, trazidos em uma lancha a vapor sob os cuidados do bacharel Manoel Fernandes do São Antunes. Em Mandós foram esses electores confundidos, como possível, affirm do poderem figurar, mais ou menos decentemente, na secção que lhes foi designada.

Nesta secção e desses famosos electores teve o meu competidor 65 votos. Eu obtive 30 votos, mas sómente de electores residentes na capital.

Na 1ª secção da capital, onde votam e effectivamente votaram as principais autoridades e parte do funcionalismo publico, votando todos em chapas recobidas á bocca da urna, e, no momento preciso, o meu competidor alcançou reunir 100 votos, obtendo eu apenas 38, pela razão que vou expor.

Apezar de se fazer constar pela imprensa, tacitamente autorizada pelo governador do Estado, que elle não interviria no pleito nem perseguiria os funcionarios que votassem com a opposição, rarissimas foram esses funcionarios que, confiados na palavra de S. Ex., deram o seu voto ao contestante e ao seu companheiro que pleiteava um dos logares de Deputados, o Dr. Hellodoro Balby.

A compressão chegou ao seu cumulo (vide o *Jornal do Commercio* de 31 de janeiro, doc. n. 3). A' proporção que se aproximava o dia do pleito, os chefes de repartições, por seus mais graduados subordinados, apertavam de mais a mais o sitio em que já se achava o funcionalismo e, contrariando os louvaveis intuitos do governador, ameaçavam de perda dos seus cargos áquelles que votassem contra a chapa, que elles diziam official.

E assim se explica que o meu competidor, que não tem presentemente sympathias no Estado, que, ao contrario e a meu pesar o digo, sem pretender deprimir de S. Ex., o que o Sr. coronel Silverio Nery experimenta neste momento é a malquerença quasi geral dos seus concidadãos (vide os documentos ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10); assim se explica, repito, como conseguiu elle reunir na capital do Estado, não obstante amparado por um partido organizado e que se proclama forte e invencivel, apenas 661 votos contra 417, que me foram espontanea e independentemente dados.

E' cousa que se possa em rigor admittir que o Sr. Silverio Nery, dadas estas razões, se considere ou esteja eleito?

Podrá S. Ex. dignamente ir occupar a curul senatorial, uma vez que com o prestigio que ainda lhe dá a sua situação de chefe de partido, temido como sempre foi quando no fastigio do poder, ainda que não o seja hoje pela independencia com que vae governando o Estado o coronel Antonio Bittencourt, que não lhe satisfaz as vontades nem se deixa guiar pelos seus conselhos, como o fez declarar pela imprensa (*Amazonas* de 27 de janeiro, doc. n. 12), apenas poud reunir na capital 661 votos e mais cerca de 250 em todo o municipio com um alistamento de 3.502 eleitores?

Creio que o contestante, com a votação que obteve, ainda que inferior á do Sr. Silverio Nery, tem mais direito de proclamar a sua victoria e pedir ao Senado o seu reconhecimento. E' o contestante o verdadeiro eleito, porque os votos que lhe foram dados o foram espontaneamente, sem coacção, sem promessas nem ameaças.

E' essa a justiça que pede e espera merecer e, quando assim não entenda o Senado, que seja annullada toda a eleição procedida no Estado do Amazonas em 30 de janeiro, sómente em referencia ao Sr. Silverio Nery, visto que o outro candidato, na vaga do Dr. Sá Peixoto, o Dr. Jorge de Moraes, se deve considerar eleito

por ter sido o seu nome unanimemente suffragado pelas duas parcialidades e ninguém contestou a sua eleição.

Para prova das fraudes exercidas nas eleições do interior, mesmo daquellas em que a opposição teve votos, sonzados uns, reduzidos outros a insignificante numero, por serem as mesas, na sua unanimidade, designadas pelos chefes do partido dominante, sem a eleição que a lei exige, o que não se deu nem mesmo na capital onde foi observado o mesmo processo já antigo, vou assignalar as irregularidades, sinão crime punido pelo art. 131 da lei eleitoral, commettidas pela mesa de Benjamin Constant, na segunda secção.

Não compareceu á eleição o presidente Emilio Bastos, que, sendo commandante da lancha *Alice*, achava-se no dia 30 de janeiro em viagem para Curuçá, de onde só regressou a 23 de fevereiro, e não compareceram igualmente os mesarios José Balthazar de Lima e Benicio José Peixoto, o primeiro por estar desde o anno passado no Estado do Ceará em tratamento de saúde e o segundo por se achar então e ainda permanecer no Alto Quixito, nos seus seringas.

Entretanto, todos estes mesarios figuram na respectiva acta como presentes a eleição; mas nem elles, porque não o podiam fazer eslando ausentes, nem os outros mesarios, que deviam estar presentes, assignaram a acta da eleição, como o prova a certidão desta, passada e concertada pelo tabellião Luiz Candido Ribeiro de Manezes (doc. n. 13).

O documento ali está para ser examinado e elle prova como foi feita a eleição em todo o interior, onde foram systematicamente recusados todos os fiscaes da opposição e onde ou lavraram-se as actas antes do dia marcado ou estas eram fabricadas na capital, como já ficou referido em outro logar.

Contra a expressa determinação do art. 88 da lei eleitoral, a junta apuradora não tomou conhecimento das eleições procedidas em Benjamin Constant e da mesma maneira se recusou a receber o protesto que o meu companheiro e eu apresentamos (docs. ns. 14 e 15).

Peço a esclarecida attenção da illustre Comissão de Poderes para este protesto. Depois do recusado pela junta apuradora, foi presente a um dos supplentes do substituto do juizo federal, que igualmente se recusou a fazel-o tomar por termo (doc. n. 16).

Do mesmo modo procederam outros serventuarios da justiça, ficando deste modo burlado o nosso direito de protestar contra as fraudes e falsificações praticadas.

Examinemos por ultimo si a remessa das authenticas foi feita segundo prescreve o art. 103 da lei eleitoral e conforme as instrucções dadas pela Administração dos Correios ás agencias locais (vide certidão desta repartição, doc. n. 17).

Diversas authenticas não tiveram entrada nas agencias do Correio, e, como quasi todas ellas trazem nos respectivos envelopes um sinete a lacre representando a imagem de Nossa Senhora da Graça, a presumpção que se tem é de que taes authent-

ticas foram escriptas na capital, ou em outro logar, e ali fechadas e lavradas!

São ellas as seguintes:

Do interior do Estado — De Floriano Peixoto (1.^a e 2.^a secções); de Barcellos (1.^a e 2.^a secções); de Moura (1.^a e 2.^a secções); de São Gabriel (1.^a e 2.^a secções) e de Silves (1.^a e 2.^a secções).

Tambem estão lavradas com osse sinote as authenticas das 1.^a, 2.^a, 12.^a, 13.^a, 15.^a, 16.^a, 17.^a e 18.^a secções da capital, o que quer dizer que ellas não foram fechadas nas respectivas mesas eleitórias, mas sim em um mesmo logar.

A remessa das authenticas das 1.^a e 2.^a secções de Borbafé foi feita pela agencia local, isto é, deram ellas ahí entrada a 13 de janeiro e a eleição só teve logar a 30 deste mez!

É um caso bem curioso e digno de meditação, como uma prova flagrante das fraudes de que venho tratando. Os sellos dessas authenticas são de franquia do correspondenci particular.

As authenticas de Benjamin Constant foram registradas na agencia do Correio da villa em 5 de fevereiro, portanto, fóra do prazo de tres dias concedido para a respectiva remessa, sob registro postal (art. 81 da lei).

As da 1.^a e 2.^a secções de Codajaz não foram entregues á agencia dos Correios da localidade. Foram registradas em Manaus no dia 4, o que é prazo bastando curto, não impossível, para o seu transporte daquella villa a esta cidade.

A 3.^a secção do Mirary, municipio de Humaytá, a duas ou tres horas desta localidade, foi registrada na respectiva agencia no dia 11 de fevereiro, portanto, fóra tambem do prazo legal. Como as authenticas das 1.^a, 2.^a e 4.^a secções, tiveram as do Mirary entrada na Administração dos Correios, no dia 22.

1.^a e 2.^a secções da Labroca — Não entraram na respectiva agencia. Foram recebidas no Correio Geral a 15, onde foram selladas, como se vê da nota nos enveloppes.

Moura (1.^a e 2.^a secções) — Não transitaram pela agencia e foram registradas em Manaus a 17 de fevereiro.

Estas authenticas são das taes que trazem o sinote a lacre com a effigie de Nossa Senhora da Graça, prova evidente de que foram fabricadas na mesma offeina.

Boa Vista do Rio Branco — As authenticas não tiveram entrada na respectiva agencia do Correio. Em Manaus foram registradas a 22 de fevereiro com sello de franquia commum. Em nenhuma das authenticas consta o local em que se fizeram as eleições.

S. Gabriel (1.^a e 2.^a secções) — Entrada no Correio Geral a 17 de fevereiro.

É impossível, absolutamente impossível, que ellas pudessem chegar a Manaus em 17 dias! A navegação de S. Gabriel é difficilissima atravez de corredeiras e cachoeiras e sem embarcações a vapor além de Santa Isabel. Estas authenticas trazem o celebre sinote a lacre, indicativo da sua fabricação identica á de Moura e outras.

S. Paulo de Olivença (1ª e 2ª secções)—Foram registradas na agencia local no mesmo dia da eleição, facto este digno certamente de ser mencionado pela presteza com que foram tiradas tantas cópias da installação da mesa e da eleição. Em 6 do fevreiro foram recebidas na Administração Geral dos Correios!

Silves (1ª e 2ª secções)—Não transitaram pela agencia local e entraram a 10 do fevreiro no Correio Geral, em Manaus.

São essas authenticas, estão também assignaladas pelo sinote a lacre de Nossa Senhora da Graça. Para prova da sua procedencia suspoita, bastai sto.

Teffé (1ª e 2ª secções)—Registradas na agencia local no mesmo dia da eleição, provavelmente á noite, depois de fechada a repartição postal.

Este municipio tem duas secções. Na primeira votaram (reza a respectiva acta) 139 eleitores e na segunda 123. Podiam, depois da apuração, estar lavradas todas as actas e tiradas as quatro copias de cada uma, como manda a lei, antes da noite? Não parece provavel.

Eis quanto se me offerece de mais relevancia mencionar sobre a remessa das authenticas. Sobre a regularidade destas e os vicios que do facto contem, poderei omitir o meu juizo verbal, si assim for necessario.

Foi muito perfunctorio o exame a que sujeitei os papeis eleitoraes do meu Estado, mas, mesmo assim, o quanto deixo dito, julgo sufficiente para infirmar o diploma do meu competidor.

E' licito comtudo, antes de terminar, fazer duas series de considerações, para as quaes solicito especial attenção d'essa illustre Commissão.

Pelo art. 26, § 1º, da lei n. 1.219, as secções eleitoraes não poderão conter nem menos de 150 nem mais do 250 eleitores. Não podendo o municipio ter menos de duas secções eleitoraes, é permitido aquellas que só tenham essa numero de secções, terem nas tambem com menos de 150 eleitores, e' logico e comprehensivel.

O que, por'm, não se comprehende em face da lei é haver municipio que, tendo a população eleitoral superior a 500 eleitores, queiram conservar apenas duas secções ou os que, tendo inferior aquelle numero, queiram desdobral-a em mais de duas secções.

Isto succede frequentemente no Amazonas. Haja vista para Manicoré, que, possuindo 912 eleitores, tem apenas duas secções, uma com 442 e outra com 470; para Benjamim Constant, que, possuindo 645 eleitores, tem tambem duas secções, uma com 265 e outra com 380; para a Labrea, que, possuindo 593 eleitores, tem ainda duas secções, uma com 292 e outra com 301; para Parintins, que, possuindo uma população eleitoral de 507 eleitores, tem as mesmas secções, uma com 254 e outra com 253 e, finalmente, para as 1ª e 2ª secções de S. Felippe, que, possuindo 500 eleitores, tem igualmente duas secções, uma com 250 e outra com igual numero!

Na excepção ao artigo citado, não se enquadra a divisão do eleitorado de Barcellos. Este município, contando apenas 188 eleitores, só podia formar duas secções e não tres, como tem, contra a lei.

Estas irregularidades não podem deixar de merecer a attenção dessa illustre Commissão, parecendo a mim que ellas constituem nullidade substancial da divisão eleitoral desses municipios.

A outra observação diz respeito ás listas de assignaturas dos eleitores.

Essas listas, quanto ás secções a que estou me referindo, representam em geral, sinão todas ellas, a fraude mais desbragada que se possa imaginar!

Queira a illustre Commissão deter um pouco da sua preciosa attenção sobre esses documentos, que deviam estar escoimados de vícios, ao menos por decoro, quando não seja em respeito á lei. Faça o sacrificio de lê-los e de confrontar as assignaturas e as *diversas tintas* com quo são escriptas!

A semceremonia vae ao ponto de serem assignados pelo mesmo punho, em diversos logarçs, um junto do outro, dous nomes differentes, e até seis e oito, sem disfarçar a lettra!

Como esse vicio é quasi geral, sinão em todas as secções, não ha mais do quo, para se certificar da minha affirmação, tomar a illustre Commissão dessas listas uma ao acaso e examinal-a. Será grande o seu assombro!

Ha ainda um caso que mereço ser mencionado, entre muitos outros que deixo de parte.

Quinze eleitores da mesma parcialidade, porque em Parintins a opposição não tomou parte no pleito, desde que a eleição foi feita a bico de penna, apresentaram na 2.^a secção um fiscal, nomeado por *arbitrio assignado* e não por officio dirigido á mesa eleitoral respectiva, como manda a lei (art. 78, § 1.^o).

Menciono este caso apenas para solicitar da illustre Commissão o exame desse documento. A não ser que a minha retina me illuda, alguma dessas assignaturas parecem feitas do mesmo punho, tão grande julgo ser a semelhança das lettras.

Exms. Srs. — Entregando a minha causa ao julgamento do Senado, por intermediação dessa illustre Commissão, ouso vir pedir, sem espirito de vangloria, a attenção de VV. Exs. para o editorial de um jornal neutro na luta dos partidos, o qual vae appenso a esta contestação no documento n. 18.

Não é jornal politico, nem orgão de um partido; é, entretanto, infenso ao predomínio reinante no Estado, causa principal da miseranda situação em que elle se acha actualmente, com uma divida fluctuante calculada em mais de 100.000:000\$, debatendo-se, por tanto, em uma crise desesperadora, quasi insuperavel, como, aliás, é notorio em todo paiz e consta de documentos officiaes.

Fiat justitia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1909. — Joaquim José Paes da Silva Sarmiento.

O Sr. Araujo Góes (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na sala immediata o Sr. Dr. José Maria Metello, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Matto Grosso, peço a V. Ex. se sirva nomear a commissão que deve introduzi-lo no recinto afim de contrahir o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente — Nomeio para a commissão os Srs. Antonio de Souza, Francisco Salles e Urbano Santos.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Metello.

O Sr. Araujo Góes (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Pernambuco, peço a V. Ex. se sirva nomear a commissão, que deve introduzi-lo no recinto, afim de contrahir o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente — Nomeio para a commissão os Srs. Francisco Glycerio, João Luiz Alves e Moniz Freire.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Sigismundo Gonçalves.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Sr. Presidente, requero a V. Ex. se sirva consultar o Senado sobre si concede urgencia para a discussão immediata do parecer da Commissão de Poderes sobre a eleição do Estado do Amazonas, que foi lido no expediente.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Em observancia da deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter á discussão a materia julgada urgente.

ELEIÇÃO DO AMAZONAS

Entra em discussão unica o parecer n. 11, de 1909, da Commissão de Poderes, opinando sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente, no Estado do Amazonas, para renovação do terço do Senado e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Silvírio José Nery.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. (*Assume a Presidencia o Sr. Vice-Presidente*)

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer :

1^a, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Amazonas para a renovação do terço do Senado;

2^a, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Silverio José Nery.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o coronel Silverio José Nery.

O Sr. Jonathas Pedrosa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido e proclamado, peço a V. Ex. se digne nomear a comissão que deve trazel-o ao recinto, a fim de contrahir o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão os Srs. Jonathas Pedrosa, Meira e Si e Metello.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Silverio Nery.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

12^a SESSÃO EM 29 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1^o Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Jorge do Moraes, Silverio Nery, Urbano Santos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Candido de Abreu, Aleazar Guimarães, Generoso Marques, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2^o Secretario (*servindo de 1^o*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 12 — 1909

Apuradas as votações constantes das 113 authenticas relativas á eleição a que se procedeu em 30 de janeiro proximo findo, para renovação do terço da representação do Estado de Alagoas no Senado, deram o seguinte resultado :

	Votos
Coronel Manoel Gomes Ribeiro (barão de Traipú)	14.114
Dr. Candido Barata Ribeiro.....	703
Diversos.....	18
Cedulas em branco, 18.	

Confrontando este resultado com o que chegou a junta apuradora da capital do Estado e consta da acta da apuração geral, verifica-se uma pequena differença entre um e outro, como se vê abaixo:

	Votos
Coronel Manoel Gomes Ribeiro (barão de Traipú)	14.242
Dr. Candido Barata Ribeiro.....	678
Diversos.....	18
Cedulas em branco, 18.	

Não havendo, conforme consta da referida acta, protesto algum, tanto em relação ao processo eleitoral, quanto á organização das respectivas mesas, e considerando mais que o Dr. Coelho Lisboa desistiu da contestação que apresentára ao diploma do candidato mais votado, a Comissão de Poderes é de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro de 1909 no Estado de Alagoas ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Manoel Gomes Ribeiro (barão de Traipú).

Sala das Comissões, 28 de abril de 1909.—Francisco Glycerio, presidente.—Alencar Guimarães, relator.—Urbano de Gouvêa.—Rosa e Silva.—João Luiz Alves.—J. G. Pinheiro Machado.—A. Azeredo, vencido.—Castro Pinto.— A imprimir.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

13ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1909

(Presidência do Sr. Araújo Góes, 2º Secretário)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Araújo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzébio, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Sallos, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão o som debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretário (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Felipe Schmidt (*servindo de 2º Secretário*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, convidado os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria, e designo para sua ordem do dia :

Discussão unica do parecer n. 12, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Alagoas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Manoel Gomes Ribeiro.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

14ª SESSÃO EM 1 DE MAIO DE 1909

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araújo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Sallos, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Alencar Guima-

rães, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (30.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Achando-se na sala immediata o Sr. Dr. Alfredo Ellis, Senador da Republica eleito e reconhecido pelo Estado de São Paulo, nomeio para a Commissão que deve introduzil-o no recinto, afim de contrahir o compromisso constitucional e tomar assento, os Srs. Pinheiro Machado, Metello e Francisco Salles.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Alfredo Ellis.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

Entra em discussão unica o parecer n. 12, de 1909, da Commissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procederam, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Alagoas e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Manoel Gomes Ribeiro.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se á discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro de 1909 no Estado de Alagoas;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Manoel Gomes Ribeiro.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Alagoas o Sr. coronel Manoel Gomes Ribeiro.

O Sr. A. Azeredo—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que man e consignar na acta que votei contra a eleição do Sr. barão de Traipú.

Assim foi vencido o parecer o não justifiquei o meu voto perante a Comissão, de que faço parte, por motivos de consciência, inteiramente pessoais. De outra sorte, talvez-lia feito, demonstrando a evidência, perante o país, que o Sr. barão de Traipú não se justificou das acusações gravíssimas que a imprensa de sua terra e a desta Capital fizeram em relação ao modo por que S. Ex. foi candidato a senatoria pelo Estado de Alagoas.

O Sr. Araujo Góes—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Araujo Góes (pela ordem) (*) — Sr. Presidente, cumpre-me respeitar os motivos de consciência em virtude dos quaes o meu nobre amigo Senador pelo Estado de Matto Grosso foi levado a declarar-se vencido no seio da Comissão de Poderes, em relação á eleição senatorial do Estado que teve a honra de representar, e a vir hoje, em sessão publica, confirmar o seu voto, contrario ao da maioria daquela Comissão.

Si S. Ex. se tivesse limitado a alludir apenas aos escrúpulos de ordem pessoal que motivaram o seu voto de consciencia, eu nada teria a dizer; mas S. Ex. acrescentou que o Sr. barão de Traipú não se justificou das acusações que lhe foram feitas pela imprensa, onde quer que fosse, em relação ao modo por que fôra candidato nesta eleição.

Creio que foi isto o que S. Ex. disse.

O Sr. A. AZEREDO—Sim, senhor.

O Sr. ARAUJO GÓES—Sr. Presidente, e i não sei quaes fôram as acusações levantadas pela imprensa do Estado ou de qualquer outra parte do território nacional contra a candidatura do Sr. barão de Traipú.

O Sr. A. AZEREDO—Mas V. Ex. sabe o motivo por que não dei voto em separado.

O Sr. ARAUJO GÓES—Isto é outra questão.

Não se trata de saber o motivo ou motivos que levaram S. Ex. a não dar voto em separado; trata-se, sim, de saber si o Sr. barão de Traipú foi ou não accusado e si devia ou não ter se defendido destas accusações. E' o caso, e esta foi a declaração de S. Ex. na tribuna.

Considero tão legitima a candidatura do Sr. barão de Traipú, no pleito de 30 de janeiro, como qualquer outra que legitima se possa chamar.

E é preciso que se diga que o nome do Sr. barão de Traipú não foi inventado agora para candidato á eleição de 30 de janeiro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Esse nome é bastante conhecido pelo paiz e especialmente pelo Senado, do qual já fez parte como Senador da Republica.

No tempo do impero já S. Ex. havia sido vice-presidente do Estado de Alagoas e mais de uma vez, no actual regimen, governou aquelle Estado, occupando tambem varios cargos de eleição popular e, por ultimo, como já disse, membro desta Casa.

Nestas condições, não poderia ter causado admiração, a quem quer que se a, que o nome do Sr. barão de Traipú fosse lembrado para candidato a Senador na ultima eleição e que sobre este nome recaísse o grande numero de votos de que dispõe o partido republicano naquello Estado.

Creio ter assim justificado essa candidatura e mostrado ao meu Ilustre amigo Senador por Matto Grosso que S. Ex. não tem razão em impugnar a legitimidade da candidatura do Sr. Manoel Gomes Ribeiro.

Não entro na apreciação dos motivos de ordem pessoal. Respeito os escrúpulos de consciencia de S. Ex. e em relação a este assumpto não me cabe intervir nelle.

Era necessario dar estas explicações ao Senado, para tornar a candidatura do Sr. barão de Traipú escoimada de duvidas e acima de qualquer censura. Creio ter dito o que era sufficiente.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

15ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia alre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Pires Ferreira, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (10).

E' lida, posta em discussã e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 1 do corrente mez, communicando que aquella Camara já conta nu-

mero legal de seus membros para que se possa realizar a instalação da 7ª legislatura do Congresso Nacional.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—A' vista do officio, que foi lido, do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados e da combinação feita entre a Mesa daquella Camara e a do Senado, a sessão solemne de abertura da 1ª sessão ordinaria da 7ª legislatura do Congresso Nacional realizar-se-ha amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado; o que se communicará ao Governo.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem a essa solemnidade,

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da 1ª sessão ordinaria, que se realizará no dia 4 do corrente mez :

Eleição da Mesa e das demais commissões permanentes.

Levanta se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

CONGRESSO NACIONAL



Sessão solenne de abertura da 1ª sessão ordinaria da 7ª legislatura do Congresso Nacional, da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (vice-presidente do Senado)

A 1 hora da tarde do dia 3 de maio de 1909, reunidos no recinto do edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento á Mesa os Srs. Ruy Barbosa, Vice-Presidente do Senado, Ferreira Chaves, 1º Secretario do Senado, Rodrigues Alves, 1º Secretario da Camara dos Deputados, Pedro Borges 3º Secretario do Senado e Almor Prata, 2º Secretario da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente— Está aberta a sessão solenne de abertura da 1ª sessão ordinaria da 7ª Legislatura do Congresso Nacional.

Convido os Srs. 3º e 4º Secretarios a receberem á porta do recinto o Mensageiro do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional.

Recebida a Mensagem e depois de se haver retirado o Mensageiro, o Sr. Presidente declara que ella vae ser lida.

O Srs. 1º e 2º Secretarios procedem successivamente á leitura da seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional — A reunião dos eleitos do povo em Congresso é sempre motivo de justas alegrias e fundadas esperanças para quantos conhecem a ampla e complexa esphera de acção do Poder Legislativo, do qual recebem efficaz impulso todos os grandes interesses sociais.

Congratulando-me, pois, convosco por esse auspicioso motivo, venho, pela terceira vez e com a maior confiança em vósso elivado patriotismo, expor-vos, segundo determinou a Constituição Federal, a situação do país e indicar-vos as providencias e reformas que me parecem mais necessarias e urgentes.

RELAÇÕES EXTERIORES

São felizmente satisfactorias as relações que mantemos com todas as nações amigas, continuando invariavelmente o meu Governo, como o de todos os meus predecessores, no empenho de procurar fortalecer cada vez mais os vinculos de amizade que a ellas nos prendem.

Devo nesta occasião manifestar mais uma vez o meu reconhecimento e o da Nação Brasileira a Sua Magestade o Imperador Guilherme II, pela elevada prova de amistosso apreço que deu ao Brazil, convidando o nosso Ministro da Guerra e o general commandante do então 4º districto militar para, como seus hospedes, assistirem á parada militar de Tempelhof e ás grandes manobras do ultimo outono na Alemanha.

As terriveis desgraças occasionadas pelo grande terremoto na Italia meridional e os desastres que produziu ha dias o que se fez sentir em Portugal, não podiam deixar de impressionar dolorosamente a Nação Brasileira e o seu Governo. Dei-me pressa em manifestar a esses dois paizes, a que nos ligam tão estreitos laços de viva sympathia e cordial amizade e tantos interesses communs, a grande parte que tomavam no seu luto nacional.

A 5 de dezembro de 1908, foram trocadas em Buenos Aires as ratificações do Tratado de Arbitramento entre o Brazil e a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro a 7 de setembro de 1905, entrando elle desde logo em vigor, como se estipulara em seu artigo 20. Esse acto internacional ratificado por mim, após o unanime consentimento do Congresso Nacional a 9 de novembro de 1903 e pelo Presidente da Republica Argentina a 2 de dezembro, foi publicado oficialmente em Buenos Aires a 24 do mesmo mez e promulgado no Brazil por decreto n. 7.277, de 7 de janeiro ultimo.

Até então só tinhamos accedido a especiaes de arbitramento com o Chile e a Argentina. Entabuladas negociações com varios paizes para a celebração de ajustes desta natureza, já conseguimos firmar oito convenções especiaes de arbitramento, por nautante: com os Estados Unidos da America, a 23 de janeiro; com Portugal, a 25 de março; com a Republica Franzeza, Hespanha, Mexico, Honduras e Venézuella, a 7, 8, 11, 26 e 30 de abril; e com o Panamá, no 1º do corrente mez de maio.

Espero passamos dentro em breves dias concluir iguies convenções com a Grã Bretanha, a Suíssa e outros paizes da America e Europa.

Na Haya realizou-se a 15 de setembro ultimo a troca das ratificações do Tratado que determina a nova fronteira com a Colonia do Surinam ou Guyana Holandeza, concluido no Rio de Ja-

neiro a 5 de maio de 1906, pelo Brazil e pelos Paizes Baixos. Fiz a sua promulgação por decreto de 24 do me mo mez de setembro, n. 7.133.

Já está terminada a demarcação da nova fronteira entre o Brazil e a Bolivia, em Matto Grosso, tal como foi descripta nos paragraphos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 12 no Tratado de Petropolis, do 17 de novembro de 1903, tendo sido assentados dezoito marcos nos logares convenientes. Falta a alguns que os Governos interessados possam examinar e approvar as actas, plantas e demais trabalhos executados pela Commissão Mixta Brasileira-Boliviana e assignar o Protocollo Final de approvação.

A mesma Commissão vai começar agora, na estação propria, o reconhecimento do rio Verde e suas cabeceiras, nos termos do Accordo de 6 de fevereiro de 1907.

A 30 de maio do anno passado foi remettido á Legação Argentina no Brazil o nosso projecto de Acordo protocolar, bastante minucioso, consignando a approvação da lei pelos dois Governos as actas, plantas e outros trabalhos da Commissão Mixta que fez a demarcação da fronteira comunim ao longo dos rios Uruguay, Pepiry-Guassú, Santo Antonio e Iguassú, desde a altura da confluencia do Quarahim, no Uruguay, até a daquelle ultimo rio, no Alto Paraná, em virtude do laudo do Presidente Cleveland, proferido em Washington a 5 de fevereiro de 1895, e do Tratado de Limites assignado no Rio de Janeiro a 6 de outubro de 1898. A 29 de outubro ultimo, recebeu-se na nossa Repartição das Relações Exteriores um contra-projecto argentino mais minucioso ainda e cujo estudo, com a necessaria confrontação dos textos a que se referia, occupou naturalmente mais algum tempo que o do projecto primitivo. Resolvidas facilmente, como não de ser agora, pequenas questões de forma, será proximoamente assignado aqui o Protocollo approvativo e ficarão as duas Republicas habilitadas para occupar administrativamente as ilhas que lhes pertencem naquelles rios, segundo a demarcação feita. Ha entre ellas algumas habitadas, no rio Uruguay. O Governo do Estado do Rio Grande do Sul e as autoridades da fronteira já receberam exemplares reduzidas da planta que a Commissão Mixta levantou, mostrando quaes as ilhas brasileiras e quaes as argentinas, de sorte que a tomada de posse e occupação official de cada uma poderá effectuar-se mui regularmente sessenta dias depois da assignatura do Protocollo, como vai ser estipulado.

O Governo da Republica Francoza, declarando-se prompto para isso, propoz que por meio de uma Commissão Mixta procedesse á demarcação das fronteiras do Oyapoc e do *Maritimi aquarim* na região dos montes de Tumucumaque, estabelecidas pela decisão arbitral de 1 de dezembro de 1900, do Conselho Federal Suisso. A operação torna-se cada vez mais necessaria, para evitar possiveis desintelligencias no futuro e para pôr cobro a pondoncias, felizmente sem gravidade até o presente, que se têm produzido entre residentes das duas nacionalidades naquelles confins, ou com aventureiros que, por vezes, alli se apresentam.

Espero que habiliteis o Governo com os meios necessarios para levar-a a effecto.

O Brazil e o Peru convieram em prorogar até 30 de setembro do corrente anno o prazo para a discussão diplomatica em busca de um accordo directo para a fixação de sua fronteira desde a nascente do Jivary até o paralelo de 11 graus ao sul da equino-cial, fronteira de que tratam o artigo 8º do nosso Tratado de 17 de novembro de 1903 com a Bolivia e o-art. 1º do Accordo Provisorio que celebrámos com o mesmo Peru a 12 de julho de 1904. Essa nova prorogação tornou-se indispensavel, tendo-se ausentado em abril de 1907 o illustre Ministro Peruano incumbido da negociação, depois chamado á vice-presidencia da Republica, e só havendo podido chegar ao Brazil a 17 de fevereiro ultimo o seu digno successor.

Será brevemente celebrada com a Grã Bratanha uma Convenção determinando a fronteira entre o Brazil e a Guyana Britannica desde o monte Yakontipu até o monte Roraima, onde nasce o rio Cotingo.

Em mensagens de 12 e 15 de junho do anno passado submetti ao vosso exame e approvação o Tratado de Navegação e Commercio concluido no Rio de Janeiro a 10 de maio do anno anterior pelo Brazil e pelo Ecuador, assim como a Accordo Brasileiro-Peruano, assignado em Lima a 15 de abril de 1908, sobre a navegação no Japurá ou Caquetá. Esses dous actos pendem ainda da vossa decisão.

Concluiu-se nesta cidade do Rio de Janeiro a 21 de agosto de 1908 um Tratado de Navegação e Commercio entre o Brazil e a Colombia, complementar do de Limites e Navegação firmado em Bogotá a 24 de abril de 1907.

Estão em estudo projectos de tratados de commercio e navegação com a Bolivia e o Chile, e vae ser preparado um outro da mesma natureza para ser offerecido ao Governo Peruano. E' do nosso maior interesse, como sabeis, facilitar e desenvolver, tanto quanto seja possivel, o trafico commercial entre o Brazil e os paizes visinhos, porque disso resultará, além de proveito material para todos, a maior consolidação da paz e o crescente fortalecimento da reciproca amizade que estas nacionalidades ainda novas devem procurar sempre cultivar com afieco.

Por notas de 21 e 23 de setembro ultimo, troçadas entre a Legação de Italia no Brazil e o Ministerio das Relações Exteriores, foi prorogado até 31 de dezembro de 1910 o Accordo commercial provisorio resultante das notas de 5 de julho de 1900, continuando assim os productos italianos, durante o novo prazo de dous annos, a ter o beneficio da nossa tarifa minima uma vez que o direito de entrada sobre o café brasileiro na Italia não exceda de 130 liras por 100 kilogrammas.

Em virtude do um Accordo aqui assignado a 6 de fevereiro do 1907, recomeçaram a 3 de novembro ultimo, após a chegada do novo delegado da Bolivia, os trabalhos, interrompidos desde 20 de maio de 1906, do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano, creado pelo artigo 2º do Tratado de Petropolis. Os do Tribunal Brasileiro-

Péruano, instituído por um dos Accordos de 12 de julho de 1904, foram prorogados até 31 de julho proximo.

Em mensagem de 13 de julho de 1907, submetti á vossa decisão uma Convenção com o fim de se determinar a condição dos cidadãos naturalizados que renovam residencia no paiz de origem, ajuste esse assignado a 23 de agosto de 1906 pelos Plenipotenciarios das Republicas do nosso Continente reunidos na Terceira Conferencia Internacional Americana; e em outra mensagem, de 22 de maio do anno passado, vos foi tambem recommendada a Convenção que, com o mesmo objecto, celebrámos no Rio de Janeiro com os Estados Unidos da America. Peço a vossa attenção para esses dous accordos que me parecem dignos de approvação.

Foram depositadas em Roma, respectivamente, a 28 de outubro e a 9 de novembro de 1904, as cartas de ratificação brasileira do Accordo que firmámos naquella cidade com varias Potencias, a 9 de dezembro de 1907, para o fim de ser estabelecida em Pariz uma repartição Internacional de Hygiene Publica, e da Convenção concluida na mesma capital a 7 de junho de 1905, a qual creou, tendo a sua séde alli, o Instituto Internacional de Agricultura. Por decretos ns. 7.172 e 7.173, de 28 de novembro de 1908, foram esses dous pactos internacionaes promulgados no Brazil.

Tambem foram promulgados, por decreto n. 7.387, de 24 de abril ultimo, a Convenção Radio-Telegraphica, o Accordo Adicional, o Protocollo Final e o Regulamento respectivo, concluidos e assignados em Berlin a 3 de novembro de 1905, havendo sido depositadas, na mesma cidade, as competentes ratificações a 2 de julho do anno passado.

Está prestes a ser assignada aqui uma Convenção, entre o Brazil e a França, para a permutação de encomendas postaes sem valor declarado.

Em mensagem especial, far-vos-ei presentes, para que sobre elles vos possaes pronunciar com a possivel urgencia, os seguintes actos, assignados a 18 de outubro de 1907, na Segunda Conferencia Internacional dt. Paz na Haya:

- 1.º Convenção para o concerto pacifico dos conflictos internacionaes e creação de um novo Tribunal Permanente de Arbitragem;
- 2.º Convenção relativa á cobrança de dividas contractuaes;
- 3.º Relativa ao rompimento das hostilidades;
- 4.º Concernente ás leis e usos da guerra terrestre;
- 5.º Concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras no caso de guerras terrestres;
- 6.º Relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos, ao romperem-se as hostilidades;
- 7.º Relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra;
- 8.º Relativa á collocação de minas submarinhas automaticas e de contacto;
- 9.º Concernente ao bombardeamento por forças navaes;

10.º Para a adaptação dos princípios da Convenção de Genebra á guerra marítima ;

11.º Relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras marítimas ;

12.º Concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras no caso de guerra marítima ;

13.º Declaração relativa á prohibição de lançar projectis e explosivos do cima de balões ;

14.º Acta Final.

A Conferencia Internacional de Jurisconsultos que devia reunir-se no Rio de Janeiro a 10 do corrente mez de maio ficou emprazada para 2 de agosto de 1910. Composta de Delegrados das Republicas Americanas, ella terá por fim, como sabido, redigir um Codigo de Direito Internacional Publico e outro de Direito Internacional Privado. O adiamento para a data recentemente fixada já foi approved por todas as Potencias signatarias da Convenção de 23 de agosto de 1908, menos tres, cujos votos ainda nos não chegaram.

O Brazil far-se-á representar este anno na Terceira Conferencia Internacional de Direito Internacional Maritimo em Bruxellas, na Conferencia da Haya para unificação do Direito sobre a letra de cambio internacional, e em outros congressos e conferencias.

No anno de 1908 esteve representado : no 9º Congresso Internacional de Geographia, em Genebra (27 de julho a 6 de agosto) ; no Congresso Medico Pan-Americano de Guatemala (6 a 10 de agosto) ; no Congresso Internacional de Sciencias Historicas de Berlim (6 a 12 de agosto) ; no 14º de Americanistas, em Vienna d'Austria (9 a 14 de setembr.) ; no 4º Congresso Internacional de Pescarias, em Washington (22 a 26 de setembro) ; no 16º de Irrigação, em Albuquerque, New Mexico (setembro) ; no 1º Internacional de Industrias Frigorificas, em Paris (5 a 11 de outubro) ; no 1º de Viagão, em Paris (outubro) ; na 1ª Conferencia Internacional de Unidades e Padrões Electricos, em Londres (outubro) ; e no 1º Congresso Scientifico Pan-Americano, em Santiago do Chile (de embro).

Estevo tambem representado na Conferencia Internacional Telegraphica de Lisboa, no mez de maio. O decreto n. 7.349, de 3 de março ultimo, expedido pelo Ministerio da Industria, approved as modificações então feitas ao texto do Regulamento para o Serviço Telegraphico Internacional, revisto em Londres no anno de 1903.

Desde 1851, como é sabido, ficamos senhores da Lavogação privada do rio Jaguarão e da lagôa Mirim, e mantivemos ininterruptamente essa posse. Tratados solomnos que celebrámos com a Republica Oriental do Uruguay, em 1851 e posteriormente, baseados no *uti possidetis*, estabeleceram como limites entre os dous paizes a margem direita do Jaguarão e a occidental da lagôa Mirim, da conflúencia do Jaguarão para o sul. A continuada agitação politica e as guerras civis que ensinguentaram a Republica Oriental desde a sua independencia até 1851 explicavam a precaução que pareceu conveniente tomarmos então, de evitar frequentes contactos

entre as populações confinantes, naquella região em que um extenso lençol de agua em nosso poder tornava facil evitar isso. Mas o proprio illustre estadista brasileiro que dirigiu as negociações de 1851 deu desde logo a comprehender que, mais tarde, o Brazil poderia fazer concessões ao paiz vizinho e amigo.

A situação actual não é identica de mais de meio seculo atraz. A Republica Oriental do Uruguay é desde muito tempo um paiz prospero, cujo povo se não mostra menos pacifico e ordeiro e progressista que os das mais adelantadas porções des a nossa America. As idéas de concórdia e confraternidade, em que nos inspiramos todos, e os sentimentos de justiça e equidade aconsellam-nos a, espontaneamente —sem solicitação alguma, que não houve —fazer mais do que se esperava de nós, e isso, desinteressadamente, sem buscar compensações que outros poderiam pretender, dada a perfeita situação juridica em que nos achamos.

Entendo que é chegada a occasião de rectificar a linha divisoria naquellas partes, estabelecendo-a pelo *thalweg* do Jaguarão e por varias rectas, mais ou menos medianas, que da embocadura desse rio sigam até ao extremo sul da lagoa Mirim. Procedendo assim, trataremos aquella Republica vizinha e amiga como temos tratado todas as outras na determinação das nossas fronteiras fluvias e nos conformaremos com as regras de demarcação observadas por todos os demais paizes, na America e na Europa, no tocante a rios e laços fronteiricos.

Autorisei, portanto, a abertura de negociações para um tratado em que tres regras sejam attendidas, convencido de que esse acto merecerá a vossa approvação e o consenso e geral applauso de toda a Nação Brasileira.

Ao terminar esta parte, e attendendo ao constante augmento de serviço no Ministerio das Relações Exteriores, pelo qual, como diminuto pessoal de que dispõe, firm em 1907 expulidos 15.010 papéis e o anno passado 15.875—despachos, notas, avisos, telegrammas e cartas—parece-me conveniente recordar o que repeti em minha anterior mensagem:

«Pego a vossa attenção para a urgente necessidade que ha de uma nova organização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e de augmento do pessoal. O numero dos seus funcionarios é o mesmo que ella contava em 1853, sendo que naquello tempo havia tambem para o Ministro o valioso auxilio do Conselho de Estado, que era ouvido sobre todos os assumptos de mais relevancia e a cujas differentes secções, particularmente a dos Negocios Estrangeiros e a da Justiça, eram pedidos constantemente pareceres que esclareciam, tão importante repartição e facilitavam o estudo e solução dos negocios. E cumpre notar que desde 1853, no largo periodo de meio seculo, as nossas relações politicas e commerciaes com o estrangeiro têm tido notavel desenvolvimento e o trabalho dos empregados da Secretaria augmentou muito com a criação de serviços novos e o crescimento constante da correspondencia postal e telegraphica.»

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Desde 20 do passado acham-se interrompidas as communicações telegraphicas com a capital de Goyaz, onde, pelas noticias transmittidas de alguns pontos em que o telegrapho ainda não foi destruido, se têm desdobrado factos de alguma gravidade. Para garantir o pessoal encarregado de restabelecer as linhas telegraphicas, destruidas por grupos sediciosos, e assegurar a normalidade dos serviços publicos, fiz seguir para alli um batalhão de infantaria do Exército.

Em todos os outros Estados da Republica a ordem tem sido felizmente mantida.

A 30 de janeiro ultimo, realisaram-se, em plena paz, as eleições para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado.

A natureza dos serviços subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores não permite reformas repetidas e constantes; mas, diante do natural e progressivo desenvolvimento desses serviços, torna-se indispensavel dar-lhes, a miudo, maior elasticidade, ampllando-os e desenvolvendo-os convenientemente.

Não é, por isto, pequena a serie de actos, que, usando de autorisações legislativas, têm sido expedidos desde o inicio de meu Governo para attender a necessidades occorrentes.

Cumpre destacar, dentro elles, os referentes a obras no Territorio do Acre, onde foi creada uma commissão encarregada, além de outros, dos trabalhos de defesa militar, abertura de estradas, desobstrucção de rios, construcção de edificios, estabelecimento de escolas profissionais, officinas e nucleos coloniaes; ao Corpo de Bombeiros, que teve o seu effectivo augmentado de uma companhia, concluido o seu quartel central, iniciadas a transformacão de suas officinas e a substituição das caixas de avisos de incendio, melhorados o seu material e estações; á policia civil e todas as repartições a ella annexas, hoje completamente reformadas e aparelhadas para o desempenho dos serviços a seu cargo; á expulsão de estrangeiros, medida, ha muito, reclamada pela segurança publica; aos Institutos de Musica e Surdos-Mudos, em que foram attendidos os interesses do ensino, de par com as exigencias de ordem administrativa; ao Instituto Oswaldo Cruz, cuja installação e organisação, feita de accôrdo com o disposto na lei n. 1.802, de 12 de dezembro de 1907, que lhe deu autonomia, desligando-o da Directoria de Hygiene e Saúde Publica, são modelares; ás casas de penhores, em que foram cercadas de maiores garantias as transacções; á naturalizaçãõ de estrangeiros, regulada na conformidade das leis ns. 904, de 12 de novembro de 1902, e 1.805, de 12 de dezembro de 1907; á administração e justiça do Acre, vasada em novos moldes para melhor attender ao desenvolvimento que tem tido aquelle territorio; á guarda civil, destinada a fazer com a maior efficacia o serviço de policia preventiva; á colonia dos Dous Rios, onde foram creadas colonias de trabalhadores livres, e, finalmente, á

administração dos patrimônios do Gymnasio, Hospício, institutos Benjamin Constant e dos Surdos-Mudos, cujo activo é superior a dez mil contos e que, graças ao regimen adoptado, está a salvo de possíveis desvios.

Reorganizações e reformas

Ha, entretanto, ainda alguns serviços que exigem reorganização immediata. Neste caso estão a justiça local do Districto Federal, a extradição de criminosos, a hygiene e saúde publica, a guarda nacional, a assistencia e outros ramos de administração, a que, por mais de uma vez, me tenho referido. De todos, porém, o que mais se impõe á vossa esclarecida attenção é, sem duvida, o problema do ensino, que, interessando vivamente á Nação, reclama solução inadiavel. A elle espero que consagrareis uma parte de vosso esforço.

Legislação

Quanto á nossa legislação, varias leis de indiscutivel utilidade têm sido votadas, como as que dizem respeito a fallencias, letras de cambio, peulato, expulsão e naturalisação de estrangeiros. Subsiste imperiosa a necessidade de ser ultimada a discussão do Codigo Civil, ainda em estudos no Senado, e de ser cuidadosamente revista a legislação commercial e penal, cuja utilidade é desnecessario encarecer.

Justiça federal

Não tem havido modificação no funcionamento regular da Justiça Federal, continuando o Supremo Tribunal a corresponder á sua alta missão constitucional. Com o crescente desenvolvimento do paiz tem augmentado consideravelmente a somma de trabalho que recae sobre essa egregia corporação, que, entretanto, o tem desempenhado com a costumada pontualidade.

Com a sua nova organização ficou a respectiva secretaria em condições de melhor desempenhar as funcções que lhe competem.

Congresso Medico e Exposição de Hygiene

Reunir-se-á em 1 de agosto, nesta capital, o Quarto Congresso Medico Latino-Americano, abrindo-se, na mesma occasião, a Exposição Internacional de Hygiene, a elle annexa.

O Congresso funcionará durante oito dias, e a Exposição durante 60 dias.

O Governo accitou o honroso convite que lhe foi dirigido, e, com o credito que oppertunamente votastes, conta que a commissão directora possa dar, não só ao Congresso como á Exposição, o maior brillantismo, sendo de esperar que d'ahi nos advenham, pelo lado scientifico e de propaganda, reaes vantagens.

Saude publica

Durante o anno findo, a variola assolou com grande intensidade a nossa capital, cujo estado sanitario é presentemente lisonjeiro.

As molestias evitaveis, com excepção da tuberculose, que ainda dizima cruelmente a população, tendem a desaparecer, sendo um facto, felizmente comprovado, que a febre amarella perdeu entre nós o seu character epidemico.

Territorio do Acre

Creando serviços novos, desenvolvendo os existentes, comprehendendo e executando melhoramentos materiaes no Acre, os poderes publicos tiveram em vista chegar, aos poucos, á unidade de administração que deve ter aquelle territorio, cujas riquissimas regiões continuam a ser, dia a dia, mais conhecidas e ousadamente exploradas por nacionaes e estrangeiros.

Não basta, entretanto, a efficaz protecção que, após a reorganisação da justiça local, foi assegurada, na ordem civil, aos que habitam, parecendo que já é tempo de lhes dar outras garantias com a criação de conselhos districtaes nos nucleos de maior população, ainda pouco numerosos, como casuo para organização municipal autonoma, que deve preceder ao pleo exercicio dos direitos politicos.

Obras

Tendo ficado concluido o predio destinado ao Supremo Tribunal, passou elle a occupar-o em principios de abril proximo pasado. Esse edificio foi construido com as necessarias condições de hygiene e segurança e de accôrdo com as exigencias do importante fim a que se destina.

Outras obras de vulto foram ultimadas, como as da Faculdade de Medicina da Bahia e diversos quartéis regionaes, que importaram em avultadas sommas.

Brevemente estarão tambem concluidas as da Escola de Bellas Artes, Instituto Electro-Technico, Bibliotheca Nacional, Colonia dos Bons Rios e Faculdade de Direito do Recife.

Casas para operarios

Ainda uma vez invoco a vossa esclarecida attenção para a grande conveniencia de se concederem favores a empresas e capitalistas que se proponham a construir casas de aluguel barato, destinadas á classe operaria, que se vê em serios embarços para obter, dentro de seus poucos recursos, habitações hygienicas e com o necessario conforto.

Os poderes publicos das nações mais adiantadas muito se preocupam actualmente com a sorte dos operarios e é, sem duvida, obra de grande providencia dos paizes novos, como o nosso, acaculturar a sorte das classes laboriosas.

A nossa legislação é bastante deficiente no tocante a leis sobre accidentes do trabalho, seguro obrigatorio, caixas de socorro para os casos de molestia e invalidéz, assumptos bem regulados pela legislação da Allemanha, Belgica, França e de outros povos cultos.

Convem adoptarmos as medidas que forem compatíveis com o estado de adiantamento de nossas industrias e com os recursos economicos e financeiros do paiz.

GUERRA

A lei n. 1.830, de 4 de janeiro de 1908, reformando profundamente a nossa organização militar e diversas repartições do Ministerio da Guerra, vai sendo posta em execução gradativamente, de modo a não trazer perturbação dos serviços, nem grande acrescimo do despeza e para sua execução tem o Governo expedido grande numero de actos.

O decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno, approvou o regulamento que organisa as grandes e pequenas unidades, bem como o quadro dos officiaes do Exercito. As inspecções permanentes foram organisadas pelo decreto n. 7.053, de 4 de agosto, e já se acham installadas, tendo sido supprimidos os districtos militares.

Os dispositivos da lei n. 1.830 relativos ao Corpo de Saude e extincção do Corpo de Estado-Maior foram regulamentados pelos decretos n. 6.972, de 4 de junho de 1908, e 7.024, de 11 do mesmo mez e anno.

O decreto n. 7.054, de 6 de agosto, creou e regulamentou cinco brigadas estrategicas de infantaria e tres de cavallaria.

A organização dos corpos arregimentados foi feita pela transformação das unidades existentes nas novamente creadas, ficando os archivos em poder destas, de modo a serem guardadas as tradições militares das primeiras.

Para evitarem-se grandes despezas com o transporte de tropas tem-se feito a transformação paulatinamente, e por isso não se acha ella ainda terminada. Tem-se procurado, quanto possivel, por meio de instrucções especiaes, não perturbar os serviços durante o periodo de transição.

O decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, regulamentou a parte da lei referente ao alistamento e sorteio militar, nos termos prescriptos pelos arts. 83 e 87 da Constituição da Republica.

Não ha negar que essa lei foi recebida com certo receio e desconfiança, devidos ao pouco conhecimento por parte da população do novo systema de recrutamento, tornando-se generalizada a crença de que elle importaria na arregimentação de grande parte da mocidade brasileira nos quartéis, acarretando a desorganização do trabalho e grave perturbação da vida economica nacional, além

de determinar o augmento consideravel da despeza publica, incompativel com os recursos financeiros do paiz.

Os dispositivos da lei e do regulamento foram calcados sobre moldes liberaes, de modo a não porturbar o trabalho nacional, nem impor vexames de qualquer natureza a população.

As disposições relativas ao alistamento e disciplina dos voluntarios especiaes e de manobras, organização das linhas de tiro, fundação de estabelecimentos de instrucção militar e outras, são a prova irrefragavel de ter sido o principal intuito do legislador crear reserva convenientemente instruidas; e, não sómente, alistar soldados para o serviço diario dos quartéis. Por isso mesmo têm sido ellas recebidas com accentuada e crescente sympathia pela mocidade, que assim manifesta eloquentemente o seu elevado animo patriótico.

Comquanto diminutos os prazos legais fixados para se fazer o alistamento, que no primeiro anno tinha de abranger muitas classes, a execução da lei foi satisfactoria, comprehendendo o povo que não eram justificadas as criticas apaixonadas feitas ao systema.

Conforme opportunamente fora previsto, o numero de voluntarios alistados tem sido sufficiente para preencher os claros abertos nas fileiras do Exército, tornando desnecessarios recorrer-se ao sorteio entre os alistados para aquelle fim.

Por decreto n. 7.388, de 29 de abril proximo passado, foi dado regulamento á Secretaria da Guerra, tendo sido, por decreto n. 7.389, da mesma data, approvado o novo regulamento para o Estado Maior do Exército.

Justiça militar

A decretação de um Código Penal Militar e da respectiva lei processual constitue uma necessidade, cuja satisfação é de ha muito reclamada no Exército, como já tive occasião de vos fazer ver em minha primeira mensagem. As leis vigentes não se acham de accordo com as exigencias de uma boa organização militar.

As protelações e delongas nos processos affrouxam de um lado a acção repressiva dos tribunaes e de outro sujeitam os accusados, por ventura innocentes, a vexames e soffrimentos não justificados. Além disso, a demora na punição de crimes de certa gravidade faz gerar a creença na fraqueza, sinão impotencia da autoridade, com grave prejuizo da disciplina militar.

Ensino militar

Sendo proposito do Governo refundir o ensino militar, reduzindo o numero de escolas theoricas e creando cursos praticos de tiro e de equitação, nos termos da autorisação do art. 138 da lei n. 1.860 decretou-se o fechamento das escolas de guerra e de applicação de infantaria e cavallaria, que funcionavam no Rio Grande do Sul. A existencia de officiaes excedentes dos quadros no

primeiro posto e de grande numero de aspirantes justificam semelhante medida.

A instrucção nos corpos foi convenientemente regulada pelo respectivo regulamento interno, que contém os programmas de instrucção para cada arma, desde a classe do recruta até o preparo final do soldado. Na conformidade destes programmas serão adoptadas instrucções de manobras, já experimentadas e obedecendo a uma mesma orientação.

Obras militares

Ficou concluída em março passado a construcção da Fabrica de Polvora sem Fumaça, estabelecida no municipio do Piquete, no Estado de S. Paulo, tendo sido inaugurada no mesmo mez. Instalada em grande numero de predios, solidos e elegantemente construidos, está ella aparelhada com os necessarios laboratorios e mais modernos e aperfeiçoados machinismos, podendo produzir toda a polvora de que carecermos, fazendo assim desaparecer a necessidade de recorrermos ao mercado estrangeiro para adquirir esse artigo de munição.

O Governo tem se esforçado constantemente em melhorar, quanto possivel, as condições dos quartéis já existentes e tem dado grande impulso á construcção de predios novos para tal fim e de outras obras militares importantes. Já se acha quasi concluído um dos quartéis estabelecidos na Villa Decodoro, tendo sido inaugurado no mez de março passado outro, grande e bem edificado, na cidade de Lorena. Além disso, tem sido executadas diversas obras de adaptação em alguns edificios destinados ás unidades creadas pela reorganização.

Está concluída a estrada de rodagem da Villa União da Victoria a Palmas, no Paraná, tendo sido construidos mais 35 kilometros na de Guarapuava á Colonia do Iguaçu, no mesmo Estado.

Acham-se preparados 24 kilometros na Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ijuhy, no Rio Grande do Sul, de cuja construcção está encarregado o 2º batalhão de engenharia.

A linha telegraphica de Cruz Alta á Colonia do Alto Uruguay ficou concluída e já foi entregue ao Ministerio da Industria, para o respectivo serviço.

Na linha de Matto Grosso ao rio Madeira, assentaram-se 733 kilometros de fio e procedeu-se ao reconhecimento de mais 2.084 na região dos Parecis e Nhambuguaras, no planalto das serras dos Parecis e Norte, em direcção ao valle do rio Madeira e a cidade do Cruzeiro do Sul, no Acre.

Não tem sido descuidado o artilhamento da nossa extensa costa nos pontos reputados mais estrategicos.

Tem merecido especial attenção do Governo a reforma do material sanitario do Exercito, cujas amostras e modelos occuparam lugar saliente na recente Exposição Nacional.

MARINHA

Continuam a merecer especial atenção do Governo o preparo e a educação do pessoal da Marinha Nacional, condições indispensáveis para que ella possa desempenhar sua ardua e elevada missão.

Acham-se em franca prosperidade as Escolas de Aprendizes Marinheiros, sendo procuradas por grande numero de jovens, em quantidade excedente á capacidade de algumas dellas. Destarte, fica assegurado o preenchimento dos claros que se vão abrindo no quadro do Corpo de Marinheiros Nacionais, por pessoal convenientemente preparado.

O mencionado corpo foi reorganizado, distribuindo-se as respectivas praças de modo a melhor aproveitar suas habilitações no manejo do moderno material naval. Tambem foi reorganizado o Corpo de Infantaria de Marinha, que passou a denominar-se Batalhão Naval, destinado especialmente ao serviço de artilharia e desembarque. Foram promulgados novos regulamentos para o Corpo de Saude e de Machinistas, no intuito de melhorar os respectivos serviços.

Como aconteceu no anno anterior, a esquadra esteve o anno passado em constante actividade, effectuando-se frequentes e variados exercicios e manobras nas costas do norte e sul da Republica, conforme as estações.

Os resultados obtidos nesses exercicios, não só quanto ao adestramento do pessoal como á boa conservação dos navios, confirmam sua grande utilidade.

O navio-escola *Benjamin Constant*, sob o commando do capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira, foi expedido em viagem de instrucção e de circunnavegação com uma turma de 2^o tenentes. Desde muitos annos não effectuava a Marinha Nacional uma viagem dessa importancia e foi grato á Nação e ao Governo ver o modo honroso por que foi desempenhada tão melindrosa commissão.

Por occasião dessa longa viagem, coubo á tripolação do cruzador brasileiro a fortuna de soccorrer, recolhendo-os a bordo, 22 marinheiros japonezes, que tendo naufragado proximo da ilha de Wake, conseguiram arribar a ella e alli se achavam desde o anno anterior, em completa penuria. Esse humanitario feito valou ao commandante e officialidade do *Benjamin Constant* os agradecimentos do Governo Japonez.

Superintendencia de Navegação

Os trabalhos da Superintendencia de Navegação proseguiram com a mesma actividade do anno anterior, tendo-se obtido melhoramentos acentuados na illuminação e balizamentos dos nossos portos e costas maritimas e fluvias.

Construções navaes

Prosegue com toda regularidade e vai bastante adiantada a construção do novo material da Armada.

Os couraçados *Minas Geraes* e *S. Paulo* já foram lançados ao mar, com grande éxito. Os caça-torpedeiros *Pará* e *Piauí* já se acham no nosso porto e o *Amazonas* partiu da Europa com destino ao Brazil.

Os «scouts» *Bahia* e *Rio Grande* foram também lançados ao mar no próximo passado mez.

Temos conseguido fazer pela receita ordinaria os pagamentos de todas as prestações devidas pelo material naval encomendado na Europa desde 1906. As quantias pagas montam a \$ 4.467.467, que representam dous terços do valor total da encomenda feita. Isto demonstra a sem razão dos que affirmam ser desastrosa para as finanças brasileiras a reorganização da sua Marinha de Guerra.

Dique

Verificando-se, após cuidadosos estudos, que o planejado alargamento do dique da Saude exigiria grande lapso de tempo e dispendio de avultadissimas sommas e não se tendo chegado a accôrdo para a aquisição de um dique particular em construção, resolveu o Governo construir novo dique na ilha das Cobras, tendo sido já feitos os estudos necessários para tal fim. Essa importante obra va ser realizada mediante concorrência publica.

Nas ilhas das Cobras, de Willegaignon e do Mocanguê fizeram-se importantes obras e construções para melhor instalação de serviços e commodidade do pessoal da Marinha.

INDUSTRIA E VIAÇÃO

Servindo-me de autorizações que me conferistes, tenho reformado varios serviços dependentes deste Ministerio, em ordem a permittir a sua regular execução, de accôrdo com a expansão que nelles se manifesta.

Preocuppei-me, especialmente, em organizar os que deverão fazer parte do Ministerio da Agricultura, afim de que possa funcionar com regularidade a nova Secretaria de Estado, destinada a impulsionar o progresso agrícola e industrial do paiz.

Estatística

Os trabalhos da Directoria Geral de Estatística vão se desenvolvendo como era de esperar da reforma por que passou. Já não é licito duvidar do concurso dos Estados, das associações scientificas e industriaes e dos particulares para o bom desempenho de tão importante serviço.

Acha-se publicado o Boletim Commemorativo da Exposição Nacional, onde se encontram numerosas informações sobre o nosso território, população, movimento economico e social. Ficou também concluido o Anuario de Estatistica, publicação periodica, que encerra todos os dados colligidos pela repartição.

Em cumprimento do preceito constitucional, effectuar-se-há no anno proximo o recenseamento geral da Republica. Vão ser iniciados os respectivos trabalhos na conformidade da autorização que votastes. Reconhecendo as sérias difficuldades que se oppõem á sua perfeita execução, tenho recommendado o maior cuidado nas providencias preliminares, de modo a assegurar-lhe completo exito. Para a sua conclusão é mister que faculteis opportunamente os necessarios recursos.

Immigração e colonização

A applicação do Decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, que estabeleceu as bases regulamentares para os serviços de immigração e colonização, tem sido feita com resultados muito satisfactorios. Entraram no paiz, durante o anno findo, 112.234 pessoas, sendo 17.539 passageiros e 94.695 immigrants. Nota-se, quanto ao anno precedente, um augmento de 23.908 immigrants ou de cerca de 40 %. O numero de immigrants espontaneos foi de 74.999, sendo o de subsidiados pela União de 11.109. O crescimento da immigração continúa a accentuar-se este anno; já se verificando, no primeiro trimestre, só pelo porto do Rio de Janeiro, a entrada de 13.580 immigrants, contra 8.607, em 1908, e 5.943, em 1907. Apesar da exigua dotação votada para o serviço, tem sido este executado com toda a regularidade, quer quanto á recepção e hospedagem dos immigrants nos portos, quer quanto á sua localização nos Estados.

Realizaram-se melhoramentos radicacs na Hospedaria da Ilha das Flores.

A Directoria Geral de Povoamento effectuou a localização de immigrants em 26 colonias, respectivamente situadas nos Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, 11 das quaes se acham directamente a cargo da União.

Todos os nucleos fundados o anno passado encontram-se em franca prosperidade, tornando-se até necessario, em alguns, adquirir terras contiguas para satisfazer a pedidos reiterados de lotes por parte de familias vindas a chamado das ahí localizadas.

Procura a administração promover, de preferencia, a colonização de regiões servidas por estradas de ferro federacs, com o intuito de desenvolver-lhes o trafego. Algumas das empresas concessionarias destas esforçam-se por facilitar e secundar a acção do Governo, nesse particular.

A commissão de propaganda e expansáo economica vaee collhendo resultados apreciaveis da sua acção no ostrangeiro. A divulgacáo constante de informações sobre os recursos e condições

peculiares ao nosso paiz começa a fazer sentir a sua influencia benefica sobre o nosso credito e sobre a imigração. Acresce que a propaganda dos nossos productos e a campanha contra a fraude que os persegue, tem sido emprendidas com proveito, apesar dos meios escassos de que dispõe a commissão. Collige ainda ella sobre os paizes estrangeiros informações que possam interessar ao nosso desenvolvimento economico, para vulgarizalas entre nós. Destarte poderão os nossos productores satisfazer melhor as exigências dos consumidores e por-se mais directamente em contacto com elles, evitando despezas exaggoradas e grangeando maiores lucros.

A necessidade imperiosa de alargar o consumo dos nossos productos exige acção mais intensa da nossa parte, e foi sem duvida com esse intuito que autorizastes um accordo entre os Estados e a União para tal fim, assumpto que está sendo discutido com os Estados mais immediatamente interessados.

Exposição Nacional

Inaugurou-se solemnemente a 11 de agosto do 1908 a Exposição Nacional, commemorativa do centenário da abertura dos portos do Brazil ao commercio internacional, encerrando-se a 15 de novembro do mesmo anno.

Foi notavel o brilho de que ella se revestiu, patentéando-nos, de modo significativo, o progresso que realizamos durante um século de vida autonoma.

O deploravel fallecimento do Rei D. Carlos I de Portugal, cuja visita a esta Capital era tão ansiosamente esperada, fez crer a muitos expositores que o certamen não se realizaria, contribuindo sobremodo para arrefecer o entusiasmo que a idea em começo despertara. Por seu turno, circumstancias da occasião impediram que maior fosse a concorrência dos visitantes dos Estados.

Ainda assim, a affluencia de productos excedeu as previsões da commissão directora, obrigando a construcção de novos pavilhões e o adiamento da abertura da Exposição, para dar-lhes collocção conveniente.

Compareceram a ella 11.283 expositores, com cerca de 100.000 amostras.

A importancia total das despezas feitas com o certamen foi de 7.488:593\$720, não excedendo as que elle dizera propriamente respeito a 1.000 contos de réis; pois, maior parte daquella quantia foi empregada em obras permanentes e edificios, que poderão ser aproveitados para outros serviços publicos. Elevou-se a ronda produzida a 672:480\$000.

Compareceram tambem numerosos expositores portuguezes, que exhibiram variados productos no pavilhão offerecido pelo Governo do Brazil a Portugal, e importantes casas commerciaes estrangeiras que mantiveram funcionando, durante a Exposição, ma chinas e utensis, empregallos na agricultura e industrias conexas, como ensinamento aos visitantes.

O directorio executivo está concluindo o relatório da Exposição e o respectivo catalogo geral, para apresental-os ao Governo e serem opportunamente publicados.

Devendo realizar-se este anno uma Exposição Internacional de Hygiene no Rio de Janeiro, de accôrdo com a deliberação do Quarto Congresso Medico Latino-Americano, foram todas as construcções que serviram á Exposição Nacional transferidas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o do Interior e Justiça, assim de serem aproveitadas para aquelle fim. Encerrada aquella, ser-lhes-há dada applicação definitiva.

Representações no Exterior

A Republica Argentina resolveu commemorar o centenario da sua independencia com grande solemnidade, promovendo por essa occasião um congresso de estradas de ferro e exposições internacionaes, a que nos convidou a comparecer. Cumprindo-nos corresponder ao honroso convite, espero concedereis o credito necessario para que nos façamos alli representar dignamente.

Reputo tambem de vantagem concorrermos não só á Exposição Internacional de Bruxellas, á qual me referi em mensagem anterior, como á que se deverá realizar em Milão e Turim, no anno de 1911.

Serviço postal

O serviço postal continúa em accentuado desenvolvimento, apesar das difficuldades creadas pela insufficiencia de pessoal e material adequado ás suas necessidades. Assim é que a renda dos Correios, apurada até 31 de dezembro, apresenta um augmento de 870.065\$945 em relação á do mesmo periodo do exercicio anterior. Computado o trimestre adicional, excederá de 10.000:000\$ a arrecadação total do exercicio. O movimento geral da correspondencia passou de 519.913.004 a 567.817.151 objectos.

Não permittiram os termos da autorização conferida ao Governo, para prover a reorganização desse ramo do serviço publico, que fosse ella levada a effeito, pois que, fixando a lei em 2.000:000\$ o augmento de despeza resultante da reforma, é essa importancia insufficiente mesmo para lhe dar cumprimento só na parte relativa á modificação do quadro de carteiros e estafetas. É inadiavel a decretação de novas bases que tornem exequivel o remodelamento do serviço, para evitar reclamações, muitas das quaes, em virtude das convenções internacionaes que o regem, seriam altamente inconvenientes.

Resolvi servir-me da autorização especial relativa ao serviço de encomendas postaes, afim de não retardar a sua execução, que constitue um compromisso internacional, tornando-o extensivo ás nossas principaes administrações. Devem neste sentido ser breve assignados accôrdoes especiaes com a França, Inglaterra, Allomanha, Italia e Estados Unidos da America do Norte. A convenção para

permuta de vales internacionaes, começou a ser executada com os correios da Inglaterra e do Canadá.

Foram inspeccionadas durante o anno varias administrações postaes, tendo-se apurado em algumas sérias irregularidades, sobre as quaes foram tomadas as necessarias providencias.

Telegraphos

A extensão total das linhas telegraphicas era, no fim do anno passado, de 69.457 kilometros, accusando um acrescimo de 2.104 kilometros sobre a do anno anterior.

Dentre os trabalhos de construcção realizados neste periodo, merecem menção especial os da commissão que opera no Estado de Matto Grosso, sob a direcção do tenente-coronel Candido Rondon.

Desde o inicio dos trabalhos, construiu ella 733 kilometros, sendo 432 da linha tronco, de Cuyabá a Santo Antonio do Madeira, e 301 do ramal para a cidade de Matto Grosso. Além da construcção da linha propriamente dita, muitos trabalhos accessorios foram executados; taes como a abertura de estradas, construcção de pontes, pontilhões, casas, etc. Pelo chefe da commissão foram determinadas varias posições geographicas, que constituem valiosa contribuição para o levantamento da nossa carta geral. De muito proveito teem sido tambem os estudos dos naturalistas que fazem parte da commissão.

E' actualmente satisfactorio o estado sanitario do pessoal que se acha no planalto dos Parecis, mas tem sido em extremo penosa a sua tarefa, trabalhando em pleno deserto, muitas vezes atacado de impaludismo e tendo frequentemente de enfrentar com os selvagens. Não obstante isso, proseguem os trabalhos com actividade.

As communicações telegraphicas entre Belém e Mandos pelo cabo sub-fluvial da *Amazon Telegraph Company* continuam sujeitas a frequentes interrupções. Está, porém, projectada de accôrdo com a autorização dada ao Governo na lei de orçamento vigente, a revisão do contracto da companhia, para ser feita a duplicação do cabo, o que melhorará consideravelmente o serviço.

Teve sensivel augmento o trafego das nossas linhas telegraphicas durante o anno passado. O numero de telegrammas transmittidos pelo Telegrapho Nacional elevou-se a 2.216.491, com 40.413.693 palavras, em 1908, contra 1.929.705 telegrammas com 32.632.405 palavras, em 1907, ou seja um augmento de 13 % no numero de telegrammas e de mais do 23 % no de palavras. O barateamento da tarifa telegraphica vae, pois, produzindo o benefico resultado que se esperava.

O trafego mutuo telegraphico com as estradas de ferro continua tambem a expandir-se, esforçando-se a administração por obter a adhesão das estradas que ainda se conservam estranhas a esse regimen.

Além das tres companhias telegraphicas cujos cabos atoram nas costas do Brazil, installou-se em 1908, a *Felton & Guillaume Actien Gesellschaft*, cuja concessão foi dada pelo decreto n. 7.051,

de 30 de julho. Dentro de tres annos e meio, deverá estar trabalhando o novo cabo.

Ainda este anno, spera o Governo usar da autorização legislativa para fazer a revisão dos convenios telegraphicos com as republicas platinas, a fim de melhorar e desenvolver o tra'ego sul-americano.

O Brazil fez-se representar na Conferencia Telegraphica de Lisboa pelo vice-director da Repartição Geral dos Telegraphos.

A conferencia sobre unidades e padroes electricos realizada em Londres, compareceu o chefe da Secção Technica da mesma repartição.

Nos Estados, va-se desenvolvendo o serviço telephonic particular. Em alguns, porém, as emprezas tem obtido dos respectivos governos concessão para construir linhas telephonicas entre pontos já servidos por linhas telegraphicas federaes, contra o disposto no art. 9º, § 4º da Constituição.

Aproveitando os recursos consignados na lei de orçamento, está a Repartição Geral dos Telegraphos cuidando da montagem de uma estação radio-telegraphica de grande alcance na ilha Fernando de Noronha. Na mesma ilha será installada uma pequena estação para correspondencia com o littoral de Pernambuco. Está-se montando uma outra nesta capital, no morro da Babylonia.

Presentemente, cogita o Governo de crear a commissão de que trata a lei de orçamento para formular o projecto de legislação sobre o serviço interior de telegraphia sem-fios, em complemento á estatuida pela Convenção de Berlim em 1906. Ficará assim supprida essa falta, de que ha muito se resente o nosso serviço telegraphico.

Serviço geologico e mineralogico

O serviço geologico e mineralogico do Brazil mantevo durante o anno o seu limitado pessoal distribuido em tres turmas, occupando-se uma com estudos na bacia do rio S. Francisco e zonas adjacentes, outra com a região central do Estado de Minas Geraes e a terceira com a zona sul da Republica, desde o Estado do Paraná até ao Rio Grande do Sul.

Sendo de summa importancia conhecer as condições geologicas e topographicas das regiões assoladas pelas seccas periodicas, para cujo estudo o rio S. Francisco offerece a base de operações mais conveniente; mereceram ellas especial attenção. Com esse intuito procurou-se determinar o regimen das aguas subterraneas e superficiaes e fazer reconhecimentos topographicos nas partes em que as condições naturaes são favoraveis ao inicio em grande escala de cultura por irrigação; unico meio de obviar com efflacia os dolorosos effeitos das seccas.

Bastante proveitosos têm sido os estudos nesta vasta area da Republica, onde se verificou que a irrigação pode prestar serviços tão valiosos quanto na região aridas dos Estados Unidos, Egypto e outros.

Merceu especial interesse a região central de Minas Geraes, comprehendida entre as cidades de Queluz, Marianna, Itabira do Matto Denteo e Sabará, que pôde ser considerada a região de ferro, por excellência, do Brazil.

Foram feitos até agora estudos geologicos e topographicos, tendo-se levantado um mappa sufficientemente detalhado para os primeiros apprehendimentos, comprehendendo uma área de 11.580 kilometros quadrados. Apesar da sua feição geologica, os estudos têm sido dirigidos tambem no sentido economico, fazendo-se cubação das principais jazidas de minérios de ferro, conjuntamente com a necessaria locação no mappa. As analyses conhecidas e o volume de minerio já cubado bastam para collocar esta região entre as melhor dotadas do mundo.

Os trabalhos effectuados no sul da Republica prendem-se aos da extincta commissão de estudo das minas de carvão de pedra, e têm por fim a determinação da área sedimentaria, que caracteriza a região onde ha probabilidade de ser establecida, e em proveito, a industria extractiva do carvão, ficando delineados os principios gerais que devem guiar o que desejarem dedicar-se a esta industria, de modo a evitar tentativas que não offerçam probabilidades de exito. No Estado do Rio Grande do Sul, além da delimitação da área carbonifera, foram tambem assignaladas as regiões onde se apresentam minérios de ouro, cobre e wolfram.

Em virtude do disposto na lei de orçamento vigente, que autorizou o augmento do pessoal tecnico, foram iniciadas pesquisas em outras zonas do paiz, entre as quaes ha citar a região aurifera do Gurupy, no Maranhão.

Legislação de minas

Nas mensagens anteriores, já vos tenho solicitado a attenção para a reforma da nossa legislação de minas e de aguas, a qual sobre não satisfazer as exigencias da industria moderna, constitue pela multiplicidade de disposições, algumas vezes contradictorias, que se encontram no nosso direito, serio estorvo ao progresso de vastas zonas do paiz.

Iluminação da Capital

Continúa precario o serviço de iluminação na ta capital, máo grado os esforços da administração para obrigar a companhia que o explora ao exacto cumprimento dos seus contractos. Resente-se elle, principalmente, das defeituosas installações de que esta dispõe, não se podendo esperar modificação sensivel desse estado, omquanto as mesmas perdurarem. Pretende a companhia, ha algum tempo, a reforma do respectivo contracto em ordem a corrigir de modo radical os defeitos actuaes, mas as condições que offerece ao Governo para tal fim não correspondem ás exigencias do interesse publico. As melhores tendencias que a companhia tem manifestado ultimamente, tornam possivel chegar-se a solução

convoniente, no que muito me empenho pela economia que d'ahi resultará para os cofres publicos e para os particulares, além dos beneficios de um serviço bem executado. Se, porém, contra a previsão, não se tornar exequível o accordo, convirá aguardar alguns annos até que, em 1915, possa a administração adoptar o alvitro que for mais acertado.

Jardim Botânico

Em homenagem ao benemerito monarcha, a quem se deve a criação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, mandou o Governo origin. numa das aléas principaes, singelo monumento que foi inaugurado ao completar-se o centenário da fundação do estabelecimento.

Apezar dos intuitos com que foi creado, não presta o Jardim a lavoura os beneficios que, em outros paizes, recolhe ella de estabelecimentos congeneros. Entretanto, nos primeiros tempos, crearam-se até succursaes nas provincias para se lhe tornar a acção mais effeaz, de accordo com as necessidades de cada uma. Com a continuação, porém, foi perdendo o seu caracter economico e restringindo mais a mais as respectivas funções, a ponto de se tornar quasi um estabelecimento de feição moramont ornamental.

Não se pôde attribuir tão deploravel situação á influencia dos directores que o tiveram a seu cargo, mas, com todo o cabimento, á deficiência de recursos de que dispunham.

Devendo constituir o Jardim Botânico um dos principaes elementos do Ministerio da Agricultura, penso em reorganizar-o desde já sobre bases convenientes, completando-lhe a parte technica e dotando-o dos elementos necessarios para que se torne o centro do serviço agronomico em todo o paiz. A reforma é, porém, onerosa, pois exige a installação de laboratorios e gabinetes scientificos e estações para experiencias de culturas, além do pessoal tecnico, que será preciso contratar no estrangeiro, por não haver entre nós especialistas na materia.

Agricultura

Têm-se concedido os favores constantes do orçamento a estações agronomicas e campos de demonstração montados nos Estados e que preenchem as condições exigidas para gozar desse auxilio. Já o receberam os Estados do Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, Minas Geraes, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

No intuito de promover o desenvolvimento da cultura do trigo no nosso paiz, va-se fundar no Estado do Paraná um campo de experiencias, destinado especialmente a este cereal, e ao qual competiri a escolha das melhores variedades para serem cultivadas entre nós; o fornecimento de sementes e o estudo das molestias que o podem atacar.

A distribuição de plantas e sementes, feita por conta do Governo desde 1902, continuou com regularidade durante o anno findo, beneficiando a todos os Estados e attingindo a Algarismos bastante lisongeiros.

A Sociedade Nacional de Agricultura, que se exhibiu de modo animado na Exposição Nacional, proseguiu na sua benéfica propaganda em prol da nossa regeneração agrícola, no que já começa a ser efficaçamente secundada por numerosas associações agrícolas que se têm fundado no país. E' já apreciavel o incremento que manifestam as sociedades cooperativas, depois da expedição do decreto legislativo que lhes deu personalidade jurídica.

Em execução do disposto na lei do orçamento vigente, foram contractados os serviços profissionais do professor H. Raquet para o estabelecimento de um posto zootécnico central nas immediações desta capital. Como medida complementar, serão creados, além de um deposito de animais reproductores destinados á venda, cursos práticos onde se ensinam noções de veterinaria e zootecnia e o preparo de lacticínios.

Devido á applicação do decreto n. 6.454, de 15 de abril de 1907, augmentou sensivelmente a importação de animais reproductores, com real proveito para a industria de criação.

Observatorio Astronomico

O Observatorio Astronomico, que deverá ter a seu cargo o serviço de meteorologia agrícola, precisa de completa remodelação para preencher a seus fins. Assim no que respeita ao serviço propriamente astronomico e sismologico, como quanto ao de previsão do tempo, carece elle de quasi todo o aparelhamento apropriado. Desde o local inconveniente em que se acha installado, até a falta de pessoal para o desemponho das funcções que lhe cabem, tudo justifica os limitados serviços que actualmente nos presta, em contraste com os que apresentam estabelecimentos estrangeiros mais recentes.

Navegação costeira

A situação da nossa navegação costeira não é lisongeira, apesar da concessão feita a varias empresas dos mesmos favores de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção; e de augmento de algumas unidades da frota a ella destinada. Os capitães nacionais, encontrando melhor remuneração na exploração de outras industrias, com difficuldade se empregam na dos transportes marítimos, e dahi o pequeno incremento da nossa marinha mercante, não obstante as medidas protectoras que lhe têm sido disponsadas.

Ainda assim, a efficacia da protecção dada á navegação do cabotagem, já se traduz na maior frequência das viagens e no abateamento dos preços do transporte.

Entretanto, apesar da subvenção concedida para se manterem com regularidade determinadas linhas de navegação, algumas em-

prezas, que de longe vêm lutando com embaraços financeiros, não conseguiram dar execução aos respectivos contractos, tendo sido necessário chamar concorrência para o desempenho desses serviços de navegação, que foram contractados com empresas para isso devidamente habilitadas.

A Companhia Lloyd Brasileiro continúa a lutar com dificuldades, não havendo ainda cumprido integralmente a obrigação que assumiu no contracto de 5 de março de 1906, quanto à constituição da sua nova frota. Apesar disso, occorre salientar que tem o Lloyd feito com regularidade o serviço das linhas contractadas.

As empresas de navegação subvencionadas ou favorecidas pelo Governo da União realizaram no anno passado 1.234 viagens com os seus vapores, attingindo um percurso total de 2.072.059 milhas. Foram transportados 149.851 passageiros e 12.494.109 volumes de carga, pesando 834.253 toneladas. A sua receita total foi de 23.113:609\$202.

Portos

Tiveram regular andamento, durante o anno findo, as obras de melhoramento de portos da Republica, ás quaes dedica o Governo especial cuidado, pelo muito que contribuem para a facilidade e economia da carga e descarga das mercadorias e para a rigorosa arrecadação das rendas aduaneiras.

No porto do Pará, cuja concessão foi transferida pelo concessionario á companhia *Port of Pará*, proseguiram com actividade os respectivos trabalhos.

Foram concluidos os estudos para o porto de Itaqui, a léste da bahia de S. Marcos, proximo da capital do Estado do Maranhão.

Ficaram igualmente terminados os estudos preliminares para os portos de Camocim e Fortaleza, feitos tambem por uma sub-comissão destacada da comissão fiscal e administrativa do porto do Rio de Janeiro, estando em preparo o projecto para o primeiro.

O problema, porém, do porto de Fortaleza, como já ficou patente pelo completo insuccesso do projecto proposto pelo engenheiro Hawshaw, é de difficil resolução, depende de mais prolongados estudos e observações, em vista do consideravel movimento de mercancias ao longo da costa.

Como serviço provisorio para melhorar a situação do commercio daquelle Estallo, vaes ser começada a dragagem da pequena bahia abrigada pelo antigo quebramar, affim de tornal-a accessivel ás alvarengas e outras pequenas embarcações do serviço costeiro.

Em Natal, continuaram regularmente durante o anno os trabalhos de dragagem e de arrasamento do recife da Baixinha para regularização do canal de accesso do porto, cujas condições de navegabilidade tem melhorado sensivelmente. Será brevemente iniciada a construcção do dique da Pelinca, destinado a fazer convergir para o canal de entrada toda a corrente de vasante que, em parte

se desvia actualmente pelo canal situado entre o portal de Oeste e a Baixinha.

Pelo decreto n. 7.003, de 2 de julho do anno findo, foram approvadas as clausulas do contracto celebrado com os engenheiros Demetrio Nunes Ribeiro e Edmond Bartissol para a construcção das obras de melhoramento do porto do Recife, por conta da União. A 31 de julho do corrente anno, findará o prazo concedido aos contractantes para o preparo das installações necessarias á realizacção dos trabalhos, que deverão ter inicio effectivo nessa data. Acha-se já organizada a respectiva commissão fiscal, destacada da commissão do porto do Rio de Janeiro, para a qual foi transferido o pessoal de que se compunha a antiga commissão de melhoramento do porto do Recife, declarada extinta.

A' vista dos resultados das sondagens geologicas, foi modificado o traçado do caes comprehendido nas obras de melhoramento do porto da Bahia, tendo sido approvado o novo projecto, que atende melhor ás exigencias technicas e ás necessidades decorrentes do desenvolvimento commercial deste porto.

As obras do porto do Rio de Janeiro, proseguiram com actividade no decurso do anno findo, estando concluidas a 31 de dezembro, 1.923 metros correntes de muralha de caes, além de 532 metros até o nivel médio do mar, e preparados cinco grandes armazens com 3.500 metros quadrados de área coberta cada um, com as linhas ferreas e guindastes electricos necessarios para o serviço.

No intuito de aproveitá-los desde já, vaé ser feito o serviço por administração, até que, mediante concorrência publica, possa ser contractado com uma empresa particular idonea o arrendamento da exploração commercial do porto.

Ficou reconhecido pelos estudos feitos que o aproveitamento do dique da Saude, com as dimensões precisas para receber navios de grande porte, obrigaría a um trabalho bastante demorado, perigoso e excessivamente caro, e que a sua ligacção, com o novo caes, além de ser inconveniente a este, exigiria uma despesa superior á da acquisição de um dique fluctuante cap. z de receber mesmo os grandes vasos de guerra brasileiros em construcção na Inglaterra. Por estas razões, como medida de occasião e economia, resolveu o Governo abandonar a idea de aproveitamento daquella obra e adquirir, em substituição, um dique fluctuante moderno, nas condições acima referidas, para o que foi aberta concorrência publica.

A arrecadação da taxa de 2% sobre a importação produziu, em 1908, 4.306.230\$296, e a renda do porto foi de 1.761.910\$252.

Vae seguir brevemente para o Paraná uma commissão, destacada da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, a fim de proceder ao estudo e á organizacção de um projecto de melhoramento da barra e do porto de Paranaguá, tornando-o accessivel á navegacção de maior calado e de longo curso.

Pelo decreto n. 7.021, de 9 de julho do anno findo, foi autorizada a transferencia da concessão para o melhoramento da barra

e estabelecimento de um porto aperfeiçoado na cidade do Rio Grande a companhia incorporada pelo concessionario, mantida, porém, a sua responsabilidade profissional.

Foi pelo decreto n. 7.121, de 17 de setembro ultimo, approved o projecto definitivo para esse porto, situado na ilha do Lardino, a leste da cidade do Rio Grande, e, bem assim, autorizou-se a companhia a construir uma linha ferrea, com cerca de 70 kilometros de extensão, da barra até o Monte Bonito, onde estão as pedreiras, que tem de fornecer a avultada quantidade de pedra necessaria ao bom andamento dos trabalhos.

Já se acham no Rio Grande o material de dragagem para a abertura do porto, e estão em viagem outros machinismos e materias diversos para as grandes installações de serviços, que alli se fazem precisas.

Ficaram concluidos os estudos e organizado o projecto para o melhoramento do porto de Corumbá, attendendo-se ás necessidades do commercio e da navegação do Estado, e ás circumstancias especiais do regimen do rio Paraguay, que apresenta neste ponto uma differença de mais de oito metros no nivel d'agua entre as épocas de vasante e de choias.

Nos portos de Santos e Manaus, os serviços de exploração e construcção se fizeram durante o anno com regularidade.

Inspectoria Geral de Portos

De conformidade com a autorização legislativa e em execução do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, já se acham elaborado o regulamento que dá organização á Inspectoria Geral de Portos, repartição incumbida de promover systematicamente a execução das obras de melhoramentos dos portos e rios navegaveis da Republica e de fiscalisar os serviços da mesma natureza realisados por concessão ou empreitadas.

Abastecimento d'agua

Acham-se concluidas e inauguradas as obras do novo abastecimento d'agua, autorizadas pelo decreto n. 6.297, de 29 de dezembro de 1906, ficando assim duplicado o volume d'agua diariamente distribuido á população desta capital, o qual attingia, nas estiagens maximas, a 106.000 metros cubicos.

O supprimento actual é de 213.000 metros cubicos, em 24 horas, provindo o acrescimo de 107.000 metros cubicos, da execução das seguintes obras:

Adducção das aguas do rio Xerém—53.000 metros cubicos, do Mantiquira—40.000 e dos rios Grande, Camorim e S. Gonçalo—14.000, abastecimento de Paqueta—400; total—107.400.

Para a execução das obras citadas foi necessario proceder a importantes reformas na linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro, cujo material rodante e de tracção teve grande augmento, de modo que ficasse apta ao pesado serviço de trafego exigido pelo

dom andamento dos trabalhos, e, bem assim, prolongar o ramal ao Xerem de cerca de 18 kilometros, em região da serra bastante accidentada, exigindo varias obras d'arte, entre as quaes uma ponte e um viaducto, e com movimento de terras superior a 22 metros cubicos por metro linear. Além disso, prepararam-se estradas de rodagem, tambem por serra accidentada, entre as quaes a da captação do Xerem, com 4.000 metros de extensão.

Em execução do plano approved assentaram-se 284.597 metros de canalisações com diametro superior a 10 centimetros, dos quaes mais de metade se destinam á adducção, sendo na maior parte de diametros de 0^m,80 e 0^m,90 e para pressões que attingem até 16 atmospheras.

Entre as principaes obras d'arte nas linhas adductoras destacam-se as pontes sobre os rios Iguassú, do 40 metros de vão, Xerem, João Pinto e outros.

Concluiu-se o reservatorio do Engenho de Dentro, com 20.000 metros cubicos de capacidade, construido de cimento armado.

A distribuição e a revisão de pennas de água foram executadas de accordo com o projecto approved, havendo sido preciso modificar, quasi que por completo, a rêde dos suburbios desde S. Francisco Xavier até Cascadura, por que a existente, além de incompleta, era de todo imperfeita.

Para levar a effeito todas as obras mencionadas despendeu a Inspeção Geral de Obras Publicas a importancia de 34.297:661\$074, mais 4.297:031\$074 do que o orçamento geral approved pelo decreto de 29 do dezembro de 1906. A differença verificada decorre da insufficiencia do referido orçamento diante das inúmeras difficuldades que sobrevieram, devidas principalmente á região pantanosa em grande parte atravessada pelas linhas, exigindo a organização dispendiosa de importante serviço de prophylaxia, e da execução de obras autorizadas depois da approvação daquelle, na importancia de 2.194:708\$916.

O regulamento vigente da Inspeção Geral das Obras Publicas não se coaduna com as novas necessidades dos serviços a seu cargo, exigindo immediata revisão, que espero fazer sem augmento da despesa publica.

Serviço de esgotos

Não melhoraram as condições do serviço de esgotos nesta capital, tornando-se cada vez mais necessario adoptar medidas adequadas para evitar o lançamento do effluente dentro da bahia, principalmente na zona onde se estão construindo os novos edes.

A commissão incumbida pelo Governo de estudar o assumpto, de accordo com os preceitos da hygiene moderna, ainda não elaborou o seu projecto definitivo, havendo apenas esboçado o plano geral a que elle se deverá subordinar.

A construcção da rêde de Copacabana está quasi concluida obedecendo já ás indicações proscriptas pela commissão.

É opportuno agora completar a rede dos suburbios, pois a falta de agua, que era o maior obstaculo á sua execucao, se acha provida.

Circulação de productos

De accordo com as idéas expressas no meu manifesto inaugural, tenho recommendado o mais cuidadoso exame dos embaraços que se oppõem á circulação dos nossos productos e a adopção de providencias capazes de removellos. Neste sentido, as medidas adoptadas, quer quanto ao trafego mutuo entre as varias empresas de transporte, quer quanto á reducao das tarifas nas Estradas de Ferro Central do Brazil, Oeste de Minas, Minas e Rio, Muzambinho, rede de viação da Bahia, Baturité, Victoria a Minas, S. Paulo ao Rio Grande e Paulista, são bastante significativas para attestarem o efficaz interesse que a administração tem dedicado á questáo.

As reduções feitas para estas linhas atingem até 60 % do valor de algumas das antigas tarifas, sendo que na Central do Brazil a diminuição média excede de 15 %. Novas modificações estão sendo estudadas com o mesmo intuito para as Estradas São Paulo Railway, Paulista, Leopoldina e do Paraná.

Na navegação de cabotagem não se tem o Governo descurado de intervir quanto possivel para a reducao dos fretos, sendo já sensivel a differença entre os actuaes e os que vigoravam ha pouco tempo.

Secas

Foi extinta a Superintendencia das Obras contra os effeitos das secas, ficando incumbida a commissáo de açudes e irrigação da execucao dos serviços que se achavam a seu cargo. Durante o anno, continuaram os trabalhos de perfuração de poços, construcção de açudes e estudo das zonas que offercem melhores condições para a execucao de obras de character preventivo.

Além disso, deu se grande impulso á construcção das estradas de penetração, que constituem o melhor auxilio ás populações das regiões periodicamente assoladas pelas secas.

Afim de tornar, neste particular, mais efficaz e systematica a acção do Governo Federal, vae ser expedido regulamento para a execucao da lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1905, que torna obrigatorio o concurso dos Estados interessados na lucta contra o terrivel flagello.

Precurou-se desenvolver o serviço meteorologico dependente da Repartição dos Telegraphos, com a creação de novos observatorios e de estações pluviometricas. Os estudos do serviço geologico, a que já me referi, são tambem contribuição valiosa para o exacto conhecimento do regimen das secas. Não se ha, porém, limitado a isso a acção do respectivo serviço, pois tem feito acompanhar as pesquisas sobre irrigação emprendidas nos Estados Unidos e na Argentina, para retirar dellas os ensinamentos que nos ferem applicaveis.

Viação ferrea

Foi o anno ultimo de excepcional importancia para a viação ferrea, por haver nella attingido ao maximo, até hoje verificado no paiz, o numero de kilometros de estradas de ferro entregues ao trafego. Assim é que em 1908 augmentou de 1.019 kilometros a nossa réde de viação ferrea, havendo actualmente em trafego no territorio da Republica 19.103 kilometros, contra 18.035 em igual mez do anno anterior.

Os trabalhos de construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré receberam durante o anno notavel impulso, já se podendo considerar como realizavel em breve prazo esse compromisso internacional, tão conveniente aos nossos interesses economicos e commerciaes. As difficuldades que até agora haviam embaraçado a execução da linha, foram vencidas, graças a uma boa installação dos serviços e á manutenção de um rigoroso serviço de prophylaxia contra as doenças reinantes na zona por ella atravessada.

Pelo decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, tiveram approvação as clausulas para o contracto de arrendamento da estrada á Companhia Madeira-Mamoré Railway, cessionaria do contracto de construcção.

Melhoraram as condições em que se achava a construcção da Estrada de Ferro Alcobaça á Praia da Rainha, tendo-se aberto ao trafego a primeira secção de 43 kilometros de Alcobaça a Breu Branco.

Foi contractada, mediante concorrência publica, a construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, tendo sido iniciados os respectivos trabalhos em 24 de janeiro deste anno, e devendo ficar concluidos dentro de 40 mezes a contar desta data. A extensão da linha é de 393 kilometros e 726 metros e o orçamento dos trabalhos contractados eleva-se a 9.142:505\$, importancia que será paga ao contractante em titulos ao par da divida interna, de juros de 5 % ao anno.

Ficaram concluidos os estudos da Estrada de Ferro de Cratheús a Therezina e do ramal para Amarração, com o comprimento total de 595 kilometros, já estando approvado o respectivo projecto e orçamento.

O contracto celebrado na conformidade das clausulas que baixaram com o decreto n. 6.734, de 14 de novembro de 1907, para a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral até Cratheús, teve regular execução durante o anno. Iniciada a revisão dos estudos, a que se obrigaram os contractantes, em fevereiro, principiaram os trabalhos de construcção a 11 de junho, depois de feita a locação da linha, de accordo com os estudos do primeiro trecho, já revistos.

Proseguiram activamente os trabalhos do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, tendo-se realizado, mediante rigorosa applicação dos dinheiros publicos, notavel economia no custo kilometrico desta linha, que se mantinha desarrazoadamente ele-

vado. Foram entregues ao trafego 48 kilometros, cuja exploração ficou provisoriamente a cargo dos arrendatarios da Estrada de Ferro de Baturité nas mesmas bases do contracto desta. Ha toda conveniencia em se applicar á construcção da linha o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, e mo já se tem procedido para as demais estradas, tornando possível dar-se maior impulso á respectiva execução.

Effectuou-se o reconhecimento geral da zona que vai ser atravessada pelo prolongamento da estrada, estudando-se ao mesmo tempo as suas ligações possíveis com a rede de viação de Pernambuco e da Bahia. Os resultados destes estudos vão ser devidamente examinados para se adoptar a respeito o alvitre mais conveniente. Concluiu-se tambem o reconhecimento da ligação da Estrada de Ferro de Baturité á Estrada de Ferro de Sobral e á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de modo a se completar pelo littoral a viação desde o Rio de Janeiro até o Maranhão.

O abatimento de tarifas concedido pelos arrendatarios da Estrada de Ferro de Baturité não satisfaz ainda ás necessidades do desenvolvimento de uma região como a que ella serve, súcita periodicamente ao flagello das seccas.

A Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, que estava sendo construida por administração, foi, conforme vos annunciei em mensagem anterior e mediante concorrência publica, entregue aos proponentes que melhor vantagem offereceram para execução dos trabalhos de construcção nos termos do contracto autorizado pelo decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908. A importancia do orçamento dos serviços contractados eleva-se a 8.023.489\$, que apresenta sensível economia sobre o custo da linha construida administrativamente. Proseguiram os trabalhos sem interrupção, ficando atacados 75 kilometros, além do trecho em trafego. Foi arrendada a estrada por trechos, á medida que forem sendo inaugurados, á mesma firma que contractou a sua construcção, para evitar o *deficit*, que se verificou na exploração do trecho de 53 kilometros em trafego, além da vantagem de uma construcção mais cuidadosa, uma vez que a conservação da linha fica a seu cargo.

O trafego na rede arrendada á Companhia *Great Western* fez-se com toda a regularidade no anno findo, havendo que mencionar no começo deste anno uma interrupção de trafego por cerca de 15 dias, resultante de parede em que se declarou o respectivo pessoal.

Projectou-se a ligação da Estrada de Ferro Central de Alagoas com a Estrada de Ferro Timbó a Propriá, devendo ser contractada a sua construcção e arrendamento com aquella companhia. Ficaram terminados 27 kilometros na Estrada de Ferro Timbó a Propriá, tendo-se dado de empreitada a conclusão da linha, segundo as clausulas approvadas pelo decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, mediante o processo da concorrência publica aberta para esse fim. O orçamento approvedo para a construcção da estrada eleva-se a 11.949.744\$, ficando, porém, o

preço contractado reduzido a 10.030:530\$ e não podendo, em qualquer caso, exceder ao máximo de 38:500\$ por kilometro; e será pago em títulos ao par da dívida interna de juros de 5 % ao anno. O contractante iniciou o serviço, simultaneamente, a partir de Aracajú e do extremo da linha construída pelo Governo, devendo concluí-lo inteiramente dentro de 40 mezes.

Não se tendo podido organizar definitivamente a rede de viação da Bahia, por falta de competente autorização legislativa da Assembléa Geral do Estado para o accôrdo que se faz necessario entre este e a União, foi resolvida provisoriamente a modificação, nos termos do decreto n. 7.308, de 29 de janeiro deste anno, das condições do arrendamento das estradas federaes, em ordem não só a reduzir as respectivas tarifas, como também a unificar desde logo a viação ferrea do Estado, incorporando-se a ella, para os effeitos do arrendamento, a Estrada de Ferro do Timbó a Propriá.

Foram declarados sem effeito os arrendamentos provisórios das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco e Central da Bahia, por desistencia dos respectivos arrendatarios, ficando a sua exploração, de accôrdo com o decreto citado, a cargo dos actuaes arrendatarios da Estrada de Ferro do S. Francisco. Esta solução não pôde, porém, ser aceita senão em character provisório, e, a exemplo do que se fez no Rio Grande do Sul, esforço-me por constituir definitivamente a rede completa da viação do Estado.

Fez-se o reconhecimento do traçado de uma linha que, partindo de Formosa, à margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, fosse a um ponto navegavel do Rio das Balsas, no Piahy, com um ramal para o Rio do Somno, em Goyaz, no intuito de reunir, por viação ferrea, as bacias dos rios Tocantins e Parnahyba á do S. Francisco.

Estão concluidos os estudos definitivos da estrada entre Jequié e Derrubadinha, destinada a fazer a ligação entre as rédes de viação da Bahia e de Minas Geraes, com encurtamento de 159 kilometros sobre a extensão da linha de reconhecimento, que attingia 1.052 kilometros.

A Estrada de Ferro Victoria a Diamantina já tem em trafego 279 kilometros, devendo chegar dentro de pouco tempo a Derrubadinha, onde vem terminar a linha de ligação com a Bahia. Foi muito prejudicado o andamento dos trabalhos com o apparecimento de febres, que grassaram com violencia dizimando o pessoal. Já se acha felizmente vencida esta difficuldade, havendo o serviço retomado o seu curso normal.

A Companhia Estrada de Ferro Leopoldina submetten a approvação do Governo novos estudos para ligação de Mathilde a Muniz Freire, havendo sido iniciada a respectiva construcção logo após a sua approvação. Terminou o prazo da concessão do ramal do Sumidouro, havendo elle, nos termos do respectivo contracto, revertido á União.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil proseguem regularmente as obras do prolongamento e as do ramal para Sant'Anna dos Ferros. Poucas dezenas de kilometros faltam para ser attin-

gido o Rio S. Francisco, a jusante da cachoeira de Pirapora, sendo de esperar que, ainda este anno, possa ser inaugurada essa estação terminal, embora fiquem para o futuro exercicio alguns trabalhos complementares.

Entre estes se acha a construcção da ponte sobre aquelle rio, sem a qual será necessario manter penoso serviço fluvial para que sirva a estrada á rica região situada na margem opposta. Está contractado o preparo do leito nos 38 kilometros entre as cidades de Caeté e Santa Barbara, com reduções de 15 e 18 % sobre os preços do orçamento official, e proseguem os estudos definitivos de Santa Barbara a Itabira e d'ahi a Sant'Anna dos Ferros, ou ao ponto que mais convenha entroncar com a Estrada de Ferro Victoria a Diamantina.

O alargamento de bitola na linha para S. Paulo está terminado, sendo, porém, ainda necesarios alguns serviços decorrentes e que já foram iniciados.

A extensão das linhas em trafego na Estrada de Ferro Central do Brazil é de 1.763^{km},656.

A renda proveniente da receita do trafego desceu de 31.207:054\$ em 1907, a 28.830:603\$ em 1908, ou de 2.376:451\$, correspondente a 7,61 %, tendo para isso concorrido, principalmente, o café que, de 103.132 toneladas baixou a 69.105 toneladas, dando a differença, para menos, de 1.473:189\$, ou 62 %. O resto da diminuição proveio da sensível redução das taxas, determinada pelas novas tarifas, que começaram a vigorar em março d'esse anno.

No serviço para os suburbios desta capital, o numero total de viajantes augmentou de 19.900.079 para 20.295.813, o que bem claramente indica a necessidade da transformação do systema de tracção, com a linha circular, isolada do movimento ordinario das ruas lateraes e transversaes, por meio de passagens, inferiores ou superiores, para peões e vehiculos.

O material rodante precisa tambem ser melhorado, tendo-se em vista proporcionar mais conforto aos viajantes.

O facto predominante na Estrada de Ferro Oeste de Minas foi o notavel incremento do trafego devido ás providencias tomadas pela actual directoria para a sua regular execução e do abaixamento das tarifas, com o qual se procurou attender ás exigencias reaes da zona servida pela estrada. Ao onvez da redução que essa modificação deveria acarretar, a renda da estrada, que foi de 2.450:299\$954 em 1908, accusa sensível augmento sobre a do anno anterior.

Effectuaram-se os estudos definitivos da linha de Bello Horizonte á Estrada de Ferro de Goyaz e os da ligação de Carrancas a Cedro. Mediante concorrência publica, contractou-se a construcção dos trechos de Bello Horizonte e Alberto Isaacson e de Carrancas a Bom Jardim, bem como o fornecimento de todo o material metallico necessario. O orçamento total dos trechos a construir, inclusive os ainda não contractados e o respectivo material metallico, eleva-se no maximo a 13.200:000\$000. Já foi oncetada a construcção da primeira daquellas linhas.

A Estrada de Ferro de Goyaz entregou ao trafego o anno pasado 63 kilometros, de Formiga a Porto Real. O serviço tom-se feito com regularidade, já existindo accordos de trafego mutuo entre esta estrada e as Estradas de Ferro Oeste de Minas e Central do Brazil. Proseguem os trabalhos de construcção, tendo sido apenas retardados pelo desastre occorrido na ponte sobre o rio São Francisco.

Attenta a necessidade de unificar a viação ferrea do sul do Estado de Minas Geraes e defender os altos interesses que representava a Estrada de Ferro Muzambinho para as Estradas de Ferro Minas e Rio e Central do Brazil, resolvi servir-me da autorisação que me foi conferida na lei de orçamento para encampar aquella estrada e incorporal-a á rede federal de viação que ahí se organisasse.

Estão sendo detidamente estudadas as propostas para este fim apresentadas em concorrência publica, por modo a deliberar o Governo com acerto em face das disposições legais e dos termos constantes daquellas. Em todo caso, para não retardar a satisfação de justos reclamos das zonas interessadas, uniformisou-se logo administrativamente o serviço nas duas estradas, modificando-se ás respectivas tarifas em beneficio da producção local, e atacou-se a conclusão do trecho de Areado a Monte Bello, cujo leito quasi prompto estava ha muito abandonado.

Achá-se inaugurado o trafego, no ramal da Estrada de Ferro Sorocabana, até Itararé, realisando se assim a ligação da rede paulista com a do Paraná e estabelecendo-se communicação directa por viação ferrea do Rio de Janeiro com os Estados do Sul. Representa esse facto a satisfação de uma das mais antigas aspirações nacionaes, que espero ver completada, no anno vindouro, até ao extremo sul. Na linha do Paranapema, desenvolveram os trabalhos de construcção com igual actividade, ficando aberto ao trafego o trecho até Ilha Grande.

A Companhia S. Paulo ao Rio Grande deu durante o anno todo o impulso á construcção da sua linha tronco, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas para com o Governo quanto á sua conclusão.

Os trabalhos da Estrada de S. Francisco, em construcção entre esta cidade e S. Bento, em Santa Catharina, não teve o impulso que fôra para desejar, luctando a companhia com a falta de operarios, visto ter necessidade de concentrar todo o seu esforço na ligação da linha tronco com a rede ferro viaria do Rio Grande do Sul.

Iniciaram os trabalhos da Estrada de Ferro de Passo Fundo ao Uruguay, estando terminada a revisão dos antigos estudos approvados. Deverá a linha ser trafegada até 30 de setembro de 1910.

A Companhia *Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação do Rio Grande do Sul, deu o necessario andamento ás construcções já iniciadas, principalmente á linha de Saycan a Sant'Anna do Livramento, que será inaugurada em fins do corrente anno. A renda das estradas tem augmentado em pro-

gressão muito lisonjeira, correspondendo assim á bem fundada expectativa da companhia, que deverá applicar elevados capitães para a completa execução de seus contractos.

Não se interrompeu a construcção da linha de Cruz Alta á foz do Ijuhy, cujo primeiro trecho ficará breve terminulo.

A despeito de serios obstaculos, têm progredido convenientemente os trabalhos da Estação de Ferro do Bauré a Itapura, que estará concluida até o mez de agosto proximo.

A linha de Itapura a Corumbá, contractada nos termos do decreto n. 6.833, de 21 de março de 1903, já se achá atacada pelos dois extremos, tendo-se tomado todas as providencias necessarias para estar terminada dentro do prazo fixado no contracto. A importancia que ligo á solução deste problema capital da nossa viação faz que acompanhe com a maior attenção o andamento dos respectivos serviços.

Findos os principaes trabalhos de que se achava incumbida a commissão central de estudos e construcção de estradas de ferro, foi ella dissolvida, passando todos os serviços a seu cargo para a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Conforme vos declarei em mensagens anteriores, o Ministerio da Agricultura, para corresponder aos elevados fins de sua criação, não deve ser um mero appellido burocratico, composto simplesmente de seções e outras divisões administrativas, mas sim um conjunto de órgãos que tenham a seu cargo serviços especiaes destinados a promover o adiantamento da industria agricola, nas suas variadas faces.

Antes de enfechar em uma direcção central a movimentação desses serviços, cumpre que sejam elles creados e installados. Assim procederam, entre outros paizes, os Estados Unidos da America do Norte.

Não se achando ainda organisados alguns desses serviços, notadamente os que se referem ao ensino agricola, e manifestando-se no anno findo sensivel decrescimento de rondas, não me parece ainda acertado installar esse novo departamento da administração publica. Pelo Ministerio da Viação, que tem a seu cargo importantes assumptos que deverão passar áquelle, têm sido tomadas varias providencias e medidas conducentes a favorecer a Agricultura Nacional.

FAZENDA

Recita e despesa

A renda do exercicio de 1908 já escripturala no Thesouro e a conhecida por demonstrações e communicações das repartições fiscaes, embora dependente de apuração definitiva, importou em 88.809.563\$, ouro, e 273.655.618\$425, papel, — quantias estas que se approximam sensivelmente das que foram orçadas pela lei

n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, isto é, 91.493:714\$221, ouro e 271.217:400\$, papel.

A operação de credito realizada dentro do exercicio com a emissão do emprestimo de £ 4.000.000, autorizado pelo decreto n. 7.037, do 21 de julho, produziu a importancia liquida de 32.752:897\$030, ouro, elevando assim o total da receita a 121.532:463\$060, ouro, e 273.655:618\$425, já referidos, em papel.

Nos termos do art. 2º n. III da lei n. 1.837, citada, e para custear as despesas extraordinarias com o abastecimento d'agua a esta capital e construção de linhas ferreas federaes, da parte da receita em ouro foi convertida a quantia de 59.498:544\$771, que produziu em papel a somma de 103.906:732\$118, ficando por essa forma o producto da receita em ouro applicavel as despesas do exercicio reduzida a 62.063:918\$389 e elevada a parte em papel a 377.552:350\$513.

A despesa verificada pelo Thesouro, e comprehendida a já escripturada de 57.254:606\$611, ouro, e 274.780:567\$876, papel, e a que foi apurada por communicações das repartições fiscaes no valor de 3.960:745\$988, ouro, e 101.938:572\$294, papel, eleva-se ao total de 61.215:252\$629, ouro, 376.749:140\$170, papel.

Comparando-se o total da receita apurada, feita a conversão acima referida, com o total da despesa, verifica-se o seguinte resultado, onde se não include o movimento dos depositos :

	Ouro	Papel
Receita.....	62.063:918\$289	377.552:350\$543
Despoza.....	61.215:252\$629	376.749:140\$170
Saldo.....	848:665\$660	813:210\$373

O balanço effectuado em 31 de março pelo Ministerio da Fazenda apresentou o seguinte resultado:

Ouro:

£ s. d.

Saldo com os agentes financeiros do Brazil e na Delegacia em Londres, no Thesouro Federal, Banco do Brazil, Delegacias e Alfandegas...	9.098.185-18-14
Idem da conta especial obras do porto em Londres	1.202.305-14-14
	<u>10.300.491-13 4</u>

Papel:

Saldo existentes no Thesouro, Caixa de Amortização, Delegacias e Alfandegas.....	33.476:13\$160
--	----------------

Prata:

Em moedas.....	4.133:10\$200
----------------	---------------

Nickel:

Em moedas do antigo e do novo cunho.....	23.414:08\$800
Bronzo.....	75:48\$100



Resumo:

Em ouro — £ 10.300:491-13-4 (à taxa de 15 d)..	164.807:866\$660
Papel.....	36.476:136\$160
Prata.....	4.133:108\$200
Nickel.....	23:444:087\$800
Bronze.....	75:488\$100
Total.....	228.936:686\$920

Divida interna e externa

A divida externa fundada ora, em 31 de dezembro ultimo, de £ 75.943.957-9-9 e de Frs. 50.000.000.

Em 1908 houve o acrescimo de £ 4.000.000 do emprestimo contrahido em virtude do decreto n. 7.037, de 21 de julho, e o de Frs. 50.000.000, representativos da emissão feita para a construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.

Na divida proveniente de *Rescision bonds* houve uma diminuição de £ 189.500.

O fundo de amortisação dos emprestimos internos, papel, que, em 31 de dezembro de 1907, possuía 21.731 titulos, no valor de 21.723:700\$, adquiriu em 1908—869 titulos, representando o valor de 865:800\$, ficando assim elevado esse fundo, em 31 de dezembro findo, a 22.589:500\$000.

O papel-moeda existente em circulação em 31 de março ultimo representava o valor de 634.166:844\$000, tendo sido resgatada em 1908 a somma de 8.808:875\$500 e de janeiro a março do corrente anno a somma de 516.007\$500.

O fundo de resgate do papel-moeda dispõe actualmente da somma de 5.861:348\$834, que terá a applicação legal.

O fundo de garantia apresenta um saldo de £ 7.034.244-4-1, dependente de apuração definitiva a renda do anno findo.

No orçamento das despesas ordinarias figuram actualmente sommas que terão de desaparecer ou de diminuir consideravelmente, como, por exemplo, as que se referem a armamentos navaes. Mesmo na hypothese, pouco provavel, de não augmentar futuramente a receita publica, aquellas sommas asseguram os recursos necessarios para fazer face á amortisação dos emprestimos externos, que recommeará em 1911, segundo ficou pactuado no *funding loan*.

Caixa de Conversão

A Caixa de Conversão funcionou regularmente durante o anno.

O deposito existente em cofre em 31 de dezembro do anno findo elevava-se a 89.396:353\$252 correspondentes a £ 5.587.272 ao cambio de 15 d.

Confrontado esse valor com o do depósito accusado em igual data de 1907, verifica-se uma diminuição de 10.645:414\$866 ou £ 665.338, em 1908.

A situação de fraqueza económica que caracterizou esse anno e a natureza das funções da Caixa de Conversão, destinada a receber os saldos favoráveis ao paiz em tempos de prosperidade e a entregar ao mercado o ouro que se faz necessario, quando se revela insufficiencia de recursos nessa especie, explicam cabalmente o decrescimo dos depositos no anno que passou.

Em 1907, entraram para os cofres da Caixa quantias correspondentes a £ 3.922.458, ao passo que em 1908 apenas attingiram as entradas o valor de £ 308.271.

Em 1907 elevaram-se as retiradas a £ 850.472 e em 1908 a £ 973.609.

Verifica-se, portanto, que a differença das entradas em 1907 e 1908 foi de £ 3.614.187, quando a differença entre as salidas foi apenas de £ 123.137.

O movimento de importação de ouro amoeado, comquanto insignificante, foi superior ao da exportação.

Nos tres ultimos annos a importação daquelles valores foi de £ 141.736, em 1908, £ 4.410.621, em 1907, e £ 2.963.446, em 1906.

No mesmo periodo, foram as exportações: de £ 20.700, em 1908, £ 15.329, em 1907, e de £ 32.749, em 1906.

Desde o estabelecimento da Caixa de Conversão, ficou liberto o mercado de cambio das bruscas oscillações que sempre o caracterisaram entre nós.

A acção conjugada daquelle instituto e da carteira cambial do Banco do Brazil tem prestado ao paiz os relevantes beneficios que decorrem do valor estavel da moeda.

Foi mantida no anno findo, como já o fóra em largo periodo do anterior, a fixidez absoluta das taxas cambias, que foram de 15 3/16, no Banco do Brazil, e 15 1/8, nos bancos estrangeiros, dando como resultado uma média inalterada de 15 5/32, registrada pela Camara Syndical dos Corretores.

Apezar da escassez de letras sobre o exterior, propria da época que actualmente atravessamos, em que as exportações quasi desaparecem, a situação do mercado cambial é firme e lisonjeira.

O movimento do commercio exterior durante o anno de 1908, excluido o metallico a que já alludimos, comparado com os de 1906 e 1907, foi o seguinte:

Importação

	Papel	£
Valor em 1908.....	567.271.636\$	35.491.410
» » 1907.....	644.937.744\$	40.527.603
» » 1906.....	499.286.976\$	33.204.041
Differença para menos—1908/1907..	77.666.108\$	5.036.193
» » mais—1908/1906...	67.984.660\$	2.287.369

Exportação

	Papel	£
Valor em 1908.....	705.790:611\$	41.155.280
» » 1907.....	860.890:882\$	54.176.898
» » 1906.....	799.070:295\$	53.050.480
Diferença para menos—1908/1907..	155.100:271\$	10.021.618
» » » —1908/1906..	93.879:684\$	8.904.200

Commercio exterior

Vê-se destes algarismos, que o valor da exportação em 1908 comparado com o do anno de 1907 e mesmo com o de 1906, soffreu grande depressão, proveniente em parte da diminuição das quantidades exportadas e em grande parte da baixa dos preços dos nossos productos nos mercados externos. Tanto em 1906 como em 1907, o valor da exportação foi consideravelmente elevado pela extraordinaria safra de café de 1906/07.

Não somente foi muito inferior a safra de 1907 e 1908, como os preços do café, da borracha, do algodão, do cacão e de quasi todos os generos exportaveis soffreram grande depressão.

Esta dupla circumstancia, da anormalidade da safra do café de 1906 a 1907 e da violenta baixa de preços em 1908, não permittirá conclusões seguras sobre o desenvolvimento economico, se quizermos comparar a exportação de 1908 somente com a dos dois annos anteriores.

Tomado, porém, o valor médio da exportação durante os cinco annos anteriores, verifica-se que esse valor foi de 773.003:498\$, equivalente a £ 45.638.030, enquanto que em 1908 es o valor foi de 705.790:611\$ ou £ 44.155.280.

O valor da importação no anno findo foi de £ 35.491.410 ou £ 5.036.193, menos do que em 1907. Comparado, porém, com a média do quinquennio anterior (£ 30.736.985), superou-o em £ 4.754.425 ou 15 %.

Estimulado pela exportação da grande safra de café e pelos altos preços da borracha e outros productos, em 1906/07, o saldo commercial a favor do Brazil em 1906 assumiu proporções até então desconhecidas.

Em 1907, apesar do resultado do segundo semestre da safra 1906/07, o saldo diminuiu consideravelmente por effeito da baixa dos preços e dos effeitos da crise americana.

Em 1908, a situação continuou má até o ultimo trimestre do anno, quando, com a elevação dos preços da borracha e do café, converteu-se o saldo contra a exportação de £ 1.548 dos primeiros sete mezes no saldo favoravel £ 8.663.870.

A situação economica melhorou, porém, e consideravelmente, no inicio do corrente anno.

Os dados colhidos pela Repartição de Estatística Commercial, relativamente ao primeiro trimestre de 1909, permitem esperar uma situação económica reactivamente lisonjeira.

O valor da importação naquelle trimestre foi de £ 8.652.963 e o da exportação elevou-se £ 16.383.727.

O saldo favoravel attinge, portanto a £ 7.730.764, superior ao dos periodos correspondentes de 1907, que foi de £ 6.383.866, e de 1908, que foi de £ 1.233.795, e muito approximado do saldo total do anno de 1908, que foi de £ 8.663.870.

Banco do Brazil

O desenvolvimento das operações bancarias, a segurança e correção com que são dirigidas conferem, cada vez mais, ao Banco do Brazil influencia preponderante no nosso meio commercial e fortalecem a confiança que inspira ao mercado.

Esta se revela não sómente no vulto sempre crescente dos negocios, como na alta cotação das acções, que passaram de 114\$ em dezembro de 1907 a 197, no máz correspondente do anno findo.

No relatorio apresentado á assemblea geral dos accionistas, assigna o presidente do banco o notavel desenvolvimento dos lucros, que permittiram um dividendo de 8 % no primeiro semestre de 1908, e de 9 % no segundo.

O exame das verbas do balanço demonsttra os grandes serviços prestados pelo banco ao commercio — sendo que a importancia das letras descontadas, durante o anno de 1908, attingiu a 161.791.061\$359.

Banco Agricola

Vae ser proxivamente lançado o Banco Central Agricola, creado com o intuito de favorecer a lavoura, estando adeantados os trabalhos necessarios ao seu regular funcionamento.

Proprios nacionaes

Em obediencia á disposição do art. 19 da lei n. 2.035, de 29 de dezembro do anno findo, o Governo tem promovido a venda de propios nacionaes que não são necessarios ao serviço publico, na fórma do disposto no art. 7º da lei n. 1.837, de 1907.

Tarifas

O n. XVI do art. 2º da lei n. 2.035, de 29 de dezembro do anno findo, autorizou o Governo a rever a tarifa das alfandegas, pela fórma que julgar mais conveniente, submettendo a revisão feita á approvação do Congresso Nacional.

Attendendo á complexidade do trabalho e á conveniencia de ouvir os representantes do commercio, da agricultura e da industria, nomeou o Governo uma commissão de taes representantes, á qual encarregou de elaborar um projecto de tarifas que, depois de definitivamente revisto, será submettido ao vosso sabio exame.

Na mensagem que tive a honra de vos dirigir em 3 de maio de 1907, procurei definir a orientação do Governo neste assumpto, dizendo que se deveria proteger a agricultura, manter taxas que permittam, sem exagerada protecção, a vida e o progresso de industrias capazes do natural desenvolvimento e adoptar tarifas simplesmente fiscaes para artigos que não poderemos produzir.

Conclusão

O programma de reformas e melhoramentos materiaes que tracei em meu manifesto inaugural vae sendo executado dentro dos limites dos nossos recursos financeiros.

Taes empreendimentos têm exigido, como é natural, o emprego de avultadas sommas de dinheiro.

Pretender que a despesa publica não cresça, principalmente em paiz novo como o Brazil, carecedor de forte impulso para o aproveitamento de suas incostimaveis riquezas naturaes, é aconselhar a parada no caminho do progresso.

Felizmente, a maxima parte do augmento notado na despesa publica, nos ultimos annos, se acha representada no patrimonio nacional por estradas de ferro, telegraphos, abastecimento d'agua, fortalezas, aparelhamento de portos, resgate de dividas e de papel-moeda, edificios publicos, material naval e de guerra, despesas estas altamente reproductivas e justificadas.

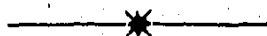
Nos relatorios dos diversos ministerios encontrareis informações mais minuciosas, e impletando as que acabo de succintamente expor. Se de outras carecerdes, o Governo será solícito em prestal-as.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1909.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Presidente da Republica.

SENADO FEDERAL



Primeira sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lomos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Allis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Ruy Barbosa, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Joaquim Murtinho e Hercilio Luz (7).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da ultima sessão preparatoria.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do Sr 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 31 de dazembro do anno passado, communicando que, tendo aquella Camara se conformado com as emendas do Senado á proposição da mesma Camara orgando a receita geral da Republica para o

exercício de 1909 e as que fixam a despoza para o mesmo exercício, enviou a sanção as respectivas resoluções.—Inteirado.

Outro do mesmo Sr. Secretario e data, remettendo a seguinte proposição daquelle Camara :

N. 1—1909

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo relevação da prescripção em que incorreu como contribuinte do montepio civil, na qualidade de procurador fiscal e dos feitos da Fazenda Nacional, em Minas Geraes, satisfeito o pagamento das contribuições desde 1 de setembro de 1894, na razão das quotas relativas ao cargo que exerceia então e sendo a pensão correspondente ao mesmo cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Aurelio de Amorim*, servindo de 2.º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Doze do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datados de 30 e 31 de dezembro do anno passado e 7 e 8 de janeiro do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve um dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, que sancionou :

Prorogando, por um anno, com todos os vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres ;

Autorizando a abertura dos creditos extraordinarios de 7:887\$096 e de 7:500\$ para pagamento ao desembargador Guilherme Coeideiro Coelho Cintra e ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, de differenças de vencimentos a que tem direito até o fim do anno de 1908, em virtude de sentença judicial ;

Idem idem de 1:498\$165 para occorrer ao pagamento de gratificação adicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados ;

Idem idem de 7:000\$ para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos devidos ao desembargador Mancel Pedro Villaboim no periodo de 9 de setembro a 31 de dezembro de 1908, em virtude de sentença judicial ;

Idem de 1:200\$, complementar a verba 8.ª do art. 2.º da lei n. 1.841, de 1907, para pagamento de vencimentos e da gratificação adicional de 20 % a um chefe de secção da secretaria da Camara dos Deputados dispensado do serviço, com todos os vencimentos, em virtude da deliberação da mesma Camara de 28 do novembro findo ;

Idem do necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da secretaria do Supremo Tribunal Federal;

Concedendo nove mezes de licença com todo os vencimentos ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Amaro Cavalcanti;

Autorizando a concessão de seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao medico legista da Policia do Districto Federal Dr. Miguel Julio Dantas Salles;

Idem de um anno, sem vencimentos, ao Dr. Antonio Luiz de Almeida Horta auxiliar tecnico do Laboratorio Bacteriologico Federal;

Idem de um anno, com o respectivo ordenado, ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima;

Idem a aposentadoria do bacharel José Augusto de Oliveira, preter da 13ª pretoria do Districto Federal, com o ordenado do seu cargo; e

Idem idem ao Dr. Sebastião Marcondes Barros, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettedo-se-lhe os outros.

Um do mesmo Ministerio, de 7 de janeiro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional fixando os vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado e de outras repartições publicas, e a qual negou sancção pelos seguintes

MOTIVOS DO VETO

A inclusa resolução do Congresso Nacional, de 30 de dezembro proximo passado, fixa, augmentando os vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado, exceptuados os do Thesouro e comprehendidos os da Directoria do Expediente da Marinha e os das Directorias da Contabilidade da Guerra e da Marinha. O augmento resultante dessa resolução é computado em 021:000\$ annuaes.

Nos motivos dos vetos anteriormente oppostos ás resoluções do Congresso que acarretavam augmento de despezas ordinarias, os quaes tem merecido a approvação dessa alta corporação, tenho ponderado que, á vista do sensivel decrescimento das rendas publicas, não me parece prudente decretar despezas novas, que por sua natureza possam ser adiadas, tanto mais quando o Governo, na realização do seu programma, tem sido levado a effectuar despezas extraordinarias de caracter reproductivo e em proveito do augmento do patrimonio federal.

Essas razões ainda subsistem e isso se evidencia da comparação da despeza fixada pela lei n. 2.050, de 31 de dezembro proximo passado, para o exercicio corrente, com a receita calculada na lei n. 2.035, de 30 do mesmo mez, inferior áquella em perto de

5.000:000\$, sem se computar a despeza que possa resultar de serviços custeados por creditos especiaes e já em andamento.

Comprehendo-se a decretação de uma ou outra despeza nova, de caracter transitorio ou de naturaza tal que justifique o seu pagamento por operações de credito, mesmo em um orçamento em deficit; mas a de que se trata não está nessas condições.

São conhecidas e geraes as grandes difficuldades da vida entre nós, motivadas por causas multiplas; cumpre, porém, notar que em época de carestia superior á actual, quando occorreu grande e excepcional queda da taxa cambial, vigoravam os actuaes vencimentos ou outros sensivelmente inferiores.

O Congresso, tendo em vista as solicitações dos interessados e no intuito de melhorar as condições do funcionalismo federal, acaba de supprimir na lei da receita vigente o imposto sobre os vencimentos até 3:000\$ annuaes, reduzindo a 2 % o que incidia sobre os vencimentos superiores áquella somma. Essa supressão importa o accessimo dos vencimentos dos funcionarios da União em mais de 1.600:000\$, e embora modesta, essa elevação de ordenados se recommenda pelo seu caracter de generalidade e proporcionalidade, de cuja falta se recente o resultante da resolução questionada. Nesta, são favorecidos com grandes augmentos, até 50 %, funcionarios que tiveram melhoria recente, ao passo que numerosos empregados não participam das suas vantagens. Acontece, entretanto, que, quando se queira tornar extensivo aos actualmente excluidos favor proporcional, tão avultada será a despeza a crear-se que seria imprudencia decretal-a, pois importaria em milhares de contos.

O que parece acertado e conveniente, como já tem sido lembrado, é opportunamente, e quando a situação financeira se sentir mais folgada, fazer-se uma revisão geral dos vencimentos, de modo a tornal-os, tanto quanto possível, equivalentes e mais remuneradores. Actualmente, o Thesouro não poderia supportar tão fortes encargos, que viriam pesar sobre compromissos anteriormente tomados e em via de execução.

Por estes motivos, que submetto á esclarecida e patriótica apreciação do Congresso Nacional, resolvo vetar a alludida resolução.

Palácio do Governo, em Petropolis, 7 de janeiro de 1900.—
Affonso Augusto Moreira Penna.—A' Comissão de Finanças.

Vinte e quatro do Ministerio da Fazenda, de 29 e 31 de dezembro e de 4, 5, 7 e 11 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, que sancionou:

Relevando a prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha para receber ordenado de juiz de direito;

Autorizando a abertura do credito de 9:405\$350 para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, em virtude de sentença judiciaria;

Relevando a prescrição em que incorreu o professor do Colégio Militar bacharel Antonio Henrique de Noronha para reclamar, pelos meios judiciais, a diferença de vencimentos entre os cargos de professores adjunto e o cithodratico daquelle estabelecimento;

Idem a em que tenha incorrido Mancel Silverio Gomes, representado por sua viuva Amarilia d. Luz Gomes, para o fim de poder receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614\$339;

Idem, a em que incorreram DD. Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, que por engano foi descontada de suas pensões do montopio na Delegacia Fiscal no Estado no Ceará;

Autorizando a abertura do credito extraordinario de 7:987\$679 para occorrer ao pagamento devido a George Francisco Mee e Ernesto Walter Mee, em virtude de sentença judicial;

Idem idem de 10:131\$249 para occorrer ao pagamento devido ao barão de Lucena, em virtude de sentença judicial;

Idem idem de 23:791\$875 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judicial;

Idem idem de 10:850\$694 para occorrer ao pagamento devido á viuva e aos herdeiros do Dr. Anphilophio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judicial;

Idem especial de 2:000\$ para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de sentença judicial;

Idem extraordinario de 23:420\$329 para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos;

Autorizando a concessão de um anno de licença, com o respectivo ordenado, a Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

Idem idem a José Luciano de Oliveira, agente fiscal do consumo da 5ª circumscrição do Estado do Paraná, com direito á gratificação integral;

Relevando a prescrição em que incorreu D. Mathildo de Castro Pereira Sodré para recebimento do meic-seldo de seu fallecido marido 2º tenente do exercito Luiz Pereira Sodré, até 6 de junho de 1903;

Autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Alfandega da Parahyba Perminio de Castro o Silva;

Autorizando a abertura do credito de 83:443\$749, suplementará verba n. 1 do art. 29 da lei n. 1.841, de 1907;

Autorizando a concessão de um anno de licença com ordenado, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho;

Autorizando a abertura do credito extraordinario de 44:587\$722 para pagamento ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino de Silva, em virtude da sentença judicial;

Idem de 26:541\$040 para occorrer aos pagamentos de 21:838\$280 à Companhia Centro Commercial e de 4:702\$700 a João Martins Ferreira em virtude de sentença judicialia;

Idem do extraordinario de 72:706\$822 para pagamento ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judicialia;

Idem idem de 101:996\$600 para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, em virtude de sentença judicialia;

Autorizando a concessão de um anno, de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina Alfredo da Costa Albuquerque;

Autorizando a abertura do credito extraordinario de 10:694\$300 para pagamento a Norberto de Azeredo Coutinho, em virtude de sentença judicialia;

Autorizando a restituição do que a maior houver sido cobrado dos linotypes até agora importados.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo se-lhe os outros.

Um do mesmo Ministerio da Fazenda, de 31 de dezembro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente á habilitação de D. Eufrosina de Miranda Lima para perceber o montepio do seu finado pai o 2º escripturario aposentado da Alfandega do Estado de Pernambuco.—A quem fez a requisição.

Quatro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, do 9, 11, 12 e 29 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, que sancionou:

Autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Norberto Rodolpho de Souza;

Mandando applicar ás associações de credito agricola ou de credito hypothecario e agricola as excepções contidas no art. 1º, n. 2, § 4º, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893;

Concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem trigo a subvenção de 15:000\$000; e

Autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado de agente do Correio, ao agente do Correio e collector federal em S. Matheus, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Costa.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo se-lhe os outros.

Um do mesmo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 29 de janeiro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado relativamente á proposição da Camara dos Deputados que autoriza a concessão de um anno de licença ao

4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Bernardo de Mello Castello Branco.—A quem fez a requisição.

Tres do Ministerio da Marinha, de 2 e 7 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, que sancionou:

Mandando contar para a reforma dos officiaes da armada o tempo em que pertenceram ao extincto Collegio Naval ou frequentaram o curso annexo á Escola Naval;

Autorizando a abertura do credito especial de 4:008\$202 para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia Francisco Coelho Moreira; e

Autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento de Miranda, professor de mecanica na Escola de Marinha Mercante do Pará.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Tres do Ministerio da Guerra, de 29 de dezembro e de 6 e 7 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, que sancionou:

Autorizando a abertura do credito especial de 8:587\$331, destinado ao pagamento do ordenado que deixou de receber o escripturario do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes;

Autorizando a transferencia para o 2º anno do curso de maritortoda Escola Naval a matricula do alumno da Escola de Guerra de Alegre Gastão da Cunha Paranhos; e

Manhantendo a Confederação do Tiro Brasileiro.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se Camara dos Deputados remettendo-se-lhe os outros.

Seis do prefeito do Districto Federal, de 2, 8 e 10 de fevereiro ultimo, transmittindo as mensagens com que submete á consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar as seguintes resoluções do Conselho Municipal:

Mandando pagar aos inspectores do Instituto Profissional Masculino as gratificações a que os mesmos tem direito pelo serviço nocturno;

Concedendo a Francisco Gonelicio Lopes de Araujo e outros, ou á empresa que organizarem, garantia do pagamento das prestações consignadas pelos funcionarios municipaes, nas respectivas folhas, para a aquisição de predios no Districto Federal;

Mandando pagar a Antenor de Azavedo Marques e outros, funcionarios municipaes, os vencimentos que deixaram de perceber no periodo de tempo que menciona;

Autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao 1º official da Prefeitura José Albino de Souza Pimentel;

Autorizando a reintegração de D. Rosa Amelia Soares no cargo de adjunta de 2ª classe, mediante as condições que estabelece; e

Autorizando a concessão da aposentadoria, com todos os vencimentos, a Alberto Moreira Pinto, amanuense da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

A's Comissões de Justiça e Legislação os 1º, 3º e 5º, e a de Constituição e Diplomacia os 2º e 4º.

Um do governador do Estado do Piahy, de 15 de janeiro ultimo, communicando que nessa data reassumiu a administração do Estado.—Inteirado.

Um do presidente do Estado de Matto Grosso, de 15 de fevereiro ultimo, offercendo dous exemplares da collecção das leis e decretos do poder executivo do Estado, promulgados no anno de 1908.—Agradeça-se e archive-se.

Um do juiz seccional no Estado da Parabyba, de 13 de janeiro ultimo, accusando o recebimento dos boletins e actas que o Senado, quando procedia a reconhecimento do Senador eleito por aquelle Estado, verificou serem falsificados, os quaes lhe foram remettidos para, pelos meios legais, tornar-se effectiva a responsabilidade dos que para essa falsificação houverem concorrido, e communicando que desses documentos mandou dar vista ao Dr. procurador da Republica.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte:

PARECER

N. 13—1909

Nas eleições realizadas no Ceará, aos de 30 de Janeiro do corrente anno, para renovação do terço da representação daquelle Estado no Senado da Republica, foram suffragados os nomes dos cidadãos Drs. Thomaz Pompeu Pinto Accioly e João Marinho de Andrade, ambos residentes na cidade da Fortaleza.

Da acta da apuração geral, feita pela respectiva junta na forma da lei, verifica-se o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly.....	25.521
Dr. João Marinho de Andrade.....	1.523

Ha outros cidadãos menos votados.

A secretaria do Senado recebeu e apurou 210 authenticas, verificando a seguinte votação:

	Votos
Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly.....	25.759
Dr. João Marinho de Andrade.....	1.664
Diversos cidadãos.....	255
Codulas em branco.....	93

Parante a Comissão de Verificação do Poderes do Senado compareceram os Drs. José Getúlio da Frota Pessoa e João Coelho G. Lisboa, que offereceram contestações escriptas e documentadas contra aquellas eleições e o diploma em virtude dellas expedido ao candidato mais votado.

Ambos os contestantes pedem a annullação do pleito eleitoral, sendo que o primeiro delles, ten lo por «livre» o «apparentemente verdadeiros» unicamente os votos que suffragaram o nome do Dr. João Marinho de Andrade, pedo que seja este reconhecido como Senador pelo Ceará.

Ambas as contestações podem ser consideradas sob dous pontos de vista, constando, como constam, de duas partes: uma parte geral, consagrada ao estudo da situação politica do Estado do Ceará, e uma parte especial, em que se faz o exame do processo eleitoral.

Dellas dirá o relator encarando-as sob ambos os aspectos.

Foi elle dos que sinceramente applaudiram e festejaram o advento da nova lei eleitoral, elaborada, discutida e promulgada com o intuito manifesto de melhorar as condições politicas do paiz, que tola a gente apontava como descido ao ultimo degráo da corrupção eleitoral.

Vozes em grita clamavam todas por medidas salvadoras, denunciando as faltas, os vicios, os crimes. Verdade é que o mal tem todos os caracteristicos de um padecimento chronico.

Desde os primeiros tempos do imperio parece que entre nós surgiu essa lepra social, que se alastrou com o andar dos tempos sem que nunca lograssem a fortuna de fazel-a sarar os grandes estadistas ao serviço da corôa.

Isso é a verdade historica e isso dá prova que ninguem, do animo desprevenido, inscreva no rol extenso das grandes culpas da Republica essa criação de processos electoraes fraudulentos, a que nos affieçou o antigo regimen, sob cuja vigilancia era já de uso recompensar com os maiores galardões os galopins armados desses recursos, com que de seus legitimos direitos se esbulham os cidadãos, fabricando falsos diplomas. Já nesses tempos era tido como dosdouro uma derrota eleitoral. E sob o imperio das leis mais liberaes, reputadas como garantias sufficientes de liberdade dos suffragios, formaram-se as unanimidades parlamentares submissas ao nuto do Governo.

Em documento escripto em 1842 e firmado pelo marquez de Paranaguá, Paulino José Soares do Souza, visconde de Abrantes e outros notaveis homens politicos do imperio, pôde ver-se o que eram as eleições nesse periodo de nossa historia:

«São irregularmente suspensas (até mesmo em massa) autoridades, cuja adhesão é suspeita ou duvidosa; ordens com prevenções lavradas são confiadas aos agentes, que presidem a empreza eleitoral, para remover obstaculos e impedir que predomine a vontade publica; empregados publicos são collocados na dura collisão de optar on-

tre o sacrificio de sua consciencia e o pão de seus filhos; operarios de repartições publicas, soldados, marinheiros de embarcações de guerra, são constringidos a levar a carga cerrada, em listas, que lhes são impostas, um voto de que não teem consciencia; agentes subalternos da menor moralidade, autoriza-os para proceder como lhes aprouver, arregimentam e armam individuos, cujos direitos são mais que contestaveis, cuja nacionalidade mesmo é duvidosa, e muitos dos quaes, não pertencendo ás parochias, não teem nellas votos; estes regimentos invadem os templos, arrancam das mesas, com violências e rasgando-lhes vestes, cidadãos que para compo-las haviam sido chamados, e os substituem por outros á força; expellom dos mesmos templos, com insultos e ameaças, cidadãos pacificos que ahiconcorrem para exercer um dos mais preciosos direitos do cidadão livre, qual o de eleger o seu representante; e si esses regimentos não bastam, si o cidadão não se acobarda, a um aceno daquelles agentes, obedeido pela força armada, são accommettidos os templos, profanados por bayonetas e corre o sangue brasileiro.»

Com taes e carregadas cores pintavam homens de alta fama o quadro dos processos eleitoraes sob o systema monarchico.

Que isso não sirva de excusar-nos, quando é certo que mais graves são agora entre nós as consequencias de erros e crimes iguaes.

Sim, porque organizados de accôrdo com os principios por que se rege a nossa Patria, a eleição é o unico meio legal e legitimo de conquistar o poder.

Tudo pela eleição e para a eleição, tal é o dogma imperante nos Estados Unidos da America do Norte, como o enunciou no seu estudo da grande Republica modelo o duque de Noailles.

Unico processo racional de fazer surgir os poderes publicos em uma sociedade que baniu o privilegio dynasta, a função eleitoral tem o alto valor moral de dar a cada homem a consciencia de ser um cidadão livre, e grandecido aos seus proprios olhos e aos olhos alheios como factor necessário e util do governo e dos destinos de sua Patria.

Nem para attonuar as nossas faltas vale dizer que o mal, que padecemos, si não é só de nossa idade, tambem não é só do nosso paiz.

Bem sei como são geraes essas fraquezas humanas.

Recórdemo-nos de Enilio Castellar a dizer da Hespanha: «O remedio para a perversão do suffragio, que apodreco os ossos e a medulla do paiz, só poderia ser a obra de longos annos e o resultado de um melhoramento dos nossos costumes correspondendo á bondade e á perfeição das nossas leis. E que me seja permitido, antes de tudo, protestar aqui vigorosamente contra os que pretendem que na Hespanha é o suffragio universal que está perverso e corrompido. Não! mil vezes não! Na Hespanha o suffragio restricto não valeu nunca mais do que o suffragio universal. O que está corrompido é o suffragio em geral, largo ou restricto. Entre nós, a gente prefere bater-se á mão armada a bater-se em pleitos eleitoraes.»

E Georges Michel, condemnando o modo por que em França funciona o sufrágio universal, falseado pela intervenção do governo e pelos protensos *comités*, reduzido a um crivo, através do qual só passam as nullidades, citava estas palavras do Sr. L. Lavaleye, que valeriam pela condemnação do regimen representativo:

«Na Inglaterra, que é o seu paiz de origem, pôde-se dizer que elle quasi cessou de funcionar: já não é capaz alli de fazer leis. Nos Estados Unidos o Congresso tornou-se o campo fechado dos politiquieiros vulgares... Na Italia, o parlamento é um kaloidoscópio... os grupos andam sem cessar em via de transformação... Na Allemannhã, o parlamento durante muito tempo foi humilhado ou aniquilado pela vontade de ferro de um grande ministro e hoje igualmente o é pelo de um joven imperador. Na Hespanha tem muito pequena tarefa. Na Austria, o Reichsrath está reduzido á impotencia pela rivalidade das nacionalidades que nelle se entrecheciam. Na camara unica da Grecia os partidos entregam-se a combates atrozes, onde o interesse do paiz é completamente olvidado.»

A aceitar como real e verdadeira essa pintura, ninguem diria que, accusado de defeituoso em toda a parte, os vícios que aqui nodoam o systema, áos principios republicanos exclusivamente deviam ser attribuidos.

Chegados aonde chegamos, o que nos incumbe aos que sinceramente amamos a Republica e queremos bem servil-a, capazes de fazel-o porque temos no fundo da alma vicejando a fé, que nos alentou nos tempos em que a annunciámos como a boa nova, promissora de folizes dias para a nossa Patria, é corrigir-nos a nós mesmos, e pelo exemplo fecundo da sua conduncta politica contribuir para que se emendem as culpas alheias.

Porque é certo que valem mais os bons costumes do que as boas leis.

Isso, porém, não invalida a opinião dos que, como eu, entendem que é grande a acção e o valor das leis. Dahi, o concurso que dei á recente reforma eleitoral e as esperanças com que a saudei da tribuna do Senado.

E ao saudoso Senador cearense Joaquim Catunda eu replicava na sessão de 3 de setembro de 1904:

« Como o nobre Senador cearense pensam alguns que esta lei é inutil porque ella não terá executores.

« Si assim, Sr. Presidente, si nós não podemos confiar na honra dos que governam, incapazes de dar as garantias necessarias para que da lei saiam os fructos que ella promette dar; então si nem ao menos, como ouço dizer, é licito confiar nas sentenças dos juizes, porque tambem a justiça foi levada no enxurro; tomada do mesmo virus que arruina o organismo do paiz; si esse é realmente o estado moral a que chegamos, como sair disso?...

Então, Sr. Presidente, ou este povo está destinado a desaparecer, a sumir-se como uma nação de cadaveres, como uma multi-

ção de corpos apodrecidos, cibalho em que virão um dia a fartar-se as aves de rapina do universo, ou ainda nos restam algumas fibras de patriotismo, alguns resíduos de sentimentos ainda nos restam, e esta fibra ha de vibrar e este sentimento ha de se avoumar. E o protesto ha de romper vehemente e indomavel das profundezas da consciencia nacional, subindo até os governos, que não quizerem ouvir as nossas vozes, os reclamos dos que padecem e dos que soffrem desamparados da justiça, victimas da propria lei que sanciona a oppressão e o arbitrio, e então esta nação ha de sair da lei para entrar no direito.»

Mal entrava a lei moderna em execução e o relator, fallando especialmente do seu Estado natal, o Estado do Pará, apontava os erros e os vicios que ella não fora capaz de evitar.

A sombra das suas multiphas disposições, sabias e providentemente combinadas, em um tecido de artigos e paragraphos, que pareciam a rede fechada através da qual não podiam passar os abusos, proliferaram as faltas, medrou impune a fraude, affrontando despudorada todo esse longo capitulo, que em todas as leis electoraes constitue um codigo penal inutil, mera ornamentação obrigada em taes decretos legislativos.

E nem porque assim é, deixa-se ir lovalona corrente dos que, entendendo que a ultima palavra da sciencia politica será sempre *o qui t leges sine moribus*, tem por inutil a acção da lei, por inefficaz a intervenção dos poderes publicos para corrigir pela sabedoria de actos seus, praticas erradas e vicios conhecidos, emendando faltas, corrigindo abusos, punindo crimes e substituindo o arbitrio dos que mandam pelas regras positivas e certas emanadas do legislador.

Revendo a obra feita á luz das criticas abundantes e muitas verdadeiras e sinceras trazidas ao seio do Congresso Nacional, o que incumbe aos que lealmente desejam o bem publico é pôr novos empenhos em acertar. Apontados os vícios, porque não ha de eliminá-los a lei? Conhecidas as faltas, porque não consalvas?

Tem a lei de 1904 imperfeições, como as tem todas as obras humanas; por isso não nos esforcaremos para que desapareçam?

As fendas por onde a fraude pôde insnuar-se e viciar os processos electoraes, muitas dellas já agora estão apontadas.

Denunciam-n'as os contestantes nas paginas vehementes com que appareceram perante o Senado da Republica a pugnar em defesa de direitos mal assegurados.

As contestações, em sua parte geral, referem-se aos vicios dos alistamentos electoraes. Isso não é infelizmente um mal apenas do Estado do Ceará. Antes é um mal generalizado. Com os mesmos caracteristicos encontra-se em quasi todos os Estados da Republica.

Acertadamente a lei dera á magistratura larga preponderancia nesse acto inicial e fundamental dos processos electoraes. O relator foi dos que louvaram essa tendencia, desejando que ainda mais se dilatasse a esphera de acção do juiz em materia eleitoral, tal como o queria James Bryce, preconizando a reforma, que consistiria em fazer julgar as eleições contestadas não pela assembleia legislativa, á qual o candidato tem a pretensão de suppor-se enviado, mas sim

por um tribunal, sabido como é que as decisões dos parlamentos são sempre influenciadas por sympathias de partido e são sempre tomadas por uma maioria em favor do contestante, cujo reconhecimento valoria por um augmento de força della.

Apezar dessas providencias os alistamentos são sabidamente por toda parte civados de vícios e de fraudes. Nas mãos dos membros da Comissão circulou um folheto especialmente consagrado á analyse dos abusos praticados pelas juntas de alistamento do Estado do Pará.

A regra geral é facilitar a inclusão dos amigos do Governo e difficilizar a dos cidadãos cujo credo politico lhe é adverso.

Embora o art. 116, n.º 5º, da lei n.º 1.267, de 15 de novembro de 1904, entre os casos expressos de nulidade mencione o das eleições feitas por alistamentos clandestinos ou fraudulentos, entre os documentos que figuram nas contestações não ha taes que possam levar a Commissão a decidir sob esses fundamentos.

Os contestantes pedem a annullação do pleito por considerarem illegitimo o governo actual do Ceará por isso que o actual presidente daquelle Estado fez-se reeleger ferindo de frente o art. 63 da Constituição Federal.

O relator deste parecer tem sobre esse ponto do direito constitucional a opinião, embora desautorada, expressa e clara, posta em publico das tribunas do Senado o dia 1 de setembro de 1904 assim a emittiu:

« Mas, Sr. Presidente, fallava eu nesses vícios do regimen republicano actual e apontei naturalmente para o meu Estado natal, porque agora mesmo que é o que lá se passa? O actual presidente em exercicio (o Sr. Augusto Montenegro) promove de parceria com os mandões politicos que infelicitam a minha terra, promove, ás pressas, uma revisão da Constituição daquelle Estado. Para que? Para fazer-se reeleger, e não por um periodo igual ao periodo constitucional antigo, que era de quatro annos, mas por um novo periodo de sete annos!!

O SR. ROSA E SILVA—É um escandaloso.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—É isso contra disposição expressa da Constituição Federal.

O SR. LAURO SUDRÉ—Diz V. Ex. muito bem: é uma violação flagrante e aberta de um dos preceitos fundamentaes da nossa organização politica, que não pôde deixar de estar comprehendida no que tem de essencial o art. 63 da Constituição da Republica, o qual deu aos Estados a faculdade de se organizarem de accordo com a corrente de opinião que nelles dominasse. Exigiu, porém, que elles respeitassom os principios constitucionaes da União.

« Não ha democracia sem a temporariedade das funcções soberanas.

A democracia assigna-se essencialmente pela igualdade de todos os cidadãos perante a lei — o que os gregos appellidaram isonomia; pela temporariedade das funcções politicas electivas. E é

violar esse preceito essencial da democracia, que nós adoptamos, decretar leis que transformem essa temporariedade em uma quasi vitaliciedade. E deixo de lado o que ha de immoral no facto de realizar um governador em exercicio a reforma da lei sob cuja vigencia foi eleito, e que prohibia em um dos seus artigos a re- eleição, para servir aos seus proprios interesses o ás suas conveniencias».

Apezar disso o relator não entende que caiba á Commissão de reconhecimento de poderes decidir esse assumpto. E foram os embaraços, que encontrou sempre a solução desse grave ponto de nossa organização politica, que constituiram um dos motivos por que se confessou partidario da reforma da Constituição da Republica certo de que, em bem desta, será necessario dizer claramente aos Estados federados o que elles podem fazer e o que não devem fazer, no uso e gozo de faculdades, que lhes deixem a mais larga autonomia na gerencia de seus proprios interesses, mas que não vallem para que se tenham por soberanos.

Um dos contestantes dá como motivo de nullidade do pleito a circumstancia de ser o candidato diplomado filho do presidente actual do Estado.

A antiga Constituição do Ceará sabiamente dizia, em seu artigo 50, emendado pelo acto da revisão, que eram inelegiveis para os cargos de presidente e vice-presidentes os parentes consanguineos e affins até ao 2º gráo, por direito civil, do presidente ou vice-presidente em exercicio ao tempo da eleição, ou que tivesse deixado o cargo até seis mezos antes.

E' o mesmo dispositivo salutar do § 4º, art. 47, da Constituição Federal.

E' a sã politica subordinada á moral. Preito necessario ás immoralidades e aos abusos, a que podem ser levados os que governam por uma espontanea tendencia de que escapam apenas as naturezas excepcionaes.

Todo poder necessariamente abusa, escreveu notavel homem do sciencia; e seria absurdo pensar que possa ser de outro modo, dada a imperfeição da nossa natureza e do organismo social a que pertencemos. Ao grande philosopho francez quando em 1825 esboçara a sua concepção do poder espirital, perguntou o notavel economista Charles Deinoyer: « Mas não tendes receio de que o novo poder espirital venha a abusar? » E o philosopho genial a redarguir: « Bem o espero, porque só não abusaria si não existisse. »

A Republica não pode convir o habito, que se vae estendendo, e já implantado em tantos Estados, de figurarem as cousas publicas como bens de familia.

Si é verdade, como dizia Rabelais, que sciencia sem consciencia é a ruina da alma, certo o egualmente é, como conclue conhecido e erudito publicista francez, que politica sem moral é a ruina da sociedade.

Nesse ponto nada está escripto na lei eleitoral. O capitulo X (Da inelegibilidade) não consagrou esse principio de ordem moral. Essa questão é para ser resolvida no fóro intimo e superior das consciencias.

Façamos agora o estudo do processo eleitoral, de que igualmente se occuparam as contestações.

De documentos annexos a uma dellas verifica-se que deixaram de ser remettidas ao juiz seccional, como exige o § 2º do art. 67 da lei de 15 de novembro de 1904, as copias das actas de organização das mesas eleitoraes dos seguintes municipios: Crato, Limoeiro, Umary, Jaguaribe-mirim, S. Matheus, Quixará, Saboeiro, Beberibe, Guarany (), Barbalha, Missão Velha, Milagre, Jardim, Porteiras, Brejo dos Santos, Benjamin Constant, Iracema, Cachoeira, S. Bernardo das Russas, Quixadá, Iguatú, Campos Salles, Cascavel, Independencia, Porangaba, Soure, Redempção, Pacatuba, Aquiraz, Mecerjuna, Itapipoca, Paraeuru, Trahiry, Acauaú, Granja, Santa Quiteria, Tamboril, Campo Grande e Canindé.

A Secretaria do Senado chegaram cópias das referidas actas, excepto as dos municipios de Crato, Limoeiro, Umary, Jaguaribe-mirim, S. Matheus, Quixará, Saboeiro, Beberibe e Guarany, cujas eleições não devem ser apuradas.

Nelles obteve o candidato diplomado 3.104 votos.

Tambem não podem ser apuradas as eleições realizadas nos seguintes municipios e secções indicadas, porque as actas não vieram acompanhadas das respectivas listas de assignaturas de eleitores como acertadamente exige a lei: Itapipoca (2ª secção), Massapé (1ª e 3ª), Arneiroz (1ª, falta a votação), Aurora (1ª e 2ª), Campos Salles (1ª e 2ª), Jaguaribe-mirim (1ª e 2ª), Limoeiro (1ª e 2ª) e Quixará (1ª).

Os votos dados ao candidato diplomado nessas secções montam a 1.898.

O relator examinou uma por uma as actas de organizações de mesas em os dous districtos eleitoraes. E esse exame revelou erros ou vicios, que dão motivo para que sejam consideradas nullas as eleições realizadas nos municipios, que vão a seguir, de accôrdo com o art. 116 n. 1º por não terem sido observados os preceitos do art. 66 e seus paragraphos:

1º districto: Redempção, Massapé, Santa Quiteria, Independencia, Paraeuru e Itapipoca.

2º districto: Assaré, Barbalha, Cachoeira, Jardim, Milagres, Morada Nova, Mulungú, Porteiras, Quixadá e Pauhá.

O total dos votos dados ao candidato diplomado nesses municipios, deduzidas as votações do Massapé e a 2ª secção de Itapipoca, já acima consideradas, é de 5.131.

Do municipio de Granju devem ser consideradas nullas as eleições da 1ª e 2ª secções. Naquelle consta da acta que votaram 150 eleitores e em vez do maximo de 600 votos, apparecem 682. E nesta ultima, tendo comparecido 130 eleitores, ha o total de 571 votos em vez de 520.

Em Trahiry não figura na 2ª secção, como mesario, o cidadão Manoel Vianna da Silva. E na 1ª Manoel Teixeira da Costa está legitimamente figurando por constar da acta da organização da mesa que foi para tal cargo regularmente eleito.

Não foram regularmente organizadas as mesas eleitoraes de Pentecóstes.

Houve duplicatas em Sant'Anna, Assaré, Boa Viagem, Mulungú e Araripe.

De Araripe (1ª secção) nonhuma das actas tem as listas de assignaturas dos eleitores.

De Boa Viagem (1ª e 2ª secções) uma das séries de actas não tem listas de assignaturas do elector, a outra série não traz nas listas os respectivos termos de encerramento.

De Assaré (2ª) nonhuma das listas está com termo de encerramento.

De Mulungú (1ª secção) os mesarios effectivos de accordo com a organização anterior figuram na acta que dá 77 votos ao candidato diplomado.

Em Sant'Anna a duplicata é apenas da 1ª secção, tendo nella votado eleitores das outras quatro em que o municipio se divide.

Das actas consta que ambas as mesas da 1ª secção funcionaram no edificio da Camara Municipal. Em uma figuram tres mesarios e dous supplentes e na outra dous mesarios e tres supplentes, todos previamente eleitos, como consta da acta da organização relativa a esse municipio.

Uma dessas actas, a que dá 271 votos ao candidato contestante, vem desacompanhada da necessaria lista de assignaturas dos eleitores.

Do municipio de Sobral um dos contestantes exhibiu titulos de eleitores pertencentes á 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª secções, cujas assignaturas não são as que figuram nas listas incluídas nas actas, vicio, que as annulla.

Excluidos os municipios ou as secções delles, onde houve erros ou vicios, que annullam ou não permitem que sejam apuradas as eleições ali realizadas aos 30 de janeiro, é a Comissão do parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições feitas no Estado do Ceará para a renovação do terço da sua representação no Senado da Republica.

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1909.—*F. Glycerio*, presidente.—*Lawro Sodré*, relator.—*Alencar Guimarães*, pelas conclusões.—*A. Azeredo*, pelas conclusões.—*João Luiz Alves*, pelas conclusões.—*José Gomes Pinheiro Machado*.—*J. P. de Castro Pinto*.—A imprimir.

CONTESTAÇÃO DO DR. COELHO LISBOA, PUBLICADA A REQUERIMENTO SEU, FOR DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Exmos. Srs. presidente e membros da Comissão de Poderes do Senado da Republica.

«As constituições em geral, conferindo ao poder legislativo a verificação dos poderes dos seus membros, confiam na imparcialidade, criterio e patriotismo dos representantes eleitos.

Na verificação do poderes funciona o Congresso como tribunal de justiça, cumprindo-lhe respeitar o pronunciamento das urnas e assegurar os direitos delegados pela soberania nacional.

A Republica é governo de opinião e já é tempo de firmar-se a verdade eleitoral, sem a qual todas as liberdades não terão garantias efficazes, nem será possível a realidade do systema representativo. Assim bem comprehendeu o Congresso Nacional votando na legislatura passada a lei 15 de novembro e igualmente o paiz, concorrendo ás eleições e disputando-as de modo animador.

A actual verificação do poderes será o complemento ou o sacrificio da reforma eleitoral.

Feita seriamente, ella consolidará as esperanças que a lei despertou, e esta poderá ser melhorada e completada nos pontos em que a experiencia a demonstrou omissa, insufficiente ou inefficaz.

Feita com arbitrio e violação de direitos, desaparecerá a confiança, as urnas serão novamente abandonadas e, dahi, dias difficéis poderão advir para a Republica, cabendo a responsabilidade aos que sacrificarem as conveniencias subalternas os interesses superiores do paiz e do regimen.»

A estrella que illumina os destinos do Brazil, o guiando em suas transformações através os seculos, de colonias dispersas em governo geral de capitania, de governo unitario de colonia em vice-reinado, de vice-reinado em reino unido a Portugal, com a metropole na capital do Brazil, de reino unido a imperio e de imperio a Republica, observando a inversa do que se dará nos demais estados do mundo, de modo a nos garantir pela colonia a conquista e extensão de territorio, pelo imperio a unidade nacional (que não poderá conseguir a vasta colonia hespanha, dividida hoje em diversas nacionalidades) e pela republica a liberdade, grandeza e poder com que o povo brasileiro entra para o convívio das grandes potencias mundiaes, a boa estrella do Brazil dirigiu ha tres annos a

sorte, quando se pronunciava sobre a formação da Comissão do Poderes do Senado da Republica.

O primeiro nome que surgiu da urna, com applausos geraes, foi o do eminente chefe politico do Imperio o Sr. conselheiro Rosa e Silva, que presidiu os trabalhos da commissão e cujos conceitos (acima citados) em contestação á eleição de Matto Grosso, dão hoje luz e vida ao contestante ás pseudo-eleições senatoriaes do Estado do Ceará.

S. Ex. era o autor da lei eleitoral que se ensaiava então e que tomára o seu nome — Lei Rosa e Silva — dirigia os trabalhos da Comissão do Poderes nesta alta Casa do Congresso e dava com aquelles conceitos os principios salvadores da moralidade eleitoral, em defesa da qual, em sessão plena do Senado dias depois, o autor destas linhas, membro então da mesma commissão, justificava o reconhecimento do candidato da opposição em Matto Grosso, victorioso no pleito.

A estrella promissora dos nossos destinos nos sorriu ainda na sorte que formou a presente Comissão de Poderes, em que vejo mais ou menos equilibrados os elementos concurrentes á organização politica da Republica, com pronunciada maioria historico-republicana.

Presidida pelo general F. Glycerio que chefiou a primeira organização partidaria da Republica, garantindo a eleição mais livre que se deu na America, a eleição do primeiro presidente civil do Brazil, nós a vemos orientada pelo espirito do general Pinheiro Machado, grande chefe que soube apurar o *go-pe de estado* com que no ultimo periodo presidencial a politica do Cattete quiz impôr á soberania popular a escolha de um candidato seu á presidencia da Republica, e, *leader* do Senado, arvorou a bandeira republicana contra as oligarchias que escravizam a nação.

Dada a saída de Aristides Lobo da pasta politica do Governo Provisorio como um exemplo de independencia de caracter pronunciada contra um aceno autoritario do chefe do governo, já então proclamado — generalissimo — por manifestação de caudilhismo sul-americano, que, felizmente, não germinou no Brazil; dada a successão daquelle grande brasileiro naquella pasta pelo Dr. Cesario Alvim, guerrilheiro eleitoral, successivamente vencedor nas eleições senatoriaes em Minas Geraes; e successivamente excluido pela escolha imperial, por um requinte de inconsequencia politica, produziu este o regulamento eleitoral, pelo qual se fizeram as primeiras eleições no Brazil-Republica, que tanta repulsa provocou em tempo e que tomou o nome de — Regulamento Alvim.

A reforma eleitoral vigente veio trazer alguma esperança ao povo brasileiro, que se lembrava com saudades da lei Saraiva, de rapido brilho no Imperio, mas a sua execução não garantiu o pronunciamento do voto popular, porquanto as *oligarchias* multiplicaram os esforços e, patrocinadas pelo governo federal, se multiplicaram no paiz.

Isto reconhece o Sr. Lauro Sodré, quando diz na sessão preparatória de 23 de abril de 1906:

«Fui dos que applaudiram, e sinceramente o fiz, o louvável e patriótico esforço com que o nosso digno collega, o eminente Senador por Pernambuco, collocou-se francamente a frente dessa campanha de que sahiu a votação da lei eleitoral, promulgada no fim do anno passado; mas é preciso convir que nos Estados onde o abuso se enthronizou sem remedio, onde o desrespeito á lei constitue a norma de acção das autoridades que os des governam, nesses Estados, por melhor que a lei fosse, era de esperar que na pratica encontrasse a mais flagrante violação e na execução fosse inteira, completa e radicalmente falseada».

Na presente eleição, como previa o Sr. conselheiro Rosa e Silva, «as urnas foram novamente abandonadas», o falseamento das leis estaduais e reformas constitucionaes para reeleições de governadores, consolidaram as oligarchias que se viram copia las por outros estados.

«Os dias difíceis para a Republica»; como predisse S. Ex., ahí estão e o povo, o que é mais triste, appella para a dictadura.

Em um convivio maravilhoso de harmonia social desconhecido na historia do mundo depois do pronunciamento evolutivo de 15 de novembro, dous elementos se chocaram brandamente, num accordo geral de idéas e sentimentos bons para a reorganização da patria republicana, o elemento monarchico, desabafado da tutela benefica do imperador e o elemento republicano, mais preparado para a luta que enfrentara do que aparelhado para a organização politica que o surprehedia.

Salvos dous ou tres estados, cujos desenvolvimentos progressistas centralizaram e animaram a propaganda republicana cujos elementos predominaram na politica interna, todos os demais estados se entregaram á reacção monarchica, com apparente forma republicana.

Os elementos monarchicos avassalaram os elementos republicanos, predominando pelo numero e pelas vantagens eleitoraes já conquistadas nos postos politicos que exerceram no regimen anterior, elles não sabiam praticar a republica, não se preocuparam com o estudo do novo regimen e, tacteando nas trevas, procurando dirigir o monarchismo republicano com os conhecimentos adquiridos na pratica do regimen monarchico, tudo falsearam, de forma a desacreditar — a Republica — da qual o povo começa a deserer. Retardaram a marcha do progresso social.

O que presenciámos hoje, após 18 annos de vida que quizerámos dizer constitucional republicana, é a phase ultima da decomposição da politica brasileira, contaminada a republica nasente por todos os vicios da politicagem monarchica.

A causa da Republica chama a postos os seus soldados cada um cumpra o seu dever.

O Estado do Ceará constitue hoje um oligarchia de familia a mais caracterizada. O Ceará não tem governo constituído, a sua constituição foi destruida por uma reforma especialmente feita para a re-eleição do seu presidente o commendador Nogueira Accioly que, se apossando de poder, fez delle apanagio da sua pessoa e familia.

Com uma ousadia politica inqualificavel, sob as azas protectoras do Sr. conselheiro Affonso Penna, o commendador Nogueira Accioly fantasiou uma eleição, da qual surgiu 1º vice-presidente um seu filho, o Dr. José Pompeu Pinto Accioly. O commendador Nogueira Accioly passou a administração do Estado a seu filho e veio a e ta capital consultar o Presidente da Republica sobre a sua pretensão, e recebendo deste o consentimento, solemnizado com um almoço que lhe foi pelo conselheiro Affonso Penna offercido, voltou ao-Ceará, onde reuniu a assembléa estadual, composta de parentes e compadres e fez reformar a constituição estadual, reduzindo a *trinta dias* o prazo das incompatibilidades eleitoraes.

Accossado pela critica dos adversarios, quiz aquelle commendador coonestar alguma cmpostura e passou a administração daquelle desgraçado pedaço da Republica Brasileira ao 2º vice-presidente, sob a vigilancia do 1º vice-presidente que aquelle serviu de secretario (1º vice-presidente a quem competia o poder, secretario do 2º vice-presidente que o assumiu!) *Proh pudor!*

E assim, mandando a um e a outro, fantasiou a celebre eleição da qual surgiu re-eleito *presidente*, usurpando o poder.

Houvesse moralidade no governo da Republica e o commendador Nogueira Accioly não obstruiria o palacio da presidencia de Fortaleza, insultando a Republica com o seu esdruxulo governo e esta alta casa do Congresso com a pretensão de um seu filho o Dr. Thomaz Accioly, candidato diplomado.

Nullus majus defectus quam defectus potestatis.

Esta eleição está nulla, está eivada de vicios de origem, presidida como foi por autoridade incompetente.

A nota, porém, predominante de corrupção eleitoral naquelle bello pedaço do paiz que alimenta um povo pobre e valoroso, povo que escreveu no regimen passado a pagina fulgente da *libertação dos escravos negros* para se constituir na Republica, um *rabicho de escravos brancos* sob a pressão da oligarchia Accioly, é que o candidato diplomado nessa pseudo-eleição senatorial o Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly é filho do *presidente do Estado* o commendador Nogueira Accioly.

E a qualidade de filho tira a seu pae a imparcialidade requerida pela presidencia de um pleito em que seu filho está em causa.

Senhores membros da Comissão de Poderes, em nome da moralidade eleitoral que devo garantir a liberdade republicana, em nome do pundonor desta alta casa do Congresso, venho perante vós

levantar esta questão que agrava o crime político do detentor do Governo do Ceará.

O candidato diplomado é filho do presidente indevidamente em exercício naquelle Estado, que fez esta eleição senatorial de seu filho e que, para garantil-a, ordenou todas as tropelias; que deu ordens ás autoridades policiaes prohibindo-lhes que fornecessem attestados de residencia aos alistandos que não fossem submissos á olygarchia.

« A' propria Camara dos Deputados, diz o Dr. Agapito dos Santos, já foi presento a petição do Sr. Sergio Augusto de Hollanda, residente na villa de Conceição, na qual, sendo pe lido attestado de residencia nos termos do art. 18 § 3º da lei eleitoral vigente, se lê o seguinte despacho, lançado e assignado pelo subdelegado de policia Manoel Rodrigues Galvão — Indeferido por ordem superior.

Na Fortaleza, na revisão procedida em janeiro deste anno, foram recusados todos os attestados de residencia fornecidos por autoridades judicarias, por mais elevada que fosse a sua hierarchia.

O Sr. José Antonio Teixeira Junior qualificado eleitor em 1905, pela lei actual, em Senador Pompeu, tendo-se mudado para a capital, requereu alli a sua inclusão, exhibindo o respectivo titulo e o attestado de residencia firmado pelo desembargador Olympio de Paiva, membro do Tribunal de Relação. O despacho obtido é do teor seguinte: « A junta resolve indeferir o pedido do peticionario porque o attestado de residencia não foi passado por *autoridade competente*. »

O Sr. Pedro Façanha de Sá, negociante estabelecido na capital, requereu para alistar-se, apresentando como prova de sua residencia attestado firmado pelo delegado de policia, major Pedro de Araujo Sampaio e o despacho que lhe deram foi este :

« A commissão resolve indeferir o pedido do peticionario por ter conhecimento que o peticionario não reside no municipio ».

Quanto ás eleições procedidas a 30 de janeiro ultimo, não houve expediente por mais revoltante que não fosse posto em execução.

Municipios ha em que, tendo corrido os trabalhos com exacta regularidade até a apuração, conhecida apenas esta, fugiram os mesarios com os livros e mais papeis eleitoraes sem dar os boletins nem aceitar protestos. Nestas condições se acham as eleições de Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

Em outras localidades, como Sant'Anna, Sobral, Palma, Itapioca, Campo Grande, Redempção, Macejana, Paracuru, etc, ou figuram duplicatas vergonhosas ou farças feitas clandestinamente em casas particulares, com prejuizo das eleições legalmente realizadas.

Em Viçosa e Ibiapina, onde a maioria do partido opposicionista é extraordinaria, não houve eleição porque os situacionistas que dispoem dos elementos officiaes não concorreram á formação das mesas.

O art. 67 da lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904, em seu § 2º diz :

Da acta da reunião da junta e organização das mesas serão extraídas cinco cópias : uma para ser publicada por edital, reproduzida na imprensa, onde a houver, e as outras para serem remetidas uma ao presidente da commissão de alistamento para o fim de que trata o art. 28, outra ao presidente da junta apuradora do districto, outra ao juiz seccional e outra á Camara dos Deputados ou Senado conforme a eleição de que se tratar.

Art. 116 : diz : São nullas as eleições :

1º, quando feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei.

Não se remetteram ao Juizo Seccional as cópias de organização de mesas dos municípios seguintes, cujas actas eleitoraes consignam as seguintes votações :

Crato.....	7	seções	952	votos
Barbalho	3	»	595	»
Missão Velha.....	2	»	509	»
Milagres.....	3	»	667	»
Jardim.....	3	»	443	»
Porteiras.....	2	»	247	»
Brejo dos Santos.....	2	»	137	»
Límoeiro.....	2	»	280	»
Benjamin Constant.....	2	»	360	»
Umarý.....	2	»	351	»
Iracema.....	2	»	194	»
Cachozeira			174	»
Jaguaribe Mirim.....	2	»	413	»
S. Bernardo das Russas...	2	»	275	»
Quixadá.....	2	»	342	»
Igatú.....	4	»	501	»
S. Matheus.....	3	»	295	»
Quixará.....	2	»	215	»
Araripe.....	1	»	260	»
Campos Salles.....	2	»	330	»
Saboeiro.....	2	»	333	»
Cascavel.....	2	»	335	»
Independencia.....	3	»	608	»
Porangaba.....	2	»	108	»
Sourê.....	2	»	257	»
Redempção.....	2	»	313	»
Pacatuba.....	2	»	323	»
Aquiraz.....	2	»	202	»
Beberibe.....	2	»	137	»
Meciana.....	2	»	83	»
Guarany.....	2	»	128	»
Itapipoca.....	2	»	363	»
Paracurú.....	2	»	190	»
Trahiry.....	2	»	112	»

Acarahú.....	3	seções	505	votos
Granjá	5	»	600	»
Santa Quitéria.....	3	»	305	»
Tamboril.....	3	»	196	»
Campo Grande.....	2	»	350	»
Canindé.....	2	»	244	»

Que sommam..... 13.088 »

São nullas todas as eleições acima, em virtude do art. 116 citado, porque foram feitas perante mesas constituídas por modo diversos do prescripto no art. 67 § 2 da lei vigente—não se remetendo cópias da organização de suas mesas ao juiz seccional.

Não se remetteram taes cópias porque no juizo seccional os adversarios podem requerer certidões que deverão ser dadas sob pena de responsabilidade criminal § 3º do mesmo artigo citado.

Essas mesas foram organizadas clandestinamente, o que prevê, felizmente, a lei; dellas se remetteram copias á Camara dos Deputados e ao Senado porque na capital da Republica não estavam os interessados que podessem antes da eleição quando ellas aliás estavam ainda em caminho, verificar as fraudes das organizações de taes mesas.

Essas eleições são nullas de pleno direito.

A Camara ou Senado mandará proceder a nova eleição sempre que no reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar, sob qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado deduzidos do calculo os votos de duplicatas desprezados por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das séries de actas, art. 118 da lei vigente.

O numero de votos consignados em toda esta eleição ao candidato diplomado é de 25.559.

Annulladas as eleições que lhe consignam..... 13.088

Restam ao candidato diplomado..... 12.471

menos 617 votos do que metade dos votos annullados.

Annullando, portanto, o Senado mais de metade dos votos do candidato diplomado, mandará proceder a nova eleição senatorial o Estado do Ceará.

Ainda mais, sem lista de eleitores, e portanto, na impossibilidade de verificar as suas assignaturas estão as actas de:

Massapé.....	2	seções	205	votos
Itapipoca.....	2	»	100	»
Palmas.....	4	»	659	»

Somma..... 1.054 »

que, annullados, reduzem ainda a votação do candidato diplomado a 11.419 votos.

Além de tudo isto e para dificultar a verificação da fraude, vêm quasi todas as actas desta eleição desacompanhadas das actas da installação das respectivas mesas.

Eis como a oligarchia do Ceará fantasiou mais esta eleição para collocar em exhibição mais um filho seu em posição elevada, pretendendo fazê-o occupar a cadeira que nesta alta casa do Congresso foi honrada pelo grande talento, saber e civismo do saudoso Joakin Katunda.

E não se allegou que a Lei eleitoral não prevê o caso da eleição de um filho do governador em exercicio.

Quando a Solon perguntaram porque não capitulava em suas leis o crime de parricidio, este respondeu: o parricidio não é um crime, é um acto de loucura.

A eleição de um filho presidido por seu pae poderá escapar á sanção penal, nunca porém, deixará de ser classificada como um acto escandaloso que não poderá encontrar apoio no Senado da Republica.

O Congresso é o coração da Republica de que o Poder Executivo é a cabeça; os sentimentos politicos naquelle se purificam para este dirigir, mas, si o coração não tem forças para elaborar, a purificação do elemento da vida que alimenta todo o corpo, em regiões diversas se apresentam manchas denunciando a morte proxima só evitada pela tonificação provocada por energicas virtudes.

O mal partiu do Congresso para os Estados; o povo afasta-se das urnas porque vê que os seus votos não são apurados, as oligarchias se multiplicam e opprimem por toda a parte o povo inerte. Este, porém, altivo, erguer-se-ha para reivindicar os seus direitos.

Exemplos de energia civica, porém, por parte do Congresso Federal, annullando esta como as demais eleições que desmoralisem o regimen vigente, salvarão o paiz da crise proxima e restabelecerão a Republica.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1909. - *João Coelho Gonçalves Lisboa.*

O Sr. Pedro Borges — Sr. Presidente, peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pedro Borges — Sr. Presidente, o parecer sobre as eleições no Estado do Ceará está assignado unanimemente pela Comissão. Nestas coadições, peço a V. Ex. que consulte o Senado si dispensa a publicação em avulsos desse parecer, concede urgencia para que elle entre immediatamente em discussão.

Posto a voto, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente — Cumprindo a deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter á discussão a materia julgada urgente.

ELEIÇÃO DO CEARÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 13, da Comissão do Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições feitas no Estado do Ceará para a renovação do terço de sua representação no Senado da Republica e que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer :

1ª, que sejam approvadas as eleições feitas no Estado do Ceará para a renovação do terço da sua representação no Senado da Republica ;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Ceará o Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly.

O Sr. Pedro Borge — (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Senador que acaba de ser reconhecido, peço a V. Ex. se digne nomear a Comissão que deve introduzi-lo no recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão os Srs. Pinheiro Machado, Francisco Glycerio e A. Azaredo.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Thomaz Pompeu.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente — Vae-se proceder a eleição das Comissões Permanentes, começando pela da Mesa.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á eleição de Vice-Presidente.

Corrido o oscrutinio recolhem-se 37 cedulas, das quaes duas em branco e que apuradas dão o seguinte resultado.

	Votos
Ruy Barbosa.....	34
Francisco Salles.....	1

O Sr. Presidente — Está eleito Vice-Presidente do Senado o Sr. Ruy Barbosa.

Vae-se proceder á eleição de 1º Secretario.

Corrido o escrutinio recolhem-se 40 cédulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Ferreira Chaves.....	40

O Sr. Presidente — Está eleito 1º Secretario o Sr. Ferreira Chaves.

Vae-se proceder á eleição de 2º Secretario.

Corrido o escrutinio recolhem-se 40 cédulas que apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Araujo Góes.....	34
Pedro Borges.....	4
Metello.....	1
Joaquim Malta.....	1

O Sr. Presidente — Está eleito 2º Secretario o Sr. Araujo Góes.

Vae-se proceder a eleição de 3º e 4º secretarios.

Os Srs. Senadores votarão em uma só lista que conterá dois nomes.

Corrido o escrutinio recolhem-se 41 cédulas, das quaes uma em branco, que apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Pedro Borges.....	35
Candido de Abreu.....	22
A. Azeredo.....	9
Metello.....	9
Felippe Schmidt.....	1
Arthur Lemos.....	1
Araujo Góes.....	1
João Luiz Alves.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos 3º Secretario o Sr. Pedro Borges e 4º, o Sr. Candido de Abreu; e suppleentes de Secretarios, os Srs. A. Azeredo, Metello, Felippe Schmidt, Arthur Lemos e João Luiz Alves.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á eleição dos membros da Comissão de Constituição e Diplomacia.

Notando-se que no recinto não ha mais numero, vae-se proceder á chamada.

O Sr. 1º Secretario procede á chamada, a que deixam de responder os Srs. Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Silverio Nery, José Euzébio, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Segismundo Gonçalves, João Luiz Alves, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Generoso Marques e Alencar Guimarães (13.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero para se proseguir na eleição das Comissões, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da eleição das comissões permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

2ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

À meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido do Abreu, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Urbano Santos, José Euzébio, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, J. Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Generoso Marques, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Sr. Ruy Barbosa, Paes do Carvalho, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Meira e Sá, Joaquim Malta, Lourenço Baptista, Lauro Sidré, Francisco Salles, Joaquim Murinho, Metello, Alencar Guimarães e Herclio Luz (13).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 14 — 1909

Nas eleições procedidas a 30 de janeiro no Estado de Minas Geraes para a renovação do terço do Senado Federal, o resultado de 845 authenticas remettidas á junta apuradora foi o seguinte:

	Votos
Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.....	92.486
Dr. Francisco da Paula Moreira Mourão.....	283
Dr. Fernando Lobo Leite Pereira.....	261
Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes.....	213
Dr. Mariano Pinto Monteiro.....	204

A Secretaria do Senado foram enviadas 922 authenticas, que dão o seguinte resultado:

	Votos
Bueno de Paiva.....	100.811
Em separado.....	109
Diversos.....	5.021
Em branco.....	590

Nenhum protesto ou reclamação foi apresentado á junta apuradora.

Perante a Commissão de Poderes do Senado o Sr. Dr. Coelho Lisboa pediu vista das actas e protestou contra a eleição do Sr. Bueno de Paiva; nada, porém, allegando, quer quanto á elegibilidade do candidato diplomado, quer quanto á validade das eleições.

O pleito correu regularmente e o candidato diplomado nem sequer teve competidor.

Assim, é a Commissão de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro do corrente anno para renovação do terço do Senado.

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.

Sala das Commissões, 4 de maio de 1909.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Rosa e Silva*, relator.—*Alencar Guimarães*.—*A. Azeredo*.—*João Luiz Alves*.—*José Gomes Pinheiro Machado*.—*Castro Pinto*.— A imprimir.

O Sr. Urbano Santos — Sr. Presidente, achando-se constituida a Mesa do Senado, pela sua eleição hontem precedida, apresso-me em vir cumprir o doloroso dever de pedir a esta Casa que se associe á magua e ao luto que cobrem o Estado do Maranhão pela morte de dous dos mais illustres dos seus homens publicos, si não os dous mais illustres dentre elles. Refiro-me á morte occorrida no curto intervallo das nossas sessões, do nosso eminente companheiro, o Senador Augusto Olympio Gomes de Castro, e do não menos illustre governador da minha terra, o Dr. Benedicto Pereira Leite.

Releve-me o Senado que, em rápidos traços, eu diga quem foram esses dous homens publicos maranhenses. O primeiro, o Senador Gomes de Castro, tem a sua biographia simples, como todo homem que dedicou a sua vida inteira unicamente ao trabalho.

Gomes de Castro nasceu no Maranhão, na cidade de Alcantara. Filho de paes pobres, veio para a capital fazer os seus estudos preparatorios e para se manter teve de entregar-se ao trabalho, adquirindo por concurso o logar de praticante da extincta Thesouraria de Fazenda do Maranhão. Depois passou para o Recife, onde, após um curso brillantissimo, formou-se em 1861, vindo então para o Maranhão iniciar a sua vida pratica, que foi brillante como as mais brillantes podem ser.

A principio, nomeado promotor de Alcantara, foi dahi, pouco tempo depois, retirado pela paixão politica, e por isso resolveu de todo abandonar a vida da magistratura, a que a principio, pensou em consagrar-se, para se dedicar á nobre profissão de advogado, a qual exerceu com a superioridade do animo que sempre teve em toda a sua vida publica.

Occupou, então, cargos de administração, tendo sido presidente da provincia do Piahy e duas vezes da do Maranhão, e já nesse tempo tinha como característica na sua orientação como administrador a mais severa economia dos dinheiros publicos, distinguindo-se especialmente por essa qualidade, sendo essa a norma constante da sua conducta como homem publico.

Foi, por mais de uma vez, solicitado para fazer parte da alta administração do Imperio, porém recusou-se sempre em acceder a isso; convidado para Ministro nos gabinetes de S. Vicente e Rio Branco, uma vez, em 1872, chegou mesmo a ser nomeado Ministro da Marinha, mas o Imperador teve de julgar sem effeito a nomeação, deante de sua formal recusa. É um ponto obscuro na vida do glorioso maranhense a sua systematica recusa a fazer parte de ministerio e da alta administração do paiz no antigo Imperio.

Talvez o facto se prenda ao que elle disse uma vez em um dos seus formosos discursos: « que o caminho de S. Christovão tinha a virtude de ser semelliante ao caminho de Damasco por onde os homens iam Saulos e voltavam Paulos. ».

Gomes de Castro, Sr. Presidente, foi, por duas vezes, membro da assemblea provincial do Maranhão, na qual, em certo tempo, occupou o cargo de presidente e, desde 1867, exceptuado o quadriennio de 1878. Representou a provincia do Maranhão na antiga Camara de Deputados Geraes, ininterruptamente. Nesta assemblea occupou tambem com grande brilhantismo o cargo de presidente. Ahi a sua fama de orador cobrou tal vulto que muitos parlamentares brasileiros o reconheciam como primeiro orador do nosso parlamento.

Sr. Presidente, Gomes de Castro era um fino litterato e jornalista; desde o tempo do seus estudos preparatorios assim se revelou; redigindo um jornal litterario e critico; depois, na vida publica, redigiu dous jornaes politicos que exerceram grande influencia no meio em que elle vivia, no Maranhão.

Vindo o regimen republicano, a elle adheriu com sinceridade, sendo que pouco depois factos de ordem diversa o fizeram deixar a vida propriamente partidaria, retirando-se ao seu lar, de onde o partido republicano foi tiral-o, convidando-o para occupar um lugar nesta Casa, lugar do qual elle se desempenhou pela maneira brilhante que está ainda muito recente na nossa memoria.

Sr. Presidente, é esse o homem publico por cujo motivo o Maranhão se cobre de luto, tomado de grande saudade pelo seu desapparecimento de entre nós.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não é sómente o Maranhão, é o Brazil inteiro.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. URBANO SANTOS—O outro homem publico maranhense, cujo desaparecimento deploramos, é, como já disse ao Senado, o Dr. Benedicto Pereira Leite, morto quando occupava o cargo de governador do Estado. Os seus traços biographicos, Sr. Presidente, podem tambem ser feitos em poucas palavras. A sua vida simples de homem de trabalho pôde descrever-se em poucas linhas.

Benedicto Leite nasceu no Maranhão, na Villa do Rosario, aos 4 de outubro de 1857. Depois dos seus primeiros estudos preparatorios heuve duvida no seio de sua familia si seria conveniente que se consagrasse á carreira das letras; mas, tão decidida era a sua vocação, que o seu honrado pae, a quem conheci de perto, e sempre tive como grande amigo, como o fui de toda sua familia e de Benedicto Leite, principalmente, deliberou consentir que seguisse a sua vocação decidida.

Estudou seus preparatorios, foi para o Recife, onde nos matriculámos em 1878; vindo a formar-se em 1882, depois de um curso brilhantissimo, cheio de distincções, que-lhe foram conferidas pelo resultado brilhante dos seus exames.

Benedicto Leite continuou na vida publica a ser o homem que annunciava no começo da sua carreira. Dedicou-se, a principio, á magistratura, sendo promotor no Brejo, onde teve attrictos com a administração da Provincia pela propaganda que fazia a favor da causa abolicionista, e depois juiz municipal de dous termos do Maranhão, Fapicuruá—mirim e Coroitá, de onde sahio por ter sido nomeado inspector do Thesouro do Maranhão. Nesse logar revelou pela primeira vez as suas grandes qualidades de administrador, mas afinal deixou-o pela corrente politica que se estabeleceu então no Estado com o advento da Republica, a qual o chamava para occupar o logar de chefe do partido republicano, posto que conservou com grande brilho e com satisfação desse partido durante todo o periodo da vida republicana do Estado até hoje.

Era tambem um jornalista emerito, desses que se distinguem principalmente pela maneira convincente com que levam as suas idéas aos adversarios.

Tolerante quanto aos homens, posto que severo na manutenção dos principios, nessa sua vida de jornalista Benedicto Leite revelou-se sempre o homem de summa tolerancia, que foi em toda a sua vida publica.

A vida parlamentar de Benedicto Leite, a maneira brillante pela qual elle se desempenhou dos cargos de Deputado e Senador, que o Maranhão-lhe conferiu em eleições tanto reiteradas quanto honrosas, eu não preciso de relembrar ao Senado, tão recentes são essas paginas da nossa historia parlamentar.

Mas, Sr. Presidente, a grande qualidade de Benedicto como homem publico era o amor, o carinho, a dedicação que consagrava á terra que se honrava de ser seu berço. Por ella elle não poupou esforços, não poupou sacrificios de ordeni alguma, vindo

a morte colheu-o no meio dos trabalhos extraordinarios que empregava em prol do progresso do Maranhão.

Traçando a vida de Benedicto Leite, Sr. Presidente, eu corro o risco de limitar-me á evocação puramente de recordações pessoais, tanto foi entrelaçada a nossa vida pela amizade a mais íntima, a mais estreita e a mais sincera.

Fui seu amigo durante 40 annos. Nos primeiros bancos escolares, nos estudos do preparatorio, na vida academica e na vida publica, conservámos sempre os laços desta amizade sincera, que nunca soffreu interrupção.

Digo com orgulho o grande desvanecimento, para mim, que essa amizade nunca soffreu desfallecimento e teve da parte de Benedicto Leite com a maior constancia a mais absoluta lealdade, traço este indelevel de seu character. Dou este testemunho publico da minha eterna gratidão para com esse meu grande amigo, neste momento em que fallo a seu respeito ao Senado.

Na sua morte (*em extremo commovido*), ha até um traço tocante e muito significativo para mim, e é que o dia 6 de março, em que elle falleceu, me arrebatou justamente os dois mais velhos amigos que conheci na vida. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, a orientação que Benedicto Leite imprimiu á politica do Maranhão, com essa norma de tolerancia, a que já me referi, acredito que ha de do perdurar immorredura na minha terra; creio firmemente que a acção que elle exerceu na administração do Estado, com o cunho da mais absoluta honestidade, ha de ser alli guardada como um penhor de gratidão para com a sua memoria, por parte dos maranhenses.

Estes, os maranhenses, reconhecidos, depois que elle baixou ao tumulo, costumam referir-se a elle, dizendo—o nosso grande morto.

Estou absolutamente convencido que a posteridade ha de confirmar este julgamento dos contemporaneos.

Era o que tinha a dizer. Releve o Senado a emoção de que me deixei possuir, tratando de um amigo, como foi Benedicto Leite, e peço que se associe ao luto que cobre o meu Estado pela morte dos seus dois grandes homens publicos, lançando na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar por este acontecimento e levantando em seguida a sessão.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. José Euzebio—Sr. Presidente, de muita benevolencia precisa quem, falho de conhecimentos e com o coração mal ferido, estreia nesta tribuna para trazer ao Senado a expressão da saudade profunda, produzida pelo prematuro passamento de um amigo extremecido.

O Dr. Benedicto Pereira Leite, governador do Maranhão, antigo Deputado e Senador federal, chefe politico de valor e incontestavel prestigio, já não pertence ao numero dos vivos ; o seu fallecimento, occorrido em Hyeres, na França, a 6 de março ultimo, já foi annuciado a esta Casa pelo meu distincto companheiro de ban-

cada, já foi noticiado por toda a imprensa do Brazil que, em geral, fez justiça aos seus altos merecimentos.

Traçar a biographia de um vulto da estatura deste, não é, por certo, enfilelar datas e mencionar os cargos e posições que elle occupou; é, mais do que isto, Sr. Presidente, é descrever a trajetória do seu espirito no ambiente social, fazendo uma critica proveitosa de sua influencia na marcha dos acontecimentos, na evolução da sociedade. A tanto não me proponho. Além de ser cedo para isto, falta-me a competencia (*não apoiados*) e poderia, com razão, ser arguido de suspeito.

Fallo como amigo e confidente do illustre morto; cumpro um dever de amizade e de gratidão, prestando mais uma homenagem à sua memoria.

Sr. Presidente, da passagem do Dr. Benedicto Leite pelo parlamento brasileiro, que posso eu dizer que não esteja na consciencia do Senado, composto, como é, de natabilidades politicas, de antigos companheiros seus, alguns dos quaes collaboraram com elle no trabalho proficuo de sua intelligencia fecunda e osmerada no combate pelas idéas grandes e generosas.

A luz do seu espirito superior deixou nos *Annaes* desta e da outra Casa traços tão nitidos, que, por certo, a acção do tempo não poderá apagar.

No governo do Maranhão, ao qual foi chamado pelo seu acendrado amor à terra natal, procedeu elle como um estoico. Alheio às paixões, aos odios e às intrigas, dedicou-se de corpo e alma à administração...

O SR. URBANO SANTOS — Muito bem.

O SR. JOSÉ EUZEBIO —...procurando salvar o Estado da temerosa crise financeira que o assoborbara, sem desorganizar serviços de incontestavel utilidade alli estabelecidos por iniciativa sua, em virtude de sua indole eminentemente progressista, e sem crear novos onus para o contribuinte.

Nesse trabalho herculeo, que occasionou o esgotamento de suas energias, juntamente com o de sua saude, infelizmente não encontrou elle o concurso leal de todos os seus conterraneos — como, aliás, devia esperar, porque só visava o bem geral e não fazia selecção partidaria na escolha dos auxiliares do sua administração. Em vez disso, não conseguiu sequer arrefecer as iras dos invejosos e dos despeitados, que procuravam por todos os meios cercar-lhe a acção e desvirtuar-lhe as intenções.

Quando, combalido por mortal molestia, a familia, disto avisada, o arrancou do trabalho incessante para tentar o seu tratamento no velho mundo, a injustiça de seus inimigos chegou a avançar que elle fugia aos horrores da crise! Infelizmente, Sr. Presidente, não é esta a millionesima nem será a ultima prova de que a maleficia humana não tem limites. Minou-lhe o organismo que parecia infatigavel; a terrivel enfermidade que lhe ceifou a vida antes que elle houvesse terminado a obra de patriotismo que se impuzera. A crise, entretanto, ia cedendo aos seus esforços o certo,

teria sido dominada completamente por elle, si permittido lhe fosse concluir, com o vigor de que anteriormente dispunha, o seu periodo governamental.

Já doente, nas vespéras da viagem, cerca de um mez antes de seguir para a Europa, ainda trabalhava elle dias e noites inteiras, consecutivamente, com a commissão de orçamento do Congresso do Estado, combinando medidas de economia, corts de despesas, tendo sempre em vista não desorganizar os serviços mais uteis, nem commetter injustiças com a suppressão de empregos e a redução de vencimentos, que se impunham.

Como sempre, acompanhei-o nesses serviços e posso dar testemunho da dedicação extraordinaria com que a elles se entregava, revolando, não raro, resistencia superior á de todos os seus companheiros de trabalho. Esgotou-se, foi obrigado a sahir, morreu!

Sr. Presidente, si a occasião fosse opportuna, eu leria ao Senado algumas páginas das mensagens do Dr. Benedicto Leite, em que elle expoz, com a elevação de vistas que lhe era peculiar, suas idéas de governo e explicou as causas da crise financeira, que foi objecto de criticas injustas, de apreciações apaixonadas e erroneas.

Seja-me permittido, porém, fazer um ligeiro resumo dos motivos da crise.

O Senado ha de relevar-me esta defesa posthuma do meu inditoso amigo, que consagrou a vida inteira ao serviço da patria e, principalmente, do Maranhão, com sacrificio manifesto dos seus interesses.

As causas da crise financeira no Maranhão, Sr. Presidente, podem ser resumidas assim :

- 1.º Influencia da crise geral do paiz.
- 2.º Crise economica, que veiu do regimen passado, por effeito da abolição do elemento servil. O Maranhão, dos Estados do Norte, foi o que mais soffreu com a abolição.
- 3.º Alta do preço da borracha; grande desenvolvimento da industria extractiva nos Estados do Pará e Amazonas; concentração nestes Estados de enorme população que se abastecia de cereaes no Maranhão, onde se manifestou consideravel carestia da vida, em consequencia da alta dos generos de primeira necessidade, exportados em grande escala para o extremo norte. O Maranhão era o celeiro da Amazonia. Augmento de vencimentos do funcionalismo publico em razão da carostia da vida. Creação de serviços de grande utilidade — escolas Normal e Modelo, grupos escolares, bibliotheca, construcção de linhas telegraphicas, introdução de gado de raça para melhorar a industria pastoril, etc. — tudo isso permittido pelo augmento de receita resultante do augmento de exportação.
- 4.º Despesas extraordinarias com o combate á peste bubonica que assolou a capital e alguns pontos do interior, de fins de 1903 a 1904.
- 5.º Queda do preço da borracha e consequente crise nos Estados da Pará e Amazonas, onde por isso mesmo começou a desenvol-

ver-se a cultura dos cereaes. Diminuição, portanto, da exportação de cereaes do Maranhão e consequente redução de sua receita. Resultado inevitavel de tudo isto —desequilíbrio orçamentario.

Como se vê, Sr. Presidente, a crise financeira do Maranhão tem explicação natural; não pôde ser attribuida a este ou aquelle governo e, muito menos, ao chefe do partido alli dominante. (Apoiados.)

Os cofres publicos no Maranhão foram sempre considerados cousa sagrada; delles não sahia um vintem que não fosse para o serviço do Estado. Os maiores inimigos, os mais apaixonados detractores dos actos do Dr. Benedicto Leite, recuaram sempre deante da couraça impenetravel da sua integridade moral. (Apoiados.)

Quando, em sua excursão pelos Estados do Norte, o eminente Sr. Dr. Affonso Penna visitou o Maranhão, a opposição alli reuniu em um folheto todas as accusações que poude articular contra o Dr. Benedicto Leite e o offereceu ao então eleito Presidente da Republica.

Eis, Sr. Presidente, o final de se tremendo libello: «Que resta agora, perguntamos afinal, do Dr. Benedicto Leite? Um exemplarissimo chefe de familia e um homem probó, como particular, isto é, um homem incapaz de se utilizar de um vintem do Estado para as despezas de sua casa».

Com offeito, Sr. Presidente, este notavel politico, que dominou um Estado, quasi sem contraste, por mais de tres lustros, de abastado que era, quando entrou para a vida politica, nella tornou-se pobre e morreu feito governador desse Estado, não deixando á sua familia sinão um nome honrado, puro e abençoado pelos homens justos e de boa vontade. (Muito bem. Apoiados.)

A nós outros, politicos como elle, deixou o benemerito cidadão talvez maior herança: um exemplo de civismo de primoroso quilate!

Annunciando ao Congresso Legislativo do Maranhão, como seu presidente, o desaparecimento do Dr. Benedicto Leite, tive occasião de dizer, entre outras cousas, o seguinte: «Precioso legado deixa o grande morto aos seus amigos e correligionarios — a orientação firme e elevada que soube imprimir á politica do Maranhão».

O SR. URBANO SANTOS—Muito bem.

O SR. JOSÉ EUZEBIO—Legado precioso, sim, mas que acarreta para aquelles que o recebem deveres inilludiveis. Seus successores, seus amigos politicos, precisam de render culto sincero e ininterrupto á moral, porque esta foi sempre a companheira inseparavel, a abnegada inspiradora de sua politica esclarecida!

Elle amou e praticou a justiça; foi tolerante; conciliou admiravelmente os interesses do partido com os interesses do Estado, collocando sempre estes em plano superior aos do partido; respeitou e fez respeitar todos os direitos; trabalhou com inexcedivel actividade, com extraordinaria dedicação pelo progresso do paiz; foi grande, foi justo, foi bom, foi patriota, foi um verdadeiro bene-

merito; e isto, Sr. Presidente, porque a sua intelligencia, aprimorada por solida illustração, obedeceu sempre aos dictames de uma moral purissima.

Vozes—Muito bem.

O SR. JOSÉ EUZEBIO—Quanto mais medito sobre a vida do Dr. Benedicto Leite, mais me convengo destas verdades. Já foi dito e repetirei agora, embora por outras palavras, que ha mortos de cada um e ha mortos de todos. Ha os mortos da Patria, e ha os mortos da Humanidade. Os soldados das idéas, os grandes factores do progresso, estes, Sr. Presidente, não desapparecem: hão de governar sempre os vivos e viverão eternamente naquelles que lhes seguirem o exemplo!

O Dr. Benedicto Leite teve, tem e ha de ter emulos e seguidores na politica nacional. E é preciso que assim seja—é preciso que a influencia da moral se exerça sempre e de modo cada vez mais positivo nos nossos costumes politicos!

Sr. Presidente, já disse o bastante, e talvez de mais, para quem falla sem outra autoridade...

Vozes—Não apoiado.

O SR. JOSÉ EUZEBIO—...sinão a que lhe dá a boa intenção. Subscribo de todo o coração os requerimentos que foram feitos. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Victorino Monteiro(*)—Sr. Presidente, venho, como os illustres collegas pelo Maranhão, cumprir tambem um doloroso dever, trazendo ao conhecimento desta Casa a noticia do passamento de um dos nossos illustres collegas, marechal Julio Anacleto Faleiro da Frota, ex-Senador pelo Estado que tenho a honra de representar, pedindo que se insira na acta um voto de profundo pesar e que a sessão seja levantada.

O marechal Frota, Sr. Presidente, foi um brasileiro illustre, um verdadeiro soldado pela disciplina, competencia e bravura.

Quer como soldado nos campos de batalha, quer como politico e patriota, através de sua personalidade, sobrasahe sempre seu vulto de um verdadeiro benemerito. Nos campos inhospitos do Paraguay, batendo-se contra a dictadura de Solano Lopes, quer na campanha do Estado Oriental do Uruguay, quer nas guerras civis do Rio Grande do Sul, onde sempre se mostrou um patriota abnegado e um adversario generoso, o marechal Frota fazia da disciplina um sacerdoceo e do amor á Patria um apostolado, sendo um exemplo vivo, um incentivo para os posterios.

Não é menys de lamentar, neste momento, o seu desapparecimento, desapparecimento que o Senado inteiro deplora, porquanto, ainda não ha muito tempo, este grande vulto honrava com a sua

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

presença, com a sua austeridade e com o seu alto valor intellectual e moral, uma cadeira neste recinto.

Todos vós sabeis que, como politico, o ex-Senador Julio Frota prestou relevantissimos serviços á Republica, á qual adheriu com todo o patriotismo e com a maior sinceridade.

Logo nos primeiros tempos foi elevado, pelo seu merecimento, pelo seu ardor patriótico e civico, ao cargo de Presidente do Estado do Rio Grande do Sul. Neste posto distinguio-se, não tanto pelos actos administrativos, porque rapida foi a sua passagem pelo governo, mas pela lealdade e extraordinaria dedicação ao partido a que elle se filiou.

Pouco tempo depois, o velho e intemerato patriota, porque dissentira do Governo Federal, abandonou o poder e atirou para bem longe, as vãs glorias que, porventura, delle se pôde auferir e foi para a opposição trabalhar em bom da Republica pelos grandes idéaes.

O general Frota, de presidente de Estado, de marechal, tornou-se simplesmente um soldado e, mais tarde, quando, por um movimento de brio, de dignidade, de amor á Republica e de solidariedade partidaria, nós outros nos levantamos contra o governicho nefasto do Rio Grande do Sul, elle, apesar de marechal, empunhou uma carabina para, ao nosso lado, ir depor o governo que tinha irregularmente se apossado do Rio Grande do Sul, para infelicitá-lo, e restabelecer o governo legal.

Como militar de patente superior, elle esqueceu-se de seus bordados para lembrar-se apenas que era patriota e que tinha deveres a cumprir naquelle grande e glorioso Estado, ao qual, embora não fosse o seu berço natal, elle tinha se dedicado completamente desde os mais tenros annos.

Não me cabe, neste momento, fazer uma biographia do illustre morto, não; resta-me apenas—e este é o meu dever—synthetisar em poucas palavras o que foi o nosso illustre companheiro, que fez parte desta Casa durante 19 annos e que conquistou de todos vós admiração e effecto.

Peço, pois, para o bom companheiro, para o velho soldado, para o patriota emérito, uma lagrima do Senado como um preito de homenagem á sua memoria. (*Muito bem. Muito bem.*)

Postos a votos, são unanimemente approvados os requerimentos dos Srs. Urbano Santos e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — Em cumprimento do voto que o Senado acaba de dar, levanto a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já publicada:

Continuação da eleição das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão.

3ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1909

Presidência do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretário)

A meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido do Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lomos, Indio do Brazil, José Euzébio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Thomaz Accioli, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coellho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Metello, Joaquim Murtinho e Hercilio Luz (9).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte —

EXPEDIENTE.

Officio do Prefeito do Districto Federal, de 5 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que submittê a consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal, que estabeleceu as provas para a 2ª chamada de exames da Escola Normal. — A Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, depois das merecidas homenagens que o Senado, ainda em sessão de hontem, rendeu a varões illustres que honraram esta respeitavel corporação, de do us dos quaes ainda se acham vazias as respectivas cadeiras, despidas de apparatus e atavios significativos de dó, que não servem, as mais das vezes, sinão para ostentação de luto de convenção, mas recamadas sempre das flores singolas das nossas mais sinceras saudades, seja-me licito suggerir a lembrança desta Casa analogo homenagem a um grande espirito, ainda mais recente.

mente desligado dos despojos mortaes, e que, si atravessa as vicissitudes diversas da existencia sem os estrepitos dos louvores, que talvez não tivessem logrado penetrar os véos espessos e discretos da sua grande modesta (*muito bem*), não pôde, entretanto, deixar de ser assignalado á memoria dos vindouros como um dos homens mais eminentes e mais valiosos da nossa geração.

VOZES — Muito bem.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Typo de homem impecavel, Sr. Presidente, podia, nas relações de familia, ser copiado como modelo triplice de filho extremoso, de esposo devotado e fidelissimo e de paé carinhoso e exemplar. A sua vida publica não nos offerece outra feição que não seja a resultante do transplante esmerado e cuidadoso, da adaptação a mais apurada, intelligente e consciante, nas relações sociais e politicas das mesmas transcendentis virtudes que elle soube cultivar no seio da familia e no recesso do lar.

Retiro-me ao general Dr. Francisco de Paula e Oliveira Guimarães, arrebatado á Patria, á familia e aos amigos a 22 do abril proximo findo.

Nascido na capital do meu Estado, na cidade de S. Salvador, ha cerca de 57 annos, depois de receber a primeira educação no lar paterno, cursou as disciplinas preparatorias, matriculando-se na Faculdade de Medicina da Bahia, cujo curso fez com brilho notavel.

Diplomado doutor em medicina, começou desde muito cedo a prestar seus serviços no Corpo de Saude do glorioso exercito nacional, cujos postos escalou a golpes de merecimento até a mais elevada graduação.

Tendo iniciado na terra natal a sua brillante carreira militar, foi posteriormente mandado servir na guarnição da então provincia de Santa Catharina, em circumstancias de que outros deduziram argumentos demonstrativos de perseguição motivada por manifestação de altivez civica, mas qua a sua educação disciplinada e o seu amor acendrado ao cumprimento do dever nunca souberam attribuir sinão ás exigencias do serviço a que se havia consagrado.

E alli revelou elle por tal maneira os dons de sua bella intelligencia, esclarecida e cultivada e de dotes aprimorados de character, sem préjuizo de sua faina constante e indefessa de medico militar, que mereceu dos governos locais illimitada confiança para o exercicio de elevadas funcções administrativas, que desempenhou sempre com apuro e correção que o fizeram crescer na estima publica e alargar o circulo de suas relações, contando ainda, agora naquelle Estado numerosos e sinceros amigos e admiradores.

Eleito em 1890, sem o haver solicitado, pela indicação espontanea dos seus e-estadaoanos, deputado á Constituinte Nacional, não faltavam a Paula Guimarães nom talento, nem preparo, nem dotes oratorios, nem amor ao trabalho para conquis-

tar posição saliente entre os seus pares ; mas a sua modestia inve-
inveterada quasi sempre conservada na linha dos que na Consti-
tuinte brasileira contribuíram para a obra de 24 de fevereiro com
o producto inestimavel de uma collaboração calma, ponderada,
criteriosa e justa moderada e ao mesmo tempo moderadora. E foi
esta por ventura a feição mais preciosa da sua acção legis-
lativa.

Reeleito desde então nas diferentes legislaturas, legislaturas
que se seguiram; mereceu elle na de 1903 a 1905, e na 1ª sessão
da de 1906 a 1908 da grande estima e illimitada confiança de seus
pares, ser elevado a posto de Presidente da Camara dos Deputados,
posto que elle soube sempre honrar e manter em tal culminancia
em que ninguem até hoje o excedeu, nem logrará fazel-o em tem-
pos vindouros, porque elle possuia no mais apurado grau o so-
gredo de conquistar pela lhaneza e brandura dos seus modos, pela
integridade suave de seu character bom e leal, pelos seus acry-
solados sentimentos de justiça, pela abnegação do seu eu, pela
calma, serenidade e correção indefectivel de seus gestos e attitu-
de; a estima, a confiança e o amor daquelles com quem lidava ou
convivia. E por isso naquello posto difficil e espinhoso não lhe
faltaram louvores dos proprios adversarios.

Foi sempre em crescendo dessas considerações affectas e con-
fiança do dr. Francisco de Paula Guimarães, conservou aquella
cadeira durante quatro annos, coincidindo o seu afastamento della
quando, com impedimento que o levou bem longe da Patria,
a extranhas terras em busca de allivio á sua preciosa saude, já
então fundamenta minada pela grave enfermidade que o levou ao
tumulo.

Conciliando na sua grande e nobre alma, numa alliança inveja,
vel, elevadas qualidades do character como serenidade e a fortale-
za, a brandura e a austeridade, a magnanimidade e a justiça,
nunca deixaram de ser nítidas, claras, bem definidas e desenhadas
as linhas de suas attitudes, nos momentos mais difficis em que se
encontrou sua vida publica.

Foi assim que o vimos formar sereno, mas decidido, calmo mas
convencido entre aquelles estoicos e altivos membros do Congresso
Nacional, que em 1891 se ergueram contra o golpe de Estado de
3 de novembro, incitando em vehemente contra-manifesto á con-
sciencia da nação as reivindicações constitucionaes.

Foi ainda na mesma attitude branda e desafogada, decidida
e impertubavel, que elle se enfileirou sem hesitação, sem tibieza,
nem vacillações entre os que corajosamente negavam aqui ao Ma-
rechal Floriano Peixoto, no momento em que culminavam ao
mesmo tempo o seu immenso prestigio de patriota vencedor da
revolta de 6 de setembro e a sua força incontrastavel, força de
marechal de um exercito fanatizado pelas suas altas qualidades de
mando e pela sua definitiva victoria, a medida do adiamento do
Congresso Nacional na sessão legislativa de 1894. E sempre nessas
ocasiões difficis, aquelle character brando e leal, integro, refle-
ctido e energico, nunca tergiversou, podendo ser comparado a

uma peça de aço inamolgavel, ferrada ou guardada de espessa camada de arminho.

Rememoro, como um grande conforto na minha vida publica, a fortuna de ser desde 1891 combatente das mesmas fileiras em que elle viuha pelejando e não deve esquecer neste momento o reconhecimento que lhe devo pelos seus conselhos criteriosos e prudentes em que tantas vezes temporei e outras tantas fortaleci os meus desígnios.

Neste momento solenne devo consignar aqui, como um depoimento historico, que foi elle por sua incontestavel e benéfica influencia junto ao general Tude Neiva, o mais resistente sustentáculo da Constituição bahiana na derrocada de que esteve ameaçada e que levou de elle a de quasi todos os Estados da União, após a restauração da Constituição federal, no 23 de novembro de 1891, embora o movimento inicial de defesa daquelle grande bahiano fosse em seguida grandemente secundado pela intervenção prestigiosa de Amphilophio de Carvalho, tambem de memoria saudosissima, e do general Dionysio de Cerqueira.

Sei bem, Sr. Presidente, que Paula Guimarães teve, no recesso do lar, na retribuição do affecto e carinho e na contemplação das virtudes peregrinas da esposa extremecida, na adoração e obediencia dos filhos, que já se revelam herdeiros dignos do nome honrado e laureado de tão digno pae, a recompensa integral dos seus carinhos e desvelos, do devotamento com que fôra capaz de se sacrificar por elle.

Si teve equivalente recompensa daquelles com quem se relacionou na vida publica, não posso dizel-o . . .

Que mysterio insondavel que é o do termo da vida humana.

Pela minha parte, Sr. Presidente, eu não sei si devo amaldiçoar a morte que arrebatou Paula Guimarães do nosso seio, pela crueldade com que afogou no pranto e na dôr o coração da familia e dos amigos, ou si devo bendizer-lhe a misericordia com que poupou a alma de se varão santo e justo tragar até as fezes o calice amargo da injustiça, da ingratição e da perfidia humana, que já lhe haviam dado a provar! . . .

Vou concluir as minhas breves referencias ao benemerito extinto, limitando-me a requerer a V. Ex. que se digne de consultar ao Senado si mereço o seu assentimento a inscrição, na acta da sessão de hoje, de um voto de sentida condolencia pelo passamento infausto, a 22 de abril proximo passado, do general Dr. Francisco de Paula e Oliveira Guimarães. (*Muito bem, muito bem*).

Posto a votos, é unanimemente approved o requerimento.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, tambem venho pedir ao Senado um voto de pesar pelo fallecimento do brasileiro illustre, que, durante varias legislaturas, representou, com brilho e dignidade, o Estado que tenho a honra de re-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

presentar nesta Casa, o Dr. Gallino Loreto, ha pouco fallecido nella Capital.

Os politicos, os homens publicos, que acompanham a vida da politica nacional, sabem quanto o Dr. Gallino Loreto, como representante da nação, se distinguio por sua extraordinaria lealdade politica (*apoies*), pela sua correção de procedimento e dedicação á causa publica. Trabalhador infatigavel, deixou nos *Annuaes* do parlamento nacional a prova de sua dedicação aos negocios publicos, de sua elevação de espirito e de sua cultura.

Sem me referir aos serviços inolvidaveis que o illustre morto prestou ao Estado do Espirito Santo, basta invocar os que prestou á Nação como representante delle, para que possa obter do Senado um voto de profundo pesar pelo seu fallecimento. E é o que requerio a V. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento.

ORDEN DO DIA

ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente — Vac-se proceder á eleição da Commissão de Constituição e Diplomacia.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 37 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
A. Azoredo.....	36
Alencar Guimarães.....	35
Arthur Lemos.....	34
João Luiz Alves.....	2
Francisco Glycerio.....	1
Severino Vieira.....	1
Moniz Froire.....	1
Oliveira Figuerido.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Commissão de Constituição e Diplomacia os Srs. A. Azoredo, Alencar Guimarães e Arthur Lemos.

Vac-se proceder á eleição da Commissão de Finanças.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 39 cedulas, contendo uma apenas sete nomes, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Feliciano Penna.....	39
Francisco Glycerio.....	39
Francisco Sá.....	39
Lauro Müller.....	38
Urbano de Gouvea.....	38
Rosa e Silva.....	37

Moniz Freire.....	37
Urbano Santos.....	37
Alvaro Machado.....	36
José Eusebio.....	1
Segismundo Gonçalves.....	1
Pinheiro Machado.....	1
Oliveira Figueiredo.....	1
Generoso Marques.....	1
Joaquim Murinho.....	1
Gonçalves Ferreira.....	1
João Luiz Alves.....	1
Castro Pinto.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Finanças os Srs. Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Francisco Sá, Lauro Müller, Urbano de Gouvêa, Rosa e Silva, Moniz Freire, Urbano Santos e Alvaro Machado.

Vão se proceder á eleição da Comissão de Justiça e Legislação.

Corrido o escrutínio, recolhem-se 38 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Metello.....	38
Oliveira Figueiredo.....	37
Meira e Sá.....	37
Coelho e Campos.....	36
João Luiz Alves.....	35
Castro Pinto.....	2
Thomaz Accioly.....	1
Moniz Freire.....	1
Francisco Salles.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Justiça e Legislação os Srs. Metello, Oliveira Figueiredo, Meira e Sá, Coelho e Campos e João Luiz Alves.

Seguia-se a eleição da Comissão de Marinha e Guerra; mas, verificando-se visivelmente não haver mais numero legal, fica adiada a eleição.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 14, de 1909, da Comissão do Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro do corrente anno para a renovação do terço do Senado e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva;

Continuação da eleição das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

4ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1909.

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abro-se a sessão a que concorrerem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lope Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azerêlo, Generoso Marques, Lauro Müller e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, o Srs. Araujo Góes, Jorge de Moraes, Arthur Lomcs, Paes de Carvalho, José Eusebio, Urbano Santos, Gervasio Paes, Meira e Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Francisco Salles, Metello, Joaquim Martinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telogrammas do governador do Estado da Bahia e dos presidentes dos de S. Paulo e Rio Grande do Sul, agradecendo a comunicação que lhes foi feita do resultado da eleição da Mesa do Senado.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Ruy Barbosa (*Vice-Presidente*) — Srs. Senadores. Reassumindo agora esta cadeira, para a qual vos dignastes de me eloger pela terceira vez, tenho a satisfação de vos confessar o meu reconhecimento, muito d'alma, pela alta distincção que tão generosamente insistis em me conferir.

Ao recebê-la, convencido, como estou, do que este elevado mandato muito mais justamente poderia caber a outros d'entre vós, cuja superioridade sinto, e dominado por essa impressão da responsabilidade sob que me deixa sempre a investidura dos grandes cargos publicos, o meu primeiro movimento me dispunha a declinar de tamanha honra, esperando que, na vossa magnanimidade, me não levaríeis a mal, e duplicaríeis assim a mercê já recebida.

Mas o caracter de quasi unanimidade, o caracter de virtualmente unanime, que imprimistes ao vosso acto, dando-lhe uma significação não vulgar de benevolencia e confiança, me privou dessa liberdade, inspirando-me o receio de vos magoar, si resistisse a esta manifestação da vossa bondade, expressa, mais uma vez, de um modo tão eloquente e carinhoso.

Cedendo, pois, a esta consideração, e lembrando-me de quanto já vos devo por tantos outros testemunhos dessa bondade, em que para commigo tendes sido prodigos, acudo ao vosso chamado, e obedeço ás vossas ordens, com o empenho e a resolução de lhes corresponder, quanto as minhas forças me permittirom.

Por muito feliz me terei, si vos puder ajudar utilmente nas difficuldades da nossa tarefa ordinaria, e si, nas outras, que os nossos deveres nos imponham, conseguir trabalhar convosco, sob a vossa influencia, para que esta casa não desmereça do seu papel constitucional, que não póle ser, no regimen republicano, o de um aparelho subalterno. (*Muito bem. Apoiados.*)

O Sr. Jonathas Pedrosa (*) — Não fora, Sr. Presidente, a injustiça, a insidia, a malvadez e a injuria contidas em uma local publicada hontem em uma das folhas diarias desta Capital, ou abster-me-hia de vir occupar a attenção do Senado com um facto de ordem pessoal. Mas, tal é a gravidade do assumpto, que não posso deixar de fazel-o.

Vou ler a pequena noticia, em que se verá a brutalidade e o insulto que me são atirados:

«O Senador, cujo voto o Sr. Alfonso Penna comprará com a nomeação de um filho para juiz seccional do Amazonas, é o Sr. Jonathas Pedrosa.»

Jamais soffri injuria de tal ordem. O autor dessa noticia, desprezando o respeito que a si mesmo deve, não merecia certamente uma resposta da tribuna do Senado e vou dal-a, não como satisfação aos membros desta Casa, porque não lhes faço a injustiça de suppor que haja aqui um só capaz de vender o voto. (*Muito bem; muito bem.*) Darei uma ligeira explicação aos que não me conhecem, pois a estes não posso exigir que de mim façam juizo que não podem fazer, por não me conhecerem.

Sr. Presidente, em primeiro lugar não pedi ao Sr. Presidente da Republica nomeação para filho meu ao cargo de juiz seccional no Amazonas, pelo simples facto de que não tenho filho bacharel em direito. Não podia, por consequente, solicitar essa nomeação.

O SR. A. AZEREDO—Neste caso, as demais accusações desapparecem.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Mas, supponhamos que eu tivesse pedido para outrem qualquer outro cargo, isto será sufficiente para se acreditar que tivesse vendido a minha consciencia?!

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nem mesmo o honrado Presidente da Republica será capaz de, em troca do meu voto, acceder a semelhante cousa, mesmo porque S. Ex. não desejaria que transparecesse, ao menos, a idéa de uma transacção tão vergonhosa. (*Applaudos.*)

Por honra de S. Ex., por honra do Senado e por honra da Patria, acredito que S. Ex. seria incapaz de tentativa semelhante, pela mesma razão por que um Senador da Republica não seria capaz de aceitá-la.

Vejo-me, pois, injuriado e sinto, Sr. Presidente, que, depois de luctas proferidas na minha vida publica, me seja irrogada tamanha injuria, pois até hoje a minha honorabilidade não fora tão duramente atacada.

Não posso attribuir semelhante offensa a um inimigo gratuito; vejo nessa local. antes, o desejo que teve, talvez, o autor desta noticia de encaminhar o meu voto ou de estimular-me no sentido de dal-o de accordo com a sua vontade, mas os homens de brio não precisam de estímulos para cumprir os seus deveres.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE MINAS GERAES

Entra em discussão unica o parecer n. 14, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço do Senado, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Alvaro Buono de Paiva.

Ninguem pedindo a palavra, occorreu-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Na ordem do dia segue-se a continuação da eleição das Comissões Permanentes, a que não se pôde proceder por falta de numero.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 14, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço do Senado, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Alvaro Buono de Paiva;

Continuação da eleição das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

5ª SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão, a que comparecem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorgo de Moraes, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Coelho e Campos, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzébio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Solré, Francisco Sallos, Lopes Chaves, Joaquim Murinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Antonio de Souza, de hoje, communicando que, por motivo de molestia, não lhe foi possível comparecer ás ultimas sessões e nem ainda, pela persistencia da causa, poderá fazel-o nestes dias mais proximos. —Inteirado.

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 7 do corrente mez, communicando que a mesma, em sessões de 5 e 6 do corrente, elegou a sua Mesa, que ficou assim constituida: Presidente, Carlos Peixoto de Mello Filho; 1º Vice-Presidente, Arnolpho Rodrigues de Azeredo; 2º Vice-Presidente, Torquato Rosa Moreira; 1º Secretario, Estacio de Albuquerque Coimbra; 2º Secretario, Antonio Simeão dos Santos Leal; 3º Secretario, Francisco Euzébio de Andrade; 4º Secretario, Eduardo Saboya; suplentes dos Secretarios, Sergio Paes Barreto e Celso Bayma. —Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Joaquim Malta—Sr. Presidente, achando-se na Casa o Sr. Manoel Gomes Ribeiro, Senador da Republica, reconhecido e proclamado pelo Estado de Alagoas, peço a V. Ex. nomear a commissão que deve introduzil-o no recinto, a fim de prestar compromisso.

O SR. PRESIDENTE—Nomeio para a comissão os Srs. Joaquim Malta, Arthur Lemos e Gonçalves Ferreira.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Gomes Ribeiro:

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia votação de um parecer e continuação das eleições das Comissões Permanentes e não havendo numero legal na Casa para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 14, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro do corrente anno para renovação do terço do Senado e que seja reconhecido o proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva;

Continuação da eleição das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

6ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio dia presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco-Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paes de Carvalho, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Francisco Salles, Metello, Joaquim Murtinho e Hercilio Luz (9).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Authentica da acta da apuração geral das eleições a que se procedeu no dia 20 de março do corrente anno, no Estado do Maranhão, para preenchimento da vaga aberta com o fallecimento do Senador Gomes de Castro, e expedida como diploma ao coronel Alexandre Collares Moreira.—A' Commissão de Poderes, acompanhada das authenticas parciaes, existente na Secretaria.

Officio do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 7 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica agradece a communicação, que lhe foi feita, do resultado da eleição da Commissão de Policia.—Inteirado.

Telegramma do governador do Estado do Amazonas, expedido de Manaus em 8 do corrente, agradecendo a communicação que lhe foi feita do resultado da eleição da Commissão de Policia.—Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nos termos do art. 15 do Regimento, vou proceder á leitura do relatório dos trabalhos do anno, passado:

EXPOSIÇÃO

SRS. SENADORES—Os trabalhos da ultima sessão legislativa foram iniciados no dia 3 de maio e só terminaram em 31 de dezembro pela necessidade que teve o Congresso de prorogal-os por quatro mezes. Ainda assim o Senado celebrou duas sessões extraordinarias, uma diurna e outra nocturna, ambas em 27 de dezembro.

Em sessão do dia 5 foram eleitas as Commissões de Policia, de Constituição e Diplomacia, de Finanças e de Justica e Legislação, e no dia 7 as demais.

Foram durante o anno reconhecidos os seguintes Senadores:

Bezerril Fontenelle, pelo Ceará, em 5 de maio, que tomou assento no dia immediato; Antonio de Souza, pelo Rio Grande do Norte, em 18 de agosto e só empossado em 1 de setembro; Sigismundo Gonçalves, por Pernambuco, em 24 de maio e tambem empossado em 28 do mesmo mez; Gervasio Passos, pelo Piahy, em 26 de outubro, e Castro Pinto, pela Parahyba, em 9 de dezembro, ambos immediatamente empossados.

Em 31 de agosto o Senado approvou o parecer da Commissão de Poderes julgando validas as eleições realizadas na Parahyba em 10 de julho e mandando que se precedesse a novo pleito visto ter fallecido o Dr. Appolonio Zenaides, candidato mais votado.

Renunciaram o mandato por terem assumido o Governo dos Estados que representavam os Srs. Xavier da Silva, pelo Paraná, em 4 de maio; Anizio de Abreu, pelo Piauí, em 20 de junho; Bueno Brandão, por Minas Geraes, em 28 de outubro, e Sá Peixoto, pelo Amazonas, em 1 de dezembro, este por ter assumido o cargo de vice-governador desse Estado.

Tendo-se procedido em 30 de janeiro do corrente anno ás eleições para a renovação do terço do Senado, foram enviadas á Secretaria desta Camara, como determina a lei eleitoral em vigor, as actas e mais documentos a ellas relativos; e, de accordo com a praxe estabelecida, o pessoal superior dessa repartição procedeu immediatamente ao estudo e coordenação de todos os papeis, de maneira a facilitar o exame que terá de fazer a Commissão do Poderes ultimamente sorteada.

E' com verdadeira magua que refiro o passamento dos Srs. Senadores Gomes de Castro e Julio Frota, que representavam, aquelle o Estado do Maranhão e este o do Rio Grande do Sul; e creio interpretar o sentimento geral do Senado consignando um voto de profundo pesar pela perda desses cidadãos, que tanto se salientavam pelo seu patriotismo e pelo seu saber.

A Mesa em occasião opportuna rendeu a esses ex-Senadores as homenagens que lhes devia o Senado, providenciando igualmente quanto ao preenchimento das vagas.

Foram licenciados pelo Senado para que pudessem ausentar-se desta Capital os Srs. Senadores Justo Chermont e J. J. de Souza em 19; Rosa e Silva em 25 e Brazilio da Luz em 30, tudo de maio; Ferreira Chaves em 12; Silverio Nery e Jonathas Pedrosa em 15, Ruy Barbosa e Lopes Chaves em 3, tudo de junho.

Em 30 de maio, restabelecida a Commissão do Código Civil, extincta em virtude do art. 49 do Regimento Interno, foram nomeados para compo-la os Srs. Gomes de Castro, que em 20 de junho pediu dispensa, sendo substituido pelo Sr. Victorino Monteiro; Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Oliveira Figueiredo, Martinho Garcez, Meira e Sá, Coelho e Campos, Antonio Azeredo, Coelho Lisboa, Sá Peixoto, Urbano Santos, Moniz Freire, Gonçalves Ferreira, Metello, J. J. de Souza, Joaquim Murtinho e Siqueira Lima, que em 23 de setembro pediu dispensa, sendo substituido pelo Sr. Ruy Barbosa.

Em 22 de maio e a requerimento de um de seus membros foi nomeado o Sr. Metello para substituir o Sr. Anizio de Abreu, que renunciara o mandato, na Commissão, igualmente importante, e á qual está confiado o estudo da proposição da Camara relativa ao Código Penal.

Em 26 de junho a Mesa, correspondendo ao convite feito ao Senado, nomeou uma commissão composta dos Srs. Pinheiro Machado, Oliveira Figueiredo e Braz Abrantes para o representar na comemoração cívica por occasião do anniversario do fallecimento do Marechal Floriano Peixoto; em 19 de setembro uma outra dos Srs. Meira e Sá, Moniz Freire e Oliveira Figueiredo para representar o Senado na solemnidade do encerramento dos trabalhos do Congresso

Juridico; e, finalmente, em 1 de outubro ainda uma outra commissão composta dos Srs. Severino Vieira, Erico Coelho e Antonio Azeredo para tambem representar o Senado nos funeraes de Machado de Assis.

Em sessões secretas resolveu esta Camara sobre as nomeações, em 25 de maio, do Dr. Canuto José Saraiva para o cargo de juiz do Supremo Tribunal Federal; em 16 de junho, do Sr. Dr. José Pereira da Costa Motta, removido da Allemanha para Portugal e do Dr. Brasílio Itiberê da Cunha, tambem removido de Portugal para a Allemanha, no caracter de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios; e em 24 de setembro approvou as proposições da outra Camara, uma relativa á Convenção concluida e assignada em Roma entre o Brazil e outras Potencias a 7 de junho de 1905, creando o «Instituto Internacional de Agricultura» e outra ao Accôrdo concluido e firmado na mesma cidade, entre o Brazil e outras Potencias, para o fim de ser estabelecida, em Paris, uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

O Senado entre outros assumptos de que se occupou e deixa de mencionar porque estão referidos nos quadros annexos a esta opposição, approvou uma indicação apresentada pelo Sr. Feliciano Penna e outros Srs. Senadores propondo a modificação do art. 54 do Regimento Interno, no sentido de poderem os membros da Commissão de Policia fazer parte das commissões especiaes; e, em virtude dessa decisão, o Senado poudo ver restituído á Commissão especial do Código Civil um dos seus mais illustros membros, o Sr. Senador Ruy Barbosa, digno Vice-Presidente desta Casa, já á mesma Commissão vinculado por sua competencia excepcional e pelos importantissimos trabalhos por elle realizardos.

Muitos foram os votos de pesar manifestados pelo Senado no correr do anno e o foram em virtude de requerimentos dos Srs. Alvaro Machado, em 4 de maio, pelo fallecimento do ex-Senador Federal pela Parahyba Dr. Gama e Mello; Moniz Freire, na mesma data, pelo do ex-Senador Federal pelo Espirito Santo, Sr. Cleto Nunes, suspendendo-se a sessão á vista dessas deliberações; Pires Ferreira, em 5 de maio, pelo fallecimento do Dr. Piza e Almeida, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Ferreira Chavos, Presidente interino, e na mesma data, por motivo do assassinato do Rei de Portugal, D. Carlos I; Pires Ferreira, em 2 de junho, pelo fallecimento do Dr. Aureliano de Abreu, Vice-Presidente do Piauh; Antonio Azeredo, em 25 de junho, pelo do Sr. Cleveland, ex-Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, telegraphando-se ao Senado Americano, que respondeu ao Senado Brasileiro em telegramma lido na sessão de 22 de julho; Pedro Borges, em 4 de julho, pelo fallecimento do conselheiro Alencar Araripe, antigo Ministro da Republica; Coelho Lisboa, em 18 de agosto, pelo do Dr. Appolonio Zenaides Peregrino de Albuquerque, Deputado Federal e já então eleito Senador pela Parahyba, telegraphando-se á sua viuva. Na mesma sessão foi este requerimento renovado pelo Sr. Alvaro Machado.

Foram ainda approvados os seguintes votos requeridos pelos Srs. Gonçalves Ferreira, em 18 de agosto, pelo fallecimento do Dr. Malaquias Antonio Gonçalves, Deputado Federal por Pernambuco; Coelho Lisboa, em 16 de setembro, pelo assassinato de Plácido de Castro, e do mesmo Senador, em 23 desse mez, pelo fallecimento do Dr. Vicente de Souza; Erico Coelho, em 20 de setembro, pelo do mestre das letras brasileiras Francisco M. Machado de Assis; Severino Vieira, em 30 do mesmo mez, pelo do Dr. Odalberto Pereira, Deputado Federal pela Bahia; Urbano Santos, em 21 de outubro, pelo de Arthur de Azevedo; Oliveira Figueiredo, em 23 de outubro, pelo do desembargador Henrique Dodsworth, presidente da Corte de Appellação; Alfredo Ellis, em 24 de outubro, pelo do Dr. Paulino Carlos de Arruda Botelho, Deputado Federal por S. Paulo; Lauro Müller, em 21 de outubro, pelo do Dr. João Pinheiro, presidente do Estado de Minas e antigo Senador Federal, suspendendo-se por esse motivo a sessão; Gonçalves Ferreira, em 5 de dezembro, pelo fallecimento do Dr. Francisco Cornelio da Fonseca Lima, Deputado Federal por Pernambuco; e, finalmente, Candido de Abreu, em 12 do mesmo mez, pelo fallecimento do conselheiro Manoel Alves de Araujo, que no antigo regimen representou como Deputado a provincia do Paraná.

Durante a sessão foram apresentados 49 projectos e recebidas da outra Camara 230 proposições.

Do Prefeito do Districto Federal vieram 36 resoluções do Conselho Municipal por elle vetadas.

Pelas commissões permanentes foram remettidos 444 pareceres, assim discriminados: 291 pela de Finanças, 52 pela de Redacção, 25 pela de Marinha e Guerra, 17 pela de Policia, 33 pela de Justiça, 14 pela de Constituição e Diplomacia, seis pela de Poderes, cinco pela de Instrucção Publica e um pela de Obras Publicas.

Dos actos legislativos enviados á sancção 190 foram pelo Senado, além de quatro para a formalidade da publicação.

Pelo Sr. Presidente da Republica foram vetados os seguintes actos emanados do Congresso:

De iniciativa do Senado, o que concede a pensão de 100\$ a D. Anna Coelho do Figueiredo, sendo o *esto* mantido, e o que fixa, augmentando, os vencimentos dos funcionarios das secretarias de Estado, ainda pendent de deliberação.

De iniciativa da outra Casa:

Em 23 de julho, o que eleva a 6:000\$ annuaes os vencimentos dos funcionarios do Hospicio de Alienados; em 25 desse mez, o que concede pensão a D. Maria Libania Catunda e filhos; em 28 ainda do mesmo mez, o que concede a pensão de 250\$ mensaes á viuva e filhos do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanto; em 10 de agosto, o que eleva a pensão concedida a D. Josephina Pereira Pinto de Andrade; em 22 do mesmo mez, o que concede pensão de 100\$ a D. Isabel de Salles Torres Homem; em 5, ainda de agosto,

o que eleva a 50% a pensão de 6\$500 que percobiam as pensionistas D. Carlota Cesar Sampaio e suas irmãs; em 15 de setembro, o que manda contar antiguidade do posto de alferes desde 4 de janeiro de 1890 ao 1º tenente de cavallaria do exército Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante; e em 9 de outubro, o que manda passar patente de general de brigada a todo coronel reformado ou honorário que possa estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.

REDACÇÃO DE DEBATES E TACHYGRAPHIA

O serviço de redacção de debates e de tachygraphia foi executado com regularidade. Por deliberação do Senado, sob proposta da Comissão de Policia, foi em 19 de maio indicado o Sr. Ruben Braga para substituir o redactor de debates Dr. Luiz José Pereira da Silva, vantajosamente conhecido de todos nós, e fallecido nesta Capital.

CORREIO E TELEGRAPHIO

Desde muito a Mesa sentia necessidade da installação no edificio do Senado de um serviço regular de troca de correspondencia postal e telegraphica, e attendendo a esse pensamento, constantemente secundado por muitos Srs. Senadores, entendeu-se com o Sr. Ministro da Industria, que promptamente acquiesceu ao pedido, começando o serviço a ser desemponhado em 27 de julho, sob a direcção do official Candido João da Luz, auxiliado por um estafeta e um carteiro.

Embora iniciado já em meio do anno, ainda assim não foi pequeno o auxilio prestado e isso transparece dos quadros fornecidos á Secretaria e que aqui vão em annexo.

E' principalmente em época, como a actual, de grande movimento postal e telegraphico, devido ás eleições realizadas em toda a Republica, que se póde bem avaliar da utilidade do serviço a que acabo de me referir.

SECRETARIA

Foram executados com a maior regularidade os trabalhos confiados a esta repartição, aliás muito sobrecarregada ultimamente com o serviço da apuração das eleições para a renovação do terço dos Senadores e preenchimento de vagas por motivo de renuncia e fallecimento. Confiado, como foi, ao pessoal superior o exame geral de todos os documentos enviados ao Senado e a sua classificação para mais facilidade do estudo da Comissão de Poderes, foi este serviço executado com meticuloso cuidado e a contento dos respectivos relatores.

Em 19 de maio do anno passado, o Senado approvou o parecer n. 423, propondo a modificação da tabella dos vencimentos dos empregados, e em 3 de dezembro, o de n. 367, creando o lugar de con-

servador da Bibliotheca, designando para exercel-o um dos continuos com os vencimentos que já percebia.

Tambem em 22 de junho, approvou o parecer n. 19, concedendo melhoria de dispensa do serviço ao continuo Manoel Frederico de Souza, e em 3 de setembro o de n. 23, concedendo a dispensa com vencimentos ao continuo José de Hollanda Cavalcanti, sendo nomeado para substituí-lo o servente Luiz Antonio de Souza.

Em 10 de novembro, approvou ainda o Senado o parecer n. 323, promovendo a porteiro do salão o ajudante André Rodrigues Villarinho, e a ajudante o continuo Manoel Justino Peixoto, elevando a continuo o servente Cecilio de Carvalho Britto. A vaga de porteiro do salão se deu por ter esse funcionario, um dos mais antigos da casa, fallecido em 3 de novembro.

Quanto ao Archivo e a Bibliotheca, limito-me a repetir o que já tem sido dito á sociedade, isto é, que a falta de accommodações apropriadas, sobretudo para a primeira dessas dependencias, vaõ progressivamente concorrendo para a destruição dos documentos a ella confiados. Uma simples inspecção ás salas do pavimento terreo, onde estão elles guardados, deixa patente a indoclinavel necessidade de uma providencia prompta.

Desempenhando-me do dever que me impõe o Regimento, fornecendo-vos os dados que ahí ficam, apraz-me scientificar-vos de que a Mesa está prompta a dar quaesquer outros esclarecimentos aqui involuntariamente omittidos.

Senado Federal, 20 de abril de 1909. — Nilo Peçanha, Presidente do Senado.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em discussão unica, do parecer n. 14, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço do Senado e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer :

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro do corrente anno para renovação do terço do Senado ;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.

O Sr. Presidente— O Senado reconheceu e deu proclamação ao Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMISSÃO PERMANENTES

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á eleição da Comissão de Marinha e Guerra.

Corrido o escrutínio, recolhem-se 33 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Pires Ferreira.....	33
Victorino Monteiro.....	33
Felippe Schmidt.....	33
Lauro Sodré.....	32
Indio do Brazil.....	31
Oliveira Valladão.....	3

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Marinha e Guerra os Srs. Pires Ferreira, Victorino Monteiro, Felippe Schmidt, Lauro Sodré e Indio do Brazil.

Vae-se proceder á eleição da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes.

Recolhem-se 38 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Silverio Nery.....	37
Oliveira Valladão.....	36
Gonçalves Ferreira.....	35
José Eusebio.....	1
Urbano Santos.....	1
Thomaz Accioli.....	1
Pinheiro Machado.....	1
A. Azeredo.....	1
Gomes Ribeiro.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes os Srs. Silverio Nery, Oliveira Valladão e Gonçalves Ferreira.

Vae-se proceder á eleição da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.

Corrido o escrutínio, recolhem-se 37 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Generoso Marques.....	36
Braz Abrantes.....	36
Herculio Luz.....	36
Jonathas Pedrosa.....	1
Jorge de Moraes.....	1
Oliveira Valladão.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas os Srs. Generoso Marques, Braz Abrantes e Hercilio Luz.

Vae-se proceder á eleição da Commissão de Instrucção Publica.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 34 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Alfredo Ellis.....	33
Severino Vieira.....	30
Jorge de Moraes.....	30
José Eusebio.....	3
Generoso Marques.....	2
Jonathas Pedrosa.....	1
Castro Pinto.....	1
Braz Abrantes.....	1
Hercilio Luz.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Instrucção Publica os Srs. Alfredo Ellis, Severino Vieira e Jorge de Moraes.

Vae-se proceder á eleição da Commissão de Saude Publica, Estatística e Colonização.

Recolhem-se 33 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Augusto de Vasconcellos.....	32
José Eusebio.....	32
Jonathas Pedrosa.....	32
Gervasio Passos.....	1
Jorge de Moraes.....	1
Gomes Ribeiro.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Saude Publica, Estatística e Colonização os Srs. Augusto de Vasconcellos, José Eusebio e Jonathas Pedrosa.

Vae se proceder á eleição para a Commissão de Redacção das Leis.

Recolhem-se 32 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Castro Pinto.....	32
Antonio de Souza.....	31
Lopes Chaves.....	31
Sigismundo Gonçalves.....	1
José Eusebio.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Redacção das Leis os Srs. Castro Pinto, Antonio de Souza e Lopes Chaves.

Está finda a eleição das Comissões Permanentes.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte

Trabalhos das Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

7ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

Á meia hora depois do meio dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto do Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycério, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azevedo, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (37.)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Eusebio, Gervasio Passes, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Francisco Salles, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (15).

E' lida, posta em discussão e sem delato approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva, de 10 do corrente mez! declarando que, tendo sido eleito e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes e Deputado federal pelo 5º districto do mesmo Estado, opta pela cadeira de Deputado, e renuncia a de Senador.—Inteirado. Providenciou-se para preenchimento da vaga.

Telegrammas dos governadores e presidentes dos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe e Minas Geraes, agradecendo a communicação, que lhes foi feita, do resultado da eleição da Comissão de Policia.—Inteirado.

Telegramma do vice-presidente do Estado de Goyaz, agradecendo a communição que lhe foi feita do resultado da eleição da Comissão do Policia e communicando que as duas casas legislativas do Estado estão em sessões preparatorias, já tendo sido reconhecidos os membros do senado e 12 deputados.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São successivamente lidos, apoiados e vão a imp'imir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes projectos que se achavam sobre a Mesa para a formalidade do triduo regimental

N. 50—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O livre exercicio da tola e qualquer profissão moral, intellectual e industrial, garantido pela Constituição, art. 72 § 24, independe de grão ou titulo scientifico, diploma ou certificado de habilitações, conferido por instituto de ensino official ou a elle equiparado.

Art. 2.º A uinguem é lleito se inculcar, de alguma maneira, como profissional e offerecer os seus serviços, não tendo recebido grão ou titulo scientifico, diploma ou certificado de habilitações, conferido por instituto de ensino official ou a elle equiparado.

Paragrapho unico. Assim tambem ninguem tem o direito de cobrar em juizo honorarios profissionaes, não se achando investido de grão ou titulo scientifico ou na posse de diploma ou certificado de habilitações, conferido por instituto de ensino official ou a elle equiparado.

Art. 3.º Revogadas as leis e regulamentos em contrario.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1908.—*Erico Coelho*.

N. 51—1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os corpos docentes dos institutos de instracção superior, profissional e technica, até aqui subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, inclusive o Gymnasio Nacional, para os effeitos da presente lei, são todos emancipados da tutela governamental da União, afim de adquirirem absoluta autonomia didactica e passarem do regimen official a ser os nucleos de universidades, investida cada qual de personalidade civil.

§ 1.º Ficam creadas, como corporações de mão morta, cinco universidades sob as seguintes denominações:

- A—Do Rio de Janeiro ;
- B—De S. Paulo ;
- C—Da Bahia ;
- D—De Minas Geraes ;
- E—De Pernambuco.

§ 2.º A Universidade do Rio de Janeiro comprehende os institutos aqui mencionados:

- a) Faculdade de Medicina ;
- b) Escola Polytechnica ;
- c) Gymnasio Nacional ;
- d) Instituto Oswaldo Cruz.

Por acto do Poder Executivo, será incorporada a esta universidade alguma das faculdades livres de sciencias sociaes e juridicas, existentes na capital da Republica, na hypothese de se prestar a esse passo, ou outra de origem popular que se forme com pessoal idoneo, a juizo do Governo, para o mesmo fim.

Extincto o Gymnasio Nacional, com seu privilegio official, o corpo docente se organizará, por acto do Poder Executivo, em Faculdade de Lettras, e bem assim a respeito do Instituto Oswaldo Cruz, cujos funcionarios graduados terão preferencia no corpo docente da Escola de Medicina Comparada, annexa ao estabelecimento da saude publica.

§ 3.º Quanto ás outras universidades, creadas pela presente lei, fica á discreção dos governos estaduais compo-las, tomando por nucleos os institutos nesta data emancipados da tutela da União, porventura, incorporando faculdades ou escolas de origem estadual ou municipal, mas nesse acto desofficializadas, ou outros estabelecimentos de ensino leigo, creados por associações civis, sem caracter religioso.

§ 4.º A's universidades é attribuida, como corporações de mão morta, a personalidade juridica, para receber doações e legados, e mais modos de adquirir bens de fortuna, mas sem a liberdade de alienar os sinão com annuencia do Governo Federal ou do governo estadual, conforme a jurisdicção em que a universidade estiver comprehendida:

Tambem é da attribuição da universidade a gorenca do seu patrimonio, sob vigilancia do Governo Federal ou do estadual; assim como o lançamento de taxas de matricula e de exames e mais emolumentos por diplomas e certidões, devendo ella arrecadar todas as quantias afim de prover á economia de cada uma das faculdades ou escolas do seu conjuncto.

Cada universidade publicará os seus estatutos na folha official, depois de approvados pelo Governo Federal ou pelo governo estadual, como cumprir, afim de terem execução.

§ 5.º As faculdades ou escolas do conjuncto universitario terão cada qual os seus estatutos, sem dependencia da approvação de governo, mas com absoluta autonomia, em tudo quanto for concernente á instrucção que ministrar e mais a respeito dos seguintes assumptos: provimentos das vagas occurrentes de lentes ou professores e auxiliares do ensino, matricula inicial dos cursos, por exames de admissão ou certificados de habilitações, e assim tambem em materia de regimen escolar como entender conveniente.

§ 6.º A universidade é administrada por um conselho, composto dos directores das faculdades ou escolas, sob a presidencia

do reitor que personifica a universidade para todos os effectos de direito civil. O reitor da Universidade do Rio de Janeiro é de confiança do Governo Federal, enquanto não se mudar a capital da Republica, e os reitores das outras universidades serão da confiança dos governos estaduais, como couber a nomeação de cada um.

§ 7.º A faculdade ou escola do conjunto universitario é regida pela congregação respectiva, a respeito das materias exaradas no § 5.º deste artigo; e no tocante á economia interna é administrada pelo director, eleito biennialmente pela congregação, dentre os lentes effectivos.

§ 8.º Os diplomas de capacidade serão expedidos pelo director da faculdade ou da escola, em nome da respectiva congregação, com a rubrica do reitor da universidade; mas não conferem privilegios para o exercicio de profissão moral, intellectual ou industrial em prejuizo dos diplomados por outras faculdades ou escolas de character leigo, creadas ou subsidiadas pelos Estados, embora não sejam do conjunto universitario.

§ 9.º Aos funcionarios do corpo docente e do corpo administrativo de cada um dos institutos que são subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e passam a ser emancipados, a União garantirá as regalias moraes e materiaes, a que tiverem feito jus, e lhe continuará a pagar os vencimentos que contarem na data da presente lei, ficando, porém, todos na obrigação de prestar serviços, cada funcionario no cargo da faculdade ou escola para o qual tiver sido nomeado officialmente. Uns e outros, entretanto, poderão ser licenciados ou postos em disponibilidade: pela congregação—os docentes; e pelo director—os funcionarios da administração.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a fazer uma emissão de apolices, juros de 5 %/o, papel, bastante para patrimonio de cada um dos referidos institutos de ensino, emancipados da tutela da União, inscrevendo uma certa quantidade desses titulos da divida publica em nome de cada qual, com o fonte de renda proporcional ás suas despesas materiaes na actualidade.

§ 1.º A cada um desses institutos, serão transferidos, por acto do Governo Federal, os edificios em que se acharem com todo o material de installação, ou outro estabelecimento que melhor lhe pareça; assim como será assegurado ás faculdades e escolas, comquanto desofficializadas por esta lei, o seu exercicio docente em hospital, laboratorio e outros logares de ensino que lhes eram franqueados, ou venham a lhes ser attribuidos pelo Governo Federal, no executar esta lei.

§ 3.º Fica, outrossim, autorizado o Poder Executivo a abrir creditos até a concurrencia de 5.000:000\$, papel, afim de dar cumprimento ás disposições sob as letras A, B, C e G do art. 1.º da presente lei.—*Erico Coelho.*

N. 52 — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São elevados na razão de 50 %, os vencimentos de todos os empregados dos quadros das repartições federaes nos Estados, qualquer que seja o Ministerio a que estejam subordinadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1908. — *Severino Vieira*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de trabalhos de **Com** missões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguém podendo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem da dia da seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1906, concedendo favores aos individuos ou associações que se propuzeram a construir casas populares, com o substitutivo offercido pelo Sr. Severino Vieira (sem parecer).

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

8ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha.

A' meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Indio do Brazil, José Eusebio, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvea, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Jorg: de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Meira e Sá, Antonio do Souza, Joaquim Malta, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Francisco Sallis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, Joaquim Martinho, Generoso Marques e Hercilio Luz (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do prefeito do Districto Federal, de 10 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que submete á consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar a resolução do conselho municipal, que autoriza a concessão de aposentadoria, com todos os vencimentos, ao engenheiro da Directoria de Obras Dr. Emygdio José Ribeiro, mediante as condições que estabelece.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Telegramma do governador do Estado do Pernambuco agradecendo a comunicação, que lhe foi feita, do resultado da eleição da Commissão de Policia.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 15—1909

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a pagar a D. Adelina Amelia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão do montepio, por elle instituido, a contar da data do seu fallecimento, pagas as contribuições em atraso

Ao art. 1º. Substitua-se pelo seguinte:

«Art. 1º Fica relevada a pena do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, em que incorreu o ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, affim de que sua viuva D. Adelina Amelia Lopes Vieira possa perceber, isenta de prescripção o desde a data do seu fallecimento, a pensão de montepio por elle instituida, deduzidas as contribuições que não foram pagas por esse ex-funcionario.»

Fica sobre a mesa, a fim de ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Feliciano Penna—Sr. Presidente, tendo se extinguido a Commissão do Codigo Civil, pela terminação da legislatura, peço a V. Ex. que, nos termos do art. 47 do Regimento, faça a nomeação da nova Commissão.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Sr. Presidente, faço igual pedido em relação á Commissão encarregada da revisão do Codigo Penal.

O Sr. Presidente—Satisfazendo ao pedido do Sr. Senador por Minas, nomeio para a Commissão do Codigo Civil os

Srs. Ruy Barbosa, Francisco Glycerio, Feliciano Penna, Meira e Sá, Oliveira Figueiredo, Francisco Salles, Coelho e Campos, Antonio Azeredo, Urbano Santos, Moniz Freire, Metello, Thomaz Accioly, João Luiz Alves, Victorino Monteiro, Severino Vieira, Sigismundo Gonçalves e Alencar Guimarães.

Em relação à Comissão encarregada da revisão do Código Penal, opportunamente a Mesa providenciará.

ORDEM DO DIA

CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Continua em 3ª discussão, com a emenda substitutiva oferecida pelo Sr. Severino Vieira, a proposição da Câmara dos Deputados, n. 35, de 1906, e needendo favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares.

O Sr. F. Glycerio — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para mandar a Mesa uma emenda ao projecto em discussão.

Vem à Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Supprima-se a letra—*a*— do art. 2º.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

2ª discussão do projecto do Senado n. 48, de 1908, declarando que o dispositivo do art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, não tem character interpretativo (offerecido no voto em separado ao parecer n. 435, de 1908);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 50, de 1908, regulando o exercicio das profissões moraes, intellectuaes e industriaes garantidas pelo art. 72, § 24, da Constituição;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 51, de 1908, reorganizando o ensino superior e secundario, dando-lhe os moldes universitarios;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1908, marcando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (sem parecer).

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

9ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Segismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Folippe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Inácio do Brazil, Paes do Carvalho, José Euzébio, Urbano Santos, Antonio de Souza, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Metello, Joaquim Murtinho e Hercilio Luz (13).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do presidente do Estado do Espirito-Santo, de 8 do corrente mez, agradecendo a communicacão que lhe foi feita do resultado da eleição da Commissão de Policia.—Inteirado.

Telegramma do presidente do Estado do Ceará, datado de 12 do corrente mez, agradecendo a communicacão que lhe foi feita do resultado da eleição da Commissão de Policia.—Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a pagar a D. Adalina Amelia Lopes Vieira, viuva do ex-tesoureiro da Caixa de Amortizacão Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão do montepio, por elle instituida, a contar da data do seu fallecimento, pagas as contribuições em atrazo.

O Sr. Presidente—Conforme requerem, na sessão anterior, o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro Sr. Oliveira

Figueiredo, nomeio para a Comissão Especial do Código Penal, que fica por esta forma restabelecida, os Srs. Moniz Froire, Metello, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira e Coelho e Campos.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, o meu intuito, vindo á tribuna, é mandar á Mesa uma indicação mudando a disposição do Regimento que determina que as sessões comecem ao meio-dia, quando a praxe tem feito com que ellas comecem á meia hora depois do meio-dia. A minha indicação tem por fim fazer com que as sessões comecem á 1 hora, attendendo assim aos retardatarios, entre os quaes um, meu amigo, já declarou que era bem possível que viesse não á 1 hora, mas á hora e meia.

Mas, como o fim da minha indicação é satisfazer uma necessidade que corresponde á aspiração da maioria do Senado, submetto-a á consideração desta Casa, enviando-a agora á Mesa.

É lida e apoiada a seguinte

INDICAÇÃO

N. 1 — 1909

Indicamos que se faça no art. 88 do Regimento Interno do Senado a seguinte modificação :

Onde alli se lê: «ao meio-dia — diga-se : — á 1 hora da tarde.»

Sala das sessões, 14 de maio de 1909. — A. Azeredo. — Lopes Chaves.

O Sr. Presidente — Nos termos do art. 132 do Regimento, esta indicação não pôde ser discutida sem ter parecer da Comissão de Policia, á qual vae ser remetida.

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, trouxe-nos o telegrapho — e eu communico ao Senado — a dolorosa noticia do fallecimento do Dr. Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel, ex-Senador Federal pelo Estado de Sergipe.

Como de estylo, em taes circumstancias, venho requerer consinta o Senado que se lance na acta da sessão de hoje um voto de profunda magua por este infausto successo.

Bem merece essa homenagem a memoria do finado pelas gratas recordações que deixou neste recinto e pelas qualidades eminentes e dotes inestimaveis que o enalteciam como particular e como homem publico.

O Dr. Leandro Maciel era descendente e chefe de uma das mais illustres familias daquelle Estado, alma fundamentalmente bondosa, sob a apparencia, ás vezes, rude, character nobre e altivo, dedicado e leal.

Agricultor, era um dos mais laboriosos e adeantados do Estado. Politico, militante outrora nas fileiras conservadoras, era um companheiro illustre; combatente indefesso, era um chefe into-

merato, um forte na genuína expressão do vocabulo. Era, principalmente, um defensor das liberdades publicas e das garantias sociaes, indo até ao sacrificio na defesa das suas idéas e principios.

Ainda ultimamente, na idade de 80 annos, tomou parte activa na revolta contra o governo do Estado, de que era intransigente adversario.

Exerceu cargos de judicatura e de eleição. Foi deputado provincial e por vezes Deputado geral no tempo do Império, e depois eleito Deputado e Senador Federal, afinal.

Fez tambem parte do triumvirato que governou o Estado no começo da Republica, da Republica, Sr. Presidente, a que elle, segundo a sua phrase franca, adheria vencido mas não convencido pela fórma abstruza e absurda que era praticada no Estado, franqueza, propria do seu character, mas que, com certeza, não compromettia a lealdade da sua adhesão.

O illustre extincto, Sr. Presidente, por suas qualidades excepcionaes, era um nome em evidencia no Estado, e de tal notoriedade como nenhum o foi mais, ou tanto, talvez.

Não ha em todo Sergipe uma só pessoa que não saiba quem era Dr. Leandro de Serra Negra, nome da propriedade agricola onde elle nascera e passára a mór parte da sua existencia.

Amigos e adversarios o procuravam em transees difficis como um ponto de abrigo, um porto seguro, e elle procurava soluçào a todas as difficuldades.

Por minha parte, seu conterraneo, seu correligionario e seu amigo, sempre o acatei como chefe illustre e ultimamente era uma reliquia preciosa, uma veneranda tradiçào do grande partido a que ambos pertenciamos, e que, quando unido, fôra um baluarte inespugnavel no antigo e no actual regimen.

Não exagero dizendo que hontem o meu Estado se cobriu de luto ao ser divulgada alli a triste e desoladora noticia do passamento de tão illustre cidadão.

Verto sobre sua campa uma lagrima sentida de profunda e amarga saudade.

A V. Ex., Sr. Presidente, requiro que consulte o Senado si consente na inserçào do voto de pezar que requeri em começo e si permite que, em seguida, se suspenda a sessào, extrema homenagem prestada à memoria daquelle vulto illustre. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O nobre Senador pelo Estado de Sergipe, o Sr. Coelho e Campos, como o Senado acaba de ouvir, communicou à Mesa o fallecimento naquelle Estado, do Sr. Leandro Maciel, ex-Senador da Republica, e requerem que a Mesa consultasse a esta illustre corporaçào sobre si consente que seja lançado na acta um voto de profundo pezar e que, em seguida, fosse levantada a sessào. Vou submeter a votos o requerimento.

Posto a votos, é unanimemente approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente — De accordo com o voto do Senado vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

2ª discussão do projecto do Senado n. 48, de 1908, declarando que o dispositivo do art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, não tem character interpretativo (offerecido no voto em separado ao parecer n. 435, de 1908) ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 50, de 1908, regulando o exercicio das profissões moraes, intellectuaes e industriaes garantidas pelo art. 72, § 24, da Constituição ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 51, de 1908, reorganizando o ensino superior e secundario, dando-lhe os moldes universitarios ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1908, marcando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (sem parecer).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

10ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lomos, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Segismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Vallaão, Severino Vieira, Muniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Antonio de Souza, Gomes Ribeiro, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Metello, Joaquim Murinho, Herellio Luz e Lauro Müller (12).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta de seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do vice-presidente do Estado de Goyaz, data do de 13 do corrente mez, participando que foi installada naquella data, com as formalidades do estylo, o congresso, tendo sido lida a sua mensagem e tendo os Senadores e Deputados ido a palacio assegurar ao governo apoio; e que a paz e a ordem publicas se acham mantidas. — Inteirado.

Do mesmo vice-presidente e data, congratulando-se com o Senado pela auspiciosa data de 13 de maio. — Inteirado.

Do presidente do Estado do Espirito Santo, datado de 13 do corrente mez, congratulando-se com o Senado pela data de 13 de maio. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

INTERPRETAÇÃO DO ART. 9º DA LEI N. 1.939, DE 1908

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 48, de 1908, declarando que o dispositivo do art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, não tem character interpretativo (offerecido em voto separado ao parecer n. 435, de 1908, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando seja archivado o requerimento n. 42, de 1908).

O Sr. Meira e Sá (*) — Sr. Presidente, peço venia à V. Ex. e à Mesa para fazer uma simples ponderação.

Fui o relator do parecer sobre uma petição do illustre advogado Dr. Alfredo Lopes da Cruz. Effectivamente, no fim do anno passado, tive de apresentar, como relator, o parecer que foi subscripto pela maioria dos membros da Comissão de Justiça e Legislação, dando-se, porém, o facto de que um ou dous membros da mesma Comissão assignassem vencidos no parecer, concluindo por um projecto de lei, que é exactamente o que está na ordem do dia de hoje.

Parecc-me que, existindo um parecer da maioria da Comissão e um voto em separado da minoria, concluindo por um projecto de lei, esse voto em separado não pôde preterir o parecer.

(*) Este di curso não foi revisto pelo orador.

O art. 129 do Regimento da Casa parece-me claro neste ponto. Diz elle :

« Quando as Commissions encarregadas do exame de qualquer assumpto concluirem seu parecer apresentando projectos de lei ou resoluções, taes pareceres serão considerados como razões do projecto e entrarão com elles em discussão, dispensa-las as formalidades prescriptas para os demais projectos iniciados no Senado.»

Mas o Regimento trata de projectos apresentados pela Commissão.

Pergunto eu :

Um projecto que symboliza apenas o voto da minoria da Commissão pôde ser considerado, nos termos do Regimento, projecto da Commissão?

Temos um voto da minoria, mas elle não pôde ser convertido em parecer da Commissão.

Não é amor próprio. Para mim é indifferente que seja posto em discussão o projecto ou o voto da minoria.

Não tenho predilecção por nenhuma das hypotheses. Si for posto em discussão o voto da minoria, darei as razões, como relator da Commissão, por que a maioria opinou em sentido contrario.

Si, porém, se trata de uma questão de ordem, que é importante, porque temos uma lei pela qual devemos regular os nossos trabalhos, tal questão não pôde deixar de ter grande alcance.

Fazendo estas ponderações a V. Ex. e á Mesa, peço que resolvam alguma coisa neste sentido. Si effectivamente deve ser discutido o projecto da minoria ou o parecer da maioria da Commissão.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa acredita que V. Ex. deu a interpretação legal ao art. 129 do Regimento. Allás, ella nada tinha a preferir entre o voto da minoria e o parecer da maioria da Commissão; o Senado é que vai em sua sabedoria decidir o caso.

A Mesa resolve retirar da discussão o projecto e mandar publicar novos avulsos do parecer, para então o Senado decidir sobre este.

EXERCICIO DAS PROFISSÕES MORAES, INTELLECTUAES E INDUSTRIAES

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 50, de 1908, regulando o exercicio das profissões moraes, intellectuaes e industriaes, garantidas pelo art. 72, § 24, da Constituição.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa a 2ª discussão, indo antes á Commissão de Constituição e Diplomacia.

REORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR E SECUNDARIO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 51, de 1908, reorganizando o ensino superior e secundario, dando-lhe os moldes universitarios.

Os membros da Relação desta Capital, percebem, creio, 23 contos e tanto e os do Supremo Tribunal, 30000\$ contos que, deprecia-la como esta a nossa moeda, não bastam para a manutenção de sua vida.

Pelo subsídio deficiente que percebem os representantes da Nação, verá o Senado que não foi demais o que se pediu para os membros do Supremo Tribunal Federal.

Chamo a atenção do Senado para a diferença entre os ordenados dos Secretários do Sr. Presidente da República e os dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Na própria categoria, não se dirá que ha igualdade. Os Secretários do Sr. Presidente, em geral, são homens políticos que, depois de deixarem essa função, tratam de outros misteres, com os quaes podem se manter. Os membros do Supremo Tribunal, entretanto, só podem occupar-se exclusivamente com os trabalhos de sua jurisdição.

E esses homens, a quem se prohibe qualquer outra occupação, quer se reduza a privações, dando-se-lhes minguidos vencimentos.

Faço um appello á justiça do Senado, requerendo que seja ouvida a Comissão de Finanças a respeito, porque assim terá esta Casa maiores esclarecimentos e poderá com mais franqueza votar pelo projecto.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da 2ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1908, afim de sobre elle dar parecer a Comissão de Finanças.

Sala das sessões, 15 de maio de 1909. — *Pires Ferreira.*

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Fica adiada a discussão do projecto, que é remettido á Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia; vou levantar a sessão, designando para a da seguinte :

2ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1908, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral 5:800\$, importancia da publicação da obra *Elementos de Chimica Inorganica* (offerecida pela Comissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1908, autorizando o Governo a adquirir, para a Bibliotheca Nacional e para a Escola de Bellas Artes, as colleções de gravuras, aguas-fortes, livros, quadros e mais objectos que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azevedo (sem parecer);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 232, de 1908, emendando o projecto do Senado, n. 34, de 1908, que autoriza a inclusão no quadro dos professores substitutos vitalicios, o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga (sem parecer);

1.ª discussão do projecto do Senado, n. 52, de 1903, elevando, na razão de 50 %, os vencimentos de todos os empregados dos quadros das repartições federaes nos Estados.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

11.ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1.º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que a concorrerem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Janathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figuziredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salle, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Arthur Lemos, Paez de Carvalho, Meira e Sá, Antonio do Souza, Lauro Sodré, Metello, Joaquim Murinho, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (10).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma da Mesa da Camara dos Deputados do Estado de Goyaz, datado de 14 do corrente mez, communicando o resultado da respectiva eleição.—Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, o Imperador Pedro II, nos tempos actuaes mais geralmente designado por

D. Pedro de Alcantara, parece ter encontrado o segredo de, através da responsabilidade dos seus gabinetes, governar pacificamente este paiz durante cerca de 50 annos, na pericia com que soube sempre fingir que imperava sobre um povo ao qual se não dedignava de dispensar a graça de direitos e prerogativas que promanavam da sua Constituição politica, e instituiu ainda para seu uso outra ficção, a de suppor que esse povo era susceptível de pensar e de sentir, de ter uma opinião, a que Sua Magestade, de quando em quando, havia por bem simular que prestava homenagem.

Era assim no Imperio.

Na Republica, porém, Sr. Presidente, essa mesma ficção tornou-se obsoleta, desapareceu inteiramente.

Na vida politica da Nação, a entidade povo brasileiro se vae dia a dia eclipysando por completo a visão dos dirigentes. Os proprios homens do Governo, os dominadores voluntarios e ferrenhos da situação actual são os primeiros a proclamarem que a Nação deve submeter-se a ser dirigida passivamente pelos capazes, pelos competentes, sem intervenção das classes populares, porque isso que se chama o povo não passa de uma massa amorpha, apta tão sómente para trabalhar, produzir e soffrer.

Esquecem entretanto que essa massa amorpha, como as massas cosmicas, está sujeita a revoluções sismicas que a convulsionam em movimentos desordenados e incoerciveis, capazes de abalar e muitas vezes subverter cidades, Reinos, Imperios e povos, levando de envolta os dominadores e mandões.

E' pois prudente não ludibriar sempre dessa massa amorpha; lembrem-se os dominadores do dia que essas multidões «ignaras», que assistem e soffrem, não raro, descuidosas, indifferentes e inertes, o tripudiar dos governos arbitrarios e prepotentes; podem em dado momento agitar raivosas e enfurecidas, como o despertar do leão provocado no seu covil.

Sr. Presidente, a não ser por effeito desse descaso do Governo para com o povo, não se explica absolutamente que, em presença dos acontecimentos gravissimos que se teem ultimamente desenrolado no scenario politico e nas proprias regiões governamentais, se não tenha ainda feito ouvir pela folha official ou por intermedio de qualquer órgão officioso, na imprensa ou no Parlamento, a palavra autorizada de quem tem sobre os hombros a maxima responsabilidade dos destinos do paiz, de quem em nome do mesmo povo e por delegação effectiva ou convencional deste detem as redeas do governo da Nação, desse mesmo que, mentindo ao seu mandato e esquecido do dever imperioso de dirigil-a de accôrdo com as leis e dentro dos moldes de sua Constituição, se proclamou o arbitro unico, o factor exclusivo e omnipotente da politica nacional.

A Nação assiste, Sr. Presidente, soffregá e inquieta a essa crise que se vem desuobrando de dias a esta parte, que ainda se não caracterizou, mas que todos sentem, que todos preveem através de nuvens mais ou menos densas, mais ou menos carregadas, que de momento a momento se affirmam nas confabulações

dos amigos, nas palestras dos grupos, nos commentarios da imprensa e nas rodas politicas e até na inacção da vida legislativa. Sentia-se perfeitamente, claramente, aqui e na outra Casa do Congresso, que duas correntes estavam formadas, em vespera de se chocarem; crescia, por assim dizer, com o decorrer das horas, um estado de duvidas e incerteza para uns, de inquietação e ansiedade para outros, de receios para muitos, quando, no sabbado ultimo, veio ao conhecimento de todos o pedido de demissão do honrado Sr. Ministro da Guerra.

Sr. Presidente, são conhecidos sobre este facto as notas e commentarios desencontrados que encheram a vida desta Capital e, mais do que a vida desta Capital, a de toda a Nação, onde chegaram as communicações telegraphicas.

O que se propala, o que noticiam os órgãos de publicidade, si a declaração de que o fazem não é devidamente autorizada pelo mui digno Sr. Ministro da Guerra, nem tão pouco pelo Sr. Presidente da Republica, o que nem por isso deixa de ser um facto incontestado e incontestavel é que no sabbado ultimo o Sr. Ministro da Guerra enviou ao Sr. Presidente da Republica uma carta depondo nas mãos deste o alto cargo de confiança a que tem dado tão brilhante desempenho.

Sabe-se ainda, e é outro ponto incontestado, que, depois de recebida essa missiva, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Sr. Ministro da Guerra uma conferencia no Palacio do Cattete. E por ultimo sabe-se ao certo que nessa conferencia o honrado Ministro resolveu retirar o seu pedido de demissão.

Até ahí o que se acha sob o dominio da certeza. Ainda se podem acceitar, pelo menos como muito visinho da certeza, os fundamentos da demissão constantes da carta, o facto capital de não se conformar o illustre marechal com a conducta do Sr. Presidente da Republica, patrocinando um candidato á sua successão. Mas, o honrado Sr. marechal Ministro da Guerra devia suspeitar pelo menos dessa intervenção do primeiro magistrado da Nação na escolha do seu successor, intervenção em que aliás nunca se soubera dissimular o Sr. Affonso Penna. Portanto, si sómente no sabbado ultimo resolveu desligar-se do Governo é que alguma coisa de mais positivo do que aquella suspeita occorrera.

Dahi as inducções e deducções derivadas dos acontecimentos. Dizia-se já ha cerca de um mez que o Sr. Presidente da Republica via na possível candidatura do illustre marechal á presidencia da Republica um torpedo contra a cutra que lhe merecia todo o carinho, e dahi o seu empenho em ver afastada essa concorrência. De ha muito se dizia que o Sr. Presidente vinha assediando o marechal para declarar que não era candidato. Esse assedio, segundo se propala, estreitou-se de modo impertinente mesmo na vespera da entrega da notavel carta.

Parece claro, Sr. Presidente, que o illustre Sr. Ministro da Guerra não teria dado sua exeneração ao Sr. Presidente da Republica sinão em vista, ou de solicitação feita directamete pelo Presidente, segundo uma das versões correntes, para que

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto, indo antes á Commissão de Instrução Publica.

VENCIMENTOS DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Continúa em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 6, de 1908, marcando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (sem parecer).

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, o projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, foi por mim apresentado o anno passado, e, sendo então discutido, foi approvedo, indo á Commissão de Finanças, para emitir parecer. No correr do mez de dezembro daquelle anno, já nos ultimos dias de sessão, foi elle dado para a ordem do dia, independentemente de parecer, *ex-vi* do artigo regimental que determina que assim se proceda.

Em virtude ainda do artigo do Regimento que venho de citar, continúa elle na ordem do dia, aguardando ampla discussão, ou talvez um requerimento pedindo que a respeito seja ouvida a Commissão de Finanças.

Não ha duvida, Sr. Presidente, que parecerá a muitas pessoas exagerado o vencimento de 48:000\$ annuaes, fixado no projecto, para cada um dos membros do Supremo Tribunal Federal. Quem quer, porém, que assim pense, si estabelecer um termo de comparação entre o que se pretende dar aos ministros deste tribunal e o que percebem ministros de tribunal de igual categoria, em outras nações, chegará á conclusão de que não ha exagero.

Entre nós mesmos, Sr. Presidente, já sob o actual regimen, no dominio da Republica, o Secretario de Estado e Ministros do Sr. Presidente da Republica tiveram as seus vencimentos augmentados de um para dous contos de réis, de dous para tres, e, no governo do Sr. Prudente de Moraes, os vencimentos de Secretario de Estado, foram elevados a 48:000\$000.

Si aos Ministros e Secretarios de Estado se dá um ordenado annual de 48:000\$000, quantia que não é grande, pergunto si será enorme essa proposta para os ministros do Supremo Tribunal, que representam um outro poder em nada inferior ao Executivo?

Naquelle Tribunal encontram-se os velhos servidores da Justiça, homens encanecidos no trabalho da magistratura, aos quaes é preciso que o Congresso da Republica se apresse em cercar de todas as garantias necessarias á vida, para que ellos não se occupem com outros afazeres e possam manter com dignidade á altura da missão que exercem.

Ninguém desconhece que entre os membros do Supremo Tribunal existem alguns que são lentes de academias de Direito, distrahindo assim o tempo dedicado ao serviço do tribunal, no serviço de ensino da mocidade. E isso, por que? Porque os seus vencimentos são exiguos.

S. Ex. declarasse solemnemente que não era candidato á presidencia da Republica, ou então que o Sr. Presidente da Republica, segundo outra versão, fizera ao Ministro da Guerra perguntas do tal modo impertinentes que o induziram a suppor ter incorrido na desconfiança de S. Ex.

Si o nobre movimento do honrado marechal é digno de applausos em face da segunda versão, não o é menos, sinão mais, dada a verdade da primeira, porque não ha maior disparate do que pretender obrigar a fazer semelhante declaração a um cidadão respeitavel, do valor e criterio do marechal Hermes, incapaz da fraqueza do candidatar-se por iniciativa propria a tão alto posto, e que por outro lado não havia ainda recebido de quem de direito manifestação que lhe dêsse probabilidade de exito de tal aspiração. E dado que assim fosse, não seria compativel com a sensatez de quem quer que fosse pretender forçar tal declaração.

Collocadas as cousas neste pé, não padece duvida que a retirada do pelido de demissão do honrado Sr. Ministro da Guerra sómente podia ter sido determinada pela segurança solemne de se retrahir o Sr. Presidente da Republica, ou de retirar a sua intervenção no preparo da candidatura Campista.

Entretanto, consta que os amigos do Sr. Affonso Penna insinuam que S. Ex. se limitara a declarar que não tinha candidato, que a candidatura do honrado Sr. Ministro da Fazenda havia sido lançada por politicos situacionistas e que S. Ex. apenas se limitara a não occultar que essa candidatura lhe era sympathica.

Emquanto se contradizem essas versões varias, que impedem ou difficultam a decifração da verdade, a Nação permanece em estado de receio e inquietação e veem de envolta commentarios á vezes os mais desairosos ao Sr. Presidente da Republica.

Nesta situação, a Nação precisa de saber o que se passa nas regiões governamentais, e aquelles que gorem em nome do povo os negocios publicos não podem deixar de dar contas ao povo, de informal-o do que se passa nas regiões do Governo.

E' preciso, pois, que em tão difficil conjuntura a Nação ouça a palavra do Sr. Presidente da Republica.

Ninguom ignora que o Sr. Affonso Penna vem de longa data, desde talvez os primeiros dias do seu governo, agindo no sentido de ser eleito seu successor o honrado Sr. Ministro da Fazenda.

Sabe-se perfeitamente, Sr. Presidente, e o meu Estado sente, que a intervenção do Sr. Affonso Penna, prestando mão forte para ser rasgada por completo a Constituição da Bahia, e ferindo bem fundo a Constituição Federal, para produzir essa situação criminosa que avassalla e avilta aquelle Estado, não teve outro intuito, não teve outra razão de ser sinão servir aos seus designios de fazer valer a candidatura do honrado Sr. Ministro da Fazenda.

Por mais que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica pretenda que essa candidatura teve inicio no seu Estado natal e é apoiada por todos os outros da União, o que não padece duvida é que ella até hoje ainda não encontrou um editor responsavel.

Não o encontrou mesmo no importante Estado de Minas, onde

se devia ter ella moderado, naturalmente, porque, si assim fosse, os politicos mineiros, com aquelle criterio, discernimento, tino e prudencia que lhes são peculiares, excepção do Sr. Affonso Penna, comprehenderiam quanto fora impolitico e antipathico tomar o nobre e valoroso Estado, no momento actual, a iniciativa de uma candidatura de cidadão pertencente ao seu meio politico, isto é, filho do mesmo Estado.

Não era, portanto, Sr. Presidente, do Estado de Minas Geraes que poderia partir essa iniciativa.

Desvanecido da iniciativa mineira, o Sr. Penna atirou-se do corpo e alma á caballa. Apressou, segundo é voz publica, antes de terminadas as obras a inauguração da fabrica de polvera sem fumaça na Villa de Piquete, no Estado de S. Paulo, para encontrar-se alli com o presidente do opulento Estado.

Por occasião desse encontro, allegou que a candidatura Campista, levantada em Minas, contava já com o apoio de todos os Estados da União, faltando-lhe sómente o de São Paulo, e para alcançal-o fez todas as rogativas ao seu digno presidente.

Diz-se ainda que em vista do seu empenho, o digno presidente paulista lhe tivera respondido mais ou menos nestes termos:

... pois bem, Sr. conselheiro, si a candidatura que V. Ex. protege tem já o apoio dos outros Estados da União Brasileira, não será certamente o Estado de S. Paulo que creará difficuldades ás pretensões de V. Ex. Em todo caso preciso ouvir os meus amigos politicos e não posso responder si não depois dessa audiencia.

Consta mais que, por essa occasião, o Sr. Affonso Penna, não satisfeito em ter tomado a iniciativa de impor a candidatura do Sr. Ministro da Fazenda, disse ao Sr. Presidente de S. Paulo: quando V. Ex. consultar seus amigos, não se esqueça de fallar tambem sobre a accitação do candidato que nós apresentamos á Vice-Presidencia, e esse candidato é V. Ex.

De modo que já o Sr. Presidente da Republica não se contentava em tomar a iniciativa de lançar a candidatura de seu successor immediato, isto é, o candidato á presidencia: S. Ex. ia além e lançando tambem, de sua propria vontade, a candidatura do Vice-Presidente da Republica.

Consta ainda que depois disso o Sr. conselheiro Affonso Penna, em segunda diligencia de caballa, voltando a S. Paulo, a pretexto de inaugurar uma estrada de ferro, que, ao que se sabe, não se achava concluida, insistiu com o honrado presidente de S. Paulo para que surgisse daquelle importantissimo Estado a apresentação da candidatura, e que os politicos ou o presidente desse Estado se recusaram resistentemente a assentir aos de-ojos do Sr. Presidente da Republica.

Desengauado de que no Estado de Minas não era dada á luz essa candidatura, do que o Estado de S. Paulo tambem se negara a formula-la perante a opinião, o Sr. Presidente da Republica julgou talvez contar com o misero e infeliz Estado que reduziu á colonia do seu governo, para dar conta desta empreitada: esperava certamente que a candidatura viesse a publico na Bahia.

Correu mesmo que o órgão official daquelle Estado tinha já preparado o *cliché* com o retrato do Sr. Ministro da Fazenda, para ser estampado com o artigo de apresentação. Entretanto, conselheiros mais cautelosos do bando situacionista, frustraram a prestação desse serviço, aliás já préviamente remunerado, lembrando a dificuldade que esse movimento poderia ter quanto ao reconhecimento do candidato das administrações municipaes á senatoria federal, sendo de necessidade que os governaistas bahianos se mantivessem em equilibrio entre o Sr. Penna, que queria a candidatura do Sr. Ministro da Fazenda, e o eminente Senador pelo meu Estado Sr. conselheiro Ruy Barbosa, contrario áquella candidatura, attentatoria da moralidade constitucional, e ao qual não convinha descontentar antes da verificação de poderes por ser de grande valor o seu patronato junto á corrente que se formava em contraposição ao Sr. Presidente da Republica, caso não fosse este vencedor. Por isso tambem na Bahia não encontrou publicidade a candidatura do honrado Sr. Ministro da Fazenda.

Ficaram, portanto, as cousas neste pé: a candidatura Campista apoiada por toda a parte, em todos os Estados, conforme proclamava e propalava o Sr. Presidente da Republica, não achava no emtanto quem quizesse assumir a responsabilidade de lançal-a; era como um tigre official que ninguem queria se prestar a carregar.

Apézar de todas essas difficuldades, Sr. Presidente, o Sr. Afonso Penna, em uma obsessão de infundir os mais sérios receios não desanimava; ia por deante a cabala, a mandar recados, a preparar se talvez para a pratica de desatinos e violencias, criando para a nação um estado oppressivo ante a possibilidade de acontecimentos graves e importantes.

Foi em meio a esse estado enorme de pressão da nossa atmosphera politica que interveio esse gesto nobre, civico, patriotico do Sr. Ministro da Guerra, recusando a sua collaboração ao Sr. Presidente da Republica pela impossibilidade moral de prestar sua contribuição á sustentação de uma candidatura que pela intervenção directa do Governo attentava contra as bases do regimen.

Foram estes, pelo menos, os motivos do pedido de demissão trazidos á publicidade. Verdadeiros, como tudo induz a crel-os, mal collocado fica o Sr. Presidente da Republica. Si o não são, é preciso demonstral-o. A nação é que não pôde permanecer sob a pressão enorme de tamanhas incertezas que affectam a sua vida e a sua tranquillidade.

Entretanto, o Sr. Presidente da Republica não se dignou, ainda, de fazer declarar o que ha de verdade nas versões varias das circumstancias que rodeiam os factos certos e conhecidos.

Não julgou ainda opportuno proferir uma palavra tranquillizadora da consciencia publica, dizendo sobre o facto a que venho alludindo e o que continúa de ora em deante a pensar e a exigir desses Estados, que considera, aliás, escravizados á sua vontade e ao seu arbitrio.

Eu, Sr. Presidente, cumpro o meu dever de cidadão que não

pertence a nenhuma das correntes da actualidade politica, de politica do futuro — porque nesta casa o na politica nacional eu sou um insulato — cumpro o meu dever de politico que não aspira o governo, porque de motu proprio se restringiu ao papel de propagandista, impondo-se o dever de dar o brado de alerta, velando assiduamente na guarda e cumprimento da Constituição da Republica, emanada do povo e, portanto, não podendo comportar dentro de seus moldes, que o povo seja desrespeitado pelo modo por que está sendo pelo Sr. Presidente da Republica, venho provocar de quem estiver autorizado uma palavra de explicação que restabeleça a paz, a tranquillidade e a segurança no animo da Nação.

O povo precisa saber dos antecedentes sobre os quaes tenha de assentar as suas previsões quanto aos acontecimentos com que se tenha de enfrentar no dia de amanhã.

Sr. Presidente, na situação em que me acho, V. Ex. comprehende que me falta por completo a autoridade para dizer uma palavra qualquer que possa ao menos servir de santelmo, que possa orientar os meus concidadãos. A outros que não a mim pelo prestigio de que gosam, pelos meios de acção de que dispõem, incumba esse dever; entretanto, resalta no momento, assignalar que, qualquer que seja o rumo que possam levar as cousas, esta attitude nobre e alevantada do honrado Sr. Ministro da Guerra e a abnegação patriótica com que a puniu, collocando-se á frente da Nação, na interpretação dos seus brios e na expressão do seu civismo, valem por uma solução do problema da actualidade.

E' o que tinha a dizer.

O SR. A. AZEREDO—Muito bem.

ORDEM DO DIA

OBRA DO DR. TIBURCIO VALERIANO PECEGUEIRO DO AMARAL

Continúa em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 49, de 1908, offeracido pela Comissão de Finanças, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral 5:860\$, importancia da publicação da obra *Elementos de Chimica Inorganica*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 30 votos contra dous.

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ACQUISICÃO DE OBJECTOS QUE PERTENCERAM A ARTHUR AZEVEDO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 40, de 1908, autorizando o Governo a adquirir para a Bibliotheca Nacional e para a Escola de Bellas Artes as colleções de gravuras, aguas-fortes, livros, quadros e mais objectos que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azevedo.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, este projecto veio a debate nos ultimos dias da sessão passada em virtude de disposição regimental.

O motivo imperioso, que determina a inclusão na ordem do dia deste projecto, desapareceu por completo.

Requeiro, portanto, a V. Ex. que, a proposito deste projecto, seja ouvida a Comissão respectiva.

Neste sentido, envio á Mesa um requerimento.

E' lido, apoiado e posto em discussão o sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sobre o projecto n. 40, de 1908, seja ouvida a Comissão de Finanças.

Em sessão de 17 de maio de 1909.—*Severino Vieira*.

Fica adiada a discussão do projecto, que é remettido á Comissão de Finanças.

INCLUSÃO NO QUADRO DOS PROFESSORES VITALICIOS DO ENGENHEIRO JOSÉ DA SILVA BRAGA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 232, de 1908, emendando o projecto do Senado n. 34, de 1908, que autoriza a inclusão no quadro dos professores substitutos vitalicios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, pelos mesmos fundamentos que ha pouco expendi, peço permissão a V. Ex. para enviar á Mesa um outro requerimento no sentido de, a proposito desta proposição, serem ouvidas as commissões competentes.

E' lido, apoiado, posto em discussão o sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sobre a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 34, de 1908, sejam ouvidas as commissões competentes:

Sala das sessões, 13 de maio de 1909.—*Severino Vieira*.

Fica adiada a discussão da proposição, que é remetida ás Comissões de Instrução Publica e de Finanças.

AUGMENTO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS FEDERAES NOS ESTADOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 52, de 1908, elevando, na razão de 50 %, os vencimentos de todos os empregados dos quadros das repartições federaes nos Estados.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o projecto e passa á 2ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Está esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte :

3ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1908, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral 5:800\$, importância da publicação da obra *Elementos de Química Inorganica* (offerecido pela Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

12ª SESSÃO, EM 18 MAIO DE 1909

(Presidencia do Sr. Nilo Peçanha)

A' meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Goes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moiz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantos, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Herclio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Antonio de Souza, Rôa e Silva, Gomes Ribeiro, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Sallas, Metello e Joaquim Martinho (12).

E' lida, posta em discussão e sem debate approved a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Telegramma do Presidente do Estado do Matto Grosso, datado de 13 do corrente mez, congratulando-se pela data de 13 de maio e communicando a installação da 1ª sessão da 8ª legislatura da Assembléa estadual.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 16 — 1909

Ao tomar conhecimento das eleições, que se realizaram no Estado do Rio de Janeiro, a 30 de janeiro ultimo, a primeira questão que a Comissão de Poderes teve de apreciar foi a da duplicidade de diplomas expedidos aos dous candidatos que disputaram o pleito.

Examinados ambos em face dos dispositivos da lei eleitoral vigente, a Comissão, por sua maioria, reconheceu como legitimo o que fora expedido ao general Quintino Bocayuva, pois que esse é o que se acha assignado pela junta legal que procedeu á apuração geral das eleições de Senador.

Dirimida essa questão, a Comissão recebeu do candidato, que ficou sendo contestante, o Sr. Hermogeneo Silva, por seu procurador, o Dr. Honorio de Magalhães Gomes, uma longa contestação, instruida com copiosos documentos, e do Senador Oliveira Figueiredo, como representante do general Quintino Bocayuva, uma contra-contestação, não menos copiosamente documentada.

Tendo presentes ambos esses trabalhos, entregou-se a Comissão ao exame cuidadoso das authenticas eleitoraes e das actas das reuniões das juntas organizadoras das mesas, affim de bem julgar do pleito, tarefa que lhe não foi facil, tanto a fraude procurou deturpar-o.

E' o resultado desse trabalho fatigante que ella passa a expor ao Senado. Fal-o-ha resumidamente, procurando evitar que o presente parecer se alongue demasiadamente, como sem duvida aconteceria si quizesse acompanhar *paripassu* os trabalhos apresentados pelos procuradores dos dous antagonistas.

Expondo, pois, tão sómente o que verificou, a Comissão dirá unicamente o indispensavel para orientar o voto do Senado.

De que a fraude tentou deturpar o resultado das eleições que aqui se estudam são evidente signal as duplicatas feitas em varios municipios do Estado. Por ellas pensa a Comissão lhe cumprecotar o presente trabalho.

Verificaram-se duplicatas nos seguintes municipios: Cabo Frio, Itaocara, Macahé, Padua, Santa Maria Magdalena, Mangaratiba, Pirahy e Vassouras.

Em Cabo Frio a duplicata originou-se de uma duplicata de mesas eleitoraes, que foram organizadas, umas pela maioria da comissão de alistamento de 1907, por ter sido annullada a revisão de 1908, sob a presidencia do 1º supplente do substituto do juiz seccional, outras pela minoria daquella junta e presidida illegalmente. Não póle haver duvida de que validas são as eleições realizadas perante as mesas organizadas pela primeira destas duas juntas.

Em Itaocara houve duplicata nas 1ª, 2ª e 4ª secções, com falsificação dos nomes dos mesarios. As actas de uma das series se referem ás 1ª, 2ª e 4ª secções; as da outra, a todas quatro secções do municipio. As primeiras se acham revestidas de todas as formalidades legais, emquanto que, respeito ás da segunda serie, não trouxeram listas de assignaturas as da 1ª e 2ª secções, sendo a da 4ª grosseira e evidentemente falsificada. A da 3ª secção, da qual não veio duplicata, tambem não trouxe lista de assignaturas. E' de notar, quanto a esta secção, que, segundo a authentica, ella conta nada menos de 942 eleitores, dos quaes votaram 640, tendo conseguido a mesa ultimar os trabalhos eleitoraes no mesmo dia. Quasi tão numerosas quanto esta são as outras secções a cuja serie ella pertence e em todas o trabalho eleitoral correu com a maior presteza. Esta circumstancia constituo irrecusavel indicio de fraude, corroborado pela falta de listas de assignaturas e pela falsificação acima apontada de uma dellas. A Commissão, pois, acceita como validas as da primeira serie, por estarem legalmente authenticadas.

No municipio de Macahé a duplicata foi feita tambem com falsificação das assignaturas dos mesarios. Occorre, a respeito deste municipio um facto, do qual se deduz que nenhuma das series de actas póde ser tida como verdadeira.

Este municipio fôra dividido, em 1905, pela comissão de alistamento, em 13 secções eleitoraes, divisão que não podia ser alterada durante toda a legislatura de 1906 a 1908, pois, de accôrdo com o art. 42 da lei eleitoral, só depois de finda a legislatura e terminada a revisão do alistamento, se póde proceder a nova divisão dos municipios em secções.

Ora, de Macahé vieram ao Senado authenticas de 19 secções eleitoraes. Quer isto dizer que a junta organizadora das mesas ou outra qualquer creou secções eleitoraes no municipio, arbitraria e illegalmente, pois que o fez com infracção dos arts. 26, § 2º, 266, §§ 1º, 40 e 42 da lei, combinados.

Em Padua a duplicata não é só de authenticas. E' tambem de juntas organizadoras e de mesas eleitoraes. Das duas juntas, uma foi presidida pelo 1º supplente do juiz seccional e secretariada pelo ajudante do procurador da Republica, emquanto que a outra o foi por presidente e secretario que ella propria elegeru. Em face da lei eleitoral, a Commissão não póde deixar de reconhecer legitima a primeira, destas juntas, e consequentemente validas as eleições feitas perante as mesas que ella organizou.

No municipio de Santa Maria Magdalena a Commissão topou

com uma serie de actas de eleições realizadas perante mesas compostas de membros effectivos em maioria e com uma outra cujas mesas se constituíram quasi que só de supplementes.

Além dessa circumstancia, que já denota a falsidade das segundas, occorre que, destas, umas não trouxeram listas de assignaturas, outras as trouxeram escriptas por uma só letra. Não tem duvida alguma a Commissão, depois do exame attento que fez de umas e outras, em computar sómente os resultados constantes das da primeira serie.

Mangaratiba. A duplicata aqui é apenas das 1.^a e 3.^a secções. Além de outras irregularidades, as authenticas de uma das series vêm desacompanhadas das listas das assignaturas.

A Commissão, tendo, como aqui, de julgar de uma duplicata, não pôe hesitar em considerar boa a serie de authenticas em que a presença daquello document, depõe a favor da veracidade do resultado que ellas consignam.

Tambem nos municipios de Pirahy e S. Sebastião do Alto o caso é de duplicata de authenticas com falsificação de assignaturas dos mesarios.

Em ambas as series, as authenticas se acham aparentemente revestidas de todas as formalidades legais, em presença do que a Commissão, carecendo de elementos seguros e bastantes para firmar convicção, adoptou o alvitro de desprezar ambas as series.

No municipio de Vassouras houve igualmente duplicatas de juntas, de mesas e de authenticas.

Segundo o criterio anteriormente adoptado, a Commissão apurou a votação constante das authenticas das eleições realizadas perante as mesas organizadas pela junta que funcionou sob a presidencia do 1.^o suplente do juiz seccional.

Do municipio de Nova Friburgo chegou ao Senado uma serie de actas, consignando votação exclusivamente em favor do candidato contestante.

Ao contradicta-lo perante a Commissão, o illustre representante do candidato diplomado juntou aos numerosos documentos, com que instruiu a sua réplica, uma outra serie de authenticas do mesmo municipio, registando votações oppostas ás daquellas. Allegou tótem sido essas authenticas recusadas no correio local e adduziu considerações poderosas no sentido de demonstrar serem ellas as verdadeiras, visto que se referiam a eleições realizadas perante mesas que considera as unicas legais. A Commissão, porém, sentindo-se em difficuldade para distinguir as verdadeiras das falsas, deixou de apurar as authenticas de ambas as series.

Terminado o estudo dos casos especiaes de duplicatas, que se lhe offereceram á consideração, a Commissão passa ao exame do pleito nos diversos outros municipios, muitos dos quaes, si ficaram isentos deste expediente de que tanto se socorre a fraude, burlando as cautelas de que o legislador procurou cercar o processo eleitoral, para, sobretudo, combatel-a, não lograram escapar a outros, que, embora menos efficazes, não deixam por vezes de produzir resultado.

A respeito do município de Rio Bonito, occorre o mes no facto, que já ficou apontado quando se tratou do de Macahé. Pelo mesmo motivo a Comissão considerou nullas as eleições nellea realizadas.

Por vicios diversos, como sejam, entre outras, a eleição de membros das mesas em numero inferior ao que prescreve a lei, a falta de remessa de cópias dos officios de eleitores indicando mesarios, falta tanto mais grave quando houve recusa de indicações, conforme o refere a propria acta, a Comissão considera illegalmente constituidas as mesas eleitoraes do município de Paratyba do Sul e nullas as eleições a que ellas presidiram.

As authenticas das secções de Therezopolis carecem de algumas das formalidades legais e concomitantemente as listas de assignaturas que as acompanharam são evidentemente nte falsificadas, sobresahindo, como elemento convincente da falsificação, na 2ª secção, as firmas do escrivão de paz, cuja letra é completamente diversa na lista de assignaturas e no concerto da authenticas, e na 1ª o facto de ser a lista escripta por uma só pessoa. Não pôde, portanto, prevalecer o resultado constante dessas authenticas.

Facto identico aos observados nos municípios de Macahé e Rio Bonito, nota-se nos de Itaperuna, S. Fidelis e Saquarema, onde o numero de secções foi alterado com ilagante infracção do art. 42 da lei eleitoral. Nullas, são, pois, as eleições destes municípios.

No de Monte Verde a fraude se manifesta de modo irrecusavel, não grado fs apparencias de preenchimento das formalidades legais, nas authenticas. Tres secções apenas conta este município interior do Estado e figura com um eleitorado de quasi dous mil eleitores, dos quaes votaram nada menos de 1.656.

Estes numeros, prendendo a attenção da Comissão, a levaram a considerar por fórma especial o caso, afastando-se da norma que se impoz quanto á brevidade.

Na 1ª secção, onde compareceram 671 eleitores, diz a acta que os trabalhos terminaram ás 10 horas da noite, isto é, duraram doze horas, tempo esse que, consumido pelos eleitores exclusivamente em deporem nas urnas suas cedulas e assignarem as tres listas, ficaria distribuido de modo a caber um minuto e menos de um segundo approximadamente a cada eleitor.

Ninguom dirá que, mesmo nas capitacs, um eleitor gaste tão pouco tempo naquellas operações. E a installação da mesa, as duas chamadas, a apuração e a elaboração da acta, quanto foram feitas? Note-se que foi de 1.342 cedulas a apuração.

Ao mesmo calculo e com resultado semelhante se prestam as duas outras secções, onde votaram, em uma 654 eleitores, em outra 331.

Deante de uma presumpção tão vehemente de fraude, não pôde a Comissão apurar a votação deste município.

Da acta da junta organizadora das mesas eleitoraes do município de Paraty, consta ter havido empate na votação para mesarios, sem que tivesse havido desempate, designando a junta arbitrariamente quaes dos votados seriam effe-

ctivos, quaes os supplentes. Illegaes são, portanto, as mesas por ella eleitas e nullas as eleições a que presidiram.

Contra a validade das eleições realizadas no municipio de S. João Marcos não procede a allegação do contestante, que pretende não haver neste municipio alistamento algum, por terem sido annullados os que alli se fizeram depois de promulgada a vigente lei eleitoral, uma vez que esta declarara nullos os anteriores á sua data. E' certo que a lei, no seu art. 141, determinou essa nullidade de alistamentos anteriores á sua promulgação, mas não esqueceu de pôr a clausula «depois de ultimado o primeiro alistamento de accôrdo com esta lei». Ora, em S. João Marcos nenhum alistamento ficou ainda ultimado depois da promulgação da lei n. 1.269, pois que todos tem sido annullados.

A clausula acima citada mostra bem que o legislador não pensou, nem podia pensar, em privar do direito de voto os habitantes de uma circumscripção qualquer da Republica, pelo unico facto de haver decretado uma nova lei de eleições.

Assim, não existindo em S. João Marcos alistamento algum *ultimado* de accôrdo com a nova lei, forçosamente ha de prevalecer o que existia antes da sua decretação. Validas são, pois, as eleições deste municipio.

Outras irregularidades encontrou a Commissão nas demais authenticas que examinou, algumas dellas como falta da lista do assignaturas, bastante grave, mormente em se tratando de uma eleição fortemente disputada, e onde com frequencia se faz appello á fraude como meio de evitar derrota provavel, para por si só determinar a nullidade das respectivas votações.

Entretanto, a Commissão preferiu adstringir-se tão somente ás causas substanciaes de nullidades a cujos effeitos ella não podia desattender.

Apuradas as votações constantes das authenticas, não comprehendidas entre as que a Commissão reconheceu inquinadas de nullidades insanaveis, e que vão enumeradas na primeira das conclusões abaixo, é este o resultado :

	Votos
General Quintino Bocayuva.....	14.709
Dr. Hermogéneo Pereira da Silva.....	14.121

E outros menos votados.

Eis o resultado do estudo que fizemos sobre as eleições do Estado do Rio de Janeiro, onde encontramos vicios e irregularidades de toda natureza, apurando a maioria consignada em favor do candidato diplomado, que jamais em sua terra encontraria quem lhe pudesse com vantagem competir.

Não queremos negar qualidades e merecimentos ao candidato contestante, aliás influencia indiscutivel na cidade em que reside, mas em um paiz como o nosso em que poucos são os homens de tradições nobilissimas como o general Quintino Bocayuva, não podia deixar de resaltar a desigualdade do pleito. O povo fluminense

discussão o que acaba de ser lido e reconhece Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro, o eminente brasileiro, o Sr. Quintino Bocayuva.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente—Cumprindo a deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter a debate a materia julgada urgente.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entra em discussão unica o parecer n. 16, de 1909, da Comissão do Poderes, opinando que das eleições a que se procedeu no Estado do Rio de Janeiro no dia 30 de janeiro do corrente anno, sejam annulladas as realizadas nos municipios do Rio Bonito, Macahé, Parahyba do Sul, Theresopolis, Itaperuna, S. Fidelis, Saquarema, Monte Verde e Paraty; que sejam desprezadas as votações constantes das authenticas em duplicata dos municipios do Pirahy, S. Sebastião do Alto e Friburgo (1º districto); que sejam approvadas as eleições realizadas nas secções dos demais municipios; e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. general Quintino Bocayuva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam annulladas as eleições realizadas nos municipios de Rio Bonito, Macahé, Parahyba do Sul, Theresopolis, Itaperuna, S. Fidelis, Saquarema, Monte Verde e Paraty;

2ª, que sejam desprezadas as votações constantes das authenticas em duplicata dos municipios de Paraty, S. Sebastião do Alto e Friburgo (1º districto);

3ª, que sejam approvadas as eleições realizadas nas secções dos demais municipios do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro do corrente anno;

4ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, o Sr. general Quintino Bocayuva.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o Sr. general Quintino Bocayuva.

O Sr. Hercilio Luz (*) — Sr. Presidente, chegado ha pouco do meu Estado, li na imprensa diaria desta Capital a noticia de que «o Senado recebera um pedido de licença do governador do Estado de Santa Catharina para processar o Senador Hercilio Luz.»

Tendo eu lido essa noticia, não podia, no primeiro dia que compareço ás sessões desta Casa, deixar de fazer um appello po-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dindo a Comissão de Constituição e Diplomacia que abrevie o seu parecer, porque, tendo de me retirar, por estes dias, para o meu Estado, queria assistir a discussão e nella tomar parte, a fim de explicar ao Senado os motivos que levaram o governador de Santa Catharina a pedir ao Senado essa autorização.

Nessa ocasião, então, terei de trazer ao conhecimento do Senado o que está sendo, o que é, em Santa Catharina, a administração e o que tem sido a politica ultimamente alli feita. E' o que tinha por ora a declarar ao Senado.

ORDEN DO DIA

OBRA DO DR. TIBURCIO VALERIANO PECEGUEIRO DO AMARAL

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 49, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro de Amaral 5:800\$, importancia da publicação da obra *Elementos de Chimica Inorganica*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approved o projecto por 32 votos contra cinco, e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da seguinte

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

13ª SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1909

Presidencia dos Srs. Ferreira Chaves e Araujo Góes (1º e 2º Secretarios)

A' meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna e Joaquim Martinho (11).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a ac ta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em que o Sr. Gustavo Richard, governador do Estado de Santa Catharina, julgando-se offendido em sua honra individual por publicações feitas na *Gazeta Catharinense*, folha que se publica na capital daquelle Estado, sob a direcção e responsabilidade do Sr. Senador Hercilio Pedro da Luz, solicita a necessaria licença do Senado, afim de poder processar o referido Senador, para desagravo das imputações calumniosas e desaffronta da justiça. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto do expediente.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, não venho insistir nas perguntas que em minha anterior palestra, assim a modos de epistola *ad Ephesios*, com escala pela casa rosea do Cattete, deixei formuladas.

Não é, Sr. Presidente, que eu tivesse calado no espirito a observação que me fez, ao encontrar-me nos corredores desta Casa, um dos mais distinctos collegas a quem consagro os meus melhores sentimentos de estima e respeito, de que o processo por mim empregado na occasião, no intuito de fallar para as alturas, não lhe parecia compativel com a indole do nosso regimen.

Sr. Presidente, não me dei por convencido, porque, incontestavelmente, o nosso regimen politico é vasado nos moldes da democracia representativa, em que o governo é feitura do povo, e não age sinão em nome do povo, como seu delogado; e desde que aquelle que exercita o governo não é gestor dos proprios negocios, não funciona como administrador da propria fazenda e de interesses seus particulares, é claro que não pôde deixar de estar adstricto a dar conta de seus actos, aquelle de quem recebeu, em confiança, o mandato ou delegação, isto é, ao povo que é, queiram,

ou não queiram, o mandante, o patrão, o dono da fazenda administrada pelos governantes.

Ora, Sr. Presidente, como nesta Casa, embora dos mais humildes, dos menos competentes (*não apoiados*) me considero, entre os mais obscuros, um dos representantes do povo, capacitei-me de que naquellas innocentes perguntas me não era vedado erguer minha debil voz ás altas regiões em que paira o Exm. Sr. Presidente da Republica, despertando a sua attenção para as angustias do momento, na esperança de que S. Ex., ouvindo os clamores de um filho e representante Constitucional do povo, se dignaria fazer descer do Olympo uma palavra que trouxesse a tranquillidade e a segurança ao espirito da Nação, em sobresalto e que vallesse ao mesmo tempo por uma affirmação de estabilidade do proprio Governo.

Não venho, entretanto, Sr. Presidente, insistir nas minhas perguntas que ahí ficaram até agora sem respostas. Por hoje, peço permissão ao Senado para entreter durante alguns momentos sua benevola attenção, a fim de apreciar sob outro aspecto a crise de governo que, de dias a esta parte, vem trabalhando a vida normal da Republica, crise que não está de todo resolvida, porque, si é certo está sendo vigorosamente atacada na sua causa principal, que se prende á questão da successão quadriennial do Governo, da eleição presidencial, não é menos certo que dessa crise se gerou, por obra e graça da impericia, inepecia de official de má morte com que o Sr. conselheiro Alfonso Penna se metteu a «fazer a politica», outra crise que está agora mesmo arrastando a vida nacional a uma situação anomala, que não póde deixar de trazer effeitos desastrosos, os quaes, por isto mesmo, reclamam a mais cuidadosa attenção dos poderes publicos.

Póde-se dizer que a vida constitucional da Republica se acha em completa suspensão. O povo está assistindo a espectáculo pouco, ou muito melhor, nada edificante, de se declarar, todos os dias que não ha numero para funcionar a outra Casa do Congresso; quando, entretanto, todos sabem, todos conhecem, todos veem que a Camara tem tido ha mais de uma semana, desusada concurrencia; ninguem ignora que durante os ultimos diasteem allí comparecido de 140 a 160 Srs. Deputados, o que quer dizer de 33 a 53 Deputados a mais do numero pela Constituição exigido para as deliberações daquelle ramo da representação nacional, e apezar deste facto, que é sabido e notorio, as actas das sessões da Camara registram quotidianamente que não houve sessão por falta de numero.

O povo vive inquieto, impaciente e em sobresaltos. Mesmo nas altas regiões do Governo, entre os proprios ministros, do Sr. Presidente da Republica, percebe-se uma situação do mal estar, de constrangimento que não se consegue velar á penetração do publico e que repercuta cá fóra em boatos os mais desencontrados.

Ainda hoje os jornaes dão noticia de que, certamente para desaffogar-se das maguas, que desastrosamente lhe causou o Sr. Alfonso Penna, e procurando sem duvida superar os aborrecimentos

não podia vacillar na preferencia. A escolha do glorioso jornalista pelos seus conterraneos estava feita de antemão, imposta pelo seu passado e pelos enormes serviços á Republica e que se vêm accumulando desde os tempos difficeis da propaganda.

E' certo que nem sempre os homens de merecimento real occupam os postos a que têm direito pelos seus talentos e pelos seus serviços, avassalando tudo as mediocridades pretenciosas, mas a historia não esquecerá jamais os nomes dos emeritos servidores da patria e do regimen, entre os quaes figura o de Quintino Bocayuva, que com a sua palavra eloquente e a sua penna fulgurante, abriu caminho largo no Imperio, concorrendo para que chegassemos mais depressa á Republica.

Acclamado na convenção republicana das provincias brazileiras reunidas em S. Paulo, em 1888, chefe do partido republicano do Brazil, não foi ainda deposto desse cargo, que sempre honrou, embora a politica tenha passado por diversas transformações, nestes ultimos vinte annos.

Tendo honrado o Senado da Republica, como um dos seus mais illustres membros durante mais de uma decada e não fazendo parte delle agora por um excesso de delicadeza de sentimentos, de que fôra o primeiro exemplo, a volta do velho patriarcha da Republica á cadeira que tanto illustrara, deve ser motivo de desvanecimento para os senadores republicanos e de regosijo para os que amam sinceramente o regimen.

Em conclusão, a Commissão é de parecer:

I. Que sejam annulladas as eleições realizadas nos municipios de Rio Bonito, Macahé, Parahyba do Sul, Therezopolis, Itaperuna, S. Fidelis, Saquarema, Monte Verde e Paraty;

II. Que sejam desprezadas as votações constantes das authenticas em duplicata dos municipios de Pirahy, S. Sebastião do Alto e e Friburgo (1º districto);

III. Que sejam approvadas as eleições realizadas nas sessões dos demais municipios do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro do corrente anno;

IV. Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. general Quintino Bocayuva.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1909.—*F. Glycerio*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*J. G. Pinheiro Machado*.—*J. P. de Castro Pinto*.—*Urbano de Gouvea*.—*João Luiz Alves*, pelas conclusões.—*Alencar Guimarães*.— A imprimir.

O Sr. A. Azeredo—Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, a exemplo do que tem sido feito nesta Casa com relação a outros pareceres, venho soar do Senado o urgencia para que seja dado immediatamente á

que o devem estar amofinando, o honrado Sr. Ministro da Fazenda, sentiu-se forçado a ir, hontem, á presença do chefe da Nação solicitar a sua dispensa do alto cargo que exerce e que, em boa justiça, não tem deslustrado, desompenhando-o, ao contrario, com zelo, intelligencia e probidade, que ninguem lhe pódo recusar. Por outro lado, quem o sabe, talvez, com que esforço, a que provas não está sendo submettido o patriotismo do honradissimo Sr. Ministro da Guerra, attendendo ás instancias do Presidente da Republica para conservar este posto depois do ultimo incidente.

Dizem mesmo, ou melhor, chegou aos meus ouvidos, que um outro Ministro, apozar de não estar na evidencia do Sr. David Campista, nem soffreu analoga provocação, confessara a intimos seus que devia abandonar este Governo, que considera desprestigiado e sem valor, de todo amesquinhado e annullado, e que se isso não resolvia, de vez, era que se sentia na obrigação de conservar-se ao lado do Sr. Presidente da Republica para lhe prestar os mesmos serviços que prestam as muléttas a um paralytico. Que a providencia lhe conserve esses generosos sentimentos!

Deante disso, Sr. Presidente e de outros symptomas que são od dominio publico e seria fastidioso descrever, quasi, pede-se dizer que a Nação, no momento presente, não tem Governo! De onde vem isto, senhores!? Ninguem ignora, é um facto que está demonstrado até pelos ultimos acontecimentos, que a candidatura do honrado Sr. Ministro da Fazenda foi gerada no cerebro ou no animo, exclusivamente, do proprio Sr. Presidente da Republica. Si outros factos não evidenciassem esta verdade, bastava para consagral-o o modo singular pelo qual cessou, de vez, como uma luz que se apaga, a agitação que vinha produzindo a candidatura originada do formidavel ingenho politico do Sr. conselheiro Penna, que, esquecendo os seus deveres de primeiro magistrado da Nação, se preparava para esgrimir na arena dos luctadores com todos os elementos do governo, empregados *secundo legem e contra legem*. Bastou para isso um gesto, um simples aceno de S. Ex.

E' facto sabido que, desde que o Sr. Presidente da Republica declarou retirar a candidatura do illustre Sr. Ministro da Fazenda, desapareceu por completo, como por encanto, todo o apoio com que se dizia ella prestigiada.

Dentre os muitos dos 21 *e'itores* do que exclusivamente dependem as eleições presidenciaes, dentre os muitos, a quasi totalidade, com que alardeava contar o Sr. conselheiro Alfonso Penna, alguns dos quaes depois da victoria não duvidariam assumir a iniciativa e a paternidade dessa candidatura, nenhum mais se conservou, ao menos por decoro e decencia, firme ao seu lado.

Ficou essa candidatura nas condições de creança exposta que não encontrou alma caridosa, que a quizesse ao menos levar á rodá.

Tem sido por alguns qualificado de correcto esse procedimento do Sr. Presidente da Republica, abandonando, embora pelo modo por que o fez, a candidatura de sua invenção, do seu ministro

o particular amigo, naturalmente porque esse procedimento evitou os gravíssimos perigos, com que o chefe da Nação vinha ameaçando a vida nacional, valendo isso pelo reconhecimento do seu erro e conseqüente penitencia do peccado. Ha mesmo quem o considere por isso merecedor de louvores.

Não posso attribuir louvores á conducta de S. Ex.

Que S. Ex. : quaesquer que fossem os motivos que a isso o determinassem, detivesse sua acção na série dos males com que vinha conturbando a vida do paiz, quando podia desenvolvê-la em mais larga escala, facto é que não podia deixar de ter a approvação e o assentimento dos homens de bem, sirva isso de titulo a S. Ex. para serem apreciados os seus erros com uma certa justiça temperada de bonoventura; mas para que fosse louvado o procedimento de S. Ex., fôra preciso que dello houvesse resultado a mais completa reparação dos seus erros.

Isso entretanto, não é o que se apura na realidade das cousas. Para alcançar esse resultado fôra indispensavel ir muito além; não parar onde ficou S. Ex.

Louvores merecera o Sr. Presidente da Republica, si, tendo apresentado, como apresentou, essa candidatura para ser levada por deante a ferro e fogo, modificando seu primitivo intento, se decidisse a se lhe mostrar simplesmente sympathico, animando para uma lucta, digna, moderada, legal, sem quebra do respeito e sem diminuição das garantias devidas á liberdade do voto, os amigos que da mesma se mostravam partidarios, aguardando serenamente a decisão das urnas livres, para festejar a sua victoria, si triumphasse, ou supportar com calma e resignação uma derrota que em taes casos já mais se póde considerar deshonrosa.

S. Ex. teria prestado nestas condições o mais relevante, o mais assignalado serviço que um cidadão collocado na culminancia a que se acha elevado o Sr. conselheiro Penna poderia prestar na phase politica que atravessa nesta quadra.

Não queria ter, não podia, talvez ter esse procedimento o Sr. Affonso Penna. Retirou bruscamente a candidatura do seu amigo e ministro, deixando-o no mais desolador abandono.

Porque?...

Ou porque S. Ex. se sentiu desanimado, não teve coragem de levar por deante os seus intentos de força e de violencia, aliás já iniciados, tão desembaraçada e desrespeitosamente no meu Estado, apavorou-se das conseqüencias da lucta, e resolveu fugir; ou S. Ex. retirou essa candidatura porque, no proposito de combater dentro da esphera da Constituição e das leis, sentiu que o povo brasileiro não lhe dava o seu apoio.

No primeiro caso, o Sr. Presidente da Republica, consultando a sua consciencia, devia reconhecer que os seus designios de violencias não ficaram somente no dominio do pensamento, das intencções; tiveram manifestações oxiernas, tomaram a figura de crimes que pelas leis da Republica são punidas com determinadas penas. Neste caso, para que S. Ex. fizesse lealmente acto de contricção,

de reparação dos seus erros, fora imprescindível que voluntariamente se submettesse aos efeitos, ao menos da penna minima que o tribunal competente pôde, em execução da lei que define os delictos de responsabilidade do primeiro magistrado da nação, impor a este, quando exorbitando, como exorbitou o Sr. conselheiro Affonso Penna, de suas attribuições conculea a Constituição e as leis da Republica.

Si, pois, o Sr. conselheiro Penna reconhecea que ia errado, que seguiu uma directriz através de crimes, a reparação do seu erro não podia ser outra sinão a submissão voluntaria aos efeitos do *impeachment*.

Si, porém, o Sr. Affonso Penna—o que aliás não parecia estar nos seus intuitos—queria pleitear a candidatura de seu amigo e Ministro lealmente, serenamente, dentro das raias constitucionaes, sem recorrer á força, ao arbitrio e á violencia, neste caso sómente se podia resolver a retirada, em face da certeza de uma derrota inevitavel. Sendo assim, a effectiva retirada demonstra que S. Ex. sentia que tal candidatura não merecia o apoio da nação. Daqui decorreu evidentemente uma divergencia profunda entre o Sr. Presidente da Republica que inventara como salva-lera essa candidatura, e a nação que, no sentir do Sr. Presidente, não a tolerava ou antes *in limine* a repellia.

Chegadas as cousas a este ponto, o Sr. Presidente da Republica, devia em consciencia reconhecer-se e se confessar um decahido da confiança nacional; e, desde que reconhecesse e confessasse *in petto* a verdade deste facto, o Sr. Affonso Penna não podia mais continuar a occupar o posto que está occupando; cumpria renuncial-o.

Não creio em absoluto na innocencia dos intuitos do Sr. conselheiro Affonso Penna na luta que iniciára; e não creio, porque é facto sabido que S. Ex. procurava se armar por todos os modos e com todas as armas, apparelhando-se para o combate em todos os terrenos, chegando a intervir desbragadamente até na verificação dos poderes dos membros do corpo legislativo, perturbando dest'arte o processo que devia correr serenamente nesta e na outra Casa do Congress o. S. Ex. chegou a fazer sentir o descommetimento da sua acção interventora, declarando áquelles que o apoiavam—e raros talvez fossem os que o apoiassem por sentimento de solidariedade espontanea — que os que votassem contra os seus amigos não podiam deixar de ser considerados seus inimigos.

Não oram, portanto, pacíficos, legaes, legitimos os intuitos de S. Ex. no pleito que iniciára.

Mas, fos em pacíficos ou violentos, não importa, os seus propositos, em um ou noutro caso, retirada por acto exclusivo do Sr. Conselheiro Penna, pelo modo desastrado porque o foi, a candidatura do seu amigo, o honrado Sr. Ministro da Fazenda, não lhe restava, nem lhe resta nas condições afflictivas e desmoralizadoras que atravessa o governo do paiz, outro alvitro, já não digno, nobre ou honroso, mas simplesmente decente, que se lhe impõe, irremissivelmente como o seu derradeiro dever de governo, sinão

o de imitar esse exemplo digno, nobre, alevantado, do illustre Sr. Presidente da Camara, já que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica não soube, ou não foi capaz de inspirar pelo proprio exemplo esse altivo e louvavel procedimento.

Não pense o Sr. Presidente da Republica que está fazendo o Governo da Republica, porque não ha quem o possa fazer uma vez attingido do desprestigio com que S. Ex. foi punido pelas proprias mãos, colhido no impasse da propria inepecia. Não se illuda S. Ex. com os efeitos dessa declaração generosa, lealmente feita, não ha negal-o, de segurancas e garantias, que segundo resam os jornaes da capital, lhe foi, em pessoa, affirmar o eminente e prestigioso chefe politico o honradissimo Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Não, Sr. Presidente, estas manifestações de generosidade, essa outhorga de favores, por parte daquelles que, ainda hontem, eram tratados como adversarios, aos quaes se armaram surpresas sinão ciladas, hoje vencedores, por mais sinceramente, que sejam assegurados, por mais lealmente que sejam mantidos, não podem comportar nem consolidar os governos que os receberam, porque o povo lhes não dá outra significação que não seja a de uma vingança fidalga, que ennobrece a quem a exerceita sem deixar por isso, de humilhar ao beneficiado.

Os governos só podem subsistir quando gozam do apoio espontaneo e convencido da opinião imparcial ou da solidariedade de amigos que combatem pelos mesmos ideaes; ou, si quizerem, em ponto de vista mais subalterno, dos que, pelo menos defendem, ou se acham ligados pelos mesmos interesses; e o governo do Sr. conselheiro Affonso Penna é hoje um abandonado em toda linha.

Nem se diga que essa falta absoluta de apoio não é motivo para ser dado por terminado esse governo, antes do prazo de sua vida constitucional.

Estou plenamente de accôrdo em que no regimen presidencial os governos podem viver perfeitamente sem o apoio da maioria dos membros do corpo legislativo; mas a verdade é que nos regimens representativos como o nosso não ha governo que possa subsistir sem o apoio da opinião.

Essa promessa de protecção, essa garantia de vida protestada a um governo por parte de adversarios vencedores, não passa de alguma cousa assim á guisa da assistencia que as almas bem formadas dispensam, nos ultimos momentos ao agonisante, ou como a concorrência dos prestitos e acompanhamentos funebres. Taes demonstrações podem consolar aos parentes e amigos que soffrom mais profundo o golpe da separação eterna; mas não aproveitam ao espirito que, através dos humbraes da eternidade, se evola para as regiões d'além tumulo, nem evitam a putrefacção aos cadaverees que dentro em pouco vão servir de repasto aos vermes.

Sr. Presidente, ao conselheiro Affonso Penna estão faltando as condições mais rudimentares para exercer a alta autoridade em que foi investido, e que não pôde angariar honras sinão para

aquelles que são capazes de a honrar. Cumpria que S. Ex. a deixasse para que ella encontrasse em quem o viesse substituir os atavios e ornatos de que necessita para a guarda do seu recato.

Não tenho a pretensão de dar conselhos a S. Ex., mas medita S. Ex. nas palavras humildes e desvaliosas que, salvo pretensão demasiada de minha parte, hão de ficar aqui registradas para a apreciação imparcial da historia.

Salve S. Ex. quanto antes o Governo da Republica do desprestigio enorme que o está annullando, e poupe, ao mesmo tempo, aos seus auxiliares a situação de doloroso constrangimento em que se encontram. Não ha tempo a perder e não é preciso muito fazer.

Basta-lhe mandar preparar um trem na Central seguir, via ramal de Sant'Anna dos Ferros, caminho de Santa Barbara.

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra; convido os Srs. Senadores a occuparem-se com os trabalhos de suas Commissões, e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

14ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1909.

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha e Ferreira Chaves
(1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Gões, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silvrio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Mulla, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (41).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Paes de Carvalho, José Euzebio, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Francisco Salles e Joaquim Murinho (11).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do presidente do Estado de Matto Grosso, datado de 14 do corrente, agradecendo a comunicação do resultado da eleição da Comissão de Policia. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 17 — 1909

O pleito de 30 de janeiro ultimo em Goyaz foi uma lucta porfiada entre o governo do Estado e o partido que lhe faz opposição. Contando esses nas suas fileiras muitos dos elementos mais poderosos politicamente do Estado e vendo engrossarem-se ellas com a adhesão de chefes influentes do partido adversario, a opposição goyana se apparellhou para a lucta, dispondo as suas forças de fórma que a victoria lhe não fallasse, como effectivamente succedeu.

Por outro lado o Governo, procurando, como era natural, preencher os claros que se abriam nas suas hostes, de modo a tel-as em condições de poder luctar com vantagem, lançou mão, como de um dos mais efficazes recursos, da substituição de autoridades locais. Dahi uma certa balburdia na composição das juntas organizadoras das mesas, onde essas autoridades tem funções importantes.

Effectivamente, já nas proximidades da reunião de taes juntas multiplicaram-se as substituições de supplentes do juiz seccional e dos ajudantes dos procuradores da Republica. Isto resalta dos proprios documentos offerecidos pelo contestante, visando provar que aqui e alli a junta organizadora das mesas foi presidida ou secretariada illegalmente.

Mão grado, porém, todo esse esforço, não logrou o partido então situacionista ter victorioso o seu candidato.

Com effeito, apuradas as authenticas enviadas á Secretaria do Senado, com exclusão apenas das do municipio de Taguatinga, onde houve duplicata, deram este resultado:

	Votos
Dr. Leopoldo de Bulhões.....	4.684
Dr. Xavier de Almeida.....	4.157

Computadas essas duplicatas, tem-se:

	Votos
Dr. Leopoldo de Bulhões.....	5.039
Dr. Xavier de Almeida.....	4.693

Como se vê, em qualquer das hypotheses a maioria de votos pertence ao candidato diplomado.

Sobre aquellas authenticas, e tendo em vista os documentos apresentados, por ambos os contendores, foi que a Comissão fez o estudo das eleições de Goyaz, em face da lei eleitoral, e considerados a sua lettra e o seu espirito.

Para tornar mais claro esse estudo a Comissão adoptou o methodo, seguido pelo contestante, de apreciar em primeiro logar a validade das eleições, tendo em vista a organização das mesas que as presidiram, apreciar depois os vicios, irregularidades e causas de nullidade existentes nas actas.

Quer quanto á organização das mesas, quer quanto ao processo eleitoral, serão primeiro discutidos os casos allegados pelos candidatos, depois aquelles a cujo conhecimento a Comissão chegou compulsando cuidadosamente as authenticas.

Antes, porém, cumpre derimir a duvida levantada como preliminar pelo contestante, acerca da elegibilidade do candidato diplomado na parte final da sua contestação.

Mais natural seria que essa allegação fosse feita preliminarmente, porquanto a sua demonstração decidiria desde logo do resultado do pleito. Entretanto, assim não acontecendo, a inversão do allegado demonstra a sua fraqueza, ou antes, justa falta de confiança por parte do contestante na proposição que avançou.

Entende o contestante que o candidato diplomado era, a 30 de janeiro, inelegivel para o cargo de Senador, porque só a 31 de dezembro anterior renunciara o de director do Banco do Brazil, que, segundo pensa, está na categoria dos que gosam de favores do Governo e cuos directores a lei eleitoral vigente declarou inelegiveis, definindo no art. 107, n. V, quaes sejam aquelles favores. Consistem elles: « em privilegio para emissão de notas ao portador com lastro em ouro ou não; em isenção ou redução de taxas federaes, constantes da lei ou de contracto. »

E como o contestante considera, em virtude do decreto n. 3.169, de 13 de outubro de 1906, que o Banco do Brazil está comprehendido na primeira dessas a'ineas, deduz que o seu competidor é inelegivel. Mas aquelle decreto do Governo não concede privilegio ao Banco para emittir notas ao portador, com lastro em ouro ou não, pois limita-se a autorizar o Banco a receber ouro em deposito e entregar notas da Caixa de Amortização, sem absolutamente poder lançar mão do ouro que fica depositado.

Eis o que diz o art. 1º: « Ao Banco do Brazil é concedida a autorização para receber depositos em ouro em moeda legal, entregando aos depositantes quantia equivalente em notas conversiveis á vista, fornecidas pela Caixa de Conversão. »

Os depositos de ouro são conservados no cofre do banco á disposição dos portadores de notas para garantia da respectiva emissão, nos termos do art. 47 dos seus estatutos, parte segunda.

Esta disposição é tirada quasi litteralmente da segunda parte do art. 47 dos estatutos, cabendo-nos reproduzir a primeira parte do mesmo artigo, assim concebida:

«Quando for possível a circulação metálica em ouro, si for instituído o regimen bancario, este banco terá o privilegio exclusivo de emissão.»

Cumpra antes de tudo observar que a lei se refere a *privilegio* para emissão e que o Banco do Brazil não obteve pelo decreto n. 6.169, sinão uma simples autorização de deposito, sem vantagem immediata ou não para o banco, e que jámais importará em privilegio, porquanto não ha exclusão de outros estabelecimentos do mesmo genero quanto ao uso daquella faculdade. Além disto, resalta evidentemente do referido decreto do Poder Executivo que a autorização dada ao banco não foi para emissão de notas, mas para o recebimento de deposito ouro, em troca do qual entregará, não notas suas, mas da Caixa de Amortização, em logar de recibos ou certificados do proprio estabelecimento, dados em garantia ao depositante.

Si o decreto n. 6.169 não concede favores nem privilegios especiaes, como não podia conceder, porque é emanado do Governo, elle não pôde envolver jámais, nos casos da inelegibilidade eleitoral, expressos nas disposições do art. 107, n. V, da lei de 15 de novembro de 1904, os directores do Banco do Brazil.

E' certo que a primeira parte do art. 47 dos estatutos do banco lhe dá direito ao privilegio de emissão, mas isto quando a circulação metálica em ouro for possível, e si então for instituído o regimen bancario.

Ora, isto depende do voto do Congresso e, como este ainda não deliberou a respeito, o privilegio do Banco do Brazil não é mais do que uma promessa feita com uma antecedencia tão grande, que ninguem pôde prever.

Não sendo o Banco do Brazil um banco de emissão, a inelegibilidade contida na disposição do art. 107 não pôde colher nenhum dos seus directores.

Quanto aos favores consistentes em isenção ou redução de taxas federaes, igualmente allegados pelo contestante, não teem razão de ser. E' certo que o banco recebeu favores desta natureza por occasião de sua reorganização, como seja, dispensa do pagamento de sellos, mas foi um favor inteiramente ocasional, de que o banco se aproveitou naquelle momento e de que a lei absolutamente não cogitou. Os seus termos são explicitos bastante, para não deixarem duvida a respeito. A lei diz claramente que *gosem de taes favores* e não—que tenham gosado.

E' certo que o Banco do Brazil está em goso, neste momento, de um favor especial e que se acha comprehendido nas disposições do art. 107, qual o da dispensa de sello nas suas cambias, e que tiram do Thesouro somma muito maior de 1.000:000\$000.

Mas este favor só agora foi concedido, pois figura na lei da receita em vigor, e que só entrou em execução no dia 1 de janeiro

do corrente anno. Ora, tendo o candidato diplomado renunciado o cargo de director do Banco do Brazil no dia 30 de dezembro ultimo, essa inelegibilidade não podia apanhal-o.

Portanto, aos nossos olhos, o Sr. Leopoldo de Bulhões está inteiramente a coberto dos casos prescriptos no art. 107, n. V, não ferindo jámais a lei a sua eleição.

Passando ao estudo dos documentos eleitoraes, entra a Comissão no exame da

ORGANIZAÇÃO DAS MESAS

Santa Luzia, Annapolis e Pyrenopolis — Allega o contestante serem nullas as eleições destes municípios, porque a junta que organizou as mesas eleitoraes no primeiro delles se compoz de seis membros effectivos e seis supplentes, no segundo de quatro effectivos e cinco supplentes e no terceiro de seis effectivos e seis supplentes, quando esta junta, pela lei eleitoral, só deve ter sete membros effectivos e tres supplentes.

Não é isso, entretanto, o que resalta dos arts. 9 e 61 da citada lei, attinentes ao caso.

No art. 9º e seus paragraphos prescreve ella que a comissão de alistamento se comporá dos quatro maiores contribuintes e de tres cidadãos eleitos pelo governo municipal e ainda de quatro supplentes para os primeiros e de tres para os segundos.

No art. 61, que é o que directamente entende com a organização das mesas eleitoraes, dispõe que estas serão organizadas por uma junta composta dos membros effectivos da comissão de alistamento (sete) e dos seus respectivos supplentes, sete. Terá assim a junta 14 membros ao todo.

E, portanto, improcedente a allegação do contestante e são validas as eleições dos municípios considerados.

Liquidado este ponto, a Comissão não mais se occupará delle nos outros municípios a respeito dos quaes o contestante invoca o mesmo facto como motivo de nullidade.

Corumbá — Diz o contestante que o presidente e o secretario da junta que organizou as mesas deste município funcionaram illegalmente, visto já haverem sido demittidos por decreto de 8 de dezembro de 1908, dos cargos judicarios que occupavam. Como documento probante dessa allegação, junta o numero do *Diario Official* de 5 daquelle mez.

Por este documento, entretanto, o que se vê é que a 3 de dezembro foram nomeados supplentes do juiz seccional e ajudante do procurador, sem que do mesmo documento conste a demissão dos outros, cidadãos diversos dos que figuram como tendo presidido e secretariado aquella junta.

Ficou por provar que a 30 de dezembro já elles tivessem prestado compromisso e entrado no exercicio de seus cargos. Tão pouco provou o contestante que os que funcionaram já tinham, como affirma, conhecimento das novas nomeações.

Dada a difficuldade de communicações entre esta capital e o Estado de Goyaz, não é de estranhar que no espaço de 25 dias não houvesse chegado a um dos municipios do mesmo Estado; accresce que, admittido fossem os 25 dias bastantes para o recebimento alli da noticia, não eram absolutamente para que os nomeados viessem á capital prestar o compromisso e regressassem a assumir os seus cargos. Para corroborar esta supposição, lembra a Commissão que entre os documentos apresentados pelo contestado existe uma certidão da acta da junta organizadora das mesas do municipio de Santa Cruz, firmada por Hermenegillo Lobo, ajudante do procurador da Republica nesse municipio, e passada a 29 de janeiro de 1909. Della consta ter esse cidadão funcionado na junta como secretario e, no entanto, do *Diario Official* de 5 de dezembro (loc. cit.) se verifica que para esse cargo havia sido nomeado naquella data Prudencio José dos Reis, o qual, conforme documento do contestado, só prestou compromisso, e isso mesmo por procuração, a 20 de janeiro do corrente anno. De onde se pôde concluir com segurança que, posteriormente á data da reunião das juntas, ainda aquelle serventuario ignorava a nomeação do outro e continuava no exercicio do seu cargo.

Incompleta assim a prova, a allegação não basta para invalidar as eleições deste municipio, com relação ao qual allega ainda o contestante que a acta da organização das mesas, ao mesmo tempo que declara terem faltado dous supplentes, diz que della fizeram parte dous supplentes, quando, faltando dous, só devia restar um.

Ora, o que se verifica da acta é que dous dos supplentes deixaram de comparecer, motivando a sua ausencia. Não diz, porém, que só esses dous supplentes tenham faltado. O que suppoz o contestante ser uma irregularidade nasce do equivoco em que estava acerca do numero dos membros da junta organizadora das mesas, equivoco que a Commissão já desfez ao tratar dos municipios de Santa Luzia, Annapolis e Pyrenopolis.

Jaraguá—Allega o contestante que, tendo havido cinco eleitores menos votados, nenhum delles foi considerado membro effectivo, occupando o nono lugar.

O que se vê da acta é que votaram 10 membros da junta, recabindo tres votos em um eleitor, que foi logo considerado membro effectivo, dous votos em cada um de seis outros e um em cada um de mais cinco. Ao todo 20 votos.

Ora, diante desse resultado, impossivel era a classificação, porquanto a lei só a prescreve para os casos em que cada um dos votados obtem votação diversa da dos outros, e nempodia determinar outra cousa.

Diante da hypothese que se verificou, isto é, tendo havido empate na votação, como dizer que haja um que deva occupar este ou aquelle lugar? Dado o empate, já nenhuma classificação era mais possivel. A mesa fez o que lhe cumpria, segando consta da acta: procedeu ao sorteio.

Allega mais o contestante que a junta não foi presidida legalmente. Da leitura, porém, da acta deprehende-se que, na ausência de um suplente e seus immediatos e do ajudante do procurador, os membros da junta elegeram dentre si dous para occuparem aquelles cargos, como determina a lei no art. 62, § 2.

Ipameri—Allega o contestante terem sido considerados suplentes dous eleitores, cujos nomes não figuram entre os que foram votados para constituirem a mesa da segunda secção.

Esta allegação, comquanto real, não tem força bastante para invalidar as eleições desta secção.

Da acta se verifica que os trabalhos da junta correram legalmente. Nada, portanto, induz a crer que tenha havido no caso mais do que uma omissão involuntaria por parte de quem escreveu a acta. O facto, aliás, não é novo. Já se verificou em um dos municipios do Estado do Espirito Santo e o douto relator do parecer das eleições alli realizadas a 30 de janeiro ultimo acertadamente o considerou destituído de valor bastante para annullar o resultado pleito na secção a respeito da qual elle occorreu.

Santa Luzia—Além da allegação, já refutada, contra este municipio, produz ainda o contestante uma de natureza identica á que acaba de ser considerada relativamente ao municipio de Jaraguá e que tambem não pôde prevalecer.

Jatahy—O facto allegado pelo contestante de que a acta de organização das mesas deste municipio não declara o numero de votos que obteve cada um dos votados para mesarios não basta para inquinar de nullidade o trabalho da junta.

Sem que se prove por qualquer modo a irregularidade, a presumpção é que ella chegou ao resultado mencionado na acta, observando todas as prescripções legais. Em apoio desta opinião ha não menor autoridade que a do illustre relator do parecer sobre as eleições realizadas ultimamente em Sergipe.

Formosa—O que o contestante allega a respeito da organização das mesas deste municipio é fundamentalmente o que já allegou em relação ao de Corumbá. Cabe, portanto, aqui a mesma refutação feita quando se tratou desse municipio.

Sítio da Abbadia—Diz o contestante: «Tomaram parte na junta seis membros. Da acta consta que o presidente ordenou aos membros da junta que cinco votassem em 10 nomes entre os eleitores das respectivas secções para mesarios e suplentes das mesas eleitoraes», etc.»

Na acta se lê textualmente o seguinte: «o presidente ordenou os membros da junta que cinco votassem, etc.».

Esta simples redacção mostra que no caso não houve mais do que difficuldade de expressão da parte de quem elaborou a acta. Todavia, como della não conste o numero de votos que obteve cada um dos eleitos mesarios e não podendo, portanto, verificar si votaram os seis membros da junta ou si sómente cinco, a Commis-

são considera viciada a organização das mesmas deste município e nullas as eleições a que ellas presidiram.

Campo Formoso — Allega o contestante contra a organização da mesa deste município que, reunida ao meio dia, não esperou ella até ás duas horas da tarde pela apresentação dos officios de que trata o art. 66 da lei eleit. ral. Como prova, assignalou, a lapis azul, na respectiva acta, as palavras «ao meio-dia» e mais abaixo as «Em seguida».

Procedente seria esta allegação si acompanhada da prova de que á junta chegaram officios indicando mesarios, entre meio-dia e duas horas, os quaes não poderam ser apurados por já se ter organizado as mesas.

Não tendo sido produzida essa prova, o que se infere do allegado é que houve simplesmente um descuido na redacção da acta.

Contra a organização das mesas de Campo Formoso allega mais o facto de, tendo comparecido cinco membros da junta, haverem sido apurados 33 votos.

Realmente, não se comprehende como poudo a junta, procedendo regularmente, chegar a semelhante resultado, ainda mesmo recorrendo a varios escrutinios. A organização das mesas ficou assim inquirada de um vicio que determina a nullidade das respectivas eleições.

Campinas — Allega o contestante terem funcionado apenas quatro membros da junta organizadora das mesas e que no entanto um dos mesarios eleitos o foi por cinco votos, o que era impossivel.

Effectivamente, da respectiva acta se ovidencia o facto allegado, que nenhuma justificação podendo ter, determina as illegalidades das mesas assim organizadas e consequentemente a nullidade das eleições perante ellas realizadas.

Mestre de Armas — Presidiu a junta organizadora das mesas eleitoraes deste município, como 2º suppleto do substituto do juiz seccional, o cidadão João Carlos de Alarcão.

Com uma certidão passada pela Secretaria do Ministerio da Justiça prova o contestante que alli «não consta ter sido nomeado João Carlos de Alarcão para o logar do 2º suppleto do dito substituto no município de Mestre de Armas», etc.

Provada assim que a junta foi illegalmente presidida, illegaos são as mesas por ella organizadas e nullas as eleições a que estas mesas presidiram.

Rio Bonito — Funcionou como presidente da junta o presidente da comissão de alistamento, a quem fallacia competencia para exercer aquelle cargo. De outro lado, a acta consignou ter-se dado empate na votação de diversos eleitores para membros da 2ª secção e por essa mesma acta se verifica que a junta deixou de proceder ao sortioio, classificando arbitrariamente os votados com igual numero de votos, como supplentes e mesarios.

Procedem, portanto, as allegações do contestante e são estes dous motivos bastantes para que se considerem nullas as eleições do Rio Bonito.

Santa Cruz — Fez parte da junta organizadora das mesas deste municipio e como um de seus membros funcionou o cidadão Gervasio Genuino Ferreira e Souza, juiz municipal do termo e presidente da commissão da ultima revisão do alistamento eleitoral. Este cidadão não era membro da junta, conforme se verifica da propria acta. Constituida assim illegalmente, as mesas por ella eleitas são illegaes e nullas as eleições a que presidiram.

Pouso Alto — Apurada a votação para mesarios das secções deste municipio, verificou-se ter havido empate, e a junta procedeu por forma identica á que observou a de Rio Bonito.

Pelos mesmos fundamentos devem ser annulladas as eleições do Pouso Alto.

Xavier de Almeida e Catalão — Ainda por igual motivo são nullas as eleições realizadas nestes dous municipios, sen lo que no ultimo oito membros da junta votando em dous nomes cada um, apuraram como resultado de votação 52 votos para mesarios de cada secção.

E' facto identico ao que occorreu no municipio de Campo Formoso e que determinou a nullidade das eleições alli realizadas.

Pilar — Para cada uma das secções deste municipio a junta organizadora das mesas (consta da respectiva acta) elegeu cinco mesarios effectivos e quatro supplentes apenas. Consequentemente as mesas não foram organizadas de accôrdo com a lei e não podem subsistir as eleições deste municipio.

Bella Vista — Para membros da mesa da 1.^a secção deste municipio, diz a respectiva acta da organizaça das mesas, foram eleitos cinco mesarios effectivos, « sendo considerado supplente unico o Sr. Brasilino Roque Teixeira ». A da 2.^a secção ficou composta de cinco effectivos e tres supplentes.

Foram, portanto, organizadas por modo diverso do que a lei prescreve. Nullas devem ser as eleições perante ellas realizadas.

Terminado aqui o estudo da organizaça das mesas, passa a Commissão a tratar dos vicios, irregularidades e causas de nullidades apontados pelos dous candidatos e dos que por si mesma ella nota nas authenticas electoraes.

VICIOS E IRREGULARIDADES

Jatohy — 1.^a e 2.^a secções — Contra a validade das eleições realizadas nestas duas secções electoraes o contestante apresentou duas certidões passadas pelos tabelliães desse municipio (com firmas reconhecidas por um daqui) e respectivamente encarregado

de concertar e conferir as cópias de cada uma dellas, afirmando terem comparecido, ás 11 1/2 horas da manhã, nos logares onde onde as secções deviam estar succionando e não terem encontrado mais reunidas as mesas eleitoraes.

Examinando as cópias enviadas ao Senado verifica-se que ellas estão concertadas por escriptões *ad hoc*.

Ora, sendo certo que não podia estar concluido ás 11 1/2 da manhã todo o trabalho em ambas as secções, si ellas o tivessem iniciado á hora legal, e considerando que as certidões apresentadas teem fé publica, claro é que as authenticas remettidas ao Senado não exprimem a verdade e em taes condições nullos são os resultados que ellas consignam.

S. José do Duro — Das irregularidades apontadas pelo contestante nas authenticas deste municipio uma ha de importancia capital, como seja a existencia de rasura na da 2ª secção em pontos essenciaes, quaes são os em que se mencionam o numero de eleitores que compareceram e o resultado da votação.

Este facto constitue, como já o reconheceu a Comissão no seu parecer sobre a ultima eleição senatorial do Pará, um dos motivos de nullidade capitulados no art. 116 da lei eleitoral.

Deve, portanto, ser annullada a votação constante dessa authenticas.

Boa Vista — Impugna o contestante as eleições do municipio de Boa Vista por se achar este municipio conflagrado e sem autoridades judiciarias.

Além de não ser esta simples allegação motivo para invalidar eleições, o candidato diplomado apresentou documentos irreversaveis, fornecidos por autoridades judiciaria e militares, provando o contrario.

Quanto ás irregularidades que o contestante diz ter notado nas authenticas, verifica-se não existirem, tendo sido elle induzido em engano por effeito de um equívoco havido nas assignaturas dos officios que capeam as authenticas.

Rio Verde — Contra as eleições do municipio do Rio Verde allega apenas o contestante simples irregularidades, precisando algumas e alludindo a outras nestes termos: «O exame das assignaturas lançadas nas linhas comprehendidas entre os ns. 59 e 117 indica occorrença de irregularidades ainda mais graves».

Quer umas, quer outras são insufficientes para determinar a nullidade das eleições de que se trata, sobretudo quando articuladas, como foram, em termos tão vagos e indefnidos.

Santa Luzia — São igualmente de somenos importancia as irregularidades apontadas nas authenticas das duas secções deste municipio, contando-se entre ellas a da falta da acta da installação da mesa, cuja remessa a lei eleitoral não exige em nenhum dos seus dispositivos.

Ipameri, Sitio da Abbadia e Corumbá — As irregularidades apontadas contra as eleições deste municipio não podem induzir a Com-

missão a propor a nullidade dellas. São evidentemente meros senões de que poucas authenticas de qualquer eleição se acham escoimadas.

Contra a validade das de Ipameri apresenta o contestante uma declaração, firmada por muitos eleitores, de que não votaram na eleição de 30 de janeiro. Esta declaração nenhum valor tem. Foi feita a 5 de abril. Levada para reconhecimento das firmas, o escrivão de orphãos Americo C. de Faria, na falta do tabelião Francisco G. de Araujo, então em diligencia, recusou-se a reconhecê-las, allegando não ter dellas pleno conhecimento e não dispor de elementos para lhos verificar authenticidade. Isto a 11 de abril. A 12 do mesmo mez, Francisco G. de Araujo, não como tabelião, mas, como escrivão do civil, fiz-lhes o reconhecimento em globo.

Como se vê, é um documento incapaz de produzir o effeito desejado, porquanto, ainda que estivesse revestido de todos os requisitos, não passaria de uma simples declaração e como tal sem força para invalidar uma authenticas que, uma vez revestida das formalidades legais, vale por escriptura publica.

Cavalcanti, Capital, Palma e S. Domingos—Nas authenticas relativas ás eleições realizadas nestes municipios encontrou a Comissão irregularidades de somenos importancia e do valor das apontadas pelo contestante nas dos seis ultimos municipios acima apontados.

Aliás, essas authenticas, com excepção das da Capital, onde a differença de votos é insignificante, todas consignam resultados grandemente favoraveis ao candidato contestante.

Além destas, porém, deparou a Comissão com outras da maior monta, que passa a apreciar.

Almeida e Conceição do Norte—Na authenticas da 2ª secção do primeiro destes municipios e em ambas as do segundo existem rasuras e emendas não ressalvadas.

Por este motivo annullou a Comissão, quando tratou das eleições de S. José do Duro, o resultado da 2ª secção, conforme pedia o candidato contestante. Incoherencia seria não annullar também as de que agora cogita.

Pedro Affonso—E' de veras curioso e original o que revelam as authenticas das duas authenticas deste municipio, na primeira das quaes foram votados o Dr. Xavier de Almeida com 103 votos e o Dr. Leopoldo de Bulhões com 41 e na outra aquelle com 68 e este com 26, tendo sido todos esses votos apurados.

As listas das assignaturas, que acompanham essas duas authenticas, dizem, textualmente, nos cabeçalhos:

«Lista dos eleitores que concorreram á eleição e votavam no Dr. José Xavier de Almeida para o cargo de Senador da Republica».

Dizem mais, nos respectivos termos do encerramento: «... compareceram e votaram nos candidatos governistas o Dr. José

Xavier de Almeida, ...», a da 1.^a secção; e a da 2.^a «... compareceram e votaram nos candidatos governistas Dr. José Xavier de Almeida, ...», tendo deixado de assignar as 27 eleitores, que se inscreveram somente no livro de presença...»

Parecerá talvez que tudo isto constitua um motivo de nullidade. Pensa, entretanto, a Comissão que os resultados a que se referem essas authenticas devem ser apurados. A falta das assignaturas dos eleitores que votaram no candidato diplomado justifica-se plenamente. Constando do cabeçalho da lista ser ella «los eleitores que votaram no Dr. Xavier de Almeida, e não tendo elles votado no illustre contestante, recusaram-se a assignar, assignando, entretanto, o livro de presença, conforme o registra o termo de encerramento da 2.^a secção.

DUPLICATA

No municipio de Taguatinga houve duplicata de juntas de organização das mesas eleitoraes e consequente duplicata de eleições.

Dos documentos que á Comissão foi dado compulsar não conseguiu ella extrahir elementos de convicção por meio dos quaes possa affirmar qual das duas series de actas é a verdadeira. Nessas condições, pensa que não deve ser apurado o resultado constante de qualquer dellas.

CONCLUSÃO

Deduzidas do resultado que se encontra no começo do presente parecer as votações constantes das authenticas relativas ás eleições cuja nullidade ficou acima demonstrada, obtém-se:

	Votos
Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.....	3.250
Dr. José Xavier de Almeida.....	2.674

Em conclusão, pois, é a Comissão de parecer:

1.º Que sejam annulladas as eleições dos municipios de Jatity, Rio Bonito, Campinas, Mestre d'Armas, Santa Cruz, Catalão, Pilar, Xavier de Almeida, Pouso Alto, Conceição do Norte, segundas secções de S. José do Duro e Allemão e todas as de Taguatinga, Sitio d'Abadia, Campo Formoso e Bella Vista.

2.º Que sejam approvadas as demais realizadas no Estado de Goyaz a 30 de janeiro do corrente anno.

3.º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1909. — Francisco Glycerio, presidente. — A. Acredo, relator. — Alencar Guimarães. — Castro Pinto. — Pinheiro Machado. — João Luiz Alves, vencido. — A imprimir.

N. 18 — 1909

A' Comissão de Poderes foram presentes 108 authenticas da eleição a que se procedeu no Estado da Parahyba no dia 30 de janeiro do corrente anno para preenchimento do terço de sua representação no Senado Federal.

Pelo quadro organizado na Secretaria do Senado o resultado é o seguinte:

	Votos
Monsenhor Walfrido Leal	14.706
Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa.....	136

O Sr. Dr. Coelho Lisboa em sua contestação escripta, depois de fazer considerações de ordem politica e moral, entra no exame das actas e pede a annullação de 21 municipios, o que sendo accedido invalidará o pleito nos termos do art. 118 da lei eleitoral.

A' contestação do Sr. Coelho Lisboa respondeu o Sr. Deputado Tavares Cavalcante, procurador do candidato diplomado, que apresentou resumo escripto de sua refutação.

Não pôde nem deve ser olvidado pela Comissão e pelo Senado o facto innegavel e que a cada contestação apresentada torna-se cada vez mais visivel do mau funcionamento do apparelho eleitoral.

A intervenção franca e desassombrada das mais altas autoridades dos Estados nos pleitos eleitoraes tem sido patenteadas. Governadores presidindo a commissões e apresentando candidatos, secretarios de governos, chefes de policia assignando circulares, fiscalizando eleições, distribuindo cédulas, emfim, todo o mecanismo official agitando-se, agindo ostensivamente em favor de determinadas candidaturas officiaes contra as opposições desarmadas, sem meios efficazes de fazer vingar as opiniões de seus amigos e as mais das vezes sem meios de garantir a propria vida.

O confronto, neste particular, entre o que se passava na monarchia e o que se vae dando na Republica é de entristecer o coração dos verdadeiros republicanos e dos adhesistas sinceros que puderam comprehender e desejam applicar conscientemente as novas fórmulas.

Outrora qualquer desvio da autoridade, uma carta mesmo sem o cunho official, era motivo para uma repressão immediata, e a intervenção official era acerbamente censurata e poderia fazer perigar a candidatura.

Hoje, são bem differentes, infelizmente, os conceitos; e a palavra facil e zombeteira dos proceres é o aquilamento das opposições. « Como vencer si não tens o governo. »

Censuram todos a indifferença do eleitorado, a diminuição da importancia dos corpos eleitos, mas justiça e amparo ás opposições são recusados todas as vezes que ellas emergem da estagnação do incondicionalismo, obrigando-as a perder a fé nos meios pacificos e legaes, e appollar para melhores epochas.

Ao relator, humilde soldado da Republica, parecem de grande gravidade estes factos e ousa chamar para elles a attenção dos que tem a responsabilidade dos destinos da nossa Patria, parecendo-lhe que a lei eleitoral, devidamente corrigida como deve ser, poderá trazer, sinão remedio absoluto, diminuição destes males, contribuindo para a educação dos costumes.

Passando á analyse da contestação, verificou a Comissão, depois de acurado estudo nas actas das reuniões das juntas organizadoras das mesas eleitoraes, terem sido, em algumas dellas,preteridas formalidades exigidas pelo art. 66 da lei eleitoral, sendo mais de notar, pela frequencia com que apparece, a falta de sorteio em caso de empate.

Organizadas por este modo as mesas eleitoraes, estão as eleições dos 12 municipios abaixo mencionado; e a que ellas presidiram nulas por vicio de origem.

Quanto ás allegações contra as dos nove outros municipios são destituidas de fundamento, e para serem attendidas precisariam de prova mais efficaz.

Além desses vicios, porém, allega o illustre contestante o ter sido annullada a revisão do alistamento do municipio de Campina Grande, feita em 1908.

O contestante não instruiu a sua allegação com documentos, mas o procurador do contestado não negou inteiramente o facto, antes confirmou-o.

Mas como saber si na lista de chamada, por ocasião da eleição de 30 de janeiro de 1909, figuraram ou não eleitores da revisão annullada?

Das actas nada consta, e tanto o contestante como o contestado não apresentam provas, limitando-se a allegações.

Não tem o relator deste parecer duvida alguma em que a eleição deste municipio é fraudulenta; é feita á bico de penna. Basta considerar esta coincidência: 3ª secção, compareceram 132 eleitores, deixaram de comparecer 118; 6ª secção, compareceram 132 e deixaram de comparecer 118; 1ª secção, compareceram 127, faltaram 123; 2ª secção, compareceram 123, faltaram 123; vê-se que as duas primeiras foram de uma mesma layra e as duas outras, 1ª e 2ª, de outra.

Comtudo, não dispondo a Comissão de provas mais conclusivas, não propõe a annullação dessas eleições.

As outras irregularidades apontadas pelo contestante como existentes nas authenticas de Souza, opital e Bananeiras, não são de natureza a invalidar as eleições, cujos resultados ellas consignam porque por si só não constituem «prova de fraude».

De accôrdo com o que vem de expõ, e considerando que deduzidas as votações annulladas o resultado é:

	Votos
Monsenhor Walfredo Leal.....	10.790
Dr. J. C. Coelho Lisboa.....	136

A Comissão é de parecer:

1º, que sejam annulladas as eleições dos municípios de Alagoa Grande, Araruna, Brejo do Cruz, Pedras de Fogo, Planco, Picuhy, Pilar, S. João do Rio do Peixe, Santa Rita, Taperoá, Umbuzeiro, Mamanguape;

2º, que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado da Parahyba em 30 de janeiro de 1909;

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o monsenhor Walfredo Leal.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1909. — *J. Glycerio*, presidente. — *Urbano de Gouvêa*, relator. — *Alencar Guimarães*, pelas conclusões. — *Rosa e Silva*, pelas conclusões. — *João Luiz Alves*, pelas conclusões. — *José G. Pinheiro Machado*.

CONTESTAÇÃO DO DR. CELIO LISBOA PUBLICADA A REQUERIMENTO DO AUTOR À COMISSÃO

Exms. Srs. presidente e mais membros da Comissão de Poderes do Senado — CANDIDATUS... nós o vemos assomar do comício romano; frontis altiva, passo firme, trajando a candida toga — que lhe reflectia a consciencia do dever e a pureza da vida. Os magistrados tinham a incumbencia de examinar si o candidato passava todas as qualidades legitimas para aquisição do cargo que pretendia, elles o annunciavam ao povo, que o sagrava com os seus votos. A propria toga alba d's ricos estava em plano inferior.

Fui candidato na presente eleição cujos papeis occupam a vossa attenção. O Estado da Parahyba, órgão da opposição á politica oligarchica no Estado, apresentou ao eleitorado parahybano o meu nome para Senador e chapa incompleta para Deputados.

Terminara o meu mandato senatorial com o terço. A reeleição pelos meus coestaduanos viria sagrar a approvação dos meus actos politicos.

Tinha a consciencia do dever cumprido, correspondente á revolta geral que encontrara em meu Estado contra o bando de ciganos politicos que havia avassalado o poder, no firme proposito de reorganizar a antiga oligarchia deposita no brioso periodo governamental do marechal Floriano Peixoto.

Havia levantado a voz no Senado da Republica em protesto solemne contra a oligarchia que se organizou no meu Estado, por iniciativa do patrono das oligarchias — o conselheiro Affonso Penna — agindo por intermedio do seu bi-cunhado Sr. Feliciano Penna, representado pelo primo de seu genro. — Dr. Camillo de Hollanda, que então mirava uma cadeira na Camara dos Deputados, o que, cecusado é dizer, conseguiu. Tinha protestado contra a desonestidade da administração estadual, e o meu procedimento provocara applausos dos que prezam a honra e a dignidade administrativa.

Havia denunciado a tentativa de empréstimo estadual de 2.000:000\$, que o chefe oligarcha vai tentar agora na Europa e que, uma vez contratado, completará a série de desgraças que aniquilam o meu Estado.

A organização, porém, das mesas eleitoraes por meios fraudulentos, feita pelos amigos do governo, com o fim de illudir o pronunciamento das urnas, levantando um pessoal de cabos eleitoraes falsificadores de actas, com o fim de trazer ao Senado e à Câmara dos Deputados os representantes da oligarchia, nos obrigou a fazer solemne protesto no dia da eleição, protesto que foi publicado nas columnas do *Estado da Parahyba*, órgão do partido, com o firme proposito de demonstrar, perante vós, os vícios de origem de tal pleito.

O art. 5º da lei n. 1.211, de 15 de novembro de 1904, diz: «Os collectores ou agentes encarregados da arrecadação das rendas publicas extrahirão dos livros de lançamentos de impostos uma lista dos maiores contribuintes do municipio, assim classificados: 15 do imposto predial e 15 do imposto sobre propriedade rural ou de industrias e profissões (art. 9º), ou requisitarão dos chefes das repartições competentes, si os livros já tiverem sido recolhidos». Destas listas de contribuintes se devem tirar, de accordo com o art. 9º, os quatro maiores contribuintes domiciliados no municipio, que sejam cidadãos brasileiros e saibam ler e escrever, sendo dous do imposto predial e dous do imposto sobre a propriedade rural, qualquer que seja a sua denominação, e de tres cidadãos eleitos pelos membros effectivos do governo municipal e seus immediatos em votos em numero legal.

«Fóra dos moldes das prescripções, sem a devida publicidade, representando apenas uma lista de nomes, são as listas dos maiores contribuintes ora archivadas no cartorio do juizo federal, falhas, mystificadas, sem valor de contribuição. Destas, indevidamente tiraram a «sorte» os nomes dos quatro membros que vieram a formar clandestinamente as commissões de alistamento eleitoral, as quaes investiram de attribuições que exerceram, entre as quaes a encarregada da ultima revisão em 1903, a de organização de novas mesas eleitoraes, cuja competencia impugnámos por seus vícios de origem, em nosso protesto entregue á publicidade no dia 30 de janeiro de 1909, dia da eleição.

A commissão de alistamento na capital do Estado em 1903 foi organizada pela mesma forma e com os mesmos vícios da commissão do municipio de Campina Grande, annullada por sentença do juizo federal.

Aquella, ainda assim, julgou-se apta para organizar as mesas eleitoraes do novo periodo legislativo naquella circumscripção, como a da capital organizou as de seu municipio, deixando de publicar pela imprensa a sua acta de organização e as listas dos maiores contribuintes nos termos da lei.

No Estado da Parahyba do Norte os contribuintes são os adversarios politicos da oligarchia; os amigos não pagam impostos, os adversarios é que os pagam e fortes, e não paguem! As suas pro-

riedades serão invadidas, os seus empregados serão presos e mortos, si resistirem ás prisões illegaes, e os proprios proprietarios serão agredidos. Nada se respeita, o Thesouro precisa de dinheiro para sustentar os filhotes encostados.

Mas, como conciliar a contribuição maior para os adversarios com a necessidade de fazer os amigos grandes contribuintes para organização das commissões de alistamentos e juntas de organização de mesas, exigencia mal cabida da lei eleitoral ?!

Os recursos jesuiticos da administração clerical do ultimo governo, presidencia de monsenhor Walfredo Leal, candidato diplomado, que fundou a oligarchia, encontrou o desejado meio: — não se assignalar nas listas de contribuintes o «quantum» da contribuição.

Assim fizeram-se listas de contribuintes com os nomes — Listas dos maiores contribuintes — arranjaram-se sorteios e assim foi illudida a lei eleitoral na criação das commissões de alistamento e organização das juntas e formação das mesas que fantasiaram as presentes eleições.

Por esse astucioso artificio da dialectica clerical que vae continuando a politica do paiz, o candidato diplomado, que não traz a candida toga de *candidatus*, mas a negra batina com que se amortalha o sentimento republicano, pretendeu illudir o voto popular que o repellia, mentindo á verdade das urnas nesse accumulado de falsidades.

Não precisamos de grande esforço para provar-o; compulsemos o papelório que acredita monsenhor Walfredo Leal como embaixador da fraude á politica do Catteto. Comecemos por Alagôas Grande:

1ª secção — Vejamos como foi organizada essa mesa: Acta de organização. Da acta consta terem quatro eleitores obtido dous votos e quatro um voto cada um. Foram declarados mesarios effectivos os quatro que obtiveram dous votos e, feito o sorteio entre os outros, foi favorecido pela sorte Manoel Galdino Naziazeno, que, por não ter sido votado, a esse sorteio não podia ter concorrido.

Ainda assim foram eleitos cinco mesarios effectivos e quatro supplentes. Oito votados e nove eleitos! E' que na Parahyba do Norte, como nas demais oligarchias do Brazil, sabe-se que nesta Republica não se precisa de votos para ser eleito!

2ª secção — Ao sorteio concorreu o quinto eleitor dos que obtiveram dous votos e os que tinham obtido um voto, porque os quatro outros foram designados membros effectivos. Feito este singular sorteio entre eleitores cujas votações eram diferentes, foi sorteado Ephigenio de Miranda Henriques, quinto dos que tiveram dous votos!

3ª secção — Deu-se o mesmo que na segunda; o quinto dos votados com dous votos (Leão Antonio Corrêa) e que concorrera com os que obtiveram um voto, também foi sorteado, como se deu com Ephigenio de Miranda Henriques.

São milagres da sorte, dictada ao confissionario.

Mas, como este não foi o processo que indicaram o art. 66 e seus paragraphos da lei eleitoral vigente, as eleições feitas no município de Alagôa Grande estão nullas nos termos do art. 116, §-1º da mesma lei.

Nestas eleições o candidato diplomado obteve conjunctamente 398 votos.

Alagôa Grande

2ª secção — Ao organizar, tendo comparecido seis membros da junta, um eleitor obteve dous votos e nove um cada um, ao todo 11 votos. Foi aclamado mesario o eleitor que obteve dous votos e procedeu-se ao sorteio entre os nomes restantes.

Da acta não consta que houvesse apparecido alguma cedula com um só nome, donde uma de duas: ou houve empate entre o eleitor que obteve dous votos e entre os que obtiveram um, ou algum eleitor foi votado e não concorreu ao sorteio com os outros.

E como a eleição desta 2ª secção por uma tal mesa é nulla pelos motivos acima, deduziremos do candidato diplomado o que ella lhe attribue, 149 votos.

Araruna—Na organização de suas mesas houve empates, não houve sorteios, contra o dispositivo da lei. Deduziremos por isto nullos, 330 votos.

Brejo do Cruz—Houve empate. Não se menciona o nome dos eleitores eleitos. Não houve sorteios. Não houve sorteio entre os dous primeiros que empataram.

Idem, idem, 502 votos.

Cajazeiros—Votaram cinco membros. Apuraram-se nove votos. Foram sorteados dez. Foi sorteado o eleitor Balthazar Meirelles da Costa, que não teve votação.

Idem idem, 488 votos.

Conceição—Compareceram seis membros. Procedeu-se apenas a um escrutinio, o empate era fatal.

Não houve sorteio.

Idem idem, 214 votos.

Espirito Santo—Funcionou na junta um ajudante do procurador da Republica *ad-hoc*, nomeado pelo presidente na falta do effectivo. Esse cidadão não era membro da junta.

Foram distribuidos eleitores e creada mais uma secção eleitoral. Houve empate na votação das tres secções e não houve sorteio.

Idem idem, 424 votos.

Ingl—Consta terem comparecido sete membros. Um foi designado para servir de secretario; houve um escrutinio. Empate fatal; não houve sorteio.

Idem idem, 174 votos.

Pedras de Fogo—Houve empate, não se procedeu a sorteio.

Idem, idem, 211 votos.

Piancó—Os membros da junta elogeram um eleitor, que não fazia parte della, para servir de secretario, contra o disposto na lei eleitoral vigente.

Idem idem, 252 votos.

Picuihy—Da acta constam cinco membros, foram votados dez eleitores com cinco votos cada um! Estupendo para uma eleição em que cada membro vota em dois nomes e, apesar deste formidavel empate, não houve sorteio!

Idem idem, 442 votos.

Pilar—Houve empates; não se procedeu a sorteios.

Idem idem, 263 votos.

Princesa—Compareceram sete membros da junta.

Em um só escrutinio foram votados dez eleitores. Não consta o resultado! Era fatal o empate; não houve sorteio.

Idem idem, 175 votos.

S. João do Rio do Peixe—Da acta consta ter havido empate; não se procedeu ao sorteio.

Idem idem, 362 votos.

S. José de Piranhas—Compareceram oito membros da junta.

Um delles serviu de secretario por designação do presidente.

Houve um unico escrutinio. Empate infallivel. Não consta o numero de votos nem que tenha havido sorteio.

Idem idem, 335 votos.

Santa Rita—Tendo havido empate entre seis, o sorteio só foi feito entre quatro.

Idem idem, 213 votos.

Serraria—Não consta da acta o numero de votos obtidos pelos eleitos. Houve apenas um escrutinio; empate inevitavel. Não consta ter havido sorteio.

Idem idem, 329 votos.

Taperoá—Compareceram oito membros. Dez eleitores obtiveram sete votos cada um!!! Apesar de um tal empate, não se deu o sorteio.

Idem idem, 328 votos.

Umbuzeiro—Houve empate; não se procedeu a sorteio.

Idem idem, 300 votos.

Mamanguape—Na falta do ajudante do procurador da Republica, que deveria servir de secretario (art. 61, n. 3), o presidente nomeou o eleitor Ignacio Serrão, Gonçalves de Andrade, que não era membro da junta, para substituil-o. Fez, portanto, parte da junta um cidadão que a ella não pertencia.

Idem idem, 333 votos.

Miseriordia—Da acta não consta o resultado numerico da votação, nem que tivesse havido mais de um escrutinio.

Tendo comparecido seis membros das juntas para eleger cinco mesarios e cinco surp'entes, ao todo 10, era fatal, era inevitavel o empate.

Mas, si nem o numero da votação ella assignala...
Idem idem, 380 votos.

Campina Grande — Estão nullas as eleições a que se procedeu no municipio de Campina Grande, por serem feitas por alistamento já annullado em virtude de sentença, além do vicio de origem.

A este respeito lê-se no *Estado da Parahyba*, do dia 3 de fevereiro, um artigo de fundo, sob o título *Em nome da lei*, que se refere a um «a pelido» inserto no *Norte*, jornal de propriedade do procurador da Republica interino, Dr. Orris Soares, a quem fôra denunciado aquelle facto.

Nesse «a pelido», o primeiro supplente do juiz federal na cidade de Campina Grande, narra como e os motivos por que foram organizadas clandestinamente alli, sob sua presidencia, a 3) de dezembro, as mes'ss eleições do novo periodo legislativo; confessa aquella autoridade ter convocado, por edital, a commissão da ultima revisão e que esta, presidida por elle e secretariada pelo ajudante do procurador da Republica, foi impugnada como incompetente para exercer sua função, desde que estava destituida por força de sentença do juiz federal.

Entretanto, o supplente seccional que a presid'a declarou ignorar este facto, razão pela qual não aceitava o allegado pelo impugnante. O primeiro supplente em Campina Grande, affirmando ignorar em absoluto a sentença do juiz de seccão, annullando *de jure* a referida commissão, quiz justificar mais uma trapaça politica, ostentando desconsideração ao julgado por seu superior, e mesmo denunciar a incuria, não lhe dando conhecimento do seu acto, para os devidos offeitos.

Ao procurador da Republica, continúa o *Estado da Parahyba*, si lhe não basta a denuncia dada pela imprensa sob nossa immediata responsabilidade como eleitores e membros do corpo redaccional de um orgão de publicidade, apresentamos para completa esse documento divulgado por seu jornal, fornecido pelo presidente de uma commissão revisora e consequentemente authenticado por elle.

Si isto não for ainda sufficiente para concital-o a promover os meios legaes da punição que reclamamos contra esta e outras irregularidades e crimes até agora acobertados pelo silencio, seremos obrigados a ver em seu retrahimento o proposito de transigir com a lei para não perturbar a causa do despotismo, contra a qual se tem manifestado com toda a pujança de seu talento e patriotismo na imprensa ainda sob sua sabia direcção.

Conhecemos as difficuldades que o assediam, as convoniencias de ordem politica que o detem estacionario, aturdido e medroso de tomar conhecimento do amontoado de erros, abusos, desdidas e

crimós, cujas provas estão guardadas no archivo a seu dispor, pela investidura do cargo que exerce. . . » O Dr. Orris Soares é sobrinho do Deputado, hoje reconhecido, Dr. Camillo de Hollanda, primo do genro do Sr. Feliciano Penna, com este, em virtude do seu *primo* de *genrismo*, neste descalabro politico, fundador *proeminente* da oligarchia da Parahyba do Norte.

O redactor do *Estado da Parahyba*, Dr. Lima Filho, republicano historico da propaganda, chefe da opposição á oligarchia Neiva-Machado, que já honrou a representação nacional na Camara dos Deputados, acaba de me dizer por carta o seguinte: «No mesmo dia em que aviso-te disto, requeri ao juiz federal, pedindo diversas certidões de actas da organização das commissões de alistamento de 1908, commissões estas ás quaes cumpria a organização das mesas eleitoraes a funcionarem na presente legislatura. Está em meu poder a *certidão do respectivo escrivão*, dizendo que *não existem no cartorio cópias das actas das certidões que requeri, nem das listas dos maiores contribuintes que constituíam a maioria das commissões a que alludi*. Meu intuito era provar que, contra a disposição expressa da lei eleitoral, em lugar dos maiores contribuintes do imposto rural, existente em todos os municípios, inclusive o da capital, as commissões de alistamento foram organizadas com os contribuintes do imposto predial e os de industria e profissão. Por vicio desta ordem o juiz federal annullou diversos alistamentos, considerando *nullas tales commissões* por seus vicios de origem.

Vou remetter-te os orçamentos municipaes e estaduais, onde verás os impostos ruraes de que não tem querido utilizar-se o governo, receando a entrada de opposicionistas nas commissões.»

Porque não se utiliza o governo dos impostos ruraes? E' que na Parahyba do Norte, nós, os opposicionistas, somos os contribuintes ruraes, como vos disse acima; governista não paga imposto, para manter felizes e contentes os filhotes do parahybano *Sardim da Infancia* que, sem escrupulos de natureza alguma, foram alimentados sempre fartamente por monsenho Walfredo, mandando com Santos, em Montevideo, entregar dinheiro do Thesouro mediante bilhetes, do que, por cautela, consta terem sido tomadas notas em um livro que tem o nome de *livro azul*, e serve de chacota entre os empregados do Thesouro; pagamos nós os opposicionistas.

Fizeram-se as eleições de Campina Grande pelo alistamento annullado por sentença judicial do Governo federal. Mas, porque se fizeram? Porque o Senado approvou com o meu protesto as eleições de Campina Grande na ultima eleição senatorial, como vou lembrar lendo os *Annaes*.

Foram apurados 800 votos na eleição de Campina Grande, eu notei na Commissão como é bem arredondada essa cifra 800!! Nem mais um voto!

Os matutos de minha terra tem os diarios; acrescentaram agora mais sete votos ao *adorado* reverendo!

Campina Grande—Eleição actual, ao acaso apanhei a acta da 7.^a secção, corri a vista sobre o resultado da eleição; foram votados:

	Votos
Francisco Scraphico da Nobrega.....	75
Manoel Tavares Cavalcanti.....	75
Prudencio Cotogipo Milanez	71
Camillo de Hollinda.....	71
Antonio Simeão dos Santos Leal.....	4
Antonio Maria da Cunha Lima.....	2
	—
Somma.....	298
Monsenhor Walfredo.....	75

Setenta e cinco votos multiplicados por quatro, dão 300 votos certos. Da acta não consta que dous eleitores tenham votado em tres nos, ou um eleitor em dous; nada mais consta que esclareça este milagro, que, ao envez do milagro de Christo sobre os pães, diminuiu os votos para os que acolytavam o *adorado reverendo*, como é S. Ex. tratado no Estado e foi apresentado ás urnas pelo Senador Alvaro Machado na *solemnidade* desta eleição.

Cousas maravilhosas neste pleito: nas actas da 3.^a e 6.^a secções compareceram 132 eleitores e deixaram de comparecer 118; em ambas o mesmo numero de eleitores compareceu o o mesmo numero de eleitores deixou de comparecer—132 e 118 na acta da 3.^a secção; 132 e 118 na acta da 6.^a secção. Admiravel!

Ainda mais admiravel se nota o fogo de artificio girando em sentido inverso entre a acta da 1.^a secção e a da 2.^a; na primeira eleição compareceram 127 eleitores, deixaram de comparecer 123; na segunda compareceram 123 e deixaram de comparecer 127!!; 127 e 123, 123 e 127; deciddidamente o partido oligarchico em Campina Grande não foi bento pelo *adorado* monsenhor.

Na 5.^a secção, porém, compareceram 112; para evitar duvidas não se diz quantos deixaram de comparecer no termo do encerramento.

Porque tanto 118 deixando de comparecer pois até a celebre acta primeira que examinei, a da 7.^a secção em que o *adorado* candidato teve os taes 75 votos que divididos não perfizeram a somma dos votos dos Deputados, deixaram de comparecer 118 eleitores.

Da impressão geral dessa eleição fraudada em alistamento annullado por sentença do juiz federal e mesas organizadas por commissões tambem annulladas nos numeros dos que deixaram de comparecer, 123, 127, 146 (7.^a secção) 118, 118, 118 (falta á 5.^a secção o numero dos que deixaram de votar) faltaram 750 eleitores, claramente calaram-se os que faltaram na 5.^a secção, por dever ser enorme o numero, que se deveria assignalar para corresponder a um eleitorado em que a opposição tem maioria esmagadora contra a nefasta oligarchia Noiva-Machado! Estas eleições falsificadas patentemente, porque mais uma vez não houve eleição em Campina

Grande, não deram ao *adverso candidato* os dous mil e tantos votos, porque a declaração de votos por monsenhor Salles, remettida ao Senado na eleição passada, reconhecidas as firmas, apavora os homens da oligarchia que aqui me teem a enfrentar-os.

Campina Grande dá a monsenhor Walfrido Leal 807 votos, que deduzimos.

Capital, 1ª secção, a acta da installação não concertada, 161 votos.

5ª secção, sem acta de installação, 130 votos.

E para não deixar de estudar o modo da falsificação especial, deixando claros para encher que obrigam a alargar de mais a letra para encher espaço, vejamos *Sousa*, 1ª secção, visivelmente falsificada, a authentica, 181 votos.

Bananeiras — 3ª secção, acta da eleição sem concerto, acta da installação sem concerto, dous papeis sujos que assignalam para o candidato diplomado 189 votos.

E agora recapitulemos, uma vez que não temos mais tempo para proseguir na analyse desse amontoado de fraude com que se apresenta um vigario de Christo em sua pretensão a uma curul senatorial perante a Comissão de Verificação de Poderes do Senado da Republica.

	Votos
Alagôa Nova — 2ª secção.....	149
Alagôa Grande — Todo o municipio.....	398
Araruna — Todo o municipio.....	330
Brejo do Cruz — Todo o municipio.....	502
Cajazeiras — Todo o municipio.....	488
Conceição — Todo o municipio.....	214
Espirito Santo — Todo o municipio.....	424
Ingá — Todo o municipio.....	174
Pedras de Fogo — Todo o municipio.....	214
Piancó — Todo o municipio.....	252
Picubhy — Todo o municipio.....	442
Pilar — Todo o municipio.....	263
Princeza — Todo o municipio.....	175
S. João do Rio do Peixe — Todo o municipio	362
S. José de Piranhas — Todo o municipio..	385
Santa Rita — Todo o municipio.....	213
Serraria — Todo o municipio.....	220
Tapera — Todo o municipio.....	223
Umbuzeiro — Todo o municipio.....	300
Miranguape — Todo o municipio.....	333
Misericórdia — Todo o municipio.....	330
Campina Grande — Todo o municipio.....	807
Bananeiras — 3ª secção.....	189
Total.....	7.584

que são nulos do pleno direito, de accordo com os artigos taxativos de nullidades já citadas, de accordo com a jurisprudencia interpretativa do autor da lei, illustre membro desta Commis-ão, o Sr. Conselheiro Rosa e Silva, e de accordo ainda com os principios mais comesinhos da moralidade eleitoral.

A votação do *adorado* candidato é, pelo diploma, de 14.095 votos.

Pela secretaria de 14.706 votos.

Escolhendo este numero que é mais alto, e o dividindo por dous, obteremos a metade que é de 7.353 votos.

Pelo estudo que faço são nulos do pleno direito e, portanto, depurados á sua reverendissima 7.584 votos nos termos do art. 118 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: «o Senado mandará proceder a nova eleição, sempre que no reconhecimento de poderes de seus membros annullar, sob qualquer fundamento, mais da metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das series de actas». Não houve duplicatas, neste pleito, no qual só a capital aparentou eleições em que se dá a coincidência aliás de todos os fiscaes não assignarem as actas e (são muitos em cada secção) por se terem retirado, segundo as declarações nellas insertas. Porquo se retiram os fiscaes, cuja grande maioria era de amigos do governo?

E' que a maioria dos fiscaes fazia parte dessa *bachanal de sachristia*, e só para se justificar a ausencia dos fiscaes da opposição é que se deixou de ir buscar as suas assignaturas em casa.

Mesmo assim, feita a eleição por tal fórma, como vimos acima, temos:

	Votos
Capital, 1ª secção, acta da installação não concertada.....	161
5ª secção, sem acta da installação.....	130
Souza, 1ª secção, visivelmente falsificada.....	181
Total.....	472

Aqui fico na analyse do resto da pseudo eleição por falta absoluta de tempo para demonstrar á luz do dia que não é tão facil como se pensa falsificar uma eleição em um Estado inteiro de fórma a resistir á critica justa de quem a estudar com isenção de animo. Sinto-me a provar que a presente eleição não tem defesa alguma.

Eugéne Pelletan em seu livro *Decadense de la Monarchie* no capitulo *L'Anarchie*, escreveu:

«Un pape disait alors en regardant la France: La bonne machine! Elle va toute seule en effect; mais comme la voiture dételée sur le pente d'un précipice.

Il y avait bien encore un gouvernement; mais il ne gouvernait pas, ou il gouvernait précisément ce qui ne doit pas être gouverné. Faible et violent à la fois, il régnait par coup de tête et rachetait toujours une imprudence par une lâcheté: il donnait continuellement au monde le spectacle d'une politique bernaphrodite que d'Arzuson appelait une tyrannie douce-reuse, c'est à dire une tyrannie mitigée par hypocrisie.»

Pelletan define em seu capitulo a Anarchia o governo brasileiro. Não temos a Republica que continuaremos a esperar, por cuja aquisição nos bateremos, temos a decadencia da monarchia nessa confederação das oligarchias unidas do Brazil, de cuja anarchia patente se aproveita a politica do vaticano para implantar deste lado do Atlantico, no Brazil livre, o clericalismo impenitente que tem desgraçado tantas nações.

E' já um habito que vae tomando de surpresa os proprios republicanos, analysarmos as desgraças do presenté lembrando o relativo progresso do tempo do imperio, onde a moralidade politica encontrava animação na honestidade pessoal de D. Pedro de Alcantara, onde o decantado lapis fatidico do imperador riscava, não só da escolha senatorial, mas de todos os cargos do imperio, os deshonestos.

Nesta atmosphera de politica amorpha desaparecem as noções de honestidade. Os oligarchas não temem encontrar no Senado da Republica a cadeira de réo e a palavra de Cicero, mas a protecção do conselheiro Affonso Penna, que poderá garantir o reconhecimento, a série de crimes praticados em uma administração deshonestas, como premio, uma curul que representa para os gananciosos 162:000\$ em nove annos, que lhes arredondará a fortuna. E neste recinto, travado por mezes e mezes o reconhecimento de um Senador, que era um Ottoni, encerravam-se os trabalhos ficando o reconhecimento para o anno seguinte e lavrado o parecer, deante da allegação de um Silveira Lobo, que exhibia uma carta, uma simples carta de um ministro ao presidente da provincia, da respectiva provincia, a respeito da eleição, não foi reconhecido o grande Ottoni.

Esta monarchia está decadente por tal forma que o seu monarcha, conselheiro Affonso Penna, entrega a imprensa o telegramma em que o vice-presidente do seu Estado, em exercicio, lhe communica a apresentação ás eleições geraes dessa chapa em que se assigna a sua auto-eleição, já por mim discutida nesta Casa.

E' tal a decadencia de costumes nesta monarchia que o *adorado* candidato diplomado aqui se apresenta para occupar uma cadeira no Senado, a mesma cadeira da qual nos ultimos mezes do anno findo eu pedi processasse por calumnia o meu distincto amigo e chefe politico no Estado Dr. Lima Filho, de accôrdo com o seu pedido nas columnas do *Estado da Parahyba*, mas dêsse ordens ao Thesouro para lhe dar as certificações que elle pedira.

Vou lembrar á Commissão de Poderes como fiz este pedido no meu discurso da sessão de 29 de dezembro de 1908, lendo os *Annaes*:

«Eu analysei nesse estado de Republica o mesmo que se tem dado na Parahyba do Norte.

O *Estado da Parahyba*, de propriedade do Dr. Lima Filho, seu redactor principal, dizia o mosenhor Walfredo Leal que nestes quatro annos Alvaro Machado e Walfredo Leal tiraram para si ou para outrem 2.400:000\$ do thesouro do Estado, porquanto a renda do Estado da Parahyba do Norte é de dous mil cento e tantos contos, o que se propõe o provar, e nos orçamentos só figura a renda de 1.500:000\$000.

Eu me proponho a proval-o, diz o *Estado da Parahyba*, proccesse-me o governo, mas dê-me permissão para tirar certidões, manje dar-me as certidões que eu requerer. Negam-se certidões no thesouro da Parahyba, o que é um crime! O meu Estado está reduzido a uma fazenda; está em identidade de condições com o Estado do Espirito Santo, por ebra e graça tambem do patriarcha das oligarchias, o conselheiro Affonso Penna.»

Mais a leante:

O Sr. Severino Vieira—Não se esqueça de abaixar a esse nivel, o Estado da Bahia..

O Sr. Coelho Lisboa — S. Ex., com toda a autoridade reclama um lugar para a Bahia na *Confederação das Oligarchias* e eu pergunto, Sr. Presidente, si esse descredito não transbordará para o estrangeiro; si o nosso credito no exterior não se resentirá enormemente em consequencia da desmoralização dos negocios internos! ? quando no Palacio do Cattete o Sr. Presidente da Republica protege os seus amigos, meliantes negociadores dessas transações immoraes e faz delles governadores de Estados, como os imperadores romanos faziam de seus libertos governadores de paizes conquistados. Não devemos chamar á ordem o Sr. conselheiro Affonso Penna; para que não continue a desmoralizar a Republica Brasileira na administração dos negocios publicos.»

E mais adeante:

«Não é só isso: mosenhor Walfredo Leal annunciou que deixara um saldo de 250:000\$ nos cofres do Estado; mas, quando o Dr. João Machado tomou conta do poder, — botou a boeca no mundo — como se diz no norte, por se achar roubado, pois não encontrou lá tal dinheiro.»

Onde o saldo que mosenhor Walfredo Leal dizia ter deixado nos cofres da Parahyba, si o seu successor não o encontrou?! Trouxe-o mosenhor Walfredo Leal ao Senador Alvaro Machado que aliás esperava dinheiro por S. Ex. como dizia a seus credores? !... Guardou-o para si?... Dividiu-o com o Senador Alvaro Machado?... São as interrogações dos parahybanos. Depois,

já a União tinha declarado que os 150:000\$ do soccorro concedido pela União Federal ás victimas da secca tinham sido applicados no pagamento a empregados do Estado. E monsenhor Walfredo Leal recebeu deste dinheiro sagrado os seus subsidios e não estremeceu de remorsos!!!

Denunciado isto por mim no Senado, teve monsenhor Walfredo Leal a coragem de dizer que deixou o saldo de 250:000\$000. Pergunto eu, como parahybano e contribuinte que sou no Estado:

Onde está o dinheiro?

A União, órgão do governo do Estado, diz no dia 10 de novembro:

«A crise, porém, se tem prolongado além das previsões pessimistas. Hoje, quando se recolhem ao erario as rendas dos annos preteritos, é que a sua esterilidade se patenteia em plena nudez. Recursos do Thesouro quasi esgotados; rendas diminuidas; eis o que hoje se affirmo como uma realidade.

Em face disto, que fazer sinão seguir o norte que as actuaes circumstancias aconselham?

A crise se prolongou, accentuou, generalizou.

Urge agora conjural-a no seio do erario.»

No dia 16 do mesmo mez, diz o mesmo jornal do governo:

«Momentos ha em que as exigencias de uma situação se externam de modo tão imperioso que deixam apenas o tempo de agir. Atravessamos um destes angustiosos momentos. Diga-o a receita decrescente; digam-no as economias do Thesouro esgotadas; diga-o o deficit e consequentemente a paralização dos pagamentos, ameaçando-nos com o mais imminente dos flagellos.»

Por não querer massaar com leitura prolongada o Senado, não lorei mais; entretanto, o presidente do Estado está autorizado a fazer um emprestimo de 2.000:000\$, com que o Senador Alvaro Machado, sob a protecção do conselheiro Alfonso Penna, conta arredondar a sua fortuna. Não te nem esses meliantes a penitenciaría nesses tempos de corrupção! Contra esse emprestimo já protestei e protesto mais uma vez: Ha uma boa nota apreciabilissima, na União, que não poderei deixar de citar.

Existe uma caixa na Parahyba do Norte, muito engraçada: é a Caixa das Municipalidades no thesouro na capital.

Uma lei estadual de Alvaro Machado destinou 20% do rendimento das municipalidades para uma applicação que elle lá bem entendeu, ferindo a autonomia dos municipios, *cellula mater* da Republica.

Mas *quid inde*?! não existem municipalidades autonomas no Brazil!

Na Parahyba do Norte, quando o governo tem minoria em uma intendencia, por lei Alvaro Machado, desmembrando um povoado daquelle municipio para outro visinho, fazem-se nos dous municí-

pios eleições!... é um modo de dizer! e assim fica o governo com a maioria em ambas as intendencias.

Para formação da sóba João Machado, monsenhor Walfredo Leal dissolveu sete intendencias. Não teve, porém, o Sr. presidente coragem para dissolver a de Campina Grande, onde a opposição tem dous terços da maioria e acaba de vencer a eleição municipal.

Assim, pois, já não ha autonomia na Parahyba do Norte, nem administrativa, nem economicamente fallando.

Mas, Sr. Presidente, nesta folha ha um artigo, cuja linguagem como disse, é muito edificante, para ficar registrada nos *Annaes* do Senado.

Diz *A União*, o jornal do governo do Estado:

« Por conseguinte não ha nenhuma razão procedente de que lancem mão os municipios para justificar a sua omissão no cumprimento da lei.

Por menos que um municipio renda, ha de render sempre alguma cousa; e, si essa alguma cousa é insufficiente para occorrer ás despesas ordinarias do municipio, então o que se tem a fazer é *prestar escrupulosamente as suas contas ao Estado!*

É preciso que todos se compenetrem desta verdade: a divida oriunda da lei é tão legal, obriga tanto como as que resultam de contractos.»

Eis, Sr. Presidente, o governo do Estado fazendo pressão aos municipios, chamando-os a contas, contra a *autonomia municipal*, primeira base da Republica. É a syphilis da politicagem atacando o bulho do corpo republicano.

Como synthese de todas essas miserias, um caminho rapido de decomposição do corpo social brasileiro, levanta o Sr. Presidente da Republica, hoje, a candidatura do Sr. Ministro da Fazenda á Presidencia da Republica.

Quizera ter deante de mim monseñor Walfredo Leal para lhe perguntar si não tem remorso de haver tirado tambem dos 150:000\$ destinados aos soccorros publicos 10:000\$ para fazer presente ao bispo da diocese, o Sr. D. Adauto, para fazer a fachada do palacio episcopal?

Não podendo, á, como voi disse acima, acabar a minha contestação por escassez de tempo, requeiro, a bem dos meus direitos e da moralidade eleitoral, queira essa illustrada Commissão requisitar, nos termos do art. 89 da lei vigente, os livros e mais papeis concernentes á eleição de 30 de janeiro ultimo, realizadas no Estado da Parahyba do Norte, bem como as listas dos maiores contribuintes que serviram para creação das commissões que organizaram as mesas em que dizem ter sido feita esta eleição.

Tudo isso deve ter sido remettido dentro do prazo de cinco dias pelo presidente e secretarios das mesas eleitoraes ao 1º supplente do substituto do juiz seccional, que o mantem sob sua guarda, á disposição do Congresso Nacional, até a conclusão da verificação dos poderes dos eleitos. — João Coelho Gonçalves Lisboa. — A imprimir.

N. 19 — 1909

Em data de 29 de março ultimo o Sr. Senador Joaquim Mur-
tinho dirigiu ao 1º Secretario desta Camara um requerimento soli-
citando della seis mezes de licença, por precisar ausentar-se do
paiz.

A Commissão de Policia, tendo de dizer desse requerimento, é
de parecer que o Senado conceda a licença solicitada.

Sala das Commissões, 19 de maio de 1909.—*Ruy Barbosa*, Vice-
Presidente.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario.—*Manoel de
Araujo Góes*, 2º Secretario.—*Pedro Augusto Borges*, 3º Secretario.
—*Candido Ferreira de Abreu*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 20 — 1909

Na sessão de 14 do corrente o Sr. Senador Azeredo apresentou
à consideração do Senado uma proposta de modificação do art. 88
do Regimento desta Camara.

Visa essa modificação uma mudança na hora da abertura das
sessões do Senado, que deixarão de começar ao meio-dia, como de-
termina aquelle artigo, para terem inicio á 1 hora da tarde.

A Commissão de Policia, a quem foi submettida essa proposta,
nenhum inconveniente vê em que ella seja adoptada.

Sem de modo algum perturbar a marcha dos trabalhos do Se-
nado, que em tudo mais continuarão a correr segundo os tramites
que o Regimento preceve, a mudança proposta attende a conve-
niencias respeitaveis, sinão da totalidade da maioria dos membros
desta Casa e, sendo assim, está no caso de merecer-lhe a appro-
vação.

E' este o parecer da Commissão de Policia.

Sala das Commissões, 19 de maio de 1909.—*Ruy Barbosa*, Vice-
Presidente.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario.—*Manoel de
Araujo Góes*, 2º Secretario.—*Pedro Augusto Borges*, 3º Secretario.
—*Candido Ferreira de Abreu*, 4º Secretario.

Indicação a que se refere o parecer supra

N. 1 — 1909

Indicamos que se faça no art. 88 do Regimento Interno do
Senado a seguinte modificação :

Onde se lê : — ao meio dia — diga-se : a uma hora da tarde.

Sala das sessões, 14 de maio de 1909.—*A. Azeredo*.—*Lopes
Chaves*.— A imprimir.

N. 21 — 1909

A Commissão de Policia submetteu o Dr. José B. da Serra
Belfort, director da Secretaria do Senado, um requerimento dirigi-

do a esta Camara, solicitando a dispensa do serviço daquelle cargo, sem prejuizo das vantagens que elle lhe confere.

Cumprindo a Commissão instruir com seu parecer o voto que o Senado tem de dar sobre esse pedido, ella o faz opinando pelo seu deferimento, já porque lhe foi sufficientemente comprovado ser o estado de saude do funcionario de que se trata bastante precario para lhe não permittir continuar no desempenho do seu cargo com a assiduidade, o esforço e a dedicação que o recommendaram ao apreço e á estima de todos os membros desta Casa, já porque, addicionados aos annos de serviço que nella conta, os que consumiu no exercicio de outros cargos de não menor importancia e pelos quaes a sua passagem ficou assignalada por fórma não menos honrosa para o seu nome, verificou a Commissão que monta a mais de tres decadas o tempo que elle ha permanecido effectivamente no desempenho de funcções publicas.

Assim, pois, a Commissão de Policia propõe:

I, que seja dispensado do serviço, com todas as vantagens que ora tem, o Dr. José Bernardes da Serra Belfort, director da Secretaria do Senado;

II, que a esse cargo seja elevado o vice-director da mesma Secretaria Sr. Antonio de Salles Belfort Vieira.

III, que ao cargo de vice-director seja promovido o official Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro;

IV, que para preencher a vaga desse official seja nomeado o Sr. Julio Barbosa de Mattos Corrêa.

Sala das Commissões, 19 de maio de 1909.—*Ruy Barbosa*, Presidente.—*Ferreira Chaves*, 1º Secretario.—*Manoel de Araujo Góes*, 2º Secretario.—*Pedro Augusto Borges*, 3º Secretario.—*Candido de Abreu*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 22 — 1909

Redacção final do projecto do Senado, n. 49, de 1908, que autoriza o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral 5:800\$ importancia da publicação da obra « Elementos de Chimica Inorganica »

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, autor da obra *Elementos de Chimica Inorganica*, a quantia de 5:800\$ despendida com a respectiva publicação, abrindo para esse fim o credito necessario e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de maio de 1909. — *Lopes Chaves*. — *Castro Pinto*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador pela Bahia.

O Sr. Severino Vieira — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para requerer urgencia, a fim de ser discutido e votado immediatamente o parecer, que acaba de ser lido, relativo ás eleições para renovação do terço do Senado, no Estado de Goyaz.

Posto a votos, é approved o requerimento.

O Sr. Presidente — Cumprindo a deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter a debate a materia julgada urgente.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE GOYAZ

Entra em discussão unica o parecer n.º 17, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que das eleições realizadas no Estado de Goyaz, no dia 30 de janeiro do corrente anno, sejam annulladas as dos municipios de *Jatáhy, Rio Bonito, Campinas, Mestre de Armas, Santa Cruz, Catalão, Pilar, Xavier de Almeida, Pouso Alto, Conceição do Norte*, segundas secções de *S. José do Duro e Allemão*, e todas as de *Taquatinga, S. de Abadia, Campo Formoso, Bella Vista*; que sejam approvadas as demais realizadas no Estado; e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1.ª Que sejam annulladas as eleições dos municipios de *Jatáhy, Rio Bonito, Campinas, Mestre d'Armas, Santa Cruz, Catalão, Pilar, Xavier d'Almeida, Pouso Alto, Conceição do Norte*, segundas secções de *S. José do Duro e Allemão* e todas as de *Taquatinga, S. d'Abadia, Campo Formoso, Bella Vista*;

2.ª Que sejam approvadas as demais realizadas no Estado de Goyaz a 30 de janeiro do corrente anno.

3.ª Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e ou proclamou Senador da Republica pelo Estado de Goyaz o Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim,

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Achando-se na ante-sala o Dr. Leopoldo de Bulhões, que acaba de ser reconhecido e proclamado Senador, requeiro a V. Ex. se digne nomear a comissão que deve acompanhá-lo a este recinto.

O Sr. Presidente—Nomeio para a Comissão os Srs. Senadores Severino Vieira, Braz Abrantes e Lauro Müller.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes contra o compromisso constitucional, o toma assento o Sr. Leopoldo de Bulhões.

O Sr. Castro Pinto—Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente—Tom a palavra o nobre Senador.

O Sr. Castro Pinto—Sr. Presidente, pedi a palavra para dirigir á Mesa identico requerimento ao que acaba de fazer o nobre Senador pela Bahia, no sentido de ser concedida urgencia para discussão immediata do parecer que foi lido e reconhece o Senador eleito pelo Estado da Parahyba.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente—Em obediencia á deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter á discussão a materia julgada urgente.

ELEIÇÃO DO ESTADO DA PARAHYBA

Entra em discussão unica o parecer n. 18, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que das eleições realizadas no Estado da Parahyba no dia 30 de janeiro do corrente anno, sejam annulladas as dos municipios de *Alagoz Grande, Araruna, Brejo do Cruz, Pedras de Fogo, Piancó, Pilar, S. João do Rio do Peixe, Santa Rita, Taperoá, Umbuzeiro e Mamanguape*; sejam approvedas as demais eleições; e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o mosenhor Walfredo Leal.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, começo pedindo aos meus illustres collegas, a quem rogo permissão para dar o qualificativo de amigos, desculpa pelo desgosto que porventura lhes possa causar e bem assim ao futuro collega que dentro de poucos minutos penetrará neste recinto, fazendo algumas considerações sobre o parecer em debate.

Bem quizera, Sr. Presidente, votar, no caso de que se trata, com as mesmas segurancas de consciencia com que tive de manifestar-me ha pouco em relação ao caso de Goyaz; mas V. Ex., Sr. Presidente, comprehende, e o Senado observa perfeitamente, qual a disparidade que vaé entre um e outro caso.

No caso de Goyaz, Sr. Presidente, tratava-se de uma opposição que, vencen lo todas as difficuldades, aggregando a si, pouco a pouco, todos os elementos que se iam dia a dia desaggregando do Governo, tornou-se forte, tão forte, Sr. Presidente, que, suplantando, venceu o proprio Governo; e a Comissão de Poderes do Senado, depois do mais acurado estudo, deu ganho de causa ao

candidato da opposição, abrindo as portas desta Casa a um brasileiro do valor, do merecimento e da estatura moral de Leopoldo de Bulhões, brasileiro, Sr. Presidente, cujo valor, encarado sob o ponto de vista moral, balanceando-se todos os seus esforços, todos os seus trabalhos em prol da Republica, não sei si será menor do que o do proprio Estado de Goyaz, por elle organizado e que por elle foi collocado no caminho de vida autonoma e de Estado da federação brasileira.

No caso da Parahyba não se dá a mesma coisa. Aqui trata-se de um candidato da situação governista d'aquelle Estado...

O SR. ALVARO MACHADO — Apresentado pelo partido republicano da Parahyba, que dispõe de quasi a totalidade do eleitorado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ...apresentado pelo partido republicano da Parahyba...

O SR. ALVARO MACHADO — Que tem tradições desde 1892.

O SR. SEVERINO VIEIRA ... apresentado pelo partido republicano da Parahyba, ao qual pertencou até ha bem pouco tempo, occupando uma cadeira nesta Casa, na legislatura passada, o Sr. Dr. Coelho Lisboa.

O SR. ALVARO MACHADO — Apresentado pelo partido republicano da Parahyba que tem tradições.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Entretanto, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Coelho Lisboa, que pertencia a esse partido, que fôra por elle eleito, que era correligionario do honrado Senador que me aparteia, concorrendo a essa eleição...

O SR. ALVARO MACHADO — Não concorreu tal.

O SR. SEVERINO VIEIRA ... não obteve votação.

O SR. ALVARO MACHADO — Não concorreu tal.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Porque ha de V. Ex. se molestar com as minhas palavras ?!

O SR. ALVARO MACHADO — Não me estão molestando ; apenas estou dando uma explicação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não se queime V. Ex. Estou aqui desempenhando um dever, bem espinhoso, eu o sei ; mas não julgue o meu nobre collega que aqui eu me dirijo ás pessoas. Ao contrario, traduzo aqui o pensamento do poeta que dizia:

«Dou golpe nos costumes, não pensem que é nas pessoas.»

Respeito todas as pessoas que por ventura estejam em causa neste negocio.

Mas, voltando ao assumpto, preciso assignalar que concorreram dous candidatos: o Sr. Walfredo Leal e o Sr. Dr. Coelho Lisboa.

O SR. ALVARO MACHADO — Não concorreram tal ; o Sr. Coelho Lisboa não foi candidato.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdôe-me V. Ex.

O SR. ALVARO MACHADO — Estou explicando.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si o Sr. Dr. Coelho Lisboa não foi candidato, o que é certo é que elle tem amigos no momento actual mesmo co-religionarios, e esses, si não estou enganado, porque não conheço bem os negocios da Parahyba, dispõem até de um órgão na imprensa do Estado.

V. Ex. poderá dizer-me si laboro em equívoco neste ponto?

O SR. ALVARO MACHADO — Não sei si elles dispõem de algum órgão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não estou afirmando que dispõem: digo apenas que para o Sr. Walfredo Leal, candidato do partido republicano do Estado, foram apurados 14.706 votos, e entretanto, como expressão dos sentimentos dos que são solidarios ou aliados ao Dr. Coelho Lisboa, appareceram apenas 136 votos.

Ora, o facto de não haver sido apresentado candidato de opposição ou por um partido ou por um grupo de cidadãos, não desmerece absolutamente o valor das considerações que tenciono fazer.

Considero muito mesquinha expressão para os elementos opposicionistas, por mais diminuído que seja no Estado da Parahyba esse coefficiente de 136 votos. Isso é um signal quasi evidente de que nesse, como em tantos outros Estados da União, a eleição não passou de um simulacro de eleição, em que se fizeram actas, mas não compareceram eleitores nem votantes.

Comecei pedindo aos meus distinctos collegas, representantes muito dignos da Parahyba, desculpa pela posição que tinha de assumir; mas SS. EExs. comprehendem que não é possível que a opposição desse Estado deixe de ter nesta Casa, ao menos, uma palavra de sympathia que sirva de echo aos seus sentimentos, que externe suas queixas e suas maguas, quem sabe, si muito justas.

Não venho absolutamente contrariar de frente a marcha triumphal do parecer que se discute; si o quizesse fazer poderia tirar elementos dos proprios *consideranda*, das proprias premissas que estão exaradas no parecer.

Mas não o quero fazer e neste momento me limitarei a um appello ao Senado da Republica: — é preciso que o Senado, toda vez que se lhe offoreça o ensejo de apreciar questões dessa natureza, como a de sua Constituição, como a da expressão de voto, estude com cuidado, com carinho e até mesmo com patriotismo esses assumptos, pois é indispensavel não deixar abandonadas as opposições dos Estados. Emquanto essas opposições não tiverem representação, emquanto suas queixas e resentimentos não forem ouvidos, emquanto seus direitos não forem respeitados, não poderemos ter absolutamente a normalidade do regimen republicano federativo, do regimen presidencial no Brazil.

Porque V. Ex. comprehende que a eleição neste regimen é a

base fundamental de sua normalidade e de seu regular funcionamento.

Ainda uma vez, Sr. Presidente, peço desculpa aos honrados Senadores pelo Estado da Parahyba. Fazendo sobre o parecer estas considerações, que nem mesmo valem por opposição, quiz demonstrar aos meus companheiros de opposição nos Estados que não de encontrar sempre nesta Casa, enquanto eu aqui estiver, um echo que seja a expressão de suas queixas, que dê idéa de suas maguas e soffrimentos, que sirva de advertencia, ao menos, aos poderosos, aos responsaveis pelas situações, despertando-lhes a consciencia nitida de seus deveres, de zelar pelas manifestações de liberdade e pelas garantias dos direitos dos que, nos Estados, tem ainda a coragem civica de resistir aos poderes locais, armados sempre das boas graças do Governo da União, porque isto vale o mesmo que respeitar os direitos da Nação e do povo brasileiro.

O Sr. Castro Pinto diz que esperava que o illustre representante do Estado da Bahia discutisse, não já de modo serio, mas de modo juridico, porque de modo serio S. Ex. falla em todos os actos de sua vida e da sociedade; mas S. Ex., em materia de discussão do parecer, deixou o Senado *in albis*, não trouxe um só argumento pro ou contra o pleito eleitoral do Estado da Parahyba.

Vê-se que S. Ex. foi apenas um echo das opposições, mas esteve em contradicção consigo mesmo, porque, pedindo urgencia para que se dispensasse o intersticio legal para o parecer relativo ás eleições no Estado de Goyaz, esqueceu que o distincto representante desse Estado, que acaba de tomar assento, não é representante da opposição.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não é verdade; foi eleito pela opposição.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Apoiado.

O SR. CASTRO PINTO—Mas actualmente não está na opposição.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas era da opposição quando se fez a eleição.

O SR. CASTRO PINTO—Ao orador parece que S. Ex. deve ser, em materia de eleições, o defensor systematico das opposições, e o Sr. Leopoldo de Bulhões, cujo nome pede licença para declinar, não é representante da opposição, é dos que estão de cima neste momento.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Perdê-me V. Ex.; ao tempo da eleição elle era opposicionista.

O SR. BRAZ ABRANTES—Foi eleito como opposicionista.

O SR. CASTRO PINTO—Mas agora não é.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Na época eleitoral, o que eramos? Eramos opposição e opposição soffredora, á qual se negava tudo.

O SR. CASTRO PINTO não quer tratar agora da politica de Goyaz ; está mostrando a contradicção no procedimento do illustre Senador pela Bahia, que se tornou ocho nesta Casa de todas as opposições, mas que neste momento foi, a respeito do Goyaz, o echo sympathico dos que estão de cima.

Outra contradicção de S. Ex., esta mais notavel, foi a de vizar, discutir aqui, embora em termos vivos, embora com considerações genericas, o parecer sobre a eleição da Parahyba, cujo pleito correu sem competidor.

Si o nobre Senador pela Bahia, representante da opposição, olhar para o passado, ha de verificar que eleições se fizeram no seu Estado com o *placet* de S. Ex.

A legislatura passada na Camara dos Deputados foi um exemplo das mais efficazes da politica dominante na Bahia a respeito do opposicionistas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. dá-me licença para um aparte ?

O SR. CASTRO PINTO — Quantos V. Ex. quizer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A liberdade da eleição no pleito ferido para a legislatura passada está patente. Nós não tomos culpa de que a opposição bahiana não se cingisse ao quinhão com que podia contar em face da lei.

O SR. CASTRO PINTO diz que o quer apenas, sem offensa aos melindres do nobre Senador, é que em materia de crenças politicas na Republica não sabe quem possa atirar a primeira pedra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Posso eu, porque estou prompto a defender os meus actos, assumo a responsabilidade delles em qualquer momento.

O SR. CASTRO PINTO — Dada a differença de talento, de serviços á patria e de outros requisitos que recommendam a S. Ex., parece-lhe que estamos nas mesmas condições.

O facto é que o honrado Senador quiz se tornar ocho sympathico das opposições nesta Casa.

A sistimos agora a um verdadeiro desmancho dos partidos na Republica, porque o que falta á politica é a crença de idéas.

Si não se tratasse de materia urgente, não porque se julgue na altura dos conhecimentos do illustre representante da Bahia, a proposito da eleição da Parahyba, o orador accitaria o debate por mais prolongado que fosse, S. Ex. disse mesmo, n) correr de sua bella allocução, que não sabia muita cousa que se passava na Parahyba; portanto, si S. Ex. lhe permittisse, diria que fallou de outiva a respeito do parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perló3; eu fiz considerações de ordem geral.

O SR. CASTRO PINTO — S. Ex. fallou a respeito da Parahyba e, sem desrespeito, mais direito tem, porem, S. Ex. de fallar sobre a Parahyba.

S. Ex. combate o parecer sobre as eleições da Parahyba simplesmente porque quiz ter este bello gesto de advogado das opposições.

Faz votos—e com isto termina as suas ligeiras considerações—para que S. Ex. seja coherente e systematico nessa opposição de impugnar os erros do Governo, qualquer que seja a situação dominante na Republica. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1.^a Que sejam annulladas as eleições dos municípios de Alagoa Grande, Ararunna, Brejo do Cruz, Pedras de Fogo, Piancó, Pilar, S. João do Rio do Peixe, Santa Rita, Taperoá, Unbuzeiro e Manguape.

2.^a Que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado da Parahyba em 30 de janeiro de 1909.

3.^a Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado monsenhor Walfredo Leal.

O Sr. presidente—O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado da Parahyba monsenhor Walfredo Leal.

O Sr. Alvaro Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne nomear a comissão que deve acompanhar a este recinto o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido e proclamado e que se acha na ante-sala.

O Sr. presidente—Nomeio para a comissão os Srs. Alvaro Machado, Francisco Glycerio e Generoso Ponce.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahi o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Walfredo Leal.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de trabalhos de comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queirãem para assumpto de expediente.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se sirva consultar o Senado si concede dispensa da impressão em avulso dos pareceres ns. 19, 20 e 21, do corrente anno, da Comissão de Policia, e que foram lidos no expediente.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer n. 19, de 1909, da Comissão de

Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Joaquim Murinho;

Discussão unica da indicação n. 1, de 1909, propondo seja modificado o art. 88 do Regimento Interno do Senado no sentido de ser mudada para 1 hora da tarde a abertura das sessões (com parecer favoravel da Commissão de Policia);

Discussão unica do parecer n. 22, de 1909, da Commissão de Policia, propondo seja dispensado do serviço, com todas as vantagens que ora tem, o Dr. José Bernardes de Serra Belfort, director da Secretária do Senado; que a esse cargo seja elevado o vice-director da mesma Secretária Sr. Antonio de Sallos Belfort Vieira; que ao cargo de vice-director seja promovido o official Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro e que para preencher a vaga desse official seja nomeado o Sr. Julio Barbosa de Mattos Corrêa.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde:

15ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Pecanha

A' meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Goes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrost, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Segismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Urbano Gouvea, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Paes de Carvalho, José Eusebio, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Metello, Joaquim Murinho e Hercilio Luz (12).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Quintino Bocayuva, expedido de Pindamonhangaba, em 20 do corrente, communicando que comparecerá brevemente.—Inteirado.

Telegramma assim concebido:

Senado — Palmas, 20 de maio de 1909 — Povo grande reunião praça publica resolveu constituir territorio contestado e tado federação brasileira evitar dominio Santa Catharina, conta vosso patriotismo, amor soberania popular apoiareis defensiva direitos sacratissimos. Viva a Republica. Pela commissão popular. — *Amazonas de Araujo Marcondes.* — *Dr. Bernardo Ribeiro Vianna.* — *José Julio Cleto da Silva.* — *Antonio Marcellino Pontes.* — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 43, de 1908, que autoriza o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral 5:860\$, importancia da publicação da obra « Elementos de Chimica Inorganica ».

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR JOAQUIM MURTINHO

Entra em discussão unica o parecer n. 19, de 1909, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Joaquim Murinho.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer

REFORMA DO REGIMENTO

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Policia, a indicação n. 1, de 1909, propondo seja modificado o art. n. 83 do Regimento Interno do Senado, no sentido de ser mudada para 1 hora da tarde a abertura das sessões.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approvada a indicação.

DISPENSA E NOMEAÇÕES DE FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO SENADO

Entra em discussão unica o parecer n. 21, de 1909, da Commissão de Policia, propondo seja dispensado do serviço, com todas as vantagens que ora tem, o Dr. José Bernardes de Serra Belfort, director da Secretaria do Senado; que a esse cargo seja elevado o vice-director da mesma Secretaria Sr. Antonio de Salles Belfort Vieira; que ao cargo do vice-director seja promovido o official Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro e que para preencher a vaga desse official seja nomeado o Sr. Julio Barbosa de Mattos Corrêa.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

I, que seja dispensado do serviço, com todas as vantagens que ora tem, o Dr. José Bernardes da Serra Belfort, director da Secretaria do Senado;

II, que a esse cargo seja elevado o vice-director da mesma Secretaria Sr. Antonio de Salles Belfort Vieira;

III, que ao cargo de vice-director seja promovido o official Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro;

IV, que para preencher a vaga desse official seja nomeado o Sr. Julio Barbosa de Mattos Corrêa.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a do dia seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

16ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Fecanha

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, José Eusebio, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo Bulhões, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Metello, Joaquim Murinho e Generoso Marques (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Requerimento de Ovidio Saraiva de Carvalho, thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização, pedindo nove mezes de liconça para tratamento da saude. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2.^o Secretário procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 23 — 1908

A' Commissão de Poderes foram presentes as authenticas e mais papéis relativos á eleição, realizada a 30 de janeiro ultimo, no Districto Federal, para a renovação do terço do Senado.

Da acta geral da apuração que acompanha esses documentos consta que obtiveram votos nessa eleição:

Para Senador:

	Votos	Em separado
Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos	5.109	64
Dr. Milciades Mario de Sá Freire.....	4.968	37

E outros menos votados.

Consta tambem dessa acta que foram apurados por boletins offerecidos por diversos candidatos os resultados das seguintes secções:

2.^a, 4.^a, 5.^a e 7.^a da 1.^a preteroria; 2.^a e 8.^a da 2.^a; 1.^a, 2.^a e 4.^a da 3.^a; 3.^a da 5.^a; 7.^a e 9.^a da 6.^a; 2.^a, 5.^a e 6.^a da 7.^a; 4.^a da 9.^a; 2.^a da 11.^a; 7.^a da 12.^a; 4.^a da 13.^a; 9.^a, 10.^a e 11.^a da 15.^a; deixando de ser apuradas as authenticas de diversas secções, umas por terem sido remettidas á junta fóra do prazo legal, outras por não estarem conferidas o concertadas, e outras, finalmente, por não estarem devidamente assignadas.

Aberto, na fórma do Regimento do Senado, o debate sobre o processo eleitoral, perante a Commissão compareceu o candidato Dr. Milciades Mario de Sá Freire reclamando contra o resultado geral da apuração feita pela respectiva junta, pelo qual foi diplomado o candidato Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, fazendo larga e documentada exposição, escripta e oral, dos motivos em que se funda para pretender ser reconhecido Senador em vez daquelle candidato. Este, por sua vez, refutando, por escripto e verbalmente, os argumentos adduzidos contra a regularidade do processo eleitoral e validade do diploma que lhe foi expedido, fez acompanhar as suas allegações de varios documentos.

Pasando a Commissão a estudar cuidadosamente as authenticas e mais papéis relativos ao pleito, submettidos ao seu exame, quer pelas mesas que presidiram á eleição nas diversas secções deste districto, quer pelos candidatos, contestante e contestado, verificou desde logo que não soffreram a menor impugnação de parte a parte as eleições procedidas nas seguintes secções, cujas authenticas foram enviadas á Secretaria do Senado: 2.^a da 1.^a preteroria; 3.^a, 4.^a e 5.^a da 2.^a; 1.^a da 3.^a; 4.^a da 4.^a; 5.^a da 5.^a; 1.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a e 8.^a da 6.^a; 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a da 7.^a; 1.^a, 2.^a e 3.^a da 8.^a; 3.^a da 9.^a; 1.^a, 2.^a,

3ª e 4ª da 10ª; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da 11ª; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª da 12ª; 1ª e 2ª da 13ª; 1ª e 3ª da 14ª; 1ª e 2ª de Jacarepaguá (14ª pretoria); 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª da 15ª, sendo o resultado da votação alcançada pelos candidatos o seguinte:

	Votos	Em separado
Dr. Mello Mattos.....	2.658	56
Dr. Sá Freire.....	3.042	21

Dispensando-se de maior exame sobre essas secções, á vista do silencio dos interessados acerca do modo por que nellas correu a eleição, o que induz a Commissão a suppor que o respectivo processo foi feito com observancia de todas as prescripções e formalidades legais, passa o relator a considerar as principaes allegações e argumentos do contestante e contestado contra os vícios e irregularidades nas de mais secções de que se occuparam um e outro.

Em primeiro lugar, em observação de ordem geral, feita com o intuito de demonstrar que o pleito correu em meio de uma serie de vícios e fraudes que inquinam de nullidade muitas secções, allega o contestante que precedeu uma larga derrama de segundas vias de títulos a eleitores que não haviam feito, nos termos do decreto legislativo n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1905, a substituição legal de seus primitivos títulos, o que feticios candidatos concorreram á eleição para o fim exclusivo de nomearem fiscaes, procurando desso modo alterar o resultado geral da eleição em favor de determinado candidato.

Parece ao relator que taes arguições contra a regularidade do pleito não são de ordem a viciar o processo da eleição inquinando-o de fraude nos termos do art. 11, n. 3 da lei eleitoral vigente.

Si é certo que o citado decreto legislativo n. 1.619 prescreve que ficam de nenhum effeito e são declarados nullos os títulos de eleitores da Capital Federal emittidas em 1905, sendo os mesmos substituidos por outros que forem expedidos por uma junta de pretores, observadas as formalidades do mesmo decreto, todavia, não lhes negou a qualidade de eleitores regularmente alistados, nos termos da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904. E, si assim é, não se lhes pôde tambem negar o direito de, inutilizados os seus primitivos títulos, *ex-vi* do citado decreto n. 1.619 A, e não substituidos por outros no prazo por elle determinado, recorrer ao meio suppletorio instituido na lei n. 1.239, art. 52, para o caso de erro ou extravio do título.

Desde que os eleitores portadores dos segundos títulos, a que allude o contestante, figuram, como se deprehende da propria certidão que exhibiu como documento sob n. 1, no alistamento geral do districto, e delle não foram excluidos, na fórma do art. 40, n. 1, da lei n. 1.269, citada, não era licito ao presidente da junta de alistamento, sob pena de responsabilidade criminal, art. 51, § 2º, negar-lhe a entrega desses títulos em substituição daquelles, uma

vez que o requeressem nos termos do art. 52, já citado, nem pelas mesas poderiam ser recusados os seus votos, exhibidos elles (art. 74, § 3º).

Parece, portanto, ao relator que, ao contrario de ser um acto irregular a expedição desses titulos a taes eleitores, elle se justifica em face da letra e espirito das leis citadas pelo contestante.

Por igual não procede tambem a argumentação do contestante relativamente ao numero de candidatos que se apresentaram no pleito para o fim unico de nomear fiscaes que acompanhassem o processo eleitoral. Póde, sem duvida, considerar-se isso um recurso artilioso de interessados na eleição para deslocar de umas para outras secções, em que se sintam fracos, a votação que naquellas lhes sobre; mas, de modo algum constituirá elemento de prova de fraude que vicie ou invalide o processo eleitoral em que o facto se veifique. Acresce que a nossa legislação, como o fez a de outros povos, não definiu o que seja candidato, nem estabelece outras regras para a nomeação de fiscaes além dos prescriptos nos arts. 77 e 78 da lei n. 1.269, em cuos dispositivos se enquadram perfeitamente as das que serviram em todas as secções do Districto Federal.

Julgando nada mais ser necessario dizer a respeito desta primeira parte das observações do contestante, passa o relator a examinar, cada uma de per si, as arguições que dizem respeito ao processo eleitoral nas diversas secções julgadas pelo contestante e contestado irregulares e viciadas.

Primeira Pretoria

Primeira secção—Pede o contestante a annullação da eleição desta secção porque o boletim expedido pela mesa e que offereceu á commissão como documento accusa o comparecimento de 113 eleitores, inclusive cinco que não figuraram na lista de chamada, além de 47 fiscaes, eleitores de outras secções, votando, portanto, ao todo 160 eleitores, o que não confere com os dizeres da autentica enviada á Secretaria do Senado, da qual consta que votaram 113 eleitores da secção e outros de diversas ou ao todo 161 eleitores, um mais que os indicados no boletim. Acrescenta ainda, para justificar o pedido feito, que votaram o eleitor e fiscal José Ferreira, que tambem votou na 2ª da 5ª pretoria, e Alberto Moreira da Rocha, que não é eleitor.

A discordancia, porém, que se nota entre o boletim e a autentica está perfeitamente explicada. Desta ultima consta que o primeiro eleitor que acudiu á chamada assignou o livro de inscrição e quando assignou a primeira lista foi impedido de continuar a assignar a segunda por ter o mesario incumbido do exame dos titulos verificado que o que elle exhibira não era legal, pelo que apprehendeu-o, não permittindo a mesa que o mesmo eleitor votasse.

Dahi a razão, diz a acta, por que no livro de presença, era primeira das listas, já pelo referido eleitor assignada, figura a in-

scrição de 161 eleitores em vez de 160 que correspondem aos dos que realmente votaram. Suficientemente assim explicado o incidente, pensa o relator que não ha razão para considerar viciada a eleição por esse motivo.

Não é menos improcedente a arguição feita relativamente ao eleitor e fiscal José Ferreira, que afirma o contestante haver votado ao mesmo tempo nesta e na 2ª secção da 5ª pretoria. Das listas de assignaturas, livros de inscripção e authenticas e livros de actas das duas secções referidas, examinadas pelo relator, não consta absolutamente o facto articulado.

O eleitor e fiscal José Ferreira Dultra, e não José Ferreira, que serviu nesta secção como fiscal do candidato José Coitinho da Silva, e nella votou fez acompanhar a sua assignatura da declaração de ser eleitor da 5ª secção da 6ª pretoria, em cujo livro de inscripção e listas respectivas, não figura. Houve, portanto, da parte do contestante evidente engano nesta arguição, confundindo esse eleitor com o de nome José Ferreira, que serviu como fiscal do candidato Dr. Lafayette de Barras na 2ª secção do 5ª pretoria.

Do mesmo modo não procede a allegação feita quanto ao fiscal Alberto Moreira da Rocha, que é eleitor alistado sob o numero de ordem 9.577 do alistamento geral do Districto, conforme se vê do edital da junta de alistamento de 1905 publicado no supplemento do *Diário Official* n. 241, de 17 de outubro do mesmo anno.

Segunda secção — Argue o contestante a nullidade da eleição desta secção por não estar a authentica assignada por todos os mesarios. Não obstante verdadeira a allegação, parece ao relator que demonstrando o exame dos livros de acta e inscripção que lhe foram presentes estarem devidamente assignados, não ha motivo para a nullidade pedida.

Terceira secção — Nesta secção votaram em separado 48 eleitores da 6ª, cuja secção não se reuniu.

Contra a eleição ahi realizada allega o contestante que o boletim que offereceu sob n. 5 não confere com os dizeres da authentica enviada ao Senado.

As differenças que se notam entre estes dous documentos, explicam-se, porém, facilmente. O boletim limita-se apenas a dar o resultado parcial da eleição, relativo aos eleitores da secção, não computando os votos dos da 6ª, tomados em separado.

Quarta secção — O contestante considera nulla esta secção por ter sido admittido a votar um individuo, cujo nome alias não indica e que não é eleitor.

Da authentica nada consta. Os 117 eleitores que compareceram e votaram, exhibiram os seus titulos, que pela mesa e fiscaes não foram impugnados como falsos ou illegaes.

Quinta e sétima secções — Não procede a allegação do contestante quanto á discordancia do numero de votos apurados nesta secção do de eleitores que votaram. Esse numero coincide perfeitamente. Dos eleitores da secção compareceram e votaram 92, além do cinco

fiscaes, eleitores de outras secções, ou ao todo 97 eleitores, sendo a votação a seguinte:

	Votos
Mello Mattos	58
Sá Freire.....	30
Andrade Figueira.....	5
Barata Ribeiro.....	1

ou ao todo 94 votos. Deixaram de dar seus votos para Senador tres eleitores que, reunidos aos 94 apurados, perfazem exactamente o total de 97 dos eleitores que votaram.

Do mesmo modo, exacta é a apuração dos votos dos eleitores pela setima, cuja mesa não funcionou, e que nella votaram.

Argue ainda o contestante contra a validade da eleição nesta secção factos de ordem diversa, que o relator deixa de considerar por estarem desacompanhados das necessarias e indispensaveis provas.

Segunda Pretoria

Segunda secção — Contra a validade da eleição realizada nesta secção, entre outros factos, observa o contestante ter nella servido um mesario que não é eleitor da secção, contra a expressa disposição do art. 63 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Realmente se verifica da acta que assim foi. O mesario Jacintho Telxeira Pinto é eleitor alistado na 5ª secção, não podendo, portanto, nos termos da disposição citada, servir nesta.

E porque «nullas são as eleições feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei» (art. 116, n. 1, da lei n. 1.269) pensa o relator que o resultado desta secção não pôde ser apurado.

Sexta secção — Nesta secção houve duplicata. O contestante pede que seja considerada falsa a authenticamente enviada ao Senado e apurada a que offerece por certidão, allegando que o resultado nella verificado foi o mesmo que todos os jornaes da Capital publicaram na tarde da eleição e manhã do dia seguinte, o que prova a sua exactidão.

Accrescenta que, segundo a certidão passada pelo escrivão do juiz seccional, desse acto consta ainda que o pretense eleição que ella diz ter sido realizada, começou as *doze horas* do dia, o que importa em flagrante infracção dos dispositivos dos arts. 73, paragrapho unico, e 74 da lei eleitoral, o que por si só bastaria para annullar a eleição, quando verdadeira fosse.

O contestado, refutando estas arguições, pondera que, tendo o partido a que está filiado conseguido fazer tres mesarios nessa secção, por officios assignados a 33 eleitores, ou ao todo 99 partidarios seus, é inconcebivel que em uma secção em que taes elementos contra não obtivesse a votação que o voto reputado falso pelo contestante lhe attribue, o, referindo outros factos que lhe parecem

constituir provas circumstanciaes de fraude na elaboração da authentica que o mesmo contestante quer que seja apurada de preferencia a remettida ao Senado, conclue justificando a regularidade do voto da junta apuradora computando na votação total do pleito a alludida authentica.

Os argumentos offercidos de parte a parte, porém, não dão a certeza de ter sido a eleição figurada em qualquer das authenticas alludidas, accomadas de vicios e defeitos que justifiquem a séria apuração. Ao contrario, o que resulta do exame detalhado de todos elles é que ali a fraude foi praticada sem reboço; por isso opina pela annullação das duas authenticas, em uma das quaes, a que se acha na Secretaria do Senado, se tem evidentes signaes de rasuras e omendas, não resolvidas convenientemente.

Sétima secção—A authentica desta secção reproduz textualmente o que consta da acta original que o relator examinou no respectivo livro, havendo apenas naquella a falta de assignatura do mesario Leopoldo José de Menezes, que aliás assignou o mesmo original, livro de inscripção e respectivas listas. Dessa falta conclue o contestante pela annullação da eleição, *ex-vi* dos arts. 87, letra f, e 88 da lei eleitoral.

A esta circumstancia rotemo-mais a de ter a mesa funcionado em logar diverso do designado pela Comissão de Alistamento, e de no livro de inscripção notar-se a assignatura de 20 eleitores antes da *declaração* da abertura da inscripção, computado o respectivo numero no de 188 eleitores que votaram.

A concurrencia dos tres factos articulados, cuja prova evidente resulta do exame dos respectivos livros e mais papeis sujeitos ao ostudo da Comissão, leva o relator a opinar pela annullação da eleição ali procedida, visto que lhe faltam elementos para julgar quanto ao 2º e 3º, principalmente este ultimo, da ausencia de fraude por parte dos que contribuíram para as irregularidades apontadas.

Releva notar que, rigorosamente executada a lei, bastaria para a decretação dessa annullação a circumstancia de ter funcionado a mesa em logar diverso do previamente designado pela Comissão de Alistamento (art. 116, § 2º), na época legal, salvo a hypothese da ultima parte do § 4º do art. 26 da lei eleitoral, o que no caso não se verifica.

Terceira Pretoria

Primeira secção—Allega o contestante, para pedir a annullação desta secção, que ali votaram individuos que nao eram eleitores, indicando entre elles os de nomes Pedro Rodrigues dos Santos e Manoel Pires de Lima, que o relator verificou, eliminando o respectivo alistamento no documento que lhe foi apresentado pelo candidato diplomado, estarem realmente alistados.

Segunda secção—Para indicar que houve vicios e fraudes no processo eleitoral desta secção, allega o contestante que a ella con-

correram muitos fiscaes de candidatos ficticios, sendo que um d'elles, o de nome Alfredo Carlos da Silva, não estando alistado eleitor, foi admittido a votar; que o boletim fornecido pela mesa e que exhibi como documento, não confere com o resultado indicado na authentica; e, finalmente, que ahí votaram os eleitores Carlos Ramos, sob n. 93 na lista de inscripção, e ao mesmo tempo na 2ª da 4ª, sob n. 97, e José de Souza Verissimo Junior, sob n. 105, que, por igual, se acha inscripto tambem sob n. 77 na lista dos eleitores que votaram na 7ª secção da 7ª Pretoria.

O primeiro dos motivos allegados já o relator considerou quando estudou as observações de ordem geral feitas pelo contestante, por isso dispensa-se de occupar-se novamente do assumpto.

Quanto ao segundo, o simples exame da authentica explica a sua discordancia do boletim, em cuja elaboração foram omittidas circumstancias essenciaes que constam expressamente daquelle documento. Assim é que a authentica declara « foram encontradas tres cédulas para Deputados, incompletas, sendo uma com um só nome e duas com dois nomes cada uma ». Levado em conta este facto e feito o calculo devido, facil será explicar a discordancia notada entre esses dous documentos.

Do mesmo modo não procede a arguição quanto ao fiscal Alfredo Carlos da Silva, que é eleitor alistado sob n. 317 do alistamento de 1908, 3ª Pretoria, conforme se vê do documento exhibido pelo contestado.

O mesmo não occorre, porém, quanto aos eleitores Carlos Ramos e José de Souza Verissimo Junior, que votaram, respectivamente, nesta e na 2ª da 4ª e 7ª da 7ª Pretoria, e cujas firmas lançadas nos respectivos livros de inscripção e listas de assignaturas, examinadas pelo relator, pela absoluta semelhança do talho da letra, estão indicando a evidencia que foram escriptas pelo mesmo punho, o que constitue vehemente prova de fraude que vicia o processo eleitoral destas secções.

Em taes condições, parece ao relator que não devem ser computadas, no resultado geral da eleição, as votações obtidas pelos candidatos nestas tres secções, nos termos do art. 116, § 3º, da lei eleitoral.

Terceira secção — Quanto a esta secção allega apenas o contestante a concurrencia extraordinaria de fiscaes de candidatos ficticios, sem, todavia, notar qualquer irregularidade no processo da eleição.

Quarta secção — Observa o contestante que o boletim fornecido pela mesa desta secção não confere com a authentica; que votou o fiscal Antenor José dos Santos ao mesmo tempo nesta e na 3ª secção da 4ª Pretoria; que votou Domingos Maria Martins, não eleitor; que a eleição começou ás 9 horas da manhã; e, finalmente, que a authentica não está acompanhada da lista de assignaturas.

Verificando a exactidão destas arguições sobre a terceira que não é verdadeira com o exame minucioso dos livros de inscripção e actas, e documentos que lhe foram presentes, é levado o relator

a concluir pela nullidade da eleição nesta secção e na 3ª da 4ª, porque o 2º e 4º dos factos articulados são de natureza a evidenciar a fraude ali praticada; o 3º principalmente por estar comprehendido na expressa disposição do art. 117, n. 2, da lei eleitoral.

Quinta secção — Allega o contestante que nesta secção votou como fiscal o eleitor João Augusto de Albuquerque Lima, que ao mesmo tempo figura como votando na 1ª secção da 5ª Pretoria. Entretanto, examinada a authentica, della não constá que esse cidadão servisse perante a mesa como fiscal de qualquer candidato, nem tambem da lista de inscripção que ali votasse.

Quarta Pretoria

Primeira secção — Assignala o contestante que o boletim fornecido pela mesa não confere com a authentica na somma dos votos distribuidos pelos candidatos. Esta ultima, porém, esclarece a divergencia, explicando que a differença que se nota entre esses dous documentos resulta do facto de não ter sido apurada uma cedula para Senador, por estar viciada.

Segunda secção — Sobre esta secção articula o contestante diversos factos, mas sobre elles deixa de pronunciar-se o relator por já ter opinado pela sua annullação, quando se occupou da 2ª secção da 3ª Pretoria.

Terceira secção — Ainda sobre esta secção, contra o resultado da qual se insurge o contestante, apontando vicios e irregularidades que a annullam, deixa o relator de pronunciar-se porque já della tratou quando teve de estudar as arguições feitas contra a 4ª da 3ª Pretoria.

Quinta secção — Lendo-se a authentica desta secção, verifica-se desde logo que as differenças notadas pelo contestante na votação distribuida pelos candidatos, em confronto com o numero de eleitores que votaram, estão convenientemente explicadas no corpo da acta, não procedendo, portanto, as suas allegações a respeito.

Argumenta, porém, o contestante para arguir de verdade a eleição com facto de ter sido admittido a votar um cidadão partido de um Estado com o nome de Alexandre de Oliveira Netto, eleitor fallecido a 13 de janeiro de 1907, conforme certidão que exhibiu, passada pela secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em que era o mesmo empregado.

Comquanto nenhuma outra prova fosse fornecida de modo a dissipar qualquer duvida sobre a identidade desse eleitor, insufficiente como é para isso a alludida certidão, parece todavia, ao relator que de accordo com a doutrina mais corrente e liberal de direito eleitoral vigente o voto assim apurado deve ser deduzido da votação do candidato mais votado.

Não ha realmente motivo para considerar-se simplesmente por esse fundamento, nulla a eleição desta secção.

A arguição que em terceiro lugar é feita pelo contestante sobre o facto de assignaturas dos mesarios Luiz Pereira Pinto de Andrade e Alfredo F. Machado, na lista de presença enviada ao Senado, é do mesmo modo imprecudente, por ter sido supprida essa omissão com a exhibição do livro de assignaturas, em que esses mesarios figuram inscriptos.

Por ultimo tambem imprecudente a allegação do contestante quanto aos votos dos cidadãos João Sabino Braga e Augusto Martins Vieira, que diz não serem eleitores, porquanto se vê do edital da respectiva commissão que publicou o alistamento geral de 1905, exhibido pelo candidato diplomado, que esses dous cidadãos são eleitores, o primeiro inscripto sob numero da ordem 16.130 da 4ª secção da 8ª pretoria e o segundo sob n. 6.265 da 6ª pretoria.

6ª secção — Contra a eleição nesta secção, observa o contestante, entre outros vicios de menos importancia, que existem visiveis signaes de rasuras na lista de assignaturas dos eleitores que votaram, indicando este facto evidente fraude. Não tendo acompanhado a authentica enviada ao senado a lista original das assignaturas dos eleitores, como era essencial, nos termos do art. 74, § 4º, da lei eleitoral, nem sido exhibido á Commissão o respectivo livro, apesar da requisição feita pelo relator, a presumpção de fraude torna-se manifesta, mormente si considerar-se que, tratando-se de arguição tão grave contra ella, nada allegou o candidato contestado.

Assim parece ao relator que não será exceder as prescripções legais considerar nulla a eleição desta secção, nos termos do art. 116, n. 3. da lei n. 1.209.

Quinta Pretoria

1ª secção — Contra esta secção allega apenas o contestante ter votado ahí o fiscal João Augusto de Albuquerque Lima, que tambem votou na 5ª da 3ª pretoria.

Examinando, porém, identica allegação feita a esta ultima secção, o relator já assignalou a sua imprecudencia.

2ª secção — Relativamente a esta secção, além da irrogularidade de consignar a lista de inscripção a assignatura e a authentica do voto de um dos fiscaes que figura tambem votando na 1ª secção da 1ª Pretoria, e de que o relator já se occupou quando desta ultima tratou, observa o contestante que a alludida authentica enviada ao Senado não fez referencia aos eleitores da 4ª secção que nella votaram, por não ter se reunido a respectiva mesa, englobando os votos desses eleitores nos da 2ª.

Entretanto, lendo-se a authentica vê-se que compareceram e votaram oitenta e sete eleitores da 4ª. secção; parecendo pois resultante tal allegação da falta de conveniente attenção no exame desse documento.

Tambem, não procedem as demais observações do contestante sobre os fiscaes Nicolão Corino e Angelo Nery da Costa, cujos votos

foram recebidos pela mesa muito regular e legalmente por serem ambos eleitores, o primeiro sob n. 19.983 do alistamento de 1905, 7ª Pretoria, e o segundo sob n. 16.231, 5ª Pretoria, conforme se vê do edital da Comissão do Alistamento já citado.

Terceira secção. Sobre esta secção nota apenas o contestante que a Junta apuradora não tomou conhecimento da respectiva authentica, que entretanto, foi enviada ao Senado no prazo legal a não denuncia vícios ou irregularidades que a invalidem.

Sexta Pretoria

Segunda secção. O contestante nota que a authentica desta secção está desacompanhada da lista de assignaturas dos eleitores que nesta votaram, mais não argue de falsas as firmas lançadas no respectivo livro cuja exhibição suppriu para completar a falta apontada.

Terceira secção. So incidentalmente referiu-se o contestante a esta secção quando tratou da 10ª da mesma Pretoria para nota que nella votou um eleitor que nesta também se acha escripto, sem contudo indicar-lhe o nome para a necessaria verificação.

Setima secção.—Observa o contestante que tamhom está desacompanhada da lista de assignaturas a authentica enviada ao Senado, mas a falta foi supprida pela exhibição do respectivo livro.

Nona secção.—Quanto a esta secção diz o contestante que a authentica não está assignada por todos os mesarios, faltando um, e que a lista dos eleitores é uma cópia, em vez do original como manda a lei.

Tratar-se-hia de uma simples irregularidade razoavel com a exhibição dos respectivos livros si da ac'a não constasse também que os eleitores, que concorreram á eleição e votaram, sómente assignaram o livro de inscripção; quando o § 4º do art. 74 da lei concedeu formalidade essencial a assignatura dessas listas, e o art. 88 não exigisse como indispensavel, sob pena de nullidade da eleição, a declaração de voto, porque os mesarios deixaram de assignar a respectiva ac'a.

Assim parece ao relator que esta authentica não póde ser apurada.

Decima secção.—Contra a regularidade do processo eleitoral nesta secção allega o contestante:

1º, recusa de um mesario;

2º, discordancia absoluta entre o numero de votos recebidos e o de eleitores que votaram.

Quanto á primeira arguição pondera o relator que ella seria de ordem a annular a eleição, nos termos do art. 116, n. 4, da lei eleitoral si estivesse convenientemente provada, não bastando para isso a prova fornecida pelo contestante. Mas a esta, circum-

stancia reúne-se a outra arguição, que importa também em vício grave que inquina de nullidade a eleição realizada nesta secção.

A discordância que existe no corpo da acta entre o numero de eleitores que votaram e o dos votos distribuidos pelos candidatos não podia ter sido resolvida por um *addendum* no fim da mesma acta depois de estar esta assignada e transcripta pelo escrivão *ad-hoc*. Para que pudesse prevalecer tal ressalva, que pelo exame de livros vê-se foi feita depois de terminado todo o processo eleitoral, seria preciso que, além da assignatura dos mesarios, a authenticasse o escrivão, unico competente para lançal-a no livro de transcripção. No entanto, assim não se deu. Nos dous livros em que ella foi lançada não se vê a firma desse serventuario.

Essa irregularidade, reunida á primeira, deixam manifesto grave vicio no processo dessa secção que a inquinou de nullidade nos termos do art. 116, §§ 3º e 4º da lei.

Setima Pretoria

Setima secção—Sobre esta secção allegou o contestante diversos factos que o relator deixa de examinar, por já ter opinado da respectiva authenticica quando tratou da 2ª e da 3ª pretorias.

Oitava Pretoria

Quarta secção—Observa o contestante que a lista de assignaturas que acompanha a authenticica não está assignada pelos mesarios, mas não põe em duvida a authenticidade das firmas ali lançadas. Estas combinam com as que se acham no respectivo livro de inscripção, presente á Commissão, no qual, depois de lavrado o termo de encerramento, assignam os mesarios e fiscaes presentes.

Accrescenta ainda que maior somma de cedulas que de eleitores foi recebido e assignado pela mesa.

O facto, porém, está explicado na authenticica do seguinte modo: «encontram duas cedulas a maior para Senador, as quaes eram dos eleitores José Augusto da Cunha e Constancio dos Santos Vianna que votaram a descoberto no candidato Dr. Melciades Mario de Sá Freire, que requereram recibos dados pela mesa, os quaes em vez de guardarem consigo lançaram na urna; d'ahi o apparecimento de dois votos a maior para senador e que a mesa apurou por lhe faltar competência para depural-os, entregando esse incidente á Commissão de Poderes que julgará como for de justiça.

Com este esclarecimento que torna o caso muito simples e plausivel, pensa o relator que não ha razão para annullar a eleição e consoante a opinião por elle já externada neste parecer estes votos devem ser descontados da votação do candidato que os recebeu.

E' certo que as cedulas referidas não foram remettidas ao Senado como se depreheende do trecho da acta acima transcripta,

mas isso em nada deve influir para modificar a opinião manifestada, porque tal providencia não está prescripta em lei, accrescendo que o foram á Secretaria da Camara dos Deputados conforme se vê do documento sob n. 4 offerecido pelo contestado.

Nona Pretoria

Primeira secção — Contra a validade da eleição desta secção allega o contestante :

1.º ter sido recusado pela mesa o seu fiscal cidadão Antonio Ferreira França Xavier ;

2.º a falta de assignaturas de mesarios na authentica enviada ao Senado ;

3.º discordancia entre o numero de votos distribuidos pelos candidatos e o de eleitores que votaram. A primeira arguição uma, vez provada convenientemente, bastaria para determinar a annullação da eleição nos termos expressos do § 4.º do art. 116 da lei eleitoral. O documento, porém, apresentado pelo contestante não fornece prova sufficiente para essa conclusão. Simples protesto lavrado em notas de tabellião pelo proprio fiscal que se diz repellido pela mesa, nelle se encontram declarações que a leitura da authentica destroe por infundadas.

Assim é que nesse documento se lê: « disse que tendo sido nomeado fiscal do Dr. Meleciades Mario de Sá Freire, candidato á senatoria por este Districto Federal na eleição a que se procedeu hoje na 1.ª secção da 9ª pretoria, não foram acceitas, nem a sua nomeação, nem a de outros fiscaes pela mesa eleitoral da mesma, e protestando, tambem não foi acceito o seu protesto » — quando da authentica consta que na secção foram admittidos fiscaes dos candidatos Alcindo Guanabara, major Thomaz Cavalcanti e Dr. Carlos de Laet, o que faz suppor ser mais verdadeira a affirmação do fiscal que se diz repellido.

Releva notar que si o facto fosse real, facil seria completar a prova fornecida pelo protesto com outra que melhor habilitasse o poder verificador a julgar da conducta da mesa na pretendida recusa do fiscal regularmente nomeado.

Não parece, portanto, bastante ao relator o protesto offerecido como documento para annullar esta secção.

Quanto ao segundo ponto, verifica-se que na verdade a authentica apesar de conferida e concertada não está assignada pelos mesarios ; mas isto não deve tambem por si só constituir motivo para a nullidade da eleição.

O voto original lançado no respectivo livro está validamente assignado e confere no seu contexto com a authentica enviada ao Senado, conforme o prova o candidato diplomado.

Quanto a terceira e ultima das observações do contestante sobre esta secção, não é menor a sua improcedencia. Levadas em conta as cedulas em branco apuradas, e feito o calculo dos votos distribuidos pelos candidatos, o computo geral da votação excede

apenas em um aos votos que cabiam aos eleitores que votaram, e esse mesmo na votação em separado dada aos candidatos a Deputados. A votação para Senador está exacta.

Segunda secção — Contra a *authentic*a desta secção allega o contestante:

1º, a falta de concerto na cópia enviada á secretaria do Senado e a lista de assignatura;

2º, contradições no corpo da acta quanto a indicação das cedulas recebidas.

O primeiro facto é verdadeiro, mas d'elle não se pôde concluir pela nullidade da eleição desde que o exame dos respectivos livros, presentes á Commissão mostram que estão regularmente escriptos e assignados.

Em relação ao segundo, não é menos improcedente a observação do contestante.

A simples leitura da *authentic*a demonstra que não ha em toda ella nenhuma contradição em seus termos. Tendo comparecido e votado 140 eleitores foram recebidas 279 cedulas, sendo 140 para Deputados e 139 para Senador, por não ter um eleitor votado nessa eleição. A apuração coincide com esse numero quer em relação aos candidatos a Senador, quer em relação aos Deputados, havendo na votação destes uma cedula em branco, como a acta expressamente declara em nota lançada antes de encerrada e assignada.

Quarta secção — A Secretaria do Senado não foi remettida a *authentic*a da secção, mas a Commissão foi presente pelo candidato diplomado um boletim da eleição ahí realisaada, revestido de todas as formalidades legais, e ao relator parece não poder deixar de ser apurado, tanto mais quando nada foi allegado contra a sua *authentic*idade.

Decima terceira Pretoria

Quarta secção — A Secretaria do Senado recebeu apenas a lista de assignaturas dos eleitores que nesta secção votaram. Pelo candidato diplomado, porem, foi exhibido um boletim da eleição ahí havida, revestido de todas as formalidades legais, o que confere com o que consta da acta original, cujo livro foi presente á Commissão. Pensa por isso o relator que a votação ahí figurada deve ser computada no resultado geral da eleição.

Quinta secção — Observa o contestante que o total dos votos apurados n'esta secção não confere com o numero de eleitores que votaram. Por sua vez o contestado diplomado fez notar que na *authentic*a enviada ao Senado houve emenda de um para dois na votação em separado do candidato contestante. Quanto á primeira observação verifica o relator a sua improcedencia, pois tendo votado 115 eleitores, foram apurados os votos em numero correspondente computando-se uma cedula com texto diverso que foi encontrado

em envolvero—Para Senador. Quanto a segunda, o exame do livro das actas corrige o vicio notado na authenticica. Original não tem raturas, nem emendas, sendo *um* e não *dois* o numero de votos em separado lido nesta secção ao contestante.

Decima quarta Pratoria

Segunda secção—Contra a validade da eleição realizada nesta secção, se insurge o candidato diplomado allegando factos diversos, alguns dos quaes, devidamente provados, bastariam para inquinar de nullidade o processo eleitoral, e fez acompanhar as suas affirmições de documentos varios, e uma justificação processada no Juizo Federal, em que depuzeram testemunhas que, em seus depoimentos, nem sempre narram os factos articulados em perfeita conformidade com as allegações feitas.

Por sua vez, o contestante, refutando os argumentos do seu adversario, offereceu ao conhecimento da Commissão diversas provas de suas allegações para justificar a authenticidade da acta e das assignaturas dos mesarios que nella serviram, juntando tambem uma justificação processada no mesmo juizo, e como aquella julgada procedente.

O exame minucioso desses documentos, boletins, authenticica e livros presentes á Commissão, deiva o relator convencido que si a eleição ahí não está expurgada de vicios, contendo prova sufficiente de fraude que nullifique a authenticica enviada ao Senado, não foi fornecida.

Em sua generalidade os documentos sujeitos a sua apreciação de natureza graciosa e fornecidos por interessados e partidarios dos candidatos que pleitearam a eleição se contradizem e se repellem, não firmando base segura para um justo pronunciamento a respeito da regularidade do pleito.

Neste estado de duvida sobre a verdade dos factos allegados pelo candidato diplomado, prefere o relator aconselhar a approvação da authenticica remettida á Secretaria do Senado, computando o seu resultado na votação geral dos candidatos, como já o fez a junta apuradora, a pedir a sua annullação, tanto mais quando pelos documentos exhibidos pelo contestante se vê que os proprios mesarios, cujas firmas tinham sido declaradas falsas pelo candidato diplomado, foram os primeiros a, por declarações escriptas de proprio punho e trazidas á commissão pelo contestante, affirmar que as suas assignaturas na authenticica são verdadeiras.

4ª secção — Aos mesmos factos, as mesmas arguções foram feitas pelo candidato diplomado contra a validade da eleição desta secção, igualmente combatidas pelo contestante.

Ao relator occorre a mesma ponderação feita quanto á anterior secção, opinando, por isso, pela approvação da authenticica enviada ao Senado e sua computação no resultado geral da eleição.

Decima quinta pretoria

Setima secção — Sobre o processo eleitoral desta secção, cujos livros, apesar de requisitados, não foram enviados á Comissão, adduz o candidato diplomado diversos argumentos no intuito de demonstrar que a authentica remetida ao Senado não reproduz fielmente o que se passou na eleição, tendo sido propositadamente redigida para fraudar o resultado verificado constante do boletim que offereceu como documento, allegando que são falsas tambem as firmas dos mesarios Miguel Rodrigues Peixoto do Valle e Manoel Acelyno de Oliveira, lançadas na referida authentica.

Contra estas arguições argumenta tambem o contestante, juntando documentos para o fim de provar que aquella authentica é verdadeira, como verdadeiras são as assignaturas dos mesarios que serviram na secção.

Além desses factos, outras allegações são feitas de parte a parte sobre o processo da eleição, mas os documentos offerecidos para comproval-as, quasi todos graciosos, não habilitam o relator a julgar da verdade de cada uma; pois, contrapostos esses documentos uns aos outros, se contradizem ou destroem.

Afastados esses documentos, só restam para julgamento da eleição os boletins e a authentica enviada ao Senado, e deante delles o relator é forçado a opinar pela approvação da authentica, que teve a seu favor a preferencia da lei e cujo resultado já foi computado pela junta apuradora do districto.

Nona, 10 e 11 secções — Allega o contestante que as authenticas destas tres secções foram postadas no Correio desta Capital em vez de tel-o sido na agencia de Guaratiba um dia depois do prazo da lei, como se vê do carimbo daquella repartição nos respectivos envolveros.

O facto é verdadeiro, mas ao relator parece de somenos importancia em tratando-se de eleições contra cuja regularidade nada foi articulado.

Estudadas assim as principaes allegações do contestante e do contestado, sobre uma ou outra que haja, porventura, escapado ao relator, desprezadas as eleições consideradas nullas por este parecer, e adicionadas as da 4ª secção da 9ª pretoria, 5ª da 11ª e 4ª da 13ª, que a Comissão julgadora apurou pelos boletins que lhe foram exhibidos, o resultado geral da eleição é o seguinte :

Dr. Milciades Mario de Sá Freire, 4.610 votos e 160 em separado ;

Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, 4.580 e 169 em separado.

Nestas condições, é a Comissão do parecer :

1ª, que sejam annulladas as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo nas secções 2ª, 6ª e 7ª da 2ª pretoria ; 2ª e 4ª da 3ª ; 2ª, 3ª e 6ª da 4ª ; 7ª e 10 da 6ª e 7ª da 7ª pretoria do Districto Federal ;

2º, que sejam approvadas as eleições realizadas naquello dia nas demais secções do mesmo districto para um Senador Federal :

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Districto o Dr. Milciades Mario de Sá Freire.

Sala das Commissions, 12 de maio de 1909.—*I. Glicerio*, de accôrdo com o voto em separado.—*Alencar Guimarães*, relator.—*Urbano de Gouvêa*.—*A. Azeredo*.—*Rosa e Silva*, vencido com o voto em separado.—*Jodo Luiz Alves*, vencido, com o voto em separado.—*J. G. Pinheiro Machado*.—*Castro Pinto*.

Voto em separado

O exame attento das actas e documentos relativos á eleição procedida a 30 de janeiro ultimo, no Districto Federal, para renovação do terço do Senado, torna certo :

1º, que há no parecer do relator engano que o levou á conclusão diversa daquella que resulta do proprio parecer, uma vez desfeito esse engano ;

2º, que são improcedentes, em sua maior parte, as nullidades allegadas, sendo, portanto, validas as respectivas eleições ;

3º, que, acceitas essas nullidades, outras eleições ha que não podem deixar de ser annulladas pelos mesmos vicios e em maior escala: *ubi eadem ratio ibi idem principium statuendum*.

Passamos a demonstrar a veracidade destas tres affirmativas, de modo a não deixar duvida.

I

Engano do relator.—O relator annulla a eleição da 6ª secção da 4ª Pretoria, sob o fundamento de que, havendo o contestante allegado existirem visiveis signaes de rasuras na lista de assignaturas dos eleitores que votaram, e não tendo sido exhibido o respectivo livro, apesar da requisição por elle feita, a presumpção de fraude torna-se manifesta.

O relator enganou-se; não foi feita tal requisição. O livro, de que se trata já foi, porém, enviado á Commissão, mediante requisição que fiz, e nelle vê-se, de pags. 4 a 6, que as assignaturas dos eleitores não contem rasura alguma; ao contrario, se acham perfeitamente em regra, não podendo, portanto, ser annullada esta eleição, cujo resultado foi o seguinte:

	Votos
Mello Mattos.....	64
Sá Freire.....	19

Adicionados estes votos aos que o relator sominou, e cuja conclusão é para Sá Freire 4.610 votos e 160 em separado e para Mello Mattos 4.580 e 169 em separado, temos:

	Mello Mattos	Sá Freire
Segundo o relator.....	4.580 — 169	4.610 — 160
E mais da secção annullada por engano.....	64	19
Somma.....	4.644 — 169	4.629 — 160

Assim, desfeito esse engano, já o candidato diplomado é o eleito, de accôrdo com o proprio relator.

II

NULLIDADES IMPROCEDENTES

O relator pede a annullação da 7.^a secção da 7.^a Pretoria, por ter ali votado o elector José de Souza Verissimo Junior, que também votou na 2.^a secção da 3.^a Pretoria.

Não é legal nem justo que por causa de um só voto, que se diz ter sido dado em duplicata, seja annullada uma secção, quando o principio corrente é o do desconto de tal voto do candidato mais votado.

Na hypothese, porém, a annullação proposta só pôde ter sido o resultado de equivoco do relator.

José de Souza Verissimo Junior votou nessa secção em separado, conforme consta da certidão offerecida pelo proprio contestante (doc. n. 46), onde estão declarados os nomes dos electores que votaram em separado e cujos titulos foram retidos e enviados a junta apuradora. Um voto tomado em separado, por nenhum principio, pôde invalidar uma eleição. O proprio contestante pediu apenas a annullação dos votos em separado, que foram em numero de 12, dentre os quaes o de Verissimo Junior.

E assim também manifesto o engano do relator em relação a essa secção, cujo resultado foi:

	Votos	Em separado
Mello Mattos.....	67	11
Sá Freire.....	65	1

Desfeito este engano e annullados todos os votos em separado, como pede o contestante, temos:

	Votos	Em sepa- rado
Mello Mattos.....	4.644	169
Mais.....	67	
Somma.....	4.711	169
Sá Freire.....	4.629	160
Mais.....	65	
Somma.....	4.694	160

O relator annulla a 2ª secção da 3ª Pretoria por ter Carlos Ramos votado como fiscal nesta secção e como eleitor na 2ª da 4ª Pretoria.

Annulla tambem a 2ª secção da 4ª Pretoria pela mesma razão.

Conforme já salientamos, não é legal nem justo que por causa de um só voto, que se diz ter sido dado em duplicata, sejam annulladas duas secções, quando o principio corrente é o desconto de tal voto do candidato mais votado. Acresce que, no alistamento, ha dois eleitores com aquelle mesmo nome, um da 3ª Pretoria, sob o n. 12.960 (pag. 15 do supplemento do *Diario Official* de 17 de outubro de 1905; doc. n. 29 do candidato diplomado); e o outro da 1ª Pretoria, sob n. 5.205 (pag. 2 do mesmo supplemento).

Cumpre ainda salientar que as firmas nas listas de presença parecem differentes.

Admittido, porém, que tenha sido o mesmo o eleitor que votou em ambas as secções, o que se deve fazer é descontar um dos votos do candidato mais votado.

Apuradas estas duas secções, que são inquestionavelmente validas, temos:

	Mello Mattos	Sá Freire
	4.711-169	4.694-160
E mais:		
2ª secção da 3ª Pretoria	73	27
2ª secção da 4ª Pretoria	130- 1	22
	4.914-170	4.743-160

Annulla ainda o relator a 3ª secção da 4ª Pretoria por ter o eleitor Antenor José dos Santos votado como fiscal nesta secção e na 4ª da 3ª Pretoria.

Ha dous eleitores com o mesmo nome do Antenor José dos Santos, um alistado na 6ª Pretoria, sob n. 4.511, e outro na 5ª, sob n. 2.669 (pags. 24 e 29 do supplemento do *Diario Official* já citado).

Prevalece em relação a esta secção (3ª da 4ª Pretoria) o que ficou dito relativamente á anterior. Admittido que seja o mesmo eleitor, que tenha votado duas vezes, dever-se-ha descontar um dos votos do candidato mais votado.

Apurada mais esta secção, que é tambem manifestamente valida, temos :

Mellos Mattos	Sã Freire
4.914-170	4.743-160

E mais :

3ª secção da 4ª Pretoria	74- 3	36
	<u>4.988-173</u>	<u>4.977-160</u>

A doutrina, que sustentamos, é a verdadeira e a que a jurisprudencia eleitoral tem adoptado. Por ella é evidente ser o Dr. Mello Mattos o Senador legitimamente eleito, conforme deixamos provado.

III

Passemos ao terceiro ponto, isto é, ao exame da eleição em face do principio adoptado pelo relator, que considera motivo de nullidade haver o mesmo eleitor votado em mais de uma secção.

Si o facto de um só eleitor votar duplamente é motivo para annullar uma secção, e até duas, como faz o parecer em relação á 2ª secção da 3ª Pretoria e á 2ª da 4ª, com maioria de razão não podem tambem deixar de ser annulladas as eleições em que tiverem votado em duplicata eleitores em maior numero. Isto nos parece logico e tão evidente, que dispensa demonstração.

Pois bem; entre as eleições que o relator approva ha as das 2ª e 4ª sessões de Irajá, nas quaes votaram em duplicata não um e dous eleitores, mas 22, dos quaes um votou tres vezes, o de nome Antonio José da Silva !

Temos do facto prova provada, inilludivel. Ella resalta das proprias actas e das listas de assignaturas dos eleitores.

Eis os nomes desses eleitores, extrahidos das referidas listas, com a indicação dos numeros de ordem das assignaturas:

Decima Quarta Pretoria

Irajá

NOMES	NUMERO NAS LISTAS DE PRESENÇA	
	2ª secção	4ª secção
1 José Lourenço Lopes.....	113	68
2 Augusto Monteiro de Faria.....	118	128
3 Antonio José da Silva.....	119	127 e 129
4 Januario de Freitas Guimarães.....	134	151
5 Joaquim Ferreira da Cunha.....	135	150
6 Lourenço Justiniano da Costa.....	136	130
7 Luiz Antonio Camillo.....	137	149
8 Luiz Sardinha dos Santos.....	138	148
9 Luciano Jacomo da Silva.....	139	146
10 Manoel Braga Ribeiro.....	140	138
11 Manoel Francisco Mendes.....	141	136
12 Mamede José da Silva.....	144	143
13 Norberto do Rego Vital.....	145	131
14 Ottilio da Silva.....	146	137
15 Pedro Anselmo da Silva.....	148	134
16 Felipe Goetz.....	149	141
17 Plinio Cordeiro de Macedo.....	150	144
18 Raymundo Nonato Ferreira Villaga.	151	142
19 Sebastião José Ferreira.....	152	140
20 Sebastião Ferreira Drummond.....	153	135
21 Silverio José da Silva.....	154	133
22 Alfredo Carlos de Azambuja.....	156	132

Só por engano pôde ter o relator proposto a aprovação destas duas secções, nas quaes votaram em duplicata 22 eleitores, sendo um tres vezes, quando annullou eleições das secções a que já nos referimos, por ter votado em duplicata apenas um eleitor.

Accresce que a propria acta da 2ª secção de Irajá declara que alli votaram 39 eleitores da 4ª secção, por não ter havido eleição nesta; declaração que é confirmada no termo de encerramento da lista de assignatura dos eleitores.

Basta este facto para tornar evidente que as duas referidas eleições não podem ser ambas verdadeiras. Realmente, como é possível que 39 eleitores da 4ª secção tenham votado na 2ª, por não ter havido eleição naquella, e que 22 desses 39 eleitores appareçam votando tambem na 4ª secção?

Como é possível, adoptado o criterio do relator, approvar estas duas eleições, cujas actas se repellem e demonstram ellas proprias terem votado nas mesmas secções 22 eleitores em duplicata? A contradicção é palpavel.

Acceitas, pois, todas as annullações propostas pelo relator e annulladas igualmente as 2ª e 4ª secções de Irajá, de accôrdo com o criterio do parecer e tambem porque são falsas, o resultado será:

	Mello Mattes	Sa Freire
Segundo o parecer.....	4.580—169	4.610—160
Menos—2ª e 4ª secções de Irajá...	6 2	255 37
Resultado.....	4.574—167	4.355—123

Ainda nesta hypothese está eleito o candidato diplomado.

Não é tudo. Na 3ª secção da 9ª pretoria (Espírito Santo) e na 7ª da 15ª (Santa Cruz), votaram em duplicata nove eleitores, o que tambem é indestructivelmente provado pelas listas de assignaturas que acompanharam as authenticas.

Eis os nomes desses eleitores, com a indicação do numero de orden nas respectivas listas:

NOMES	NUMERO NAS LISTAS DE PRESENÇA	
	3ª secção da 9ª pretoria (Esp ^{to} Santo)	7ª secção da 15ª pretoria (Santa Cruz)
1 Francisco Rodrigues da Silva.....	85	38
2 Vicente Monteiro.....	80	145
3 Tibureio dos Santos Ribeiro.....	86	132
4 Manoel Pedro de Alcantara.....	82	101
5 Lino José Gomes.....	81	82
6 Alvaro Ferraz Fernandes.....	78	157
7 Benedicto Bento.....	77	18
8 Joaquim Antonio de Oliveira Bahia...	76	60
9 Antonio José Monteiro.....	75	5

Pelo criterio adoptado pelo relator — de annullar eleições em que votaram eleitores em duplicata —, evidentemente não podem

ser aprovadas estas duas secções, nas quaes votaram duplamente os eleitores, uma vez que o relator, por esse mesmo fundamento, annulla secções em que a hypothese se deu com um só eleito.

De luzida a votação dessas duas secções, o resultado será :

	Mello Mattos	Sá Freire
menos — 3ª secção da 9ª Pret. 31	4.574 — 107	4.355 — 123
	52 — 4	
menos — 7ª secção da 15ª — 11	4.543 — 167	4.303 — 119
	175	
	4.532 — 167	4.128 — 119

Como se vê, o eleito é sempre o candidato diplomado, mesmo de accordo com a norma adoptada pelo relator.

Accresce que a 7ª secção da 15ª Pretoria (Santa Cruz) é nulla :

1º, por serem falsas as assignaturas dos mesarios Valle e Acyfino, conforme declaração dos mesmos (doc. n. 19 do candidato diplomado), comprovada pelo boletim (doc. n. 18), cujas firmas conferem com as da declaração, bem assim com as da lista de presença, que assignaram como eleitores, e também com as do termo de encerramento que assignaram como mesarios. As assignaturas da authentica são visivelmente falsas;

2º, pela divergencia entre o resultado da authentica e o do boletim, comprovado este com a declaração de 102 eleitores, com as firmas reconhecidas, de terem votado no candidato diplomado, faltando apenas a assignatura de 103º por haver fallido (documento n. 20), e também pela publicação do resultado da eleição no dia immediato em todos os jornaes, inclusive a *A Imprensa e O Santacruzense*;

3º, por não terem sido enviados ao juiz seccional os livros referentes a essa eleição, conforme a certidão do 1º suppleto do juiz substituto federal da 2ª vara, que é o depositario legal dos livros. (Documento n. 21 do candidato diplomado.)

A certidão diz textualmente o seguinte:

«...7ª secção da 15ª Pretoria — Não existe em meu poder e guarda nenhum livro ou papel referente a eleição nesta secção.»

Assim, já pelo exame das eleições, já pelo criterio adoptado pelo relator, é nulla esta eleição da 7ª secção da 15ª Pretoria.

Approvada a annullação de todas as secções qua pede o relator, com excepção apenas das que são annulladas por duplicata de um e deus votos, o resultado é:

Mello Mattos.....	4.924 — 173
Sá Freire.....	4.760 — 160

Annulladas tambem essas eleições, por duplicata de um e dous votos, não é possível, sem escandalo, approvar as 2ª e 4ª secções de Irajá, em que houve duplicatas de votos em maior numero (22 eleitores); e igualmente a 3ª secção do Espirito Santo e a 5ª de Santa Cruz, em que o mesmo facto se deu em relação a nove eleitores, conforme ficou demonstrado pelos quadros já apresentados, extrahidos das proprias actas e listas de assignaturas.

Annulladas estas secções pelo mesmo fundamento porque o relator annulla as outras, o resultado será :

Mello Mattos.....	4.532 — 167
Sá Freire.....	4.128 — 119

Dahi não ha para onde fugir.

Ou o criterio da duplicata de votos não deve prevalecer para annullar eleições, e o eleito é pelo proprio parecer o Dr. Mello Mattos por 4.924 votos e 173 em separado, contra 4.760 e 160 em separado dados ao Dr. Sá Freire; ou esse criterio prevalece e o eleito é igualmente o Dr. Mello Mattos, por 4.532 votos e 167 em separado, contra 4.128 e 119 em separado, obtidos pelo Dr. Sá Freire.

Ha ainda a acrescentar a esse resultado a votação da 6ª secção da 4ª Pretoria, annullada por engano; e que é o seguinte :

	Votos
Mello Mattos.....	64
Sá Freire.....	19

Cumpre-nos, além disso, ponderar que não procedem as nullidades propostas pelo relator em relação á 7ª secção da 2ª pretoria e 9ª e 10ª secções da 6ª, cujas votações excluimos dos calculos feitos para melhor salientar que, em toda a hypothese, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Embora não influa no resultado a nullidade ou validade dessas eleições, aprecial-as-hemos rapidamente.

Não é nulla a 7ª secção da 2ª pretoria pelo facto de ter funcionado na Estação Telegraphica de Zumby, e não na Escola Publica da Praia das Pitangueiras, pois aquelle edificio havia sido tambem designado para a eleição pelo supplente do juiz federal que presidiu á junta de organização das mesas, e não houve com esse facto, como bem pondera o parecer da Camara a respeito « prejuizo ou surpresa para o eleitorado, que compareceu e votou perante a mesa reunida na referida estação telegraphica. A lei não fulmina de nullidade semelhante facto.»

Tambem não deve ser annullada a 9ª secção da 6ª pretoria, contra a qual a unica arguição é a de só terem os eleitores assignado o livro de presença, o qual foi remettido á Commissão e ana a falta da lista em original das assignaturas. O Senado já resolveu que essa falta não constitue nullidade, por occasião da votação do parecer relativo á eleição de S. Paulo.

Ainda não é nulla a 10ª secção da 6ª pretoria, contra a qual não procede a arguição de ter sido recusado um mesario (loc. n. 15 do contestante); nem tampouco a de ter sido feito um *addendum* á acta em relação ao candidato a Deputado Dr. Monteiro Lopes, pois esse *addendum* combina com o numero de eleitores que votaram nessa secção, e nada tem com a eleição de Senador, cuja apuração está feita no corpo da acta e se acha certa.

Os votos destas secções, conforme já dissemos, não alteram o resultado, pois em todas ellas foi mais votado o Dr. Mello Mattos.

Tambem em todos os resultados a que chegamos verifica-se que, descontados do Dr. Mello Mattos os votos dados em duplicata na 2ª secção da 3ª pretoria, 1ª e 3ª secções da 4ª e 7ª da 7ª, ainda assim é elle o Senador legitimamente eleito por grande maioria.

De accôrdo com as conclusões que propomos, o resultado é :

	Votos
Mello Mattos.....	5.240 — 196
Sá Freire.....	4.423 — 126

Em qualquer hypothese, portanto, está eleito o Dr. Mello Mattos, desde que se adopte um só criterio para julgar as eleições procedidas no Districto Federal. E' isso o que resalta de modo claro e incontestavel do exame imparcial das mesmas eleições.

Para se reconhecer o Dr. Sá Freire, mesmo adoptando-se todas as nullidades propostas pelo relator, será preciso, não só que prevaleça o engano do mesmo relator quanto á 6ª secção da 4ª pretoria, cuja eleição é liquida, como tambem que se annullem quatro secções por terem nella votado duplamente um e dous eleitores e se deixe de fazer o mesmo com relação a quatro outras em que votaram em duplicata, não os dous eleitores, mas 22 e nove!

Será possivel que as quatro primeiras sejam julgadas nullas e as outras quatro válidas, resentindo-se do mesmo vicio e em maior escala?

A nullidade, repetimos, é a mesma, os resultados é que são differentes. As primeiras eleições que se annullam dão maioria ao Dr. Mello Mattos; as outras que se approvam com o mesmo vicio dão maioria ao Dr. Sá Freire. Approvadas ou annulladas todas, como exigem a logica e a coherencia, está eleito o Dr. Mello Mattos.

Assim, não são somente a lei e a justiça que estão em causa, mas tambem a moralidade do Senado. Salvo, ocioso é dizel o, a intenção do relator. Trabalhosas como foram as primeiras reuniões da Commissão, seu erro explica-se pela falta de tempo para um estudo completo do pleito.

Por tudo quanto expuzemos e demonstramos, somos do parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições procedidas a 30 de janeiro ultimo no Districto Federal para renovação do terço do Senado, com excepção das 2ª e 6ª secções da 2ª pretoria, 4ª da 3ª 2ª e 4ª da 14ª e 7ª da 15ª pretoria.

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Districto Federal o Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1900. — F. A. Rosa e Silva.

	Mello Mattos	Sá Freire
Apuração da Secretaria (*).....	5.329 — 220	4.828 — 186
Boletins apurados pelo relator:		
4ª secção da 9ª pretoria.....	49	21
5ª » » 11ª »	38	58
4ª » » 13ª »	49	32
	<hr/>	<hr/>
	5.465 — 220	4.939 — 186
Dedução de accôrdo com as annullações propostas pelo Senador Rosa e Silva :		
2ª secção da 2ª pretoria.....	62 — 22	52 — 23
2ª » » » »	71	13
4ª » » 3ª »	75	21
2ª » » 14ª »	4 — 2	110 — 37
4ª » » » »	2	145
7ª » » 15ª »	11	175
	<hr/>	<hr/>
	225 — 24	516 — 60

RESULTADO

Mello Mattos	Sá Freire
5.465 — 220	4.939 — 186
225 — 24	516 — 60
<hr/>	<hr/>
5.240 — 196	4.423 — 125

EMENDA

Annullem-se :

(*) 5ª secção da 1ª pretoria.

(**) 7ª secção da 1ª pretoria.

Resultado:

	Votos
(*) Sá Freire.....	30 + 24
(**) Mello Mattos...	58 + 35

A assignatura do mesario Armindo Ferreira do Carvalho é completamente differente na autentica da que se acha na lista de inscripção de eleitores. A autentica foi posta no Correio de Botafogo ás 8 1/2 horas da manhã do dia 5 de fevereiro. A eleição

(*) No mappa do Senado está 5.349 por ter havido engano no transporte da penultima pagina para a ultima.

foi feita na 1ª pretoria (freguezia da Candelaria) e as authenticas postadas fóra do prazo legal em Botafogo. Não apurada a 5ª secção não o pôde ser a 7ª, porque os eleitores desta votaram naquella.

9ª, 10ª e 11ª secções da 15ª pretoria.

As authenticas entraram fóra do prazo legal. No enveloppo tem o carimbo do Correio datado de 4 de fevereiro. As authenticas foram postadas no Correio Geral, quando deviam ser em Guaratiba, onde ha agencia do Correio.

Resultado:

	Votos
Sá Freire:	
9ª secção.....	88
10ª secção.....	71
11ª secção.....	83

	242

Mello Mattos:	
9ª secção.....	109
10ª secção.....	115
11ª secção.....	94

	318

A differença total, annulladas todas estas secções:

	Votos
Sá Freire.....	296
Mello Mattos.....	411

Differença a favor de Sá Freire.....	115

Sala das sessões, 20 de maio de 1909.—*Urbano de Gouvêa.*

Tendo o illustre collega Sr. Urbano de Gouvêa apresentado emenda, annullando as eleições de mais cinco secções do Districto Federal, depois do voto, que demos, refutando o parecer, provaremos em additamento ao mesmo voto:

- 1º, que são improcedentes as nullidades propostas na emenda; e
- 2º, que a annullação de mais estas cinco secções, conjunctamente com as nullidades propostas no parecer, não basta para alterar a conclusão a que chegamos, uma vez que se adopte um só criterio para o julgamento de todas as eleições.

I

O proprio relator considera improcedentes as arguições feitas quanto á validade das 5ª e 7ª secções da 1ª pretoria.

Diz o parecer:

« Não procede a allegação do contestante quanto á discordancia do numero de votos apurados nesta secção do de eleitores que votaram. Esse numero coincide perfeitamente. Do mesmo modo exacta é a apuração dos votos dos eleitores da 7ª, cuja mesa não funcionou, e que votaram na 5ª. »

« Argue ainda o contestante—acrescenta o parecer—contra a validade da eleição nesta secção factos de ordem diversa que o relator deixa de considerar, por estarem desacompanhados das necessarias e indispensaveis provas. »

Como se vê, o proprio relator não considerou provadas as arguições de que trata a emenda, por estarem desacompanhadas das necessarias e indispensaveis provas.

O facto de ter sido a authentica postada no correio de Bota fogo ás 8 1/2 horas da manhã do dia 5 de fevereiro não constitue nullidade em face da lei eleitoral.

Quanto ás secções 9ª, 10, e 11ª da 15ª pretoria, cuja annullação pede a emenda, diz tambem o parecer :

«Allega o contestante que as authenticas destas tres secções foram postadas no Correio desta Capital, em vez de tel-o sido na agencia de Guaratiba um dia depois do prazo da lei, como se vê do carimbo daquella repartição nos respectivos envolveros. O facto é verdadeiro; mas ao relator parece de somenos importancia, tratando-se de eleições contra cuja validade nada foi articulado.»

Realmente, que prova esse facto, desde que nenhuma arguição de fraude foi articulada contra taes eleições?

Em que artigo da lei eleitoral está comminada semelhante nullidade?

A Commissão já resolveu, quando deliberou sobre as eleições de S. Paulo, que só procedem as nullidades expressas no Cap. XII, em virtude do art. 114, que diz :

«As eleições só podem ser annulladas nos casos expressamente previstos neste capitulo. »

Em nenhum dos artigos do citado capitulo se encontra disposição que commine semelhante nullidade, nem em nenhum outro artigo da lei eleitoral. A materia de nullidades, sendo como é, *stricti juris*, não admite interpretação ampliativa.

II

Passamos agora a demonstrar que, mesmo adoptando-se a emenda do Sr. Senador Urbano de Gouvêa, e acceitas todas as nulli-

dades propostas pelo relator, ainda assim está inquestionavelmente eleito o Dr. Mello Mattos, desde que todas as eleições sejam julgadas por um só critério; e isto, parece-nos, é dever inilludível da Comissão e do Senado.

A emenda annulla cinco secções, cuja votação foi:

	Votos
Mello Mattos.....	411
Sá Freire.....	269

Conforme provamos no voto que demos, desfeito o engano do relator quanto á 6ª secção da 4ª pretoria, cuja eleição é lícida, e approvadas as eleições cuja nullidade pede o relator, por terem votado em duplicata um e dous eleitores, acceptas todas as outras nullidades propostas, o resultado será:

	Votos
Mello Mattos.....	4.988 — 173
Sá Freire.....	4.779 — 160

Deduzida desta somma a votação das cinco secções cuja nullidade pede a emenda, o resultado será:

	Votos	
	Mello Mattos	Sá Freire
	4.988 — 173	4.779 — 160
Menos.....	411	296
	-----	-----
	4.577 — 173	4.483 — 160

Ainda assim, está eleito o Dr. Mello Mattos. A emenda não basta.

Annulladas as secções em que votaram em duplicata um e dous eleitores, não se póde, sem escandalo, deixar tambem de annullar as secções em que votaram em duplicata não um e dous eleitores, mas 22 e nove, conforme igualmente demonstramos no no so voto, de modo evidente.

Annulladas por essa mesma razão as secções 2ª e 4ª da 14ª pretoria (Irajá), onde votaram em duplicata 22 eleitores e as 3ª da 9ª e 7ª da 15ª pretoria, onde votaram em duplicata nove eleitores, o resultado é:

	Votos	
	Mello Mattos	Sá Freire
	4.532 — 167	4.128 — 119
Menos.....	411	293
	-----	-----
	4.121 — 167	3.832 — 119

Em qualquer hypothese, portanto, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Os votos em duplicata nestas secções foram dados e apurados promiscuamente, excepção feita da 2ª secção de Irajá, onde foram tomados em separado.

Approvada sómente esta secção e annulladas as outras, teremos:

Mello Mattos.....	4.121	167
Mais.....	4	
	<hr/>	<hr/>
	4.125	167
Sá Freire.....	3.832	119
Mais.....	110	
	<hr/>	<hr/>
	3.942	119

Ainda assim o eleito é o Sr. Mello Mattos. Não ha para onde fugir. As cifras são amigas da verdade.

O criterio da duplicata de votos, conforme dissemos, não deve prevalecer para annullar as eleições e o eleito pelo proprio parecer é o Dr. Mello Mattos, mesmo adoptada a emenda; ou esse criterio prevalece e o eleito é igualmente o Dr. Mello Mattos, embora sejam annulladas mais cinco secções, segundo pede a emenda.

Accresce, conforme ponderamos no voto que elaboramos, que não procedem ainda as nullidades propostas pelo relator em relação á 7ª secção da 2ª Pretoria e 9ª e 10ª secções da 6ª.

Contra a 9ª secção da 6ª Pretoria, por exemplo, a unica arguição é a de só terem os eleitores assignado o livro de presença, o qual foi remittido á Commissão e sana a falta da lista em original das assignaturas. O Senado já resolveu que essa falta não constitue nullidade, por occasião da votação do parecer relativo á eleição de S. Paulo.

A referida secção foi presidida pelo marechal Cardoso Junior e nella votaram, além de outros, o preter Dr. Alfredo Russell, o desembargador Ataulpho de Paiva, o advogado Dr. Catta Preta, o medico Dr. Joaquim Portella, os Deputados Drs. Pereira de Lyra e Esmeraldino Bandeira, o lente da Faculdade de Medicina Dr. Antonio Maria Teixeira, o ex-Deputado Federal major Dr. Bevilacqua e o Sr. Tertuliano Coelho, presidentes do Conselho Municipal desta Capital.

Nada ha contra a validade desta eleição, que aliás, deixamos de computar no calculo acima, bem como as votações da 7ª secção da 2ª Pretoria e 10ª da 6ª, por não influirem no resultado, e para melhor salientar que, em toda a hypothese, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Assim, adoptada que seja a emenda do Sr. Senador Urbano de Gouvêa, a questão continua collocada nos mesmos termos, tão grande foi a maioria que obteve o Dr. Mello Mattos.

As nulidades propostas já no parecer, já na emenda, não bastam para o reconhecimento do Dr. Sá Freire, desde que se adopte um só critério para julgamento de todas as eleições.

Para se reconhecer o Dr. Sá Freire é preciso que de eleições com o mesmo vicio approvem-se as que lhe dão maioria e annullem-se as que são favoráveis ao Dr. Mello Mattos, com a agravante de serem em mais larga escala os vicios nas que dão maioria ao Dr. Sá Freire, além de falsas algumas dellas, como acontece com as de Irajá e Santa Cruz.

Na verificação de poderes o Senado funciona como tribunal de justiça, e perante o direito não devem haver casos prejudgados.

As provas da legitimidade da eleição do Dr. Mello Mattos aqui estão e são indestructiveis, affirme-o tranquillo em minha consciencia e certo de que esta é a verdade.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1909.—*F. A. Rosa e Silva.*
A imprimir.

O Sr. Ruy Barbosa—No breve lapso de tempo decorrido entre a sessão, em que, aos 4 do corrente, se dignou de me reelegger o Senado para a vice-presidencia desta casa, e o momento actual, se tem produzido factos de extrema importancia social e incalculavel alcance para o futuro do paiz, factos que, envolvendo a politica nacional num abalo do mais serio character, actuaram de um modo profundo no seio desta assemblea e me puzeram, infelizmente, em desacordo com grande parte, sinão com a maioria, daquelles, cujos votos devo a honra deste cargo.

Essas circumstancias não alterarão, de certo, as minhas relações de sympathia, affecto e reconhecimento com os meus honrados collegas, cuja estima desejo continuar a merecer. De tal gravidade, porém, são, politicamente, que já me não julgo em condições de poder continuar a ser o depositario da confiança politica de teranno do Congresso e o orgão electivo da sua autoridade.

Venho, pois, resignar a cadeira de vice-presidente do Senado, supplicando-lhe não veja neste meu requerimento um desses actos de simples cortezia, a que se costuma responder com uma recusa da mesma natureza, mas a expressão de uma ventado real, cuja satisfação devéras agradeceréi penhorado.

Espero que o Senado não m'a negará.

O Sr. Pinheiro Machado (*) (*Movimento de attenção*)
—Sr. Presidente, o nosso eminente collega, Sr. Ruy Barbosa, recorrendo a esta assemblea os acontecimentos graves dos ultimos dias, accentuou a discordancia em que, infelizmente, está S. Ex., em assumpto de alta relevancia para os destinos da Republica, como membro desta Casa.

Lamentamos, Sr. Presidente, profunda e sinceramente o dissontimento de S. Ex. com a conducta de amigos seus, em cujo nu-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mero me honro de estar alistado. Mas, indiscutivelmente, foram, como sempre, motivos de acendrado patriotismo aquelles que levaram S. Ex. a pautar sua conducta nesta emergencia. A nós cabe respeitar o pensamento de S. Ex. que, de modo algum, desmereceu da admiração, acatamento e da estima sincera que todos nós lhe consagramos. (*Muito bem! Muito bem! Apoiados geraes.*)

As extraordinarias qualidades de coração e de espirito deste illustre brasileiro, qualidades que fizeram com que quasi a unanidade desta Casa o elevasse a dirigir os seus trabalhos, estas permanecem integras (*apoiados geraes*) e continuarão, reflectindo-se sobre as nossas consciencias, impondo a inalteravel consideração que lhe tributamos. (*Muito bem! Apoiados geraes.*)

Não tem, pois, razão o meu nobre e prezado amigo em se querer apartar do alto posto que lhe foi destinado pela confiança dos seus collegas.

Tenho a certeza de que interpreto os sentimentos desta Casa, afirmando que o Senado, unanimemente, recusará a renúncia que acaba de sollicitar o eminente Sr. Ruy Barbosa. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, depois do discurso eloquente e criterioso que o Senado acaba de ouvir, depois das palavras autorizadas do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, centro desse nucleo de prestigiosos chefes politicos, nucleo que, neste momento, enfeixa por assim dizer em suas mãos, poder tão amplo, tão illimitado como esse incontrastavel que até bem poucos dias era o apanagio do Sr. Presidente da Republica, depois dessa linguagem repassada de sinceridade que me pareceu tão fielmente traduzir o sentir do Senado, como si o enunciara, uma expressão collectiva, si consciencia do mesmo Senado, não se comprehenderia que ousasse erguer minha debil voz, si não fora a posição singular que occupo no seio desta respeitavel corporação, principalmente com relação ao meu eminente patricio, o illustre Senador que acaba de formular o pedido de renúncia do cargo de Vice-Presidente desta Casa.

Sejam-me, pois, permittidas duas palavras em justificativa do meu voto.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que, elevando o honrado Senador a essa cadeira, o Senado não quiz significar outra cousa mais do que a sua illimitada confiança na alta competencia, nos sentimentos de justiça e no grande criterio com que S. Ex. seria capaz honral-a.

E, para satisfação minha e gloria da minha terra, me apraz declarar que nunca teve o Senado quem melhor e com mais competencia o dirigisse do que o honrado Senador pela Bahia. (*Muito bem, muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não será, portanto, qualquer dissídio de idéas que o desviará dessa nobre conducta.

Portanto, Sr. Presidente, voto contra o pedido de renúncia de S. Ex. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — O honrado Senador pela Bahia acaba de apresentar a renúncia do cargo de Vice-Presidente desta Casa. Nos termos do Regimento, vou submeter ao Senado a resolução de S. Ex.

E' unanimemente rejeitada a renúncia.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente que o parecer e o voto em separado sobre as eleições do Districto Federal sejam dados para a ordem do dia de depois de amanhã, independentemente da distribuição em avulsos.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia trabalhos de Comissões e não havendo quem queira a palavra para tratar de assumptos de expediente, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer, n. 23 de 1909, da Comissão de Poderes, opinando pela approvação das eleições de um Senador realizadas no Districto Federal em 30 de janeiro ultimo, e pelo reconhecimento do Sr. Milciades Mario de Sá Freire; com voto em separado do Sr. Rosa e Silva, opinando pelo reconhecimento do Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

17ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1909

Presidencia de Sr. Nilo Peçanha

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Muniz

Froire, J. Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado. (44).

Deixam de comparecer com causa participala os Srs.: Ruy Barbosa, Paes de Carvalho, Francisco Sá, Antonio de Souza, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Lopes Chaves, Metello, Joaquim Martinho. (10).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 21—1909

Ao projecto do Senado, autorizando o Presidente da Republica a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extincta Escola Militar do Brazil, fez a Camara dos Deputados uma emenda, com a qual o devolveu, tornando essa medida extensiva aos substitutos interinos da Escola de Minas que tiverem pelo menos cinco annos de magisterio effectivo, desde que a Congregação, em maioria absoluta, lhes abone o zelo e a competencia.

Submettida á Commissão de Instrucção Publica essa emenda, ella a estudou cuidadosamente, mas nenhuma razão encontrou que a levasse a opinar pela sua approvação.

Com effeito o projecto concede ao tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga o favor de ser considerado vitalicio na função de professor da 4ª aula do primeiro periodo do curso de estado maior, cargo que o art. 99 do decreto n. 5.693, de 2 de outubro de 1905, inspirando-se em sua doutrina, estabeleceu seja provido por commissão que durará enquanto bem servir o funcionario, salvo os actuaes docentes vitalicios.

A bem desse favor pessoal militaram razões de equidade, derivadas primordialmente do facto de ter sido o referido tenente-coronel Braga, em 1893 o unico candidato inscripto para o concurso de lente substituto da secção que comprehendia a cadeira de astronomia pratica e geodesia da extincta Escola Superior de Guerra, logar que então era vitalicio, occorrendo que se deixou de effectuar o concurso, porque, tendo rebentado naquella occasião a revolta de uma parte da armada, foi aquelle candidato chamado a commandar uma bateria da fortaleza de Santa Cruz, sendo em virtude disso, por ordem do Governo, suspenso o alludido concurso.

A emenda é concebida nestes termos :

Onde coavir :

Art. A disposição do art. 1º é extensiva aos substitutos interinos da Escola de Minas que tiverem pelo menos cinco annos de magisterio effectivo, desde que a Congregação, em maioria absoluta, lhes abone o zelo e a competencia.

Como se vê, a emenda da Camara dispõe sobre assumpto completamente diverso. O projecto estabelece uma medida de excepção em proveito do tenente-coronel Silva Braga, convertido em lei será uma lei pessoal.

A emenda da Camara consigna uma medida de caracter geral, reformando o Código de Ensino no concernente ao provimento das cadeiras da Escola de Minas de Ouro Preto.

Basta essa simples consideração para fundamentar a opinião da Comissão de Instrução Publica contra a accitação da emenda da Camara.

E' isto o seu parecer.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1909. — Severino Vieira. — Alfredo Ellis. — Jorge de Moraes. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o illustre general e eminente Senador Quintino Bocayuva, requiro a V. Ex. que se digno de nomear a comissão que tem de introduzi-lo no recinto, affm de prestar compromisso e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio o: Srs. Pinheiro Machado, Francisco Glycerio e Oliveira Figueiredo.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, presta compromisso e toma assento o Sr. Quintino Bocayuva.

O Sr. Pinheiro Machado (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, é com real constrangimento que occupo a attenção desta assembléa; mas, sou forçado a fazel-o, por que, embora se trate de um incidente pessoal, que se refere á minha individualidade, elle se acha casido a factos politicos da maior importancia para os interesses do paiz.

Accresce que meu nome foi lembrado, evidentemente, para dar explicações, em vista da carta escripta pelo eminente Sr. Ruy Barbosa ao *Jornal do Commercio*, alludindo ao incidente a que me refiro.

Embora, Sr. Presidente, o jornal *A Imprensa*, com fidelidade, tenha explicado os factos a que tenho de me referir, eu sinto que é de meu dever, pessoalmente, confirmar aquella narração.

Devo declarar desde logo, ao Senado, que não tive interferencia alguma, nem conhecimento sequer do artigo escripto pela *Tribuna* sobre esse assumpto.

O Sr. A. AZEREDO — E' facto. O meu nome estava envolvido, escrevi por mim.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Digo-o, Sr. Presidente, porque embora na substancia aquelle artigo traduzisse a verdade, entretanto, considerações e apreciações foram feitas e qualificativos foram empregados em relação ao honrado Sr. Presidente da Republica, aos quaes não posso dar a minha solidariedade. As minhas relações de ordem pessoal e politica com o chefe do Estado foram sempre de maior respeito, da maior confiança e da mais completa estima; e acredito, com desvanecimento, que esses mesmos sentimentos são partilhados por S. Ex., com relação á minha pessoa.

Assim sendo, Sr. Presidente, sempre que me dirigi a S. Ex. o fiz guardando a deferencia ás altas responsabilidades de que S. Ex. se acha investido, a consideração que lhe tributo; e sempre o fiz com a maior franqueza, expondo o meu pensamento sobre os assumptos que interessam a Republica, com desassombro, tendo sido sempre acolhido por S. Ex. com cavalheiresco agasalho, dispensando-me sempre consideração, do que lhe sou grato.

Estou certo, Sr. Presidente, que ao escrever S. Ex. a carta ao Sr. Ruy Barbosa, que deu logar ao communicado deste illustre amigo ao *Jornal do Commercio*, o Sr. Presidente da Republica referia-se á ultima conferencia que tivemos, na qual communiquei o resultado da combinação politica a que tinhamos chegado, para informal-o, como sempre o fiz, dos acontecimentos que se iam desenrolando.

Disse eu então a S. Ex. que as opiniões de meus amigos, daquelles que conosco collaboravam em busca de uma formula que, attendendo aos altos interesses da Patria, trouxesse a pacificação dos espiritos; que as opiniões dos meus amigos não convergiam todas para o nome do glorioso brasileiro, Sr. barão do Rio Branco.

Assim procedi, porque, antes do dia 12, logo após a palestra que entretive nesta Casa com o integro brasileiro, meu prezado amigo, Senador Feliciano Penna, daqui me retirando, procurei o Sr. Presidente da Republica e, fazendo ponderações sobre a situação que se me antelava grave, lembrei a S. Ex. a possibilidade de se estabelecer o consorcio das vontades ao redor do nome do Sr. barão do Rio Branco, que, não pertencendo a nenhuma parcialidade politica, poderia constituir o centro da pacificação que todos nós almejávamos, mesmo porque os notaveis e extraordinarios serviços incontestes por este grande brasileiro prestados ao paiz, impondo-se á admiração da Patria, tornavam-no, em uma crise delicada como a que atravessamos, um nome, ao redor do qual todos nós, pertencentes a que grupo pertencessemos, podíamos perfeitamente nos achar reunidos.

O Sr. Presidente da Republica, ouvindo-me com manifesta benevolencia, não rechassando o nome do barão do Rio Branco, porque, referindo-se a este nome ou a quaesquer dos outros lembrados em palestras que tivemos sobre este melindroso assumpto, jamais teve uma palavra de menoscabo, que indicasse que, na opinião de S. Ex., os nomes a quo me referira, não lhe pareciam

ter os requisitos necessários para as altas funções de dirigir os destinos do Brazil, disse-me: «Mas falla-se nos nomes de outros ministros meus para esta função, e eu não posso estabelecer preferências.»

Compreende o Senado que a mim cabia-me respeitar o modo de ver de S. Ex., que, como muito bem disse o honrado Senador Glycerio, em missiva publicada hoje nos jornaes *A Imprensa* e *O Paiz*, não achava opportuno desligar-se de compromissos anteriormente tomados.

Perecebi, pois que, sem desapparecerem estes compromissos, impossivel era tratar-se de uma forma conciliatoria.

Poucos dias após, conversando com o eminente amigo general Glycerio, em nome de illustres homens politicos, disse a S. Ex. que nós não tinhamos *parti-pris*, não tinhamos candidatura de antemão estabelecida, e que o que nos alligia era a situação de combate, de luta, que nos parecia avisinhar-se, e que S. Ex. poderia allirmar ao Chefe da Nação que procuraríamos collaborar com elementos que então estavam adversos ao nosso ponto de vista, a bem de encontrarmos um nome que, trazendo a paz aos espiritos, resumisse as qualidades e requisitos superiores, quer de ordem moral, quer de ordem politica, na grande e boa accepção da palavra — dedicação ao regimen, devotamento á Republica — podendo, em taes casos, dignamente dirigir os destinos da Patria.

Taes eram as nossas intenções; e, quando procurámos S. Ex., era porque entendíamos, como ainda hoje entendemos que, si o Chefe do Poder Executivo não tom a attribuição de impor seu successor, nem por isso deixa de ter o direito como brasileiro, como patriota, e, com mais responsabilidade que qualquer de nós, pela alta posição de que se acha investido, de collaborar com os seus concidadãos, auscultando o pensamento nacional, procurando estudar as correntes politicas, a fim de ver de que lado se inclina a vontade nacional.

Assim entendendo, procurei ouvir sempre a palavra e os conselhos autorizados de S. Ex., em cujo patriotismo confiei e confio, em cuja circumspecção e espirito de moderação sempre repousei, tanto que, agora mesmo, depois dos incidentes destes ultimos dias, nós todos apreciamos o recato, a conducta altamente patriótica de S. Ex., não procurando perturbar a Republica, sopitando qualquer sentimento subalterno de vaidade e amor proprio, pairando sobre as paixões, cumprindo leal e dignamente o alto mandato que recebeu do povo, e não collaborando na obra de reacção que porventura projectassem intentar contra a solução definitiva dada em assembléa solemne pela maioria, quasi unanimidade, dos representantes dos Estados.

Teño satisfação em declarar ao meu paiz que nunca entendi que ao moço illustre, honesto, notavel pelas suas qualidades privadas e publicas, o Sr. Dr. David Campista, saltassem os attributos necessários para o cargo de Presidente da Republica. Não! sempre considereí que S. Ex. possuia os predicados necessários para essa função; mas, havendo em nosso paiz, felizmente, homens

de uma folha de serviços mais antiga, notabilizados na vida publica por actos que os tornaram conhecidos dentro e fóra da nossa patria, eu não podia, escolheado, deixar de preferir esses homens.

Nunca concordei com aquelles que affirmavam falta de idoneidade no digno Sr. Dr. David Campista para a primeira investidura politica da nação. A opinião publica, porém, por motivos varios que não tenho necessidade de apontar, afastou-se de S. Ex., e o meu dever, dever de todo o homem politico, é acompanhar a maioria do pensamento de seu paiz, quando esse pensamento não se divorcia de suas idéas e quando elle procura integralizar-se em individualidades dignas do respeito e da estima de nossos concidadãos.

É possível que entendam que estas minhas declarações sejam indiscretas, mas affirmo aos meus illustres colligas serem sinceras e dictadas sob o influxo do mais puro patriotismo. Eu precisava affirmar ao paiz: primeiro— que, quando levei ao Sr. Presidente da Republica o nome do Sr. Rio Branco, como uma fórmula de conciliação, tinha ouvido a respeito, entre outros notaveis brasileiros, o Sr. Senador Ruy Barbosa, que me dissera considerar esta solução politica muito patriótica e com ella estava de accôrdo. Posteriormente, quando não se tratava mais de uma fórmula que pudesse conjugar em redor della todos os espiritos, com o assentimento ou collaboração do Sr. Presidente da Republica, é que nós verificamos que a maioria das vontades se congregava em redor do nome do marechal Hermes.

Já então eu era sabedor pelo Sr. general Glycerio de que brasileiros de grande prestigio na politica do paiz e incontestavel proselyti-mo, entre esse o Sr. Senador Rosa e Silva, a elle davam o seu apoio.

Não tinhamos, pois, o direito, desde que a maioria das opiniões prestigiava o nome do digno Sr. marechal Hermes, de recusar essa candidatura, porque S. Ex. tinha todos os signos, todos os requisitos para merecer a alta investidura que lhe conferirá a nação, representada pela maioria dos elementos politicos dirigentes.

Não interferiu neste trabalho lento, penoso, de procurar descobrir onde estaria a corrente mais volumosa da opinião nacional, não interferiu, digo, em nossa opinião, em nossas cogitações, sobre as nossas vontades, nenhum elemento de compressão. (*Applaudos.*) Nem nós somos homens para nos deixar subjugar pela intimação de quem quer que fosse. Foram os motivos rapidamente expostos por mim, todos de ordem superior, que levaram os politicos a aceitar a candidatura do Sr. marechal Hermes.

Era isto que me competia dizer ao Senado e ao paiz. (*Muito bem! Muito bem! O orador é complimentado.*)

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, não pretendia absolutamente tomar, hoje, um só instante de attenção ao Senado; entretanto, as palavras do meu illustre amigo e chefe republicano,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Senador Pinheiro Machado, a respeito do que disse o meu jornal, obriga-me a occupar a tribuna.

Realmente, não consultei a S. Ex., nem a quem quer que fosse...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... para fazer sahir na *A Tribuna* o artigo de que todo o Senado tem conhecimento.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. conhecia o facto.

O SR. A. AZEREDO — Provocado, como fôra, por uma carta dirigida pelo meu illustre e querido amigo, Sr. Senador Ruy Barbosa, ao *Jornal do Commercio*, affirmando que eu communicara ao glorioso brasileiro, Sr. Barão do Rio Branco, que o seu nome tinha sido levado ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. general Pinheiro Machado, de accordo com o Sr. Ruy Barbosa, estava eu obrigado a dizer ao publico por que o fiz e tambem a justificar-me perante o amigo a quem tanto quero, o Sr. Ruy Barbosa.

Não teve, portanto, o chefe do partido republicano intervenção na opinião do meu jornal, que reflecte exclusivamente o meu pensamento, as minhas convicções e o meu sentir. *A Tribuna* não é órgão de um partido e sim de um homem politico. Si assim não fosse, ha mais tempo—perdoe-me o meu illustre amigo (*diriginte ao Sr. Pinheiro Machado*)—teria eu deixado de fazer sahir muita coisa que tenho dito pela imprensa, si obedecesse a todas as injunções do seu pensamento.

A Tribuna, portanto, que é o reflexo de minhas idéas e do meu sentir, disse da materia aquillo que o Senado conhece, repetiu factos, porque delles tinha conhecimento pleno e o fez no momento em que lhe parecia dever fazel-o, satisfazendo, não só á exigencia natural do publico, como restabelecerlo a verdade em um assumpto de tanta magnitude.

E' isto que me cumpria dizer, affirmando que o illustre general Pinheiro Machado nesta, como nas outras vezes, não teve nem tido conhecimento do modo por que são os assumptos tratados pela *Tribuna*, que o faz obedecendo sómente á minha exclusiva inspiração. (*Muito bem ; muito bem.*)

ORDEM DO DIA.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO DISTRICTO FEDERAL

Entra em discussão unica o parecer, n. 23 de 1909, da Commissão do Pcdores, opinando pela approvação das eleições de um Senador, realizadas no Districto Federal em 30 de janeiro ultimo, e pelo reconhecimento do Sr. Milciades Mario de Sá Freire; com voto em separado do Sr. Rosa e Silva, opinando pelo reconhecimento do Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos.

O Sr. Rosa e Silva (*)—Sr. Presidente, a Constituição da Republica diz no seu art. 28:

«A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal.»

No seu art. 30 acrescenta:

«Os Senadores serão eleitos pelo mesmo modo por que forem os Deputados».

No art. 18, paragrapho unico, prescreve:

«A cada uma das Camaras compete reconhecer todos os seus membros».

Em nenhum artigo do nosso Pacto Fundamental se encontra autorização quer para a Camara, quer para o Senado, de escolher entre candidatos que concorram ao pleito, nem tão pouco de eleger seus membros.

E' tambem, Sr. Presidente, principio basico do regimen republicano, que o Poder Legislativo emana directamente da soberania nacional e esta se manifesta pelo voto.

Quer em face da Constituição, quer em face dos principios republicanos, não ha na verificação de poderes, questões politicas e muito menos questões fechadas.

Eu quizerá que a questão que ora se debate, fosse detidamente examinada pelos proprios collegas que assignaram o parecer em discussão, e acredito fazer justiça ás intenções de SS. EEx., dizendo que depois de um exame completo e imparcial desta eleição, a conclusão seria outra.

Quizora tambem, si esta hypothese não agradasse aos honrados collegas e ao Senado, que delegassem a espiritos superiores e competentes, como Ruy Barbosa e Quitino Bocayuva, o exame da eleição e o voto que SS. EEx. proferissem, accitalo-hiamos como a expressão da verdade.

Não se trata, Sr. Presidente, neste momento, de individualidades.

A questão que o Senado vae resolver é muito séria, muito melindrosa; ella affecta direito importante ligado á exacta comprehensão do regimen republicano.

Trata-se, não de uma eleição longinqua, cujos olhos cheguem alterados ou possam ser mal interpretados pelo Senado brazileiro; trata-se de uma eleição na Capital Federal, franca e livremente disputada, testemunhada por quantos concorram ao pleito, e o seu resultado....

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—Quanto a mim o resultado foi doloroso na secção em que votei.

O Sr. ROSA E SILVA—... e o resultado, Sr. Presidente, impõe-se a quem queira examinar, serena e imparcialmente as actas e documentos relativos a essa eleição.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pelo estudo completo que fiz do pleito da Capital Federal, no desempenho do meu dever de membro da Comissão de Verificação de Poderes, cheguei á convicção a mais profunda de que o parecer não reconhece como manda a Constituição, o Senador legitimamente eleito, mas elege o seu competidor.

Não desejo fatigar a attenção do Senado, relendo o voto minucioso que dei na questão vertente. Peço, entretanto, permissão para fazel-o acompanhar das considerações que estou produzindo.

Para não fatigar a attenção do Senado, limitar-me-hei a reproduzir, em resumo, o que ahí escrevi :

« Do exame attento das actas e documentos relativos á eleição procedida a 3) de janeiro ultimo, no Districto Federal, para renovação do terço do Senado, torna-se certo :

Primeiro, que ha no parecer do relator engano que o levou á conclusão diversa daquella que resulta do proprio parecer, uma vez desfeito esse engano.

Segundo, que são improcedentes, em sua maior parte, as nullidades allegadas, sendo, portanto, validas as respectivas eleições;

Terceiro, que, acceitas essas nullidades, outras eleições ha que não podem deixar de ser annulladas, pelos mesmos vicios e em maior escala. »

A primeira affirmativa que avancei, Sr. Presidente, demonstrei-a de modo indestructivel perante a Comissão.

A annullação da 6ª secção da 4ª Pretoria foi proposta, sob o fundamento allegado pelo contestante de existirem visíveis signaes de rasuras nas listas de assignaturas, e que, requisitada a remessa do livro dessa secção, não foi enviado, confirmando-se assim a presumpção de fraude.

Verifiquei que o nobre relator do parecer se tinha enganado, pois o livro não havia sido requisitado. Feita a requisição em virtude de requerimento meu, foi elle enviado.

Examinei-o perante a Comissão; elle aqui está (*mostrando um livro*); ahí não se encontra rasura de especie alguma.

Destruído assim o fundamento da annullação dessa secção, fica provada a minha primeira affirmativa e demonstrado que, mesmo de accôrdo com o parecer, acceitas todas as outras nullidades que elle propõe, o eleito já é o Dr. Mello Mattos.

Desfeito esse engano e acceitas todas as outras nullidades, temos :

	Votos
Mello Mattos.....	4.664
Si Frelro.....	4.629

O 2º ponto refere-se á improcedencia de outras nullidades allegadas, entre as quaes sobresahe a seguinte, por cujo fundamento foram annulladas quatro secções: terem votado em duplicata, nessas secções, um e dous eleitores.

Cumpre salientar que, em relação a Carlos Ramos, por exemplo, cujo voto na 2ª secção da 3ª pretoria e 2ª da 4ª e serve por

si só para annullar essas duas secções, ha no alistamento dous cidadãos com o mesmo nome.

Admittido, porém, que seja o mesmo cidadão, a justiça, a lei, a doutrina adoptada nesta materia é que se desconta o voto em duplicata do candidato mais votado.

Por igual fundamento são annulladas duas outras secções. Não preciso insistir, perante o Senado, na demonstração de que semelhante fundamento não prevalece, para nullidade dessas secções. Approvadas ellas, o resultado é:

Mello Mattos	4.988 votos
Sá Freire	4.777

Ainda nesta hypothese, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Acceptas, porém, todas as nullidades propostas pelo relator, ainda mesmo aquellas cuja improcedencia me parece evidente, e applicado o mesmo criterio a todas as eleições do Districto Federal, o eleito é igualmente o Dr. Mello Mattos.

Para reconhecer o competidor do Dr. Mello Mattos, é preciso, por esse fundamento, annullar quatro secções, e deixar de fazer o mesmo em relação a quatro, e outras que estão em condições peiores.

Aoptado um só criterio, não dizendo o Senado *sim* e *não*, no mesmo caso, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Por isso, eu disse que a questão que se debate, nesse momento, é da mais alta gravidade, exige calma e serenidade. Conforme acabo de ponderar ao Senado, são annulladas quatro secções; por terem votado em duplicata um e dous eleitores. Pois bem, ha nessa mesma eleição outras secções, em que votaram em duplicata não um e dous, mas 22 e nove eleitores. De maneira que se annullam algumas secções, por terem nellas votado em duplicata um e dous eleitores e não se annullam quatro outras em que votaram em duplicata 22 e nove eleitores. A differença unica entre ellas é que, nas que foram annulladas, o candidato mais votado foi o Dr. Mello Mattos; e nas que não foram annulladas o candidato mais votado foi o Dr. Sá Freire.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—Lembro a V. Ex. que não foi essa a razão do parecer.

O SR. ROSA E SILVA—O parecer ali está; desde que V. Ex. contesta, vou ler as suas proprias palavras.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—Eu contesto com relação ao criterio que me inspirou a nullidade. V. Ex. attribuiu o facto á circumstancia de ser um candidato mais votado nas quatro secções annulladas. E' isso que eu contesto.

O SR. ROSA E SILVA—Si V. Ex. não contesta que o fundamento é o mesmo, subsiste o que eu alleguei.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—A hypothese não é a mesma.

O SR. ROSA E SILVA—Sr. Presidente, temos palavra escripta; o Sr. relator apreciando outras allegações do contestante, diz que ellas não procedem em relação á 2ª secção da 2ª pretoria, e conclue:

«O mesmo não occorre, porém, quanto aos eleitores Carlos Ramos e José de Souza Verissimo Junior, que votaram, respectivamente, nesta e na 2ª, da 4ª e 7ª da 7ª pretoria, o cujas firmas lançadas nos respectivos livros de inscripção e lista de assignaturas, examinadas pelo relator, pela absoluta semelhança do talho da lettra, estão indicando a evidencia que foram escriptas pelo mesmo punho, o que constitue vehemente prova de fraude que vicia o processo eleitoral dessas secções.»

Aqui está claramente dito pelas palavras do relator, que a annullação é que protesta pelo fundamento da duplicata de votos.

S. Ex., em seguida, tratando da outra secção, em que votou o mesmo Carlos Ramos, diz: «A Comissão annulla esta eleição pelo mesmo fundamento».

Não ha duvida, por conseguinte, de que este foi o fundamento da annullação destas secções.

Como eu dizia, Sr. Presidente, annulladas quatro secções pelo fundamento da duplicata de votos de um e dous eleitores, não é possível deixar de annullar outras, em que votaram em duplicata não um e dous eleitores, mas 22 e 9.

Estão neste caso as 2ª e 4ª, da 14ª pretoria; a 3ª, da 9ª pretoria; e a 7ª, da 15ª pretoria.

Os nomes dos eleitores que nellas votaram em duplicata aqui estão nas proprias listas de assignaturas, que acompanharam as actas. Qualquer dos Srs. Senadores pôde, querendo, verificar o facto.

Os nomes dos eleitores—22 e 9—que votaram em duplicata nestas quatro secções, estão todos reproduzidos no meu voto em separado, com a indicação de numero de ordem que cada um delles tem nas respectivas listas de assignaturas.

Creio que não é possível exigir-se prova mais evidente de que estas eleições se acham em peiores condições do que aquellas que o parecer annulla.

Annulladas quatro secções pelo fundamento de terem votado em duplicata um e dous eleitores, não é justo, não é legal, não é logico, insisto, que o Senado approve quatro outras, em que votaram em duplicata, não um e dous, mais 22 e nove. E' isto o que está aqui.

Das quatro secções apenas uma menciona que votaram em separado 39 eleitores, dos quaes figuram votando na outra secção 22.

A isto, Sr. Presidente, accresce uma circumstancia aggravante, e é que a acta que menciona terem votado em separado esses 39 eleitores, a acta da 2ª secção da 14ª pretoria (Irajá) declara que esses eleitores votaram ali por não ter havido eleição na 1ª secção dessa mesma pretoria.

Não sei, Sr. Presidente, como é possível approvar estas duas eleições, que se repellem; annullada uma que seja, o eleito é o Sr. Mello Mattos.

Na eleição do Espirito Santo figuram votando 9 eleitores, que igualmente votaram na sétima secção da 15ª Pretoria Santa Cruz. Subsiste, em relação a estas, como vê o Senado, o fundamento, pelo qual se quer annullar as quatro primeiras secções de que fallei.

Acresce que a 7ª secção da 15ª Pretoria (Santa Cruz, é nulla:

1º, por serem falsas as assignaturas dos mesarios Valle e Acy-lino, conforme declaração dos mesmos (doc. n. 19 do candidato diplomado), comprovada pelo boletim (doc. n. 18), cujas firmas conferem com as da declaração, bem assim com as da lista de presença, que assignaram como eleitores, e também com as do termo de encerramento que assignaram como mesarios. As assignaturas da authentica são visivelmente falsas.

2º, pela divergencia entre o resultado da authentica e o do boletim, comprovado este com a declaração de 102 eleitores, com as firmas reconhecidas, de terem votado no candidato diplomado, faltando apenas a assignatura do 103º por haver fallecido (documento n. 21), e também pela publicação do resultado da eleição no dia immediato em todos os jornaes, inclusive a *Imprensa e O Santacruzense*;

3º, por não terem sido enviados ao juiz seccional os livros referentes a essa eleição, conforme a certidão do 1º suppleto do juiz substituto federal da 2ª vara, que é o depositario legal dos livros (documento n. 21 do candidato diplomado.)

A certidão diz textualmente o seguinte:

«...7ª secção da 15ª pretoria — Não existe em meu poder e guarda nenhum livro ou papel referente á eleição nesta secção.»

Assim, já pelo exame das eleições, já pelo criterio adoptado pelo relator, é nulla esta eleição da 7ª secção da 15ª pretoria.

Approvada a annullação de todas as secções que pede o relator, com excepção apenas das que são annulladas por duplicata de um e dous votos, o resultado é:

Mello Mattos.....	4.924 — 173
Sá Freire.....	4.760 — 160

Annulladas também essas eleições, por duplicata de um e dous votos, não é possível, sem escandalo, approvar as 2ª e 4ª secções de Irajá, em que houve duplicatas de votos em maior numero (22 eleitores), e igualmente a 3ª secção do Espirito Santo e a 7ª de Santo Cruz, em que o mesmo facto se deu em relação a nove eleitores, conforme ficou demonstrado pelos quadros já apresentados, extrahidos das proprias actas e listas de assignaturas.

Annulla las estas secções pelo mesmo fundamento porque o relator annulla as outras, o resultado será:

Mello Mattos.....	4.532 — 107
Sá Freire.....	4.128 — 119

Dahi não ha para onde fugir.

Assim, a contradicção é flagrante, e está exigindo estudo mais serio, quer por parte da illustre Commissão, quer por parte do Senador, chamado a pronunciar-se sobre caso tão grave.

Mandarei, por esse motivo um requerimento de adiamento para que o parecer volte á Commissão e possa ella examinar melhor e mais detidamente os documentos a que acabo de me referir, ou então para que deleguemos a um dos eminentes Senadores por mim citados, o estudo desta eleição.

Sr. Presidente, impossivel, como era, approvar-se o parecer annullando tambem a 6ª secção da 4ª pretoria, sob fundamento que desaparecera totalmente, mas cuja nullidade, não obstante, contida na primeira conclusão do parecer, o nosso distincto collega, Senador por Goyaz, mandou ao parecer uma emenda, annullando mais cinco secções, nas quaes foi mais votado o Dr. Mello Mattos.

As nullidades allegadas nessa emenda são a reproducção de arguições idênticas feitas pelo candidato contestante, arguições que o relator estudou, refutou e rejeitou.

Essas arguições, sobretudo as que se referem á eleição de Guaratyba, são manifestamente improcedentes e não haverá jurista que as possa capitular na nossa lei eleitoral.

A arguição é : que as actas dessa eleição foram postas no Correio um dia depois do prazo marcado pela lei.

Este fundamento, porém, excluiu o proprio relator, allegando que «o facto era de somenos importancia, tratando-se de eleições, contra cuja validade nada foi articulado».

Effectivamente, que importancia tem para a annullação de uma eleição, o facto de terem sido lançadas as authenticas um dia depois no Correio, desde que contra a validade dessa eleição nada foi articulado ?

Não ha na lei eleitoral um só artigo que commine semelhante pena. O art. 114 claramente exclue tal nullidade.

E' tanto mais de estranhar a acceitação de semelhante nullidade, sem base legal, quanto a propria Commissão, tratando da eleição de S. Paulo, na qual deixaram de vir acompanhadas muitas actas da respectiva lista de assignaturas, não considerou este facto nullidade, por não haver disposição taxativa que julgue essa falta nullidade insanavel embora as listas de assignaturas sejam partes integrantes das authenticas.

Como, pois, o simples facto de terem sido as actas postadas um dia depois no Correio, póde ser motivo de nullidade de tres secções eleitoraes ? !

Sr. Presidente, os livros dessas eleições acham-se na Secretaria do Senado. Por elles verifica-se claramente que taes eleições são

reaos, e muitos dos que me ouvem sabem que a influencia legítima de Guaratyba é o Sr. Dr. Raul Barroso, que apoiou a candidatura do Dr. Mello Mattos.

Sr. Presidente, as curiosidades são tantas neste parecer, que até o nobre relator, depois de haver escripto que esse facto era de somenos importancia, votou na Comissão pela nullidade dessas eleições por esse mesmo fundamento.

S. Ex. deu como razão da mudança do seu voto, o parecer sobre a eleição de Matto Grosso, em que se lê o seguinte:

«A 18 do corrente chegaram á Secretaria do Senado mais 16 authenticas, além das que deram a apuração acima mencionada.

Examinando com cuidado os envelopes que as encerram, verificou a Comissão terem sido essas authenticas postadas no dia anterior na Repartição Geral dos Correios desta Capital.

A eleitoral vigente, no seu art. 103, dispõe:

«Não poderão ter entrada na Secretaria de qualquer das Câmaras do Congresso livros e papeis eleitoraes não enviados pelo Correio do Estado em que se tiver procedido á eleição, salvo exhibindo os partidores officios assignados pela maioria das juntas.»

O que o legislador quiz nesta disposição está dito claramente, e não tem applicação ao caso do Districto Federal.

A lei prohibe o recebimento de documentos postos fora do Correio do Estado; as actas de que se trata foram postas no Correio do Districto Federal.

Como quer que seja, é evidente que se trata puramente de uma nuga, nuga já rejeitada pelo relator, e que se renova para annullar esta secção, porque, desfeito o engano relativo á 6ª secção da 4ª pretoria, estaria eleito o Dr. Mello Mattos.

Vou provar ainda que a emenda não chega, que é preciso outra para salvar o Senado da situação difficil em que se acha collocado, de votar o sim e o não, a respeito das eleições da Capital Federal.

Vou demonstrar ao Senado, que ainda mesmo annulladas mais estas cinco secções, conforme propõe a emenda, acceptas todas as nullidades propostas pelo relator e adoptado um só criterio, isto é, annulladas também as secções a que me referi, de Irajá, Espirito Santo e Santa Cruz, duas das quaes são falsas e contem todas duplicatas de nomes, o eleito é ainda o Dr. Mello Mattos.

Acceptas todas as nullidades propostas pelo relator, e mais as propostas pela emenda, e annulladas também as tres secções acima, o resultado é:

	Votos
Mello Mattos.....	4.125
Si Freire.....	3.912

Como vê o Senado, não ha meio de chegar logica e racionalmente á outra solução. Adoptado um só criterio, o eleito é sempre o Dr. Mello Mattos, tão grande foi a sua maioria.

As provas nesse sentido amontoam-se nos livros e documentos presentes à Comissão de Poderes. Vendo bem os que pleiteam a causa contrária, que esta é a verdade, na imprensa procuram desviar a questão deste terreno, que é o verdadeiro, e allegam outras nullidades que foram adduzidas pelo contestante perante a Comissão de Poderes, estudadas, refutadas e rejeitadas pelo proprio relator.

Ao chegar a esta Capital, tive logo noticia de que a eleição do Districto Federal estava eivada de fraudes, porque 900 e tantos eleitores tinham votado com segundas vias de titulos. Com esse argumento se procurou impressionar o espirito do Senado. Examinada a questão, conforme salienta o proprio relator, não houve absolutamente duplicata de titulos; a allegação se fez para armar ao effeito e estabelecer a confusão e, com ella, facilitar-se o reconhecimento do candidato derrotado.

Não houve tal duplicata, o relator demonstrou-o perfeitamente no seu parecer. O que occorreu foi o seguinte: Por occasião da eleição de 1906, conforme deve se recordar o Senado, os titulos foram entregues de modo irregular. Esse facto foi allegado contra a eleição do Senador Augusto de Vasconcellos. Mais tarde, o Congresso votou uma lei declarando nullos esses titulos, e mandando substituil-os por outros, que deveriam ser entregues por uma junta de pretores. A junta reuniu-se e fez a entrega de titulos a todos quantos foram recebel-os.

Como acontece sempre nessas occasiões, nem todos foram receber seus titulos. Approximando-se o pleito, diante da luta, do esforço dos candidatos, muitos eleitores, que tinham deixado de receber seus titulos perante a junta de pretores, foram reclamar-os perante o juiz competente, que os entregou, como era de seu dever.

O facto de não estar mais funcionando a junta de pretores não podia privar do direito de votar o eleitor e o juiz os expediu com a declaração de que eram 2ª vias. Onde está ahí o motivo de nullidade?

Mas, Sr. Presidente, repito: essa nullidade de que se fallou na imprensa está cabalmente reftada no parecer e resulta do que acabo de affirmar ser inteiramente insubsistente. Quando, porém, fosse procedente, a conclusão a tirar seria outra a -- annullação completa da eleição, jamais o reconhecimento do candidato contestante.

São de igual valor as outras allegações, que se fizeram na imprensa. Eu não tinha que referir-me a allegações que o relator pulverizou no seu parecer.

Entre as outras eleições annulladas ha ainda a da 2ª secção da 6ª pretoria, contra cuja validade, Sr. Presidente, não foi feita arguição de especie alguma. O livro está perfeito; não ha o que dizer contra esta eleição. Fundamento unico é o de não terem os eleitores na occasião assignado as listas de presenca, assignando apenas o livro de comparecimento, falta esta que está confessada na propria acta e que a exhibição do livro sana.

De accôrdo com a deliberação do Senado, em relação á eleição de S. Paulo, esta secção tambem não pôde ser annullada.

Trata-se, como disse, de uma eleição contra cuja validade nada, absolutamente nada, foi articulado, a não ser o facto de terem os eleitores assignado simplesmente o livro de presença, não assignando as listas.

Essa eleição foi presidida pelo Sr. marechal Cardoso Junior, e nella votaram cidadãos da maior respeitabilidade.

Limitei-me, Sr. Presidente, a apreciar rapidamente a supposta nullidade desta eleição, assim como de outras, para melhor salientar que é tão certa, tão segura, tão insophismável a victoria do Dr. Mello Mattos, que, mesmo considerando-as nullas, como pretende o relator, adoptadas todas as nullidades que S. Ex. propõe e mais as da emenda, annulladas tambem por identidade de razão as eleições a que me referi, o eleito ainda assim é o Dr. Mello Mattos.

Sr. Presidente, chega-se, em desespero de causa, a se insinuar na imprensa que estes livros, que vieram destruir completamente as allegações do contestante, foram arrançados depois!

Isto, além de envolver injuria grave ao juiz que os tem sob sua guarda, é manifestamente falso. Nestes livros, como podem ver os Srs. Senadores, estão tambem lançadas as eleições de 1906. Não são, portanto, livros que pudessem ser substituídos para o caso em questão.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Esta não é uma allegação do relator.

O SR. ROSA E SILVA — Não, senhor; refiro-me á confusão que se procura estabelecer pela imprensa, para diminuir o effeito das provas da legitimidade da eleição do Dr. Mello Mattos.

Crojo, Sr. Presidente, que não preciso ir mais longe para deixar bem claro que se trata, como disse, de um caso grave, que exige o estudo e a meditação do Senado.

Em verificação de poderes o Congresso funciona como tribunal de justiça. Justiça e direito são irmãos, que se não podem separar.

Não sustento neste momento doutrina de occasião; esta tem sido a minha norma constante e invariavel na vida publica, tratando-se de eleições reaes.

Iniciei a minha carreira politica no regimen da lei Saraiva; fui Deputado geral pela primeira vez na legislatura de 1886 a 1889, dissolvi-la em junho pela ascensão do partido liberal.

Na verificação de poderes dessa primeira legislatura, quando eu iniciava a minha carreira politica, encontrando-lhe naturalmente encantos e seducções que hoje lhe não vejo, não tive sequer um momento de hesitação, quando vi collocados de um lado o direito e do outro as conveniencias politicas.

Para essa legislatura foi eleito o velho propagandista da Republica Dr. João Penido. Sua maioria, si não me fallia a memoria, era apenas de dous votos sobre seu competidor; um illustre mineiro. Moço ainda, não tive hesitações e meu voto foi pelo velho

propagandista da Republica, que a Camara reconheceu por maioria de um voto.

Mais tarde procedeu-se a uma eleição no ultimo districto da Bahia, o 14º, si bem me lembro. Contendia Elpidio de Mesquita com o barão de Villa da Barra, medico, candidato e amigo desse vulto eminente que illuminou a nossa historia parlamentar—o barão de Cotegipe. S. Ex. era então presidente do conselho, e a Camara, senhores,—e eu fui deste numero—, reconheceu Elpidio de Mesquita contra o barão de Villa da Barra.

Depois, Sr. Presidente, veio eleito por Minas o Dr. Monteiro Manso, outro propagandista da Republica. Ao subir os degrãos que conduziam á Mesa para prestar juramento, declarou que não podia fazel-o porque era republicano. A Camara immediatamente suspendeu a sessão, alterou o seu Regimento e o Dr. Monteiro Manso, dentro de meia hora, tomava assento no recinto, sem faltar aos compromissos de sua fé republicana.

Fui educado nesta escola.

Consolidada a Republica, passadas as lutas, extinctas as paixões, serenados os animos, pareceu-me que era momento opportuno para fazer alguma cousa em favor da verdade eleitoral.

Fiz o que estava a meu alcance, collaborando para a lei em vigor, que incontestavelmente despertou esperanças e trouxe ao Congresso Nacional representantes de opiniões que estavam completamente asphyxiadas.

Cumprindo ainda o meu dever, bati-me ha tres annos, sem desfallecimentos, pela verdade na verificação de poderes. Os golpes que soffreu então a lei eleitoral não feriram o humilde collaborador da lei, mas o paiz, a opinião nacional, e o regimen.

Hoje, Sr. Presidente, estou collocado no mesmo posto. Defendo perante o Senado uma eleição disputada e livre, realizada na Capital da Republica.

Assevera-se, Sr. Presidente, que se trata de uma questão prejudgada, de uma execução decretada. Isto não me intibecou o animo, antes augmentou o meu esforço na defesa do direito ameaçado, satisfação essa que prefiro á victoria contra elle.

Ao deixar a tribuna, levo ao menos na minha consciencia o conforto de ter feito quanto em mim cabia para evitar um esbulho, tanto mais grave quanto vae ser praticado pela mais alta corporação legislativa do paiz, o Senado da Republica!

Justiça, Srs. Senadores, ainda é tempo. (*Muito bem ; muito bem. Palmas nas galerias.*)

Documentos a que se refere o orador :

VOTO EM SEPARADO

O exame attento das actas e documentos relativos á eleição procedida em 30 de janeiro ultimo, no Districto Federal, para renovação do terço do Senado, torna certo :

1º, que ha no parecer do relator engano que o levou á con-

clusão diversa daquella: que resulta do proprio parecer, uma vez desfeito esse engano;

2º, que são improcedentes, em sua maior parte, as nullidades allegadas, sendo, portanto, validas as respectivas eleições;

3º, que, accéptas essas nullidades, outras eleições ha que não podem doixar de ser annulladas pelos mesmos vicios e em maior escala: *ubi eaden ratio ibi principium statuendum.*

Passamos a demonstrar a veracidade destas tres affirmativas, de modo a não deixar duvida.

I

Engano do relator. — O relator annulla a eleição da 6ª secção da 4ª Pretoria, sob o fundamento de que, havendo o contestante allegado existirem visiveis signaes de rasuras nas listas de assignaturas dos eleitores que votaram, e não tendo sido exhibido o respectivo livro, apezar da requisição por elle feita, a presumpção de fraude torna-se manifesta.

O relator enganou-se; não foi feita tal requisição. O livro de que se trata já foi, porém, enviado á Commissão, mediante requisição que fiz, e nelle vê-se, de pags. 4 a 6, que as assignaturas dos eleitores não contem rasura alguma: ao contrario, se acham perfeitamente em regra, não podendo, portanto, ser annullada esta eleição, cujo resultado foi o seguinte:

	Votos
Mello Mattos.....	64
Sã Freire.....	19

Addicionados estes votos aos que o relator sommou, e cuja conclusão é para Sã Freire 4.610 votos e 160 em separado e para Mello Mattos 4.580 e 169 em separado, temos:

	Mello Mattos	Sã Freire
Segundo o relator.....	4.580 — 169	4.610 — 160
E mais da secção annullada por engano.....	64	19
Somma.....	4.644 — 169	4.629 — 160

Assim, desfeito esse engano, já o candidato diplomado é o eleito, de accordo com o proprio relator

II

NULLIDADES IMPROCEDENTES

O relator pede a annullação da 7ª secção do 7ª Pretoria, por ber ali votado o eleitor José de Souza Verissimo Junior, que tamtem votou na 2ª secção da 3ª Pretoria.

Não é legal nem justo que por causa de um só voto, que se diz ter sido dado em duplicata, seja annullada uma secção, quando o principio corrente é o do desconto de tal voto do candidato mais votado.

Na hypothese, porém, a annullação proposta só pôde ter sido o resultado de equivo do relator.

José de Souza Verissimo Junior votou nessa secção em separado, conforme consta da certidão offerecida pelo proprio contestante (doc. n. 46), onde estão declarados os nomes dos eleitores que votaram em separado e cujos titulos foram retidos e enviados á junta apuradora. Um voto tomado em separado, por nenhum principio, pôde invalidar uma eleição. O proprio contestante pediu apenas a annullação dos votos em separado, que foram em numero de 12, dentre os quaes o de Verissimo Junior.

E' assim tambem manifesto o engano do relator em relação essa secção, cujo resultado foi:

	Votos	Em separado.
Mello Mattos.....	67	11
Sá Freire.....	65	1

Desfeito este engano e annullados todos os votos em separado, como pede o contestante, temos:

	Votos	Em separado
Mello Mattos.....	4.644	169
Mais	67	—
Somma.....	4.711	169
Sá Freire.....	4.629	160
Mais.....	65	—
Somma.....	4.694	160

O relator annulla a 2ª secção da 3ª Pretoria por ter Carlos Ramos votado como fiscal nesta secção e como eleitor na 2ª da 4ª Pretoria.

Annulla tambem a 2ª secção da 4ª Pretoria pela mesma razão.

Conforme já salientamos, não é legal nem justo que por causa de um só voto, que se diz ter sido dado em duplicata, sejam annulladas duas secções, quando o principio corrente é o desconto do tal voto do candidato mais votado. Acresce que, no alistamento, ha dous eleitores com aquelle mesmo nome, um da 3ª Pretoria, sob o n. 12.960 (pag. 15 do supplemento do *Diario Official* de 17 de outubro de 1905; doc. n. 29 do candidato diplomado); e o outro da 1ª Pretoria, sob n. 5.205 (pag. 2 do mesmo supplemento).

Cumpra ainda salientar que as firmas nas listas de presença parecem diferentes.

Admittido, porém, que tenha sido o mesmo o eleitor que votou em ambas as secções, o que se deve fazer é descontar um dos votos do candidato mais votado.

Apuradas estas duas secções, que são inquestionavelmente validas, temos:

	Mello Mattos	Sã Freire
	4.711-169	4.694-160
E mais :		
2ª secção da 3ª Pretoria	73	27
2ª secção da 4ª Pretoria	130- 1	22
	<hr/> 4.914-170	<hr/> 4.743-160

Annulla ainda o relator a 3ª secção da 4ª Pretoria por ter o eleitor Antenor José dos Santos votado como fiscal nesta secção e na 4ª da 3ª Pretoria.

Ha dous eleitores com o mesmo nome de Antenor José dos Santos, um alistado na 6ª Pretoria, sob o n.4.511, e outro na 5ª, sob n.2.660 (pags. 24 e 29 do supplemento do *Diario Official* já citado).

Prevalece em relação a esta secção (3ª da 4ª Pretoria) o que ficou dito relativamente a anterior. Admittido que seja o mesmo eleitor, que tenha votado duas vezes, dever-se-ha descontar um dos votos do candidato mais votado.

Apurada mais esta secção, que é também manifestamente valida, temos:

	Mello Matos	Sã Freire
	4.914-170	4.743-160
E mais:		
3ª secção da 4ª Pretoria	74- 3	36
	<hr/> 4.988-173	<hr/> 4.779-160

A doutrina, que sustentamos, é a verdadeira e a que a jurisprudencia eleitoral tem adoptado. Por ella é evidente ser o Dr. Mello Mattos o Senador legitimamente eleito, conforme deixamos provado.

III

Passemos aa terceiro ponto, isto é, ao exame da eleição em face do principio adoptado pelo relator, que considera motivo de nullidade haver o mesmo eleitor votado em mais de uma secção.

Si o facto de um só eleitor votar duplamente é motivo para annullar uma secção, e até duas, como faz o parecer em relação á

2ª secção da 3ª Pretoria e a 2ª da 4ª, com maioria de razão não podem também deixar de ser annulladas as eleições em que tiverem votado em duplicata eleitores em maior numero. Isto nos parece logico e tão evidente, que dispensa demonstração.

Pois bem; entre as eleições que o relator approva ha as das 2ª e 4ª secções de Iraja, nas quaes votaram em duplicata não um e dous eleitores, mas 22, dos quaes um votou tres vezes, o do nome Antonio José da Silva!

Temos de facto prova provada, inilludivel. Ella resalta das proprias actas e das listas de assignaturas dos eleitores.

Eis os nomes desses eleitores, extrahidos das referidas listas, com a indicação dos numeros de ordem das assignaturas:

Decima-Quarta Pretoria

Iraja

NOMES	NUMERO NAS LISTAS DE PRESENÇA	
	2ª secção	4ª secção
1. José Lourenço Lopes.....	113	68
2. Augusto Monteiro de Faria.....	118	128
3. Antonio José da Silva.....	119	127 e 129
4. Januario de Freitas Guimarães.....	134	151
5. Joaquim Ferreira da Cunha.....	135	150
6. Lourenço Justiniano da Costa.....	136	130
7. Luiz Antonio Camillo.....	137	149
8. Luiz Sardinha dos Santos.....	138	148
9. Luciano Jacomo da Silva.....	139	146
10. Manoel Braga Ribeiro.....	140	138
11. Manoel Francisco Mendes.....	141	136
12. Mamede José da Silva.....	144	143
13. Norberto do Rego Vital.....	145	131
14. Ottilio da Silva.....	146	137
15. Pedro Anselmo da Silva.....	148	134
16. Felippe Gætz.....	149	141
17. Plinio Cordeiro de Macedo.....	150	144
18. Raymundo Nonato Ferreira Villaça.....	151	142
19. Sebastião José Ferreira.....	152	140
20. Sebastião Ferreira Drummond.....	153	135
21. Silverio José da Silva.....	154	133
22. Alfredo Carlos de Azambuja.....	156	132

Só por engano pôde ter o relator proposto a aprovação destas duas secções, das quaes votaram em duplicata 22 eleitores, sendo um tres vezes, quando annullou eleições das secções a que já nos referimos, por ter votado em duplicata apenas um eleitor.

Accresce que a propria acta da 2ª secção de Irajá declara que alli votaram 39 eleitores da 4ª secção, por não ter havido eleição nesta; declaração que é confirmada no termo de encerramento da lista de assignatura dos eleitores.

Basta este facto para tornar evidente que as duas referidas eleições não podem ser ambas verdadeiras. Realmente, como é possível que 39 eleitores da 4ª secção tenham votado na 2ª, por não ter havido eleição naquella, e que 22 desses 39 eleitores appareçam votando tambem na 4ª secção?

Como é possível, adoptado o criterio do relator, approvar estas duas eleições, cujas actas se repellem e demonstram ellas proprias terem votado nas mesmas secções 22 eleitores em duplicata? A contradição é palpavel.

Acceitas, pois, todas as annullações propostas pelo relator e annulladas igualmente as 2ª e 4ª secções de Irajá, de accôrdo com o criterio do parecer e tambem porque são falsas, o resultado será:

	Mello Mattos	Sá Freire
Segundo o parecer.....	4.580—169	4.610—160
Menos—2ª e 4ª secções de Irajá.....	6 2	255 37
Resultado.....	4.574—167	4.355—123

Ainda nesta hypothese está eleito o candidato diplomado.

Não é tudo. Na 3ª secção da 9ª Pretoria (Espírito Santo) e na 7ª da 15ª (Santa Cruz), votaram em duplicata nove eleitores, o que tambem é indestructivelmente provado pelas listas de assignaturas que acompanharam as authenticas.

Eis os nomes desses eleitores, com a indicação do numero de ordem nas respectivas listas:

NOMES	NUMERO NAS LISTAS DE PRESENÇA	
	3ª secção da 9ª Pretoria (Esp ^{to} Santo)	7ª secção da 15ª Pretoria (Santa Cruz)
1 Francisco-Rodrigues da Silva.....	85	23
2 Vicente Monteiro.....	80	145
3 Tiburcio dos Santos Ribeiro.....	86	132
4 Manoel Pedro de Alcantara.....	82	101
5 Lino José Gomes.....	81	82
6 Alvaro Ferraz Fernandes.....	78	157
7 Benedicto Bento.....	77	16
8 Joaquim Antonio de Oliveira Bahia..	76	60
9 Antonio José Monteiro.....	75	5

Pelo criterio adoptado pelo relator — de annullar eleições em que votaram eleitores em duplicata — evidentemente não podem ser approvadas estas duas secções, nas quaes votaram duplamente 9 eleitores, uma vez que o relator, por esse mesmo fundamento, annulla secções em que a hypothese se deu com um só eleitor.

Deduzida a votação dessas duas secções, o resultado será:

	Mello Mattos	Sá Freire
menos—3ª secção da 9ª Pret.	4.574 — 167 31	4.355 — 123 52 — 4
menos—7ª secção da 15ª Pret.	4.543 — 167 11	4.303 — 119 175
	4.532 — 167	4.128 — 119

Como se vê, o eleito é sempre o candidato diplomado, mesmo de accôrdo com a norma adoptada pelo relator.

Accresco que a 7ª secção da 15ª Pretoria (Santa Cruz) é nulla:

1º, por serem falsas as assignaturas dos mesarios Valle e Acy-lino, conforme declaração dos mesmos (doc. n. 19 do candidato diplomado), comprovada pelo boletim (doc. n. 18), cujas firmas conferem com as da declaração, bem assim com as da lista de presença, que assignaram como eleitores, e tambem com as do termo de encerramento que assignaram como mesarios. As assignaturas da authentica são visivelmente falsas;

2º, pela divergencia entre o resultado da authentica e o do boletim, comprovado este com a declaração de 102 eleitores, com as firmas reconhecidas, de terem votado no candidato diplomado, faltando apenas a assignatura do 103º por haver fallecido (document n. 20), e tambem pela publicação do resultado da eleição no dia immediato em todos os jornaes, inclusive a *A Imprensa e O Santacruzense*;

3º, por não terem sido enviados ao juiz seccional os livros referentes a essa eleição, conforme a certidão do 1º supplente do juiz substituto federal da 2ª vara, que é o depositario legal dos livros. (Documento n. 21 do candidato diplomado.)

A certidão diz textualmente o seguinte:

«... 7ª secção da 15ª Pretoria—Não existe em meu poder e guarda neáhum livro ou papel referente á eleição nesta secção.»

Assim, já pelo exame das eleições, já pelo criterio adoptado pelo relator, é nulla esta eleição da 7ª secção da 15ª Pretoria.

Approvada a annullação de todas as secções que pe le o relator, com excepção apenas das que são annulladas por duplicata de um e dous votos, o resultado é:

Mello Mattos.....	4.024 — 173
Sá Freire.....	4.760 — 160

Annuladas tambem essas eleições, por duplicata de um e dous votos, não é possível, sem escandalo, approvar as 2ª e 4ª secções de Irajá, em que houve duplicatas de votos em maior numero (22 eleitores), e igualmente a 3ª secção do Espirito Santo e a 7ª de Santa Cruz, em que o mesmo facto se deu em relação a nove eleitores, conforme ficou demonstrado pelos quadros já apresentados, extrahidos das proprias actas e listas de assignaturas.

Annuladas estas secções pelo mesmo fundamento por que o relator annulla as outras, o resultado será:

Mello Mattos.....	4.532 — 167
Sá Freire.....	4.128 — 119

Dahi não ha para onde fugir.

Ou o criterio da duplicata de votos não deve prevalecer para annullar eleições, e o eleito é pelo proprio parecer o Dr. Mello Mattos por 4.924 votos e 173 em separado, contra 4.760 e 160 em separado dados ao Dr. Sá Freire; ou esse criterio prevalece e o eleito é igualmente o Dr. Mello Mattos, por 4.532 votos e 167 em separado, contra 4.128 e 119 em separado, obtidos pelo Dr. Sá Freire.

Ha ainda a acrescentar a esse resultado a votação da 6ª secção da 4ª Pretoria, annullada por engano, e que é o seguinte:

	Votos
Mello Mattos.....	64
Sá Freire.....	19

Cumpre-nos, além disso, ponderar que não procedem as nullidades propostas pelo relator em relação á 7ª secção da 2ª Pretoria e 9ª e 10ª secções da 6ª, cujas votações excluimos dos calculos feitos para melhor salientar que, em toda a hypothese, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Embora não influa no resultado a nullidade ou validade dessas eleições, aprecial-as-hemos rapidamente.

Não é nulla a 7ª secção da 2ª Pretoria pelo facto de ter funcionado na estação telegraphica de Zumbi, e não na Escola Publica da praia das Pitangueiras, pois aquelle edificio havia sido tambem designado para a eleição pelo supplemente do juiz federal que presidiu á junta de organização das mesas, e não houve com esse facto, como bem pondera o parecer da Camara a respeito, «prejuizo ou surpresa para o eleitorado, que compareceu e votou perante a mesa reunida na referida estação telegraphica. A lei não fulmina de nullidade semelhante facto».

Tambem não deve ser annullada a 9ª secção da 6ª Pretoria, contra a qual a unica arguição é a de só terem os eleitores assignado o livro de presença, o qual foi remettido á Comissão e não a falta da lista em original das assignaturas. O Senado já resolveu que essa falta não constitue nullidade, por occasião da votação do parecer relativo á eleição de S. Paulo.

Ainda não é nulla a 10ª secção da 6ª Pretoria, contra a qual não procede a arguição de ter sido recusado um mesario (doc. n. 15 do contestante); nem tampouco a de ter sido feito um *addendum* á acta em relação ao candidato a Deputado Dr. Monteiro Lopes, pois esse *addendum* combina com o numero de eleitores que votaram nessa secção e nada tem com a eleição de Senador, cuja apuração está feita no corpo da acta e se acha certa.

Os votos destas secções, conforme já dissemos, não alteram o resultado, pois, em todas ellas foi mais votado o Dr. Mello Mattos.

Tambem em todos os resultados a que chegamos verifica-se que, descontados do Dr. Mello Mattos os votos dados em duplicata na 2ª secção da 3ª Pretoria, 1ª e 3ª secções da 4ª e 7ª da 7ª, ainda assim é elle o Senador legitimamente eleito por grande maioria.

De accôrdo com as conclusões que propomos, o resultado é

	Votos
Mello Mattos.....	5.240 — 198
Sá Freire.....	4.423 — 126

Em qualquer hypothese, portanto, está eleito o Dr. Mello Mattos, desde que se adopte um só criterio para julgar as eleições procedidas no Districto Federal. E' isso o que resalta de modo claro e incontestavel do exame imparcial das mesmas eleições.

Para se reconhecer o Dr. Sá Freire, mesmo adoptando-se todas as nullidades propostas pelo relator, será preciso, não só que prevaleça o engano do mesmo relator quanto á 6ª secção da 4ª Pretoria, cuja eleição é liquida, como tambem que se annullem quatro secções por terem nella votado duplamente um e dous eleitores e se deixe de fazer o mesmo com relação a quatro outras em que votaram em duplicata, não os dous eleitores, mas 22 e nove!

Será possível que as quatro primeiras sejam julgadas nullas e as outras quatro válidas, resentindo-se do mesmo vicio e em maior escala?

A nullidade, repetimos, é a mesma, os resultados é que são differentes. As primeiras eleições que se annullam dão maioria ao Dr. Mello Mattos; as outras que se approvam com o mesmo vicio dão maioria ao Dr. Sá Freire. Approvadas ou annulladas todas, como exigem a logica e a coherencia, está eleito o Dr. Mello Mattos.

Assim, não são sómente a lei e a justiça que estão em causa, mas tambem a moralidade do Senado. Salvo, ocioso é dizel-o, a intenção do relator. Trabalhosas como foram as primeiras reuniões da Commissão, seu erro explica-se pela falta de tempo para um estudo completo do pleito.

Por tudo quanto expuzemos e demonstramos, somos de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições procedidas a 30 de janeiro ultimo no Districto Federal para renovação do terço do

Senado, com excepção das 2.^a e 6.^a secções da 2.^a pretoria, 4.^a da 3.^a, 2.^a e 4.^a da 14.^a e 7.^a da 15.^a pretoria.

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Districto Federal o Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1909. — F. A. Rosa e Silva.

ADITTAMENTO AO VOTO EM SEPARADO

Tendo o illustre collega Sr. Urbano de Gouvêa apresentado emenda annullando as eleições de mais cinco secções do Districto Federal, depois do voto que demos refutando o parecer, provaremos em additamento ao mesmo voto:

- 1.º, que são improcedentes as nullidades propostas na emenda;
- 2.º, que a annullação de mais estas cinco secções, conjunctamente com as nullidades propostas no parecer, não basta para alterar a conclusão a que chegamos, uma vez que se adopte um só criterio para o julgamento de todas as eleições.

I

O proprio relator considera improcedentes as arguições feitas quanto á validade das 5.^a e 7.^a secções da 1.^a pretoria.

Diz o parecer:

«Não procede a allegação do contestante quanto á discordancia do numero de votos apurados nesta secção do de eleitores que votaram. Esse numero coincide perfeitamente. Do mesmo modo exacta é a apuração dos votos dos eleitores da 7.^a, cuja mesa não funcionou, e que votaram na 5.^a.»

«Argue ainda o contestante—acrescenta o parecer—contra a validade da eleição nesta secção factos de ordem diversa que o relator deixa de considerar por estarem desacompanhados das necessarias e indispensaveis provas.»

Como se vê, o proprio relator não considerou provadas as arguições de que trata a emenda por estarem desacompanhadas das necessarias e indispensaveis provas.

O facto de ter sido a authentica postada no Correio de Botafogo ás 8 1/2 horas da manhã do dia 5 de fevereiro não constitue nullidade em face da lei eleitoral.

Quanto ás secções 9.^a, 10.^a e 11.^a da 15.^a pretoria, cuja annullação pede a emenda, diz tambem o parecer:

«Allega o contestante que as authenticas destas tres secções foram postadas no Correio desta Capital, em vez de tel-o sido na agencia de Guaratiba, um dia depois do prazo da lei, como se vê do carimbo daquella repartição nos respectivos envolveros. O facto é verdadeiro, mas ao relator parece de somenos importancia, tratando-se de eleições contra cuja validade nada foi articulado.»

Realmente, que prova esse facto, desde que nenhuma arguição de fraude foi articulada contra taes eleições?

Em que artigo da lei eleitoral está comminada semelhante nullidade?

A Comissão já resolveu, quando deliberou sobre as eleições de S. Paulo, que só procedem as nullidades expressas no Cap. XII, em virtude do art. 114, que diz:

«As eleições só podem ser annulladas nos casos expressamente previstos neste capitulo.»

Em nenhum dos artigos do citado capitulo se encontra disposição que commine semelhante nullidade, nem em nenhum outro artigo da lei eleitoral. A materia de nullidades, sendo, como é, *stricti juris*, não admittê interpretação ampliativa.

H

Passamos agora a demonstrar que, mesmo adoptando-se a emenda do Sr. Senador Urbano de Gouvêa e accéptas todas as nullidades propostas pelo relator, ainda assim está inquestionavelmente eleito o Dr. Mello Mattos, desde que todas as eleições sejam julgadas por um só criterio; e isto, parece-nos, é dever inilludível da Comissão e do Senado.

A emenda annulla cinco secções, cuja votação foi:

	Votos
Mello Mattos.....	411
Sá Freire.....	269

Conforme provamos no voto que demos, desfeito o engano do relator quanto á 6ª secção da 4ª pretoria, cuja eleição é liquida, e approvadas as eleições cuja nullidade pede o relator, por terem votado em duplicata um e dous eleitores, accéptas todas as outras nullidades propostas, o resultado será:

	Votos
Mello Mattos.....	4.983 — 173
Sá Freire.....	4.779 — 160

Deduzida desta somma a votação das cinco secções cuja nullidade pede a emenda, o resultado será:

	Votos	
	Mello Mattos	Sá Freire
	4.988 — 173	4.779 — 160
Menos.....	411	296
	-----	-----
	4.577 — 173	4.483 — 160

Ainda assim, está eleito o Dr. Mello Mattos. A emenda não basta.

Annulladas as secções em que votaram em duplicata um e dous eleitores, não se pôde, sem escandalo, deixar tambem de annullar as secções em que votaram em duplicata, não um e dous eleitores, mas 22 e nove, conforme igualmente demonstramos, no nosso voto de modo evidente.

Annulladas por essa mesma razão as secções 2ª e 4ª da 14ª pretoria (Irajá), onde votaram em duplicata 22 eleitores, e as 3ª da 9ª e 7ª da 15ª pretoria, onde votaram em duplicata nove eleitores, o resultado é :

	Votos	
	Mello Mattos	Sá Freire
	4.532 — 167	4.128 — 119
Menos.....	411	296
	<hr/>	<hr/>
	4.121 — 167	3.832 — 119

Em qualquer hypothese, portanto, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Os votos em duplicata nestas secções foram dados e apurados promiscuamente, excepção feita da 2ª secção de Irajá, onde foram tomados em separado.

Approvada sómente esta secção e annulladas as outras, teremos:

Mello Mattos.....	4.121	167
Mais.....	4	
	<hr/>	<hr/>
	4.125	167
Sá Freire.....	3.832	119
Mais.....	110	
	<hr/>	<hr/>
	3.942	119

Ainda assim o eleito é o Dr. Mello Mattos. Não ha para onde fugir. As cifras são amigas da verdade.

O criterio da duplicata de votos, conforme dissemos, não deve prevalecer para annullar as eleições e o eleito pelo proprio parecer é o Dr. Mello Mattos, mesmo adoptada a emenda ; ou esse criterio prevalece e o eleito é igualmente o Dr. Mello Mattos, embora sejam annulladas mais cinco secções, segundo pede a emenda.

Acresce, conforme ponderamos no voto que elaboramos, que não procedem ainda as nullidades propostas pelo relator em relação á 7ª secção da 2ª pretoria e 9ª e 10ª secções da 6ª.

Contra a 9ª secção da 6ª pretoria, por exemplo, a unica arguição é a de só terem os eleitores assignado o livro de presença, o qual foi remettido á Commissão e sana a falta da lista em original das assignaturas. O Senado já resolveu que essa falta não constituo nullidade, por occasião da votação do parecer relativo á eleição do S. Paulo.

A referida sessão foi presidida, pelo marechal Cardoso Junior e nella votaram, além de outros, o pretor Dr. Alfredo Russell, o desembargador Ataulfo de Paiva, o advogado Dr. Catta Preta, o médico Dr. Joaquim Portella, os Deputados Dr. Pereira de Lyra e Esmeraldino Bandeira, o lente da Faculdade de Medicina Dr. Antonio Maria Teixeira, o ex-Deputado Federal major Dr. Bevilacqua e o Sr. Tertuliano Coelho, presidente do Conselho Municipal desta Capital.

Nada ha contra a validade desta eleição, que, aliás, deixamos de computar no calculo acima, bem como as votações da 7ª secção da 2ª pretoria e 10ª da 6ª, por não influirem no resultado, e para melhor salientar que, em toda a hypothese, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Assim, adoptada que seja a emenda do Sr. Senador Urbano de Gouvêa, a questão continúa collocada nos mesmos termos, tão grande foi a maioria que obteve o Dr. Mello Mattos.

As nullidades propostas, já no parecer, já na emenda, não bastam para o reconhecimento do Dr. Sá Freire, desde que se adopte um só criterio para julgamento de todas as eleições.

Para se reconhecer o Dr. Sá Freire é preciso que de eleições com o mesmo vicio approvem-se as que lhe dão maioria e annullem-se as que são favoraveis ao Dr. Mello Mattos, com a aggravante de serem em mais larga escala os vicios nas que dão maioria ao Dr. Sá Freire, além de falsas algumas dellas, como aconteceu com as de Irajá e Santa Cruz.

Na verificação de poderes o Senado funciona como tribunal de justiça, e perante o direito não deve haver casos prejudgados.

As provas da legitimidade da eleição do Dr. Mello Mattos aqui estão e são indestructiveis, affirmo-o tranquillo em minha consciencia e certo de que esta é a verdade.

Sala das Commissões, 21 de maio de 1909.—*F. A. Rosa e Silva*.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Si for approvada a annullação das eleições da 2ª e 4ª secções da 3ª pretoria e 2ª e 3ª da 4ª pretoria, accrescente-se:

Sejam tambem annulladas pelo mesmo fundamento a 4ª secção da 14ª pretoria e as 3ª da 9ª (Espirito Santo) e 7ª da 15ª pretoria.—*Rosa e Silva*.

Vem igualmente á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão por cinco dias, affirmo de que o parecer volte á Commissão de Poderes.—*Rosa e Silva*.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

Continúa a discussão do parecer.

O Sr. Alencar Guimarães pronuncia um discurso que será publicado depois.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Vou submeter á votação a primeira conclusão do parecer, assim concebida:

«Que sejam annulladas as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo, nas secções 2^a, 6^a e 7^a da 2^a pretoria; 2^a e 4^a da 3^a; 2^a, 3^a e 6^a da 4^a; 7^a e 10^a da 6^a e 7^a da 7^a pretoria do Districto Federal».

O Sr. Rosa e Silva—Sr. Presidente, de accôrdo com as considerações que fiz, requeiro que se vote a primeira conclusão por partes, exceptuando-se as quatro secções a que se refere a minha emenda. Requeiro mais que não só para a votação das quatro secções, como para a votação da minha emenda, a votação seja nominal.

As quatro secções a que se refere a minha emenda estão incluídas na primeira conclusão do parecer. Essas quatro secções são annulladas sob o fundamento de que tiveram um e dois votos em duplicata; a minha emenda propõe que, si forem annulladas essas secções, sejam tambem annulladas, pelos mesmos fundamentos, as secções em que houve 22 e 9 votos em duplicata.

O Sr. Presidente—O Senado acaba de ouvir o requerimento do honrado Senador, pedindo que se divida a primeira conclusão do parecer afim de ser ella votada por partes.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (pela ordem)—Sr. Presidente, a conclusão de que se trata enumera as secções que o parecer propõe que sejam annulladas. Mas ha emendas. Penso que nós temos de votar as conclusões, salvo a emenda.

O Sr. Rosa e Silva—E' do Regimento do Senado a votação por partes.

Consultado, o Senado concede que a votação se faça por partes.

O Sr. Presidente—De accôrdo com o que acaba o Senado de decidir, vou pôr em votação symbolica a primeira parte da primeira conclusão do parecer.

Propõe ella a annullação das eleições realizadas nas secções 2^a, 6^a e 7^a da 2^a pretoria.

Posta a votos, é approvada essa parte da conclusão.

O Sr. Presidente.— Vou submeter a votos a segunda parte da mesma conclusão.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me informasse qual é a segunda parte da conclusão do parecer.

O Sr. Presidente. — É a que manda annullar as eleições das 2ª e 4ª secções da 3ª pretoria e das 2ª, 3ª e 6ª da 4ª pretoria.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o parecer, além de outras nullidades, propõe as das 2ª e 4ª secções da 3ª pretoria e 2ª, 3ª e 6ª secções da 4ª pretoria pelo fundamento de terem votado um e dous eleitores.

Sustentei que este fundamento não procedo, pois deve-se apenas descontar os votos em duplicata e propuz esta outra emenda additiva mandando que, « si for approvada a annullação destas secções por esse fundamento, sejam tambem annulladas as eleições da 3ª secção da 1ª pretoria, da 3ª da 9ª e 2ª da 15ª, que estão nos mesmos casos ».

Pedi para esta conclusão votação nominal. Approvada a annullação destas secções, terá logar então a votação da minha emenda que amplia a annullação em relação ás outras secções.

O Sr. Presidente. — Para esta segunda parte da conclusão, bem como para a emenda que lhe offeceu, requer o Sr. Rosa e Silva que a votação seja nominal.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se.

Está approvado.

Os Srs. Senadores que responderem *sim*, votarão pela annullação das eleições das 2ª e 4ª secções da 3ª pretoria e 2ª e 3ª da 6ª, conforme ao parecer da Commissão.

Vae-se proceder á chamada.

Feita a chamada, respondem *sim* os Srs. Senadores Jonathas Podrosa, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Inilio do Brazil, Arthur Lemos, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Castro Pinto, Walfrido Leal, Araújo Góes, Joaquim Malta, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Froire, Oliveira Figueiredo, Quintino Rocayuva, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Hercilio Luz, Lauro Müller, Folippe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (34).

Respondem *não* os Srs. Pedro Borges, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, J. Luiz Alves, Lauro Sodré, Feliciano Penna e Francisco Glycerio (10).

O Sr. Presidente.—A segunda parte da primeira conclusão do parecer foi approvada por 34 votos contra 10.

Vae-se proceder agora á votação nominal da emenda apresentada pelo Sr. Senador Rosa e Silva.

Os Srs. Senadores que a approvarem responderão *sim* e os que a rejeitarem *não*.

Feita a chamada, respondem *sim* os Srs. Pedro Borges, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, J. Luiz Alves, Lauro Sodré, Feliciano Penna e Francisco Glycerio (10).

Respondem *não* os Srs. Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Ferreira Chaves, Walfrido Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Araujo Góes, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Muniz Freire, Quintino Bocayuva, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantés, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Generoso Marques, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (34).

O Sr. Presidente—Responderam *sim* 10 Srs Senadores e *não* 34.

A emenda foi rejeitada.

Vae-se votar agora a emenda do Sr. Alencar Guimarães á terceira parte da primeira conclusão do parecer.

Diz a emenda: «elimine-se a 6ª secção da 4ª pretoria e accrescente-se a 4ª da 9ª pretoria e, em vez de 7ª, 6ª pretoria, diga-se, 9ª e 10ª da 6ª».

Posta a votos, é approvada a emenda.

Posta a votos, é approvada a ultima parte da primeira conclusão do parecer.

O Sr. Presidente—Vou pôr a votos a 2ª conclusão.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (pela ordem)—Sr. Presidente, ha ainda uma emenda á primeira conclusão, offerecida pelo Sr. Urbano de Gouvêa, e que se acha annexa ao parecer.

O Sr. Presidente—A Mesa considera prejudicada essa emenda e por isso deixo de sujeital-a á votação.

Posta a votos, é approvada a 2ª conclusão, assim concebida:

« que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro ultimo nas demais secções do mesmo districto para um Senador federal».

Posta a votos, é approvada a 3ª conclusão, nestes termos

« que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo districto o Dr. Milciades Mario de Sá Freire».

O Sr. Presidente—O Senado reconheceu e em proclamação Senador da Republica pelo Districto Federal o Dr. Milciades Mario de Sá Freire.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se no edificio do Senado o Senador que acaba de ser reconhecido, requeiro a V. Ex. nomeie a commissão para introduzillo no recinto afim de tomar assento.

O Sr. Presidente—Nomeio os Srs. Lauro Müller, Augusto de Vasconcellos e Oliveira Figueiredo.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, o Dr. Sá Freire presta o compromisso constitucional e toma assento.

O Sr. Presidente—Na la mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

18ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Pezanha

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Meira e Sá, Castro Pinto, Walfredo Loal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Muniz Freire, J. Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Quitino Bocayuva, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azoredo, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz e Victoriano Monteiro (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

 ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para tratar do assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira a palavra, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

 19ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Antonio do Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Muniz Freire, J. Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Araujo Góes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Castro Pinto, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Severino Vieira, Quintino Bocayuva, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Leopoldo de Bulhões, Metello, Joaquim Murinho, Generoso Marques e Hercilio Luz (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 1º Secretário (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 25 — 1909

Pela apuração feita na Secretaria do Senado das eleições realizadas no Estado do Piahy, a 30 de janeiro deste anno, verifica-se o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves.....	6.211
Dr. Coelho Rodrigues.....	5.164
Dr. Joaquim Cruz.....	2.416

A Secretaria do Senado computou, porém, nesta somma os votos obtidos em ambas as duplicatas do municipio de Corrente.

Estas duplicatas dão ambas unanimidade de votos ao Dr. Coelho-Rodrigues, sendo em uma 357 e em outra 281.

E' evidente que só uma dellas poderia prevalecer. Pelo que, descontada a primeira, o resultado é:

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves.....	5.211
Dr. Coelho Rodrigues.....	4.807
Dr. Joaquim Cruz.....	2.416

Descontada a segunda, o resultado é:

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves.....	5.211
Dr. Coelho Rodrigues.....	4.883
Dr. Joaquim Cruz.....	2.416

Entretanto, não pôde prevalecer qualquer das duplicatas do municipio de Corrente, porque não existe na Secretaria do Senado acta de organização das mesas daquelle municipio, nem foi ella enviada ao juizo seccional do Estado, como conta de certidão fornecida pelo candidato diplomado.

Destarte impossivel é verificar em qual das duplicatas se encontram mesas legalmente nomeadas. Acresce que o proprio candidato contestante vacilla sobre a legitimidade de ambas as duplicatas, porquanto na contestação defendeu uma (a enviada pelo Correio da Bahia) e desprezou a outra, ao passo que na replica defendeu esta desprezando aquella.

Conseqüentemente não pôde a Commissão apurar os votos contidos nas duplicatas do municipio de Corrente. Deduzindo-os da apuração feita pela Secretaria do Senado, o resultado, antes

de entrar na apreciação da regularidade com que correu o pleito eleitoral nos outros municípios do Estado, é o seguinte :

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves.....	5.211
Dr. Coelho Rodrigues.....	4.526
Dr. Joaquim Cruz.....	2.416

Estudemos agora o pleito eleitoral acompanhando as alegações dos candidatos e tendo em vista o exame que fizemos das authenticas.

Município de Therezina

Pede o contestante a nullidade das eleições deste município por terem sido nomeados mesarios para umas secções eleitoraes de outras e, para uma dellas, um cidadão que não era eleitor. Não nos parece que o facto de serem nomeados para uma secção eleitores de outra constitua por si só nullidade, tanto mais que a lei eleitoral permite essa nomeação quando indicada por grupos de eleitores. *Nem a nomeação de um eleitor entre 10 mesarios, cinco effectivos e cinco supplentes, basta para invalidar a eleição da propria secção e muito menos de todo o município, de vez que, se verifica, como no caso, que o referido cidadão não funcionou na mesa eleitoral.* Mas quando procedesse a nullidade das eleições de Therezina, pedida pelo contestante Dr. Coelho Rodrigues, a mesma nullidade teria de prevalecer para as eleições das 2.^{as} secções dos municípios de Paulista e Jaicós para as quaes foram nomeados mesarios que são eleitores de outras secções.

Ora, nesse caso teriamos de descontar ao candidato contestado, ao contestante e ao Dr. Joaquim Cruz, respectivamente, 405, 204 e 372 votos do município de Therezina e dos mesmos candidatos e na mesma ordem, tres, 297 e novo votos das duas secções de Paulista e Jaicós. Isto quer dizer que seria o seguinte o desconto de votos :

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves.....	408
Dr. Coelho Rodrigues.....	501
Dr. Joaquim Cruz.....	381

Município de Valença

2.^a secção

Pede o contestante a nullidade da eleição desta secção por evidente fraude nas assignaturas dos eleitores. Procede a arguição, pois ha visiveis e grosseiras emendas naquellas assignaturas,

Município de Porto Alegre

Pede o contestante a nullidade das eleições deste município porque os edificios para funcionamento das secções eleitoraes foram designados fóra do prazo da lei e por junta incompetente. E' procedente a allegação.

Município de Livramento

1ª secção

Pede o contestante a nullidade por excesso de votos dos candidatos sobre o numero de eleitores. O excesso é de 10 votos, que poderiam ser descontados ao candidato mais votado sem nullidade da eleição.

E', porém, nulla a eleição desta secção por grosseira e evidente fraude nas assignaturas dos eleitores, cheias de emendas.

Município de S. João do Piahy

Allega o contestante a falta da remessa da cópia da acta de organização das mesas eleitoraes, o que não basta para invalidar as eleições sem a prova da illegalidade das mesmas. E quando procedesse essa nullidade, teria ella de prevalecer em relação ao município de Parnaguá, cujas eleições o contestante defende.

São, porém, nullas as eleições da 1ª e 3ª secções deste município por vícios e fraudes nas assignaturas dos eleitores.

Municípios de Parnahyba, Jeromenha, Regeneração e Campo Mator

Allega o contestante nullidade das eleições destes municípios sob o fundamento de fraude e para prova offerece uma justificação que não tem valor probante porque foi feita sem citação dos interessados, fóra das sedes dos referidos municípios e perante o juiz que assignou manifesto recommendando a candidatura do contestante. São, porém, nullas as eleições da 1ª e 2ª secções de Jeromenha, cujas actas trazem o concerto sem data, foram postas no Correio fóra do prazo legal, revellando as assignaturas de eleitores fraudes grosseiras e emendas visíveis.

Município de Urussaty

Allega o contestante a existencia de fraudes na lista de assignaturas dos eleitores. E' verdadeira a allegação e deve ser annullada a eleição.

Município de Amarante

Allega o contestante que a junta de nomeação de mesas teve 14 membros, além do presidente e secretario, que foram o juiz

supplente e o adjunto do procurador da Republica. Acrescenta que houve mesarios eleitos com dous votos e conclue pela nullidade das eleições. E' sabido, porém, que a junta se compõe de 14 membros, além do presidente e secretario, pois que della fazem parte os sete membros da junta de revisão e os seus respectivos supplentes.

E' sabido tambem que tendo cada membro da junta dous votos para eleger cinco mesarios e cinco supplentes, pôde um mesario ser eleito por dous votos. Allega, ainda o contestante que na 4ª secção deste municipio o seu fiscal não assignou a acta, retirando-se logo que recebeu o boletim, por ter sido admittido a votar, sem que o voto fosse tomado em separado, o eleitor Theodoro Ferreira Sobral, que é menor, conforme certidão que apresentou:

Mas: 1º) E' certo que o seu fiscal assignou a acta, além do termo do encerramento de eleitores, só não tendo assignado a cópia da acta remettida ao Senado; 2º) seria o caso de descontar um voto no candidato mais votado e não annullar a eleição; 3º) de parto a questão de saber si o voto de um eleitor regularmente alistado, ainda que depois se prove ser de menor idade, é illegetimo, no caso não provou o contestante a identidade entre o eleitor Sobral e o cidadão cuja certidão de idade exhibiu.

Municipio de Oeiras

A ultima nullidade allegada pelo contestante é a da 3ª secção deste municipio por terem sido encontradas 85 cédulas e terem sido apurados 86 votos. A jurisprudencia eleitoral entende e bem que neste caso deve prevalecer a eleição, descontando-se um voto do candidato mais votado.

O candidato contestado pede a nullidade das eleições dos municipios de Paraguá e Simplicio Mendes, além da nullidade das duplicatas do municipio de Corrente, sobre o qual já nos pronunciamos. Quanto ao municipio de Paraguá, a allegação de nullidade das mesas eleitoraes só temos como fundamento uma pretensa acta de nomeação de mesas, remettida ao Senado em março do corrente anno e que não pôde ser tomada em consideração.

Quanto ao municipio de Simplicio Mendes são nullas as eleições como reconhece o proprio contestado nellas favorecido, pois que, além de não conterem as actas a lista original dos eleitores que votaram, não estão ellas assignadas por todos os mesarios e só trazem, nos respectivos envoltorios, o carimbo do Correio da capital, em data de 2 de março proximo findo.

Além destas eleições sobre que nos pronunciamos, são nullas as seguintes:

a) Apparçada, 1ª secção. Lista, de assignatura de eleitores grosseiramente emendada. Remettida pelo Correio a 6 de feve-

reiro, tendo o concerto sem data. 2ª secção. Remettila pelo Correio a 6 de fevereiro, tendo o concerto sem data.

b) Paulista, 1ª secção. Na lista de eleitores saltou-se do numero 98 para o numero 100, com uma linha em branco, mas computa-se essa linha nos 238 eleitores que se dizem comparecidos. A acta foi posta no Correio a 12 de fevereiro, trazendo concerto datado de 30 de janeiro, com evidente emenda. 2ª secção. Contém emendas na lista de eleitores; a acta traz o concerto sem data e foi posta no Correio a 12 de fevereiro.

c) Peri-peri, 2ª secção; Picos, 3ª, 1ª, 4ª e 5ª, Alto Longá 1ª; Baixo Longá, 1ª; Gilbués, 2ª. Trazem a lista de assignaturas de eleitores grosseiramente fraudadas por emendas.

d) Picos, 6ª secção. Além das emendas grosseiras nas assignaturas dos eleitores, o termo de encerramento declara a presença de 151 quando compareceram 150, pois que ha uma linha numerada em branco;

e) Belem, 2ª secção. Ha rasura na declaração de votos;

f) Amarração, 2ª secção; Bom Jesus de Gurgueia, 1ª e 2ª secções; Campos Salles, 2ª secção; Jaicós, 4ª secção. As actas trazem o concerto sem data e foram postas no Correio a 5, 9 e 8 de fevereiro;

g) Jaicós, 1ª, 2ª e 3ª secções. As actas foram postas no Correio a 8 de fevereiro e trazem o concerto sem data. As listas de assignaturas revelam fraudes por grosseiras emendas.

Desecontados os votos que annullamos pelos motivos expostos das secções constantes da primeira conclusão deste parecer, cuja somma é

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves.....	638
Dr. Coelho Rodrigues.....	2.273
Dr. Joaquim Cruz.....	500

e adicionando os votos das eleições do municipio de Santa Philomena, de accordo com a certidão offerecida pelo contestante Dr. Coelho Rodrigues e cujo resultado é

	Votos
Dr. Coelho Rodrigues.....	172

tendo em vista a apuração das authenticas feita na Secretaria do Senado chega a Comissão ao seguinte resultado:

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves. 5.211— 638	=4.573
Dr. Coelho Rodrigues. 5.164—2.273+172	=3.063
Dr. Joaquim Cruz..... 2.416— 500	=1.916

Pelo que é do parecer:

1º, que sejam annulladas as eleições de Valença, 1ª secção; Porto Alegre; Livramento, 1ª secção; S. João do Piauí, 1ª e 3ª secções; Jeremoáha; Urussuhy; Simplicio Mendes; Appareida; Paulista; Peri-peri, 2ª secção; Rios, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções; Alto Longá, 2ª secção; Baixo Longá, 1ª secção; Galbucés, 2ª secção; Belem, 2ª secção; Amarração, 2ª secção; Gurgueia; Campos Salles, 2ª secção; Jaicós e as duplicatas de Corrente;

2º, que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado do Piauí no dia 30 de janeiro do corrente anno para renovação do terço do Senado;

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves.

Sala das sessões, 11 de maio de 1909.—*F. Glycerio*, presidente, vencido.—*João Luiz Alves*, relator.—*J. G. Pinheiro Machado*.—*J. P. de Castro Pinto*.—*Urbano de Gouvêa*, vencido.

VOTO EM SEPARADO

Confessando-me o menos competente membro da Comissão de Poderes, peço a maxima benevolencia para o meu arrojo de contrariar proposições do illustre relator, a quem presto toda a minha admiração e respeito, pela competencia e zelo inexcediveis, sempre manifestados em qualquer trabalho,

Antes, porém, de, justificando o meu voto, entrar nas singelas observações que tenho a fazer sobre o luminoso parecer do honrado relator, cumpre-me rectificar um engano de cópia havido no resultado consignado no final do voto escripto a que me venho referir lo: será este o ponto de partida ás conclusões a que cheguei.

Accusa esse resultado:

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves.....	4.573
Dr. Coelho Rodrigues.....	3.063

O quadro infra demonstrará o equívoco. Sinão vejamos.

Eloições annulladas de accôrdo com a primeira conclusão	Votações nellas obtidas por esses dous candidatos			
	Dr. Ribeiro Gonçalves	Total	Dr. Coelho Rodrigues	Total
Valença, 2.....		59		0
Porto Alegre, todo	104-94-111	399	5-5-0	10
Livramento, 1....		78		0
S. João do Piauhy, 1 e 3.....	112-87	199	27-28	55
Jeromenha, 1 e 2.	91-42	133	18-54	72
Urussuhy, todo..		72		25
Oeiras.....		1		0
Simplicio Menites, todo.....	101-84	185	52-42	94
Nossa Senhora da Aparecida, 1 e 2	8-4	12	20-9	29
Paulista, 1 e 2...	0-0	0	238-148	386
Peri-peri, 2.....		91		4
Picos, 3, 4, 5 e 6.	70-82-90-59	31	83-83-90-92	335
Alto Longá, 1....		25		140
Baixo Longá, 1....		69		17
Gilbués, 2.....		0		80
Belém, 2.....		22		11
Amarração, 2....		35		21
Bom Jesus de Gurgueia, 1 e 2...	0-0	0	148-120	268
Campos Salles....		35		6
Jaicós, 1, 2, 3 e 4.	5-3-2-3	13	100-149-112-97	458
		1.639		2.027

Deluzindo esses totaes do resultado consignado no começo do parecer e não se computando a duplicata de Correato, temos:

Dr. Ribeiro Gonçalves, 5.211-1.639=3.572.

Dr. Coelho Rodrigues, 4.526-2.027, e Santa Philomena, 2.671.

Corrigido o engano, ao qual tive de me referir por precisar jogar com o resultado a que chegou o parecer, entrarei agora a justificar, por partes, as razões que tenho para não accoitar essas annullações em massa.

Proõe o illustrado relator a annullação das eleições de Valença, 2ª; Livramento, 1ª; S. João do Piahy, 1ª e 3ª; Jérôme-nha, 1ª e 2ª; Urussuhy; Nossa Senhora da Apparocida o Paulista; porque parecem estar viciadas as listas das assignaturas dos eleitores, estando alguns nomes borrados, outros emendados e havendo em uma lista uma linha em branco, sendo a numeração seguida.

Penso que o facto de estarem sujas de tinta e emendados um ou outro nome e muitos mal escriptos é um indício antes do veracidade do que de fraude. Quem fraudar sabe fazel-o e o pratica com cuidado, sem razuras, sem borrões, opéra com cuidado, pois dispõe de tempo para isto. No atropello de uma eleição, porém, nada mais justificavel do que a existencia desses senões.

No interior da Republica a mór parte do eleitorado, é publico e notorio, compõe-se de homens que vivem do trabalho rural e sem habito de escrever. Nestas condições assignam o nome no livro de presença e nas listas, como sabem e podem, anciosos por se livrarem de um trabalho que consideram improficuo.

As assignaturas limpas, bem feitas, isentas de defeitos, é que não são proprias de pessoas do sertão. Listas assim assignadas é que deveriam levar á conclusão a que chegou o relator.

A explicação da existencia de uma linha em branco, sendo a numeração seguida, é facil.

Emquanto um eleitor assignava o livro de presença, outro assignou a lista deixando uma linha em branco para ser preenchida com a assignatura do primeiro; este, porém, não o fez. Não é crível que tencionando alguém falsificar uma lista de assignaturas, deixe uma linha sem ella, porque lhe não seria difficil preenchê-la com qualquer nome.

Mas, levando ao extremo o rigor, o que se poderia quando muito fazer, era deduzir um voto ao candidato mais votado, de accôrdo com a jurisprudencia eleitoral, invocada pelo digno relator para propôr a annullação de um voto dado ao candidato Dr. Ribeiro Gonçalves em uma secção do municipio de Oeiras. Verdade é que ali não ha linha em branco, mas da lista constam as assignaturas de 85 eleitores e a acta resa ter esse candidato obtido 86 votos.

Releva notar que a lei eleitoral não se limita, para inquirar de nulla uma eleição, á simples presumpção do indício de fraude. Ao contrario, exige a prova taxativamente; em consequencia não devemos, por mera suspeita e sem que se proceda exame pericial nas assignaturas, reputal-as falsas e sob este fundamento annullar eleições.

Estabelecido semelhante precedente, ficaria a validade de uma eleição dependendo apenas de rapida inspecção visual dos membros da Commissão, ou mais propriamente, do arbitrio de cada um.

Penso, pois, que não procedem essas razões de nullidades e que o resultado de taes eleições deve ser computado.

Amarração, 2ª; Bom Jesus de Gurgueia, 1ª e 3ª; Campos Salles, 2ª, e Jalcós. Concertos sem datas. Pode o relator tambem a annul-

lação destas eleições porque as authenticas estão com os respectivos concertos sem data.

Pareceria á primeira vista indispensavel a data para se poder conhecer si a acta foi feita na época determinada pela lei, mas si lermos com attenção o art. 84, e sem mesmo grande meditação, chegaremos á convicção de que a data não é exigencia da lei, e não o é pela simples razão de que o citado art. 84 diz: «A mesa fará extrahir, no mesmo dia, quatro cópias da acta da eleição, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabelião ou escrivão *ad hoc*, serão enviadas... etc.»

Ora, a lei não exigiu data nem era necessario porque é clausula indispensavel que as cópias sejam extrahidas e concertadas no mesmo dia; logo, desde que não ha data no concerto, aliás indispensavel, é porque a que vigora é a determinada pela lei, que é a do dia da eleição. E haverá alguém bastante ingenuo que supponha que uma acta, si fosse indispensavel a data, esta não seria a do dia da eleição, mesmo no caso do concerto ter sido posterior, desde que ha até o arbitrio da nomeação de escrivão *ad hoc*? Por certo que não. Não é pois uma exigencia da lei e a sua falta não pôde induzir em nullidade. Penso, pois, que tambem o resultado destas actas deve ser computado. E para corroborar estes meus assertos transcrevo a opinião da Comissão de Poderes, constante do parecer emittido em 1906, sobre a eleição realizada naquelle anno no Estado de Alagoas, parecer esse firmado pelo meu distincto amigo Senador por Pernambuco, pelo digno representante do Ceará, Senador Pedro Borges, e por mim: «Quanto a outras omissões que se notam em algumas authenticas submettidas ao exame da Comissão e a que se refere o voto vencido, a saber: falta de declaração do numero de eleitores que deixaram de comparecer, de concerto e da lista de presença de eleitores... etc. E quando provada fôra a pretensão de algumas dessas solemnidades, não seria esta de ordem a annullar a eleição, em vista dos termos positivos do citado art. 114.»

Pelas razões expostas pelo digno relator, estou de inteiro accordo com a redução dos 11 votos ao candidato mais votado na 1ª secção do Liyramento e 3ª de Oeiras; e com a annullação das eleições dos municipios de Simplicio Mendes, Porto Alegre e duas secções de Belém.

Entendo, porém, que, além destas, devem ser tambem annulladas as do municipio de Regeneração e desprezados os resultados das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções de Therezina.

Fundamenta o meu voto favoravel á nullidade daquellas eleições o facto de ter o eleitor Declínio Pessoa, como consta da acta dos trabalhos da junta organizadora das mesas, sido nomeado e não eleito secretario della, na falta do ajudante do procurador, e, além disso, ter tomado parte nas suas deliberações, votando e sendo votado. Como se vê, as mesas não foram organizadas legalmente e disso resulta a nullidade das eleições a que presidiram.

Para desprezar o resultado das secções de Therezina, acima enumeradas, baseio-me na allegação do contestante, comprova-

das pelas respectivas authenticas de terem feito parte das mesas daquellas secções eleitores de outras.

Só na hypothese de serem elles indicados por grupos de eleitores, permite a lei que sirvam em secções diversas das suas; na outra, porém, isto é, na da eleição por parte da junta, veda-o expressamente.

Nestas condições, não podendo verificar na acta das organizações das mesas, cuja cópia não foi enviada ao Senado nem á Câmara, conforme declara o Sr. 1.º Secretario dessa Casa do Congresso, em officio n. 49, de 17 do corrente, si taes mesarios foram indicados ou eleitos para esses cargos, não posso deixar de desprezalas, dada a urgencia da materia e não influirem as votações dessas secções no resultado a que cheguei.

Adicionando-se a cada um desses dous candidatos os votos das eleições que penso não devem ser annulladas (não incluindo o municipio de Corrente onde houve duplicata) teremos :

Dr. Ribeiro Gonçalves.....	3.572+1.112	4.684
Dr. Coelho Rodrigues.....	2.671+1.912	4.583

Deduzindo-se a votação do municipio de Regeneração, nulla do pleno direito, teremos:

Dr. Coelho Rodrigues..	4.583 — 2	4.581
Dr. Ribeiro Gonçalves..	4.684 — 170	4.514

Desprezadas as votações das secções de Therezina obteremos :

Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	4.581 — 150	4.431
Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves.....	4.514 — 294	4.220

Sou, portanto, de parecer:

I — que sejam annulladas as eleições dos municipios de Simplicio Mendes, Porto Alegre, Regeneração e da 2.ª secção do de Belem;

II — que sejam desprezadas as votações do municipio de Corrente e das 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª do de Therezina;

III — que sejam descontados aos candidatos mais votados nas secções 1.ª do Livramento e 3.ª de Oeiras, respectivamente, 10 e um votos;

IV — que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado do Piauhy, em 30 de janeiro de 1909, para renovação do terço de sua representação no Senado Federal;

V — que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Sala das Commissões, em 25 de maio de 1909. — A. Azeredo.

Contestações e contra-contestações mandadas publicar por determinação da Comissão de Poderes, a requerimento dos interessados

CONTESTAÇÃO OFFERECIDA PELO SR. ANTONIO COELHO RODRIGUES

Illms. Exms. Srs. Membros da Comissão de Verificação de Poderes do Senado Federal—Tendo esta illustre Comissão, em que o acuso da sorte reuniu os proceres do Senado Federal, resolvido aceitar, como diploma do Exm. Sr. Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, a acta geral da apuração das eleições a que se procedeu no Estado do Piahy, em 30 de janeiro ultimo, offereço, como objecto de uma questão preliminar, o requerimento que, no dia 19 do corrente, lhe offereci, e cuja solução me foi dada pelo Exm. Sr. Senador conselheiro Rosa e Silva, com sciencia e apparente annuencia dos seus dignos companheiros. Esse requerimento foi o que apresentei ao Exm. Sr. relator, a quem peço que me permita lê-lo, ainda uma vez.

A materia me parocia relevante e digna de uma deliberação, por votos expressos; mas, tulo tem seu tempo, *omnia tempus habet*.

A autoridade pessoal da opinião do illustre Senador, accrescida pela circumstancia de ter sido elle o iniciador da lei eleitoral vigente, e o respeito particular, que lhe voto, convenceram-me de que então era tempo de calar e do que só agora seria tempo de insistir a proposito e opportunamente.

A acta da apuração, que o meu competidor apresentou como diploma, era e é effectivamente um titulo inefficaz, como tal, pelos vícios de forma e de fundo, que trazia provados no seu proprio ventre.

Com effeito, elle trazia:

1º, a prova documentada de que as mesas eleitorales de S. João do Piahy, si não foram as mesmas de 1906, tinham sido constituídas pela commissão de revisão do alistamento eleitoral do corrente anno e, portanto, depois de 10 de janeiro, o que importa a sua incompetencia absoluta para funcionarem nas eleições de 30 do mesmo mez, que foram apuradas, como dando-lhe 501 (quinhentos e um) votos;

2º, a prova de terem sido organizadas todas as mesas das oito (8) secções do municipio da capital, onde lhe contaram 405 votos, com systematica infracção do principio do art. 66 da lei eleitoral n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

3º, a prova de terem sido excluidos da apuração cerca de 500 votos, dados a mim, em todo um municipio onde não houve duplicata, e em tres (3) secções de outros, cuja nullidade, ainda que fosse real, excedia da competencia da junta *ex-vi* do art. 98 da lei eleitoral;

4º, a prova de faltarem as eleições de dous municipios, Apparecida e Santa Philomena, e de uma secção de outro, Urusuhy,

cujo eleitorado deve montar a mais de 700 votantes, e todavia declarou Senador o Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves com a supposta maioria de 718 votos.

Ora, basta saber sommar e diminuir, para verificar que os 402 votos dos eleitores de Santa Philomena, com os 159 da Aparecida e a metade dos de Urussuhy, que tem 280 qualificados, reduziriam essa maioria, desfalca da dos 501 votos de S. João do Piahy, a uma consideravel minoria, e que, portanto, a apuração da eleição senatorial não podia ser considerada fluda, antes de conhecidas as respectivas votações.

Houve, pois, um acto tumultuario, em vez de uma apuração, que devia ser completa, para ser efficaz e produzir effeitos juridicos.

Accresce que esse documento é omisso e confuso a tal ponto que não se pôde, ao lê-lo, saber com precisão quaes foram os collegios apurados, quaes os excluidos, qual a votação dos primeiros e a dos segundos, nem, por consequencia, concluir com segurança, qual foi o eleito, si o portador ou o contestante.

É não é tudo. Ainda, suppondo-se que esse documento não offercesse *prima facie* vicios de forma e de fundo que o tornam imprestavel, é forçoso convir que elle não pôde ser ao mesmo tempo um titulo habil, para os cargos de Senador e Deputado, que são absolutamente incompativeis entre si, porque um não pôde ser aceito, sem que o outro seja recusado. *Les deux hurlent de se trouver ensemble.*

O caso pendente de Minas é muito differente. Os diplomas são dous, expedidos por juntas differentes, e cada qual para um cargo distincto. Aqui, não: é um só e duplicado, e o portador devia ter optado, antes, por um dos dous cargos.

O *simul esse ei non esse*, considerado impossivel juridico, moral e physico, até esse phenomeno singular das ultimas eleições do Piahy, presididas pelo actual governador incomprehensivel, não pôde deixar de ser verdade perante elle.

Estamos em verificação de poderes, que é uma função essencial do nosso regimen. Si eu não tivesse contestado a eleição do meu competidor, emquanto durasse a sua verificação de poderes aqui, elle poderia estar considerado eleito e votando na outra casa do Congresso, sobre o reconhecimento dos Deputados.

E' preciso, portanto, que S. Ex. se declare e opte por um dos seus dous cargos, o de Deputado e o de Senador, porque não pôde ser ambas as cousas ao mesmo tempo, e em virtude de um só e mesmo titulo.

Dizia Bacon, em um dos seus aphorismos de direito: *non placet Janus in legibus*; donde tiro a conclusão necessaria: *neque in legum latoribus.*

Insisto nesta questão, porque me foi preciso viver 63 annos, inclusive 40 de observação das praticas eleitoraes, em dous regimens, para ver este caso de teratologia politica ou de politica amphibia.

Sob o antigo regimen, só me recordo de ter visto eleições duplas

ou simultaneas para dous mandatos, em dous casos, e ambos por districtos eleitoraes diferentes, para cargos da mesma Casa do Congresso, a Camara dos Deputados: o do finado conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, em maio de 1889, e em novembro de 1889 o do Exm. Sr. Dr. Carlos de Laet, eleito por duas provincias diferentes.

O primeiro fôra simultaneamente eleito Deputado pelo 3º e 5º districto de Minas Geraes, apresentou-se com os dous diplomas (foi reconhecido primeiro pelo 3º districto), durante as sessões preparatorias. Antes de votado o parecer, o Presidente da Camara interrogou-o por qual dos dous optava e elle declarou que pelo 5º, mas que continuaria a votar como dantes, nas sessões preparatorias, porque, para isso, não precisava mais do que ser Deputado diplomado, como era e continuava a ser, pelo 5º districto da sua provincia. A solução não foi por isso submettida á Camara, mas causou serios reparos.

O segundo caso não chegou a ser resolvido, que me consto, e si o foi me não lembra como foi, porque, antes que terminassem as sessões preparatorias, sobreveiu a Republica, que cortou o nó gordio da questão, supprimindo a Monarchia e com ella o Poder Legislativo do Imperio.

Minha insistencia não importa desconsideração ao illustre contendor; pelo contrario, importa um respeito, que orça pelo temor; porque, com este papel e durante o silencio d'elle, se pôde dizer que em um só individuo se encerram duas pessoas politicas: *duas personas sustinet, e contra duo ne Hercules*.

Requeiro, pois, que, antes de se lhe conceder prazo, para responder, seja elle convidado para declarar si opta pelo cargo de Senador, que não pôde accumular com o de Deputado.

Eis, o mais claramente que pude, exposta a minha questão preliminar, ou antes as minhas questões preliminares:

1ª, de ser ou não uma acta geral da apuração completa das eleições senatoriaes do Piahy o documento offerecido pelo meu illustro contendor;

2ª, da obrigação legal e moral, em que elle se acha, de declarar si opta pela cadeira desta ou pela da outra Casa do Congresso, antes de responder á minha contestação, cujo recebimento deve ser precedido da sua renuncia ao cargo de Deputado.

Reservando para mais tarde outros vicios arguidos a algumas das eleições, que me favorecem, e, portanto, prejudicam ao meu contendor, começarei da que, em materia eleitoral, me parece mais grave (depois da intervenção do Poder Executivo para falsear a base do regimen representativo) a fraude das mosas ou de terceiros, em favor de um candidato contra outro.

Anexos á acta da apuração veem dous protestos, offerecidos por parte do meu contendor, um sobre a eleição do Alto Longá, onde tive 250 votos e elle 50; outro sobre o municipio do Paulista, onde fui unanimemente votado. Sobre o primeiro dá o protesto

como um attentado inaudito contra os principios que nos regem terem comparecido 330 eleitores dos 330 qualificados, faltando sómente 5), o que se explica sómente, diz ainda o protesto por terem figurado votando mortos e ausentes. Sobre o segundo allegou o fiscal do meu contendor que só deixaram de votar 12 eleitores do municipio do Paulista, o que não é exacto, porque tendo votado 386 eleitores, e sendo os qualificados em numero de 426, claro é que deixaram de votar 40 eleitores.

Entretanto, o mesmo procurador de S. Ex. que diz que não ha exemplo de uma eleição tão concorrida, referindo-se á do Paulista, defendeu a eleição do Livramento, em cujas duas secções só figuram faltando 23 eleitores, o que dá uma média de 13 para cada uma; e na 1ª secção, onde não fui votado, e S. Ex. teve 78 votos, a Mesa apurou 112 votos para Senador, em 102 cédulas, assim como na 3ª secção de Oeiras, onde a Mesa apurou 86 votos em 85 cédulas.

O facto do Livramento consta do protesto por escripto de meu procurador Dr. Luercio Avelino, na acta da junta apuradora remettida ao Senado, mas não consta da authentica substituido a que foi presente á junta apuradora, como provarei a seu tempo, quando tratar especialmente desta eleição.

Ainda mais. Em S. João do Piauí, onde meu competidor teve 501 votos, não houve mesas eleitoraes constituídas, em dezembro, e parece que serviram as de 1905, substituido-se os fallecidos, ou declaradamente contrarios áquella farça, e falsificando-se as assignaturas de outros, em quasi todas as mesas, como provarei na discussão oral, cotejando as actas de 1905 com as deste anno.

Não garanto a lisura de todos os membros de todas as mesas, em cujas eleições obtive maioria, mas a priori defendo-a, até á prova em contrario, pelas circumstancias especiais em que entrei ou, antes, fui envolvido, muito a meu pezar, neste pleito curioso, como o que mais o for.

Ausente do Estado ha 31 annos, tendo suspendido ha 12 annos, desde 1891, minha correspondencia politica, na qual fui sempre um fallido culposo e confesso, quando me despedi dos antigos companheiros de 30 annos de lutas, pedi-lhes todo o apoio ao Dr. Anisio de Abreu, que me parecia o homem de mais largo futuro na politica do Estado, e, além de meu amigo, desde estudante, era filho de outro velho amigo, não raro aspero no trato, mas sempre leal nas acções e sincero nas palavras.

Ultimamente, quando elle se apresentou candidato ao cargo de governador, escrevi de novo aos poucos amigos com quem ainda me correspondia (quasi nunca sobre politica), pedindo que o apoiassem no seu novo e espinhoso cargo. Não podia, pois, nem mesmo a esses poucos, fazer pedidos que embaraçassem o governo delle, e muito menos o contrariassem.

Apenas escrevi, em outubro, a um ou dous delles, recomnendo um candidato á deputação, sobre o qual ja me havia aqui entendido com aquelle governador, que aliás não recusou o meu

pedido, nem se comprometter positivamente a satisfazê-lo por motivos que não importa referir agora.

Estavam as coisas neste pé, quando *O Paiz* de 30 de dezembro ultimo noticiou aqui a publicação em Therezina de um manifesto levantando a minha candidatura á senatoria, assignado, entre outros, que em grande parte só agora couheço de nome, pelos Drs. Helvidio Clementino de Aguiar e Demosthenes Avelino, meus velhos amigos e tão avessos ás lutas politicas que nem sequer são eleitores.

Nada me tendo sido communicado a respeito, até ao dia 31, passei-lhes nesse dia (31 de dezembro) o seguinte telegramma :

« Tão penhorado quanto surpreendido pelos jornaes, noticiando minha candidatura, levantada por vós com outros importantes patricios, agradeço-vos cordialmente, mas preciso saber si ella é extra-chapa ou opposicionista, porque apoio Governo aqui e ali.—
Coelho Rodrigues.

Que me foi respondido nestes termos:

« Levantando candidatura, jámais pretendemos embarçar vosso conhecido apoio governo. Nenhuma chapa appareceu ainda.

Com esta resposta dirigi-me ao Dr. Anisio de Abreu, que estava melhor informado do que eu, e a quem declarei que preferia á minha candidatura a do meu recommendado. Respondeu que este não estava seguro de entrar na chapa e que a minha candidatura parecia-lhe melhor, porque as pessoas que a levantaram eram muito importantes e embora me não pudesse apresentar candidato não apresentaria outro á senatoria, desde que eu accettasse a candidatura que me era offerecida.

Apezar disso, hizei ainda, não só pelos motivos expostos, como porque havia, mezes antes, declarado ao meu illustre competitor, que me não apresentaria e, ao despedir-me d'elle, quando embarcou daqui para o norte, disse-lhe que, si encontrasse vento de feição, abrisse a vela, que eu não pretendia disputar a vaga do Exm. Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos, além de outros motivos, porque me não sentia com vida util para mais nove annos de lutas politicas.

Em 4 de janeiro passei aos amigos, que tinham levantado minha candidatura e espalhado circulares sem me consultar, o seguinte telegramma :

« Penhoradissimo, accepto candidatura, dentro ou extra-chapa ; mas sem hostilizar Drs. Anisio e Antonino, de quem sou amigo.»

Como se vê do exposto, não me apresentei candidato nem acceptei *au cœur léger* a candidatura e, portanto, cumpri a minha palavra, pois que são cousas muito differentes pedir e ser solicitado a aceitar uma candidatura.

Entretanto, ficou pezaroso quando vi que seriamos competidores, muito embora o visse candidato duplo, o que era para mim um consolo no caso de o vencer em uma das duas candidaturas.

Em todo caso julguei-me obrigado a dar-lho pelo telegrapho uma satisfação, cuja resposta não me soube a mal.

Apezar disso, quando, no dia 21 de janeiro, *O País* publicou um telegramma dizendo que os Drs. Cruz e Raymundo Arthur haviam desistido, e que nós achavamos sós, eu e elle, em campo, telegraphiei de novo aos amigos, com quem me correspondia em assumpto reservado, aos Drs. Demosthenes, Helvidio e Francisco Corrêa, secretario da Policia, autorizando minha desistencia em favor do meu contendor, si elle desistisse da deputação em favor do meu candidato.

Era falsa a noticia em relação ao Dr. Cruz, o que me foi communicado pelos dous primeiros, conjuntamente, e pelo terceiro só. Apezar disso, julguei dever communicar ainda a um velho amigo, chefe do Amarante, irmão do meu competidor, dizendo-lho que entrava em luta com este, depois de ter tentado em vão um accôrdo para evital-a, e a um meu parente affirm, que o é consanguineo delle, e que prevenira-me da hostilidade dos Ribeiros de Amarante contra mim, respondi: «Candidato senatoria peço apoio deputação Ribeiros».

Desço a estas minucias, talvez fastidiosas, e aparentemente escusadas, para chegar á conclusão de que entrei na luta lealmente e sem proposito de prejudicar por meios illicitos a quem quer que fosse.

A fraude não podia, pois, ser um recurso com que eu contasse e como em regra ninguem é mais realista do que o rei, e a excepção não se presume, penso que os meus amigos teriam procedido do mesmo modo em todos os collegios, onde fui mais ou menos votado.

Outro tanto não affirmo em relação ao cumprimento religioso da lei eleitoral vigente, já porque ella é inexequivel, nos centros atrasados, de difíceis communicações; já porque não é possível haver eleições regulares onde não ha partido da opposição, que é nesta materia o melhor e o mais zeloso fiscal da lei: o que não quiz dizer que as eleições do Piauhly sejam peiores do que as dos outros Estados.

Comêço, portanto, declarando á Commissão, como a um jury investido de competencia para conhecer do facto e do direito, que nem um terço das nossas eleições está littoralmente de accôrdo com a lei e que as mais correctas na fórma são ás vezes as mais viciadas no fundo.

Com effeito, a lei exige, antes de tudo, a regularidade da organização das mesas, porque da validade dessa organização decorre, como consequencia, a validade da eleição, que ainda pôde ser nulla por outros motivos.

Ora, de grande numero de municipios (do Piauhly) não vieram para o Senado as actas das juntas que elegeram as respectivas mesas eleitoraes.

O pessoal destas deve ser escolhido de entre os individuos que escreveram bem e correctamente, e logares ha onde esses individuos são raros, sobretudo porque a eleição dellos deve recahir em eleito-

res da respectiva secção, e as vezes sobram em uma e faltam nas outras. Isto força a violar a lei.

Outras vezes os mais habilitados da secção moram distante da sede e podem sacrificar um dia, mas não tres, ao serviço eleitoral, de modo que pedem por tudo para deixarem este encargo aos que moram nos povoados; e isto nem sempre evita as difficuldades de reunir pessoal idoneo, porque as secções são organizadas alfabeticamente, e o alfabeto ora reúne moradores dos extremos das secções, ora espalha por secções diversas moradores de uma mesma casa.

Outra falta importante e muito frequente é a da lista dos eleitores votantes e, todavia, esta falta não deixa de ser commum, ou é illegalmente supprida pela cópia feita por uma só letra ou por poucas, o que não satisfaz á lei e, portanto, pôde ser causa de annullação de uma eleição, com todos os outros requisitos legais.

Finalmente, a ignorancia e a desidia dos funcionarios encarregados da conferencia e do concerto das actas podem tirar a efficacia a esta importante peça probatoria da authenticidade das mesmas actas.

O art. 84 da lei eleitoral só falla do concerto dellas, e o art. 97 da conferencia e do concerto, de modo que umas são sómente concertadas e outras conferidas e concertadas.

Em rigor, *conferir* é comparar um documento com o original, para verificar a exactidão da cópia, e *concertar* é resalvar as entrelinhas e os borrões ou corrigir as divergencias notadas, de modo que se não pôde concertar sem conferir, mas *pode-se conferir sem concertar*, quando tudo está conforme o original. Entretanto, o proprio Pereira e Souza no seu *Diccionario Juridico* define o concerto como equivalente de conferencia, e no primeiro dos dous citados artigos a propria lei eleitoral parece incluir a conferencia no concerto.

Mas quer a conferencia só, quer ella com o concerto, devem ser feitos por um termo, e todos os termos devem ter declaração do dia, mez e anno em que são feitos e o nome de quem os faz. Ha nas eleições do Piauhy muitas ou concertadas só, ou conferidas só, ou conferidas e concertadas, mas sem a data do termo, o que bastaria para annullal-as segundo o Direito Civil, que é suppletorio do eleitoral em materia de provas. (Ord. liv. 1 tit. 24, §§ 16 e 48.)

Além disso, o Piauhy tem 36 municipios e só existem no Senado 21 actas de organização das mesas para o triennio corrente.

Assim, deduzindo-se os votos de todas essas eleições, seria o caso de applicar o disposto do art. 118 da lei eleitoral ás do Piauhy, e, si a Commissão generalizasse esta jurisprudencia, talvez tivesse de annullar a maioria das eleições submettidas ao seu conhecimento; mas annullar para virem outras iguaes? Seria rolar a pedra de Sisipho e *nisi utile est quod facimus stulla est gloria*. Talvez viessem melhores as futuras actas, mandadas por cópia da capital, o que seria peor.

Vou, por isso, limitar-me a analizar as eleições suspeitas de fraude, por ser o seu vicio capital o mais frequente, sobretudo

porque não são fiscalizadas por dous partidos que se empenhom na luta, com animo de ter do seu lado a lei, que é a melhor arma de um contra o outro.

Entrando nesta analyse, começarei, como cumpre, das eleições da nossa capital.

Theresina

É curioso, para não dizer inverosímil, quo, no centro mais populoso, mais illustrado e onde a vida politica é mais intensa e activa, nenhuma das eleições das secções eleitoraes, que são oito, fosse feita perante mesa organizada, como dispõe o art. 46, com os respectivos eleitores; que uma dellas, a 7.^a, não tivesse um só eleitor da mesma secção e que, para tres, tivessem sido eleitos individuos, que nem sequer fossem eleitores. Destarte nenhum eleitor, convencido de illegalidade da mesa da sua secção, teve ao menos o recurso legal de aproveitar o seu voto, embora separado, em outra secção. Entretanto, tudo isto consta dos protestos offerecidos perante quatro mesas, reproduzidos perante a junta apuradora, mencionados no proprio diploma do meu competidor, corroborados por uma justificação dada perante o juizo seccional e junta a esta contestação, da qual constam outras fraudes - escandalosas nos municipios de Valença, Porto Alegre, Livramento e São João do Paully.

A razão desso facto inverosímil foi o preparo de uma cabala desenfreada contra minha candidatura, levantada quatro ou cinco dias antes de 30 de dezembro e contra as do Exm. Dr. Raymundo Arthur, que não foi candidato, e do Exm. Sr. Dr. Joaquim Cruz, que, se esperava, fosse o primeiro votado na capital do Estado.

Os promotores dessa cabala foram secretarios, funcionarios de confiança e até parentes conjuntos do governador, a cuja imparcialidade affrontaram *coram Deo et hominibus* impunemente até hoje.

Espero, porém, e peço que a Commissão lhes inutilize o trabalho, vingando a lei proposita e criminosamente violada, e annullando, como pedem o direito e a moralidade publica, essas eleições viciadas, com fins hostis aos dous dos concurrentes do meu competidor.

Valença.

Para acompanhar a justificação a que me tenho referido, passarei a este municipio, onde, além das fraudes constantes dos depoimentos do fls. . . fls. . . e fls. . . e da falta de data na conferencia e concerto das actas de todas as secções (a que não ligaria importancia si outros vicios não contivessem) notam-se os seguintes:

Na lista dos eleitores da 3.^a secção o nome do eleitor José Lisboa de Mesquita foi evidentemente escripto sobre o de outro, com o mesmo talho de letra, e a palavra *Listoa* sobre a *Ribeiro*

mal raspada, naturalmente porque todos os nomes foram escriptos pela mesma pessoa, esta não sabia os de todos os eleitores nem talvez tivesse presente a qualificação.

Ha, porém, aqui coisa muito mais grave. A acta da organização das mesas veio por cópia da letra do secretario da junta sem outra qualquer assignatura, e esse secretario foi um adjunto do procurador da Republica, nomeado *ad hoc* e admittido a servir sem compromisso, para substituir o effectivo, cuja substituição era prohibida pelo § 3º do art. 62 da Lei eleitoral, e, portanto, nulla. A existencia daquella junta tem, pois, como unica prova perante o Senado esse papel escripto por uma só e mesma pessoa, que não podia fazer parte della.

Esse trabalho, porém, foi dirigido por um doutor em eleições, enviado *ad hoc* de Therezina, o qual tanto conhecia a lei que sangrando-se em si, citou, para desculpar sua intracção, um aviso, que ou diz o mesmo que a lei era inutil, ou diz coisa differente e não podia prevalecer contra ella.

O doutor, porém, não perdeu a viagem, pois conseguiu o seu fim, arranjando mesas, que deram ao meu competidor 212 votos e a mim o numero symbolico das cousas falsas: sete.

Passo ao 3º municipio.

Porto Alegre

A commissão revisora do alistamento eleitoral deste municipio julgou-se a unica autorizada a formar as respectivas mesas eleitoraes, abstrahindo do supplente do substituto do juiz seccional e do ajudante do procurador da Republica, a nenhum dos quaes deu a honra de se referir. Consequentemente, reuniu-se em sua restricta maioria e não só nomeou mesarios os que bem lhe pareceu, incluindo seus proprios membros, como designou as casas particulares de donos de'les para as eleições das respectivas seções, presididas, *ca va sans dire*, pelos donos das mesmas casas.

Tudo isso foi feito com desassombro desde o cabeçalho da Acta da Reunião da Junta de Alistamento Federal até o fim. Assim, em vez de serem as mesas eleitas pela junta do art. 61 da lei, o foram pela commissão do art. 41, e, como é esta quem designa os edificios publicos destinados á reunião das seções, ella fez de uma via dous mandados, infringindo o art. 26, que manda fazer previamente a designação dos edificios, preferindo sem pre os publicos, proprialmente esquecidos.

O fim dessas eleições, porém, correspondeu ao principio: porque em o votantes elogeram os 10 mesarios e supplentes e não consta da acta que h'uisse o upate, apesar de não poder nenhum dos membros votar em mais de dous nomes, segundo o pr. do art. 63 da l. i.

Meu competidor teve ali 309 votos e eu 10.

Livramento

A justificação, sobretudo de fls. 22. v. a fls. 24 e seguintes, conta como foram feitas as eleições deste municipio. Reunidas as duas mesas na casa de residencia do coronel José de Almendra Freitas, sob a direcção do tabellião Marcellino Sampaio, este dictou-lhes as actas, taes como foram á junta apuradora. O tabellião, porém, na distribuição dos votos, errou a conta, e nas suppostas 102 cédulas da 1ª secção apurou 112 votos para Senador, inclusive 78 para o contestado. E' excusado dizer que ahi não foi lembrado o meu nome.

Este facto, allegado pelo meu procurador perante a junta apuradora, consta da sua assignatura no supposto diploma. A acta que veio para o Senado está correctea e diminuida; mas a que ficou no juizo seccional, e de que offereço uma certidão, confirma o facto.

Nenhuma das duas eleições deste municipio presta, sobretudo a da 1ª secção, que é ainda mais viciosa do que a outra.

Passo agora a

S. João do Piahy

Aqui não houve nem podia haver eleições, porque não foram organizadas as respectivas mesas em dezembro do anno passado. As actas que vieram são um amontoado de falsidades, patentes á primeira inspecção occular. Reservo-as, portanto, para o debate oral, a fim de não consumir tempo e trabalho inutilmente. Nas actas das quatro secções deste municipio foram-me impligidos 143 votos e 501 ao meu competidor.

Entro agora na materia da segunda justificação que trata de cinco municipios, o primeiro dos quaes é o da Parnahyba.

Parnahyba

O chefe local deste municipio é um meu velho amigo, com cujo apoio tenho sempre contado, e cujo conhecimento pessoal sinto não ter ainda podido fazer.

Em meados de janeiro telegraphiei-lhe pelo linlo o seu apoio, com o qual préviamente contava, graças á sua nunca desmentida boa vontade para commigo. A resposta foi a esperada. Pouco antes da eleição, porém, e pouco depois da minha proposta, de accôrdo com o meu competidor, elle me avisou de que eu seria pouco votado alli e na Amarração.

Sentindo a noticia, mas respeitando os motivos, suspeitei logo da existencia de um caso grave, e mais tarde fui informado de que o facto explicava-se pela intervenção do irmão, o secretario do policia, que começou sendo meu confidente nesta campanha, e acabou representando o meu competidor perante a junta apuradora.

Duvidei disso até ver a carta do coronel Costa Araujo, que offerecerei a proposito das eleições de Campo Maior. Limitto-me, portanto, a chamar a attenção da Commissão para o depoimento das testemunhas, todas de posição e duas que só de nome conheço.

Aquellas eleições não foram sérias e a distribuição dos votos foi resolvida por uma pilheria.

Jurumenha, Urussuhy, Regeneração e Campo Maior

Sobre as eleições destes municipios, refiro-me aos depoimentos da segunda justificação, por não querer insistir sobre a falta de data nos termos de conferencia e concerto nas actas de quasi todas as secções.

A da primeira e unica secção de Urussuhy, que veiu ao Senado, contém indicios visiveis de fraude, sobretudo na lista das assignaturas dos eleitores, escripta evidentemente por um só punho e tendo o nome do eleitor Francisco Pereira da Silva, escripto sobre outro raspado.

Sobre Campo Maior offereço ainda a carta junta, a que já me referi, e que, embora não tenha fé publica, corrobora e illustra os depoimentos jurados, tão completos como curiosos.

Sobre Regeneração peço licença para offerecer mais tarde outro documento, que se perdeu entre outros papeis.

Passo a

Amarante

A acta da organização das mesas eleitoraes deste municipio mostra que ellas foram eleitas por 14 pessoas, além do presidente e do secretario, que não votaram; o que prova que quatro, pelo menos, eram illegitimas. Ora, entre os eleitos, alguns o foram por dous votos apenas, o que prova a nullidade da constituição das mesas.

A acta dessa organização está assignada por todos quantos assistiram a ella, mas o officio da remessa só tem 15 assignaturas.

Além disso, deve ter sido escripta por outrem a assignatura do meu fiscal, na 4ª secção, de cuja mesa se retirou logo que recebeu o boletim, porque não se tomou em separado o voto do eleitor Theodoro Ferreira Sobral, que é menor, como prova a certidão de idade, que me foi remettida e vaee junta.

Oeiras

A eleição da 3ª secção não pôde deixar de ser annullada, porque apuroú mais votos para Senador (86) do que as cédulas recebidas, em numero de 85.

Apparecida

Só tarde e a más horas chegaram as eleições deste município, que foram excluídas da apuração e cuja demora não me parece explicavel. O resultado foi o seguinte: 12 votos ao meu competidor e 29 a mim.

Santa Philomena

Tambem não chegaram a tempo de serem apuradas as eleições deste município, sobre as quaes tive em fins de fevereiro noticias, vindas de Floriano, que me davam como suffragado unanimemente, mas com pequena votação. Mais tarde, correu que não tinha havido eleições lá; em seguida tambem correu que tinha sahido de Therezina um emissario, chamado Limondes, incumbido de falsificar-as contra mim. Ultimamente, communicaram-me de Therezina, que as authenticas haviam chegado, dando-me 172 votos. O communicante prometteu-me remetter uma certidão dellas que ainda não chegou. E, por ora, mais nada sei a respeito.

Parnaguá

Estas eleições foram excluídas da apuração pela junta, sob o fundamento de terem sido feitas perante mesas illegalmente constituidas, como pretenderam provar com um protesto dos suppostos membros das legitimas.

Este protesto foi publicado na secção paga do jornal (em que tambem o foi o manifesto da minha candidatura, na mesma secção) conjunctamente com outro protesto dos mesarios, que funcionaram nas eleições apresentadas á junta. Pouco depois, meus adversarios, correspondentes dos jornaes daqui, em Therezina, telegrapharam para cá annunciando que ali o meu jornal havia publicado desmentido a noticia de ter havido eleições em Parnaguá.

Esse meu jornal fez-me suspeitar que o tal protesto fora arranjado em Therezina, á revelia dos seus suppostos autores, ou viera de Parnaguá, por encommenda dos amigos daquelles correspondentes.

Não veiu com as actas daquellas eleições a da constituição das mesas, que presidiram a ellas, e aqui encontrei apenas uma dos protestantes, remettida sem officio do correio da Bahia.

Esta ultima circumstancia, sem aquelles antecedentes, não me surprehedia, porque são muito mais frequentes as communicações daquelle centro com a Bahia do que com Therezina, onde o serviço do correio é tão moroso, como descurado e, em materia eleitoral, muito suspeito aos meus amigos. Estes já se habituarão a mandar, via Caxias, a nossa correspondencia politica, sempre registrada, e nem por isso garantida contra retardamentos inexplicaveis, e alguns extravios, apezar das minhas reclamações, apoiadas em telegrammas de avisos.

Por tudo isso, duvido muito da existencia das taes outras mesas legitimas, e julgo accetavel a eleição de Parnaguá, apesar dos seus defeitos, aliás communs a outras, que favorecem ora a mim, ora a meu competidor.

A Commissão, porém, fará o melhor.

Corrente

Houve aqui duas eleições, em ambas as quaes fui unanimemente votado. Uma dellas me pareceu boa e regular, embora remittida via Bahia, talvez porque se receiasse o seu extravio do correio de Therezina. O facto é que lá não chegaram as suas authenticas, que deviam ser remittidas á junta apuradora e ao juiz seccional.

Si, porém, a sua vinda pelo correio da Bahia, parecer bastante para annullar esta eleição, deve tambem ser o para se não levar em conta a supposta organização das outras mesas de Parnaguá, cuja acta chegou pela mesma via, e sem officio.

Em todo o caso, aquella eleição parece verdadeira e preferivel a outra, que deve ter sido feita depois della, e porque ella furoa a chapa official para deputados, dando ao Exm. Sr. Dr. Nogueira Paranguá tantos votos quantos me deu para Senador, isto é 357 votos. Peior do que ella estão muitas outras daquelle Estado.

Paulista e Jaicós

A razão principal, que ha contra estas eleições, é a unanimidade ou quasi unanimidade com que me suffragaram, pelo facto de ter nascido naquella parte do Piahy, que representei, ha quarenta annos, e de ser apenas candidato á senatoria, ao passo que os meus competidores o eram tambem á deputação.

O mais não passa do apices da lei eleitoral, que si forem muito esmerilhadas levarão a Commissão a applicar ao nosso caso a disposição do art. 118, como já ponderei.

A escassez do pessoal e a difficuldade dos meios de communicação tornam muitas vezes impossivel, em uma villa, fundada em antigas fazendas de criação, como por exemplo a do Paulista, cujos arredores são mais povoados, o que é facillimo em uma capital do Estado, por menor que ella seja. Na Therezina os protestos dos meus fiscaes, em nome da lei, não foram tomados a serio pelos campeões do meu competidor, que julgam muito boa a sua eleição; em Jaicós, a mesa declara, sem lh'o perguntarem, que está servindo nella um eleitor de outra seccão, onde por isso não votou, e os mesmos homiens, que defendem os refractarios da capital, não acham desculpa á ingenuidade dos simples eleitores daquella pequena cidade. O procedimento destes é a prova da sua boa fé e, em direito, *bona fides tantum prorsat quantum veritas*. Que lhes valha portanto a verdade e não seja esta o motivo para se negar o direito a quem o tem.

A lei actual tem muitas couzas excellentes, mas muitas dellas, por isso mesmo que o são, precisam de mãos habéis, para tirar partido della e são essas mãos habéis que mais nos faltam nos nossos centros.

São Raymundo Nonato

Si a falta de conferencia e concerto da authentica da 2ª secção deste municipio for julgada bastante para annullal-a, a mesma falta deverá produzir o mesmo effeito nas outras actas, inclusive as de installação das mesas, ao menos quando estas não estiverem immediatamente seguidas pelas do recebimento das cedulas.

Não me consta que haja disposição prohibindo a conferencia e o concerto de mais de uma acta pelo mesmo tabellião e *quod lex non prohibet consentire videtur*.

Santo Antonio de Gilbões

O vicio notado na contagem dos votos para deputados não seria arguido, perante a junta apuradora, contra a eleição de senador, em uma secção deste municipio, si ella me não desse a unanimidade de seus votos. Não creio, porém, que este argumento pése contra mim, no espirito da Commissão, e por isso passo adiante.

Bom Jesus do Gurgueia

A junta apuradora, descontou-me aqui 148 votos unanimes da 1ª secção, porque a authentica foi conferida mas não foi concertada. Em rigor do direito só se póde concertar os defeitos que se encontram na conferencia, e o conferente não pode concertar o que está certo. Este motivo, portanto, não passou de um pretexto para se expedir diploma ao meu competidor.

Ainda tinha muito a dizer sobre as eleições do meu Estado, mas o exame das actas absorveu a maior parte do prazo e o cansaço me não permite continuar nesta resenha.

Reservo, porém, o que me resta ponderar para a discussão oral, quando talvez ainda careça de apresentar novos documentos.

Concluindo, affirmo-vos que sómente voltei de novo á politica, porque uma vez mettido nella só podemos sahir quando os outros nos não querem.

Ausente, ha tantos annos, do Piahy, apresentado á minha revelia, desconhecido da nova geração dos meus patricios, competindo com dous os contendores presentes, importantes, superiores em armas, prestigiados pela chapa official para deputados, apenas tolerado pelo governo, sem poder sequer expedir circulares ao resto dos meus velhos amigos, garanto-lhes que ninguem foi mais sorprendido pela minha eleição do que eu mesmo.

A Commissão e o Senado resolverão em sua sabedoria si para isso falta-me ou sobejam razões.

CONTRA CONTESTAÇÃO OFFERECIDA PELO SR. JOAQUIM RIBEIRO
GONÇALVES

Illmos. e Exmos. Srs. Membros da Comissão de Verificação de Poderes do Senado Federal.—Respondendo a contestação do meu illustrado coestadano e amigo, conselheiro Antonio Coelho Rodrigues, pretendente, como eu, a uma cadeira do Senado da Republica, cabe-me, antes de qualquer estudo do processo eleitoral de 30 de janeiro do corrente anno, dizer sobre as preliminares, por elle propostas, referentes uma ao diploma do que sou portador e outra a minha incompatibilidade para ser, ao mesmo tempo, Senador e Deputado.

Para demonstrar que elle e não eu devêra ser o diplomado, o meu distincto competidor, que sabe perfeitamente sommar e diminuir, compondo em materia eleitoral as sommas e os restos conforme melhor convem aos seus interesses, imagina em seu favor as votações não conhecidas e incertas dos municipios de Santa Philomena, Aparecida e uma secção de Urussuhy, pela totalidade dos respectivos eleitores, e declara nullos novecentos e seis votos (906), que me foram dados nos municipios da capital e de S. João do Piahy, onde, affirma elle, o processo eleitoral correria inteiramente viciado por preferição de formalidades substanciaes. E assim sommando e assim diminuindo, proclama-se o mais votado e, portanto, com direito ao diploma que me foi conferido.

Infelizmente, porém, para o illustre contestante, nem os votos possiveis de eleições que não chegaram ao conhecimento da junta apuradora, podem ser contados a seu favor, nem os novecentos e seis (906), que obtive em Therezina e em S. João do Piahy podem ser anulados senão pelo poder competente.

Isto posto, é por completo im procedente a pretensão do meu competidor ao diploma em questão; o qual, por ser como é, cópia authentica da acta geral da apuração, assignada por membros da junta apuradora em numero não inferior a cinco (5), satisfaz, em absoluto, todos os requisitos legais (Arts. 93 § 1º e 102 § 2º da lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904.)

Agora a minha incompatibilidade.

É certo que nos termos do § 3º do art. 16 da Constituição Federal ninguem pode ser, ao mesmo tempo, Deputado e Senador, mas não é menos certo que ninguem é e nem pode ser considerado Deputado e Senador, senão quando eleito, diplomado; reconhecido e proclamado tal, na conformidade das leis vigentes (Constituição citada—arts. 26 e 27, lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904—Arts. 60 a 111.)

Essa é a intelligencia daquelle preceito legal ensinado pelos publicistas e confirmado pelas resoluções, quer da Camara dos Sr. Deputados, quer do Senado, todos accordes na doutrina do que não bastam a eleição e o diploma para investir o eleito de todos

os attributos do Deputado ou Senador, que não pode, tão pouco, exercer a sua função principal—a de legislar—senão depois de reconhecido, proclamado e empossado (Azerêdo Marques—Dir. Vol. 99—pag. 515.)

Nem se reputa perfeita e acabada uma eleição, nem ha representante legal antes do reconhecimento de poderes do mandato, isto é, sem que se verifique a capacidade jurídica do eleito, a legitimidade do seu diploma, a regularidade e pureza do processo eleitoral em todos os termos e incidentes.

Sem duvida o que o legislador constituinte prohibe na phrase de João Barbalho, commentando o citado § 3.º do art. 16 da Constituição, é a accumulção, por uma mesma pessoa, das funções do Deputado e Senador, e, certamente, função não ha enquanto o eleito, devidamente reconhecido, não entra no pleno exercicio effectivo do mandato, mediante o seu compromisso e posse na Camara dos Deputados ou no Senado.

E se assim não fôra, cahiriamos no absurdo de obstar, considerando inellegivel, que um Deputado, já em função deste mandato, quizesse pleitear, posteriormente, o de Senador.

Felizmente, porém, em defesa da lei, para fulminar tamanho absurdo, se levantam innumeros casos occorridos em diversas legislaturas.

Nesses, como no vertente, para evitar a accumulção, ha o recurso legal da opção, que é facultada ao eleito logo que seja reconhecido e proclamado, para resolver qual das duas funções prefere, sem contudo exercel-as simultaneamente.

As immuniçoes do art. 20 da Constituição, immanentes á expedição do diploma ao Deputado e ao Senador, nada aproveitam contra a doutrina exoosta, pois que essas immuniçoes são simples regalia condicional do diploma, em virtude da presumpção legal que elle symbolisa da existencia da eleição.

Esse diploma é apenas o titulo do mandato politico, cujo exercicio não pôde ser realizado senão depois do reconhecimento pelos meios competentes, que investigam e declaram as condiçoes regulamentares, a validade interna e externa desse diploma, isto é, a capacidade jurídica do seu autorgado o portador, a legitimidade dos seus autorgantes o signatarios, e finalmente, authenticidade processual de sua elaboraçao e expedição.

Assim, em nenhuma hypothese, aquellas immuniçoes importam função de mandato; constituem, apenas, acto do exercicio d'elle, de fôrna a tornar incompativel o eleito Deputado para pleitear e ser investido do mandato de Senador.

Em conclusão: não sendo como, effectivamente, não sou, por enquanto, Deputado e Senador, não tem razão de ser a opção reclamada pelo meu illustre contestante, que deve, como eu, aguardar confiante a decisão da Commissão Verificadora de Poderes do Senado Federal.

Entrando agora no estudo das eleições de 30 de janeiro, procedidas no Estado do Piauí, e ponho de parte as declarações do meu contestante, peculiares ao seu interesse e por completo alheias ao assumpto que nos traz á presença da illustrada Comissão Verificadora de Poderes, occupar-me-hei, unicamente, do processo eleitoral, especialmente do que foi praticado nas localidades de preferencia nomeadas na contestação e contra o qual, salvo algumas irregularidades que não o invalidam, somente se pronunciam as duas justificações produzidas em Therezina e annexas á mesma contestação.

Documento de pouco valor por sua natureza, as alludidas justificações o perdem e tornam-se, absolutamente, nullas, por isso que foram feitas sem citação da parte ou partes interessadas.

Ainda mais: são tambem nullas as ditas justificações pela circumstancia, inacreditavel em meio moralizado, de terem sido presididas por um juiz, que foi o primeiro signatario da circular, que lançou a candidatura do conselheiro Coelho Rodrigues, e prestadas por depoimentos de pessoas suspeitas, como principaes auxiliares do mesmo juiz, *na cabala desenfreiada, desenvolvida por elle*, que desceu da sua cathedra para o campo agitado da politica, empregando todos os meios, desde o convite instantaneo e repetido ao candidato a se apresentar, até as cartas e telegrammas a todo o eleitorado.

Para avaliar-se do quanto podem as referidas testemunhas, basta saber que ellas, affirmando de sciencia propria, relatam factos que se passam na sua ausencia e á distancia de 10 até 100 legoas!

E para remate dessas importantes justificações engendradas no intuito de provar factos, que não são veridicos, serviu de procurador da Republica interino, nomeado pelo juiz, um dos fiscaes do contestante em uma das secções da capital! Digno orgão da Justiça Federal esse que inspirado, desde logo, dos mais altos designos e na representação fiel da parte que lhe destinaram, concluiu-a pedindo a responsabilidade dos pretensos fraudadores da lei eleitoral, sob a base de depoimentos de testemunhas que veem a mais de 100 legoas!

E nada obstante, continue avesso a politica o notavel Juiz Seccional do Piauí, até que futuras eleições o chamem á postos como de costume.

As eleições contra as quaes se insurgem as sobreditas justificações, são as de *Therezina, Valença, Porto Alegre, Livramento, S. João do Piauí, Parnaíba, Urussuí, Regeneração e Campo Maior*. Como já ficou demonstrado, nada valem aquellas justificações; e alguns documentos e allegações que ao lado dellas apresenta o meu distincto competidor contra as eleições dos referidos collegios, são de valor tal, que os deixo de analysar.

Ha, em todo caso, nas eleições de Therezina impugnações justificaveis, pois são ellas increpadas de nullidade por serem as mesmas constituidas, em parte, com eleitores de outras secções. E' isso um vicio que póssa, por si só, inquinare de nullidade uma eleição?

Parece-nos que não ; pois a lei eleitoral permite que um grupo de 30 eleitores possa eleger mesarios dentre os eleitores do mesmo municipio e não somente da mesma secção, como determina a lei em outro dispositivo. O que quiz a lei foi evitar que o pequeno numero de membros da junta organizadora das mesas pudesse, para atrapalhar o funcionamento eleitoral, deslocar eleitores de suas secções. Mas, quando em Therezina essa deslocação em nada embarçou o processo eleitoral e todas as mesas funcionaram regularmente, quando as eleições perfeitamente fiscalizadas por todos os candidatos representam a mais pura vontade popular, quando todos os fiscaes dos mesmos candidatos nenhuma arguição fizeram contra a perfeita regularidade de ditas eleições, a não ser a já citada, relativa á organização das mesas, é rigoroso de mais annullal-as em nome da lei, cujo espirito é bem diverso. Si, porém, a illustrada Comissão entender que deve ser annullada a eleição de Therezina, devem tambem sel-o as da segunda secção de Jaicós e segunda de Paulista, que soffrem o mesmo vicio.

Amarante

Relativamente ás increpações de nullidade atiradas contra as eleições de Amarante, responderei verbalmente e assim o farei com relação a outros municipios a que se refere o meu illustre contestante.

Direi, agora, sobre as eleições de *Parnaquá, Simplicio Mendes e Corrente*, todas, absolutamente, nullas; a primeira, porque os mesarios das duas unicas secções eleitoraes, em que está dividido o municipio, não foram eleitos pela junta competente, conforme consta da *acta respectiva existente na Secretaria do Senado*; a segunda, porque as respectivas authenticas foram assignadas unicamente por tres mesarios e dous eleitores, não havendo, como não ha, declaração do motivo por que deixaram de assignal-a os outros mesarios; a terceira, finalmente, porque foi feita em duplicata e remettida por mala postal que não a do Estado.

Terminando, affirmo que o pleito eleitoral de 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Piahy, correu livre, tão livre quanto o quer a lei, sem nenhuma perturbação de ordem publica, sem reclamação por parte dos eleitores e sem a minima intervenção do Governo que, consciente de suas altas responsabilidades, guardou absoluta neutralidade, não revolando preferencia por nenhum dos candidatos.

E' esta a verdade, testemunhada por todas as localidades, representadas pelos respectivos Conselhos Municipaes, pelo pronunciamiento unanime da imprensa local e, finalmente, eu o creio, pela consciencia dos meus competidores.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1900. — *Joaquim Ribeiro Gonçalves.*

RÉPLICA DO SR. ANTONIO COELHO RODRIGUES

Illms. e Exms. Srs. membros da Comissão de Verificação dos Poderes do Senado Federal—Apezar do esforço que fiz para ser tão claro, quanto possível, na minha contestação, não consegui fazer comprehender meu pensamento, no tocante á incompatibilidade, que argui á supposta eleição do meu illustrado competidor, e só assim explico a resposta, que me deu.

Não neguei, nem nego, que um Deputado possa ser eleito Senador e vice-versa. Nos ultimos dias do Imperio, a metade do Senado compunha-se de antigos collegas meus, na outra Camara, eleitos Senadores depois de Deputados; citei até casos de Deputados eleitos, simultaneamente, por duas Provincias differentes, e até por dous diversos districtos de uma mesma Provincia.

O que neguei, e continuo a negar, é que uma mesma pessoa, por um mesmo districto, possa ser simultaneamente eleito Deputado e Senador, pelo mesmo eleitorado: é o caso de S. Ex., singular e unico de que tenho noticia até hoje.

Desde que a Constituição, no § 3º do art. 16, o primeiro que trata do Poder Legislativo, dispõe que *ninguem pôde ser ao mesmo tempo Deputado e Senador*, —ninguem pôde ser ao mesmo tempo eleito Deputado e Senador; e o eleitor, que tenta fazê-lo, affronta um texto expresso da lei das nossas leis e annulla *ipso jure* os proprios votos, porque tudo quanto se faz contra expressa disposição da lei *prohibitiva* é *nullo ipso facto*.

Em rigor de direito, portanto, o nobre candidato não é e não pôde ser nem Deputado, nem Senador, muito embora o seu merecimento esteja na altura de qualquer desses dous cargos.

Isto *a priori*; vejamos agora si, examinado o caso *a posteriori*, melhora a sua posição.

A mesma Constituição, no art. 20, garante a immuniidade do Deputado ou Senador, *desde que tiver recebido o diploma até a nova eleição*.

Isto posto, suppondo-se que S. Ex. careça de invocar a sua, pendendo a verificação de poderes, segundo a sua theoria, poderá invocar a de qualquer dos dous cargos; segundo a minha não poderá invocar nenhuma, porém o diploma estabelece a presumpção do direito, isto é, a probabilidade, ao passo que a verificação estabelece a effectividade ou a certeza do direito; e, si, depois desta não poderia invocar ambas, muito menos o poderia antes, pois a probabilidade não pôde ter effectos, que a realidade não tenha.

Por outro lado, os poderes que o paragrapho unico do art. 18 confere a cada uma das Casas do Congresso sobre a *verificação e o reconhecimento dos seus membros* são os mesmos, e, em virtude delles, o Regimento do Senado podia muito bem admittir o voto dos candidatos diplomados, na verificação dos poderes dos seus membros, como admitte o da Camara; mas, dado o caso, o nobre candidato poderia estar, antes da sua verificação, votando aqui e lá o reconhecimento dos seus pares e dos seus impares, isto é, fazendo, antes de reconhecido, o que não poderia fazer depois.

Ora, tudo isto é absurdo, e toda interpretação, que leva a consequencias absurdas, é contraria á lei, porque o interpreto não pôde attribuir absurdo ao legislador ordinario, e muito menos ao constituinte.

Além disso, a verificação, como bem indica a palavra, não dá, nem tira direitos, nem olege quem não vem eleito das urnas: o titulo é a eleição quando esta não affronta a expressa disposição da lei, como a do illustre candidato, que não podia receber conjuntamente dous mandatos, incompatíveis entre si.

A questão é muito mais séria do que pareceu a S. Ex., e merece acurado estudo da Commissão, para não assumir ella a responsabilidade de um precedente, que seria funesto, porque se reproduziria dentro de pouco tempo de modo escandaloso e talvez generalizado.

Digo generalizado porque é muito commodo aos chefes de partido restringir o circulo de candidatos e, portanto, a liberdade do eleitorado, occupando dous logares com um mesmo nome, garantindo uma valvula de segurança a um dos seus candidatos, que naufrague, e assegurando o auxilio e a dedicação de todos os candidatos mallogrados com a esperanza da vaga em perspectiva, por ventura promettida em segredo a todos elles.

Por outro lado, difficulta este artil a victoria de qualquer candidato extra-chapa, oppondo-lhe, além dos intra-chapa, a turbamulta dos aspirantes á pelle do *urso vivo*, isto é, a suspirada vaga futura.

E foi o que succedeu neste caso, em que os meus mais ferrenhos e mais intrataveis adversarios não foram os meus competidores a peito descoberto; foram os iscados pela promessa da deputação futura e emboscados nos desvãos escusos da politicagem, onde o adversario commum nem sequer os podia suspeitar.

Foi por isso que, na reunião de 2 do corrente, disse aqui ao meu illustre contendor que, nesta eleição, nós, os candidatos á senatoria, fomos todos embrulhados, e agora accrescento, embrulhados em um negocio, que não se realizará, porque não pôde ser levado a effeito sem a cumplicidade do Thesouro Federal.

Concluindo esta parte da minha contradicta a S. Ex., penso, como já ponderei, que, em rigor de direito, os votos que elle obteve são todos nullos, e *por equidade* só poderá ser reconhecido Senador ou Deputado, depois que renunciar a um dos dous pretendidos cargos, que não pôde pretender com um só e mesmo titulo; admitindo-se que a equidade possa prevalecer contra um texto expresso de lei prohibitivo: o que é, pelo menos, muito questionavel.

Quanto ao diploma, refiro-me ao que já ponderei na contestação e peço licença para reler, porque o meu digno competidor respondeu-me com habilidade, mas tangenciando a questão e distrahindo-nos para outros pontos que mais lhe convinham. (Lê.)

De tudo isto se deduz que o supposto diploma está errado na contagem dos votos e no endereço; porque, tirando-se-lhe o que

lhe metteram indevidamente, o pondo-se-lhe o que indevidamente lhe tiraram, o destinatario devia ser eu e não o portador.

E, sinão, vejamos os pontos que ataquei a defesa que lhe foi opposta, começando de Therezina, contra cujas eleições alleguei a proposital violação da lei pela junta organizadora das mesas e com o fim sinistro de metter nella secretarios, empregados da confiança e parentes do governador, que affrontavam a sua ostensiva imparcialidade, e até pessoas estranhas ao eleitorado do municipio, inclusive um filho do proprio governador.

Isto consta da folha official junta ao protesto do meu procurador perante a junta apuradora, e do exemplar que tenho presente. (Lê.)

Si o facto fosse esporadico, em uma ou duas das oito secções poder-se-hia explicar por um acaso, e até por falta de pessoal habilitado em qualquer outro lugar; mas na Capital, em todas as secções, com uma mesa sem um só mesario da respectiva secção, e outras para que foram eleitos mesarios, que nem eleitores eram, isto toca ao escandalo e não pôde ser sancionado pela Commissão. (Lê.) Sobre S. João do Piauíhy vamos ás actas. (Mostra.)

Sobre Valença disse isto. (Lê.) O nobre candidato passou tudo isso por alto e todavia a prova ali está com a acta da organização das mesas e com as proprias authenticas, sem ser preciso justificação. (Vide § 3º do art. 62 da lei.)

Sobre Amarante alleguei o seguinte: (Lê) — a prova é a acta da organização das mesas, e não preciso insistir porque S. Ex. guardou a respeito o mesmo silencio e *qui tacet consentire videtur*.

Sobre Porto Alegre, eis o que disse na minha contestação (Lê) — pôde S. Ex. apresentar documento que destrua semelhante nullidade? (Vide arts. 9, 41 e 61 da lei.)

Quanto a Livramento, S. Ex. offereceu uma certidão, contradictoria com a que offereci aqui, passada pelo tabellião Marcellino Sampaio. Temos, portanto, dous documentos, que se destroem, mas a prova é que a acta da 1ª secção do Livramento continha 112 votos extrahidos de 102 colulas, para Senador, está no proprio diploma, em protesto do meu fiscal, o que basta para estabelecer a preferencia da certidão, que offereci.

Além disso, aquelle Marcellino Sampaio foi quem dietou as duas actas do Livramento como consta de uma das minhas justificações e note-se que é esta a primeira vez que a ellas me refiro.

As observações do nobre candidato contra essas justificações merecem um commentario, que farei verbalmente.

Passo a defender as eleições que me favorecem e foram contestadas pelo mui illustre competidor, começando por aquellas, cuja nullidade elle pretende justificar com o caso de Therezina.

Sobre Jaicós já disse o preciso e o que di-se da sua 2ª secção applica-se á 2ª secção de Paulista, com maioria de razão. (Lê.)

A lei eleitoral é materialmente inexequivel nos pequenos povoados, como é facil de provar, lembrando as delongas do processo eleitoral...

Dahi a necessidade da escolha de mesarios de lettra boa e redacção correctea, o que nem sempre é facil encontrar naquelles povoados, e em uma mesma secção.

Paranaguá, Santa Philomena e Aparecida

A primeira não foi apurada porque appareceu uma acta de organização de mesas differente das que presidiram á eleição, e as outras duas porque não chegaram a tempo, donde conclue meu illustre competidor que não foram feitas, ou foram falsificadas posteriormente.

Este argumento parece convincente, mas é futil, e quem o prova é um documento offerecido ante-hontem por S. Ex., do qual consta que a Administração dos Correios de Therezina até 22 de março deste anno não tinha remettido para aqui nenhuma acta dos municipios da Amarração, da Parnahyba, de Porto Alegre, do Paulista, de Simplicio Mendes e de Floriano, isto é, de seis municipios, não entrando nellas os municipios de Santa Philomena, Paranaguá e uma das duplicatas de Corrente, não vindo exactamente as actas deste municipio, que me pareciam ser as verdadeiras, emquanto não vi o documento que S. Ex. offereceu.

A de Santa Philomena foi remettida á Camara dos Deputados, naturalmente porque aproveitava aos candidatos da chapa official e prejudicava o meu contendor no Senado.

Peço, portanto, á Commissão que se digne de registrar aquella acta para verificar a fidelidade da minha certidão.

Como se explica aquella falta?

Pelos precedentes do Correio de Therezina. Alli, não ha muitos annos, de-a-se cousa muito melhor. Foram requisitadas as actas das eleições do Estado, já remettidas para aqui, do Correio de Caxias, onde estavam em transito, e de onde voltaram para serem convenientemente *conferidas e concertadas* em Therezina.

O facto foi arguido aqui na Camara e contestado até por mim mesmo, por julgal-o iverosimel. Entretanto informações posteriores me o confirmaram.

A explicação da demora das minhas eleições de lá entra nos mysterios daquella repartição federal. Floriano é o ultimo ponto que alcança o telegrapho á margem do Parnahyba, em cujas proximidades muito ao centro ficam Paranaguá, Santa Philomena e Corrente, cujas communições são feitas por estafetas peões, de malas ás costas, que toem, para essas viagens, longo prazo, nem sempre bastante.

Por esse ou por outro motivo, as eleições daquelle contro demoraram a vir, de modo que só a 22 ou 23 de fevereiro chegou a noticia dellas a Floriano, naturalmente por cartas particulares; de Floriano foi passada por telegramma para Therezina, onde a alegria indiscreta, como todos os sentimentos muito vivos, levou os meus amigos a publicarem o boletim, que offereço.

Dahi por deante começaram os boatos de não ter havido eleições lá e mais tarde fui avisado de ter seguido para aquelles con-

tros um Fuão Simonides, incumbido de fazer outras actas contra mim ou arranjar provas contra as que me forneceram.

Com a parte activa, que o Correio do Piahy tem tomado nas suas lutas eleitoraes, si o Congresso ligar a fé que devem merecer os seus carimbos, para, á vista das suas datas, resolver sobre a validade das eleições, muito breve aquella repartição será o arbitro das eleições daquelle Estado.

O documento, que o meu contendor offerece contra a eleição de Parnaguá não tem valor juridico, e a Commissão poderá verificá-lo á vista do que existo na Secretaria, isto é, a acta da organização das mesas, realizadas em 30 de dezembro, a qual foi posta no Correio de Parnaguá, como o carimbo accusa, 5 de fevereiro de 1909, isto é, seis dias depois das eleições, cujas actas se acham conferidas e concertadas em 30 de janeiro.

As mesas do coronel Alencar são, portanto, as verdadeiras; e consta-me até que a elle se dirigiram os chefes que patrocinaram a candidatura do meu illustre contendor, e hoje o accusam de falsario, porque sómente deu votos para deputados ao candidato delles...

A eleição de Santa Philomena não tem outra objecção contra si além da unanimidade dos meus votos e da demora da sua chegada, que só pôde ser imputada ao Correio de Therezina, como já pudei, e a lei eleitoral não capitula como nullidade a falta de apresentação de authenticas á junta apuradora, nem a materia das nullidades admitte interpretação extensiva.

O mesmo se applica á demora de chegada a Therezina das actas de Aparecida, que foram remettidas ao Senado e existem na Secretaria.

Corrente

Á vista do documento, graciosamente offerecido pelo meu illustre contendor, que juntou á sua resposta um exemplar d'O Commercio, de Therezina, de 21 de fevereiro ultimo, rectifico o que disse da minha contestação, sobre as eleições deste municipio, para pedir que a Commissão reconheça como authenticas as actas que foram presentes á junta apuradora e vieram pelo Correio do Estado para o Senado.

Estas actas, em que tive 281 votos, são as verdadeiras, como se deprehende do protesto feito pelos eleitores partidarios do coronel Benjamin Nogueira, no qual confessam que nas eleições municipaes nomearam fiscaes perante as mesas do padre Eliseu Cavalcanti, cujo grupo dispõe de todas as posições officiaes.

Esta confissão prova que as eleições de Corrente, presentes á junta apuradora, não podem, nos termos do art. 99, II, da lei eleitoral, deixar de ser approvadas pela Commissão, contados os votos da 3ª secção, indevidamente descontados pela junta, e desprezadas as eleições feitas pelo partido do meu velho e dedicado amigo coronel Benjamin Nogueira, nas quaes tive votação maior e tambem unanime.

Finalmente, não vejo razão para que fossem excluídos pela junta os votos da 1ª secção do Bom Jesus, nem os da 2ª do Periperi. Aquella foi impugnada apenas porque era unanime a meu favor, e como esta achava-se nas mesmas condições, o meu procurador exigiu e obteve a sua exclusão.

Sendo, porém, o motivo improcedente, peço que seja contada a votação de ambas, porque a justiça não pôde ter dous pesos e duas medidas para o mesmo caso.

EM RESUMO

A junta apuradora contou-me 4.162 votos, excluindo 81 da 3ª secção de Corrente, sob pretexto de não estar conferida e concertada a respectiva acta, o que não é exacto, como pôde verificar a Comissão; mais 148 votos da 1ª secção de Bom Jesus do Gurgueia e quatro na 2ª de Periperi, por terem sido as actas apenas conferidas, e não concertadas, como si fosse possível o concerto em uma conferencia, que verifica a fidelidade do documento conferido com o seu original. Também me descontou aquella junta 200 votos da eleição unica do Parnaguá, cujo desconto só poderia ser feito aqui, e por esta Comissão *ex-vi* do art. 99 § 2ª da lei eleitoral, mas não o deve ser pelas razões que já expuz e a que me reporto.

Deixaram de ser apurados os votos da Aparecida e de Santa Philomena, cujas actas existem, a daquelle municipio no Senado e a deste na Camara dos Deputados, de onde deve ser requisitada, para ser conferida com a certidão, que offerci.

Addicionados os votos que tive nesses municipios e secções aos que me foram contados, a minha votação ascenderá a 4.796 votos.

Dessa votação devem ser deduzidos 568 votos, sendo annulladas, como peço, as eleições de Therezina, Valença, Amarante, S. João do Piahy, Porto Alegre e Urussuhy de cujas actas a da 2ª secção não voiu, e a da 1ª está evidentemente falsificada. Isto reduzirá a minha votação a 4.228 votos, um pouco mais do que me contou o diploma.

Ao meu competidor, a quem a junta contou 4.880 votos; deverão ser contados mais 91 votos da 2ª secção de Periperi e os 12, que obteve na eleição da Aparecida, o que elevará o numero de votos apurados pela junta a 4.983.

Deduzidos, porém, deste total os votos das eleições de S. João do Piahy, Valença, Amarante, Therezina, Porto Alegre, Urussuhy e 1ª secção de Livramento, nas quaes meu competidor obteve 1.853 votos, ficar-lhe-hão apenas 3.130 votos.

Feito isto, digno-se a illustre Commissão corrigir o diploma, mudar-lhe o endereço e mandar-nos em paz.

Rio, 4 de maio de 1909. — Dr. A. Coelho Rodrigues. — A imprimir.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, por motivos superiores não pude comparecer hontem ao Senado á hora regimental. Chegando aqui depois de 2 horas da tarde, fui informado de que a Comissão de Poderes se havia reunido e dado parecer sobre as eleições do Estado do Piauhy.

Si eu estivesse presente, Sr. Presidente, teria apresentado immediatamente aos meus illustres companheiros naquella Comissão o voto em separado que tinha elaborado para offerecer-lhe.

O parecer, porém, foi assignado quando eu não me achava presente.

Apêzar de saber que tenho o direito, como Senador, de apresentar emenda na hora da votação, neste ou naquelle sentido, sobre a eleição de qualquer Estado da Republica, entendo, entretanto, que a minha deliberação é melhor, pedindo á Mesa que mande additar ao parecer da illustrada Comissão o meu voto em separado, para que seja impresso conjuntamente com elle.

Deste modo o Senado conhecerá melhor as eleições do Estado do Piauhy e deliberará como julgar mais conveniente em sua alta sabedoria.

Era o que tinha a dizer quanto ás eleições desse Estado.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Vem á Mesa, é lido e vai a imprimir, juntamente com o parecer a que se refere, voto em separado a que allude o Sr. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, volto á tribuna para submeter á consideração do Senado um projecto em favor de uma brasileira distinctissima, que tem conquistado um grande renome para o nosso paiz, pois é uma artista de merito indiscutivel.

O Congresso houve por bem conceder uma pensão ás filhas do distincto artista Aurelio de Figueiredo, considerando-as duas pianistas notaveis; agora venho solicitar tambem uma pensão em favor de Mag. falena Tagliaferro, uma das artistas mais notaveis actualmemente do mundo, pôde-se dizer.

Tendo apenas 16 annos de idade, sendo uma brasileira pobre, orphã de paê, sem recursos absolutamente para completar seus estudos, ella bem merece uma distincção do Congresso Nacional.

A pensão de 300\$ que ora solicito terminará dentro de quatro annos, tempo necessario para que ella possa, de modo definitivo, aperfeiçoar seus estudos.

A seu favor, devo dizer ao Senado, que dentre as 283 alumnas do Conservatorio de Musica de Pariz, ella teve a fortuna de conseguir o primeiro premio dos primeiros premios daquella grande casa de instrucção e de arte.

Assim, Sr. Presidente, penso que o projecto deve merecer do Congresso Nacional, a consideração que a arte reclama dos filhos desta terra. (*Muito bem ; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

- Vem á Mesa, é lido, e estando apoiado pelo numero das assignaturas, vai a imprimir, o seguinte

PROJECTO

N 1 — 1909

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico, Fica outorgada á artista brasileira Magdalena Tagliaferro uma pensão mensal de 300\$ durante quatro annos, para concluir no estrangeiro os seus estudos.

Sala das sessões, 26 de maio de 1909. — A. Azeredo. — Jorge de Moraes. — S. Nery. — Jonathas Pedrosa. — Pedro Borges.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O. Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para tratar de assumptos de expediente. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira a palavra, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte

Trabalhos das Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

20ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, á que concorrem os Srs. senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, J. Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Peana, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado, (47).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. senadores Jorge de Moraes, Paes do Carvalho, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Lauro Sodré, Francisco Salles, Lopes Chaves e Joaquim Murinho. (9).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 26 — 1909

A Comissão de Poderes recebeu e examinou cuidadosamente as authenticas da eleição realisada em 224 municipios do Estado da Bahia, no dia 30 de janeiro ultimo, para renovação do terço da representação do mesmo Estado, no Senado, verificando que da acta geral da apuração feita pela respectiva junta, consta o seguinte resultado :

Para Senador	Votos
Dr. José Marcellino de Souza.....	60.302
Dr. Virgilio Climaco Damazio.....	5.820

e outros menos votados.

A Secretaria do Senado, porém, recebeu e apurou conforme mappa que se acha junto aos papeis enviados á Commissão, o resultado seguinte :

	Votos
Dr. José Marcellino de Souza.....	66.337
Dr. Virgilio Climaco Damazio.....	5.714

A differença que se nota entre as duas apurações é resultante da inclusão, no mappa da Secretaria, de eleições de diversas secções, cujas authenticas não haviam sido recebidas pela junta apuradora, mas que foram remetidas ao Senado.

Perante a Commissão o candidato Virgilio Climaco Damazio, por si e por seu procurador Dr. J. A. Pedreira Franco, reclamou contra a expedição de diploma ao candidato Dr. José Marcellino de Souza, allegando que a apuração feita pela respectiva junta não é mais do que o producto de formidavel fraude, que, forçando a livre manifestação das urnas, modificou inteiramente o verdadeiro resultado da eleição. E na deducção de varios argumentos com que justifica a sua affirmação, observa que em quarenta municipios do Estado, em que ha duplicata de conselhos municipaes, a eleição, tambem feita em duplicata, porque duas foram as juntas organisadoras das mesas eleitoraes, sendo que as que presidiram a do candidato diplomado, deram-lhe uma votação superior a 20 mil votos, manifestamente illegitimos e illegaes, por terem sido constituidas contra as formaes prescripções da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

A estas arguições contra a validade da eleição nesses municípios, ajunta o contestante algumas outras no intuito de provar que vícios e fraudes, mais ou menos graves, se deram nas demais secções, de modo a invalidar inteiramente todo o processo eleitoral do Estado. E entre ellas figura, como das mais importantes: a que se refere a authenticas postadas no Correio em dias diversos do mez de janeiro, antes do marcado para a eleição, o que denuncia evidentemente que esta não teve lugar, sendo absolutamente falsas as respectivas authenticas.

Examinados todos esses argumentos e as provas offerecidas, a Comissão chegou á conclusão de que, ainda quando todos os factos articulados sejam verdadeiros e irreversíveis os documentos fornecidos pelo contestante para comproval-os, deduzidos os votos de todos os municípios e secções impugnadas, o candidato diplomado ficaria com uma votação superior a trinta e cinco mil votos sobre o candidato contestante, segundo o mappa da Secretaria, de modo que o seu reconhecimento como Senador legitimamente eleito pelo Estado da Bahia se justificaria plenamente.

Em tais condições, sem embargo da procedencia dos motivos allegados pelo contestante para pedir a annullação das eleições que julga viciadas ou fraudulentas, uma vez que, deduzida a respectiva votação do candidato diplomado, de modo algum ficará modificado o resultado geral da eleição, é a Comissão de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições realisadas em 30 de janeiro ultimo no Estado da Bahia para a renovação do terço da representação do mesmo Estado no Senado ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o Dr. José Marcellino de Souza.

Sala das Commissões, 26 de maio de 1909.—*F. Glycerio*, presidente.—*Alencar Guimarães*, relator.—*Pinheiro Machado*.—*João Luiz Alves*.—*Rosa e Silva*.—*A. Azeredo*.—*Castro Pinto*.

CONTESTAÇÃO OFFERECIDA AO DIPLOMA DE SENADOR EXPEDIDO AO DR. JOSÉ MARCELLINO DE SOUZA, PELO SR. DR. VIRGÍLIO CLIMACO DAMAZIO

Srs. Senadores Membros da Comissão de Poderes — Venho impugnar o reconhecimento, para se preencher a vaga de Senador pelo Estado da Bahia, do seu ex-governador no quadriennio de 1904 a 1908, Sr. Dr. José Marcellino de Souza, que se diz eleito e diplomado pelo mesmo Estado.

Com effeito, afirmo e provarei: 1º, que o Sr. Dr. José Marcellino de Souza não foi, a 30 de janeiro, suffragado, em votação real e verdadeira, recebida nas urnas e apurada na forma da lei, sinão apenas por minoria infima em todo o Estado, sendo que a maxima parte das eleições figuradas nas pseudo-authenticas enviadas ao Senado foram realisadas a bico de penna, quer nas pro-

prias localidades, quer até nas residencias de falsarios useiros e vezeiros em taes manobras, na capital do Estado, do que aliás, já teve prova o Senado a quem tenho a honra de me dirigir, quando, ha nove annos, tratando-se precisamente da minha reeleição, o Senado, por votação unanime, annullou a fantastica e criminosa trama, ao tempo em que a Camara annullava embuste semelhante, tentado em favor de 22, isto é, da totalidade de Deputados da Bahia, cujos diplomas, então apresentados, provinham da mesma origem, da mesma fabrica, e tinham valor igual ao do pretenso Senador de então, como ao do de hoje.

Afirmo e provarei: 2º, que, ainda quando tivesse sido effectivamente eleito o Sr. Dr. José Marcellino de Souza (admittamolo por um momento, *gratia argumentandi*), foi tal o reprovado e escandaloso conjunto de factos e circumstancias que prepararam, precederam e acompanharam aquelle simulacro de eleição, e ainda depois proseguiram, viciando-a radicalmente, com desprezo das normas fundamentaes da democracia e da republica, que o Senado, por proprio decoro e dignidade, e coherente com o que mais de uma vez tem praticado, não hesitaria em negar-se a sancionar aquella indecencia que, pelos amigos do diplomado na Bahia, foi decorada com o titulo de eleição victoriosa do candidato seu o official das intendencias municipaes e do governo do Estado.

Impedido pelas condições, actualmente bem precarias, de minha saude, de produzir o longo e minucioso desenvolvimento reclamado pela demonstração dos dous fundamentos da minha impugnação, eu peço venia á honrada Commissão de Poderes para encumbrir da exposição e discussão da primeira parte por mim enunciada (não a mais importante, porem, tanto certamente, quanto a outra, e mais trabalhosa) constituindo para isso meu procurador e advogado, o meu particular amigo e bom companheiro de propaganda republicana, e que tão condignamente representou a Bahia como Deputado na Camara Federal, até ha pouco, no triennio legislativo proximo findo, o Sr. Engenheiro Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco.

Como, porém, já estou uzando da palavra, appellarei para a benevolencia da honrada Commissão, em attenção ainda ao meu estado de saude, e pedir-lhe-hei licença para occupar-me *incontinenti* da parte que enunciei por ultimo e, logo após, solicitaré permissão para retirar-me, deixando o resto da tarefa ao amigo a quem constitui patrono da minha causa.

E' curiosa, Srs. Senadores, mas entristece, entristece profundamente, sobretudo a um velho republicano, e provoca a indignação a qualquer homem honesto, a historia dessa candidatura senatorial que se diz victoriosa.

Começa a historia em novembro de 1907. Era governador da Bahia o Sr. Dr. José Marcellino de Souza. Tive lugar então em todo o Estado a eleição municipal, para qual houve chapas organizadas pelo governo, o qual foi, ou antes, declarou-se, finda a eleição, vencedor do pleito em toda a linha. E este meu modo de exprimir—foi ou antes declarou-se—não é sem motivo e funda-

mento. Com effeito, conforme documento que offereço á Commissão de Pedores, dos 128 municipios do Estado (abatidos 4 delles em que, conforme outro documento que tambem offereço, ainda nem houve alistamento de eleitores de accordo com a lei n. 1.206 de 15 de novembro de 1904) houve em 40 municipios duplicata na eleição municipal e em outros 28 municipios foram interpostos recursos da dita eleição para o Senado do Estado, ao qual, na conformidade da lei bahiana, cabe tomar conhecimento e dar ou negar provimento aos recursos, bem como decidir sobre as duplicatas.

A maioria, portanto, dos conselhos municipaes situacionistas, tem a sua legitimidade contestada e pendente da decisão de autenticidade legal. Mas esta, o Senado Estadual, ainda não funcionou desde 1907. Fora mister convocal-o extraordinariamente ou antes, convocar a Assembléa Legislativa do Estado. Mas a isto se oppunha a resolução tomada em abril de 1908 pelos deputados governistas de não fazerem numero para installar-se a sessão, e o motivo principal dessa resolução era justamente a grande probabilidade que havia de perder o governo no Senado, onde estava em minoria, vendo providos os recursos e julgadas contra si as duplicatas.

Entretanto funcionam nos municipios ainda hoje taes conselhos e intendentes, feitos e reconhecidos pelo governo do Estado.

Um anno depois da eleição municipal, isto é, em novembro de 1908, esses mesmos conselhos municipaes, feitos por directa intervenção do governo, resolveram pagar (como na sessão do conselho da capital de 23 de novembro disse um de seus membros) *pagar a divida de honra*, contrahida com o seu credor, levantando officialmente, em sessão de conselho, a candidatura do Sr. Dr. José Marcellino de Souza, *illustre ex-governador do Estado* (é textual da moção de apresentação), concitando o conselho da capital aos de mais do Estado a que o imitassem.

Ora, esta concitação envolve um ardil ou vellacaria, tendendo a fazer crer que analogas resoluções tomadas pelos outros conselhos (cerca de 70) foram devidas a um movimento impulsivo de imitação ou á suggestão do da capital, facilmente acceitos por boas disposições de animo já existentes nos conselhos, e não a prévio conluio havido entre os mesmos e o interessado, e o governo e seus agentes, collaborando todos na execução de um plano maduramente assentado.

Mas que tal plano havia já de certo tempo era corrente na Bahia e telegrammas da época para os jornaes do Rio a elle se referem, denunciando até como um dos mais activos collaboradores uma autoridade policial superior, do governo do Sr. José Marcellino e, depois, do Sr. Dr. Araujo Pinho, a qual telegraphava para todos os municipios do Estado, indicando-lhes o alludido alvitre.

Essa autoridade, em outubro proximo passado, exonerou-se, para que podosse o demissionario ser gratificado com a inclusão de seu nome na chapa de deputados federaes, organizada pelo chefe politico situacionista da Bahia, e viu seus desejos attendidos pelo

mesmo chefe, que, abnegado e quasi esquecido de si, modestamente se contentou com a apresentação de seu proprio nome á senatoria, realçada a feliz idéa pela lembrança felicissima de, a um tempo, assegurar o exito da candidatura e guindá-la á altura dos proprios meritos, sendo levantada pelo processo originalissimo de moções votadas em sessão dos conselhos municipaes do Estado, cuja vontade (pensaram ella e elles) representaria por antecipação a dos respectivos municipes, os quaes, em rigor, podiam dispensar-se (e assim foi realmente) de manifestal-a nas urnas: processo antiquado e moroso, substituido vantajosamente pelo moderno, expedito e até elegante, do *bico de penna*.

E que melhor prova querem de que a apresentação da candidatura do Sr. Dr. José Marcellino, feita quasi simultaneamente por cerca de 70 conselhos municipaes, não foi o resultado de uma suggestão ou imitação do da capital, mas sim a execução de um conchavo prévio, de um conluio criminoso, da obra de uma verdadeira *societas sceleris*, politica que infesta o meu Estado e que ousa dizer que tem a annuencia, senão conivencia, de altos poderes federaes?

Que melhor prova, repito, do que a leitura dos telegrammas, com attenção ás respectivas datas, passados pelos conselhos municipaes e estampados no jornal official do Estado, alguns como o seguinte:

«Ilhéos, 25—O municipio de Ilhéos, por seus representantes, apoia e applaude a moção votada hoje pelo conselho da capital, indicando para Senador pela Bahia no proximo pleito de janeiro o nome do ex-governador Dr. José Marcelino. (assignados).—*João Mangabeira*, intendente, *Henrique Alves dos Reis*, presidente do conselho».

«Moção votada hoje pelo Conselho da Capital» diz o telegramma. Mas, senhores, a sessão de 23 de novembro do conselho municipal da capital, em que foi a moção apresentada e louvaminhada em discursos engrossativos, que encheram a sessão, foi levantada (diz o jornal official do Estado, que dá noticia elogiosa da phenomenal occorrença e da competente escorrença verborrhagica) foi levantada ás 3 horas da tarde.

Ora, demos que telegraphassem logo depois para Ilhéos e que ahí fosse o telegramma recebido e entregue a seu destinatario até ás 4 horas.

Pergunta-se: foi o conselho de Ilhéos logo, extraordinaria e urgentemente, convocado para o mesmo dia, reunindo-se e deliberando ao calir da tarde ou mesmo á noite, e lavrando o telegramma de resposta ao do conselho da capital? Pois se não está a ver que isso não passa de uma mentira impudente e imprudente, impingida pelos novelleiros do jornal official, sinão pelos signatarios do telegramma?

Não se está a ver que o conselho municipal de Ilhéos executava, como os outros e sem esperar pelo da capital, que elle sabia que estava a fazer o mesmo, a sua parte na famosa empreitada,

que lhes fôra commettida pela concepção genial de seus chefes políticos ?

Mas deixemos, senhores, os governos municipaes da Bahia a darem desempenho á sua encomenda, para pagamento, como se disse na capital, da sua *divida de honra*.

Deixemos, si é possível, de extranhar essa monstruosa anomalia politica de converter-se o poder municipal em commissão executiva ou directorio de partido, a levantar e preconizar candidaturas de Deputados ou Senadores.

Esqueçamos que esses conselheiros municipaes e os seus estupea os conselheiros intra e extra-governamentais, tambem esqueceram a comminação do art. 226 do Codigo Penal, que fulmina com a pena de suspensão, de seis mozes a um anno, os funcionarios publicos que excedem os limites das funcções proprias de seus cargos ; e.....

E prosigamos na ingrata narrativa do novo e sesquipeday invento da industria eleitoral, de que tão eximios fabricantes se mostraram, de accordo com o seu chefe e candidato, os governos municipaes e o estadual da Bahia. E provemos *incontinenti* esta ultima parte.

No mesmo dia 23 de novembro, votada em sessão do Conselho da Capital a indicação da candidatura senatorial, o governador do Estado, Sr. Dr. João Ferreira de Araujo Pinho dirigiu aos nossos representantes na Camara Federal o seguinte telegramma, publicarlo pelos jornaes, do que para prova offereço o numero de um delles.—«Bahia, 23. O Conselho Municipal da capital acaba de votar, *unanimemente, com applausos geraes e satisfacção do partido, a seguinte moção :*

O Conselho Municipal da cidade de Salvador proclama e indica aos suffragios do eleitorado desta capital, para a alta funcção de Senador da Republica, na vaga a abrir-se com o encerramento da presente legislatura, no seio da representação bahiana da camara alta da União brasileira, o nome do Exm. Sr. Dr. José Marcellino de Souza, illustre ex-governador da Bahia, fazendo votos para que esta sua iniciativa seja apoiada, assim pelos demais conselho: do Estado, como pelas forças actuaes do partido republicano, dominante nelle. Bahia, em sessão, 23 de novembro de 1908.—Drs. Carlos Freire, Guilherme Rebello, Guilherme Costa e João Fernandes, Manoel Drummond Azevedo Fernandes, Silvano Ramos, Octavio Mangabeira, João Germano, Antonio Machado, Vital Soares, Antonio Rocha e Prudiliano Pitta. (Os dous conselheiros que faltam estão ausentes, fóra do Estado).—Communique aos amigos. Cordeaes saudações.—*Araujo Pinho, governador da Bahia.*»

Adeante ! Não nos detenhamos. Tenho receio, Srs. Senadores da Commissão de Poderes, tenho receio de que o nojo vos empolgue, em prejuizo da attenção calma e benevolente que de vós ainda solicito, para ouvirdes até o fim a crua exposição de factos, repugnante mas verdadeira, e que eu desejava, sinceramente, houvesse terminado.

Transponhamos rapidamente esse intervalo de pouco mais de dois mezes, até o dia da eleição, até 30 de janeiro.

Não vale a pena demorar-me a falar na corrupção administrativa sob todas as formas que assumiu, na derrama de dinheiro do Estado a potentados eleitoraes para compra de votos, nas promessas a uns e nas ameaças a outros. Em nada disso, senhores, falarei. O suborno e a intimidação, mesmo com a especificação de nomes e circunstâncias certas, posto que denunciados pela imprensa e sabidos de toda a gente, bem raras e difficilmente deixam rasto, documentos ou indícios sufficientes para a formação jurídica da prova directa.

Nem mesmo citarei factos facéis de provar, por exemplo, o de ter, nas proximidades do dia da eleição, ido um dos delegados de policia em missão politqueira, em lancha do Estado, a uma povoação do reconcavo, Matoim, um dos meus pequenos baluartes eleitoraes, a fim de alliciar votantes, querendo compral-os e tentando subornar a sub-chefes locais com a offerta e mesmo exhibição de sommas relativamente grandes.

Não farei cabedal do occorrido na secção eleitoral de Periperi, do districto de Pirajá, municipio da capital, onde a 30 de janeiro, depois do tenaz relutancia do mandão local, presidente da mesa, que não queria mostrar ao eleitorado, antes da chamada e como é de lei, que a urna estava vazia, foi ella afinal, quasi á força, aberta, verificando-se que, na phrase popular, *estava prenhe*, de posto no fundo da dita urna um masso de cédulas com o nome do meu competidor. E (circunstancia talvez sem valor), dias antes, a imprensa (da opposição, já se vê) havia denunciado que o referido mandão tinha recebido do *alto* (calumnia certamente) o pequeno adjutorio de dous contos de réis para vencer a eleição de Periperi; onde aliás, passado o incidente, e feita legalmente a eleição, eu fui muito mais votado do que o meu competidor. Mas é o caso de perguntar: quantas urnas, além da de Periperi, foram *convenientemente preparadas* para a eleição, sem que alquem tenha exigido que antes da chamada fossem abertas e mostradas ao eleitorado? De outros muitos mandões, em districtos urbanos e suburbanos, denunciou a imprensa o suborno, naturalmente, mal informada. Mas não insistamos em conjecturas capazes de melindrar a pudicia politica dos meus illustres adversarios.

Prosigamos, porém, e cheguemos ao epilogo (remate condigno dessa obra de impudencia, completa no seu genero), e, por fim, á apothecose do drama ou comedia ou, melhor, da phantasmagoria ou magica dramatico-eleitoral, de lances inopinados, audaciosa e immoral, cujo prologo foi a eleição municipal de novembro de 1907, e cujo entrecho, em varios quadros, comprehendendo: a apresentação da candidatura do Sr. Dr. José Marcellino de Souza, levantada oficialmente, em sessão, por esses mesmos conselhos, cerca de 70, feitos por elle; a malaventurada homologação ou, antes, co-participação do governador do Estado, official e solemnemente ostentada em telegramma, passado aos Deputados federaes, e assignado—Araujo Pinho, governador da Bahia; e, finalmente, o simu-

lacro de comícios electoraes, escancaradamente epravado, que, a 30 de janeiro, a Bahia testemunhou, corrida de vergonha.

Vamos, pois, Srs. Senadores, ao epilogo do monstruoso enredo.

Trinta dias depois daquelle, na fórma dos arts. 90 e 94 da lei eleitoral, se reuniu, para a apuração da eleição de Senador, sob a presidencia do substituto do juiz seccional, a junta constituida pelos presidentes de seis conselhos municipaes, que tantos são os do 1º districto eleitoral do Estado.

Cinco destes conselhos, os da capital, Catú, Matta de S. João, Alagoinhas e Itaparica, faltando só o de Abrantes, tinham, solidarios entre si, e de accôrdo com o plano predeterminado por seu imperioso creator, apresentado, em sessão, como candidato seu, o Sr. Dr. José Marcellino de Souza, solicitando para elle os votos do eleitorado dos respectivos municipios.

Pois bem, Srs. Senadores, não houve como despertar-lhes nas consciencias o pudor adormecido, para que se reconhecessem inquinados de suspeição, sinão legal (porque a lei não cogitou, ninguém podia cogitar de tão descommunes desgarrros da probidade politica), pelo menos moral, sim, suspeição moral, que para homens de bem vale tanto ou mais que a outra, e com ella não póde collidir.

Procederam, portanto (partes interessadas que eram, promotores e patronos de uma das candidaturas que queriam victoriosa), á apuração e diplomaram o seu candidato, por elles officalmente «proclamado e indicado aos suffragios do eleitorado», como textualmente se lê na moção do conselho da capital, approvada em sessão de 23 de novembro de 1908, e reproduzida com applauso e elogios, em documento, pelo Sr. governador do Estado.

Não sei si vale a pena citar um episodio dessa apuração: — Em certa occasião, no correr da mesma, foi pelo cidadão bacharel Amando de Campos Pereira, com procuração minha, lavrado, offerecido e aceito pela junta um protesto; mas, pouco depois, fazendo o mesmo cidadão, segundo protesto, este foi recusado *in-limite*, arrepondida a junta de ter recebido o primeiro, suggestionada agora por um sub-chefe marcellinista, ante cuja intimativa desabridamente autoritaria se curvou o proprio substituto seccional, cuja função legal, allás, é toda negativa, tendo apenas votos de desempate.

Offereço á Commissão certidão desse protesto, registrado por tabellião.

E como a cousa foi publica, não haveria mal em que eu declinasse o nome do poderoso suggestor, muito vosso conhecido, mestre laureado em tramoia eleitoral e emerito consultor dos politiquieiros da Bahia; mas não o farei. E para que o faria eu?

Pois não é fatal que, quem se habituou á condição de fallaz e falso busque sempre estorvar ou deturpar a verdade? E' habito, prazer a que elle já não póde resistir: *trahit sua quemque voluptas*.

A junta apuradora assim assessorada, não só recusou a acceitação do protesto, como nem mencionou o facto na acta geral da

apuração. É infelizmente não é só nisto que essa acta é deficiente e mentirosa, o que se provará opportunamente.

Agora permitti, Srs. Senadores, que vos renove o meu pedido de indulgencia, pois ainda mais idos ouvir e admirar.

Depois do epilogo bem cabe a apothese, antes que desça o panno sobre a ribalta, entre os movimentos de intima repulsa e de nausea irreprimivel dos politicos honestos, e a risota escarninhã e apupadora da Nação inteira.

A 30 de março proximo findo, teve logar na capital da Bahia mais um espectaculo tristemente original o que dá a medida da degeneração e do rebaixamento de nossos costumes politicos, apagada a linha severa da compostura e da dignidade, rivalizando o desbrío dos homens com o abastardamento das instituições, cujo valor e cuja função publica elles não comprehendem, porque lhes falta o sentimento do dever civico, que se nutre e se avigora com as praticas da liberdade; falta-lhes a virilidade democratica, que elles ignoram o que seja, nem lhe lamentam a ausencia, na condição miserrima de eunuchos sociaes e politicos em que se constituiram e que se ufanam de ser.

A 30 de março, pois, o Conselho Municipal da Capital executou a resolução que tomára de ir, *incorporado*, levar á casa do Sr. Dr. José Marcellino de Souza o diploma que, não sei como, haviam obtido, por ordem ou, pelo monos, com annuencia do juiz presidente da junta apuradora, a quem cumpria fazel-o expedir.

Abrihantou a solemnidade, para a qual houve numerosos convites, a presença do Sr. governador do Estado, Dr. Araujo Pinho, o qual ficou (conforme a descripção do jornal official do Estado) á direita do manifestado quando este (na phrase do mesmo jornal official) «recebeu a illustre delegação da cidade».

Houve discursos, alguns topicos dos quaes eu devo citar. Assim o membro do Conselho Municipal que (diz ainda o jornal official) «por escolha de seus pares, passou ás mãos do Dr. José Marcellino o seu diploma de Senador federal», começou o seu discurso do modo seguinte:

«O Conselho Municipal desta cidade, do seio de cuja bancada partiu a iniciativa, hoje triumphante, da candidatura de V. Ex. a Senador federal pela Bahia, quiz tor a satisfação de trazer-lhe este diploma, etc., etc.»

«Supremo director victorioso de uma campanha magna (diz mais adiante o orador, no mesmo discurso); candidato que indigitado para a senatoria pela municipalidade desta Capital, não tardou a perceber que as administrações locais de todo o Estado se reuniam, solidarias, em dorredor da bandeira onde se inscrevera seu nome, etc., etc. Por isso (repote o orador quasi a terminar o seu discurso), ao entregar a V. Ex. este diploma, em nome, como já disse, do Conselho Municipal desta cidade, etc., etc.»

A esto e a outro discurso, então pronunciados, respondeu o candidato dos governos das intendencias e do Estado, começando a sua oração nos seguintes termos:

«O Conselho Municipal, conferindo-me inestimavel honra com

a iniciativa da apresentação de meu obscuro nome para a vaga do Senado Federal, vem agora, em um movimento de magnanimidade e generosidade, entregar-me o diploma de Senador, affirmando assim de um modo solenne e bastante significativo a sua solidariedade, etc., etc.

Acceite o Conselho Municipal desta cidade (continua o orador, pouco depois, no discurso) o testemunho e a affirmação do meu reconhecimento, que peço *transmitta a todos os Conselhos Municipaes do Estado os quaes, accedendo á sua iniciativa, prestaram-me o seu valioso apoio e concurso.*

Seria, Srs. Senadores da Comissão de Poderes, seria certamente abusar da benevola condescendencia com que me ouvis, proseguir na exposição de mais factos e razões, que aliás podia ainda adduzir, para exhibir a vossos olhos o cumulo de impudencia e de mentira que foi no Estado da Bahia a execução da colossal e fraudulosa immoralidade, ousadamente chamada do pleito eleitoral de 30 de janeiro.

Basta, porém, e é de sobra o que vai dito, para satisfação do proposito que aqui me trouxe, de accôrdo com o que annunciei ao começar a fallar, na parte desta contestação que para mim reservei, tocando depois ao amigo a quem constitui meu procurador o desenvolvimento que achar conveniente e necessario na parte trabalhosa e importantissima de que o incumbi.

Srs. Senadores da Comissão de Poderes, não ha duvidar que o caso vertente é o de uma candidatura official, a mais desbragada, a mais escandalosa das candidaturas officiaes, planejada e executada ás escancaras, publicamente, com ostentação, sem rodeios nem ambages, sem escrúpulos nem pudor, producto monstruoso, espurio e hybrid, de um contubernio cynico do autoritarismo arrogante, disfarçado em mercador de suffragios, com a subserviencia impudica a jactar-se descaradamente da propria miséria e abjecção.

E o que vale, nos governos de regimen representativos e mais ainda nas democracias, uma candidatura official?

Permitti que, em falta de autoridade propria, eu me socorra das opiniões, contostas, de dous mestres em direito politico, que vos são familiares, e cujas lições mesmo até a mim desceram a illuminar a minha obscuridade.

São elles: Pierre, no seu *Tratado de direito politico eleitoral e parlamentar*, e Lastarria, nas suas *Lições de politica positiva*.

Eis o modo de ver de Pierre: «As Camaras teem sempre sustentado a doutrina de que não devem ser apresentadas candidaturas patrocinadas pelo Governo. No principio da Restauração, em 1816, M. de Villele, quando ainda não era ministro de Luiz XVIII, requeria que se adiasse a approvação dos deputados de *Pas de Calais*, a fim de que a Camara pudesse inquirir das consequencias da «influencia inconstitucional» exercida pelo prefeito sobre os eleitores.

Desde o anno, porém, de 1852, com a proclamação de Napoleão III, estabeleceu o cesarismo que as candidaturas agradaveis ao Governo seriam notificadas ás população pelo prefeites.

Com a queda do Imperio, a Assembléa da Republica, apenas reunida, em principio de 1871, condemnou as candidaturas officiaes.

Em março desse anno, parecendo á commissão verificadora das eleições de Vacluse que tinham ellas sido influidas por intervenção administrativa, requereu inquerito a respeito; o que foi combatido por desnecessario no caso e insufficiente, sendo reclamada a annullação immediata.

As Camaras, em 1876 e 1877, se pronunciaram igualmente e com energia contra as candidaturas officiaes. Foi por varias vezes decidido que a intervenção da administração em favor do candidato eleito é uma causa de nullidade da eleição, qualquer que tenha sido a maioria de votos obtida por esse candidato.»

Consenti agora, Srs. Senadores, em ouvir um pequeno trecho de Lastarria, o grande republicano chileno.

« A independencia do suffragio é aniquillada pela corrupção, sob todas as formas e disfarces que lhe dão imaginação e a astucia dos eleitores que a aceitam, dos candidatos que a provocam e dos governos que a utilizam.

O maior inimigo dessa independencia é a intervenção administrativa.

As fraudes e a corrupção, como a venda do voto, o suborno, a pressão sobre a independencia do eleitorado, as falsificações, não só devem ser julgadas e punidas como delictos individuaes contra a liberdade do suffragio, mas tambem como causas de nullidade do acto eleitoral em que tiverem intervindo.

As candidaturas officiaes são o complemento da intervenção do Executivo nas eleições e symbolizam a annullação do exercicio da soberania nacional, a qual deixa de existir desde que o Governo julga ser de sua attribuição eger os funcionarios a quem a Nação deve delegar o poder politico.

Todos os governos representativos, mesmo os mais oligarchicos, teem comprehendido a disformidade das candidaturas officiaes; e por isso só as apoiam furtivamente ou as defendem com sophismas.»

Mas relevai-me, Srs. Senadores, ter eu cedido ao vézo que quasi todos temos de ir procurar longe e com trabalho aquillo que já possuímos ou podemos facilmente obter ao alcance da mão.

O Senado brasileiro (no Imperio e na Republica) tem já o seu direito politico assentado em materia de candidaturas officiaes.

Para confirmação do meu asserto citarei um caso typico em cada uma dessas phases: no Imperio o caso Ottoni, em 1879; na Republica o caso Seabra, em 1906.

Quanto ao primeiro, peço venia para transcrever o final e as conclusões, que o Senado approvou, do parecer offerecido a 24 de abril de 1879 pela Commissão de Poderes, opinando pela annullação da eleição do conselheiro Christiano Benedicto Ottoni, já escolhido pelo Imperador na lista triplice enviada pela provincia do Espirito Santo.

« De tudo quanto fica exposto e ponderado, conclue a Commissão que a candidatura do Sr. conselheiro Ottoni—na sua origem, no seu

desenvolvimento e no seu resultado—*é toda official e como tal a sua eleição inquinada de insanavel nullidade.* Nesta convicção é a Comissão de parecer: 1º, que sejam considerada nullas as eleições a que se procedeu no Espirito Santo para preenchimento da vaga, etc., etc.; 2º, que não seja reconhecido Senador o Sr. Christiano Benedicto Ottoni; 3º, que se mande proceder a novas eleições, etc.; 4º, que se faça effectiva a responsabilidade do 2º juiz de paz do Itaúna e dos mesaricos de Santa Cruz, etc.; 5º, que também se recomende ao Governo a responsabilidade do presidente Dr. Manoel da Silva Mafra pela transgressão do art. 101 do Código Criminal. Paço do Senado, em 24 de abril de 1879. — *Barão de Cotegipo.* — *Candido Mendes de Almeida.* — *Luiz Antonio Vieira da Silva.*

(Ao art. 101 do Código Criminal do Imperio corresponde o art. 168 do Código Penal da Republica.)

Quanto ao caso Seabra, é de hontem.

Fôra o candidato apresentado pelo directorio do *partido republicano* do Alagôas. O pleito correria regularmente e com elle nem por sombras se pôde comparar a burlaria abysinia eleitoral de 30 de janeiro no Estado da Bahia.

Ficou, porém, provado na discussão travada no Senado, em novembro de 1903, que houvera prévio accôrdo entre o candidato e o governador do Alagôas, favoravel á eleição do Sr. Seabra. Tratava-se, pois, de uma candidatura official, e o Senado annullou a eleição.

Já demais, Srs. Senadores, já demais tenho abusado da benevola complacencia que vos dignastes conceder-me ouvindo-me por tão longo tempo. Basta, portanto.

Foi meu intuito fornecer-vos alguns elementos de convicção sobre o valor do diploma por mim contestado e sobre a origem e desenvolvimento da respectiva candidatura e vicios que, na phrase de Cotegipo, Candido Mendes e Vieira da Silva, inquinariam a eleição, della resultante, de insanavel nullidade, dado que tivesse sido eleito o Sr. Dr. José Marcellino de Souza. Demais, eu peço venia para vos lembrar que eu só a admitto como *hypothese, gratia argumentandi*, ao começar esta contestação, e, portanto, todas as considerações em que me demorei, concernentes ás candidaturas officiaes, seu valor e consequencias, não podem ter applicação ao caso vertente, pois para isto fôra preciso que o Sr. Dr. José Marcellino (por mais official que tenha sido, como foi, a sua candidatura) houvesse sido eleito Senador pelo Estado da Bahia. Mas que tal não pôde elle conseguir, apesar de todas as fraudulencias de que é producto e prova a alluvião de authenticas, sem authenticidade, enviadas ao Senado, é o que vai vos demonstrar o meu illustre amigo e procurador Sr. Dr. Pedreira Franco, para quem, ao terminar, eu peço á honrada Commissão de Poderes a mesma benevolencia que se dignou dispensar-me.

Depois de ouvir-o julgareis, Srs. Senadores.

Longe, porém, de mim a ousadia de vos suggerir alvitres.

Confio em vós, confio plenamente.

Em vossa sabedoria, resolvereis o que for melhor, mais conforme com a razão, a verdade e a justiça e de accôrdo com os interesses da Republica, os quaes para os seus velhos crentes, hontem seus apóstolos; hoje seus defensores, a todos os mais interesses sobrelevam e devem superar.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909. — *Virgilio Damazio.*

CONTESTAÇÃO OFFERECIDA PELO DR. J. A. PEDREIRA FRANCO

Exms. Srs. Senadores membros da Comissão de Poderes— Quiz o meu distincto amigo, velho companheiro de lutas desde os tempos da propaganda republicana, Dr. Virgilio Climaco Damazio, que a proposito da eleição senatorial procedida ultimamente na Bahia e perante esta illustrada Comissão eu viesse pleitear os seus direitos.

A escolha do meu nobre amigo collocou-me, Srs. Senadores, na contingencia de occupar por alguns instantes a vossa preciosa attenção. No que me diz respeito, pois, appello para a vossa magnanima benevolencia e, quanto ao mais, aguardo, serenamente, a vossa justiça, tão certo estou da justiça da causa que patrocino.

A eleição senatorial procedida a 30 de janeiro na Bahia prende-se á situação politica do Estado, que, como sabeis, anormal e unica na historia republicana do paiz, dá idéa desse diploma, nullo na forma e na substancia, com que a respectiva junta apuradora houve por mercê galardoar ao Sr. Dr. José Marcellino de Souza.

Nem mesmo na historia das candidaturas officiaes do segundo imperio em França encontrareis um *simile* para justificar o diploma concedido ao ex-governador da Bahia, caracter em que foi, ostensivamente, apresentado candidato á senatoria por todos os membros dessa junta que o diplomou.

As modernas formulas empregadas nos diversos processos de corrupção eleitoral, onde quer que o suffragio seja vilipendiado pela influencia perniciosa dos poderes publicos, não exprimem o que se passou a 30 de janeiro na Bahia.

Quem se der ao trabalho de fazer a psychologia da fraude eleitoral, terá de recorrer á classificação de Lineu para especificar a multiplicidade de casos.

O *genero fraude eleitoral* comprehendendo especie, grupos, variedade.

Frauda-se o alistamento eleitoral, fraudam-se as mesas, fraudam-se estas e fraudam-se o processo da eleição.

O ingenho humano transformou os elementos de garantia do suffragio, exarados no texto da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, em factores da corrupção eleitoral, como sejam os supplentes dos juizes seccionaes, os notarios publicos, os agentes do Correio, os conselhos municipaes.

Os supplentes de substitutos de juizes seccionaes e os notarios publicos, graças á prepotencia do poder executivo, são hoje demis-

siveis *ad nutum*; os conselhos municipaes podem ser depostos e substituidos, emquanto os agentes do Correio, prepostos dos mandões de aldeia, arvorados em arbitros das authenticas que devem ser endereçadas á Camara e ao Senado, escolhem á sua vontade as actas que devem chegar ao seu destino.

Desse modo, os dominadores do dia nem por um simulacro de pudicia apresentaram chapa incompleta para Deputados Federaes.

Esquecidos do salutar principio, consagrado no Estatuto de 24 de fevereiro—a representação das minorias, aliás respeitado nos poderosos Estados onde os partidos que apoiam os respectivos governos dispõem de raes elementos de prestígio, os situacionistas da Bahia disputam todas as posições, á sombra da bandeira negra, tendo por lemma—*Crê ou morre*, que o Atila da Constituição Bahiana içou nas regiões officiaes.

Peza-me, Srs. Senadores, dizer-vos o que foram as eleições realizadas a 30 de janeiro na Bahia, bem como as scenas de selvageria que precederam as referidas eleições.

Depostos os conselhos municipaes eleitos, diplomados e reconhecidos pelos poderes competentes, foram substituidos, na quasi sua maioria, por conselhos compostas de individuos, algumas vezes famintos e inconscientes; dahi os factos que se desdobram, crimosamente, no scenario politico da terra que me foi berço.

Em muitos municipios, a força publica, de armas embaladas, percorre, ainda, as praças, as ruas e as estradas, cobrando phantasticos impostos.

Localidades houve que, por falta de gente capaz de executar as ordens dos centuriões de aldêa, foram arvoradas praças de pret em juizes de paz, como aconteceu na Matta de S. João, onde se diz eleito Clelio Joaquim de Oliveira, *cabo ou sargento de policia*.

Na propria capital do Estado figuram como eleitores, votando na eleição de 30 de janeiro, praças de pret do regimento policial e do corpo de bombeiros.

No interior, foram empregados no fabrico de actas falsas, fingindo de eleitores e de mesarios, cabos e sargentos, e dizem que até sentenciados.

O importante papel que representaram os agentes de correios nas eleições de 30 de janeiro, recusando as authenticas enviadas por mesas nomeadas legalmente, ainda mesmo com prejuizo da renda do Correio, é um facto que não se contesta; ao passo que assim procediam, aceitavam, dias antes da eleição, suppostas authenticas, remetidas pelos governistas.

Pelo carimbo do Correio podereis, Srs. Senadores, verificar que já nos dias 2, 24 e 28 de janeiro, os agentes recebiam essas suppostas authenticas, que podem ser classificadas na ordem das monstrosidades pre-historicas, pois são anteriores ao diluvio eleitoral de 30 de janeiro do corrente.

A remessa de authenticas ao Senado por particulares, cuja identidade o proprio Senado nunca chegará a descobrir será uma nullidade substancial?

Será uma prova evidente de fraude?
Por ventura posso eu apoderar-me de authenticas que tenham de ser enviadas ao Senado, e entregal-as na Secretaria sem explicar a sua procedencia?

Por ventura posso eu fechar essas authenticas em um só envolvero e remettel-as ao Senado sem explicar, tambem, a sua procedencia?

No caso affirmativo, desde que a minha identidade é duvidosa, é claro, é logico, que posso eu substituir as verdadeiras authenticas por falsas authenticas, aproveitando a lista de assignatura de presença dos eleitores, imitando, cuidadosamente, as firmas que tenham de figurar no corpo da acta.

Pois bem, Srs. Senadores, mais de 2/3 das authenticas, em que o Sr. Dr. José Marcellino de Souza obteve a quasi totalidade dos suffragios, foram remettidas ao Senado por incognitos.

Em geral, quasi todo o sertão da Bahia assim procedeu.

E quereis uma prova disso?

Aqui tendes alguns especimens desse audacioso e inqualificavel genero de fraude.

Como se explica o facto de chegarem authenticas ao Senado sem que se possa provar quem as enviou?

Simplesmente assim:

O chefe local tem na intendencia um pessoal apto a imitar o contrafazer firmas—*escola Affonso Ocelho*, e um mez antes da eleição esse pessoal dá começo ao trabalho.

Ha secções que são afastadas da séde do municipio 6, 8, 10, 12, 15 e 20 leguas; em cada secção destas, o sub-chefe toma um certo numero de assignaturas de eleitores e remette a lista para a intendencia, onde tudo mais se arranja.

Em geral o pretense chefe, pouco previdente e certo da tolerancia do agente do correio, remette ao Senado, em um só envolvero, todas as authenticas das secções do municipio.

E como esse trabalho fraudula a eleição, alterando seu resultado, que necessariamente seria outro, caso o eleitorado concorresse ás urnas: segue-se que, em face do § 3º do art. 116 da lei eleitoral vigente, são nullas semelhantes eleições.

Não vos admireis, pois, Srs. Senadores, que venha pedir a annullação de um grande numero de eleições procedidas em diversos municipios do Estado.

Começarei assignalando os 40 municipios em que os conselhos respectivos foram depostos, a sabre policial, e substituidos; á vontade do poder executivo, por novos conselhos.

Pela legislação do Estado, realizada a eleição municipal, 15 dias depois reune-se na séde do municipio a junta apuradora, composta do presidente do conselho, dos dous membros mais votados, dos dous membros menos votados do mesmo conselho e dos presidentes das mesas das respectivas secções eleitoraes (conselho que ainda não terminou o seu mandato e que se achava funcionando na occasião das eleições).

Essa junta, apurados os votos, expede diplomas aos candidatos,

e os diplomados, trinta dias depois da eleição, se reúnem no paço do conselho municipal para a verificação dos próprios poderes, dos intendentes e de outros funcionarios na mesma occasião eleitos; e os eleitos reconhecidos assumirão as respectivas funções no primeiro dia do quadriennio.

Das irregularidades, illegalidades nella verificação, bem como das duplicatas de conselhos, cabe recurso para o Senado Estadual, que resolve definitiva e privativamente sobre a legitimidade dessas eleições.

Os quarenta conselhos municipaes referidos estão duplicados (documento n. 1) e funcionando simultaneamente.

O governo do Estado impediu que durante todo o anno proximo passado funcionasse o poder legislativo para evitar que o Senado Estadual mandasse empessar os conselhos depositos.

Pois bem, Srs. Senadores, das juntas organizadoras das mesas eleitoraes governistas, fizeram parte os suppostos membros dos quarenta conselhos duplicados, ao passo que nos logares onde a opposição organizou mesas, fez-o sómente com os contribuintes do imposto predial e de industrias e profissões, membros do alistamento eleitoral.

Em face do § 1º do art. 116 da lei eleitoral vigente (*são nullas as eleições quando feitas por modo diverso do prescripto em lei*) se conclue que as eleições governistas dos 40 municipios constantes do mappa n. 1 não devem ser apuradas.

E não é esse o unico vicio insuavel de semelhantes eleições; em muitas das authenticas remettidas ao Senado, vovis que não existem listas de assignatura dos eleitores, termos de encerramento, conferencia e concerto por notario publico ou escrivão *ad hoc*.

Na impossibilidade material de analysar, minuciosamente, as eleições que se realizaram em 124 municipios do Estado da Bahia (em quatro não ha alistamento), gruparei as authenticas que se resentem dos mesmos vicios e estudarei cada grupo em separado.

Entretanto, municipios ha que exigem um estudo mais demorado.

Tomemos, por exemplo, o municipio de Ilhéus, onde o seu phantástico eleitorado assume proporções extraordinarias.

Duplicata de alistamento em Ilhéus e Itabuna, eleitores votando ao mesmo tempo nos dous municipios.

Em 1905, alistaram-se em Ilhéus, antes do desmembramento do seu 3º districto de paz (Tabocas e Taboquinhas, que constituiram mais tarde o municipio de Itabuna):

	Eleitores
Eleitores.....	1.993
Em 1906, após a criação do municipio de Itabuna.....	38
Em 1907.....	172

Total dos eleitores de Ilhéos, inclusive o eleitorado do 3º districto de paz (cinco secções) que ficou pertencendo a Itabuna..... 2.206

A revisão do alistamento de Ilhéos, em 1908, foi annullada pela junta de recursos da capital.

Nas suppostas authenticas das eleições de 30 de janeiro, em Ilhéos:

	Eleitores
Figuram ter votado.....	1.773
Faltaram á chamada.....	423
Total dos eleitores de Ilhéos, constante das authenticas, apesar do desmembramento de Tabocas e Taboquinhas (3º districto de paz, com 1.070 eleitores)	2.196
Diferença entre o numero de eleitores alistados, desde 1905 até hoje, e o numero dos que foram chamados a votar na eleição de 30 de janeiro..	10

Aceresce que dos eleitores alistados em 1905 muitos falleceram e outros, em grande numero, mudaram de municipio, em consequencia das continuas conflagrações que de então até hoje se succederam, como agora mesmo está acontecendo, conforme os telegrammas expedidos para esta Capital.

Por sua vez, após a criação do municipio de Itabuna, foram ahí alistados, em 1907, 728 eleitores, já alistados em Ilhéos.

Das actas das suppostas authenticas de 30 de janeiro, em Itabuna, consta o seguinte.

	Eleitores
Votaram	653
Faltaram á chamada.....	76
Total dos eleitores constante das authenticas.....	729
De mais do que os alistados.....	1

Conclusão.

Ha duplicata de alistamento em Itabuna e Ilhéos.

Grande parte do eleitorado de Tabocas e Taboquinhas, antigo 3º districto de paz de Ilhéos, não foi eliminado do alistamento deste municipio e se alistou de novo em 1907 no municipio de Itabuna, figurando, simultaneamente, nas authenticas dos dous municipios.

O mappa n. 2 demonstra todo o raciocinio mathematico, indicando nomes de eleitores que votaram em cinco secções de Ilhéos e em tres de Itabuna.

Só no municipio de Ilhéos o Sr. Dr. José Marcellino de Souza obteve, entre os 1.773 eleitores que votaram, 1.735 votos.

No municipio de Itabuna, dos 653 eleitores que votaram, o Sr. Dr. José Marcellino de Souza obteve apenas 652 votos.

Só um eleitor dos que concorreram á eleição de 30 de janeiro deixou de votar em Itabuna no Dr. José Marcellino de Souza.

De accôrdo com o art. 116 § 5º, são nullas as eleições dos municipios de Ilhéos e de Itabuna.

Municipio de Santo Amaro

Consta de 14 secções, muitas das quaes funcionam em districtos de paz, sete e oito legoas distantes da séde (cidade de Santo Amaro).

Dous conselhos funcionaram simultaneamente.

Das juntas organizadoras das mesas eleitoraes governistas fizeram parte suppostos membros do conselho, o que basta para annullar as eleições desse municipio.

As eleições de Santo Amaro (14 secções) foram feitas, clandestinamente, na séde do municipio, pelos empreiteiros de votos.

Por meio dos envólucros das authenticas remetidas ao Senado, se pôde verificar o facto.

Todos os envólucros foram sobrescriptados com uma mesma letra; quero dizer, por um mesmo punho; nenhum delles de *per si* traz o carimbo do Correio; um só envelope, capeando os 14 envólucros, que continham as authenticas, foi posto no Correio com destino ao Senado.

Nestas condições, a remessa das authenticas não é official, como preceitua o art. 84 da lei eleitoral vigente.

Deixo de apurar os votos constantes das 14 authenticas de Santo Amaro, porque no mappa n. 1 elles já foram contados.

Municipio de Igrapiuna

Não houve alistamento, conforme a certidão do Juizo Seccional da Bahia (doc. n. 1).

Foi remetida, entretanto, ao Senado uma authentica, da qual consta que o Sr. Dr. José Marcellino de Souza obteve 115 votos.

Esta eleição é nulla de facto e de direito.

Municipio de Amargosa

Contra a validade das eleições de Amargosa, além da razão constante no mappa n. 1, existe uma irrecusavel: votaram eleitores alistados fraudulentamente e clandestinamente em 1908.

A lei eleitoral, no art. 40, determina, positivamente, que a revisão do alistamento começará no dia 10 de janeiro de cada anno, observadas as formalidades prescriptas no capitulo 2º da mesma lei.

A ninguém é dado a faculdade de mudar a época do alistamento.

Entretanto, a revisão do alistamento eleitoral de Amargosa se fez em agosto de 1908, alistando-se, clandestinamente, nessa ocasião, 238 eleitores (certidão do juiz seccional, apresentada pelo Dr. Ignacio Tosta á Camara dos Deputados).

Ainda mais:

Os livros destinados ao alistamento feito em agosto de 1908 foram abertos e rubricados pelo juiz de direito da comarca, contra o que dispõe positivamente a lei eleitoral vigente.

Logo, semelhante alistamento é fraudulento, e nullas são as eleições em que votaram os eleitores da revisão de 1908, aliás distribuidos pelas diversas secções do municipio.

*Municipios de Campo Formoso, Bom Jesus dos Meiras
e Riacho de Sant'Anna*

Em face do § 2º do art. 116 da lei eleitoral vigente, são nullas as eleições dos tres municipios acima mencionados.

Com effeito, do carimbo das agencias do Correio, onde foram postas as falsas authenticas das eleições desses municipios, se verifica o seguinte: envolveros das authenticas de Campo Formoso, carimbados a 2 de janeiro, Riacho de Sant'Anna a 24 do referido mez e Bom Jesus dos Meiras a 28.

Votos

Riacho de Sant'Anna (tres secções) José Marcellino.....	725
Bom Jesus dos Meiras (tres secções) José Marcellino.....	562

O resultado das eleições de Campo Formoso foi incluído no mappa n. 1.	
Total da votação dos dous municipios....	1.287

Municipio de Capim Grosso

Eleitores alistados nas duas secções.....	631
Tiraram titulos.....	371
Não retiraram titulos, os quaes se acham em poder do escrivão do alistamento (doc. junto).....	260 eleitores

Isto significa que 125 eleitores figuram ter exercido, illegalmente, o direito de suffragio, porque não podiam ser admittidos a votar sem a exhibição dos respectivos titulos.

Ainda em Capim Grosso, termo de Curaçá, os situacionistas não consentiram que fizessem parte da mesa dous mesarios nomeados legalmente.

Estes compareceram ás 9 horas da manhã do dia 30 de janeiro para a installação da referida mesa, que não se tinha installado no dia anterior.

No dia 29 de janeiro, te do elles mesarios que são — Pedro Jacomo Brandão e Raul Chrispiniano Coelho — comparecido ao lugar designado, á hora legal, e ahi se conservado até meio dia, não encontraram um só dos demais mesarios (vid. prot. junto).

O contestante junta ainda o documento de um protesto de 50 eleitores da 1ª secção, entre os quaes figuram as pessoas de maior respeitabilidade local, como o Dr. Pedro dos Santos Torres, juiz preparador, e o distincto medico Dr. Possilio do Nascimento, contra a fraude que campeou na 1ª secção, incluindo tambem no protesto, com as firmas devidamente reconhecidas, as cédulas com que pretendiam votar a descoberto no Dr. Virgilio Damazio.

Nem tiveram procedimento menos criminoso os mesarios da 2ª secção, que excluíram o mesario effectivo capitão Galdino Ferreira de Mattos e lavraram acta fraudulenta, como se verifica do instrumento do protesto, que tambem se offerece, de 60 eleitores.

A declaração destes eleitores consta das cédulas que haviam preparado para votar a descoberto, dando os seus votos ao candidato contestante.

Esta eleição, portanto, é nulla.

Em face do § 4º do art. 74 da lei eleitoral vigente, são inquinadas de vicio as eleições dos seguintes municipios, cujas suppostas authenticas não foram acompanhadas de lista de assignatura de presença dos eleitores que votaram.

José Marcelino — Votos

Angical, duas secções.....	410
Boa Nova, quatro secções.....	712
Maracás, duas secções.....	307
R. medios, duas secções.....	250
Urubú, duas secções.....	403
Irará, quatro secções.....	849
Morro do Chapéo, sete secções.....	1.089
Queimada, tres secções.....	615
Raso (Aracy), duas secções.....	190
Macaubas, seis secções.....	1.077
Capital, 5ª secção.....	125
Cumbe, duas secções.....	300
Curaçá, duas secções.....	438
Itaberaba, tres secções.....	289

Total..... 7.052

As authenticas governistas dos municipios de Cicero Dantas, Bomfim, Agua Quento, Minas do Rio de Contas e Conceição do Coité foram tambem enviadas ao Senado sem lista de assignatura de presença dos eleitores.

Não computo aqui os votos do candidato contestado, porque já o fiz no mappa n. 1.

Município de Camisão — 2. secções

Ha duas eleições governistas e as authenticas de ambas as eleições sem termo de encerramento:

	Votos
José Marcellino.....	385

Conde — 4 secções

Duplicatas governistas sem termos de encerramento.

José Marcellino.....	450
----------------------	-----

Geremoabo — 2 secções

Sem termo de encerramento.

José Marcellino.....	275
----------------------	-----

Pombal — 2 secções

A lista de assignatura dos eleitores não é numerada, nem tem termo de encerramento.

José Marcellino.....	330
----------------------	-----

Soura — 2 secções

Sem termo de encerramento, assignaturas dos eleitores visivelmente contrafeitas.

	Votos
José Marcellino.....	130

Bom Jesus do Rio de Conlas

Votaram na 1ª secção, além dos ahí alistados, 195 eleitores da 2ª secção, declarando que nesta não houve eleição.

Entretanto, se verifica pela supposta authenticas enviada ao Senado que simularam eleição na 2ª secção, onde o Sr. Dr. José Marcellino ainda obteve 175 votos.

O numero de votantes neste município foi muito maior do que o numero dos alistados, logo a eleição é fraudulenta.

Nas duas secções obteve:

	Votos
José Marcellino.....	425
Em separado (José Marcellino).....	195

Monte Alto — 3 secções

As suppostas authenticas deste municipio vieram todas em um só envelope.

	Votos
José Marcellino.....	572

Remanso — 4 secções

As authenticas das quatro secções deste municipio, além de evidentemente escriptas por um mesmo punho, tem o carimbo do Correio, de 2 de janeiro.

Em Remanso obteve :

	Votos
José Marcellino.....	564

Nos municipios de Santa Maria da Victoria, Santa Rita do Rio Preto, Umburanas, Barracão e Monte Santo, notam-se os seguintes vicios que indicam fraude manifesta.

Em Santa Maria da Victoria, as authenticas das quatro secções e officios de remessa foram escriptos pelo mesmo punho.

	Votos
José Marcellino.....	604

Santa Rita do Rio Preto — 2 secções

Mesmo vicio das authenticas anteriores.

	Votos
José Marcellino.....	491

Umburanas

Nas mesmas condições.

	Votos
José Marcellino.....	943

Abadia e Monte Santo

Listas de assignatura de eleitores de um mesmo punho.

Monte Santo

	Votos
José Marcellino.....	485

Lenções—4 secções

1ª e 3ª secções, além de outros vícios, sem termo de encerramento.

As assignaturas dos eleitores das quatro secções nas listas de presença que acompanham as authenticas visivelmente contrafeitas.

	Votos
José Marcellino.....	774

Jacobina — 4 secções

Os envolveros capeando as authenticas foram carimbados na agencia do Correio, em Jacobina, a 16 de janeiro e na capital a 19.

Não há possibilidade de se fazer a viagem de Jacobina á capital em menos de cinco dias; o percurso em geral se faz em oito dias.

A eleição de Jacobina foi feita na capital; os envolveros das authenticas foram antedatados na agencia do Correio daquella localidade e enviados por proprio ao fabricante de falsas authenticas na cidade de S. Salvador; este facto chegou ao meu conhecimento por cartas que recebi do interior e, por isso, fui levado a examinar o carimbo do Correio nos enveloppes em que chegaram as supostas authenticas no Senado.

	Votos
José Marcellino.....	468

Joazeiro—4 secções

Officio de remessa das authenticas do mesmo punho.

O escrivão não declarou ter transcripto a acta (art. 97 da Lei eleitoral vigente).

Assignaturas de eleitores visivelmente contrafeitas.

	Votos
José Marcellino.....	602

Riachão de Jacuhye

Basta ver a lista de assignatura dos eleitores para verificar a fraude.

Notario não declara ter transcripto acta.

Sento Sé — 3 secções

As authenticas foram escriptas por um mesmo punho.

Caelito — 6 secções

	Votos
José Marcellino.....	1.008

As eleições deste município são manifestamente nullas:

As mesas foram organizadas por uma junta presidida pelo ex-primeiro supplente do substituto do juiz seccional José Antonio Gomes Ladeira. (Documento apresentado pelo Dr. Salvador Pires á Camara dos Deputados.)

Município de Campestre e Palmeiras

Nestes municípios, nas listas de assignaturas dos eleitores, muitas destas escriptas por um só punho, encontram-se raspadelas e substituições de um nome por outro.

Em Campestre

	Votos
José Marcellino.....	796

Em Palmeiras

José Marcellino.....	525
----------------------	-----

Município de Nova Lage

Eleitores alistados.....	1 63
Eleitores que votaram em 30 de janeiro.....	227

Votaram a mais 91 individuos não alistados.

Accresce que da junta organizadora das mesas eleitoraes fizeram parte membros do supposto conselho.

O resultado desta fraudulenta eleição foi incluído no mappa numero 1.

Município de Belmonte

Eleição clandestina.

Protesto de 180 eleitores, que enviaram os seus titulos ao Dr. Ignacio Tosta.

Cannavieiras

Eleição clandestina.

Protesto de 285 eleitores, acompanhando dos respectivos titulos.

Sequid

Não houve eleição.

Protesto em cartorio.

Nova a Bixoba

Eleição phantastica.

Protesto de 58 eleitores no cartorio.

Prado

Protesto de 137 eleitores, acompanhado dos respectivos títulos.

Santo Antonio de Jesus

Protesto de 216 eleitores, acompanhado dos respectivos títulos.

Para dar idéa da organização das mesas governistas, que presidiram ás eleições do 30 de janeiro, peço venia á illustrada Comissão para fazer minhas as palavras com que o Dr. Ignacio Tosta fundamentou a sua contestação na Camara dos Deputados.

Permitta a illustrada Commissão que eu intercale aqui uma pequena parte do substancioso trabalho do Dr. Ignacio Tosta, constante das pags. 25 a 36 da sua contestação. (Impresso.)

Vide o impresso intercalado entre as paginas que se seguem. Ahi se explica a organização de mesa nos municipios de Cachoeira, S. Felix, Currealinho ou Castro Alves e Alcobaça, onde o governo simulou vergonhosas duplicatas.

MUNICIPIO DE CACHOEIRA

Organização de mesas

A junta organizadora das mesas eleitoraes que presidiram ás eleições para Deputados Federaes, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no municipio de Cachoeira, eleições cuja apuração e approvação o contestante espera da justiça da Commissão e da Camara, por serem as unicas leaes e verdadeiras, compoz-se dos seguintes cidadãos :

- 1º Martiniano Pereira da Silva.
- 2º Dr. Innocencio de Almeida Boaventura.
- 3º João Paulino dos Santos.
- 4º Manoel Paulo Telles de Mattos.
- 5º Albino José Milhazes.

O primeiro membro effectivo e o segundo membro supplente da junta revisora do alistamento, na qualidade de contribuinte do imposto da decima urbana, o terceiro membro effectivo, e os outros membros supplentes da mesma junta, na qualidade de contribuintes do imposto de industrias e profissões, conforme tudo consta do edital publicado no órgão official *A Cachoeira* e da certidão do escrivão do alistamento (doc. n. 5).

Deixaram de comparecer os tres outros contribuintes, membros da junta revisora, Salustiano Villas-Boas, Alvaro de Souza Brandão (da decima urbana) e Domingos Ferrugem de Mello, de industrias e profissões, os representantes do Conselho Municipal que existe em duplicata no municipio (doc. n. 6).

Presentes os cinco primeiros, ao meio-dia, no edificio do governo municipal e na falta dos supplentes do juiz seccional e do ajudante do procurador da Republica, elegoram, á pluralidade de votos,

presidente da junta o membro Dr. Innocencio de Almeida Boaventura, secretario o membro coronel Albino José Milhazes, e installaram a junta organizadora das mesas. A's 2 horas da tarde, não tendo apparecido officios de eleitores com as formalidades legais indicando mesarios, a junta elegeu as mesas das nove secções em que está dividido o municipio (loc. n. 7, certidão da acta da organização das mesas e doc. n. 8, edital publicado na *A Ordem*, de Cachoeira). Existe na Secretaria da Camara cópia authentica da acta.

A legalidade da junta é baseada nos arts. 62, 64 e 65 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que dispõem :

- a) os membros da junta organizadora devem reunir-se ao meio-dia no edificio do governo municipal ;
- b) a junta funcionará com os membros que comparecerem no dia, lugar e hora designados ;
- c) na falta dos supplentes de juiz seccional e do ajudante do procurador da Republica, a junta elegerá o presidente á pluralidade de votos do entre os seus membros e nomeará o secretario ;
- d) si até ás 2 horas da tarde não tiverem sido apresentados officios de eleitores, indicando mesarios para as diversas secções eleitoraes, a junta elegerá todos os mesarios.

Pois bem ; na organização das mesas eleitoraes de Cachoeira, a que se refere o contestante, foram observadas as citadas prescripções legais.

Os governistas dão como legais mesas organizadas por uma junta composta de dous contribuintes e um supplente e cinco representantes de um dos conselhos duplicados e contestados do municipio.

A junta governista não se reuniu publicamente á hora legal, no edificio do governo municipal, e sim clandestinamente, conforme se vê do telegramma junto (doc. n. 9) e é publico e notorio na cidade de Cachoeira.

Demais, admittindo-se por hypothese que a junta se tivesse reunido tambem com a maior publicid. no edificio do governo municipal, para duplicar as mesas eleitoraes, é certo que, havendo no municipio de Cachoeira dous conselhos duplicados e contestados, deveria ser preferida, sob o ponto de vista da legalidade, a junta organizadora, composta exclusivamente de contribuintes, membros incontestaveis e incontestados da junta.

Tal é a doutrina sustentada pelo Dr. juiz seccional do Estado da Bahia, que, respondendo á consulta de presidentes de commissões revisoras, em municipios de conselhos duplicados, opinara no sentido de ser conveniente neste caso formar-se a junta sómente com contribuintes e supplentes de contribuintes, visto ser duvidosa a legalidade dos conselhos duplicados, cuja verificação compete pela legislação estadual ao Senado do Estado e não ao juiz de direito da comarca ou preparador do termo, presidente da commissão revisora de alistamento.

E' certo que, por occasião de se organizar a junta revisora do alistamento, no anno passado, os presidentes dos dous conselhos

municipaes duplicados Dr. Innocencio de Almeida Boaventura e Dr. Manoel Ubaldino N. de Assis officiarão ao Dr. juiz de direito, remettendo a lista dos tres cidadãos e outros tantos supplentes eleitos pelos respectivos conselhos (doc. n. 10, attestado do Dr. juiz de direito) e foi accepta de preferencia a relação dos eleitos pelo conselho da facção governista.

Mas, fallecendo ao Dr. juiz de direito da comarea competencia para resolver sobre a legalidade dos dous conselhos, o que pela lei bahiana compete ao Senado estadual, é claro que não devia o juiz preferir uma lista á outra e sim organizar a junta revisora sómente com os contribuintes e se s supplentes, conforme a doutrina sustentada pelo Dr. juiz seccional.

Assim, o contestante espera da justiça da Commissão a acceptação das mesas eleitoraes organizadas pela junta composta sómente de contribuintes e supplentes de contribuintes, não só porque foi esta a unica junta que se reuniu e funcionou publicamente no edificio do governo municipal, como ainda por não soffrer ella nenhuma impugnação a respeito da legalidade de sua constituição.

—

Lista das mesas legaes que funcionaram na eleição de 30 de janeiro no municipio de Cachoeira

Primeira secção

Arthur de Almeida Boaventura, presidente.
Dr. Candido Elpidio Vaccarega.
Albino Fernandes Pires.
Americo Xavier Pereira.
Arthur Durval dos Santos, secretario.

Segunda secção

Epiphany José de Souza, presidente.
Durval Chagas, secretario.
Genuino Alves de Oliveira.
Pharmaceutico Frederico Pereira Regis.
José Pacheco Guimarães.

Terceira secção

Joaquim Pacheco de Miranda Filho, presidente.
Manoel Adeodato de Souza, secretario.
Mancel Fausto de Oliveira Passos.
Modesto Simões da Silva Freitas.
José Ramiro das Chagas.

Quarta secção

Vespasiano da Silva Pimentel, presidente.
Zacharias da Nova Milhazes, secretario.
Rodrigo Ignacio de Moraes.
Sabino Ferreira de Farias.
Pompilio José dos Reis.

Quinta secção

Francisco Vieira Tosta, presidente.
Lucio Pereira de Lima, secretario.
Manoel Matheus da Silva.
Abilio Moncorvo da Silva Pinto.
Francisco Dias da Rocha.

Sexta secção

Antonio Francisco Vieira Mascarenhas, presidente.
Manoel Soter Bittencourt, secretario.
João Rodrigues de Almeida Serra.
Joviniano Souza Machado.
Trajano Alves Pereira.

Setima secção

Helvecio Pinto de Almeida, presidente.
Manoel Alves Mascarenhas, secretario.
Francisco Dias Pereira.
Manoel Pereira Botelho.
Justo Tito dos Santos.

Oitava secção

João de Deus Pires de Cerqueira, presidente.
Clementino de Cerqueira e Souza, secretario.
Antonio Pedro Pereira Leite.
Celso Pires Cerqueira.
João Magalhães de Almeida.

Nona secção

Manoel Pires de Cerqueira.
Manoel Alves de Souza Filho.
Processo Deus de Magalhães.
Manoel Pires da Rocha.
Modesto da Silveira Gusmão.

Para provar a legalidade das eleições presididas pelas mesas acima mencionadas, o contestante apresenta mais os seguintes documentos :

1º, certidão da acta da eleição da 1ª secção, extrahida do livro de transcrição com declaração dos eleitores que votaram perante a mesa presidida pelo cidadão Dr. Arthur de Almeida Boaventura, dizendo serem falsas as suas assignaturas lançadas em listas não authenticadas pelo referido presidente (doc. n. 11) ;

2º, certidão da acta da eleição da 2ª secção e declaração de 68 eleitores affirmando que votaram perante a mesa presidida por Epiphânio José de Souza e que são falsas quaesquer assignaturas suas lançadas em listas de outra eleição (docs. n. 12 e 12 A) ;

3º, certidão da acta da eleição da 3ª secção (doc. n. 13) ;

4º, certidão da acta da eleição da 4ª secção com declaração dos eleitores affirmando que deram os seus votos perante a mesa presidida pelo cidadão Vespasiano da Silva Pimentel e são, portanto, falsas suas assignaturas em outras eleições (docs. ns. 14 e 14 A) ;

5º, certidão da acta da eleição da 5ª secção (doc. n. 15) ;

6º, certidão da acta da eleição da 6ª secção, com protesto dos eleitores que votaram, declarando que deram seus votos perante a mesa presidida por Antonio Francisco Vieira Mascarenhas (docs. ns. 16 e 16 A) ;

7º, certidão da acta da eleição da 7ª secção com declaração dos eleitores de terem votado perante a mesa presidida pelo cidadão Helvecio Pinto de Almeida (docs. ns. 17 e 17 A) ;

8º, certidão da acta da eleição da 8ª secção, com um officio do fiscal Jeronymo dos Santos Cerqueira, remetendo ao contestante 138 titulos de eleitores que votaram perante a mesa presidida pelo coronel João de Deus Pires de Cerqueira (docs. ns. 18 e 18 A) ;

9º, certidão da acta da 9ª secção com um officio do fiscal José Felipe dos Santos enviando ao contestante 124 titulos de eleitores, que votaram perante a mesa presidida por Manoel Pires de Cerqueira (docs. ns. 19 e 19 A).

Existem na Secretaria da Camara cópias authenticas da acta da organização das mesas e das actas eleitoraes das nove secções do municipio.

Pelo confronto das assignaturas da lista dos eleitores, enviadas á Camara com as das declarações de votos, firmadas pelos mesmos eleitores e reconhecidas legalmente, a Commissão poderá verificar, si assim entender necessario, a authenticidade das assignaturas.

MUNICIPIO DE S. FELIX

Organização das mesas eleitoraes

As mesas eleitoraes são organizadas pela junta alistadora da ultima revisão, sob a presidencia do 1º supplente do juiz seccional ou de qualquer de seus immediatos, servindo de secretario o aju-

dante do procurador da Republica, a qual se reunirá no dia 30 de dezembro, haja ou não edital de convocação, e funcionará com os membros que comparecerem (arts. 61 e 62 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904).

Não comparecendo os supplementos do juiz seccional até ao meio-dia, a junta elege, á pluralidade de votos, o presidente dentre os seus membros (art. cit., § 2º), installa-se e espera até ás 2 horas da tarde pela apresentação de officios, assignados por 30 eleitores ou mais, da mesma secção, nomeando mesarios.

Si até ás 2 horas da tarde não se apresentam officios de grupos de eleitores nomeando mesarios, a junta procede á eleição de todos os mesarios (art. 63 da lei).

A junta alistadora do municipio de S. Felix em 1908 era composta dos seguintes membros :

Geraldo Dannemann.
Tiberio Augusto Pereira.
Ramiro Eloy da Silva.
Norberto da França Mattos (opposicionista).
Ricardo Pinto Leite de Mello Gouvêa (opposicionista).
José Augusto Peixoto (governista).
Felinto Ribeiro da Cunha (governista).
José Maria de Argollo Nobre (opposicionista).
Tobias Baptista de Souza (opposicionista).
Padre Olavo Borges de Carvalho (opposicionista).
João Ladislão Figueiredo e Silva (morto).
José Feliciano Dias dos Santos (opposicionista).
Leocadio Fontes Lima (opposicionista).
Francisco Alves de Silveira (opposicionista).
(Vide certidão; doc. n. 20)

No dia 30 de dezembro de 1908, embora não tivesse havido edital de convocação, reuniram-se, ao meio-dia, no paço municipal os membros da junta revisora do alistamento:

1 Norberto da França Mattos ;
2 José Maria de Argollo Nobre ;
3 Padre Olavo Borges de Carvalho ;
4 Tobias Baptista de Souza ;
5 José Feliciano dos Santos ;
6 Leocadio Fontes Lima

elegeram á pluralidade de votos, na falta dos supplementes do juiz seccional e do ajudante do procurador da Republica, presidente o membro Norberto da França Mattos e secretario o membro Tobias Baptista de Souza e installaram a junta.

Esperaram até ás 2 horas da tarde pela apresentação de officios assignados por grupos de 30 ou mais eleitores indicando mesarios para as diversas secções e, como não fossem apresentados, os membros da junta elegeram as mesas (docs. n. 21, certidão da acta da

organização das mesas, e n. 22, edital publicado no *A Ordem*, do Cachoeira), que ficaram assim organizadas

Primeira secção

- 1º José Marinho Pinto Cardoso.
- 2º Christovão Gonçalves Côrtes.
- 3º Tobias Baptista de Souza.
- 4º Joviniano Soares de Carvalho.
- 5º José Feliciano Dias dos Santos.

Segunda secção

- 1º Benjamin Vaz Lordello.
- 2º Thomaz Ferreira Coelho.
- 3º Norberto da França Mattos.
- 4º Thomaz Ferreira da Silva.
- 5º Amancio Braga de Araujo.

Terceira secção

- 1º Herculano Antonio do Sacramento.
- 2º Padre Olavo Borges de Carvalho.
- 3º João Baptista Pereira Fraga.
- 4º Euphrosino Pereira de Oliveira.
- 5º Leocadio Fontes Lima.

Quarta secção

- 1º Reginaldo Soares da Rocha.
- 2º Firmino Argeu Seuterra.
- 3º Leopoldo da Silva Fraga.
- 4º Decleciano de Sevilha.
- 5º Joaquim de Souza Mascarenhas.

A facção governista fantasiou a organização de mesas, figurando como tendo comparecido, no dia 30 de dezembro, no paço municipal, os seguintes membros da junta revisora:

- José Augusto Peixoto, governista.
 Felinto Ribeiro Cunha, governista.
 Leocadio Fontes Lima, opposicionista.

Para provar a clandestinidade e falsidade de semelhante junta, de cujos membros somente tiveram conhecimento o contestante e seus amigos por uma certidão do escrivão do Juizo Seccional, em 24 de março (doc. n. 23) basta ponderar o seguinte:

- 1.º No edital que fez publicar n' *O Paraguassu*, de 10 de janeiro, o pretonso presidente da junta governista José Augusto Peixoto propositalmente occultou os nomes dos membros da junta, dizendo simplesmente: « Faz publico que, no dia 30 de dezembro

do anno findo, reunidos (?) na sala do conselho municipal, organizou-se a junta, etc.» Reunidos—quem, que cidadão, que membros?

2.º Foi incluído como membro da junta governista o membro da commissão revisora do alistamento Leocadio Fontes Lima, opposicionista, que tomou parte nos trabalhos da junta legal e foi até eleito mesario da terceira secção eleitoral.

3.º Finalmente, Leocadio Fontes Lima, informado de que seu nome figurava falsamente na acta da organização da junta governista, requereu ao Dr. juiz seccional uma certidão (doc. n. 25), da qual se evidencia :

a) além da authentica remettida pela junta legal, composta dos cidadãos Norberto da França Mattos, José Maria Argollo Nobre, vigario Olavo Borges de Carvalho, José Feliciano Dias dos Santos e Tobias Baptista de Souza, na qual tomou parte e funcionou Leocadio Fontes Lima, consta no Juizo Seccional outra cópia remettida por uma junta composta de José Augusto Peixoto, presidente, Felinto Ribeiro da Cunha, Aristides Bruno de Magalhães (eleitor convidado para secretario) e Leocadio Fontes Lima ;

b) mas a cópia da primeira junta, presidida por Norberto da França Mattos, está authentificada pelas assignaturas dos seus membros, inclusive a de Leocadio Fontes Lima, «sendo bem notavel; pelo confronto feito, que a assignatura que nelle representa o nome de Leocadio Fontes Lima é muito semelhante á de Leocadio Fontes Lima, exarada na petição retro, authentificada pelo reconhecimento do tabellião Affonso Pedreira de Cerqueira ;

c) a cópia remettida pela junta presidida pelo major José Augusto Peixoto, ao envez, não está authentificada pelas assignaturas dos membros da junta. «Não existe assignatura alguma a não ser a de Aristides Bruno de Magalhães, diz a certidão, subscrevendo a conferencia e concerto que fez na qualidade de secretario.»

Confrontando-se as cópias da acta da organização das mesas existentes na secretaria da Camara, chega-se ao mesmo resultado : a cópia remettida pela junta presidida por Norberto de França Mattos está authentificada, porque nella assignaram os membros da junta, inclusive Leocadio Fontes Lima.

E a assignatura é perfeitamente igual á do titulo que o contestante exhibe (doc. n. 26).

A cópia remettida pela outra junta, porém, não está authentificada pelas assignaturas de seus membros, e não está porque, sendo falsa a inclusão do nome de Leocadio Fontes Lima na formação da junta governista, não era possível obter a sua assignatura para as cópias authenticas.

O contestante, não obstante existirem na secretaria da Camara cópias authenticas das actas das eleições procedidas perante as mesas legais e presididas por José Marinho Pinto Cardoso na 1ª secção, Benjamim Vaz Lordello na 2ª, Herculano Antonio do Sacramento na 3ª e Reginaldo Soares da Rocha na 4ª, apresenta á apreciação da Camara quatro certidões (docs. ns. 27, 28, 29 e 30) das actas das referidas secções.

MUNICIPIO DE CURRALINHO

Organização de mesas

A comissão alistadora do município de Curralinho de 1905, a única que funcionou até 1908 por não ter havido revisão eleitoral nos annos subsequentes, convocada pelo segundo suplente do juiz seccional em exercicio Davino Martins Freitas para se reunir no edificio do governo municipal no dia 30 de dezembro do anno proximo passado, afim de organizar as mesas eleitoraes das tres seções em que se divide o município, compunha-se dos cidadãos seguintes :

- 1º Heraclito de Souza Salles (ausente em Andaraí) (oposicionista).
- 2º Plinio José Teixeira.
- 3º Laurindo Ribeiro de Magalhães (oposicionista).
- 4º Coronel Tranquillino José Nogueira (oposicionista).
- 5º Major Gracindo Chrispiniano de Araujo (agente do Correio).
- 6º Capitão Manoel Carlos Ribeiro (oposicionista).
- 7º Antonio Porphirio Dias de Andrade (oposicionista).
- 8º Manoel Joaquim Ribeiro de Magalhães (oposicionista).
- 9º Speridião de Souza Azevedo (oposicionista).
- 10º Alvino Hermano Lopes.
- 11º Coronel Aprigio da Costa Mello (collector).
- 12º Major Marcolino Pereira de Barros.
- 13º Salvador de Souza Azevedo (oposicionista).
- 14º Guilhermino Carneiro Neves (oposicionista).

(Docs. ns. 31 e 32, certidão do secretario da comissão alistadora e edital).

De accôrdo com o edital de convocação, no dia 30 de dezembro os membros da junta alistadora Coronel Tranquillino José Nogueira, Laurindo Ribeiro de Magalhães, Manoel Carlos Ribeiro, Antonio Porphirio Dias de Andrade, Manoel Joaquim Ribeiro de Magalhães, Speridião de Souza Azevedo e Salvador de Souza Azevedo, dirigiram-se para o edificio do governo municipal á hora marcada, afim de nelle se reunirem e organizarem as mesas eleitoraes.

Chegando ao edificio e verificando que as portas estavam fechadas e não se abriam, apesar da insistencia com que batiam os referidos membros da junta, á 1 hora da tarde requereram ao Dr. juiz de direito justificação do facto, o que foi deferido para o dia 31 ás 10 horas da manhã, e protestaram no cartorio do tabellião Davino da Silva Figueiredo contra o abuso criminoso de se lhes tolher o exercicio de um direito (doc. n. 33, certidão do protesto, e n. 34, justificação julgada pelo juiz de direito), dirigindo-se sem demora para o predio n. 7, á rua do Commercio, onde funciona um dos conselhos duplicados e davam audiencia o antecessor do actual juiz de direito e seu suplente (docs. ns. 35, 36, 37 e 38).

No edificio sito á rua do Commercio, com a maior publicidade, reuniram-se os membros da junta e elegeram, á pluralidade de votos, presidente o coronel Tranquillino José Nogueira e secretario o cidadão Manoel Ferreira Pinto, na falta dos suplentes do juiz seccional e do ajudante do procurador da Republica.

Installada a junta, ás 2 horas da tarde, apurou ella os officios de elitores apresentando mesarios e elegeu os que faltavam, afim de completar as mesas, na fórma da lei, conforme consta da certidão da acta da organização das mesas (doc. n. 39 e da cópia authentica da acta existente na secretaria da Camara).

Foram estas as mesas organizadas:

Primeira secção

- 1º Pharmaceutico Calixto Ribeiro Soares.
- 2º João de Souza Azevedo.
- 3º Emiliano Ribeiro de Magalhães.
- 4º Antonio José Corrêa.
- 5º Amancio Leal Galvão.

Suplentes

- 1º Manoel das Neves Corrêa.
- 2º Antonio Sylvestre dos Santos.
- 3º José Antonio de Moura.
- 4º José Ribeiro de Magalhães.
- 5º Arsenio Dultra da Costa.

Segunda secção

- 1º Benedicto Raymundo Gomes.
- 2º Francisco Barbosa Leal.
- 3º Veridiano Ferreira de Almeida.
- 4º Esmeralto Augusto de Andrade.
- 5º Henrique Leciaque.

Suplentes

- 1º Manoel Ferreira Pinto.
- 2º Dr. Alfredo Ramos da Silveira.
- 3º Manoel Galdino de Andrade.
- 4º Pedro José de Oliveira.
- 5º Reginaldo Ferreira Flores.

Terceira secção

- 1º Guilhermino Carneiro Neves.
- 2º Francisco Antonio do Nascimento.
- 3º Alcebiades Luiz da Silva.
- 4º Manoel Ferreira de Lucena.
- 5º José Valentim Sampaio.

Suplentes

- 1º Geminiano Fernandes de Lima.
- 2º Alvinó Elmano Lopes.
- 3º Astrogildo Peixoto da Silva.
- 4º Deolciciano Carneiro Neves.
- 5º Adolpho José da Rocha.

MUNICIPIO DE ALCobaça

Organização de mesas

A junta revisora do municipio de Alcobaça em 1908 era composta dos seguintes cidadãos :

- 1º André Francisco da Silva (oposicionista).
- 2º Manoel Soares de Medeiros (idem).
- 3º José Porphiro de Barros (idem).
- 4º Pedro Muniz de Oliveira (idem).
- 5º José da Costa Ferreira (idem).
- 6º Tenente-coronel Laurentino José da Costa (idem).
- 7º Tenente João Garcia de Azevedo (governista).

Os tres primeiros eleitos pelo Conselho Municipal e os quatro ultimos sorteados dentre os contribuintes de impostos, de accordo com as listas enviadas pelas repartições competentes. (Doc. n. 40, certidão passada pelo escrivão do termo Macedonio J. de Medeiros, secretario da junta revisora.)

Em 30 de dezembro do anno-proximo passado, independentemente do edital de convocação, que não foi affixado, os seus primeiros membros da junta revisora, a despeito dos embarços e obstaculos oppostos pela facção governista, que fechou as portas do edificio municipal, reuniram-se e, de accordo com as disposições legais, organizaram as mesas eleitoraes que presidiram as eleições para um Senador e seis Deputados Federaes, no dia 30 de janeiro do corrente anno.

Os governistas, não dispondo de elementos para organizarem mesas, porquanto só tinham um membro na junta, o tenente João Garcia de Azevedo, que allás votou a descoberto perante a mesa oposicionista da 1ª secção (doc. n. 41, certidão da acta da eleição da 1ª secção), dando tres votos ao Dr. Joaquim Ignacio Tosta, um ao Dr. José Maria Tourinho e um ao Dr. Bernard José Jambeiro; os governistas, não podendo organizar legalmente as mesas, procuraram impedir a reunião da junta organizadora pelo fechamento das portas do edificio municipal. Mas os seus intentos foram burlados. Os membros da junta (seis), ao meio-dia, encontrando o edificio fechado, mediante petição despachada pelo Dr. juiz preparador do termo (não ha juiz de direito por não ser Alcobaça cabeça do comarca) protestaram no cartorio do escrivão do civil Macedonio João de Medeiros contra o abuso e resolveram

funcionar no cartorio do mesmo escrivão. (Doc. n. 42, certidão da petição do termo do protesto).

Effectivamente, reunidos no cartorio do escrivão Macedonio os seis membros da junta já mencionados, com toda a publicidade, e, ausentes os supplentes do juiz seccional e o ajudante do procurador da Republica, elegeram, á pluralidade de votos, presidente da junta o membro Pedro Muniz de Oliveira e secretario o cidadão Antonio Garcia de Medeiros Junior, conforme a doutrina do aviso de 23 de novembro de 1905, do Ministerio do Interior.

Tendo sido apresentados quatro officios de grupos de eleitores nomeando mesarios para as duas secções do municipio, a junta, na fórma da lei, esperou até ás 2 horas da tarde e, como nenhum outro officio apparecesse, apurou ella os quatro officios e completou por meio de eleição as mesas (doc. n. 43, certidão da acta da organização das mesas electoraes), que ficaram assim constituídas:

Primeira secção

- 1º José Bernardo do Valle.
- 2º André Francisco da Silva.
- 3º Antonio Garcia de Medeiros Junior.
- 4º Rodolpho Muniz Cordeiro Graúna.
- 5º Heitor Muniz de Oliveira.

Supplentes

- 1º Odilio Garcia de Medeiros.
- 2º Epiphanyo Alves Mascarenhas.
- 3º Pedro Jeronymo dos Santos Muniz.
- 4º Philogonio Manoel Tavares.
- 5º João Alves Guerra.

Segunda secção

- 1º Coronel Ismael Teixeira de Medeiros.
- 2º João Dionizio de Almeida.
- 3º Gil Garcia de Medeiros.
- 4º Francisco da Silva Telhada.
- 5º Thyrmene da Silva Gomes.

Supplentes

- 1º Candido da Silva Gomes.
- 2º Olympio da Costa Medeiros.
- 3º Joaquim Teixeira Sampaio de Medeiros.
- 4º Antonio Maria da Silva.
- 5º Manoel Felix Corrêa.

Para provar a legalidade das eleições procedidas perante estas mesas, o contestante apresenta á apreciação da Comissão os documentos seguintes :

1.º Certidão da acta da eleição da 1ª secção (doc. n. 48, já citado).

2.º Certidão da acta da 2ª secção (doc. n. 44).

3.º Declaração dos eleitores que votaram na 1ª secção com as firmas reconhecidas (doc. n. 41, já citado).

4.º Declaração dos eleitores que votaram na 2ª secção com as firmas reconhecidas (doc. n. 45).

5.º Certidão do edital que designou para a transcrição da acta da 1ª secção o tabellião Macedonio João de Azevedo e da acta da 2ª o escrivão interino do jury Alvaro Moniz Cordeiro Grauna (doc. n. 46).

6.º Certidão do tabellião Macedonio João de Azevedo, declarando haver transcripto no livro de notas a acta da eleição da 1ª secção, presidida pela mesa composta dos cidadãos Antonio Garcia de Medeiros Junior (presidente), Heitor Moniz de Oliveira (secretario), André Francisco da Silva, José Bernardo do Valle e Rodolpho Muniz Cordeiro Grauna (doc. n. 47).

Não teve convite de outra mesa.

7.º Certidão do escrivão do jury Alvaro Moniz Cordeiro Grauna, declarando ter transcripto no seu livro a acta da eleição da 2ª secção, presidida pela mesa composta dos seguintes cidadãos:

Coronel Ismael Teixeira de Medeiros, presidente; João Dionysio de Almeida, secretario; capitão, Francisco da Silva Telhada, Thyrmene da Silva Gomes e Gil Garcia de Medeiros (doc. n. 48). Não recebeu convite de outra mesa.

8.º Protesto de sete eleitores contra a inclusão de seus nomes em quaesquer listas de assignaturas da eleição, visto não terem votado.

Declararam estes eleitores que teriam votado, para Senador, no Dr. Virgilio Climaco Damazio, e para Deputado, cumulativamente cinco vezes, no Dr. Joaquim Ignacio Tosta, si os seus titulos não estivessem presos em mão do major Izidro Pedro do Nascimento (doc. n. 49).

Convém notar que nos municípios de Cachoeira, S. Felix, Curralinho, que o Dr. Tosta representa desde o Imperio, e onde o seu prestigio pessoal e de familia lhe garantem o suffragio de quasi dous terços do eleitorado, não obteve aquelle candidato, nas suppostas authenticas governistas, sinão uma minoria insignificante.

Em todo o municipio de Cachoeira, onde se alistaram 1.979 eleitores, mais de 1.000 lhe enviaram os seus titulos para que fossem comparadas as assignaturas, nelles exaradas, com as assignaturas das listas de presença que acompanharam as authenticas governistas e as authenticas opposicionistas.

Pois bem, Srs. Senadores, nas authenticas governistas de todas as secções do municipio de Cachoeira, o Dr. Tosta reuniu, apenas, vinte e tantos votos !...

Nos municípios de Currealinho (Castro Alves) e S. Felix, as authenticas de todas as secções consignam o mesmo escandalo, commentado pela imprensa da Capital (neutra) como uma prova evidente da mais desbragada fraude.

Nestas condições, nos trinta e poucos municípios que não foram ainda mencionados aqui, nos de Alcobaça, Feira de Sant'Anna, Barra do Rio de Contas, Cachoeira, S. Felix do Paraguassú, Conde, Geremoabo, Currealinho, Cicero Dantas, Bonfim e Agua Quente, onde o Governo não conseguiu organizar mesas legais, ou mesmo illegaes, e sel-as por meio de vergonhosas duplicatas de junta, que não podem ser levadas a sério, é fóra de duvida que só devem ser apuradas as eleições, cujos resultados expressos nas respectivas authenticas constam do mappa da Secretaria do Senado nas ultimas columnas de cada folha.

Também é fóra de duvida que as eleições de 35 secções da Capital, as dos municípios de S. João do Paraguassú e Inhambupe estão expurgados de vícios, que donotou fraude ou irregularidade capaz de as annullar.

Convém notar que quando me referi ás authenticas sem termo de encerramento, deixei de mencionar que, na sua maioria, ellas não vieram conferidas e concertadas pelo notario publico ou escriptão *ad hoc* (art. 97 da lei eleitoral vigente).

Dentre os municípios não mencionados, no de Macahubas, onde o contestante obteve grande votação, as authenticas vieram sem lista de assignatura de eleitores; em outros municípios ainda se nota o mesmo vicio.

Nestas condições, do exame minucioso a que procedi nas authenticas remetidas ao Senado, cheguei á conclusão de que só podem ser apuradas as eleições dos seguintes municípios:

Municípios	Secções	V. Dama- sio	J. Marcel- lino
		Votos	Votos
Cidade do Salvador.....	35 ^a	2.332	3.759
S. João do Paraguassú.....	5 ^a	605	390
Alcobaça.....	2 ^a	127	—
Barra do Rio de Contas.....	2 ^a	251	74
Cachoeira.....	9 ^a	503	37
S. Felix do Paraguassú.....	4 ^a	388	15
Conde.....	4 ^a	323	51
Cicero Dantas.....	2 ^a	189	28
Bonfim.....	3 ^a	237	219
Feira de Sant'Anna.....	11 ^a	1.345	30
Geremoabo.....	2 ^a	220	—
Agua Quente.....	5 ^a	323	25
Inhambupe.....	4 ^a	220	556
Currealinho.....	3 ^a	238	26
Totaes.....		7.299	5.200

Deante desse resultado, o elevado criterio da illustrada com-
missão resolverá como melhor entender.

Seja-me permittido, porém, ao terminar esta humilde expo-
sição, da qual se infere que procurei mencionar, apenas, os vicios
e as irregularidades das suppostas authenticas da eleição senatorial da Bahia, recordar, aqui, uma pagina da vida republicana do
contestante que, durante 19 annos, occupou com grande civismo
uma cadeira neste recinto, destinado aos embaixadores dos Estados.

No periodo agudo da propaganda republicana, foi, na Bahia,
o Dr. Virgilio Damasio o evangelizador da Republica.

Das lutas travadas nas ruas da cidade de S. Salvador, ao lado de
Silva Jardim, no memoravel 15 de junho de 1889, elle traz, ainda,
no pulso, as cicatrizes; o sangue que gotjava do golpe que lhe
foi vibrado manchou o cartão em que escreveu ao presidente da
provincia, pedindo garantia de vida para Silva Jardim e os seus
correligionarios.

Foi elle contestante que, a 17 de novembro de 1889, quando a
anarchia se manifestava nas praças e ruas da cidade de S. Salvador,
por arruaças de toda especie, á frente da mocidade academica, do
povo e das tropas da guarnição proclamou a Republica, sendo,
então, aclamado governador do Estado, cargo que occupou alguns
dias, passando mais tarde o exercicio ao inolvidavel Dr. Manoel
Victorino, de saudosa memoria.

Pois bem, Srs. Senadores, a Bahia, neste momento, não podia
esquecer e deixar de suffragar o nome de Virgilio Damasio.

Este montão de papeis com o titulo de authenticas, em que o
seu adversario figura de eleito do povo bahiano, é uma monstruosa
falsidade.

A Bahia ainda é a mesma que foi buscar José Bonifacio no
desterro para dar-lhe uma cadeira no Parlamento; a politica dos
dominadores do dia no meu Estado, eu o espero, não ha de tri-
umphar - jamais.

Resta-me agradecer aos illustres Senadores, membros da Com-
missão de Poderes, a benevolencia que me dispensaram, e o faço,
assegurando-lhes a minha gratidão.— *J. A. Pereira Franco.*

A imprimir.

O Sr. Presidente — Devo prevenir ao Senado que a Mesa, por inadvertencia, accitou hontem o projecto apresentado pelo Sr. Senador A. Azeredo, concedendo uma pensão á Sra. Magdalena Tagliaferro. Este projecto, nos termos do art. 108 do Regimento, não podia ser apresentado sem prévio requerimento da parte interessada. Elle ficará, portanto, sem andamento, retirado do numero das materias sujeitas á deliberação do Senado.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, requero urgencia para que seja dado immediatamente á discussão o parecer sobre a eleição do Piauhly, de accordo com o que se tem feito em relação ás de outros Estados. É materia urgente e aliás já bastante protelada.

O Sr. Ferreira Chaves—Sr. Presidente, faço igual pedido em relação ao parecer sobre a eleição da Bahia, que acaba de ser lido, afim de que a sua discussão se siga á do que fez objecto do requerimento formulado pelo Senador do Piauhly.

Postos successivamente a votos, são approvados ambos os requerimentos de urgencia.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO PIAUHY

Entra em discussão unica o parecer, n. 25 de 1909, da Comissão de Poderes, sobre as eleições de um Senador realizadas no Estado do Piauhly a 30 de janeiro ultimo, opinando pelo reconhecimento do Sr. Joaquim Ribeiro Gonçalves; com voto em separado do Sr. A. Azeredo, opinando pelo reconhecimento do Sr. Antonio Coelho Rodrigues.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, não tendo comparecido ás ultimas sessões do Senado, só pelos jornaes tive conhecimento de que ao parecer sobre a eleição do Piauhly tinha sido apresentado um voto em separado pelo illustre membro da Comissão de poderes, o honrado representante do Estado de Matto Grosso.

Não tive occasião mesmo de lêr hoje, quando devia ter sido publicado no *Diario do Congresso*, o parecer sobre essas eleições, porque Sr. Presidente, por uma das muitas infelicidades que no momento, pesam sobre a minha cabeça, o *Diario* que hoje me foi entregue não continha a parte relativa ao Congresso, por isto não pude lêr o parecer relativo ás eleições do Estado do Piauhly nem o voto em separado do illustre Senador por Matto Grosso, Sr. Azeredo.

Não sei, Sr. Presidente se a maioria, ou parte dos dignos membros desta Casa se acha, em relação a este assumpto na

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mesma situação em que eu me encontro. Parece-me que tendo havido um parecer um voto em separado de um dos mais dignos membros da Comissão, o honrado Senador por Matto Grosso, parece-me que a materia não podia ser encerrada sem ser convenientemente elucidada, sem que viessem ao tapete da discussão as razões de ser do parecer e do voto em separado do meu illustre amigo Sr. Senador Azeredo.

Na auséncia de debate pedirei licença para retirar-me, porque não estou habilitado a emittir juizo a respeito da materia.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, não venho discutir o parecer nem o voto em separado que submetti á consideração do Senado. Darei apenas uma satisfação ao nobre Senador pela Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito agradeço á V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Disse tudo quanto pretendia dizer no voto em separado que apresentei.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Alleguei a razão de não ter tido occasião de ler o voto em separado nem o parecer.

O SR. PIRES FERREIRA — Estão publicados no *Diario do Congresso*.

O SR. A. AZEREDO — Por muitos motivos não quero discutir agora a eleição do Piahy. Propositalmente escrevi o meu voto para evitar discussões e o meu pensamento está inscripto nesse documento.

O Senado — perdoe-me o honrado Senador pela Bahia — devo conhecer, pela leitura, tanto o voto em separado como o parecer e assim está habilitado a dar o seu voto como melhor entender na sua alta sabedoria.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a seguinte conclusão do parecer:

1º, que sejam annulladas as eleições de Valença, 1ª secção; Porto Alegre; Livramento, 1ª secção; S. João do Piahy, 1ª e 3ª secções; Jeromenha; Urussuby; Simplicio Mendes, Aparecida; Paulista; Peri-peri, 2ª secção; Rios, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções; Alto Longá, 2ª secção; Baixo Longá, 1ª secção; Gilbués, 2ª secção; Belem, 2ª secção; Amarração, 2ª secção; Gurgueia; Campos Salles, 2ª secção; Jaicós e as duplicatas de Corrente.

Posta a votos é approvada a seguinte conclusão:

2º, que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado do Piahy no dia 30 de janeiro do corrente anno para renovação do terço do Senado;

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Roqueiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os Srs. que votam pela 2ª conclusão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram: a favor 29 Srs. Senadores, e contra 7. Foi aprovada.

Posta a votos, é aprovada a seguinte conclusão:

3ª, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Piauhy o Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne mandar inserir na acta que votei pelo reconhecimento do Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será tomado na devida consideração.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Achando-se na ante-sala o cidadão que acaba de ser proclamado Senador pelo Estado do Piauhy, requeiro a V. Ex. que, de accordo com a fórmula regimental, nomeie a Comissão que o tem de introduzir neste recinto a fim de prestar o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente — Nomeio para constituirem a Comissão os Srs. Pires Ferreira, Sá Freire e Urbano Santos.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Joaquim Ribeiro Gonçalves.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA BAHIA

Entra em discussão unico o parecer, n. 26 de 1909, da Comissão de Poderes, sobre a eleição de um Senador, realizada a 30 janeiro no Estado da Bahia, opinando pelo reconhecimento do Sr. José Marcellino de Souza.

O Sr. Severino Vieira depois de requerer vista de todos os papéis relativos á eleição do Sr. José Marcellino, diz que absolutamente não surprehenderam a S. Ex. os termos e conclusão do parecer em debate, como tambem não era surpresa a urgencia da sua discussão, após um estagio de mais de 30 dias no seio da Comissão de Poderes.

Conhece a muito tempo a protecção valiosissima que ampara o portador do diploma de Senador pelo Estado da Bahia e a grande fortuna de que elle é o *enfant gaté*.

Vê, porém, á simples inspecção do estreito limite das linhas do parecer, que, certamente, a illustra la Comissão em seu estudo

não conseguiu apreciar os argumentos e provas da contestação que, produzida alli no mesmo recinto, tão funda impressão havia produzido no auditorio.

O orador procede á leitura do parecer e ao terminar diz que o Sr. relator fôra demasiadamente benigno no sentido de favorecer a causa do candidato contestado, pois, como fôra demonstrado pelo contestante, o total dos votos legitimos desta secção não attingiram sequer a metade da cifra consignada no parecer.

Como lhe permittem a precipitação e as circumstaancias do momento vae fazer considerações sobre os fundamentos adduzidos contra a eleição do cidadão que pretende ter sido eleito Senador pela Bahia.

Refere-se em primeiro logar a natureza official da candidatura do Sr. José Marcellino. Diz que ella teve origem no Conselho Municipal da capital do seu Estado, por insinuação manifesta do governador e preterição de outra candidatura muito mais legitima — a de um velho republicano, que representa, no norte do paiz, o que vale no sul o nome querido, acatado e venerando do nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que ha poucos dias, reassumiu nesta Casa a cadeira que sempre soube honrar.

E foi o proprio governador que fez telegraphiar aos seus partidarios do seio do Congresso para que elles endossassem o officialismo dessa candidatura... Surgiram ainda as manifestações das municipalidades do interior, fallaram os conselhos feitos e impostos ao povo pelas bayonetas do governador e o candidato, na propria casa do governo, mandava preparar despachos de toda a natureza, fazia as mais indecentes transacções para exito da sua eleição, demitte summariamente e em massa os escrivães dos juizes de paz, remove magistrados, apparelhando elementos para o pleito.

Sem esse cunho de officialismo ostensivo e sem os escandalos que tornam memoravel esta eleição, o Senado annullou os diplomas de que foram portadores o saudoso Christiano Benedicto Ottoni e o Sr. Seabra, aquelle pelo Estado do Espirito Santo e este por Alagoas.

Entretanto, continúa o orador, o parecer da Commissão não justificou, com argumento superficial siquer, decisão contraria á tão formidavel arguição!

Acha que o Senado, no desempenho do sacrosanto dever de acatar o voto do povo — base fundamental das nossas instituições — deve decretar a nullidade da eleição.

E ha ainda outros motivos que exigem a annullação do pleito, affirma o orador, analysando, em contraposição á commum abstenção do eleitorado essa extraordinaria concurrencia ás urnas que as actas de 30 de janeiro accusam, isso em um periodo de calamidades, quando as populações do interior do Estado se debattiam abandonadas ao flagello da secça.

Mas, para demonstrar que essa concurrencia era o resultado da fraude o orador compara a estatística do comparecimento das sessões da capital, onde a porcentagem das faltas attigiram a 30%,

com as chamadas das vastíssimas secções do interior, onde ellas não attingiram a 5 %.

Todas essas eleições, exclama o orador, não passam de uma vergonhosa fraude e só por tal processo é que puderam excluir da representação federal o benemerito bahiano Joaquim Ignacio Tosta e o illustre Dr. Augusto de Freitas, dous nomes que, sem fallar em outros, valem tanto como todos os escolhidos a dedo e mandados a representar a Bahia na Camara Federal!

E o Sr. José Marcellino, consciênte de toda a bandalheira, deixou correr a revelia todos os perigos do reconhecimento, porque tinha absoluta confiança na protecção de que goza.

Não prevaleceram as demonstrações e provas de fraude apresentadas pelo Sr. Pedreira Franco, siquer as referentes as actas de Ilhéos e Itaboana, onde se escreveram em duplicata dezenas de nomes; não influiu no animo da commissão o monstruoso crime, propriamente qualificado de «fraude carimbada» e flagrantemente denunciado pelos carimbos de franquia com a data de 2, 24 e 23 de janeiro, para remessa de actas de uma eleição que se realizaria a 30 !...

Refere ainda o orador ás actas de 14 secções do districto de Santo Amaro escriptas todas com a mesma calligraphia e remetidas ao Senado em um unico envolucro e pergunta — pôde-se exigir prova mais completa de fraude tão monumental e audaciosa?

E é com um diploma assim decorado que o Sr. José Marcellino pretende representar a Bahia e amanhã será um dos mais illustres e respeitaveis membros desta Casa.

Não estivesse a opposição da Bahia em igual situação á dos christãos na Turquia e fácil lhe seria trazer provas as mais cabaes e completas da fraude eleitoral que lá pollula em todos os pontos.

Em todo Estado tiveram de realizar-se, em novembro de 1907, as eleições para os conselhos municipaes. Para esses institutos, a que a Constituição de 24 de fevereiro attribue o apanagio da autonomia, na Bahia, realizada a eleição, dentro de 15 dias, o presidente do Conselho em exercicio, com dous membros mais votados e outros dous menos votados e mais o presidente da mesa das secções eleitoraes, constituem uma junta apuradora que expede diplomas e sómente os diplomados comparecem para verificação de seus proprios poderes.

Para as irregularidades que possam haver nesta apuração ha recursos fóra do Senado. Pois bem, nas eleições de novembro de 1907 o Sr. José Marcellino não contou com as juntas apuradoras, não tinha conselhos diplomados; pois bem, ainda assim estes que não tinham diploma sentaram nas cadeiras de conselheiros municipaes e de intendentes e alli ficaram impostos pelas bayonetas do governo.

E' assim que muitos municipios ainda hoje são regidos e administrados.

Antes de continuar no assumpto vae referir-se ao que se passou no municipio de seu berço. Nesse municipio, chamado por escar-

neo pelo governador do facto da Bahia, de *Côrte do Severino Vieira*, nes-o municipio, onde o Governo não conta absolutamente elementos, correu livre o pleito municipal, verificaram-se os poderes e entraram no exercicio de suas funcções. O candidato governista recorreu do processo de verificação de poderes para o Senado, que é competente para tomar conhecimento da materia. Tem certidão do recurso, pelindo para ser investido das funcções de intendente o Sr. Alvaro Amaro Cavalcante.

Esse recurso não teve andamento, mas assim que tomou posse do Governo o Sr. Araujo Pinho, pelo mesmo processo que julgou, o poder, ompossou o seu compadre que está funcionando como intendente de Conde.

É não é só isto. Dos conselheiros eleitos pela maioria tomaram posse no conselho dos amigos do orador, indo mais tarde tomar posse tambem em outro conselho arranjado pelo Governo e estes, com mais outros individuos que figuram de eleitos, apresentaram-se concorrendo á eleição de 30 de janeiro de 1909.

O orador entra em detida analyse das actas do municipio do Conde onde se encontra até a falsificação da firma do tabellião Agripino Mendes de Lima.

Está certo de que ficará impune este crime, mas quer que fique registrado em *Annaes* os nomes dos autores de tamanha audacia, e são: o conego Rodolpho Duarte Guimarães e o padre Felisberto Ferreira Frade. Foram estes dous cidadãos que falsificaram a firma do tabellião Agripino.

Refere-se á eleição do municipio de Capim Grosso, onde apparecem eleitores votando em quasi duplicata do que o que verdadeiramente existe.

Enumera os logares onde não houve eleição e entretanto appareceram actas.

Analysa um mappa organizado pelo contestante, por onde se verifica até que ponto chegou a fraude eleitoral. Eleitores houve que figuram votando, ao mesmo tempo, em municipios diversos.

Não tem a pretensão de poder influir de modo a alterar os designios com que a fortuna protege o candidato diplomado.

Conhece perfeitamente o processo pelo qual vai entrar nesta Casa o Sr. Dr. José Marcelino de Souza. S. Ex., apontado agora como um dos paladinos dos principios e como um dos que procuram regenerar esta Republica, combatendo a candidatura ha-dias levantada em uma assemblea politica neste recinto, tem uma estrella que não o abandona nunca.

Não é pouco para estranhar que o campeão que desce á arena contra o que impropriamente se chama a «candidatura militar» fosse o mesmo que se serviu de todos os actos de força e violencia para alcançar a cadeira de governador do seu Estado.

Sabe que a politica da Bahia na actual situação não tem outro eixo sinão o da fraude, da violencia e da perfidia!

O orador lembra os compromissos da Bahia com a candidatura official do Sr. David Campista, porque a situação actual

não pôde recusar cousa alguma ao Sr. Affonso Penna, que os protegeu e os amparou.

Consura a conduta dos situacionistas da Bahia, enganando longo tempo o illustre Senador Ruy Barbosa, para apresentar agora como cousa sincera a sua candidatura á Presidencia da Republica.

O candidato da situação bahiana era o Sr. David Campista, não tanto pelos favores sem escrupulo feitos pelo Sr. Presidente da Republica, mas pelo interesse de negociatas em embryão.

Quiz a sorte que protege o Senador de amanhã que elle se encontrasse em situação de fazer uma cortezia ao seu grande protector, o Sr. Ruy Barbosa, sem desagradar o Sr. Affonso Penna, de quem se espera uma grande negociata, alienando o melhor patrimonio do seu Estado.

Lembra como ha pouco tempo a Camara dos Deputados rasgou o diploma do Sr. Aurelino Leal, legitimamente eleito. Hoje é com uma eleição fraudulenta, realizada sob todos os processos de compressão e iniquidades que se vaõ abrir as portas do Senado ao Sr. José Marcellino de Souza.

O orador não desanima, entretanto; isolado embora, continuará a defender os bons principios do direito e da verdade, e oxalá que aquelles que vão dar entrada aqui ao Dr. José Marcellino não aconteça o mesmo que ao joven mineiro do talento que ha dias desfechava na Camara dos Deputados os raios do seu poder contra os amigos do orador.

Que não aconteça aos que vão dar entrada aqui ao Sr. José Marcellino o que se deu com as abelhas de Virgilio, que não fabricavam para si o mel do seu trabalho. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apodia e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Considerando que ficou a toda luz evidenciado no exame das eleições designadas para o dia 30 de janeiro deste anno para um Senador pelo Estado da Bahia.

1º, que a eleição do Dr. José Marcellino de Souza foi desde sua origem até a ultima phase um producto da mais desbragada intervenção official;

2º, que é o resultante de um processo simulado e fraudulento e, portanto, irritado e nullo, incidindo, na melhor hypothese, na sanção do art. 118 da lei de 15 de novembro de 1904;

Proponho que as conclusões do parecer sejam substituidas pelas seguintes:

1º, que seja annullada a eleição inculcada realizada no dia 30 de janeiro do corrente anno para preenchimento da vaga aberta no Senado pela terminação do mandato do Dr. Virgilio Damazio.

2º, que se mande proceder a nova eleição para o preenchimento da referida vaga. — Severino Vieira.

O Sr. Alencar Guimarães(*)—Sr. Presidente, comprehendo que V. Ex. e os meus honrados collegas, que ainda se conservam neste recinto, em hora tão adeantada, prefeririam talvez, que o humilde relator do parecer em debate deixasse passar, em silencio as observações feitas pelo honrado Senador pela Bahia, em contrario ás conclusões do parecer. Eu tambem, Sr. Presidente, preferiria não fatigar a attenção dos meus honrados collegas, occupando-me da eleição realizada no Estado da Bahia em defesa do parecer de que fui relator. Si pudesse fugir da tribuna, fal-o-hia certamente; mas, deante do discurso proferido pelo honrado Senador pela Bahia, não é possível ao relator do parecer ficar silencioso, deixar sem contestação algumas das observações de S. Ex.

Da longa oração do honrado Senador conclui que S. Ex. foi levado a dar combate ao parecer por dous motivos principaes: o primeiro, de ordem inteiramente politica e relativo á organização da situação actualmente dominante no Estado; o segundo que diz respeito ao processo eleitoral em si. Quanto áquelle, julgo-me dispensado de fazer quaesquer considerações, porque confesso que sou inteiramente estranho ao movimento politico que se opera internamente no Estado da Bahia; não posso, portanto, responder a algumas das observações feitas por S. Ex. para defender os seus amigos, condemnando a situação alli dominante. Conheço a politica da Bahia por sua face geral; não posso descer aos detalhes a que foi levado o honrado Senador e consequentemente a minha argumentação, si eu a tivesse em resposta a S. Ex. seria neste ponto falha e talvez mesmo injustificavel.

Passarei, portanto, sobre as considerações de ordem politica, ligeiramente, para entrar mais particularmente no exame do processo eleitoral, justificando o parecer de que fui relator; assim como as conclusões a que se chegou.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' o caso de lembrar a V. Ex. o *silencio verbis facundio*.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Não teria justa applicação ao caso o aphorismo citado pelo honrado Senador. O relator do parecer não deixou passar despercebida a serie de fraudes, de irregularidades e vicios que a eleição senatorial da Bahia registra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E eu me queixei de S. Ex. não ter fulminado ao menos as mais grossas.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — No parecer em debate está claramente accentuada a fraude formidavel que se déra durante o processo eleitoral. Lá estão registradas palavras do proprio contestante, assignalando a irregularidade do processo eleitoral, em diversos municipios. E si o relator, depois de referir-se a esse facto, não pediu a annullação de todas as eleições assim viciadas, foi em consequencia dos precedentes firmados pelo Senado nesta mesma sessão legislativa, de que, quando os vicios e irregulari-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dades não influem no resultado do pleito eleitoral; é indifferente ao Senado que sejam ou não apuradas taes eleições.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas influiram. A contestação vaé além da metade da votação dada ao Sr. José Marcellino.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — A contestação só annullaria mais de metade da votação do candidato diplomado, si a Comissão desprezasse tantas eleições que foram consideradas fraudulentas pelo contestante e apurasse aquellas outras que o contestante julgava boas e legitimas.

Mas, essas eleições, Sr. Presidente, assim reputadas pelo contestante, são da série de duplicatas que a própria Comissão registrou no parecer e desprezou no computo geral da votação recebida pelos dous candidatos.

Assignalarei, Sr. Presidente, para comprovação da affirmação que ha pouco fiz, que essas eleições, viciadas por terem sido procedidas perante mesas reputadas illegaes pelo contestante, dão ao candidato diplomado—e isto consta do parecer—uma votação superior a 22.600 votos. Reunidos a estes votos os de outras secções impugnadas pelo contestante, a votação maxima que seria deduzida do candidato diplomado seria a de 20.000 votos, pois além desses 22.600 dos municipios em que houve irregularidades de mesas eleitoraes, em consequencia do duplicatas dos conselhos municipaes, só são apontados pelo contestante na sua contestação mais seis mil e tantos votos, o que prefaz a somma de 30.000.

Ora, pelo mappa do Senado se verifica que o candidato diplomado obteve 66.000 votos. Consequentemente, não se daria a hypothese prevista na lei para o caso de nullidade da eleição, em que o candidato diplomado ficasse com menos da metade da votação apurada.

Nestas condições, firmada nos precedentes do Senado e, mais ainda, porque na hypothese não se verificava o caso do art. 106 ou 107 da lei eleitoral, a Comissão julgou conveniente concluir pela forma por que o fez, aconselhando ao Senado o reconhecimento do candidato diplomado Dr. José Marcellino de Souza.

Si tivesse, Sr. Presidente, de descer a detalhes e examinar uma por uma as authenticas submittidas ao exame da Comissão, talvez nem mesmo assim a Comissão chegasse ao resultado desejado pelo honrado Senador que me precedeu na tribuna.

Digo talvez não attingisse a este resultado, porque mesmo da contestação brilhante offerecida á Comissão pelo candidato Dr. Virgilio Damazio e seu procurador, não constam arguições de tal natureza que pudessem levar a Comissão ás conclusões procuradas pelo Sr. Senador.

Assim, não faltou a seus deveres o relator, não praticou uma immoralidade, não se moveu por um acto de sympathia pelo candidato diplomado para chegar a conclusões do parecer, pedindo ao Senado o reconhecimento do Dr. José Marcellino. Praticou, sim, apenas, um acto de justiça...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — ... apurou as eleições que deviam ser apuradas e que foram regularmente procedidas e a força dos numeros o levou a pedir a aprovação desta eleição e o reconhecimento do candidato diplomado.

Creio que, com estas breves explicações, tenho justificado o parecer da Comissão.

Antes, porém, de deixar a tribuna, peço licença ao meu honrado amigo, Senador pela Bahia, para, respeito-amente, protestar contra conceitos por S. Ex. emittidos na sua brilhante oração de ainda ha pouco, sobre a conducta da Camara dos Deputados, quando teve de julgar do processo eleitoral do 1º districto do Estado da Bahia, ha dois annos pas ados, e concluiu pela annullação do diploma expedido pela junta apuradora daquelle districto ao Sr. Dr. Aureolino Leal.

O humilde Senador pelo Paraná, que nesta momento fatiga a attenção do Senado, era a esse tempo presidente da Comissão de Poderes da Camara dos Deputados e pôde affirmar á m. l. alta Corporação Legislativa da Republica que o procedimento da Comissão e o procedimento da Camara, annullando o diploma expedido áquelle illustre cidadão, não obedeceram a nenhuma suggestão de partidario estreito, porque antes foram um acto...

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. dá licença para um aparte. Devo fazer uma confissão a V. Ex. Acredito que, si ha pouco, quando me referi a este facto, me occorresse á memoria que V. Ex. fazia parte daquella Comissão, eu não teria a elle alludido.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—Agradeço a V. Ex. A observação que é feita pelo honrado Senador veda-me de continuar nas observações que ia produzindo a respeito.

Salvo a intenção do honrado Senador, eu termino garantindo ao Senado que a Camara naquelle momento, como o Senado hoje, julgando por este modo o processo eleitoral da Bahia, não praticou mais que um acto de justiça e respeito á vontade popular. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Verificando-se não haver numero no recinto para se proceder á votação, faz-se a chamada a que deixam de responder os Srs. Senadores Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Pedro Borges, Ferreira Chaves, Walfredo Leal, Castro Pinto, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Ruy Barbosa, Muniz Freire, João Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo do Bulhões, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, Antonio Azeredo, Generoso Marques, Candido de Abreu, Herculio Luz e Pinheiro Machado (38).

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 10 Srs. Senadores. Fica adiada a votação do parecer.

Sendo a ordem do dia trabalhos de Comissão e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica do parecer n. 26, de 1909, da Comissão de Poderes, sobre a eleição de um Senador, realizada a 30 de janeiro ultimo, no Estado da Bahia, opinando pelo reconhecimento do Sr. José Marcellino de Souza.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde:

21ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, J. Luiz Alves, Quintino Bocayva, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer, com eusa participada, os Srs. Senadores Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Solré, Alfredo Ellis, Lope Chaves, Urbano de Gouvêa, Motollo, Joaquim Murtinho e Victorino Monteiro (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 2º Secretario do Senado do Estado de Goyaz, de 14 de maio, communicando o resultado da eleição da Mesa daquella Camara.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, estando encorrada a discussão do parecer sobre a eleição de um Senador pelo Estado da Bahia, o Senado me ha de permittir que eu aproveite a hora do expediente para, em consideração ao illustre relator do parecer, produzir algumas observações no sentido de confirmar acertos que hontem iniciei desta tribuna.

Disse, Sr. Presidente, que o parecer da illustrada Comissão de Poderes era lacunoso, não tendo tomado em consideração um dos fundamentos capitaes em que se baseou a contestação. Essa parte brilhante da contestação, feita pessoalmente pelo distincto candidato contestante, acha-se publicada hoje, por extenso, no *Diario do Congresso*, na parte relativa ás sessões do Senado.

Os Srs. Senadores, que se deram ao trabalho de ler essa peça, que ha de passar á historia como um documento da época que atravessamos, viram que o candidato diplomado não teve na Bahia um partido, não teve, como se costuma dizer, meia duzia de homens bem intencionados que lançassem a sua candidatura.

Não, Sr. Presidente; a candidatura do cidadão diplomado Senador pelo Estado foi administrativamente iniciada pelo Conselho Municipal da capital, foi governamentalmente propagada pelo proprio governador de facto e foi sempre administrativa e governamentalmente pleiteada até á sua ultima phase.

Nestas condições, parece que este ponto não devia deixar de ser especialmente estudado e cuidado pela illustre Comissão de Poderes do Senado, tanto mais quanto o mesmo fundamento já tem servido nesta Casa, não só durante a Republica, como nos tempos do Imperio, para se annullarem eleições menos caracterizadas pelo cunho official do que esta de que se trata.

Outro ponto em que peço licença ao illustre relator do parecer, o nobre Senador pelo Estado do Paraná, a quem consagro sympathia e estima, é aquelle em que S. Ex. apreciando *per summi capita*, no seu parecer a contestação, diz que, mesmo sendo provados os fundamentos de nullidade e annulladas as eleições pedidas na contestação ainda assim, esta annullação não attingiria á metade dos votos obtidos pelo candidato diplomado.

Antes de tudo, peço licença para chamar a attenção do honrado relator para o ponto da contestação em que, apreciando as eleições que não mereceram arguição, o contestante chegou ao resultado de serem apurados para o Sr. Virgilio Damazio 7.299 votos e 5.208 para o Sr. José Marcellino de Souza...

O Sr. ALENCAR GUIMARÃES—Despresadas todas as eleições e apuradas apenas as eleições que elle julgava boes.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— ... que é a fracção minima a que chegou a apuração do Senado e da junta apuradora.

Sr. Presidente, eu poderia impugnar diversos argumentos para

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

demonstrar *a priori* a simulação, a fraude, por assim dizer, fundamental da eleição que se tem de votar em poucos minutos.

Basta dizer que em 1906 foi candidato pelo meu Estado, candidato de um partido forte, unido, compacto, o illustre e eminente Senador pela Bahia, nome, querido de uns, acatado por outros, admirado por todos.

Pois bem, nessa eleição em que nenhum concorrente se antepoz ao eminente Sr. Ruy Barbosa, não conseguiu elle mais de 49.184 votos.

Houve 3.875 votos divergentes, disseminados entre varios candidatos, entre os quaes, um, que não era condidato, obteve 1.637 votos.

Não havia então concorrentes; entretanto, na eleição de que se trata, em que o Sr. Dr. Virgilio Damazio, velho republicano historico do meu Estado, reliquia sagrada da propaganda republicana no tempo da monarchia; que teve até occasião de pagar com o proprio sangue e arrojo da sua coragem civica para salvar a vida de Silva Jardim; o Sr. Virgilio Damazio, que já era por si só uma força, apoiado por um partido em opposição, é verdade, mas perfeitamente arregimentado, não conseguiu nas apurações officiaes mais de 5.820 votos e o Sr. José Marcellino de Souza (*com ironia*), nome de maior valor, astro de maior grandeza do que o Sr. Ruy Barbosa, foi laureado com a votação estupenda de 66.000 votos em um eleitorado que não conta, somnado todos os alistamentos de 1905 até hoje, sem exclusão dos mortos, dos mudados, mais de 90.000 eleitores.

Vê-se bem, Sr. Presidente, que o Sr. José Marcellino de Souza dispõe de uma popularidade extraordinaria, e não sei mesmo si é caso para que o povo se proste a seus pés em signal de admiração por tão fulgurante gloria.

Sua eleição, porém, não é verdadeira e eu vou, como disse ha pouco, mostrar *a priori* a sua falsidade.

Tomemos a esmo o municipio de Abbadia, onde, sem nenhuma exclusão, estão alistados 207 eleitores e onde tambem, Sr. Presidente, ao Sr. José Marcellino foram dados 187 votos, o que quer dizer que naquelle municipio, de extensão consideravel, de difficuldades de communações, só deixaram para o meu partido uma margem de 20 votos!

Ora, V. Ex. Sr. Presidente, comprehende que é zombar do criterio do Senado e da opinião publica tão estupenda audacia em falsificações.

Não é sómente isto, Sr. Presidente.

No municipio de Monte Alegre acham-se alistados 397 eleitores. Compareceram e votaram no Sr. José Marcellino 359, e 20 figuraram ter votado no Sr. Virgilio Damazio, havendo, portanto, como se vê, apenas uma margem de 18 eleitores para ausentes, mortos, feridos e enfermos.

Ha municipios em que a porcentagem desce a 3%; e entre estes municipios estão os de Monte Santo, Tucano, actualmente

flagellados pela seca, que alli está causando os maiores males e a maior desolação.

Pois bem. O eleitorado desses municipios correu pressuroso a suffragar o nome do Sr. José Marcellino, de modo que ha apenas, como já disse, para mortos, ausentes, etc., uma porcentagem de 3 %.

Não era preciso mais do que estas ligeiras considerações, para se chegar *a priori*, á conclusão da falsidade evidente e irrefragavel da eleição da Bahia.

A lei de 15 de novembro de 1904, prevendo os abusos com que se fraudam as eleições, figurando votos de eleitores que não comparecem, e, na provisão da indiferença do eleitorado, estabeleceu um mecanismo, elementos de prova de semelhantes fraudes: criando na occasião do alistamento, além do livro de registro que fica sob a guarda do presidente da junta de alistamento, outro livro de registro que é remittido ao juiz soccional.

Essa lei estabeleceu ainda que, no poder verificador, além da cópia authenticada das actas, fossem tambem remittidas as listas em original das assignaturas dos eleitores que tivessem comparecido o votado. Qual a razão determinante dessa providencia? Estabelecer no caso de necessidade o confronto pelo poder verificador das assignaturas remittidas em original, com o registro das assignaturas dos eleitores, nos livros a esse fim destinados.

Conhecendo, pelo exame que fiz das actas, a falsificação das firmas de eleitores, requeri perante a illustrada Comissão de Poderes que, á sua escolha ou do seu illustre relator, para comprovar a falsidade de que eu arguia em geral a eleição da Bahia, fizesse vir, não todos os livros de registro de alistamento eleitoral, de todos os municipios, aquelles desses livros que julgasse conveniente para o devido confronto das assignaturas dos eleitores. Esse requerimento ficou dependente de meu illustre e distincto collega, relator da eleição; mas S. Ex., no seu parecer, nem ao menos fez allusão aos motivos pelos quaes não lhe mereceu consideração o meu requerimento.

Basta isso para afirmar de modo irrefragavel a prova de que as actas que representam as eleições da Bahia para o preenchimento da vaga de um Senador eram irrefragavelmente fraudulentas e consequentemente nullas.

Si S. Ex. quizesse ter esse trabalho teria tido occasião de ver que o seu parecer não podia concluir do modo por que concluiu.

Mas, Sr. Presidente, eu venho apenas justificar-me da arguição que ousei fazer ao parecer do meu distincto collega a quem considero uma grande honra poder dar o tratamento de amigo. Sei que isso não dependia inteiramente da boa vontade de S. Ex.; ha considerações de ordem superior que são respeitadas nessas occasiões e eu registro com pesar que nós, que ainda não podemos organizar partidos, que não temos partidos com idéas definidas marchando com rumo certo para a realização dessas idéas, entretanto, nos podemos dizer submettidos á disciplina partidaria, a

mais ferrenha, a mais intolerante que é possível dar-se no meio de qualquer agremiação política, por mais disciplinada que ella seja.

Vou sentar-me, Sr. Presidente, pedindo desculpa ao Senado de ter ainda uma vez abusado de sua preciosa attenção, com o protesto do meu mais subido respeito ao seu *verdictum*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação em discussão unica do parecer n. 26, de 1909, da Comissão de Poderes, sobre a eleição de um Senador, realizada a 30 de janeiro ultimo, no Estado da Bahia, opinando pelo reconhecimento do Sr. José Marcellino de Souza.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a este parecer apresentei uma emenda substitutiva. Consulto a V. Ex. si, pelo Regimento, esta emenda será votada em primeiro lugar.

O SR. PRESIDENTE—Salvo requerimento de preferencia e assentimento do Senado, será sobre as conclusões do parecer que a Casa terá de se pronunciar em primeiro lugar.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Neste caso, requiro a V. Ex. que consulte o Senado se concede preferencia na votação para a emenda que tive a honra de apresentar. Junto a este requerimento outro, pedindo ao Senado que me conceda a graça de permittir que a votação da preferencia que requiro seja nominal.

Consultado, o Senado consente seja nominal a votação do requerimento de preferencia.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á chamada. Os senhores que votarem pela preferencia requerida responderão *sim*; os que votarem contra responderão *não*.

Feita a chamada, respondem *sim* os Srs. Jonathas Pedros, Pedro Borges, Meira e Sá e Severino Vieira—4.

Respondem *não* os Srs. Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Ferreira Chaves, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Oliveira Figueiredo, Sá-Freire, Francisco Salles, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Horcilio Luz, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado—33.

O Sr. Presidente—O requerimento de preferencia, do honrado Senador pela Bahia, foi rejeitado por 33 votos contra quatro.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer :

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo no Estado da Bahia para a renovação do terço da representação do mesmo Estado no Senado ;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o Dr. José Marcellino de Souza.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a emenda offerecida pelo Sr. Severino Vieira.

O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado da Bahia o Sr. Dr. José Marcellino de Souza.

Sendo a ordem do dia, trabalhos de Commissões e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

22ª SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathan Pedrosa, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto Vasconcellos, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Ponna, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Joaquim Murtinho e Hercilio Luz (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 27 — 1909

A' Commissão de Poderes foi presente a acta da apuração geral a que se procedeu no Estado do Espirito Santo no dia 30 de janeiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado, e della verificou o seguinte resultado obtido em 73 authenticas :

	Votos
Dr. Bernardino de Souza Monteiro.....	8.539
Em separado.....	2
Coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama.....	88
Coronel Henrique da Silva Coutinho.....	20
Diversos.....	32

Foram igualmente entregues pela Secretaria do Senado á Commissão 81 authenticas das eleições realizadas nas diversas secções do Estado.

O pleito correu normalmente em quasi todo o Estado, notando-se, contudo, além de pequenas irregularidades, alguns vícios de importancia capital, que adiante serão consignados.

A apuração dá o seguinte resultado, segundo o mappa da Secretaria.

	Votos
Dr. Bernardino de Souza Monteiro.....	8.832
Coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama.....	88
Em separado.....	3
Dr. Constante Sodré.....	47
Domingos Vicente.....	45
Dr. Raulino de Oliveira.....	44
Coronel Henrique da Silva Coutinho.....	21
Diversas.....	35
Em branco.....	15

Decorrido o pleito, sem que houvesse concorrência quanto a vaga de Senador, nem surgisse, em parte alguma e sob qualquer pretexto, opposição a candidatura do Dr. Bernardino Monteiro, o Dr. Coelho Lisboa compareceu perante a Commissão de Poderes e impugnou o diploma expedido aquelle candidato, offerecendo contestação escripta, cujas allegações, no que directamente respeita ao processo eleitoral, se resumem nas seguintes:

1ª allegação: protesto do fiscal do Dr. Graciano Neves na 1ª secção do municipio do Espirito Santo (villa Velha); — não procede contra a validade da eleição arguida. O simples protesto lavrado em livro de notas de tabellião, em desaccordo absoluto com o que reza a acta, está desacompanhado de quaesquer provas e não se liga

mesmo remotamente a quaesquer indícios que deem logar a supposição da fraude; não prejudica o valor probatorio da mesma acta nos termos precisos do art. 80, da lei n. 1.260, vindo a respectiva cópia revestida de todos os requisitos legais:

2ª allegação: falta de cópias das actas de organização de diversas mesas eleitoraes: essa omi são precitaria, de ser corroborada por outros meios de provas, admittidas em direito, como a certidão requerida ao procurador seccional, em face do § 3º, do art. 61, ou por uma justificação produzida perante a autoridade competente com as devidas notificações;

3ª allegação: a mesma falta de cópias que deixaram de ser remettidas ao Senado;

Além das razões acima expostas, convem ponderar que as cópias não remettidas ao Senado o foram do juiz seccional, segundo consta da propria certidão, offerecida pelo contestante (documento n. 2).

4ª allegação: não ter sido reduzida a acta da organização da mesa, no municipio da capital, com todos os detalhes do occorrido nas respectivas reuniões da junta.

A Comissão não entende que estejam por isso illegalmente constituídas as alludidas mesas.

5ª allegação: em Anchieta o eleitor da 1ª secção Jacintho Antonio de Jesus Mattos foi mesario da 2ª secção.

A nullidade que fulmina a eleição de Anchieta (2ª secção) só estaria provada em face da cópia da acta da junta organizadora das mesas, assim de se distinguir si o caso incide no dispositivo do art. 61 ou no art. 66.

Na hypothese de serem organizadas as mesas mediante officios de apresentação assignados por electores, o mesario pôde ser de outra secção, sempre que for do mesmo municipio, e na hypothese de serem escolhidos os mesmos mesarios pelo voto da junta, na falta dos referidos officios, o mesario não pôde ser escolhido sinão dentre os electores da respectiva secção.

Não havendo no archivo do Senado a mencionada cópia, falta á Comissão, independentemente de outras provas, base para incriminar de illegalidade mesas eleitoraes que tem, na forma da lei, de servir para toda legislatura.

Entretanto celendo ao escrupulo de apurar votos que duvidação seria presume de illegitimos, opina pela sua invalidade, não os computando no resultado final das eleições.

6ª allegação: A organização das mesas de Ponta de Itabapoana foi presidida pelo cidadão Antonio Barbosa de Carvalho Filho, que se diz 1º supplente, mas que não prestou compromisso nem tomou posse do cargo.

A Comissão julga procedente a contestação neste ponto por lhe parecer inquinada de nullidade, *ex vi* do art. 110 § 1º, a mesa eleitoral organizada sob a presidencia de um funcionario; que por não ter prestado o compromisso legal, não se achava para isso investido da respectiva função; e propõe a nullidade das eleições

do município, sendo deduzidos da apuração os votos constantes dessas authenticas.

7ª allegação : não ter sido enviadas ao Senado cópias das actas de organização das mesas eleitoraes do Município do Cachoeiro do Itapemirim.

A affirmação do contestante é destruída pelo proprio documento cuja existencia nega, o que entretanto consta do archivo do Senado e foi presente ao exame da Commissão.

8ª allegação : na junta de organização de mesas do município de Alfredo Chaves foram votados nove electores para mesas e os apurados 10.

Não ha vicio de especie alguma, na organização das mesas.

A propria acta em que se deu a omissão do nome do suppleto Luiz Fransotti, rectifica o engano nas linhas que immediatamente se seguem, mencionando o mesmo cidadão entre os votados.

Quanto á incompatibilidade que o contestante allegou, por ser o candidato irmão do presidente do Estado, a Commissão deixa de tomar conhecimento do allegado, por não estar expressa em lei semelhante incompatibilidade, como o não poderia estar, visto que o presidente de um Estado é figura extranha ao alistamento e ao processo eleitoral, em face da citada lei n. 1.269.

Feitas as deducções propostas, o resultado será :

	Votos
Dr. Bernardino de Souza Monteiro.....	8.452
Coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama.....	88
Em separado.....	3
Dr. Constanto Sodré.....	47
Domingos Vicente Gonçalves de Souza....	45
Er. Raulino de Oliveira.....	44
Coronel Henrique da Silva Coutinho.....	19
Diversos.....	35
Em branco.....	15

A vista do exposto é a Commissão de parecer :

1º, que sejam annulladas as eleições realizadas no município do Ponte do Itabapoana ;

2º, que sejam desprezados os votos ao candidato diplomado no município de Benevento (Anchieta) ;

3º, que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado do Espirito Santo a 30 de janeiro deste anno para a renovação do terço do Senado ;

4º, que seja reconhecido e proclamado senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Bernardino de Souza Monteiro.

Sala das Commissões, 28 de abril de 1909. — *F. Glycerio*, presidente. — *Castro Pinto*, relator. — *J. G. Pinheiro Machado*. — *A. Azeredo*. — *Aleocar Guimarães*. — *Rosa e Silva*. — A imprimir.

N. 28 — 1909

Em 3 de dezembro do anno proximo findo, o Senado, de accordo com o parecer emittido a respeito pela Commissão de Policia, deliberou, approvando uma indicação dos Srs. Pires Ferreira e outros, crear o logar de conservador da bibliotheca desta Camara.

Ainda por effeito da mesma resolução, supprimiu-se um dos logares de continuo e o respectivo serventuario foi designado por aquella Commissão para exercer o novo cargo.

Deante, porém, do que dispõe o art. 22) do Regimento do Senado, para que esse funcionario possa gozar das vantagens que o logar creado lhe confere, aquella designação não basta. Faz-se mister que elle seja nomeado e a nomeação depende do voto do Senado.

E' o que a Commissão de Policia lhe vem propôr.

Por outro lado, attendendo aos precedentes, até agora observados, de serem equiparadas, nas secretarias das duas Camaras, as remunerações, correspondentes aos logares que em uma e em outra existam, pensa a Commissão ser de justiça que o Senado equipare, ao de conservador da bibliotheca da Camara, o de conservador da sua, providencia tanto mais recommendavel quanto esta ultima é incomparavelmente mais vasta do que aquella, reclamando, pois, muito mais esforço e trabalho do funcionario incumbido de conserval-a.

Em consequencia das razões expostas, a Commissão de Policia é de parecer e propõe:

que o logar de conservador da bibliotheca do Senado seja, para todos os effeitos, equiparado ao de conservador da bibliotheca da Camara dos Deputados ;

que para preencher esse cargo seja nomeado o continuo Bazilio Emydio de Almeida, considerada a sua nomeação como effectuada em 4 de dezembro de 1908, data em que começou a exercel-o por designação da Commissão de Policia.

Sala das Commissões, 29 de maio de 1909. — *Ruy Barbosa*. — *Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *Manoel de Araujo Gdes*, 2º Secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 3º Secretario. — *Candido de Abreu*, 4º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Sr. Dr. José Marcellino de Souza, Senador reconhecido pelo Estado da Bahia, requeiro a V. Ex. que haja de nomear a Commissão que o deve receber.

O Sr. Presidente — Nos termos do Regimento, nomeio para acompanhar S. Ex. ao recinto, os Srs. Ruy Barbosa, Oliveira Figueiredo e Jorge de Moraes.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Dr. José Marcellino de Souza.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, de accôrdo com os precedentes, consulte o Senado si concede urgencia para ser discutido e votado o parecer relativo á eleição do Espirito Santo.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESPIRITO SANTO

Entra em discussão unica o parecer, n. 27 de 1909, da Commissão de Poderes, sobre a eleição de um Senador, realizada no Estado do Espirito Santo, a 30 de janeiro de 1909, opinando pelo reconhecimento do Sr. Bernardino de Souza Monteiro.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é declarada aprovada a seguinte conclusão do parecer :

«1ª, que sejam annulladas as eleições realizadas no municipio de Ponta de Itabapoana.»

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procede-se novamente á votação e a conclusão é aprovada por 31 votos contra 2.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões :

2ª, que sejam desprezados os votos do candidato diplomado no municipio de Benevente (Anchieta) ;

3ª, que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado do Espirito Santo a 30 de janeiro deste anno para renovação do terço do Senado ;

4ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Bernardino de Souza Monteiro».

O Sr. Presidente—O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o Sr. Bernardino de Souza Monteiro.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex. que se sirva fazer inserir na acta a declaração de que votei contra o parecer.

O Sr. Presidente—O voto de V. Ex. constará da acta.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Senador que acaba de ser reconhecido e proclamado, peço a V. Ex. que se digne nomear a Commissão que o deve introduzir no recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa commissão os Srs. João Luiz Alves, Francisco Salles e Rosa e Silva.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Dr. Bernardino Monteiro.

ORDEM DO DIA.

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente—Sendo a ordem do dia trabalhos de commissões e não havendo quem queira a palavra para tratar de assumptos de expediente, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 da tarde.

23ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1909.

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcollino, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Quintino Bocayuva, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto Vasconcellos, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Joaquim Malta, Moniz Freire, J. Luiz Alves, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Leopoldo de Bulhões, Urbano de Gouvêa, Metello, Joaquim Murтинho e Felipe Schimidt (19).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, pretendia desde sabbado, depois da leitura dos *apud* do *Jornal do Commercio*, onde veem transcriptos artigos publicados na imprensa de S. Paulo e nelle envolvido o meu nome tratar desse assumpto; mas fui obrigado a adiar para hoje as observações que tenho a fazer e dou-me por feliz disto succeder, porque aproveitarei a occasião para responder ao honrado Senador por S. Paulo, que julgou asseverar á Nação que a candidatura do marechal Hermes era um golpe de audacia.

Os jornaes paulistas tem se occupado, tanto ou mais ainda do que os fluminenses, da crise aguda que affligiu a Nação e, felizmente, agora resolvida, aggreindo com a maxima violencia todos aquelles que concorreram para a solução pacifica de que todos temos conhecimento.

Um dos jornaes da capital paulista attribuiu-me uma acção muito grande e que me honraria bastanté nos acontecimentos que se desenrolam do dia 15 para cá.

E' uma inverdade o que esse jornal publica, quando assegura que eu, em companhia do eminente chefe do partido republicano, o Sr. Pinheiro Machado, tinha ido procurar o Sr. marechal Hermes, na noite da 14 para 15.

De mimto solememente essa noticia; não fui com o honrado Senador á casa do Sr. marechal Hermes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Essa versão é nova.

O SR. A. AZEREDO — Estivo, é certo, com S. Ex., mas sem a honra da companhia do meu illustre amigo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto era o que se sabia.

O SR. A. AZEREDO — Tambem não é ver lale que o Sr. marechal Hermes procurara o eminente Senador bahiano, o Sr. Ruy Barbosa, e muito menos que S. Ex. tenha usado das palavras que o jornal puzera na bocca do marechal Hermes. Entretanto, o illustre candidato á presidencia da Republica, pela grande assemblea politica de 22, podia nobremente ter procurado o Senador pela Bahia, em agradecimento ás palavras honrosas de que S. Ex. se servira na sua carta sensacional.

Não o fez, porém, e o jornal paulista disse uma inverdade.

A minha situação, Sr. Presidente, ante as candidaturas presidenciaes é muito conhecida e nellas tenho seguido uma linha só. Desde o primeiro dia em que soube, por informação intima do meu illustre amigo Senador pelo Rio Grande do Sul, de que o Presidente da Republica pretendia levantar a candidatura do Sr. Dr. David Campista, protestei com todas as forças de minha alma e de minhas convicções republicanas, respondendo a S. Ex. que ainda que tivesse o de ficar isolado neste paiz, em opposição á candidatura do Sr. David Campista, eu não hesitaria, combate-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ria tal candidatura desde o momento que fosse apresentada até que a visse triumphante ou morta como se acha neste momento.

Assim me manifestando ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, eu não era levado naquelle momento sinão por um sentimento de patriotismo, sinão pelas minhas convicções republicanas, sinão em obediencia aos principios pelos quaes combati ha quatro annos.

Disse ou então a S. Ex. que nós que tinhamos concorrido, em nome de principios, para elevar ao poder o actual Sr. Presidente da Republica, não podiamos jamais sustentar uma candidatura que vinha do Cattete, o que a deliberação que os republicanos deviam tomar não podia ser outra sinão a de combaterem firme a candidatura official, procurando por todos os meios levantar uma bandeira que fizesse ecoar o pensamento de 1905, em virtude do qual o Sr. Presidente da Republica conseguiu succeder no Governo ao Sr. Rodrigues Alves.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—E que tão facilmente esqueceu.

O SR. A. AZEREDO—Foi em novembro do anno passado que o Sr. Presidente da Republica manifestou o seu desejo de lançar a candidatura Campista; e quando o *Paiz*, a 14 de dezembro, deu publicidade a este facto, immediatamente, no mesmo dia, pelas columnas do meu jornal *A Tribuna*, protestei contra semelhante procedimento. Dias depois, a 21 de dezembro, escrevi no meu jornal contra essa intervenção do Cattete em fazer o seu successor.

Entre os dias 14 e 21 houve quem, com mais autoridade, mais brillantismo e tanta independencia quanto eu, se manifestasse igualmente contra essa pretensão.

Este protesto, Sr. Presidente, que a Nação não conhece mas que é brilhante...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não foi bem um protesto, foi um conselho amistoso.

O SR. A. AZEREDO — ... este conselho amistoso, na phrase do meu illustre amigo, Senador pela Bahia, devia ter movido o Sr. Presidente da Republica a reflectir no seu pensamento de querer fazer a todo transe, seu successor, um candidato do seu coração.

O Sr. Ruy Barbosa, este benemerito brasileiro, que vem de longos annos se batendo pelas liberdades publicas, aconselhou ao Presidente a recuar do proposito em que se achava de fazer a candidatura Campista contra o principio que o elevava ao poder.

Esta carta, Sr. Presidente, é incontestavelmente, mais primorosa do que esta outra escripta pelo eminente brasileiro a mim e ao meu illustre amigo general Glycerio, em contraposição á candidatura do marechal Hermes.

Esta carta, Sr. Presidente, que a Nação não conhece ainda, mas que representa, que synthetiza o espirito de um homem superior, de um homem de principio culto pela lei, pela justiça e pelas liberdades, não influu em nada nem no espirito do Sr. Presidente da Republica, nem, perdoe-me o honrado Senador pela Bahia que

me ouve, no Estado da Bahia, representado pelo seu chefe, um illustre Senador da Republica, outro, o Governador do Estado.

Esta carta não vibrou no coração destes illustres bahianos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Tinham já sacrificado o Sr. Ruy Barbosa.

O SR. A. AZEREDO — Não vibrou na consciencia do Sr. Presidente da Republica; uns e outros se calaram deante desta manifestação patriótica, energica, vibrante e liberal.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O Sr. Ruy Barbosa seria um abandonado si o Sr. Presidente da Republica mantivesse a candidatura Campista.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' uma verdade que os factos demonstram.

O SR. A. AZEREDO — Posso fallar desta fórma porque, ao contrario do que disse o *Pai*, que combatia a candidatura Campista, mas que não tinha candidato, devo dizer que, como Senador e como jornalista, combati a candidatura Campista em nome de um principio, mas tambem tinha no peito uma candidatura.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Todos sabem disto.

O SR. A. AZEREDO — Tenho orgulho em repetir, tinha uma candidatura na pessoa do Sr. Ruy Barbosa, candidato que esse paiç não podia ter melhor...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... porque representa a honra...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... o saber, a integridade...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiadissimo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ainda está em tempo de contrapolo a candidatura do marechal Hermes. Seria muito nobre que se travasse a luta neste terreno.

O SR. A. AZEREDO — Pensei, ha quatro annos, que esta Nação pudesse dar uma prova do quanto merecem a capacidade e o talento. Não foi possivel naquella época.

Quatro annos depois, eu pensava da mesma fórma, e agora mais fortalecido pelos serviços extraordinarios...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... prestados no estrangeiro por esse illustre brasileiro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mais uma gloria que só tem servido para explorações.

O SR. A. AZEREDO — Procurei sempre, Sr. Presidente, de accordo com a minha consciencia, com o meu dever civico e com a

minha amizade, elevar até á culminancia do poder o Sr. Ruy Barbosa. E sempre o fiz, não pensando nas relações intimas que nos ligam, mas como brasileiro, como patriota, porque estava convencido de que ninguem daria maior brilho á Presidencia da Republica, ninguem governaria este paiz com mais patriotismo, nem nenhum outro espirito liberal galgaria o poder mais apurado do que o Sr. Ruy Barbosa.

Mas, em meio dessa campanha, o que a Nação inteira observou foi a subserviencia...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Apoiado, apoiadissimo.

O SR. A. AZEREDO—...dos homens publicos que não queriam ter vontade deante do Sr. Presidente da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—O Estado de V. Ex. é um exemplo do que estou affirmando.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não apoia-lo. Peço a palavra.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—E' a prova evidente.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—Demonstrarei.

O SR. ALFREDO ELLIS—Peço a palavra. Demonstrarei a V. Ex. e ao Senado o contrario.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. não demonstrará coisa alguma; não pode demonstrar.

O SR. ALFREDO ELLIS—Hei de demonstrar.

O SR. A. AZEREDO—Não poderá demonstrar. Quando os interesses subalternos...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—... invadem as consciencias em troca de uma cadeira de Vice-Presidente, chega-se ao extremo de soffrear a vontade nacional...

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Nunca se deu tal.

O SR. A. AZEREDO—... e não poder absolutamente repellir as asseverações que agora estou fazendo.

Mas, Sr. Presidente, não era por certo de S. Paulo, que devia partir o primeiro brado do nome de Ruy Barbosa: era da Bahia.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—A Bahia já o fez e não precisa de lições nem de insinuações.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Nunca o fez; abandonou-o no momento mais importante.

O SR. A. AZEREDO—Não! A Bahia não o fez.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — V. Ex. é que está avançando proposições que não pôde demonstrar, unicamente para armar ao effeito.

O SR. A. AZEREDO — Nunca o fiz.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Parece que sim.

O SR. A. AZEREDO — Nunca fiz isso.

O SR. ALFREDO ELLIS — É o Juvenal do Senado, que vem vergastar dois Estados dos mais importantes da Republica.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — A Bahia, ha tres annos, levantou o nome de Ruy Barbosa e ficou só. Os Estados disidentes não acceitaram.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não foi assim. A Bahia abandonou-o no momento mais preciso. (*Trocaram se violentos opartes.*)

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Não foi pela Bahia abandonado. O Sr. Ruy Barbosa não precisa que o estejam glorificando, elle é uma gloria por si só.

O SR. SEVERINO VIEIRA — É uma exploração por si só.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E não precisa tambem dos amigos seus que o cercam agora.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — É uma gloria universal.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Isso é velho.

O SR. A. AZEREDO — É uma gloria universal preterida pela Bahia; uma gloria que a Nação inteira reconhece, que o mundo civilizado proclama, mas que a Bahia esqueceu.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Nunca a Bahia fez isso.

O SR. A. AZEREDO — A Bahia estava comprometida com o Sr. David Campista.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Duplamente comprometida.

O SR. A. AZEREDO — E si a Bahia não tivesse esse compromisso, o seu dever seria outro; e si a Bahia tivesse apresentado o nome de Ruy Barbosa antes de 15 deste mez, a sua candidatura seria imposta á Nação.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si não o apresentaram nessa occasião, não o devem querer agora.

O SR. A. AZEREDO — Agora esta candidatura seria tardia.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Nunca é tarde para reparar um erro.

O SR. A. AZEREDO — Para reparar um erro, é certo, nunca é tarde; mas, a justiça quando vem tarde, nunca chega a ser completa.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não deixa, entretanto, de ser justiça.
Liberias que sera tamen.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—A oportunidade não chegou ainda. Temos que reunir uma convenção de todos os Estados; havemos de proceder com toda a isenção e consultando a opinião do paiz.

O SR. ALFREDO ELLIS—E não com aviso de quatro dias.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. chama aviso de quatro dias o que já era de cinco mezes.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, si eu tivesse de dizer tudo o que me suggerem os apartes dos honrados Senadores, não terminaria o meu discurso, ainda que o prolongasse até meia noite.

Declara o honrado Senador pelo Estado da Bahia que o Sr. Ruy Barbosa não precisa desta glorificação, porque é uma gloria nacional.

Diz bom S. Ex. Demais, sinto-me muito pequenino deante do vulto do meu illustre amigo para pretender glorificá-lo.

Mas, uma differença existe entre mim e o honrado Senador pela Bahia: é que eu sempre me mantive nesta situação...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Desassombra-lamente.

O SR. A. AZEREDO—... não tendo jamais recuado um passo do baminho do dever, mantendo-me sempre ao lado do Sr. Ruy Barbosa, ao passo que S. Ex. tem deixado passar interregnos extraordinarios...

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Quando me separei eu do Sr. Ruy Barbosa, deixando de lhe fazer justiça?

V. Ex. não é capaz de apontar um facto.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, não sei se deva chegar até á revelação de cartas que não são minhas.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Póde revelal-as.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—O facto mais importante é o do tel-o abandonado pela candidatura Campista.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Não abandonei o Sr. Ruy, porque não accéitei a candidatura Campista.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Tinha até compromisso formal.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Não ha tal. Não ha documento algum que importe em compromisso por parte da Bahia em defender a candidatura Campista.

O SR. PRESIDENTE—Atenção!

O SR. JOSÉ MARCELLINO—V. Ex. me desculpe, Sr. Presidente; sou novo na Casa, mas sou obrigado a estabelecer esta especie de dialogo para responder a observações que são feitas directamente a mim.

O SR. A. AZEREDO — Não me incommodam os apartes. Ao contrario, esclarecem-me e não deixarei de responder a nenhum delles.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Quando entrei, já V. Ex. orava; não sei que materia está em discussão e si tenho dado apartes é por ter V. Ex. se referido directamente a minha pessoa.

O SR. A. AZEREDO — Neste caso, bem se vê que V. Ex. é novato aqui.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Quando eu entrei já V. Ex. estava orando.

O SR. A. AZEREDO — De accôrdo com o Regimento vou prestar a V. Ex. um pequeno esclarecimento; os Senadores podem fallar, quando houver Ordem do Dia, uma hora no Expediente e quando, por exemplo, como acontece hoje, a ordem do dia consta de trabalhos de Commissões, os Senadores podem se occupar dos casos geraes, durante todo o tempo da sessão, que não é nada menos de quatro horas.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Agradeço a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, quando se está fazendo uma serie de considerações de ordem politica, em que as questões se prendem umas ás outras e que si é interrompido, como acaba de me acontecer, é natural que se possa recommençar o discurso do ponto em que o orador julga mais conveniente. E' o que eu vou fazer.

Dizia eu, Sr. Presidente, que si o Estado da Bahia tivesse apresentado o Sr. Ruy Barbosa candidato á presidencia da Republica, V. Ex. seria hoje incontestavelmente o unico candidato nacional.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — E porque não pôde ser apresentado hoje, V. Ex. obriga-me a estar interrompendo-o a contragosto.

O SR. A. AZEREDO — Si a Bahia tivesse apresentado esta candidatura, si os seus homens politicos acreditassem que podiam fazel-o, si não estivessem presos, como estavam, ao Sr. Presidente da Republica pela candidatura Campista...

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Não apresentou agora porque já apresentou na eleição passada e não foi aceita. A Bahia não está para mal baratar o nome do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. A. AZEREDO — Não pôde haver maior injustiça do que esta que V. Ex. acaba de fazer.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Ainda não chegou a oportunidade da Bahia se pronunciar.

O SR. A. AZEREDO — Não pôde haver maior injustiça. O Sr. Ruy Barbosa não foi abandonado ha quatro annos, como V. Ex. assevera, e se o foi, não foi por homens politicos...

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Não ha tal, é uma historia de hontem. Minas apresentava o Sr. Affonso Penna. O Rio Grande do Sul, o Sr. Campos Salles, S. Paulo o Sr. Bernardino de Campos e a Bahia o Sr. Ruy Barbosa. Foi necessario outra solução, de que resultou a escolha do Sr. Affonso Penna.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex., melhor do que nós, sabe como se passaram estas cousas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito bem ; isto merece ser commentado.

O SR. A. AZEREDO — O Estado da Bahia apresentava o nome do Sr. Ruy Barbosa; o Estado do Rio Grande do Sul não tinha apresentado candidato algum, mas seu chefe já tinha fallado no nome do Sr. Campos Salles o V. Ex., Sr. Presidente, tanto estava pela candidatura do Sr. Ruy Barbosa, porque isto ouvi da V. Ex., quando na presidencia do Estado do Rio, como por qualquer outra solução republicana; o que V. Ex. queria, como queriam todos aqueles paladinos dos principios republicanos daquelle época, era que se fizesse uma candidatura contra a candidatura do Cattete.

E, Sr. Presidente, na hora da balburdia politica, quando vimos que Minas não se manifestava, nem por uma, nem por outra candidatura, comprehendemos e melhor do que nós, o Sr. Ruy Barbosa, que precisavamos sair deste empasse, adoptando uma candidatura; e, Sr. Presidente, no momento decisivo, quem levantou a candidatura do Sr. Affonso Penna, foi o Sr. Ruy Barbosa (apoiado); foi S. Ex. quem, com o Sr. Pinheiro Machado, levou á Bahia e a Minas Geraes a candidatura do Sr. Affonso Penna.

Esta é que é a verdade historica, e desafio a quem quer que seja, que m'a conteste.

Não foi, portanto, o Sr. Ruy Barbosa abandonado, ha quatro annos pelos Estados...

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Muito menos pelo da Bahia ; S. Ex. deixou de ser o seu candidato por vontade propria.

O SR. A. AZEREDO — E essa linha, Sr. Presidente, era traçada pelo honrado Senador pela Bahia. Achava que deviamos ir tambem a outro caminho, que podiamos adoptar outra candidatura.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — V. Ex. está contando a historia a seu jeito. Appello para o Sr. general Pinheiro Machado e para o Sr. Vice-Presidente da Republica, Presidente desta Casa. Nessa occasião não me entendi nem com V. Ex., entendi-me com os dous illustres chefes a que me acabo de referir. Isto é historia de hontem.

O SR. A. AZEREDO — Nem eu disse que S. Ex. se tinha entendido comigo, pois que eu não era chefe politico.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Então está mal informado. Está contando a historia a seu jeito, para tirar resultados do momento.

O SR. A. AZEREDO — Estou tão bem informado quanto V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ou talvez melhor informado.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Está melhor informado, porque sabo de mais...

O SR. PINHEIRO MACHADO (*dirigindo-se ao Sr. José Marcellino*) — Affirmo quei naquella época o procedimento de V. Ex. foi muito digno e patriótico.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Agradecido a V. Ex. Tambem o procedimento de V. Ex. e o do Sr. Vice-Presidente da Republica foram dignos, elevados e patrióticos.

O SR. A. AZEREDO — Entretanto, V. Ex. ha pouco declarou de modo positivo que o Sr. Ruy Barbosa fôra abandonado.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Jamais fiz esta declaração, V. Ex. está invertendo as minhas palavras. V. Ex. nem devia tocar neste assumpto neste momento, pois é por demais melindroso.

O SR. A. AZEREDO — Porque?

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Não será por meio de dialogos nem de apartes que poderei responder a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Perfeitamente; mas eu lembro a V. Ex. que, constando a ordem do dia de hoje de trabalhos de commissões, o expediente poderá durar quatro horas. Ainda hoje, portanto, V. Ex. terá tempo de occupar a tribuna e, si não fôr hoje, poderá fazel-o amanhã, depois, para a semana, para o mez, porque sempre estaremos aqui dispostos a ouvir V. Ex. com a maxima attenção.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Este facto occorreu ha tres annos e, como já disse, V. Ex. está mal informado.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, o que quero deixar bem firmado no Senado, e gravado na consciencia do paiz, é que o Sr. Ruy Barbosa não foi, como affirmou o honrado Senador pela Bahia, abandonado ha quatro annos.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Sem duvida; nem poderia sel-o.

O SR. A. AZEREDO — Mas V. Ex. declarou ha pouco que elle havia sido abandonado.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Perdõe-me V. Ex., mas jamais avancei semelhante proposição. Ou eu não sei o que estou dizendo ou V. Ex. está invertendo o que eu disse. Eu não usei dessa expressão.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. declarou que a Bahia tinha ficado isolada.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Perfeitamente; mas não disse que a Bahia havia abandonado a Ruy Barbosa. A Bahia jámais poderá voltar as costas ao conselheiro Ruy Barbosa.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—V. Ex. foi quem disse que a Bahia tinha ficado isolada.

O SR. A. AZEREDO—Perfeitamente. A insinuação era perfeitamente clara. Affirma-se que V. Ex. tinha procedido muito bem e muito patrioticamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Naquella época.

O SR. JOSE' MARCELLINO—Como o Sr. Ruy Barbosa tambem procedeu.

O SR. A. AZEREDO—Estou de accôrdo ; mas quem pôde dizer isso é o Sr. Senador Pinheiro Machado.

O SR. PRESIDENTE—Atenção !

O SR. A. AZEREDO—O honrado Senador pela Bahia está agora fallando commigo. Eu dizia que o acto do Sr. Ruy Barbosa era um acto de abnegação e que foi S. Ex. um dos factores da candidatura do Sr. Affonso Penna. Parece-me, entretanto, que a minha intelligencia está mal servida neste momento ; embora seja certo que ella não é bastante clara (*não apoiados*). O honrado Senador disse que o Sr. Ruy Barbosa não tinha sido abandonado pela Bahia, mas por outros Estados.

O SR. JOSE' MARCELLINO—Isto, não ha duvida, naquella occasião. O que digo, defendo quanto á Bahia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. nesse tempo, entendeu, como os outros membros da Commissão de Resistencia, que deviamos chegar a uma combinação.

O SR. JOSE' MARCELLINO—E' verdade isso.

O SR. A. AZEREDO — O Senado está ouvindo claramente as cousas. O honrado Senador entrou em accôrdo, para deixar a candidatura do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Está enganado V. Ex. (*Trocem-se apartes entre os Srs. José Marcellino e Severino Vieira.*)

O SR. PRESIDENTE — Atenção !

O SR. JOSE' MARCELLINO dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO — Não era preciso V. Ex. dizer isso.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Mas V. Ex. toma factos destacados, e em sua subtilidade vae buscar effeitos para levantar um edificio.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Está fazendo um historico muito imparcialmente.

O SR. A. AZEREDO — Devo dizer francamente que não receio os pulmões alheios.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Neste sentido o meu é muito fraco.

O SR. A. AZEREDO — Fallo bastante alto, sem me amedrontar do que me possa acontecer no cumprimento do meu dever.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Como todos nós.

O SR. A. AZEREDO — Diante d'elle não recuo e nem me incommodo com a maneira por que o honrado Senador pela Bahia se exprime.

O SR. CONSTANTINO NERY — V. Ex. deve continuara narrar os factos.

O SR. A. AZEREDO — O que queria dizer — e o Senado fique convencido—é que não ha aqui nenhuma alma simples e boa que não reconheça a verdade das minhas affirmações, que o que estou narrando é a verdade; e que os apartes dos honrados Senadores, por mais que procuram perturbar-me, não o conseguirão; sendo que S. Ex. por fim confessou que entrou em accôrdo para fazer outra candidatura.

Essas observações, que eu fazia anteriormente e que S. Ex. tomou na porta da rua, procurando combater, são um ponto historico e basta a affirmação, que fiz, de que o Sr. Ruy Barbosa foi um dos principaes promotores da candidatura Affonso Penna para que o Senado comprehenda que só mesmo levado pelo patriotismo S. Ex. assim procederia.

Mas dirá o honrado Senador que os outros Estados não levantaram agora a candidatura do Sr. Ruy Barbosa; mas era natural que os outros Estados esperassem a manifestação da Bahia, que já tinha levantado, ha quatro annos, com tanto brilho, durante a administração do honrado Senador, a candidatura do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. PIRES FERREIRA — Brilho só não; com insistencia, que faltou agora.

O SR. A. AZEREDO — Dizia eu que, ha quatro annos, pensando dessa maneira, por que razão neste momento não se julgou com o direito de fallar, proclamando a candidatura dos mais illustres brasileiros?

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Porque não chegou para nós a oportunidade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Por minha parte, já disse e reproduzo que naquelle tempo a Bahia não estava presa á subserviencia do Sr. Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — Mas nesse ponto a que V. Ex. me quer levar...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perilão, eu não quero levar pessoa alguma.

O SR. A. AZEREDO—... ainda havia um motivo de gratidão da Bahia para com o Sr. Ruy Barbosa. V. Ex. quer se referir aos acontecimentos do anno passado.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—V. Ex. está muito zeloso dos deveres da Bahia e para com o Sr. Ruy Barbosa.

O SR. ALFREDO ELLIS — O honrado Senador sempre foi muito amigo do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Sempre.

O SR. A. AZEREDO—Não só amigo pessoal, como amigo politico. O meu jornal já esteve ao serviço de V. Ex., por intermedio do Sr. Ruy Barbosa; já vê V. Ex. que isso não é amizade pessoal. Mas eu quero responder ao honrado Senador pela Bahia, o meu amigo Dr. Severino Vieira. S. Ex. está se referindo a acontecimentos no anno passado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Estava me referindo...

O SR. A. AZEREDO—Perdão. Deixe-me concluir o meu pensamento. O honrado Senador o Sr. Severino Vieira, referia-se com certeza a acontecimentos do anno passado, em que a Bahia, grata ao Sr. Presidente da Republica, não podia deixar de obedecer aos seus pensamentos, servindo emfim á sua politica; mas ainda ahí ha uma verdadeira injustiça da Bahia para com o honrado Senador Sr. Ruy Barbosa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Além disso, ha outras conveniencias de futuro.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. quer fallar na unificação das estradas da Bahia?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Fallarei oportunamente.

O SR. A. AZEREDO—Si V. Ex. quer, eu desisto de fazel-o, para lhe ser agradavel.

Mas, Sr. Presidente, os homens politicos, aquelles que mais se interessavam pela candidatura do Sr. Ruy Barbosa, o humilde orador inclusive, porque ha quatro annos que não desejo outra candidatura...

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Está em tempo ainda. Vamos nos reunir para tratar disso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—A boas horas!

O SR. A. AZEREDO — Si o exercito de Bruchi tivesse chegado a tempo, Napoleão não teria sido derrotado em Waterloo.

Os homens politicos, em cujo numero me encontro, aguardavam que o Estado da Bahia levantasse a candidatura do Ruy Barbosa.

Inclio-me nesse numero, porque, em relação á candidatura de Ruy Barbosa, eu representava o meu Estado e o representava bem, porque os representes de Matto-Grosso, tendo á frente o illustre Sr. Joaquim Murtinho, eram pela candidatura do Sr. Ruy Barbosa. Neste particular, Sr. Presidente, tenho até procuração do meu eminente patricio para agir neste sentido.

O SR. SEVERIANO VIEIRA — Já tinha ouvido fallar n'isso.

O SR. SILVERIO NERY — E o Amazonas acompanharia a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Do mesmo modo pensava o illustre chefe do partido republicano, Sr. coronel Generoso Ponce.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que eu me sinto bem declarando que si a Bahia tivesse apresentado a candidatura do Sr. Ruy Barbosa á Presidência da Republica, um Estado pelo menos se collocaria a seu lado...

O SR. SEVERIANO VIEIRA — V. Ex. não ouviu o aparte do illustre representante do Amazonas.

O SR. SYLVERIO NERY — S. Ex. sabe perfeitamente disso.

O SR. JOSE MARCELLINO — Então, porque não levantaram essa candidatura?

O SR. A. AZEREDO — Pois si o Estado da Bahia, que pesa consideravelmente na balança nacional, que tem um eleitorado enorme e uma representação composta de 22 Deputados e tres Senadores, não fez essa apresentação, como queria o nobre Senador que o pobre e pequeno Estado do Matto Grosso pretendesse fazel-o?

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Si é pequeno, o que eu nego, é grande pela intelligencia dos seus homens.

O SR. A. AZEREDO — Digo, pequeno, eleitoralmente.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Porque não agiram os outros Estados?

E' uma questão interessante, esta.

O SR. A. AZEREDO — Mas, como quer o nobre Senador que os outros Estados apresentassem a candidatura do Sr. Ruy Barbosa si a Bahia negava-lhe o seu concurso, si a Bahia estava presa ao interesses do Cattete, si estava conjugada á candidatura Campistas si tinha interesses de ordem financeira que a obrigavam a estar, com o Presidente da Republica?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Esta é que é a verdade.

O SR. A. AZEREDO — Como quer o nobre Senador que um Estado pequeno tivesse tomado a iniciativa de levantar a candidatura do Sr. Ruy Barbosa, si este não tinha por si o seu proprio Estado.

O nobre senador sabe, como eu sei, que a carta que o Sr. Ruy Barbosa mandou ao Presidente da Republica foi transmittida para o Estado da Bahia e de lá não veio uma manifestação franca para que o Sr. Ruy Barbosa pudesse agir no sentido de jugular a candidatura official.

Nessa carta o Sr. Ruy Barbosa fallava com o maior patriotismo e aconselhava o Sr. Presidente da Republica a que retirasse a candidatura Campista, candidatura que feria o principio em nome do qual fôra S. Ex. eleito.

Mas a Bahia recebeu a carta...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Enguliu-a...

O SR. A. AZEREDO — ... guardou-a, sem ter uma manifestação nobilíssima que declarasse porante a Nação que podia deixar a sua candidatura, mas que estava contra a candidatura official. O Sr. Ruy Barbosa não podia por si só apresentar-se candidato; podia, sim, apresentar-se candidato, si a Bahia se conservasse na altura....

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Conservou-se e está na altura.

O SR. A. AZEREDO — Não se conservou.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — V. Ex. não pôde dizer isto.

O SR. A. AZEREDO — Não se conservou porque estava com a candidatura Campista, embora procurasse modificar o seu modo de dizer as cousas. O honrado Senador affirmava que a Bahia estaria com a candidatura Campista...

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Não ha um órgão de responsabilidade na politica da Bahia que tivesse dito isto.

O SR. A. AZEREDO — Que estaria com a candidatura Campista, repito.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Não ha documento nenhum que tenha affirmado isto.

O SR. A. AZEREDO — Mas a palavra do honrado Senador vale por um documento.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Demais, V. Ex. não está autorizado a trazer para aqui assumptos de conversas particulares; foi como particular que conversei, com quem podia conversar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então V. Ex. sempre adianta que houve conversas nesse sentido.

O SR. A. AZEREDO — Os jornaes fizeram insinuações e V. Ex. não os leu? Não leu cousa nenhuma a este respeito?

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Podia ter dito pessoalmente, mas isto não autoriza affirmações nem compromissos.

O SR. A. AZEREDO — Não ha então compromisso no que affirmo um homem politico?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Então os homens politicos são irresponsaveis?

O SR. A. AZEREDO — Pego ao honrado Senador pela Bahia, em desculpa si no correr da discussão usar de algum termo mais enérgico.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Eu é que devo pedir desculpa a V. Ex. por tel-o interrompido.

O SR. A. AZEREDO — Não quero magoar o honrado Senador, mas quero desabafar perante a nação, combatendo o procedimento do Estado da Bahia, que me collocou em uma posição especialissima, não apresentando a candidatura do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Porque não a adoptou V. Ex. no seu Estado, em Matto Grosso, e porque não a adoptaram outros Estados?

O SR. A. AZEREDO — Perdoo-me V. Ex. O honrado Senador está muito circumscripto ao que se passa na sua terra. Si soubesse que ha quatro annos o meu partido estava debaixo, não fallaria assim. Entretanto, sabem todos os que conviveram commigo e sabe o meu querido amigo Senador Ruy Barbosa que o candidato da opposição de Matto Grosso era elle.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Porque o orgão de V. Ex. não defendeu essa candidatura?

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. vai ver o que disse a *Tribuna* do 22 de dezembro.

A *Tribuna* manteve-se sempre nessa situação, ao lado de nomes nacionaes, citando, entre outros, os dos Srs. Rio Branco, Ruy Barbosa, Murtilho e Rodrigues Alves.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Neste caso porque não esposou logo a candidatura Ruy Barbosa?

O SR. A. AZEREDO — Ora, Sr. Presidente, si o Estado da Bahia, que dispõe de 22 Deputados, de tres Senadores e 100,000 votos, não teve a envergadura para lançar essa candidatura, ou, o pobre Senador por Matto Grosso, é que devia fazelo!

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não esqueça V. Ex. que nessa época foi apresentada ao Senado Bahiano uma moção levantando a candidatura Ruy Barbosa.

O SR. A. AZEREDO — Lembra bem o honrado Senador pela Bahia. No Senado Bahiano, por occasião de ventilar-se a questão, foi apresentada uma moção indicando o nome do Dr. Ruy Barbosa á Presidencia da Republica.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — V. Ex. não dovêra fallar dessa moção.

O SR. SEVERINO VIEIRA (com energia) — Porque não?

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Porque não tinha nenhum predicado capaz de tornal-a viavel: faltava a necessaria sinceridade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. é que não eram sinceros não adoptando a candidatura Ruy Barbosa, nem ao menos approvando essa moção como um acto de ligação politica áquelle illustre chefe.

O SR. A. AZEREDO — E a resposta, Sr. Presidente, a essa moção foi a votação contraria, moção que tinha um objectivo unico — levantar a candidatura Ruy Barbosa á Presidencia da Republica.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Essa moção representava uma exploração.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Protesto !

O SR. A. AZEREDO — Mas, Sr. Presidente, admittamos, para argumentar, que fosse pensamento da opposição ao governo do Estado, levantando a candidatura Ruy Barbosa, fazer uma exploração politica; ainda assim, o dever dos senadores bahianos que pertenciam á situação dominante, era votal-a, jamais recusal-a.

VOZES — Apoiados.

O SR. A. AZEREDO — Este é que devia ser o procedimento do Senado Bahiano.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Recusando o Senado Bahiano na quella época a moção a que V. Ex. se refere, a maioria daquella Casa do Congresso não quiz abandonar o nome do Sr. Ruy Barbosa. Vendo na moção uma exploração politica e nada mais, o Senado Bahiano recusou-a. O Estado da Bahia age por si. Pensa o sabe o que faz. Aquella moção não merecia a sua approvação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E porque o Estado não levantou a candidatura do Sr. Ruy Barbosa contra a candidatura David Campista? (*Trocam-se vehementes apartes. Soam os tympanos.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção, quem tem a palavra é o Sr. Senador A. Azeredo:

O SR. A. AZEREDO — E porque, si os nobres Senadores bahianos tem tanto empenho pela candidatura Ruy Barbosa, não a levantaram?

O SR. JOSÉ MARCELLINO — E V. Ex. porque não o fez, tendo, e como tem, um tão grande zelo pelo Dr. Ruy Barbosa?

O SR. A. AZEREDO — Eu tenho mais admiração do que zelo; tenho mais veneração do que amizade; tenho mais amor aos seus talentos do que á sua pessoa, do que as suas qualidades individuais; tenho mais enthusiasmo pela sua individualidade politica, litteraria e juridica do que ás suas qualidades pessoais, que são raras, que são puras, que só o honram, honrando aos seus amigos.

VOZES — Muito bem.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Mas que não podem ser destacados.

O SR. A. AZEREDO — Portanto, Sr. Presidente, si eu pudesse levantar a candidatura do Sr. Ruy Barbosa tel-o-hia feito, passando por cima daquelles que deixaram de cumprir o seu dever (*muito bem*), fazendo hoje como fiz a quatro annos, que em artigo que escrevi naquella época indicava o nome de S. Ex. como um dos mais competentes para tão elevado cargo. Então, o honrado Senador pela Bahia que me honra com seus apartes, estava de accôrdo com essa candidatura e nessa posição se manteve até ao momento das difficuldades. Depois disto, apezar do Sr. Ruy Barbosa ter conquistado SOMENTE A GRATIDÃO NACIONAL, a Bahia retrahiu-se, accetando a candidatura do Sr. Campista.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Protesto contra isto.

O SR. A. AZEREDO — Depois dos ultimos acontecimentos de Haya, depois dos serviços extraordinarios que elevaram no estrangeiro o nome do Brazil parece que ninguem tinha direito de collocar-se á frente da Bahia, para apresentar o nome do brasileiro benemerito.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si este facto se tivesse dado, seria uma candidatura consagrada hoje.

O SR. A. AZEREDO — Nós outros não estavamos nas mesmas condições.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Estavam; elle não é da Bahia, é do Brazil.

O SR. A. AZEREDO — Quando nos reunimos por diversas vezes para tratar do assumpto.....

O SR. PIRES FERREIRA — A Bahia não tem candidato á presidencia.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — E' verdade, não ha duvida alguma.

O SR. ALFREDO ELLIS — O trem de candidaturas ainda não partiu.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Já partiu.

O SR. A. AZEREDO — O primeiro trem de candidatura que partiu, foi o que conduziu o Presidente da Republica ao Piquete. E bastou que o trem chegasse ao Estado de S. Paulo, para elle adherir immediatamente á candidatura Campista.

O SR. ALFREDO ELLIS — Elle não foi candidato de S. Paulo.

O SR. A. AZEREDO — Como não foi? V. Ex. póde negar tudo, mas não negará esse facto. Esse foi o primeiro trem.

O SR. FRANCISCO SA — E descarrillou.

O SR. ALFREDO ELLIS — Darei resposta cabal ao honrado Senador por Matto Grosso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. deve vir fallar da tribuna.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E irei; não é a primeira vez que faço contestações: estou acostumado a ellas.

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, as interrupções...

O SR. ALFREDO ELLIS — Peço desculpa a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — ... podem cortar o fio do discurso, mas não me desagradam...

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. saba que eu sou sobrio em apartes.

O SR. A. AZEREDO — ... já disse e repito que os apartes me esclarecem.

Asseverava, ha pouco, que nas reuniões que tivemos e nas quaes tratamos da candidatura á Presidencia, pretendiamos, primeiro, desviar a candidatura Campista e depois, muito naturalmente, procurar um homem politico que representasse a maioria de todas as vontades, a maioria de todas as responsabilidades, que pudesse emfim assegurar nas urnas o triumpho pelo qual nos batiamos.

Como era natural, as opiniões divergiam. Cada qual — quasi pôde-se dizer — tinha o seu candidato; um procurava, principalmente, um nome dentro do seu Estado; outro estabelecia uma fórmula differente; um terceiro pensava de modo diverso — de sorte que difficil era conseguir a reunião de todas as vontades.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Então queria V. Ex. que a Bahia se antecipasse e apresentasse um candidato, sem ser ouvida?

O SR. A. AZEREDO — Ahi devia ser apresentada a candidatura do Sr. Ruy Barbosa que, sendo, como é, um homem de serviços incontrastaveis á Republica e ao piz, seria triumphante.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Mas podia a Bahia fazel-o sem ser ouvida...

O SR. JONATHAS PEDROSA — Nem devia consentir que ninguem lhe tomasse a deanteira.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — A Bahia não tem privilegio de zona.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, V. Ex. está vendo que estou procurando dizer o que fizemos e porque não chegamos á candidatura Ruy Barbosa. Não é que elle não tivesse sido lembrado no nosso meio; e muito com enthusiasmo, com applausos, por uns; embora não despertasse a aprovação de outros. Mas esse nome foi levado ao Sr. Presidente da Republica, como os de outros eminentes brasileiros — o aqui nesta Casa ha diversos politicos que podiam occupar perfeitamente a Presidencia da Republica honrando o Governo, engrandecendo o seu nome e a sua Patria. Mas o nome do Sr. Ruy Barbosa, injustamente ao meu ver, não reuniu a maioria das vontades; a admiração de todos se manifestou em favor do eminente Senador, mas Sr. Presidente, não se chegou a um resultado, com o seu nome, não acreditando nenhum de nós que elle pudesse ter por si sequer o Estado da Bahia, comprometido, como se achava, com a candidatura Campista; muitos elogiavam o nome do Sr. Ruy Barbosa; todos protestavam a sua admiração; mas nem todos davam assentimento á sua candidatura — entre ellos o Sr. Presidente da Republica — pois faziam a injustiça de attribuir a S. Ex. falta de vontade nas cousas publicas. Digo injustiça, porque só assim pôde parecer a quem não conhecer o Sr. Ruy Barbosa, que, desde o tempo do Imperio, tem sido de uma correção, de uma coragem rara em todas as manifestações de sua vida.

Por uma questão de melindre pessoal e de divergencia no modo de encarar a federação, elle recusou a pasta do Imperio, no gabinete Ouro-Preto.

E como elle se houve na imprensa abrindo brecha contra o Imperio e prestando os maiores serviços á Republica, ninguém desconhece, e o chefe do partido republicano, que me ouve, dizia que a alavanca do Sr. Ruy Barbosa era menos poderosa do que a sua; porque furava mais profundamente do que a republicana.

A sua coragem ficou demonstrada no dia 15 de novembro, entrando na conspiração com os que organizavam a proclamação da Republica.

Si esta não fosse feita naquello dia, elle teria sido um sacrificado, como os republicanos de então.

No governo provisório, mostrou Ruy Barbosa quanto era homem superior, de energia, de coragem e de vontade.

No que de mais importante, de mais notavel na Justiça, na Fazenda, ficou desse periodo de ouro da Republica, elle collaborou. A organização da fazenda publica ainda é hoje a que foi feita pelo Sr. Ruy Barbosa; a lei Torrens, que é um primor de jurisprudencia, é obra do Sr. Ruy Barbosa; o acto da separação da igreja do Estado, foi lavrada com sua propria letra.

São innumeradas as vezes que elle demonstrou o seu despreendimento pelo governo, tendo dado sua demissão em mais de uma duzia de occasiões.

Nós vimos como o Sr. Ruy Barbosa agiu depois desse periodo de ouro da Republica, não titubeando nos momentos em que lho parecia que a liberdade periclitava, sendo seu o primeiro protesto contra o degredo de Senadores e Deputados. Elle mostrou então a sua vontade, a sua energia, não recuando de ante de seu dever civico.

Mais tarde, no governo de Prudente de Moraes, que apoiou, mostrou ainda uma vez Ruy Barbosa como não se deixava levar sómente pelas suas amizades e sympathias, requerendo *habeas corpus* em favor dos seus inimigos e adversarios.

Dahi por diante tem o paiz uma serie de provas da energia e do caracter desse eminente brasileiro.

E, por ultimo, em Haya, para não me referir a outros factos, o Sena lo deve recordar-se, porque sahio ha poucos dias publicado no *Jornal do Commercio*, um dos delegados dos Estados Unidos declarou que em começo da conferencia elle era uma força, tornando-se no fim um dominador. As observações que faziam os membros daquella grande conferencia são que o sr. Ruy Barbosa se impunha pelo seu caracter, vontade e energia.

Foi isto o que disse e repetiu Bourgeois; foi isto que escreveram o embaixador da Austria e outros homens que conviveram com o Sr. Ruy Barbosa naquella conferencia. De modo que, quanto a este ponto, o modo de pensar de alguns homens publicos e do Sr. Presidente da Republica, em relação ao Sr. Ruy Barbosa, é uma falsidade e uma injustiça; elle tinha todas as qualidades para ser candidato á Presidencia da Republica. Equem comprehendeu

isto, desde o primeiro momento, foi Deodoro, que o nomeou 1.º Vice-Chefe do Estado, e elle teria assumido a dictadura si, porventura, o glorioso soldado, então muito enfermo, tivesse fallecido.

Portanto, Sr. Presidente, manifestando-me desta fórma, não venho siuão prestar uma homenagem, não a um amigo, mas ao homem publico de maior merecimento. E si, porventura, não é hoje o meu candidato, porque fiz parte da grande assemblea que acclamou as candidaturas do marechal Hermes e do Dr. Wenceslau Braz, não posso deixar de reconhecer que o Sr. Ruy Barbosa honraria a cadeira presidencial e que a Nação se dignificaria, collocando-o nesse alto posto, a que a sua capacidade, a sua sabedoria e o seu patriotismo o elevariam.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Agora, Sr. Presidente, cumpre referir-me ao telegramma do honrado Senador pelo Estado de S. Paulo aos estudantes da capital paulista.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Para que mettem os estudantes nestas cousas?...

O SR. A. AZEREDO — S. Ex., respondendo á generosa mocidade paulista, disse no seu telegramma:

«Representante Estado S. Paulo, meu coração bate unisono com o delle, na defesa dos principios republicanos e da soberania do povo, conculcado por um golpe da audacia.»

Não sei, Sr. Presidente, qual maior audacia, si a reunião de membros de todas as representações dos Estados, acclamando a candidatura do marechal Hermes...

O SR. ALFREDO ELLIS — Para homologar-a.

O SR. A. AZEREDO — ... si a do honrado Senador mandando para a sua terra esse telegramma.

O SR. ALFREDO ELLIS — Para homologar o que uma conspiração tinha feito.

O SR. A. AZEREDO — Onde está a conspiração?

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu provarei a V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E eu fico á espera desta prova, para mudar de rumo.

O SR. A. AZEREDO — E' uma fantasia a phrase do honrado Senador. Parece que S. Ex. está no mundo da lua, vendo conspirações onde resoluções são tomadas á luz do dia.

O SR. ALFREDO ELLIS — Estava sentado na minha cadeira de Senador por S. Paulo e vi e assisti o que se passou e onde...

O SR. A. AZEREDO — E eu tambem estou sentado na minha cadeira de Senador por Matto Grosso.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... hei de prestar o meu depoimento verdadeiro ao paiz.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, a audacia...

O SR. ALFREDO ELLIS—Sim, sim, audacia de uma assembléa.

O SR. A. AZEREDO—Audacia de uma assembléa, diz o honrado Senador por S. Paulo.

E pensará porventura V. Ex. que tem autoridade bastante para suffocar o que foi resolvido naquella assembléa, na qual se fizeram representar todos os Estados, menos o do nobre Senador ?

E' possível que o honrado Senador esteja na mesma doce illusão em que se encontra um seu amigo da Camara dos Deputados, que affirmou que a questão de S. Paulo consistia apenas na qualidade e não na quantidade, deixando transparecer que o Estado de S. Paulo podia sobrepujar todos os demais da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. sabe que não sou responsavel pelo que outro diz.

Só sou responsavel pelas minhas palavras, actos e pensamentos.

O SR. A. AZEREDO—Sei disto ; sei perfeitamente que V. Ex. não é responsavel sinão pelo que diz e pelo que escreve ; mas não póde haver ousadia em uma assembléa como a do dia 22, na qual tomaram parte os representantes de 20 Estados, inclusive o Districto Federal, assembléa que reuniu-se neste recinto com o fim de escolher os candidatos á Presidencia e Vice-Presidencia da Republica.

Que S. Ex. me perdôe, mas o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo não tem autoridade para dizer que procedeu com ousadia uma assembléa constituida por homens politicos de grandes responsabilidades na federação.

VOZES—Muito bem.

O SR. A. AZEREDO—Nem V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Ellis*), nem os jornaes de sua terra, nem o governo do seu Estado, por mais que o Sr. Albuquerque Lins queira hoje dar provas á nação do seu respeito ás tradições democraticas, tem autoridade para classificar de acto audacioso o praticado pela assembléa que neste recinto se reuniu para escolher os candidatos á successão Presidencial.

O SR. ALFREDO ELLIS (*com energia*)—Nem V. Ex. tem ahi o estalão para medir essas competencias.

O SR. A. AZEREDO—Porque ?

O SR. ALFREDO ELLIS—Porque deixa transparecer que o Sr. Albuquerque Lins, não tem a devida consideração pelos interesses publicos. O Sr. Albuquerque Lins, V. Ex. o sabe bem, tem amor acrisolado á Republica, aos interesses publicos e sobretudo á patria,

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. sabe bem que o Sr. Dr. Albuquerque Lins não pôde ter amor acrisolado ás tradições da democracia entre nós.

O SR. ALFREDO ELLIS—Porque?

O SR. A. AZEREDO—Porque não pôde tê-lo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Pelo facto de ter cooperado nos partidos monarchicos outr'ora?

O SR. A. AZEREDO—Outr'ora e até ha pouco.

UMA VOZ—Até depois do advento da Republica.

O SR. A. AZEREDO—Não quero dizer, Sr. Presidente, que o Sr. Presidente do Estado de S. Paulo não tenha direito, e eu reconheço e proclamo a sua integridade, o direito de ser querido pelos republicanos; sinceramente acreditamos que S. Ex. ame o regimen actual, o que nego a S. Ex. é esse amor ás tradições republicanas.

O SR. ALFREDO ELLIS—Mas, além de S. Ex., os republicanos do S. Paulo tem outros chefes, chefes que veem da propaganda, que tem responsabilidades republicanas, verdadeiros puritanos neste regimen, de modo que S. Paulo tem direito de ser ouvido em assumpto tão melindroso. O Sr. Albuquerque Lins, fallando, fallam por elle todos esses chefes.

O SR. A. AZEREDO—Todos os chefes, tambem não.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Elle é o chefe dos chefes.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu disse—de todos os chefes—V. Ex. nomeiará a excepção. Eu não o farei.

O SR. A. AZEREDO—Dizia eu, Sr. Presidente, que o honrado Senador por S. Paulo dão tem autoridade para classificar de ousado o procedimento da assemblea que proclamou a candidatura do marechal Hermes. Digo que não tem autoridade porque alli estiveram representados todos os elementos capazes de resistencia dos Estados, o ninguem pôde negar, nem S. Ex.—e era o que eu dizia—nem a imprensa de sua terra, nem o Governo do seu Estado...

O SR. ALFREDO ELLIS—Responderei a S. Ex.

O SR. A. AZEREDO—... que o Sr. Sylverio Nery, chefe do partido republicano do Amazonas, e o Sr. Jonathas Pedrosa, outro membro da assemblea de 22, não tinham autoridade no seu Estado e não representavam a sua vontade.

O SR. ALFREDO ELLIS—Responderei a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Não será V. Ex. quem virá aqui e perante a nação negar a autoridade com que o Sr. Arthur Lemos e o Deputado Lyra Castro fallaram e votaram em nome do Estado do Pará.

O SR. ALFREDO ELLIS—A nação julgará.

O SR. A. AZEREDO—Não será V. Ex. quem negará autoridade ao marechal Pires Ferreira e ao seu companheiro de representação, que aqui fallaram em nome do governo de seu Estado; V. Ex. não negará autoridade aos Srs. Urbano Santos e Costa Rodrigues, que representaram aqui o Estado do Maranhão.

O SR. ALFREDO ELLIS—Responderéi a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não negará autoridade ao eminente cidadão Senador pelo Ceará...

ALFREDO ELLIS — E V. Ex. não negará a minha autoridade de obscuro Senador pelo Estado de S. Paulo.

O SR. A. AZEREDO — ... que o representa com tanto brilho nesta Casa e com o apoio do seu governador.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Todos foram apoiados pelos governadores.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não negará autoridade ao Rio Grande do Norte, na pessoa do seu illustre Senador, que por occasião de dar o seu voto disse que o fazia em nome do partido republicano de sua terra e do governo do seu Estado; V. Ex. não negará ao illustre chefe da politica da Parahyba, o Sr. Alvaro Machado, autoridade para fallar em nome de sua terra, e com elle o seu companheiro, o Sr. Senador Walfrido Leal. O telegramma do governador desse Estado, além disso, é positivo em relação á candidatura Hermes. V. Ex. não negará autoridade ao eminente Senador por Pernambuco, chefe de incontestavel e grande prestigio nacional, o Sr. Rosa e Silva, que representa aqui o seu Estado, e o seu partido, forte de tradições innegavelmente gloriosas; V. Ex. não negará autoridade ao Estado de Alagoas, que se fez aqui representar pelo Senador Malta e pelo Deputado Miranda, nem ao de Sergipe, representado na pessoa de dous Illustres Senadores, patriotas, e de serviços incontestaveis.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Permitta-me um aparte: por antecipação, peço a V. Ex. que não falle da Bahia, porque quem a representa aqui é quem não tem direito nesse Estado.

O SR. A. AZEREDO — Fallo agora da Bahia. Ninguem desconhece que o Sr. Severino Vieira era chefe de partido naquella terra, tornando-se divergente por motivos que não vale agora apreciar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Uma questão de principios. O meu ponto de divergencia, agora, foi o mesmo que determinou a luta com o Sr. Rodrigues Alves em 1905.

O SR. A. AZEREDO—O Sr. Severino Vieira chefiava um partido forte, no Estado da Bahia, e ao lado de S. Ex. estava o Sr. Seabra, que tem muita sympathia naquella terra e que declarou que votava em nome de seu Estado.

V. Ex. não negará autoridade ao Estado do Espirito Santo, representado pela opposição e pelo governo. Aqui estiveram, em nome da opposição, o Sr. Moniz Freire, e, em nome do partido situacionista, os Srs. Torquato Moreira e Bernardo Horta.

O Estado do Rio de Janeiro, o Senado sabe muito bem, que esteve dignamente representado nesta casa pelo velho e respeitavel Sr. Olivoira Figueiredo, pelo prestigioso chefe politico Sr. Barão de Miracema e, para concluir, ainda no Estado do Rio de Janeiro o manifesto tem tambem a assignatura do glorioso chefe do partido republicano Sr. Quintino Bocayuva, porque S. Ex. até hoje ainda não foi deposto dessa posição para a qual foi eleito em um comicio realizado no Estado de S. Paulo, fazendo-se representar todos os Estados, no tempo difficil da propaganda. A Capital-Federal aqui esteve pelo Sr. Augusto de Vasconcellos, chefe do partido republicano, e pelo Sr. Alcino Guanabara, jornalista eminente—e com esses ainda o illustre Sr. Lauro Sodré, que tambem firmou o manifesto, declarando que o fazia, não só como representante do Districto Federal, como em nome de seus amigos politicos do Estado do Pará. O Estado de S. Paulo não quiz se fazer representar, compromettido como estava com a candidatura David Campista.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—Oh, senhor ! !

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Então o Estado de S. Paulo não estava compromettido ? !

O SR. ALFREDO ELLIS — Não estava compromettido.

O SR. A. AZEREDO — Ora, Sr. Presidente ! E' um engeitado o Sr. David Campista. (*Hilaridade no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Presidente da Republica em um momento dado, declarou ao Sr. Ministro da Guerra que não era mais seu candidato o Sr. Campista ; agora o honrado Senador por S. Paulo vem dizer que o Sr. Campista não era candidato de seu Estado ; o Sr. José Marcolino disse ha pouco que a Bahia não tinha adoptado a candidatura Campista—e esse fantasma do Cattete a proclamar aos quatro ventos que estava incontestavelmente eleito Presidente da Republica o Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Neste momento deve haver muita gente grata ao Sr. Presidente da Republica, por ter retirado essa candidatura.

O SR. PIRES FERREIRA — Pois S. Ex. fez mal.

O SR. A. AZEREDO — Não sei a que attribuir esse infortunio do illustre moço que merecia mais. (*Apoiados.*)

Si eu soubesse que tanta gente o tinha abandonado, o apoiaria com o meu voto, para que S. Ex. não ficasse perdido no deserto, quando já aalgava a felicidade de ser o Presidente da Republica.

Vem em seguida o grande Estado de Minas Geraes, representado pelos Srs. Francisco Salles e Bernardo Monteiro. A imprensa de S. Paulo tem procurado injuriar o chefe do Partido Republicano Mineiro, negando-lhe autoridade, como si alguém no Estado de S. Paulo pudesse dar lições a Minas em materia de politica. O Sr. Francisco Salles é um homem de incontestavel prestigio no seu Estado, exerceu a sua presidencia por aclamação de seus amigos, faz parte do Directorio do Partido Republicano pela mesma forma deste directorio, de que é presidente o illustre mineiro Bias Fortes.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Que já se tinha manifestado antes.

O SR. A. AZEREDO—Como é que se pode considerar falta de capacidade, falta de autoridade em um membro proeminente da politica mineira, como é o Sr. Francisco Salles?

Temos depois Goyaz que se fez representar aqui pelo Sr. Urbano de Gouvêa, Senador e governadador eleito do Estado, com o apoio, portanto, do seu partido e do seu governo, onde a opposição não encontrou abrigo, pois, que não recebeu sequer resposta aos missivistas, em nome da Bahia e S. Paulo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—A opposição tem muitas adhesões, mas está esperando que acabem os reconhecimentos.

O SR. A. AZEREDO—Representou tambem Goyaz o Sr. general Braz Abrantes, muito prestigiado no seu Estado, onde é influencia politica ha muito tempo e em condições, portanto, excepcionaes para fazer com que os seus amigos acompanhem a candidatura Hermes.

O Estado do Paraná foi representado pelo chefe politico, Sr. Senador Alencar Guimarães, e pelo Deputado Sr. Carlos Cavalcanti. O partido republicano do Paraná, assim como o ex-Senador Sr. Xavier de Almeida, governador do Estado, está inteiramente de accordo com delegados da Convenção.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Tolos os outros governadores tem telegraphado neste sentido.

O SR. A. AZEREDO—Santa Catharina foi representado na Convenção pelo Sr. Lauro Müller, que não é nenhuma figura apagada, como disseram as folhas de S. Paulo em relação ao representante de Minas, que, ao contrario, tem um nome feito, conceituado...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Vantajosamente conhecido no paiz inteiro.

O SR. A. AZEREDO... conhecido em todo o paiz.

S. Ex. representa perfeitamente o pensamento do governo do seu Estado, que está de pleno accordo com o honrado Senador.

O SR. HERCILIO LUZ—V. Ex. tem certeza de que o governo de Santa Catharina está de pleno accordo com o Sr. Lauro Müller?

O SR. A. AZEREDO—Teñho. E V. Ex. contesta?

O SR. HERCILIO LUZ—Suppunha o contrario; mas, desde que V. Ex. affirma que está, fico satisfeito com a informação.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Já foi publicado telegramma neste sentido.

O SR. A. AZEREDO—O Rio Grande do Sul foi representado na Convenção pelo Sr. Pinheiro Machado. Não preciso dizer mais.

O meu Estado teve como representante na convenção de 22 o chefe do Partido Republicano, o Sr. Generoso Ponco, autoridade inconteste no Estado, chefe de prestigio e homem de vontade.

Foi assim composta a assemblea que constituiu a convenção de 22 e que proclamou a candidatura do Sr. marechal Hermes da Fonseca para Presidente da Republica e do Sr. Wenceslão Braz para Vice-Presidente.

Onde a ousadia, onde o golpe dado por essa assemblea?

O SR. FRANCISCO SA—Golpe deu ella na ousadia do Cettete. (Apoiados.)

O SR. A. AZEREDO—Não, Sr. Presidente, o illustre Senador por S. Paulo, entusiasmado pela manifestação dos moços intelligentes, irriquieta e ardorosos, quiz fazer uma phrase e mandou dizer para S. Paulo—«este golpe de audacia».

Não houve nem podia haver golpe de audacia, em uma assemblea constituida legalmente. Podia, Sr. Presidente, na phrase do honrado Senador, ser precipitada essa reunião, e não o foi.

Havia uma crise formidavel que intorpecia a politica nacional...

O SR. ALFREDO ELLIS—Creada por quem?

O SR. A. AZEREDO—... e que precisava ser resolvida do modo activo por que o foi.

Reunindo-se todos os representantes dos Estados e agindo elles em nome dos interesses nacionaes, votaram no marechal Hermes, que, jamais, foi um candidato militar. Não houve até hoje nenhuma manifestação militar a favor desta candidatura. E nem o honrado Senador, nem quem quer que seja dentro da politica nacional, poderá apontar qualquer elemento militar que tenha favorecido essa candidatura.

O SR. ALFREDO ELLIS—Onde então a crise?

O SR. A. AZEREDO—A crise veio do abandono em que o Sr. Presidente da Republica se considerou; foi S. Ex. quem a fez, mais ninguém; foi a sua indiesão, o seu procedimento, foi, Sr. Presidente, a sua timidez.

Precisavamos sahir desta atmosphera...

O SR. ALFREDO ELLIS—Dentro do prazo de 48 horas?

O SR. A. AZEREDO—Não foi no prazo de 48 horas. A reunião foi lembrada terça-feira por um dos chefes politicos de mais evidencia no paiz. Foi realizada no sabbado. Onde o aqodamento, quando

todos os Estados da União se communicaram com seus representantes nesta Capital?

Onde a surpresa, si cada governalor teve communicação directa de seus representantes aqui?

Como é que se pôde suppor, admittir que havia um golpe preparado, uma conspiração preconcebida, uma cilada aos menos preocupados com os negócios politicos.

Não. A candidatura do Marechal Hermes é o resultado da maioria das vontades, como bem disse o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Jámais foi uma candidatura militar, porque seria militar si, porventura, elementos militares fizessem com que ella sobrenadasse ás nossas vontades. (Apoiados.) Não houve uma manifestação militar em todo o paiz. Dentro desta Casa, no dia 22, os que aqui estavam e proclamaram esta candidatura, não viram militar um fardado. Como, pois, considerar a candidatura Hermes uma candidatura militar?

Seria militar si tivesse sido imposta por militares na assembléa de 22. Militar podia ser uma candidatura civil, si viesse apoiada por militares e não uma candidatura militar somente apoiada por civis.

Nós nos reunimos aqui livremente, sem preoccupação de fardamento de classe. Os homens politicos entenderam que a candidatura do marechal Hermes representa neste momento a aspiração de toda a nação, que é uma candidatura nacional, mais do que isto, que representa um desabafo á consciencia republicana.

E quem poderá negar o prestigio, o respeito, o republicanismismo do marechal Hermes?

Candidatura militar, Sr. Presidente, ou antes, militarismo, quer dizer preponderancia dos elementos militares nos destinos da nação.

Onde é que os elementos militares intervieram para fazer com que o Sr. marechal Hermes possa assumir o Governo e impor á sua a vontade nacional?

Candidatura militar, seria a do Sr. marechal Hermes, si ella tivesse vindo dos quartéis; mas, ao contrario disto, ella teve o seu berço nesta Casa: fôra lembrada por homens politicos da federação, por chefes que dispõem de todos os elementos eleitoraes do paiz.

Depois, Sr. Presidente, quantos governos militares teem sido feitos por homens civis, e quantos governos civis teem sido feitos por homens militares?!

Não foi governo militar, na Republica Argentina, o do marechal Mitre?

Não foi governo militar, ainla naquello paiz, o do general Rocca?!

Entretanto, Sr. Presidente, Rocca e Mitre, que fizeram a sua popularidade pelo brilho de suas espadas, como governo, ganharam a veneração do povo pela moderação porque se exercitaram nessa tarefa civil.

Mais ainda, Sr. Presidente. Um outro facto, que não pôde passar despercebido no momento, foi o que occoreu na Republica Oriental do Uruguay, nessa nossa visinha, que teve um governo militar em Cuestas, sendo elle um civil.

Ainda ha pouco o actual presidente dos Estados Unidos, civil, jurista de grande capacidade, que preferia até uma cadeira no Supremo Tribunal á cadeira de presidente da Republica, Taft, nomeado governador das Philippinas, exerceu uma verdadeira dictadura militar, e exerceu-a a bem daquelle povo. Governador de Cuba, foi militar, exerceu o governo militar; entretanto, Taft é incontestavelmente, nos Estados Unidos, um homem de grande nomeada, de grande merecimento e um espirito em extremo liberal.

Governo civil foi, depois da guerra de Cesseção, o de Grant, podendo se fazer a inversão, considerando o governo forte, o governo da força, o governo militar de Lincoln que recusou até o *habeas-corpus*!

Sr. Presidente, nós tivemos o Governo Provisorio.

Haverá alguém que pense duvidar de que foi governo civil o feito pelo Marechal Deodoro da Fonseca ?!

Houve jamais neste paiz governo mais liberal, mais garantidor da ordem publica e dos direitos individuaes ?!

Entretanto, era um governo militar que exercia as suas funções em uma época de dictadura militar.

Não ! O marechal Hermes é um candidato civil. É militar, porque veste a farda que tanto tem honrado, mas a sua candidatura é civil, apresentada, como foi, por homens politicos, de responsabilidade e que jámais serão capazes de levantar uma candidatura que possa de qualquer forma fazer pressão sobre a opinião nacional.

Devemos respeitar as deliberações dos nossos compatriotas e, vivendo juntos na mesma casa, não hostilizar tão cruelmente, como fez o honrado Senador por S. Paulo, aos seus companheiros da assemblea de 22.

O SR. ALDREDO ELLIS — Respeitaremos as urnas.

O SR. A. AZEREDO — Disputar nas urnas a victoria contra o marechal Hermes não é declarar em telegramma que essa candidatura foi o resultado de uma pressão.

O honrado Senador pôde aconselhar, e faz bem em aconselhar, o pleito, que honrará muito a nossa nacionalidade. Vivemos em abatimento tão grande, que quando se nota um bom movimento, nós, republicanos e patriotas, batemos palmas.

É possível que deste modo se organizem os partidos, porque a sua falta é o mal da nossa politica. Si tivéssemos partidos organizados, eu não estaria na tribuna neste momento, porque o Sr. Presidente da Republica, não teria tido a coragem de apresentar e impôr ao paiz um nome á sua successão. Si o Estado de S. Paulo, e si a Bahia, oficialmente levantarem uma candidatura, terão cumprido o seu dever, prestando assignalado serviço á Nação e á

Republica, erguendo o espirito nacional e fazendo com que os homens de responsabilidade no Governo não se afastem da norma traçada nos programmas dos seus partidos e respeitem, acima de tudo—na phrase do honrado Sr. marechal Hermes—a lei e a justiça, deante das quaes S. Ex. se declara soldado submisso e reverente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis —Sr. Presidente, podia responder immediatamente ás considerações do bellissimo discurso que acabou de pronunciar o honrado Senador por Matto Grosso, mas é visível o cansaço que o Senado manifesta. Peço, portanto, a V. Ex. que me conserve a palavra para amanhã, afim de com toda a atenção e maxima delicadeza responder ao que acabamos de ouvir do honrado Senador por Matto Grosso.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia trabalhos de comissões e não havendo mais quem queira a palavra para tratar de assumpto de expediente vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 28, de 1909, da Comissão de Policia, opinando que o logar de conservador da bibliotheca do Senado, creado por deliberação de 3 de dezembro de 1908, seja equiparado ao de conservador da bibliotheca da Camara dos Deputados e que para occupal-o seja nomeado o continuo, que já o exerce em comissão, Bazilio Emygdio de Almeida.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

FIM DO PRIMEIRO VOLUME